



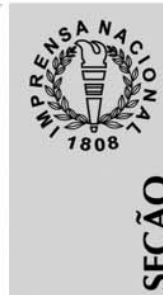
# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 117

Brasília - DF, terça-feira, 23 de junho de 2015



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	21
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	22
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	25
Ministério da Cultura.....	25
Ministério da Defesa.....	27
Ministério da Educação.....	31
Ministério da Fazenda.....	34
Ministério da Justiça.....	53
Ministério da Previdência Social.....	57
Ministério da Saúde.....	58
Ministério das Cidades.....	70
Ministério das Comunicações.....	71
Ministério de Minas e Energia.....	72
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	84
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	85
Ministério do Meio Ambiente.....	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	87
Ministério do Trabalho e Emprego.....	88
Ministério dos Transportes.....	88
Conselho Nacional do Ministério Público.....	95
Ministério Público da União.....	96
Tribunal de Contas da União.....	99
Poder Judiciário.....	160
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	160

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

##### SÚMULAS VINCULANTES

Em sessão de 17 de junho de 2015, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei 11.417/2006:

**Súmula vinculante nº 49** - Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

**Precedentes:** RE 199.517/SP, Rel. orig. Min. Carlos Velloso, Rel. para acórdão Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ de 13/11/1998; RE 193.749/SP, Rel. orig. Min. Carlos Velloso, Rel. para acórdão Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ de 04/05/2001; RE 198.107/SP, Rel. Min. Moreira Alves, Primeira Turma, DJ de

06/08/1999; RE 203.909/SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ de 06/02/1998; RE 438.485/AL, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 05/05/2011; AI 764.788/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 28/10/2009; AC 1.440/RS, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 13/11/2006; RE 202.832/SC, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 22/10/1999; AI 239.299/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 25/05/1999; RE 200.572/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 17/05/1999; RE 207.506/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 10/05/1999; RE 217.029/SC, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 28/09/1998.

##### Legislação:

Constituição Federal, artigos 170, IV, V, parágrafo único e 173, § 4º.

Brasília, 17 de junho de 2015.  
Ministro RICARDO LEWANDOWSKI  
Presidente

Em sessão de 17 de junho de 2015, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei 11.417/2006:

**Súmula vinculante nº 50** - Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

**Precedentes:** RE 228.796/SC, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ de 03/03/2000; RE 240.266/PR, Rel. orig. Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ de 03/03/2000; RE 356.476-AgR-ED/DF, Rel. Min. Eros Grau, Primeira Turma, DJ de 24/03/2006; RE 354.406-AgR/RS, Rel. Min. Eros Grau, Primeira Turma, DJ de 04/02/2005; RE 195.218/MG, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ de 02/08/2002; RE 180.224-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, Primeira Turma, DJ de 14/06/2002; RE 192.730-AgR/SP, Rel. Min. Moreira Alves, Primeira Turma, DJ de 14/06/2002; RE 230.115/SP, Rel. Min. Moreira Alves, Primeira Turma, DJ de 11/10/2001; RE 219.878/PE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 04/08/2000; RE 205.686/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 25/06/1999; RE 209.386/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ de 27/02/1998; RE 203.684/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ de 12/09/1997; RE 181.832/AL, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ de 27/09/1996; RE 295.992-AL/SC, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe de 27/06/2008; RE 248.854-AgR-ED/MG, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 26/09/2003; RE 356.368-AgR/BA, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 23/05/2003; RE 222.323-AgR/CE, Rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ de 04/10/2002; RE 232.287-AgR/SP, Rel. Min. Segunda Turma, DJ de 11/10/2002; RE 275.791-AgR-ED/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 21/06/2002; RE 294.543-AgR/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, Segunda Turma, DJ de 21/09/2001; RE 278.557-AgR/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 02/03/2001; RE 270.341-AgR/PR, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 02/03/2001; RE 258.789-AgR/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 16/02/2001.

##### Legislação:

Constituição Federal, artigo 195, § 6º.

Brasília, 17 de junho de 2015.  
Ministro RICARDO LEWANDOWSKI  
Presidente

Em sessão de 18 de junho de 2015, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei 11.417/2006:

**Súmula vinculante nº 51** - O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.

**Precedentes:** RMS 22.307-ED/DF, Rel. orig. Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, DJ de 26/06/1998; RE 479.456-AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 16/02/2007; AI 573.962-AgR/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 20/04/2006; RE 445.961-AgR/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 11/11/2005; RE 445.018-AgR/RJ, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ de 21/10/2005; RE 445.636-AgR/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 05/08/2005; RE 443.058-AgR/BA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 01/07/2005; RE 440.779-AgR/ Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 01/07/2005; RE 432.362-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ de 04/11/2005; RE 442.863-AgR/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 01/07/2005; RE 439.340-AgR/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 01/07/2005; RE 438.644-AgR/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 01/07/2005; RE 427.010-AgR/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 01/07/2005; RE 433.818-AgR/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJe de 09/11/2007; RE 419.075-AgR/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJ de 18/11/2005; RE 405.081-AgR/CE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 17/12/2004; RE 233.711-AgR/PR, Rel. Min. Cezar Peluso, Primeira Turma, DJ de 03/09/2004; AI 446.829-AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 27/08/2004; RE 211.552-AgR/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ de 13/08/1999; AI 232.233-AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 14/05/1999; RE 234.742/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, Primeira Turma, DJ de 17/12/1999; RE 436.427-AgR/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ de 24/02/2006; RE 424.577-AgR/MG, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ de 04/11/2005; RE 419.680-AgR/AL, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ de 28/10/2005; RE 436.210-AgR/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ de 07/10/2005; RE 448.905-AgR/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ de 30/09/2005; RE 437.219-AgR/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ de 30/09/2005; RE 440.074-AgR/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ de 23/09/2005; RE 435.607-AgR/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ de 23/09/2005; RE 436.200-AgR/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ de 16/09/2005; RE 436.221-AgR/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ de 09/09/2005; RE 444.950-AgR/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ de 09/09/2005; RE 247.271-AgR/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ de 02/09/2005; AI 249.297-AgR/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ de 14/12/2001; AI 314.497-AgR/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ de 21/09/2001; RE 291.701-AgR/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 24/08/2001; AI 263.772-AgR/RJ, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 20/04/2001; AI 288.025-AgR/DF, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ de 15/12/2000; RMS 22.297/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 26/05/2000; RE 246.606-AgR/CE, Rel. Min. Nelson Jobim, Segunda Turma, DJ de 15/10/1999; AI 235.549-AgR/PI, Rel. Min. Nelson Jobim, Segunda Turma, DJ de 20/08/1999;

## AVISO

CIRCULOU EM 22/6/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 116-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



RE 201.331-Agr/DF, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ de 30/04/1999; AI 228.523-Agr/RJ, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 12/03/1999; RE 236.968/MT, Rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ de 11/12/1998; RE 229.162/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 04/09/1998; RE 219.711-Agr/MG, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ de 01/10/1999; RE 217.785/SC, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 07/08/1998; RE 226.086/MG, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 07/08/1998; RE 584.313-QO-RG/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 22/10/2010.

**Legislação:**

Constituição Federal, artigo 37, X.  
Lei nº 8.622/1993.  
Lei nº 8.627/1993.

Brasília, 18 de junho de 2015.  
Ministro RICARDO LEWANDOWSKI  
Presidente

Em sessão de 18 de junho de 2015, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei 11.417/2006:

**Súmula vinculante nº 52** - Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

**Precedentes:** ARE 760.876-Agr/SE, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe de 02/04/2014; AI 501.686-Agr/MG, Rel. Min. Eros Grau, Primeira Turma, DJ de 08/04/2005; AI 848.281-Agr/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe de 04/10/2011; RE 357.824-Agr/MG, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe de 29/06/2007; ARE 792.079/SE, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 07/02/2014; ARE 779.623/SE, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 07/11/2013; AI 667.883/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/2007; ARE 773.692/SE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 07/11/2013; AI 691.149/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 01/04/2009; AI 763.087/SP, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 19/03/2013; AI 856.541/SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 22/08/2012; AI 739.944/SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 29/02/2012; AI 727.684/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 02/08/2011; AI 816.389/BA, Rel. Min. Ayres Britto, DJe de 14/10/2010.

**Legislação:**

Constituição Federal, artigo 150, VI, "c".

Brasília, 18 de junho de 2015.  
Ministro RICARDO LEWANDOWSKI  
Presidente

Em sessão de 18 de junho de 2015, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei 11.417/2006:

**Súmula vinculante nº 53** - A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados.

**Precedentes:** RE 569.056/PA, Rel. Min. Menezes Direito, Tribunal Pleno, DJe de 12/12/2008.

**Legislação:**

Constituição Federal, artigo 114, VIII.

Brasília, 18 de junho de 2015.  
Ministro RICARDO LEWANDOWSKI  
Presidente

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf autorizada a participar do Fundo de Energia do Nordeste - FEN, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica, conforme regulamento.

Art. 2º O FEN será criado e administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente.

Art. 3º Serão recursos do FEN aqueles previstos no § 16 do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009.

§ 1º Os recursos do FEN deverão ser investidos em empreendimentos de energia elétrica na seguinte proporção:

I - no mínimo, cinquenta por cento na Região Nordeste; e

II - até cinquenta por cento nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na Região Nordeste.

§ 2º Os recursos do FEN serão aplicados de acordo com as decisões deliberadas por seu Conselho Gestor.

§ 3º Os recursos do FEN serão de titularidade das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, que atendam ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, para implantação de empreendimentos de energia elétrica através de Sociedades de Propósito Específico nas quais as concessionárias tenham participação acionária de até quarenta e nove por cento do capital próprio das sociedades a serem constituídas.

§ 4º Para a seleção dos empreendimentos de que trata o § 1º, a rentabilidade estimada dos recursos aplicados pelos acionistas nas sociedades de propósito específico constituídas deve atender no mínimo ao custo de capital próprio estabelecido pelos acionistas controladores das concessionárias geradoras de serviço público de que trata o § 3º, referenciada nos planos de negócio associados.

Art. 4º O Conselho Gestor do FEN - CGFEN será um colegiado de caráter deliberativo, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 1º Caberá ao Ministro de Estado de Minas e Energia designar os membros do CGFEN, indicados pelos titulares das organizações as quais representem.

§ 2º O Ministro de Estado de Minas e Energia designará o Presidente do CGFEN.

§ 3º O Presidente do CGFEN exercerá o voto de qualidade.

§ 4º O CGFEN contará com o apoio técnico e administrativo de órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 5º As despesas relacionadas à participação dos representantes no Conselho Gestor do FEN correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos entes nele representados.

§ 6º A participação nas atividades do CGFEN será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 5º A Lei nº 11.943, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com consumidores finais, vigentes à data de publicação desta Lei e que tenham atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão aditados a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo, mantidas as demais condições contratuais.

§ 1º Os contratos de que trata o caput terão seu término em 8 de fevereiro de 2037.

§ 2º As reservas de potência a serem contratadas de 1º de julho de 2015 a 8 de fevereiro de 2032 corresponderão a montante de energia igual à soma das parcelas a seguir:

I - totalidade da parcela da garantia física vinculada ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo caput, a qual não foi destinada à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência, nos termos do art. 1º, § 10, § 11 e § 12, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

II - parcela vinculada a noventa por cento da garantia física da Usina Hidrelétrica Sobradinho, no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno.

§ 3º A partir de 9 de fevereiro de 2032, as reservas de potência contratadas serão reduzidas uniformemente à razão de um sexto a cada ano, observado o disposto no § 1º.

§ 4º Nos períodos estabelecidos a seguir, estarão sujeitos à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, os montantes de energia correspondentes a:

I - redução uniforme e anual dos contratos estabelecida no § 3º, no período de 9 de fevereiro de 2032 a 8 de fevereiro de 2037; e

II - qualquer rescisão ou redução permanente dos montantes contratados ao longo de sua vigência, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 12.

§ 5º Observado o disposto neste artigo, a concessão da usina de que trata o inciso II do § 2º será prorrogada pelo prazo de até trinta anos, afastado o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 6º A garantia física da usina de que trata o inciso II do § 2º não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 4º.

§ 7º O valor da tarifa dos contratos de que trata o caput será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa atualizado nos termos do § 7º será majorado em vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento.

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - setenta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa; e

II - trinta por cento da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 10. O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o caput na proporção do consumo médio apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

§ 11. A critério de cada consumidor, o montante de energia disponível em seus contratos de fornecimento poderá ser rateado entre suas unidades consumidoras atendidas pelas concessionárias geradoras de serviço público a que se refere o caput.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



§ 12. Na hipótese dos consumidores não manifestarem interesse em aditar total ou parcialmente seus contratos nos termos deste artigo ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas de energia e de demanda calculadas nos termos dos § 7º e § 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional tarifário de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de oito inteiros e oito décimos por cento, que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional tarifário de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas definidas com aplicação do disposto no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos § 7º e § 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

§ 14. A energia livre será aquela que ultrapassar os seguintes referenciais de energia contratada a cada ano:

I - para o segmento fora de ponta, a energia associada à reserva de potência contratada neste segmento considerando o fator de carga unitário; e

II - para o segmento de ponta, a energia associada ao maior valor entre:

a) a reserva de potência contratada neste segmento considerando o fator de carga unitário; e

b) noventa por cento da reserva de potência contratada no segmento fora de ponta.

§ 15. Observado o disposto nos § 10, § 11 e § 12, a reserva de potência a ser contratada anualmente poderá ser alterada pelo consumidor com antecedência de sessenta dias antes do início do ano civil subsequente, nos seguintes termos:

I - o consumidor deverá apresentar sua revisão de reserva de potência anual contratada para o ano seguinte em cada segmento horo-sazonal;

II - a reserva de potência anual deverá respeitar o limite superior estabelecido pelo montante de energia contratado;

III - a reserva de potência anual no segmento de ponta deverá respeitar o limite inferior de noventa por cento da reserva de potência contratada neste segmento, exclusivamente para os consumidores que tiverem contratado o mesmo montante de reserva de potência contratada nos segmentos de ponta e fora de ponta;

IV - não será admitida redução de reserva de potência anual no segmento fora de ponta; e

V - não se aplica o disposto no inciso II do § 4º e no § 12 à eventual redução anual de reserva de potência.

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o **caput** aportarão, no Fundo de Energia do Nordeste - FEN, a receita dos contratos, deduzidos os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º:

I - na totalidade da parcela da garantia física referida no inciso I do § 2º nos seguintes termos:

a) trinta por cento da diferença prevista no **caput**, no período de 1º de janeiro de 2016 a 8 de fevereiro de 2022;

b) oitenta e oito por cento da diferença prevista no **caput**, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e

c) cem por cento da diferença prevista no **caput**, no período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037; e

II - noventa por cento da garantia física da usina de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

a) oitenta e oito por cento da diferença prevista no **caput**, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e

b) cem por cento da diferença prevista no **caput**, no período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037.

§ 17. Excepcionalmente para o período de 7 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, não será destinado à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, o montante de cotas de garantia física de energia e de potência correspondente a três vezes o montante de energia estabelecido no inciso I do § 2º, sendo alocado às concessionárias geradoras de serviço público de que trata o **caput**.

§ 18. A partir do vencimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com os consumidores finais de que trata esta Lei, será de livre escolha dos consumidores o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica." (NR)

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Eduardo Braga

#### DECRETO Nº 8.469, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais.

#### CAPÍTULO I

##### DA HABILITAÇÃO

Art. 2º O exercício da atividade de cobrança de direitos autorais a que se refere o art. 98 da Lei nº 9.610, de 1998, somente será lícito para as associações que obtiverem habilitação no Ministério da Cultura, nos termos do art. 98-A da referida Lei, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 3º O requerimento para a habilitação das associações de gestão coletiva que desejarem realizar a atividade de cobrança a que se refere o art. 2º deverá ser protocolado junto ao Ministério da Cultura.

§ 1º O Ministério da Cultura disporá sobre o procedimento administrativo e a documentação de habilitação para a realização da atividade de cobrança, na forma da legislação, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Caso a associação deseje realizar atividade de cobrança relativa a obras intelectuais protegidas de diferentes categorias, na forma do art. 7º da Lei nº 9.610, de 1998, ou a várias modalidades de utilização descritas no art. 29 da referida Lei, deverá requerer habilitação para cada uma das atividades de cobrança separadamente, que serão consideradas independentes entre si para os efeitos deste Decreto.

§ 3º No âmbito do procedimento de que trata o § 1º, o Ministério da Cultura poderá conceder habilitação provisória para a atividade de cobrança, com condicionantes, pelo prazo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 4º O não cumprimento das condicionantes estabelecidas na decisão que conceder a habilitação provisória implicará sua revogação.

§ 5º As associações habilitadas provisoriamente pelo Ministério da Cultura, nos termos do § 3º, não terão direito ao voto unitário previsto no § 1º do art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998.

Art. 4º O pedido de habilitação de associação que desejar realizar atividade de cobrança da mesma natureza que a já executada por outras associações só será concedido se o número de seus associados ou de suas obras administradas corresponder a percentual mínimo do total relativo às associações já habilitadas, na forma definida em ato do Ministério da Cultura, consideradas as diferentes categorias e modalidades de utilização das obras intelectuais administradas, conforme os art. 7º e art. 29 da Lei nº 9.610, de 1998.

Parágrafo único. No caso das associações previstas no art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, que desejarem realizar a atividade de cobrança, o pedido de habilitação só será concedido àquela que possuir titulares de direitos e repertório de obras, de interpretações ou execuções e de fonogramas que gerem distribuição equivalente a percentual mínimo da distribuição do Escritório Central, na forma definida em ato do Ministério da Cultura, observado o disposto no § 4º do art. 99 da referida Lei.

Art. 5º As associações de gestão coletiva de direitos autorais que, na data da entrada em vigor da Lei nº 12.853, de 2013, estavam legalmente constituídas e arrecadando e distribuindo os direitos autorais de obras, interpretações ou execuções e fonogramas são consideradas habilitadas para exercerem a atividade econômica de cobrança por até dois anos após a data da entrada em vigor deste Decreto, com a condição de que apresentem a documentação a que se refere o § 1º do art. 3º ao Ministério da Cultura no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. A obrigação prevista no parágrafo único do art. 4º deverá ser cumprida no prazo de dois anos, contado da data da entrada em vigor deste Decreto.

#### CAPÍTULO II

##### DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COBRANÇA

Art. 6º Os preços pela utilização de obras e fonogramas devem ser estabelecidos pelas associações em assembleia geral, convocada em conformidade com as normas estatutárias e amplamente divulgada entre os associados, considerados a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras.

§ 1º No caso das associações referidas no art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, os preços serão estabelecidos e unificados em assembleia geral do Escritório Central, nos termos de seu estatuto, considerados os parâmetros e as diretrizes aprovados anualmente pelas assembleias gerais das associações que o compõem.

§ 2º Os preços mencionados no **caput** e no § 1º servem como referência para a cobrança dos usuários, observada a possibilidade de negociação quanto aos valores e de contratação de licenças de utilização de acordo com suas particularidades, obedecido o disposto nos arts. 7º a 9º.

§ 3º Os critérios de cobrança para cada tipo de usuário serão levados em consideração no estabelecimento dos critérios de distribuição dos valores cobrados do mesmo tipo de usuário, e deverá haver correlação entre ambos.

Art. 7º A cobrança terá como princípios a eficiência e a isonomia, e não deverá haver discriminação entre usuários que apresentem as mesmas características.

Art. 8º Será considerada proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários a cobrança que observe critérios como:

I - tempo de utilização de obras ou fonogramas protegidos;

II - número de utilizações das obras ou fonogramas protegidos; e

III - a proporção de obras e fonogramas utilizados que não estão em domínio público ou que não se encontram licenciados mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licenças que não o da gestão coletiva da associação licenciante.

Art. 9º A cobrança considerará a importância da utilização das obras e fonogramas no exercício das atividades dos usuários e as particularidades de cada segmento de usuários, observados critérios como:

I - importância ou relevância da utilização das obras e fonogramas para a atividade fim do usuário;

II - limitação do poder de escolha do usuário, no todo ou em parte, sobre o repertório a ser utilizado;

III - região da utilização das obras e fonogramas;

IV - utilização feita por entidades beneficentes de assistência social certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

V - utilização feita por emissoras de televisão ou rádio públicas, estatais, comunitárias, educativas ou universitárias.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso V do **caput**, os critérios de cobrança deverão considerar se a emissora explora comercialmente em sua grade de programação a publicidade de produtos ou serviços, sendo vedada a utilização de critérios de cobrança que tenham como parâmetro um percentual de orçamento público.

§ 2º O Escritório Central de que trata o art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, e as associações que o integram observarão os critérios dispostos neste Capítulo e deverão classificar os usuários por segmentos, segundo suas particularidades, de forma objetiva e fundamentada.



## CAPÍTULO III

## DO CADASTRO

Art. 10. As associações de gestão coletiva de direitos de autor e dos que lhes são conexos deverão manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras, das interpretações ou execuções e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra, interpretação ou execução e em cada fonograma.

§ 1º As associações a que se refere o art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, além do cadastro mencionado no **caput**, deverão centralizar no Escritório Central uma base de dados que contenha todas as informações referentes à autoria e à titularidade das obras, das interpretações ou execuções e dos fonogramas, bem como às participações individuais em cada obra, interpretação ou execução e em cada fonograma, contidas nos contratos, declarações ou outros documentos de qualquer natureza, observado o disposto em ato do Ministério da Cultura.

§ 2º As associações deverão se prevenir contra o falseamento de dados e fraudes, assumindo, para todos os efeitos, a responsabilidade pelos dados que cadastrarem.

§ 3º As associações que mantiverem acordos de representação recíproca ou unilateral com entidades congêneres com sede no exterior deverão obter e transferir para o cadastro de que trata o **caput** as informações relativas à autoria, à titularidade e a participações individuais das obras, interpretações ou execuções e fonogramas produzidos em seus países de origem, bem como as fichas cadastrais que registrem a presença de interpretações ou execuções ou a inserção das obras musicais e fonogramas em obras audiovisuais ou em programas de televisão, assumindo, para todos os efeitos, a responsabilidade por tais informações.

Art. 11. As associações deverão, na forma definida em ato do Ministério da Cultura, tornar disponíveis gratuitamente:

I - ao público e aos seus associados informações sobre autoria e titularidade das obras, das interpretações ou execuções e dos fonogramas; e

II - ao Ministério da Cultura, para fins de consulta, informações adicionais sobre os titulares das obras, interpretações ou execuções e fonogramas.

Parágrafo único. No caso das associações a que se refere o art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, o cumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ser realizado pela disponibilização das informações pelo Escritório Central.

Art. 12. A retificação de informações e as medidas necessárias à regularização do cadastro de que tratam os §§ 6º e 8º do art. 98 da Lei nº 9.610, de 1998, serão objeto de ato do Ministério da Cultura.

## CAPÍTULO IV

## DA GESTÃO INDIVIDUAL DE DIREITOS

Art. 13. Os titulares de direitos de autor ou direitos conexos poderão praticar pessoalmente os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, cobrar e estabelecer o preço pela utilização de suas obras ou fonogramas, mediante comunicação prévia à associação de gestão coletiva a que estiverem filiados, enviada com até quarenta e oito horas de antecedência da prática dos atos, suspendendo-se o prazo nos dias não úteis.

§ 1º No caso das obras e dos fonogramas com titularidade compartilhada, a comunicação prévia deverá ser feita por todos os titulares às suas respectivas associações.

§ 2º Cabe às associações de gestão coletiva de que trata o art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, repassar imediatamente ao Escritório Central a decisão do seu associado relativa ao exercício dos direitos previstos no **caput**.

## CAPÍTULO V

## DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14. As associações e os entes arrecadadores habilitados para exercer a atividade de cobrança deverão dar publicidade e transparência às suas atividades, entre outros, pelos seguintes meios:

I - apresentação anual, ao Ministério da Cultura, de documentos que permitam a verificação da correta e continuada observância das disposições legais;

II - divulgação, por meio de sítios eletrônicos próprios, das formas de cálculo e critérios de cobrança e distribuição; e

III - disponibilização de sistema de informação para acompanhamento, pelos titulares de direitos, das informações sobre os valores arrecadados e distribuídos referentes a obras, interpretações ou execuções ou fonogramas de sua titularidade.

Parágrafo único. Ato do Ministério da Cultura disciplinará a forma de cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 15. Observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 98 da Lei nº 9.610, de 1998, as associações deverão disponibilizar aos seus associados, semestralmente, relação consolidada dos títulos das obras, interpretações ou execuções e fonogramas que tiveram seu uso captado, mas cuja identificação não tenha sido possível em virtude de:

I - não existirem dados correspondentes no cadastro;

II - insuficiência das informações recebidas de usuários; ou

III - outras inconsistências.

§ 1º No caso das obras musicais, literomusicais e fonogramas que tiveram seu uso captado, mas cuja identificação não foi possível nos termos do **caput**, o Escritório Central deverá disponibilizar às associações de titulares que o integram sistema de consulta permanente e em tempo real para a identificação dos créditos retidos e fornecer às referidas associações, semestralmente, relação consolidada contendo os títulos das obras, interpretações ou execuções e fonogramas.

§ 2º Ato do Ministério da Cultura determinará as informações que deverão constar na relação a que se referem o **caput** e o § 1º.

§ 3º As associações deverão estabelecer regras para a solução célere e eficiente de casos de conflitos de informações cadastrais que resultem em retenção da distribuição de valores aos titulares de obras, interpretações ou execuções e fonogramas.

Art. 16. Cabe às associações disponibilizar sistema de informação para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade de obras, interpretações ou execuções e fonogramas utilizados.

§ 1º As associações a que se refere o art. 5º terão prazo de três anos, contado da data da entrada em vigor deste Decreto, para disponibilizar o sistema de informação previsto no **caput**.

§ 2º No caso da gestão coletiva da execução pública musical, a obrigação prevista no **caput** deverá ser cumprida pelo Escritório Central no prazo de três meses, contado da data da entrada em vigor deste Decreto.

§ 3º Cabe à associação responsável pela cobrança ou ao Escritório Central a aferição da veracidade das informações prestadas pelos usuários.

§ 4º Nas hipóteses em que determinado tipo de utilização tornar inviável ou impraticável a apuração exata das utilizações de obras, interpretações ou execuções e fonogramas, as associações responsáveis pela cobrança poderão adotar critérios de amostragem baseados em informações estatísticas, inquéritos, pesquisas ou outros métodos de aferimento que permitam o conhecimento mais aproximado da realidade.

Art. 17. As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão prestar contas dos valores devidos aos seus associados na forma de ato do Ministério da Cultura, observado o disposto na Lei nº 9.610, de 1998.

## CAPÍTULO VI

## DAS ASSOCIAÇÕES E DO ESCRITÓRIO CENTRAL

Art. 18. As associações que realizem atividade de cobrança relativa a obras intelectuais protegidas de diferentes categorias, na forma do art. 7º da Lei nº 9.610, de 1998, ou a várias modalidades de utilização descritas no art. 29 da referida Lei deverão gerir e contabilizar separadamente os respectivos recursos.

Art. 19. Sem prejuízo do disposto nos §§ 5º e 6º do art. 97 da Lei nº 9.610, de 1998, a associação poderá contratar administradores ou manter conselho de administração formado por quaisquer dos seus associados para a gestão de seus negócios.

§ 1º Para efeitos do **caput**, os administradores contratados ou o conselho de administração não exercerão qualquer poder deliberativo.

§ 2º Toda forma e qualquer valor de remuneração ou ajuda de custo dos dirigentes das associações e do Escritório Central, dos administradores e de membros do conselho de administração deverão ser homologadas em assembleia geral, convocada em conformidade com as normas estatutárias e amplamente divulgada entre os associados.

Art. 20. As associações, por decisão do seu órgão máximo de deliberação e conforme previsto em seus estatutos, poderão destinar até vinte por cento da totalidade ou de parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural ou social que beneficiem seus associados de forma coletiva e com base em critérios não discriminatórios, tais como:

I - assistência social;

II - fomento à criação e divulgação de obras; e

III - capacitação ou qualificação de associados.

Art. 21. As associações de gestão coletiva de direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais, literomusicais e de fonogramas legalmente constituídas nos termos do art. 5º, após decisão em assembleia geral, poderão requerer ao Ministério da Cultura, em até trinta dias, contados da data da entrada em vigor deste Decreto, o reconhecimento da pessoa jurídica já constituída como ente arrecadador unificado dos direitos de execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas.

§ 1º A pessoa jurídica constituída como ente arrecadador de direitos de execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas que desejar realizar a atividade de cobrança, nos termos do art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, deverá requerer habilitação e encaminhar ao Ministério da Cultura a documentação pertinente, no prazo máximo de trinta dias contado da data do protocolo de entrega do requerimento de reconhecimento, observado o disposto no art. 3º, no que couber.

§ 2º O ente arrecadador cuja habilitação seja indeferida, revogada, anulada, inexistente, pendente de apreciação pela autoridade competente ou apresente qualquer outra forma de irregularidade não poderá utilizar tais fatos como impedimento para distribuição de eventuais valores já arrecadados, sob pena de responsabilização de seus dirigentes nos termos do art. 100-A da Lei nº 9.610, de 1998, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## CAPÍTULO VII

## DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 22. O usuário entregará à entidade responsável pela arrecadação dos direitos autorais relativos à execução ou exibição pública, imediatamente após o ato de comunicação ao público, relação completa das obras, seus autores e fonogramas utilizados, e a tornará pública e de livre acesso, juntamente com os valores pagos, em seu sítio eletrônico ou, não havendo este, no local de comunicação e em sua sede.

§ 1º Ato do Ministério da Cultura estabelecerá a forma de cumprimento do disposto no **caput** sempre que o usuário final fizer uso de obras e fonogramas a partir de ato de comunicação ao público realizado por terceiros.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no § 2º do art. 16 e mediante acordo entre as partes, o usuário poderá cumprir o disposto no **caput** por meio da indicação do endereço eletrônico do Escritório Central, onde deverá estar disponível a relação completa de obras musicais e fonogramas utilizados.

§ 3º Ato do Ministério da Cultura disporá sobre as obrigações dos usuários no que se refere à execução pública de obras e fonogramas inseridos em obras e outras produções audiovisuais, especialmente no que concerne ao fornecimento de informações que identifiquem essas obras e fonogramas e seus titulares.

Art. 23. Quando o usuário deixar de prestar as informações devidas, ou prestá-las de forma incompleta ou falsa, a entidade responsável pela cobrança poderá encaminhar representação ao Ministério da Cultura, a fim de que se aplique a multa prevista no art. 33.

Art. 24. No caso de anulação, revogação ou indeferimento da habilitação, de ausência ou de dissolução de associação ou ente arrecadador, fica mantida a responsabilidade de o usuário quitar as suas obrigações até a habilitação de entidade sucessora que ficará responsável pela fixação dos valores dos direitos de autor ou conexos em relação ao período em que não havia entidade habilitada para cobrança.

## CAPÍTULO VIII

## DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 25. Sem prejuízo da apreciação pelo Poder Judiciário e, quando cabível, pelos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, o Ministério da Cultura poderá:

I - promover a mediação e a conciliação entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários, em relação à falta de pagamento, aos critérios de cobrança, às formas de oferecimento de repertório e aos valores de arrecadação, e entre titulares e suas associações, em relação aos valores e critérios de distribuição, de acordo com o Regulamento de Mediação, Conciliação e Arbitragem; e

II - dirimir os litígios entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários e entre titulares e suas associações que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e de acordo com o Regulamento de Mediação, Conciliação e Arbitragem.

§ 1º Ato do Ministério da Cultura aprovará o Regulamento de Mediação, Conciliação e Arbitragem a que se referem os incisos I e II do **caput**.



§ 2º O Ministério da Cultura poderá, ainda, com o objetivo de estimular a resolução de controvérsias por meio de mediação e arbitragem, publicar edital para credenciamento de mediadores e árbitros com comprovada experiência e notório saber na área de direito autoral, que poderão ser escolhidos pelas partes na forma da Lei nº 9.307, de 1996.

§ 3º É facultada a utilização de outros serviços de mediação e arbitragem que não os mencionados no **caput** e no § 2º.

#### CAPÍTULO IX

##### DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 26. O Ministério da Cultura constituirá, no prazo de sessenta dias, contado da data da entrada em vigor deste Decreto, a Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva, de caráter consultivo, que terá como objetivo promover o aprimoramento contínuo da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil por meio da análise da atuação e dos resultados obtidos pelas entidades brasileiras e do exame das melhores práticas internacionais.

Parágrafo único. O ato de constituição da Comissão Permanente deverá dispor sobre os prazos para designação de seus membros e estabelecerá o seu regimento interno.

Art. 27. A Comissão Permanente terá as seguintes atribuições:

I - monitorar o cumprimento dos princípios e regras estabelecidos na Lei nº 9.610, de 1998, e neste Decreto por associações de gestão coletiva, Escritório Central e usuários, podendo solicitar ao Ministério da Cultura as informações e documentos que se fizerem necessários;

II - recomendar ao Ministério da Cultura a adoção das providências cabíveis, como representação ao Ministério Público ou ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, quando verificada irregularidade cometida por associações de gestão coletiva, Escritório Central ou usuários;

III - pronunciar-se, mediante demanda do Ministério da Cultura, sobre os processos administrativos referentes a sanções às associações de gestão coletiva, ao Escritório Central ou aos usuários;

IV - pronunciar-se, mediante demanda do Ministério da Cultura, sobre os regulamentos de cobrança e distribuição das associações de gestão coletiva e do Escritório Central;

V - subsidiar o Ministério da Cultura, quando demandado, na elaboração de normas complementares voltadas à correta execução da Lei nº 9.610, de 1998, e deste Decreto;

VI - sugerir ao Ministério da Cultura a realização de estudos, pareceres, relatórios ou notas técnicas;

VII - monitorar os resultados da mediação e arbitragem provida nos termos do art. 25;

VIII - pronunciar-se sobre outros assuntos relativos à gestão coletiva de direitos autorais, quando demandado pelo Ministério da Cultura; e

IX - propor alterações ao seu regimento interno.

Art. 28. A Comissão Permanente será composta por:

I - três representantes do Ministério da Cultura;

II - um representante do Ministério da Justiça;

III - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

IV - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V - um representante do CADE;

VI - um representante da Agência Nacional do Cinema - Ancine;

VII - quatro representantes de associações representativas de titulares de direitos autorais; e

VIII - quatro representantes de associações representativas de usuários.

§ 1º A coordenação da Comissão Permanente será exercida por um dos representantes do Ministério da Cultura referidos no inciso I do **caput**.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes da Comissão Permanente serão indicados pelos órgãos e entidades referidos nos incisos I a VI do **caput** e designados mediante ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 3º O regimento interno da Comissão Permanente disporá sobre a indicação e designação dos representantes titulares e suplentes a que se referem os incisos VII e VIII do **caput**, que deverão ser pessoas de notório saber na área de direitos de autor e direitos conexos.

§ 4º Os representantes a que se referem os incisos VII e VIII do **caput** serão designados para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º A secretaria-executiva da Comissão Permanente será exercida pelo Ministério da Cultura, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário.

§ 6º A participação na Comissão Permanente será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

#### CAPÍTULO X

##### DAS SANÇÕES

Art. 29. O não cumprimento das normas do Título VI da Lei nº 9.610, de 1998, sujeitará as associações e o Escritório Central às sanções previstas nos §§ 2º e 3º do art. 98-A da referida Lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis e da comunicação do fato ao Ministério Público.

Art. 30. Consideram-se infrações administrativas, para os efeitos da Lei nº 9.610, de 1998, e deste Decreto:

I - descumprir, no processo de eleição ou no mandato dos dirigentes das associações, o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 97 e nos §§ 13 e 14 do art. 98, da Lei nº 9.610, de 1998;

II - exercer a atividade de cobrança em desacordo com o disposto no Capítulo II;

III - tratar os associados de forma desigual ou discriminatória ou oferecer valores, proveitos ou vantagens de forma individualizada, não estendidos ao conjunto de titulares de mesma categoria;

IV - distribuir valores de forma arbitrária e sem correlação com o que é cobrado do usuário;

V - inserir dados, informações ou documentos que saiba, ou tenha razões para saber, serem falsos no cadastro centralizado previsto no art. 10;

VI - dificultar ou impedir o acesso contínuo, para fins de consulta, do Ministério da Cultura ou dos interessados às informações e aos documentos sobre autoria e titularidade das obras, das interpretações ou execuções e dos fonogramas, incluindo participações individuais, nos termos dos arts. 10 a 12;

VII - deixar de prestar contas dos valores devidos aos associados ou prestá-las de forma incompleta ou fraudulenta, ou não disponibilizar sistema atualizado de informação para acompanhamento pelos titulares dos valores arrecadados e distribuídos e dos créditos retidos;

VIII - reter, retardar ou distribuir indevidamente valores arrecadados ou não distribuir créditos retidos que não tenham sido identificados após o período de cinco anos;

IX - cobrar taxa de administração abusiva ou desproporcional ao custo efetivo das atividades relacionadas à cobrança e distribuição de direitos autorais, consideradas as peculiaridades de cada tipo de usuário e os limites estabelecidos no § 4º do art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, quando aplicáveis;

X - impedir, obstruir ou dificultar, de qualquer forma, a gestão individual de direitos autorais, nos termos do art. 13;

XI - utilizar recursos destinados a ações de natureza cultural ou social para outros fins, para ações que não beneficiem a coletividade dos associados ou em desconformidade com o estatuto da associação;

XII - impedir ou dificultar a transferência de informações necessárias ao processo de arrecadação e distribuição de direitos, no caso da perda da habilitação por parte de associação, nos termos do § 7º do art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998;

XIII - impedir ou dificultar que sindicato ou associação profissional fiscalize, por intermédio de auditor independente, as contas prestadas pela associação de gestão coletiva a seus associados, nos termos do art. 100 da Lei nº 9.610, de 1998;

XIV - deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta ou fraudulenta os documentos e informações previstos neste Decreto ou em seus atos normativos complementares ao Ministério da Cultura ou aos seus associados, bem como impedir ou dificultar o seu acesso;

XV - não dar acesso ou publicidade, conforme o caso, aos relatórios, informações e documentos atualizados previstos no art. 98-B da Lei nº 9.610, de 1998; e

XVI - firmar contratos, convênios ou acordos com cláusula de confidencialidade.

Parágrafo único. São responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas neste artigo as associações de gestão coletiva e, no que couber, o Escritório Central.

Art. 31. Consideram-se infrações administrativas, para efeitos da Lei nº 9.610, de 1998, e deste Decreto, relativas à atuação do Escritório Central:

I - descumprir o disposto no § 1º do art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, no § 2º do art. 19 e no § 2º do art. 21;

II - não disponibilizar sistema de informação para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade das obras, interpretações ou execuções e fonogramas utilizados, observado o disposto no § 2º do art. 16;

III - deixar de prestar contas dos valores devidos às associações, ou prestá-las de forma incompleta ou fraudulenta, ou não disponibilizar às associações a relação e a procedência dos créditos retidos;

IV - reter, retardar ou distribuir indevidamente às associações valores arrecadados ou não distribuir créditos retidos que não tenham sido identificados após o período de cinco anos;

V - permitir ou tolerar o recebimento por fiscais de valores de usuários, ou recolher ou permitir o recolhimento de quaisquer valores por outros meios que não o depósito bancário;

VI - deixar de inabilitar fiscal que tenha recebido valores de usuário, ou contratar ou permitir a atuação de fiscal que tenha sido inabilitado;

VII - interromper a continuidade da cobrança, ou impedir ou dificultar a transição entre associações, no caso da perda da habilitação por parte de associação;

VIII - deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta ou fraudulenta documentos e informações previstos neste Decreto ou em seus atos normativos complementares ao Ministério da Cultura ou às associações que o integram, ou impedir ou dificultar o seu acesso, observado o disposto no § 1º do art. 10 e no parágrafo único do art. 11;

IX - impedir ou dificultar o acesso dos usuários às informações referentes às utilizações por eles realizadas; e

X - impedir ou dificultar a admissão em seus quadros de associação de titulares de direitos autorais que tenha pertinência com sua área de atuação e esteja habilitada pelo Ministério da Cultura.

Art. 32. A prática de infração administrativa sujeitará as associações e o Escritório Central às penas de:

I - advertência, para fins de atendimento das exigências do Ministério da Cultura no prazo máximo de cento e vinte dias; ou

II - anulação da habilitação para a atividade de cobrança.

§ 1º Para a imposição e gradação das sanções, serão observados:

I - a gravidade e a relevância do fato, considerados os motivos da infração e suas consequências para usuários ou titulares de direitos autorais;

II - a reincidência;

III - os antecedentes e a boa-fé do infrator; e

IV - o descumprimento de condição imposta na decisão que conceder a habilitação provisória.

§ 2º Considera-se reincidente o infrator que cometer nova infração administrativa depois de transitar em julgado a decisão que o tenha condenado por qualquer infração administrativa nos cinco anos anteriores.

§ 3º Considera-se infração grave a que implique desvio de finalidade ou inadimplemento de obrigações para com os associados, como as previstas nos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do **caput** do art. 30 e nos incisos III, IV, V, VII e X do **caput** do art. 31.

§ 4º A sanção de anulação da habilitação para a atividade de cobrança apenas poderá se dar após a aplicação de pena de advertência e o não atendimento, no prazo a que se refere o inciso I do **caput**, das exigências estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

§ 5º A associação que não cumprir os requisitos mínimos de representatividade estabelecidos no art. 4º poderá ter sua habilitação anulada, exceto enquanto não esgotado o prazo para seu cumprimento, nos termos do parágrafo único do art. 5º.

Art. 33. Para os efeitos da aplicação da multa prevista no **caput** do art. 109-A da Lei nº 9.610, de 1998, consideram-se infrações administrativas os seguintes atos praticados por usuários de direitos autorais:

I - deixar de entregar ou entregar de forma incompleta à entidade responsável pela cobrança dos direitos relativos à execução ou à exibição pública, imediatamente após o ato de comunicação ao público, relação completa das obras e fonogramas utilizados, ressalvado o disposto no inciso II e no § 1º;



II - para as empresas cinematográficas e de radiodifusão, deixar de entregar ou entregar de forma incompleta à entidade responsável pela cobrança dos direitos relativos à execução ou à exibição pública, até o décimo dia útil de cada mês, relação completa das obras e fonogramas utilizados no mês anterior, ressalvado o disposto no § 1º;

III - não disponibilizar ou disponibilizar de forma incompleta ao público, em sítio eletrônico de livre acesso ou, em não havendo este, no local da comunicação ao público e em sua sede, a relação completa das obras e fonogramas utilizados, juntamente com os valores pagos, ressalvado o disposto no § 1º; e

IV - prestar informações falsas à entidade responsável pela cobrança dos direitos relativos à execução ou à exibição pública ou disponibilizar informações falsas ao público sobre a utilização de obras e fonogramas e sobre os valores pagos.

§ 1º A aplicação do disposto nos incisos I a III do **caput** estará sujeita ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 22, na forma disciplinada em ato do Ministério da Cultura.

§ 2º Os valores das multas estarão sujeitos à atualização monetária desde a ciência pelo autuado da decisão que aplicou a penalidade até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos, conforme previsto em lei.

§ 3º Para a aplicação da multa, respeitados os limites impostos no **caput** do art. 109-A da Lei nº 9.610, de 1998, serão observados:

I - a gravidade do fato, considerados os valores envolvidos, os motivos da infração e suas consequências;

II - os antecedentes do infrator, em especial eventual reincidência ou boa-fé;

III - a existência de dolo;

IV - a possibilidade ou o grau de acesso e controle pelo usuário das obras por ele utilizadas; e

V - a situação econômica do infrator.

§ 4º A autoridade competente poderá isentar o usuário da aplicação da multa na hipótese de mero erro material e que não venha a causar prejuízo considerável a terceiros, observada a razoabilidade e a existência de reincidências.

§ 5º Considera-se reincidente o usuário que cometer nova infração administrativa, depois de transitado em julgado a decisão que o tenha condenado pela prática de qualquer infração administrativa nos dois anos anteriores.

§ 6º Os valores das multas aplicadas serão recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma da legislação.

#### CAPÍTULO XI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Ministério da Cultura editará atos complementares para a execução deste Decreto, notadamente quanto às ações de fiscalização e aos procedimentos e processos de habilitação, retificação e regularização do cadastro, prestação de contas aos associados, apuração e correção de irregularidades e aplicação de sanções.

Art. 35. As informações pessoais repassadas ao Ministério da Cultura terão seu acesso restrito na forma do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 36. As associações a que se refere o art. 5º e o Escritório Central terão o prazo de noventa dias, contado da data da entrada em vigor deste Decreto, para adaptar os seus regulamentos de cobrança aos critérios previstos no Capítulo II.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

#### DECRETO Nº 8.470, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo II ao Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Cultura, e remaneja cargos em comissão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Cultura, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - dois DAS 101.4;

II - um DAS 102.4;

III - quatro DAS 101.3; e

IV - um DAS 101.2.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o art. 3º e o Anexo IV ao Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa  
João Luiz Silva Ferreira

#### ANEXO I REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

Código	DAS-Unitário	Da SEGEP/MP p/ o MinC	
		Quantidade	Valor total
DAS 101.4	3,84	2	7,68
DAS 101.3	2,10	4	8,40
DAS 101.2	1,27	1	1,27
DAS 102.4	3,84	1	3,84
<b>Total</b>		<b>8</b>	<b>21,19</b>

#### ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	NE / DAS / FG
<b>GABINETE</b>	4	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	Coordenação-Geral de Apoio Administrativo	1	Coordenador-Geral
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2

Coordenação-Geral de Cerimonial	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
<b>SECRETARIA-EXECUTIVA</b>	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Diretor de Programa	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Espaço Cultural	1	Chefe	101.2
	27	FG-1	FG-1
	17	FG-2	FG-2
	3	FG-3	FG-3
<b>SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO</b>	1	Subsecretário	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia de Gestão e Inovação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4



<b>SECRETARIA DO AUDIOVISUAL</b>	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do Sistema Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assessor Técnico	102.3				
Coordenação	2	Coordenador	101.3	<b>SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA</b>	1	Secretário	101.6
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS AUDIOVISUAIS</b>	1	Diretor	101.5	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Sustentável do Audiovisual	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Incentivo e Fomento às Atividades Audiovisuais	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2	<b>DIRETORIA DE INCENTIVO À CULTURA</b>	1	Diretor	101.5
Coordenação	5	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Incentivos Fiscais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Inovação, Convergência e Plataformas Audiovisuais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	2	Chefe	101.2
Centro Técnico do Audiovisual	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	6	Chefe	101.2	Coordenação	4	Coordenador	101.3
	2	FG-1		Divisão	4	Chefe	101.2
	2	FG-2		Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	101.4
Cinemateca Brasileira	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	4	Coordenador	101.3	Divisão	4	Chefe	101.2
<b>SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA</b>	1	Secretário	101.6	<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE MECANISMOS DE FOMENTO</b>	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Projetos Apoiados pelo Fundo Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2	Divisão	5	Chefe	101.2
<b>DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO</b>	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Desenvolvimento, Controle e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Ações Estruturantes	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos Integrados	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Normatização e Orientação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação	3	Coordenador	101.3
<b>DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO, GESTÃO E INOVAÇÃO</b>	1	Diretor	101.5	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Ações Empreendedoras	1	Coordenador-Geral	101.4	<b>REPRESENTAÇÃO REGIONAL</b>			
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Tipo "A"	3	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Promoção e Difusão	1	Coordenador-Geral	101.4	Tipo "B"	5	Chefe	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	16	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2	Serviço	15	Chefe	101.1
<b>SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	1	Secretário	101.6				
Gabinete	1	Chefe	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
<b>DIRETORIA DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA E PROGRAMAS INTEGRADOS</b>	1	Diretor	101.5				
Coordenação-Geral de Instrumentos de Gestão do Sistema Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral de Institucionalização e Monitoramento do Sistema Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Coordenador-Geral de Articulação Intersetorial, Relações Federativas e Mobilização Social	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA:

Código	DAS- Unitário	Situação Atual		Situação Nova	
		Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	6	37,62	6	37,62
DAS 101.5	5,04	17	85,68	17	85,68
DAS 101.4	3,84	65	249,6	67	257,28
DAS 101.3	2,1	127	266,7	131	275,1
DAS 101.2	1,27	109	138,43	110	139,7
DAS 101.1	1,00	47	47,00	47	47,00
DAS 102.5	5,04	5	25,20	5	25,20
DAS 102.4	3,84	6	23,04	7	26,88
DAS 102.3	2,10	15	31,50	15	31,50
DAS 102.2	1,27	9	11,43	9	11,43
DAS 102.1	1,00	16	16,00	16	16,00
<b>Subtotal 1</b>		<b>423</b>	<b>938,61</b>	<b>431</b>	<b>959,80</b>
FG-1	0,20	31	6,20	31	6,20
FG-2	0,15	21	3,15	21	3,15
FG-3	0,12	7	0,84	7	0,84
<b>Subtotal 2</b>		<b>59</b>	<b>10,19</b>	<b>59</b>	<b>10,19</b>
<b>Total (1+2)</b>		<b>482</b>	<b>948,80</b>	<b>490</b>	<b>969,99</b>




**DECRETO Nº 8.471, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27-A, art. 28-A e art. 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá normas específicas de defesa agropecuária a serem observadas:

I - na produção rural para a preparação, a manipulação ou a armazenagem doméstica de produtos de origem agropecuária para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização;

II - na venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural que os produz; e

III - na agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

§ 1º As normas específicas de que trata o **caput** deverão ser editadas no prazo de até:

I - noventa dias, no caso do inciso II do **caput**; e

II - cento e oitenta dias, no caso do inciso III do **caput**.

§ 2º As normas específicas previstas neste artigo deverão observar o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos e químicos prejudiciais à saúde pública e os interesses dos consumidores." (NR)

"Art. 7º-A. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá classificar o estabelecimento agroindustrial de bebidas ou de produtos de origem animal como agroindústria artesanal, considerados os costumes, os hábitos e os conhecimentos tradicionais na perspectiva da valorização da diversidade alimentar e do multiculturalismo dos povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares." (NR)

"Art. 143-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar normas específicas relativas às condições gerais de instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, observados o disposto no art. 7º, os princípios básicos de higiene dos alimentos e a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I - pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;

II - é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;

III - dispõe de instalações para:

- abate ou industrialização de animais produtores de carnes;
- processamento de pescado ou seus derivados;
- processamento de leite ou seus derivados;
- processamento de ovos ou seus derivados; ou
- processamento de produtos das abelhas ou seus derivados; e

IV - possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados." (NR)

"Art. 144-A. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definirá o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de bebidas, que deverá pertencer, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais e dispor de instalações destinadas à produção de bebidas.

Parágrafo único. A definição de que trata o **caput** deverá considerar a escala de produção e a área útil construída." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 7.216, de 17 de junho de 2010, na parte que inclui o art. 143-A no Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Kátia Abreu  
Patrus Ananias*

**DECRETO Nº 8.472, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Altera o Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Garantia-Safra e dispõe sobre o Comitê Gestor do Garantia-Safra.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ....."

§ 2º O benefício Garantia-Safra é restrito aos agricultores familiares das regiões definidas no § 1º, que, tendo feito sua adesão, vierem a perder, no mínimo, cinquenta por cento do conjunto da produção de milho, feijão, arroz, mandioca ou algodão, ou de outras culturas a serem definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

....." (NR)

"Art. 2º O benefício Garantia-Safra será pago pela instituição financeira diretamente a cada família em até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas." (NR)

"Art. 3º ....."

VIII - definir anualmente o valor da contribuição dos agricultores e o valor dos benefícios, observados os limites previstos em lei e a disponibilidade orçamentária e financeira;

....." (NR)

"Art. 4º ....."

XV - um representante de cada Estado que formalizar sua adesão ao Garantia-Safra;

XVI - um representante do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

XVII - um representante do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN.

....." (NR)

"Art. 11. ...."

III - adesão dos classificados por meio de contribuição não superior a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) no ano de 2015 e de 2% (dois por cento) a partir do ano de 2016 do valor da previsão do benefício anual." (NR)

"Art. 11-A. O pagamento do benefício ocorrerá após a adesão do Poder Executivo dos Municípios ao Garantia-Safra, conforme procedimento definido pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º Para a avaliação das perdas, a Secretaria de Agricultura Familiar utilizará as informações:

I - e análises meteorológicas fornecidas pelo INMET, baseadas em dados próprios ou fornecidos por outras instituições do País ou do exterior;

II - fornecidas pelo CEMADEN;

III - produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

IV - constantes de laudos técnicos, na forma definida em ato do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

....." (NR)

§ 4º A Secretaria de Agricultura Familiar definirá as normas operacionais que nortearão a comissão a que se refere o § 3º.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004:

I - inciso III do **caput** do art. 10; e

II - § 2º do art. 11-A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Patrus Ananias*

**DECRETO Nº 8.473, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Este Decreto estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o **caput**, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

§ 2º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada por meio da modalidade descrita no inciso V do art. 17 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, caso em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.775, de 2012.

Art. 2º Os órgãos e entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no § 1º do art. 1º nos seguintes casos:

I - não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III - aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, no âmbito de suas atribuições, poderá, por meio de instrumento específico, oferecer apoio técnico aos órgãos e entidades compradores na execução do disposto no art. 1º.

Art. 4º O Ministério do Desenvolvimento Agrário, no âmbito de suas atribuições, poderá oferecer apoio técnico aos agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, na organização da oferta de alimentos para a execução do disposto no art. 1º.

Art. 5º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá editar normas complementares a este Decreto, ouvidos os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a CONAB.

§ 1º Nas normas complementares de que trata o **caput**, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, considerando o disposto no art. 2º, poderá dispensar a aplicação deste Decreto.

§ 2º A CONAB e o Ministério do Desenvolvimento Agrário poderão editar normas complementares para execução, respectivamente, do disposto no art. 3º e no art. 4º.

Art. 6º O disposto neste Decreto poderá ser aplicado pelas empresas estatais federais.

Art. 7º O disposto neste Decreto não se aplicará aos processos administrativos cujos instrumentos convocatórios tenham sido publicados até a data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. O cumprimento do percentual previsto no art. 1º poderá ser dispensado na hipótese de impossibilidade de seu atingimento em razão de contratações anteriores à entrada em vigor deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Kátia Abreu  
Nelson Barbosa  
Tereza Campello  
Patrus Ananias

#### DECRETO Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º-C e no art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006,

#### DECRETO :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para o cumprimento do piso salarial profissional de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e sobre o incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de que trata o art. 9º-D da referida Lei.

Art. 2º A quantidade de Agentes de Combate às Endemias - ACE e de Agentes Comunitários de Saúde - ACS passível de contratação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios com o auxílio da assistência financeira complementar da União observar-se-á os seguintes parâmetros e diretrizes:

I - em relação aos ACE:

a) enfoque nas atividades de controle de vetores e de endemias mais prevalentes, considerados os perfis epidemiológico e demográfico da localidade;

b) integração das ações dos ACE à equipe de Atenção Básica em Saúde; e

c) garantia de, no mínimo, um ACE por Município; e

II - em relação aos ACS:

a) priorização da cobertura de população municipal com alto grau de vulnerabilidade social e de risco epidemiológico;

b) atuação em ações básicas de saúde visando à integralidade do cuidado no território; e

c) integração das ações dos ACS e dos ACE.

§ 1º O exercício das atividades de ACS e de ACE ocorrerá exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução de atividades de responsabilidade dos entes federativos, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o órgão ou a entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

§ 2º Compete ao Ministério da Saúde definir o quantitativo máximo de ACE e ACS por Estado, Distrito Federal e Município, para fins de recebimento da assistência financeira complementar da União.

Art. 3º Para a fixação da quantidade máxima de ACS e ACE passível de contratação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, para fins de recebimento da assistência financeira complementar, serão considerados o quantitativo dos Agentes:

I - efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;

II - que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições; e

III - submetidos à jornada semanal de quarenta horas de trabalho.

Parágrafo único. Os recursos financeiros referentes à assistência financeira complementar pela União serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios apenas até o limite do quantitativo máximo de ACE e ACS definido na forma do **caput**.

Art. 4º Para a prestação da assistência financeira complementar de que trata o art. 2º, os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS declararão no SCNES os respectivos ACE e ACS com vínculo direto regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado, na forma do art. 8º da Lei nº 11.350, de 2006.

Parágrafo único. Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS são responsáveis pelo cadastro e pela atualização das informações referentes aos ACE e ACS no SCNES.

Art. 5º O valor da assistência financeira complementar da União de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006, será de noventa e cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar de que trata o **caput** será repassada em doze parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro.

Art. 6º O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS, instituído nos termos do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo de ACE e ACS definido nos termos do art. 3º.

Art. 7º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde:

I - definir anualmente o valor mensal da assistência financeira complementar da União de que trata o art. 5º e o valor mensal do incentivo financeiro de que trata o art. 7º;

II - avaliar mensalmente o atendimento prestado pelos entes federativos quanto ao disposto neste Decreto, para fins de repasse dos recursos referentes à assistência financeira complementar da União de que trata o art. 5º; e

III - atualizar, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, os regramentos que tratam de custeio de ações e serviços prestados por ACE e ACS, nos termos dos art. 9º-C e art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006.

Art. 9º Os recursos financeiros decorrentes do disposto neste Decreto correrão a conta de dotação orçamentária do Ministério da Saúde.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Ana Paulo Menezes

#### DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Santa Rosa dos Pretos, localizado no Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216 § 1º da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo INCRA/SR-12/Nº 54230.003909/2005-58

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Santa Rosa dos Pretos, com área de sete mil, trezentos e dezesseis hectares, cinquenta e um ares e doze centiares, localizado no Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no ponto P.1, de coordenadas UTM 9.639.408,03N e 561.958,01E; deste, segue limitando com território quilombola Monge Belo, com azimute de 87º25'16" e distância de 2.978,02m, atravessando a estrada de ferro Carajás, até o ponto P.2; deste, segue limitando com terras de Walmik Leite de Andrade, com azimute de 98º20'29" e distância de 3.529,34m, atravessando a Rodovia BR-135, até o ponto P.3; deste, segue limitando com terras de Walter Veras, com azimute de 95º42'38" e distância de 301,50m, até o ponto P.4; deste, segue limitando com o P.A. São Francisco I / Kelru, com azimute de 180º00'00" e distância de 209,00m, até o M.8; deste, segue com azimute de 271º50'25" e distância de 9.728,66m, atravessando a AT. Cohebinha e a estrada de ferro São Luís/Teresina, até o M.7, situado à margem esquerda do Rio Itapecuru; deste, segue pelo referido Rio a montante, com distância de 7.167,58m, até o ponto P.7; deste, segue limitando com terras do território quilombola Filipa, com azimute de 279º24'29" e distância de 6.388,50m, atravessando a estrada de ferro São Luís/Teresina e AT. Cohebinha, até o ponto P.8; deste, segue com azimute de 193º09'14" e distância de 7.874,61m, até o ponto P.9; deste, segue limitando com terras da comunidade Cachoeira, com azimute de 306º43'36" e distância de 6.398,02m, atravessando três linhas de Transmissões e a Rodovia BR-135, até o ponto P.10; deste, segue limitando a gleba Entroncamento INCRA, com azimute de 03º59'08" e distância de 1.712,14m, até o ponto P.11; deste, segue limitando o território quilombola Monge Belo, com azimute de 00º45'54" e distância de 3.744,33m, atravessando a estrada de ferro Carajás, até o ponto P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de sete mil, quatrocentos e noventa e seis hectares, noventa e um ares e oitenta e quatro centiares.

Art. 2º Ficam excluídas dos limites do território quilombola Santa Rosa dos Pretos restando uma área líquida de sete mil, trezentos e dezesseis hectares, cinquenta e um ares e doze centiares, as seguintes áreas:

I - sete hectares, dezesseis ares e trinta centiares, destinados à faixa de domínio da estrada de ferro Carajás;

II - dezessete hectares oitenta e cinco ares e noventa e nove centiares, destinados à faixa de domínio da estrada de ferro São Luís/Teresina;

III - cento e dezenove hectares, cinquenta e sete ares e trinta e quatro centiares, destinados à faixa de domínio das três redes de alta tensão;

IV - três hectares, trinta e um ares e quarenta e um centiares, destinados à faixa de domínio da Alta Tensão Cohebinha; e

V - trinta e dois hectares, quarenta e nove ares e sessenta e oito centiares, destinados à faixa de domínio da Rodovia BR-135.

Art. 3º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 4º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º:

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 5º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Patrus Ananias





## DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Alto Alegre e Adjacência - Base, localizado nos Municípios de Horizonte e Pacajus, Estado do Ceará.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo INCRA nº 54130.001693/2006-03,

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Alto Alegre e Adjacência - Base, com área de quatrocentos e noventa e oito hectares, trinta e um ares e sessenta e oito centiares, localizado nos Municípios de Horizonte e Pacajus, Estado do Ceará.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no ponto P01, de coordenadas UTM E = 555.370,17 m e N = 9.543.197,42 m, situado na esquina da Rua Cazuza Bento com a Rua Fernando Augusto; deste, segue confrontando com a Rua Fernando Augusto com azimute de 102°56'00" e distância de 349,89m, até o ponto P02; deste, segue confrontando com as Ruas Maria José Nogueira e Rua Manoel Feliciano, com azimute de 137°34'18" e distância de 797,27m, até o ponto P03; deste, segue confrontando a Rua Manoel Feliciano com azimute de 102°05'40" e distância de 404,68m, até o ponto P04; deste, segue confrontando com terras do Grupo Josidith Ltda, com azimutes de 207°37'33" e distância de 743,87m, até o ponto P05; deste, segue confrontando com o canal da integração, com azimute de 203°07'28" e distância de 276,98m, até o ponto P06; deste, segue por linha seca, confrontando com terras da Visão Empreendimentos Ltda., com azimute de 209°07'42" e distância de 925,24m, até o ponto P07; deste, segue com azimute de 203° 15'18" e distância de 244,06m, até o ponto P08; deste, segue com azimute de 121°11'25" e distância 40,32m, até o ponto P09; deste, segue com azimute de 197°39'24" e distância de 92,42m, até o ponto P10; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Antonio Alves da Silva, com azimute de 287°32'23" e distância de 208,48m, até o ponto P11; deste, segue com azimute de 210°41'54" e distância de 95,86m, até o ponto P12; deste, segue por linha seca, confrontando com terras da fazenda Tiririca de Pedro José Filomeno Gomes, com azimute de 285°26'21" e distância de 1.005,65m, até o ponto P13; deste, segue com azimute de 188°34'20" e distância de 122,77m, até o ponto P14; deste, segue com azimute de 284°49'20" e distância de 116,88m, até o ponto P15; deste, segue com azimute de 284°25'04" e distância de 694,09m, até o ponto P16; deste, segue pela margem da bacia do açude queimadas, com distância de 1.369,70m, até o ponto P17; deste, segue por linha seca, confrontando com terras do Espólio de Joaquim Nogueira, com azimute de 99°57'37" e distância de 182,00m, até o ponto P18; deste, segue com azimute de 22°32'10" e distância de 1.049,69m, até o ponto P19; deste, segue pela margem esquerda do riacho Erere, no sentido montante-jusante com distância de 785,02m, até o ponto P20, situado na margem esquerda do canal da integração; deste, segue confrontando com canal da integração, com azimute de 32°43'19" e distância de 206,82m, até o ponto P21; na margem direita do canal da integração; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Gilberto Nogueira, com azimute de 32°43'14" e distância de 612,65m, até o ponto P22; deste, segue por linha seca, confrontando com a Rua Cazuza Bento, com azimute de 31°29'41" e distância de 181,94m, até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro .

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Patrus Ananias

## DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Charco, localizado no Município de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo INCRA/SR-12/Nº 54230.004050/2009-28,

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Charco, com área de mil, trezentos e quarenta e cinco hectares, vinte e sete ares e cinquenta e um centiares, localizado no Município de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no P-01, de coordenadas UTM: E: 506.531,30m e N: 9.680.298,84m, localizado entre as terras de José Maria Soeiro e Domingos Pires; deste, segue limitando com terras de Domingos Pires com azimute de 160°35'51" e distância de 638,08m, até o P-02; deste, segue limitando com terras de Ladislau, Adelson F. Madeira e Marcos E. Serra, com azimute de 252°53'50" e distância de 448,85m, até o P-03; deste, segue limitando com terras de Marcos E. Serra, com azimute de 160°22'56" e distância de 441,94m, até o P-04; deste, segue pela estrada carroçável, sentido Santa Rosa/MA-014, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°43'02" - 221,70m, até o P-04A; 181°08'46" - 200,18m até o P-05; 141°46'35" - 230,60m, até o P-06; deste, segue limitando com terras de Acemiro dos Santos Mendes, com azimute de 241°59'53" e distância de 374,52m, até o P-07; deste, segue limitando com terras de Acemiro dos Santos Mendes, Kleber Pereira e Camilo Mendes com azimute de 160°42'05" e distância 1.504,94m, até o P-08; deste, segue limitando com terras de Maurício R. Rodrigues Neto, Guilherme Gonçalves, Dr. Amorim, Pedro Mendes, Magno e Eriberto Sabino dos Santos, com azimute de 245°19'52" e distância de 4.095,14m, até o P-09; deste, segue limitando com terras de Eriberto Sabino dos Santos com os seguintes azimutes e distâncias: 344°52'38" - 64,69m até o P-10; 244°18'10" - 678,17m, até o P-11; deste, segue limitando com terras de Ovídio Chagas, área de Santo Antônio e Antônio Lindoso Nunes, com azimute de 350°46'48" e distância de 1.953,43m, até o P-12; deste, segue limitando com terras de Euzébia Cerqueira, Vicente Cerqueira e Basílio Cerqueira com azimute de 74°39'00" e distância de 475,98m, até o P-13; deste, segue limitando com terras de Manoel Marques Figueiredo com azimute de 68°31'29" e distância de 1.310,67m, até o P-14; deste, segue limitando com terras de Manoel Marques Figueiredo e José Raimundo Carneiro, com azimute de 341°03'09" e distância de 1.096,82m, até o P-15; deste, segue limitando com terras de José Cipriano Serra, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°08'49" - 113,55m, até o P-16; 339°55'43" - 166,09m, até o P-17; deste, segue pela estrada carroçável sentido Povoado São Joaquim/Povoado Juçaral com azimute de 53°44'46" e distância de 55,80m, até o P-18; deste, segue limitando com terras de Maria José Serra com os seguintes azimutes e distâncias: 342°00'33" - 203,97m, até o P-19; 260°45'14" - 170,40m; até o P-20; deste, segue limitando com terras de José Raimundo Campos com azimute de 340°10'54" e distância de 235,80m, até o P-21; deste, segue limitando com Povoado de Charco com os seguintes azimutes e distâncias: 92°07'32" - 653,36m, até o P-22; 226°46'25" - 231,14m, até o P- 23; 126°21'09" - 220,65m, até o P-24; 46°41'46" - 329,66m, até o P-25; 306°21'09" - 220,00m, até o P-26; 320°04'14" - 75,84m, até o P- 27; 345°06'37" - 141,65m, até o P-28; 14°38'59" - 143,97m, até o P-29; deste segue limitando com terras de José Ribamar Santos, terras a quem de direito, Raimundo Peru, Feliciano Dourado e José Maria Soeiro, com azimute de 74°32'26" e distância de 2.798,15m, até o P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial do imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Patrus Ananias

## DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Família Thomaz, localizado no Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo nº 54210.001323/2007-59,

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Família Thomaz, com área de trinta hectares, oitenta e seis ares e setenta e um centiares, localizado no Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no vértice M1, de coordenadas N 6.835.746,741 m e E 676.262,994 m, localizado no limite entre as propriedades de Manoel Américo de Jesus e Ivo Antonio Soratto, deste, segue confrontando por linha seca, com a propriedade de Ivo Antonio Soratto, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°37'43" e 715,49m, até o vértice P118, de coordenadas N 6.835.235,290m e E 676.763,344m; 135°37'41" e 15,02m, até o vértice P126, de coordenadas N 6.835.224,552m e E 676.773,849m; 135°37'44" e 15,17m, até o vértice P136, de coordenadas N 6.835.213,706m e E 676.784,460m; 135°37'43" e 17,18m, até o vértice M2, de coordenadas N 6.835.201,428m e E 676.796,471m; 226°07'21" e 23,24m, até o vértice P133, de coordenadas N 6.835.185,320m e E 676.779,719m; 226°07'21" e 67,06m, até o vértice P132, de coordenadas N 6.835.138,836m e E 676.731,377m; 226°07'21" e 18,21m, até o vértice P125, de coordenadas N 6.835.126,215m e E 676.718,251m; 226°07'21" e 21,48m, até o vértice P1, de coordenadas N 6.835.111,327m e E 676.702,769m; 226°07'24" e 5,01m, até o vértice M3, de coordenadas N 6.835.107,857m e E 676.699,160m, localizado no limite entre as propriedades de Ivo Antonio Soratto e Ademar Maragno; deste, segue confrontando por linha seca, com a propriedade de Ademar Maragno, com o seguinte azimute e distância: 225°51'24" e 10,02m, até o vértice P69, de coordenadas N 6.835.100,881m e E 676.691,972m; 225°51'26" e 258,74m, até o vértice M4, de coordenadas N 6.834.920,683m e E 676.506,300m, localizado no limite entre as propriedades de Ademar Maragno e do espólio de Segfredo Niero; deste, segue confrontando por linha seca, com a propriedade do espólio de Segfredo Niero; com o seguinte azimute e distância: 315°21'34" e 628,41m, até o vértice M5, de coordenadas N 6.835.367,817m e E 676.064,739m, localizado no limite entre as propriedades do espólio de Segfredo Niero e de Quitéria Frasson Boratti; deste, segue confrontando por cerca, com a propriedade de Quitéria Frasson Boratti; com os seguintes azimutes e distâncias: 315°21'34" e 132,06m até o vértice M6, de coordenadas N 6.835.461,783m e E 675.971,945m; 45°42'11" e 251,36m, até o vértice P117, de coordenadas N 6.835.637,328m e E 676.151,852m; 45°42'12" e 39,50m, até o vértice P60, de coordenadas N 6.835.664,917m e E 676.180,127m; 45°42'11" e 71,91m, até o vértice M7, de coordenadas N 6.835.715,135m e E 676.231,593m, localizado no limite entre as propriedades de Quitéria Frasson Boratti e Manoel



Américo de Jesus, deste, segue confrontando por linha seca, com a propriedade de Manoel Américo de Jesus; com o seguinte azimute e distância: 44°48'48" e 8,79m, até o vértice P68, de coordenadas N 6.835.721,372m e E 676.237,790m; 44°48'49" e 15,01m, até o vértice P59, de coordenadas N 6.835.732,018m e E 676.248,367m; 44°48'49" e 20,75m, até o vértice M1, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência à que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Patrus Ananias

#### DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Tijuacu, localizados nos Municípios de Senhor do Bonfim, Filadélfia e Antônio Gonçalves, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.003083/2007-60,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Tijuacu, com área de oito mil, quinhentos e vinte e nove hectares, vinte e quatro ares e oitenta e sete centiares, localizados nos Municípios de Senhor do Bonfim, Filadélfia e Antônio Gonçalves, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no marco P-01, situado no limite com GILSON, definido pela coordenada geográfica de Latitude 10°33'51,28604" Sul e Longitude 40°04'34,69459" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.831.994,5780 m Norte e 382.244,1640 m Leste, referido ao meridiano central 39° WGr, confrontando com GILSON, seguindo com distância de 826,8095 m e azimute plano de 139°27'51" chega-se ao marco P-02, deste, confrontando com Laercio Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.831.366,2040 m Norte e 382.781,5280 m Leste, seguindo com distância de 418,8434 m e azimute plano de 140°43'04" chega-se ao marco P-03, deste, confrontando com Laercio Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.831.042,0040 m Norte e 383.046,7150 m Leste, seguindo com distância de 367,2857 m e azimute plano de 140°44'40" chega-se ao marco P-04, deste, confrontando com Laercio Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.830.757,6030 m Norte e 383.279,1260 m Leste, seguindo com distância de 3.240,2181 m e azimute plano de 186°22'22" chega-se ao marco P-05, deste, confrontando com Laercio Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.827.537,4070 m Norte e 382.919,4720 m Leste, seguindo com distância de 42,7680 m e azimute plano de 199°46'42" chega-se ao marco P-06, deste, confrontando com Laercio Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.827.497,1620 m Norte e 382.905,0000 m Leste, seguindo com distância de 8,7870 m e azimute plano de 192°11'14" chega-se ao marco P-07, deste, confrontando com Laercio Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.827.488,5730 m Norte e

382.903,1450 m Leste, seguindo com distância de 56,0520 m e azimute plano de 296°32'11" chega-se ao marco P-08, deste, confrontando com Laercio Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.827.513,6150 m Norte e 382.852,9980 m Leste, seguindo com distância de 864,9542 m e azimute plano de 287°06'29" chega-se ao marco P-10, deste, confrontando com Edeimar, coordenada plana UTM 8.827.768,0640 m Norte e 382.026,3170 m Leste, seguindo com distância de 16,8832 m e azimute plano de 170°44'09" chega-se ao marco P-11, deste, confrontando com Edeimar, coordenada plana UTM 8.827.751,4010 m Norte e 382.029,0350 m Leste, seguindo com distância de 1.035,8750 m e azimute plano de 202°57'00" chega-se ao marco P-12, deste, confrontando com Fernando Murici, coordenada plana UTM 8.826.797,5200 m Norte e 381.625,1109 Leste, seguindo com distância de 643,8544 m e azimute plano de 204°12'43" chega-se ao marco P-13, deste, confrontando com Fernando Murici, coordenada plana UTM 8.826.210,3020 m Norte e 381.361,0670 m Leste, seguindo com distância de 635,0992 m e azimute plano de 217°32'00" chega-se ao marco P-14, deste, confrontando com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.825.706,6690 m Norte e 380.974,1500 m Leste, seguindo com distância de 15,3941 m e azimute plano de 164°28'07" chega-se ao marco P-15, deste, confrontando com Elísio, coordenada plana UTM 8.825.691,8370 m Norte e 380.978,2720 m Leste, seguindo com distância de 328,8278 m e azimute plano de 159°47'19" chega-se ao marco P-16, deste, confrontando com Elísio, coordenada plana UTM 8.825.383,2570 m Norte e 381.091,8770 m Leste, seguindo com distância de 726,6412 m e azimute plano de 159°35'11" chega-se ao marco P-17, deste, confrontando com Elísio, coordenada plana UTM 8.824.702,2500 m Norte e 381.345,3270 m Leste, seguindo com distância de 34,8360 m e azimute plano de 175°58'25" chega-se ao marco P-18, deste, confrontando com Mário Virgínio dos Santos, coordenada plana UTM 8.824.667,5000 m Norte e 381.347,7730 m Leste, seguindo com distância de 209,9763 m e azimute plano de 174°26'50" chega-se ao marco P-19, deste, confrontando com Mário Virgínio dos Santos, coordenada plana UTM 8.824.458,5090 m Norte e 381.368,0910 m Leste, seguindo com distância de 318,9544 m e azimute plano de 168°38'35" chega-se ao marco P-20, deste, confrontando com Mário Virgínio dos Santos, coordenada plana UTM 8.824.145,8000 m Norte e 381.430,9000 m Leste, seguindo com distância de 453,4988 m e azimute plano de 28°17'21" chega-se ao marco P-21, deste, confrontando com Marculino Feliciano dos Santos, coordenada plana UTM 8.824.545,1360 m Norte e 381.645,8230 m Leste, seguindo com distância de 1,9527 m e azimute plano de 77°59'58" chega-se ao marco P-22, deste, confrontando com Marculino Feliciano dos Santos, coordenada plana UTM 8.824.545,5420 m Norte e 381.647,7330 m Leste, seguindo com distância de 254,3705 m e azimute plano de 101°58'42" chega-se ao marco P-23, deste, confrontando com Marculino Feliciano dos Santos, coordenada plana UTM 8.824.492,7500 m Norte e 381.896,5650 m Leste, seguindo com distância de 131,5521 m e azimute plano de 166°16'52" chega-se ao marco P-24, deste, confrontando com José da Silva, coordenada plana UTM 8.824.364,9510 m Norte e 381.927,7640 m Leste, seguindo com distância de 158,1664 m e azimute plano de 239°34'33" chega-se ao marco P-25, deste, confrontando com José da Silva, coordenada plana UTM 8.824.284,8560 m Norte e 381.791,3770 m Leste, seguindo com distância de 189,3855 m e azimute plano de 196°28'38" chega-se ao marco P-26, deste, confrontando com José da Silva, coordenada plana UTM 8.824.103,2480 m Norte e 381.737,6610 m Leste, seguindo com distância de 174,8012 m e azimute plano de 95°42'58" chega-se ao marco P-27, deste, confrontando com José da Silva, coordenada plana UTM 8.824.085,8380 m Norte e 381.911,5930 m Leste, seguindo com distância de 257,0192 m e azimute plano de 162°29'10" chega-se ao marco P-28, deste, confrontando com Adalberto Vieira da Silva, coordenada plana UTM 8.823.840,7330 m Norte e 381.988,9390 m Leste, seguindo com distância de 158,9154 m e azimute plano de 161°38'37" chega-se ao marco P-29, deste, confrontando com filha de Corina, coordenada plana UTM 8.823.689,9040 m Norte e 382.038,9860 m Leste, seguindo com distância de 269,9520 m e azimute plano de 158°38'43" chega-se ao marco P-30, deste, confrontando com filha de Corina, coordenada plana UTM 8.823.438,4860 m Norte e 382.137,2870 m Leste, seguindo com distância de 229,0870 m e azimute plano de 166°59'42" chega-se ao marco P-31, deste, confrontando com filha de Corina, coordenada plana UTM 8.823.215,2750 m Norte e 382.188,8400 m Leste, seguindo com distância de 22,4837 m e azimute plano de 155°10'28" chega-se ao marco P-32, deste, confrontando com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.823.194,8690 m Norte e 382.198,2800 m Leste, seguindo com distância de 224,7111 m e azimute plano de 200°51'13" chega-se ao marco P-33, deste, confrontando com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.822.984,8780 m Norte e 382.118,2870 m Leste, seguindo com distância de 5,1084 m e azimute plano de 99°10'49" chega-se ao marco P-34, deste, confrontando com França, coordenada plana UTM 8.822.984,0630 m Norte e 382.123,3300 m Leste, seguindo com distância de 87,5278 m e azimute plano de 199°32'52" chega-se ao marco P-35, deste, confrontando com França, coordenada plana UTM 8.822.901,5800 m Norte e 382.094,0440 m Leste, seguindo com distância de 257,5327 m e azimute plano de 98°02'15" chega-se ao marco P-36, deste, confrontando com França, coordenada plana UTM 8.822.865,5720 m Norte e 382.349,0470 m Leste, seguindo com distância de 219,7055 m e azimute plano de 100°05'10" chega-se ao marco P-37, deste, confrontando com França, coordenada plana UTM 8.822.827,0950 m Norte e 382.565,3570 m Leste, seguindo com distância de 156,2143 m e azimute plano de 10°17'15" chega-se ao marco P-38, deste, confrontando com França, coordenada plana UTM 8.822.980,7980 m Norte e 382.593,2550 m Leste, seguindo com distância de 155,9960 m e azimute plano de 26°44'46" chega-se ao marco P-39, deste, confrontando com França, coordenada plana UTM 8.823.120,1040 m Norte e 382.663,4590 m Leste, seguindo com distância de 65,4987 m

e azimute plano de 33°32'08" chega-se ao marco P-40, deste, confrontando com França, coordenada plana UTM 8.823.174,7000 m Norte e 382.699,6440 m Leste, seguindo com distância de 53,3031 m e azimute plano de 35°50'13" chega-se ao marco P-41, deste, confrontando com França, coordenada plana UTM 8.823.217,9120 m Norte e 382.730,8520 m Leste, seguindo com distância de 202,8175 m e azimute plano de 82°35'26" chega-se ao marco P-42, deste, confrontando com Maria Senhora de Jesus, coordenada plana UTM 8.823.244,0670 m Norte e 382.931,9760 m Leste, seguindo com distância de 108,2074 m e azimute plano de 80°34'22" chega-se ao marco P-43, deste, confrontando com José Domingos Lopes da Silva, coordenada plana UTM 8.823.261,7910 m Norte e 383.038,7220 m Leste, seguindo com distância de 23,5873 m e azimute plano de 83°04'12" chega-se ao marco P-44, deste, confrontando com José Domingos Lopes da Silva, coordenada plana UTM 8.823.264,6370 m Norte e 383.062,1370 m Leste, seguindo com distância de 76,3069 m e azimute plano de 76°38'49" chega-se ao marco P-45, deste, confrontando com Francisco Ferreira da Silva, coordenada plana UTM 8.823.282,2600 m Norte e 383.136,3810 m Leste, seguindo com distância de 13,8534 m e azimute plano de 149°39'32" chega-se ao marco P-46, deste, confrontando com Francisco Ferreira da Silva, coordenada plana UTM 8.823.270,3040 m Norte e 383.143,3790 m Leste, seguindo com distância de 196,7634 m e azimute plano de 82°20'51" chega-se ao marco P-47, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.296,5060 m Norte e 383.338,3900 m Leste, seguindo com distância de 10,3533 m e azimute plano de 103°10'14" chega-se ao marco P-48, deste, confrontando com Cantido José da Silva, coordenada plana UTM 8.823.294,1470 m Norte e 383.348,4710 m Leste, seguindo com distância de 314,4997 m e azimute plano de 99°16'13" chega-se ao marco P-49, deste, confrontando com Antonio P. de Silva, coordenada plana UTM 8.823.243,4830 m Norte e 383.658,8630 m Leste, seguindo com distância de 180,7620 m e azimute plano de 180°38'00" chega-se ao marco P-50, deste, confrontando com Luiz Ferreira da Silva, coordenada plana UTM 8.823.062,7320 m Norte e 383.656,8650 m Leste, seguindo com distância de 75,7469 m e azimute plano de 181°14'45" chega-se ao marco P-51, deste, confrontando com Luiz Ferreira da Silva, coordenada plana UTM 8.822.987,0030 m Norte e 383.655,2180 m Leste, seguindo com distância de 48,7292 m e azimute plano de 100°33'34" chega-se ao marco P-52, deste, confrontando com Valdinho, coordenada plana UTM 8.822.978,0730 m Norte e 383.703,1220 m Leste, seguindo com distância de 313,9020 m e azimute plano de 189°11'27" chega-se ao marco P-53, deste, confrontando com Valdinho, coordenada plana UTM 8.822.668,2010 m Norte e 383.652,9840 m Leste, seguindo com distância de 165,0491 m e azimute plano de 189°18'53" chega-se ao marco P-54, deste, confrontando com Laercio Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.822.505,3282 m Norte e 383.626,2694 m Leste, seguindo com distância de 555,6396 m e azimute plano de 260°31'46" chega-se ao marco P-55, deste, confrontando com Laercio Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.822.413,9033 m Norte e 383.078,2029 m Leste, seguindo com distância de 279,6541 m e azimute plano de 259°28'25" chega-se ao marco P-56, deste, confrontando com Laercio Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.822.362,8134 m Norte e 382.803,2552 m Leste, seguindo com distância de 94,1738 m e azimute plano de 260°17'20" chega-se ao marco P-57, deste, confrontando com Laercio Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.822.346,9282 m Norte e 382.710,4308 m Leste, seguindo com distância de 26,5339 m e azimute plano de 241°31'22" chega-se ao marco P-58, deste, confrontando com Laercio Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.822.334,2766 m Norte e 382.687,1073 m Leste, seguindo com distância de 31,9263 m e azimute plano de 269°18'47" chega-se ao marco P-59, deste, confrontando com Laercio Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.822.333,8938 m Norte e 382.655,1833 m Leste, seguindo com distância de 39,9139 m e azimute plano de 288°51'45" chega-se ao marco P-60, deste, confrontando com Laercio Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.822.346,7979 m Norte e 382.617,4129 m Leste, seguindo com distância de 131,1493 m e azimute plano de 276°42'41" chega-se ao marco P-61, deste, confrontando com Laercio Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.822.362,1250 m Norte e 382.487,1623 m Leste, seguindo com distância de 170,0664 m e azimute plano de 180°51'44" chega-se ao marco P-62, deste, confrontando com Aguinaldo Morais, coordenada plana UTM 8.822.192,0779 m Norte e 382.484,6034 m Leste, seguindo com distância de 145,2380 m e azimute plano de 182°42'37" chega-se ao marco P-63, deste, confrontando com Hermes Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.822.047,0023 m Norte e 382.477,7360 m Leste, seguindo com distância de 98,5916 m e azimute plano de 184°50'39" chega-se ao marco P-64, deste, confrontando com Hermes Alves de Araujo, coordenada plana UTM 8.821.948,7629 m Norte e 382.469,4104 m Leste, seguindo com distância de 133,9628 m e azimute plano de 188°25'15" chega-se ao marco P-65, deste, confrontando com Antonio, coordenada plana UTM 8.821.816,2444 m Norte e 382.449,7923 m Leste, seguindo com distância de 116,9666 m e azimute plano de 188°06'31" chega-se ao marco P-66, deste, confrontando com Antonio Pereira da Silva, coordenada plana UTM 8.821.700,4472 m Norte e 382.433,2939 m Leste, seguindo com distância de 120,5995 m e azimute plano de 186°51'15" chega-se ao marco P-67, deste, confrontando com Valdemar, coordenada plana UTM 8.821.580,7096 m Norte e 382.418,9015 m Leste, seguindo com distância de 3,9102 m e azimute plano de 251°09'08" chega-se ao marco P-68, deste, confrontando com Edvaldo Sindu, coordenada plana UTM 8.821.579,4464 m Norte e 382.415,2010 m Leste, seguindo com distância de 162,8160 m e azimute plano de 333°53'29" chega-se ao marco P-69, deste, confrontando com Edvaldo Sindu, coordenada plana UTM 8.821.725,6489 m Norte e 382.343,5500 m Leste, seguindo com distância de 262,9916 m e azimute plano de 284°18'02" chega-se ao marco P-70, deste, confrontando com Edvaldo Sindu, coordenada







azimute plano de 204°20'30" chega-se ao marco P-165, deste, confrontando com Manoel Soares da Silva, coordenada plana UTM 8.822.386,5200 m Norte e 373.485,7000 m Leste, seguindo com distância de 247,5805 m e azimute plano de 197°47'56" chega-se ao marco P-166, deste, confrontando com Manoel Soares da Silva, coordenada plana UTM 8.822.150,7900 m Norte e 373.410,0200 m Leste, seguindo com distância de 17,5726 m e azimute plano de 207°20'16" chega-se ao marco P-167, deste, confrontando com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.135,1800 m Norte e 373.401,9500 m Leste, seguindo com distância de 140,3784 m e azimute plano de 283°03'19" chega-se ao marco P-168, deste, confrontando com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.166,8900 m Norte e 373.265,2000 m Leste, seguindo com distância de 11,0193 m e azimute plano de 223°44'59" chega-se ao marco P-169, deste, confrontando com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.158,9300 m Norte e 373.257,5800 m Leste, seguindo com distância de 15,8466 m e azimute plano de 280°19'27" chega-se ao marco P-170, deste, confrontando com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.161,7700 m Norte e 373.241,9900 m Leste, seguindo com distância de 12,1178 m e azimute plano de 342°51'58" chega-se ao marco P-171, deste, confrontando com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.173,3500 m Norte e 373.238,4200 m Leste, seguindo com distância de 128,2185 m e azimute plano de 284°37'56" chega-se ao marco P-172, deste, confrontando com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.173,3500 m Norte e 373.238,4200 m Leste, seguindo com distância de 128,2185 m e azimute plano de 284°37'56" chega-se ao marco P-172, deste, confrontando com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.205,7400 m Norte e 373.114,3600 m Leste, seguindo com distância de 306,6775 m e azimute plano de 284°36'39" chega-se ao marco P-173, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.822.283,1000 m Norte e 372.817,6000 m Leste, seguindo com distância de 6,9760 m e azimute plano de 283°15'34" chega-se ao marco P-174, deste, confrontando com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.284,7000 m Norte e 372.810,8100 m Leste, seguindo com distância de 5,7366 m e azimute plano de 313°31'00" chega-se ao marco P-175, deste, confrontando com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.288,6500 m Norte e 372.806,6500 m Leste, seguindo com distância de 150,8561 m e azimute plano de 303°21'11" chega-se ao marco P-176, deste, confrontando com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.371,5900 m Norte e 372.680,6400 m Leste, seguindo com distância de 250,7528 m e azimute plano de 299°11'39" chega-se ao marco P-177, deste, confrontando com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.493,9000 m Norte e 372.461,7400 m Leste, seguindo com distância de 317,9453 m e azimute plano de 290°11'21" chega-se ao marco P-178, deste, confrontando com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.603,6300 m Norte e 372.163,3300 m Leste, seguindo com distância de 387,2039 m e azimute plano de 292°13'25" chega-se ao marco P-179, deste, confrontando com Emilio Fonseca, coordenada plana UTM 8.822.750,0800 m Norte e 371.804,8900 m Leste, seguindo com distância de 73,6643 m e azimute plano de 23°06'57" chega-se ao marco P-180, deste, confrontando com Emilio Fonseca, coordenada plana UTM 8.822.817,8300 m Norte e 371.833,8100 m Leste, seguindo com distância de 110,5001 m e azimute plano de 17°21'16" chega-se ao marco P-181, deste, confrontando com Emilio Fonseca, coordenada plana UTM 8.822.923,3000 m Norte e 371.866,7700 m Leste, seguindo com distância de 32,8689 m e azimute plano de 25°19'32" chega-se ao marco P-182, deste, confrontando com Emilio Fonseca, coordenada plana UTM 8.822.953,0100 m Norte e 371.880,8300 m Leste, seguindo com distância de 105,5455 m e azimute plano de 28°17'20" chega-se ao marco P-183, deste, confrontando com Emilio Fonseca, coordenada plana UTM 8.823.045,9500 m Norte e 371.930,8500 m Leste, seguindo com distância de 558,7659 m e azimute plano de 12°22'53" chega-se ao marco P-184, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.591,7200 m Norte e 372.050,6600 m Leste, seguindo com distância de 9,0748 m e azimute plano de 9°30'51" chega-se ao marco P-185, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.600,6700 m Norte e 372.052,1600 m Leste, seguindo com distância de 23,4335 m e azimute plano de 251°01'26" chega-se ao marco P-186, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.593,0500 m Norte e 372.030,0000 m Leste, seguindo com distância de 6,3358 m e azimute plano de 245°52'10" chega-se ao marco P-187, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.545,4900 m Norte e 371.923,8300 m Leste, seguindo com distância de 127,6689 m e azimute plano de 244°45'35" chega-se ao marco P-188, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.491,0500 m Norte e 371.808,3500 m Leste, seguindo com distância de 72,4045 m e azimute plano de 248°15'00" chega-se ao marco P-189, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.464,2200 m Norte e 371.741,1000 m Leste, seguindo com distância de 96,1956 m e azimute plano de 253°34'31" chega-se ao marco P-190, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.437,0200 m Norte e 371.648,8300 m Leste, seguindo com distância de 41,8321 m e azimute plano de 258°24'58" chega-se ao marco P-191, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.428,6200 m Norte e 371.607,8500 m Leste, seguindo com distância de 86,6644 m e azimute plano de 260°12'03" chega-se ao marco P-192, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.413,8700 m Norte e 371.522,4500 m Leste, seguindo com distância de 22,8334 m e azimute plano de 265°06'03" chega-se ao marco P-193, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.411,9200 m Norte e 371.499,7000 m Leste, seguindo com distância de 58,3079 m e azimute plano de 265°16'41" chega-se ao marco P-194, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.407,1200 m Norte e 371.441,5900 m Leste, seguindo com distância de 30,8852 m e azimute plano de 250°28'47" chega-se ao marco P-195, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada

plana UTM 8.823.396,8000 m Norte e 371.412,4800 m Leste, seguindo com distância de 106,5314 m e azimute plano de 232°17'28" chega-se ao marco P-196, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.331,6400 m Norte e 371.328,2000 m Leste, seguindo com distância de 208,1287 m e azimute plano de 238°16'10" chega-se ao marco P-197, deste, confrontando com Emilio Fonseca, coordenada plana UTM 8.823.222,1800 m Norte e 371.151,1800 m Leste, seguindo com distância de 88,6782 m e azimute plano de 322°43'51" chega-se ao marco P-198, deste, confrontando com Emilio Fonseca, coordenada plana UTM 8.823.292,7500 m Norte e 371.097,4800 m Leste, seguindo com distância de 87,8630 m e azimute plano de 246°25'32" chega-se ao marco P-199, deste, confrontando com Emilio Fonseca, coordenada plana UTM 8.823.257,6100 m Norte e 371.016,9500 m Leste, seguindo com distância de 14,9133 m e azimute plano de 248°01'39" chega-se ao marco P-200, deste, confrontando com Emilio Fonseca, coordenada plana UTM 8.823.252,0300 m Norte e 371.003,1200 m Leste, seguindo com distância de 56,0475 m e azimute plano de 268°34'07" chega-se ao marco P-201, deste, confrontando com Emilio Fonseca, coordenada plana UTM 8.823.250,6300 m Norte e 370.947,0900 m Leste, seguindo com distância de 800,3294 m e azimute plano de 252°47'45" chega-se ao marco P-202, deste, confrontando com Emilio Fonseca, coordenada plana UTM 8.823.013,9100 m Norte e 370.182,5700 m Leste, seguindo com distância de 180,5657 m e azimute plano de 252°01'58" chega-se ao marco P-203, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.822.958,2100 m Norte e 370.010,8100 m Leste, seguindo com distância de 38,5903 m e azimute plano de 309°47'46" chega-se ao marco P-204, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.822.982,9100 m Norte e 369.981,1600 m Leste, seguindo com distância de 312,0046 m e azimute plano de 313°16'12" chega-se ao marco P-205, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.196,7700 m Norte e 369.753,9800 m Leste, seguindo com distância de 40,1970 m e azimute plano de 318°49'58" chega-se ao marco P-206, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.227,0300 m Norte e 369.727,5200 m Leste, seguindo com distância de 215,2516 m e azimute plano de 326°00'31" chega-se ao marco P-207, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.405,5000 m Norte e 369.607,1800 m Leste, seguindo com distância de 47,5574 m e azimute plano de 326°08'10" chega-se ao marco P-208, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.444,9900 m Norte e 369.580,6800 m Leste, seguindo com distância de 81,6718 m e azimute plano de 337°53'52" chega-se ao marco P-209, deste, confrontando com Antonio José da Silva, coordenada plana UTM 8.823.520,6600 m Norte e 369.549,9500 m Leste, seguindo com distância de 78,1773 m e azimute plano de 40°18'54" chega-se ao marco P-210, deste, confrontando com Juvencio Pereira Santos, coordenada plana UTM 8.823.580,2700 m Norte e 369.600,5300 m Leste, seguindo com distância de 143,2957 m e azimute plano de 38°42'28" chega-se ao marco P-211, deste, confrontando com Juvencio Pereira Santos, coordenada plana UTM 8.823.692,0900 m Norte e 369.690,1400 m Leste, seguindo com distância de 144,0355 m e azimute plano de 12°25'43" chega-se ao marco P-212, deste, confrontando com Juvencio Pereira Santos, coordenada plana UTM 8.823.832,7500 m Norte e 369.721,1400 m Leste, seguindo com distância de 129,5429 m e azimute plano de 17°51'36" chega-se ao marco P-213, deste, confrontando com Antonio Leite da Silva, coordenada plana UTM 8.823.956,0500 m Norte e 369.760,8700 m Leste, seguindo com distância de 187,5842 m e azimute plano de 20°31'18" chega-se ao marco P-214, deste, confrontando com Jaime Manoel de Souza, coordenada plana UTM 8.824.131,7300 m Norte e 369.826,6300 m Leste, seguindo com distância de 39,1534 m e azimute plano de 24°38'03" chega-se ao marco P-215, deste, confrontando com Jaime Manoel de Souza, coordenada plana UTM 8.824.167,3200 m Norte e 369.842,9500 m Leste, seguindo com distância de 67,5484 m e azimute plano de 32°58'13" chega-se ao marco P-216, deste, confrontando com Jaime Manoel de Souza, coordenada plana UTM 8.824.223,9900 m Norte e 369.879,7100 m Leste, seguindo com distância de 116,1809 m e azimute plano de 92°55'15" chega-se ao marco P-217, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.824.218,0700 m Norte e 369.995,7400 m Leste, seguindo com distância de 283,2445 m e azimute plano de 96°47'11" chega-se ao marco P-218, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.824.184,6000 m Norte e 370.277,0000 m Leste, seguindo com distância de 20,8481 m e azimute plano de 112°00'02" chega-se ao marco P-219, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.824.176,7900 m Norte e 370.296,3300 m Leste, seguindo com distância de 229,0826 m e azimute plano de 121°41'53" chega-se ao marco P-220, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.824.056,4200 m Norte e 370.491,2400 m Leste, seguindo com distância de 9,5619 m e azimute plano de 113°28'55" chega-se ao marco P-221, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.824.052,6100 m Norte e 370.500,0100 m Leste, seguindo com distância de 126,0990 m e azimute plano de 108°23'20" chega-se ao marco P-222, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.824.012,8300 m Norte e 370.619,6700 m Leste, seguindo com distância de 94,8351 m e azimute plano de 123°01'41" chega-se ao marco P-223, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.823.961,1400 m Norte e 370.699,1800 m Leste, seguindo com distância de 8,4452 m e azimute plano de 15°27'05" chega-se ao marco P-224, deste, confrontando com Domingos Bento da Silva, coordenada plana UTM 8.823.969,2800 m Norte e 370.701,4300 m Leste, seguindo com distância de 15,5127 m e azimute plano de 5°55'12" chega-se ao marco P-225, deste, confrontando com Domingos Bento da Silva, coordenada plana UTM 8.823.984,7100 m Norte e 370.703,0300 m Leste, seguindo com distância de 121,6078 m e azimute plano de

6°43'46" chega-se ao marco P-226, deste, confrontando com Domingos Bento da Silva, coordenada plana UTM 8.824.105,4800 m Norte e 370.717,2800 m Leste, seguindo com distância de 81,9801 m e azimute plano de 350°30'24" chega-se ao marco P-227, deste, confrontando com Juvencio Pereira da Silva, coordenada plana UTM 8.824.186,2700 m Norte e 370.703,7700 m Leste, seguindo com distância de 283,1379 m e azimute plano de 353°17'34" chega-se ao marco P-228, deste, confrontando com Juvencio Pereira da Silva, coordenada plana UTM 8.824.467,4700 m Norte e 370.670,7000 m Leste, seguindo com distância de 5,6386 m e azimute plano de 280°43'55" chega-se ao marco P-229, deste, confrontando com Juvencio Pereira da Silva, coordenada plana UTM 8.824.468,5200 m Norte e 370.665,1600 m Leste, seguindo com distância de 9,0335 m e azimute plano de 1°35'09" chega-se ao marco P-230, deste, confrontando com Juvencio Pereira da Silva, coordenada plana UTM 8.824.477,5500 m Norte e 370.665,4100 m Leste, seguindo com distância de 56,4033 m e azimute plano de 343°51'33" chega-se ao marco P-231, deste, confrontando com Juvencio Pereira da Silva, coordenada plana UTM 8.824.531,7300 m Norte e 370.649,7300 m Leste, seguindo com distância de 161,2503 m e azimute plano de 302°53'34" chega-se ao marco P-232, deste, confrontando com Antonio Pedro Santos, coordenada plana UTM 8.824.619,3000 m Norte e 370.514,3300 m Leste, seguindo com distância de 205,6725 m e azimute plano de 303°32'02" chega-se ao marco P-233, deste, confrontando com Gilberto Farias, coordenada plana UTM 8.824.732,9200 m Norte e 370.342,8900 m Leste, seguindo com distância de 86,3613 m e azimute plano de 72°50'49" chega-se ao marco P-234, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.824.758,3900 m Norte e 370.425,4100 m Leste, seguindo com distância de 81,0745 m e azimute plano de 43°21'57" chega-se ao marco P-235, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.824.817,3300 m Norte e 370.481,0800 m Leste, seguindo com distância de 79,2889 m e azimute plano de 42°07'19" chega-se ao marco P-236, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.824.876,1400 m Norte e 370.534,2600 m Leste, seguindo com distância de 15,1496 m e azimute plano de 16°10'26" chega-se ao marco P-237, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.824.890,6900 m Norte e 370.538,4800 m Leste, seguindo com distância de 10,1599 m e azimute plano de 351°34'01" chega-se ao marco P-238, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.824.900,7400 m Norte e 370.536,9900 m Leste, seguindo com distância de 75,4382 m e azimute plano de 322°59'25" chega-se ao marco P-239, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.824.960,9800 m Norte e 370.491,5800 m Leste, seguindo com distância de 23,2116 m e azimute plano de 339°25'05" chega-se ao marco P-240, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.824.982,7100 m Norte e 370.483,4200 m Leste, seguindo com distância de 26,2466 m e azimute plano de 342°24'51" chega-se ao marco P-241, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.825.007,7300 m Norte e 370.475,4900 m Leste, seguindo com distância de 65,4036 m e azimute plano de 352°04'54" chega-se ao marco P-242, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.825.072,5100 m Norte e 370.466,4800 m Leste, seguindo com distância de 56,5364 m e azimute plano de 348°44'59" chega-se ao marco P-243, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.825.127,9600 m Norte e 370.455,4500 m Leste, seguindo com distância de 111,5559 m e azimute plano de 347°04'34" chega-se ao marco P-244, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.825.236,6900 m Norte e 370.430,5000 m Leste, seguindo com distância de 61,7209 m e azimute plano de 349°46'18" chega-se ao marco P-245, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.825.297,4300 m Norte e 370.419,5400 m Leste, seguindo com distância de 295,0617 m e azimute plano de 350°12'16" chega-se ao marco P-246, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.825.588,1900 m Norte e 370.369,3400 m Leste, seguindo com distância de 201,6354 m e azimute plano de 347°03'59" chega-se ao marco P-247, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.825.784,7100 m Norte e 370.324,2100 m Leste, seguindo com distância de 20,8978 m e azimute plano de 339°13'56" chega-se ao marco P-248, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.825.804,2500 m Norte e 370.316,8000 m Leste, seguindo com distância de 136,4624 m e azimute plano de 332°24'21" chega-se ao marco P-249, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.825.925,1900 m Norte e 370.253,5900 m Leste, seguindo com distância de 85,0644 m e azimute plano de 345°32'26" chega-se ao marco P-250, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.007,5600 m Norte e 370.232,3500 m Leste, seguindo com distância de 16,0230 m e azimute plano de 352°36'48" chega-se ao marco P-251, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.023,4500 m Norte e 370.230,2900 m Leste, seguindo com distância de 78,6995 m e azimute plano de 356°58'38" chega-se ao marco P-252, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.102,0400 m Norte e 370.226,1400 m Leste, seguindo com distância de 35,0519 m e azimute plano de 357°58'22" chega-se ao marco P-253, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.137,0700 m Norte e 370.224,9000 m Leste, seguindo com distância de 14,9845 m e azimute plano de 12°29'14" chega-se ao marco P-254, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.151,7000 m Norte e 370.228,1400 m Leste, seguindo com distância de 17,9253 m e azimute plano de 20°08'00" chega-se ao marco P-255, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.168,5300 m Norte e 370.234,3100 m Leste, seguindo com distância de 66,6153 m e azimute plano de 24°59'16" chega-se ao marco P-256, deste, confrontando com Paulo Nascimento, coordenada plana UTM 8.826.228,9100 m Norte e 370.262,4500 m Leste, se-





guindo com distância de 354,6858 m e azimute plano de 125°36'35" chega-se ao marco P-257, deste, confrontando com Paulo Nascimento, coordenada plana UTM 8.826.022,3900 m Norte e 370.550,8100 m Leste, seguindo com distância de 243,6917 m e azimute plano de 80°53'36" chega-se ao marco P-258, deste, confrontando com Paulo Nascimento, coordenada plana UTM 8.826.060,9600 m Norte e 370.791,4300 m Leste, seguindo com distância de 137,3889 m e azimute plano de 324°18'22" chega-se ao marco P-259, deste, confrontando com Paulo Nascimento, coordenada plana UTM 8.826.172,5400 m Norte e 370.711,2700 m Leste, seguindo com distância de 72,9532 m e azimute plano de 299°27'38" chega-se ao marco P-260, deste, confrontando com Manoel Cassiano, coordenada plana UTM 8.826.208,4200 m Norte e 370.647,7500 m Leste, seguindo com distância de 20,8818 m e azimute plano de 20°57'38" chega-se ao marco P-261, deste, confrontando com Manoel Cassiano, coordenada plana UTM 8.826.227,920 m Norte e 370.655,2200 m Leste, seguindo com distância de 351,2917 m e azimute plano de 23°53'45" chega-se ao marco P-262, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.549,1000 m Norte e 370.797,5200 m Leste, seguindo com distância de 6,7726 m e azimute plano de 42°39'59" chega-se ao marco P-263, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.554,0800 m Norte e 370.802,1100 m Leste, seguindo com distância de 53,8165 m e azimute plano de 347°41'39" chega-se ao marco P-264, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.606,6600 m Norte e 370.790,6400 m Leste, seguindo com distância de 55,6818 m e azimute plano de 347°35'10" chega-se ao marco P-265, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.661,0400 m Norte e 370.778,6700 m Leste, seguindo com distância de 15,7108 m e azimute plano de 349°57'22" chega-se ao marco P-266, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.676,5100 m Norte e 370.775,9300 m Leste, seguindo com distância de 27,3351 m e azimute plano de 357°32'49" chega-se ao marco P-267, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.703,8200 m Norte e 370.774,7600 m Leste, seguindo com distância de 55,5453 m e azimute plano de 0°47'39" chega-se ao marco P-268, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.759,3600 m Norte e 370.775,5300 m Leste, seguindo com distância de 14,6035 m e azimute plano de 353°30'45" chega-se ao marco P-269, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.773,8700 m Norte e 370.773,8800 m Leste, seguindo com distância de 31,8894 m e azimute plano de 330°46'28" chega-se ao marco P-270, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.801,7000 m Norte e 370.758,3100 m Leste, seguindo com distância de 15,6858 m e azimute plano de 311°52'23" chega-se ao marco P-271, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.826.812,1700 m Norte e 370.746,6300 m Leste, seguindo com distância de 64,1982 m e azimute plano de 303°42'00" chega-se ao marco P-272, deste, confrontando com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.826.847,7900 m Norte e 370.693,2200 m Leste, seguindo com distância de 62,5173 m e azimute plano de 46°18'10" chega-se ao marco P-273, deste, confrontando com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.826.890,9800 m Norte e 370.738,4200 m Leste, seguindo com distância de 139,1096 m e azimute plano de 44°51'05" chega-se ao marco P-274, deste, confrontando com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.826.989,6000 m Norte e 370.836,5300 m Leste, seguindo com distância de 241,4559 m e azimute plano de 44°56'41" chega-se ao marco P-275, deste, confrontando com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.827.160,5000 m Norte e 371.007,1000 m Leste, seguindo com distância de 16,8433 m e azimute plano de 48°19'17" chega-se ao marco P-276, deste, confrontando com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.827.171,7000 m Norte e 371.019,6800 m Leste, seguindo com distância de 21,8160 m e azimute plano de 55°27'28" chega-se ao marco P-277, deste, confrontando com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.827.184,0700 m Norte e 371.037,6500 m Leste, seguindo com distância de 110,2380 m e azimute plano de 61°27'54" chega-se ao marco P-278, deste, confrontando com José Carvalho, coordenada plana UTM 8.827.236,7300 m Norte e 371.134,4970 m Leste, seguindo com distância de 66,3246 m e azimute plano de 138°01'48" chega-se ao marco P-279, deste, confrontando com José Carvalho, coordenada plana UTM 8.827.187,4180 m Norte e 371.178,8510 m Leste, seguindo com distância de 152,8226 m e azimute plano de 138°32'46" chega-se ao marco P-280, deste, confrontando com José Carvalho, coordenada plana UTM 8.827.072,8790 m Norte e 371.280,0220 m Leste, seguindo com distância de 167,9306 m e azimute plano de 138°36'16" chega-se ao marco P-281, deste, confrontando com José Carvalho, coordenada plana UTM 8.826.946,9040 m Norte e 371.391,0670 m Leste, seguindo com distância de 82,4691 m e azimute plano de 29°10'33" chega-se ao marco P-282, deste, confrontando com José Carvalho, coordenada plana UTM 8.827.018,9100 m Norte e 371.431,2700 m Leste, seguindo com distância de 64,0361 m e azimute plano de 28°08'23" chega-se ao marco P-283, deste, confrontando com José Carvalho, coordenada plana UTM 8.827.075,3770 m Norte e 371.461,4710 m Leste, seguindo com distância de 106,2030 m e azimute plano de 119°17'34" chega-se ao marco P-284, deste, confrontando com José Carvalho, coordenada plana UTM 8.827.023,4150 m Norte e 371.554,0940 m Leste, seguindo com distância de 79,0685 m e azimute plano de 133°07'39" chega-se ao marco P-285, deste, confrontando com José Carvalho, coordenada plana UTM 8.826.969,3620 m Norte e 371.611,8010 m Leste, seguindo com distância de 75,1367 m e azimute plano de 39°36'25" chega-se ao marco P-286, deste, confrontando com José Carvalho, coordenada plana UTM 8.827.027,2500 m Norte e 371.659,7020 m Leste, seguindo com distância de 73,4223 m e azimute plano de 33°57'44" chega-se ao marco P-287, deste, confrontando com José Carvalho, coordenada plana UTM 8.827.088,1470 m

Norte e 371.700,7190 m Leste, seguindo com distância de 106,7892 m e azimute plano de 37°40'16" chega-se ao marco P-288, deste, confrontando com José Carvalho, coordenada plana UTM 8.827.172,6740 m Norte e 371.765,9810 m Leste, seguindo com distância de 165,9902 m e azimute plano de 33°50'57" chega-se ao marco P-289, deste, confrontando com José Carvalho, coordenada plana UTM 8.827.310,5300 m Norte e 371.858,4390 m Leste, seguindo com distância de 360,0216 m e azimute plano de 110°07'17" chega-se ao marco P-290, deste, confrontando com José Carvalho, coordenada plana UTM 8.827.186,6790 m Norte e 372.196,4870 m Leste, seguindo com distância de 123,3856 m e azimute plano de 346°57'15" chega-se ao marco P-291, deste, confrontando com José Carvalho, coordenada plana UTM 8.827.306,8800 m Norte e 372.168,6350 m Leste, seguindo com distância de 53,0419 m e azimute plano de 344°58'53" chega-se ao marco P-292, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.827.358,1100 m Norte e 372.154,8900 m Leste, seguindo com distância de 6,0979 m e azimute plano de 87°05'10" chega-se ao marco P-293, deste, confrontando com Joaquim Vermelho, coordenada plana UTM 8.827.358,4200 m Norte e 372.160,9800 m Leste, seguindo com distância de 51,2465 m e azimute plano de 99°55'19" chega-se ao marco P-294, deste, confrontando com Joaquim Vermelho, coordenada plana UTM 8.827.349,5900 m Norte e 372.211,4600 m Leste, seguindo com distância de 145,3736 m e azimute plano de 103°41'45" chega-se ao marco P-295, deste, confrontando com Joaquim Vermelho, coordenada plana UTM 8.827.315,1700 m Norte e 372.352,7000 m Leste, seguindo com distância de 184,5528 m e azimute plano de 101°59'59" chega-se ao marco P-296, deste, confrontando com Joaquim Vermelho, coordenada plana UTM 8.827.276,8000 m Norte e 372.533,2200 m Leste, seguindo com distância de 351,9864 m e azimute plano de 93°36'17" chega-se ao marco P-297, deste, confrontando com Joaquim Vermelho, coordenada plana UTM 8.827.254,6700 m Norte e 372.884,5100 m Leste, seguindo com distância de 7,6205 m e azimute plano de 90°40'36" chega-se ao marco P-298, deste, confrontando com Joaquim Vermelho, coordenada plana UTM 8.827.254,5800 m Norte e 372.892,1300 m Leste, seguindo com distância de 63,5637 m e azimute plano de 356°17'01" chega-se ao marco P-299, deste, confrontando com Joaquim Vermelho, coordenada plana UTM 8.827.318,0100 m Norte e 372.888,0100 m Leste, seguindo com distância de 45,0756 m e azimute plano de 92°16'33" chega-se ao marco P-300, deste, confrontando com Joaquim Vermelho, coordenada plana UTM 8.827.316,2200 m Norte e 372.933,0500 m Leste, seguindo com distância de 65,1027 m e azimute plano de 98°36'16" chega-se ao marco P-301, deste, confrontando com Joaquim Vermelho, coordenada plana UTM 8.827.306,4800 m Norte e 372.997,4200 m Leste, seguindo com distância de 68,1390 m e azimute plano de 106°34'05" chega-se ao marco P-302, deste, confrontando com Joaquim Vermelho, coordenada plana UTM 8.827.287,0500 m Norte e 373.062,7300 m Leste, seguindo com distância de 33,5492 m e azimute plano de 114°07'13" chega-se ao marco P-303, deste, confrontando com Joaquim Vermelho, coordenada plana UTM 8.827.273,3400 m Norte e 373.093,3500 m Leste, seguindo com distância de 229,0757 m e azimute plano de 118°38'58" chega-se ao marco P-304, deste, confrontando com Joaquim Vermelho, coordenada plana UTM 8.827.163,5100 m Norte e 373.294,3800 m Leste, seguindo com distância de 320,9956 m e azimute plano de 4°23'56" chega-se ao marco P-305, deste, confrontando com Joaquim Vermelho, coordenada plana UTM 8.827.483,5600 m Norte e 373.319,0000 m Leste, seguindo com distância de 76,1765 m e azimute plano de 14°44'19" chega-se ao marco P-306, deste, confrontando com Antonio Almeida, coordenada plana UTM 8.827.557,2300 m Norte e 373.338,3800 m Leste, seguindo com distância de 309,7271 m e azimute plano de 19°34'22" chega-se ao marco P-307, deste, confrontando com Antonio Almeida, coordenada plana UTM 8.827.849,0600 m Norte e 373.442,1400 m Leste, seguindo com distância de 254,6181 m e azimute plano de 122°05'18" chega-se ao marco P-308, deste, confrontando com Antonio Almeida, coordenada plana UTM 8.827.713,8000 m Norte e 373.657,8600 m Leste, seguindo com distância de 117,9075 m e azimute plano de 21°54'41" chega-se ao marco P-309, deste, confrontando com Antonio Almeida, coordenada plana UTM 8.827.823,1900 m Norte e 373.701,8600 m Leste, seguindo com distância de 347,7598 m e azimute plano de 140°25'02" chega-se ao marco P-310, deste, confrontando com Antonio Almeida, coordenada plana UTM 8.827.555,1700 m Norte e 373.923,4500 m Leste, seguindo com distância de 68,1025 m e azimute plano de 141°52'11" chega-se ao marco P-311, deste, confrontando com Antonio Almeida, coordenada plana UTM 8.827.501,6000 m Norte e 373.965,5000 m Leste, seguindo com distância de 85,2857 m e azimute plano de 36°30'30" chega-se ao marco P-312, deste, confrontando com Antonio Almeida, coordenada plana UTM 8.827.570,1500 m Norte e 374.016,2400 m Leste, seguindo com distância de 292,0061 m e azimute plano de 37°20'47" chega-se ao marco P-313, deste, confrontando com Araquan, coordenada plana UTM 8.827.802,2900 m Norte e 374.193,3800 m Leste, seguindo com distância de 67,2412 m e azimute plano de 105°44'22" chega-se ao marco P-314, deste, confrontando com Araquan, coordenada plana UTM 8.827.784,0500 m Norte e 374.258,1000 m Leste, seguindo com distância de 149,6642 m e azimute plano de 216°26'28" chega-se ao marco P-315, deste, confrontando com Araquan, coordenada plana UTM 8.827.663,6500 m Norte e 374.169,2000 m Leste, seguindo com distância de 89,3895 m e azimute plano de 113°16'00" chega-se ao marco P-316, deste, confrontando com Araquan, coordenada plana UTM 8.827.628,3400 m Norte e 374.251,3200 m Leste, seguindo com distância de 44,1952 m e azimute plano de 41°44'05" chega-se ao marco P-317, deste, confrontando com Araquan, coordenada plana UTM 8.827.661,3200 m Norte e 374.280,7400 m Leste, seguindo com distância de 109,6485 m e azimute plano de 34°56'06" chega-se ao marco P-318, deste, confrontando com Araquan, coordenada plana UTM 8.827.751,2100

m Norte e 374.343,5300 m Leste, seguindo com distância de 170,8198 m e azimute plano de 131°21'59" chega-se ao marco P-319, deste, confrontando com Araquan, coordenada plana UTM 8.827.638,3200 m Norte e 374.471,7300 m Leste, seguindo com distância de 40,7552 m e azimute plano de 34°56'16" chega-se ao marco P-320, deste, confrontando com Araquan, coordenada plana UTM 8.827.671,7300 m Norte e 374.495,0700 m Leste, seguindo com distância de 108,8422 m e azimute plano de 132°25'10" chega-se ao marco P-321, deste, confrontando com Araquan, coordenada plana UTM 8.827.598,3100 m Norte e 374.575,4200 m Leste, seguindo com distância de 14,0273 m e azimute plano de 41°28'27" chega-se ao marco P-322, deste, confrontando com Araquan, coordenada plana UTM 8.827.608,8200 m Norte e 374.584,7100 m Leste, seguindo com distância de 6,6949 m e azimute plano de 54°03'16" chega-se ao marco P-323, deste, confrontando com Araquan, coordenada plana UTM 8.827.612,7500 m Norte e 374.590,1300 m Leste, seguindo com distância de 167,1063 m e azimute plano de 39°54'16" chega-se ao marco P-324, deste, confrontando com Araquan, coordenada plana UTM 8.827.740,9400 m Norte e 374.697,3300 m Leste, seguindo com distância de 297,7975 m e azimute plano de 41°20'21" chega-se ao marco P-325, deste, confrontando com Araquan, coordenada plana UTM 8.827.964,5300 m Norte e 374.894,0300 m Leste, seguindo com distância de 16,9272 m e azimute plano de 26°47'32" chega-se ao marco P-326, deste, confrontando com Araquan, coordenada plana UTM 8.827.979,6400 m Norte e 374.901,6600 m Leste, seguindo com distância de 196,3095 m e azimute plano de 16°53'30" chega-se ao marco P-327, deste, confrontando com Araquan, coordenada plana UTM 8.828.167,4800 m Norte e 374.958,7000 m Leste, seguindo com distância de 92,8809 m e azimute plano de 72°09'01" chega-se ao marco P-328, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.828.195,9500 m Norte e 375.047,1100 m Leste, seguindo com distância de 19,0790 m e azimute plano de 82°50'02" chega-se ao marco P-329, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.828.198,3300 m Norte e 375.066,0400 m Leste, seguindo com distância de 193,4526 m e azimute plano de 345°17'16" chega-se ao marco P-330, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.828.385,4400 m Norte e 375.016,9100 m Leste, seguindo com distância de 384,8195 m e azimute plano de 346°10'50" chega-se ao marco P-331, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.828.759,1200 m Norte e 374.924,9900 m Leste, seguindo com distância de 173,1039 m e azimute plano de 348°38'08" chega-se ao marco P-332, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.828.928,8300 m Norte e 374.890,8800 m Leste, seguindo com distância de 276,4803 m e azimute plano de 67°27'54" chega-se ao marco P-333, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.829.034,7900 m Norte e 375.146,2500 m Leste, seguindo com distância de 261,5575 m e azimute plano de 67°42'51" chega-se ao marco P-334, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.829.133,9800 m Norte e 375.388,2700 m Leste, seguindo com distância de 32,6708 m e azimute plano de 71°02'57" chega-se ao marco P-335, deste, confrontando com estrada municipal L, coordenada plana UTM 8.829.144,5900 m Norte e 375.419,1700 m Leste, seguindo com distância de 253,1067 m e azimute plano de 72°36'42" chega-se ao marco P-336, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.829.220,2300 m Norte e 375.660,7100 m Leste, seguindo com distância de 74,1492 m e azimute plano de 83°20'51" chega-se ao marco P-337, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.829.228,8200 m Norte e 375.734,3600 m Leste, seguindo com distância de 86,6230 m e azimute plano de 97°51'22" chega-se ao marco P-338, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.829.216,9800 m Norte e 375.820,1700 m Leste, seguindo com distância de 9,3282 m e azimute plano de 92°23'46" chega-se ao marco P-339, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.829.216,5900 m Norte e 375.829,4900 m Leste, seguindo com distância de 42,0704 m e azimute plano de 85°39'54" chega-se ao marco P-340, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.829.219,7700 m Norte e 375.871,4400 m Leste, seguindo com distância de 87,0578 m e azimute plano de 88°16'01" chega-se ao marco P-341, deste, confrontando com BR 407, coordenada plana UTM 8.829.222,4030 m Norte e 375.958,4580 m Leste, seguindo com distância de 82,3938 m e azimute plano de 93°11'32" chega-se ao marco P-342, deste, confrontando com BR 407, coordenada plana UTM 8.829.217,8150 m Norte e 376.040,7240 m Leste, seguindo com distância de 865,2491 m e azimute plano de 355°08'15" chega-se ao marco P-343, deste, confrontando com BR 407, coordenada plana UTM 8.830.079,9500 m Norte e 375.967,3810 m Leste, seguindo com distância de 235,3074 m e azimute plano de 353°50'02" chega-se ao marco P-344, deste, confrontando com Jose Carlos, coordenada plana UTM 8.830.313,8960 m Norte e 375.942,1060 m Leste, seguindo com distância de 69,3142 m e azimute plano de 87°39'06" chega-se ao marco P-345, deste, confrontando com Jose Carlos, coordenada plana UTM 8.830.316,7360 m Norte e 376.011,3620 m Leste, seguindo com distância de 45,5157 m e azimute plano de 89°30'01" chega-se ao marco P-346, deste, confrontando com Dorielson, coordenada plana UTM 8.830.317,1330 m Norte e 376.056,8760 m Leste, seguindo com distância de 158,2827 m e azimute plano de 90°22'21" chega-se ao marco P-347, deste, confrontando com Dorielson, coordenada plana UTM 8.830.316,1037 m Norte e 376.215,1554 m Leste, seguindo com distância de 150,6264 m e azimute plano de 91°08'20" chega-se ao marco P-348, deste, confrontando com Dorielson, coordenada plana UTM 8.830.313,1100 m Norte e 376.365,7520 m Leste, seguindo com distância de 101,7372 m e azimute plano de 186°59'34" chega-se ao marco P-349, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.212,1296 m Norte e 376.353,3661 m Leste, seguindo com distância de 5,9957 m e azimute plano de 186°32'11" chega-se ao



marco P-350, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.206,1729 m Norte e 376.352,6836 m Leste, seguindo com distância de 166,7921 m e azimute plano de 99°24'38" chega-se ao marco P-351, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.178,9010 m Norte e 376.517,2310 m Leste, seguindo com distância de 266,2773 m e azimute plano de 99°22'52" chega-se ao marco P-352, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.135,4970 m Norte e 376.779,9470 m Leste, seguindo com distância de 4,4727 m e azimute plano de 66°42'08" chega-se ao marco P-353, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.137,2660 m Norte e 376.784,0550 m Leste, seguindo com distância de 4,2329 m e azimute plano de 103°29'52" chega-se ao marco P-354, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.136,2780 m Norte e 376.788,1710 m Leste, seguindo com distância de 145,2859 m e azimute plano de 100°34'40" chega-se ao marco P-355, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.109,6080 m Norte e 376.930,9880 m Leste, seguindo com distância de 110,9796 m e azimute plano de 99°06'33" chega-se ao marco P-356, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.092,0380 m Norte e 377.040,5680 m Leste, seguindo com distância de 91,0676 m e azimute plano de 98°03'37" chega-se ao marco P-357, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.079,2690 m Norte e 377.130,7360 m Leste, seguindo com distância de 102,1167 m e azimute plano de 72°42'34" chega-se ao marco P-358, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.109,6200 m Norte e 377.228,2380 m Leste, seguindo com distância de 23,7477 m e azimute plano de 71°58'51" chega-se ao marco P-359, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.116,9660 m Norte e 377.250,8210 m Leste, seguindo com distância de 22,9768 m e azimute plano de 72°21'24" chega-se ao marco P-360, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.123,9300 m Norte e 377.272,7170 m Leste, seguindo com distância de 34,4403 m e azimute plano de 82°18'09" chega-se ao marco P-361, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.128,5430 m Norte e 377.306,8470 m Leste, seguindo com distância de 33,9547 m e azimute plano de 94°27'27" chega-se ao marco P-362, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.125,9040 m Norte e 377.340,6990 m Leste, seguindo com distância de 108,9915 m e azimute plano de 98°51'36" chega-se ao marco P-363, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.109,1170 m Norte e 377.448,3900 m Leste, seguindo com distância de 40,4591 m e azimute plano de 104°19'33" chega-se ao marco P-364, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.099,1060 m Norte e 377.487,5910 m Leste, seguindo com distância de 60,8007 m e azimute plano de 96°34'54" chega-se ao marco P-365, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.092,1370 m Norte e 377.547,9910 m Leste, seguindo com distância de 52,2186 m e azimute plano de 66°06'39" chega-se ao marco P-366, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.113,2840 m Norte e 377.595,7360 m Leste, seguindo com distância de 51,2604 m e azimute plano de 88°44'17" chega-se ao marco P-367, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.114,4130 m Norte e 377.646,9840 m Leste, seguindo com distância de 99,0021 m e azimute plano de 94°23'43" chega-se ao marco P-368, deste, confrontando com estrada municipal, coordenada plana UTM 8.830.106,8260 m Norte e 377.745,6950 m Leste, seguindo com distância de 10,4709 m e azimute plano de 29°35'37" chega-se ao marco P-369, deste, confrontando com Sr. João coordenada plana UTM 8.830.115,9310 m Norte e 377.750,8660 m Leste, seguindo com distância de 269,8753 m e azimute plano de 73°35'35" chega-se ao marco P-370, deste, confrontando com Sr. João, coordenada plana UTM 8.830.192,1590 m Norte e 378.009,7520 m Leste, seguindo com distância de 137,5267 m e azimute plano de 74°27'23" chega-se ao marco P-371, deste, confrontando com Sr. João, coordenada plana UTM 8.830.229,0120 m Norte e 378.142,2490 m Leste, seguindo com distância de 176,0506 m e azimute plano de 79°30'09" chega-se ao marco P-372, deste, confrontando com Sr. João, coordenada plana UTM 8.830.261,0870 m Norte e 378.315,3530 m Leste, seguindo com distância de 57,1492 m e azimute plano de 13°12'52" chega-se ao marco P-373, deste, confrontando com Sr. João, coordenada plana UTM 8.830.316,7230 m Norte e 378.328,4170 m Leste, seguindo com distância de 23,0934 m e azimute plano de 102°51'00" chega-se ao marco P-374, deste, confrontando com Sr. João, coordenada plana UTM 8.830.311,5870 m Norte e 378.350,9320 m Leste, seguindo com distância de 188,3072 m e azimute plano de 95°50'22" chega-se ao marco P-375, deste, confrontando com Sr. João, coordenada plana UTM 8.830.292,4280 m Norte e 378.538,2620 m Leste, seguindo com distância de 520,3618 m e azimute plano de 122°22'55" chega-se ao marco P-376, deste, confrontando com Sr. João, coordenada plana UTM 8.830.013,7430 m Norte e 378.977,7060 m Leste, seguindo com distância de 434,4502 m e azimute plano de 26°01'50" chega-se ao marco P-377, deste, confrontando com Sr. João, coordenada plana UTM 8.830.404,1230 m Norte e 379.168,3640 m Leste, seguindo com distância de 14,8064 m e azimute plano de 143°32'39" chega-se ao marco P-378, deste, confrontando com Sr. João, coordenada plana UTM 8.830.392,2140 m Norte e 379.177,1620 m Leste, seguindo com distância de 390,1663 m e azimute plano de 86°17'02" chega-se ao marco P-379, deste, confrontando com Sr. João, coordenada plana UTM 8.830.417,5010 m Norte e 379.566,5080 m Leste, seguindo com distância de 237,7101 m e azimute plano de 73°18'15" chega-se ao marco P-380, deste, confrontando com Sr. João, coordenada plana UTM 8.830.485,7930 m Norte e 379.794,1970 m Leste, seguindo com distância de 81,7970 m e azimute plano de 94°32'02" chega-se ao marco P-381, deste, confrontando com Sr. João, coordenada plana UTM 8.830.479,3270 m Norte e 379.875,7380 m Leste, seguindo com distância de

313,3796 m e azimute plano de 44°31'05" chega-se ao marco P-382, deste, confrontando com Sr. João, coordenada plana UTM 8.830.702,7760 m Norte e 380.095,4590 m Leste, seguindo com distância de 491,6066 m e azimute plano de 121°35'24" chega-se ao marco P-383, deste, confrontando com Sr. João, coordenada plana UTM 8.830.445,2550 m Norte e 380.514,2190 m Leste, seguindo com distância de 496,0488 m e azimute plano de 121°48'23" chega-se ao marco P-384, deste, confrontando com Sr. João, coordenada plana UTM 8.830.183,8120 m Norte e 380.935,7780 m Leste, seguindo com distância de 2.233,9981 m e azimute plano de 35°51'01" chega-se ao marco P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Patrus Ananias

#### DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território quilombola Invernada Paiol de Telha, localizado no Município de Reserva do Iguacu, Estado do Paraná.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, inciso IV, e art. 216 § 1º da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, inciso XXIV, da Constituição, art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta no Processo INCRA/SR-09/Nº 54200.001727/2005-08,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Invernada Paiol de Telha, com área de mil, quatrocentos e sessenta hectares, quarenta e três ares e setenta e quatro centiares, localizado no Município de Reserva do Iguacu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se se no vértice denominado 'DKW-P-N521', georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 400755.510 m e N= 7151373.410m, situado a margem esquerda do Rio Lageado Capão Grande, segue a montante, com os seguintes azimutes e distâncias; 91°16'35" e 38.61 m até o vértice 'DKW-P-N522' (E=400794.110 m e N=7151372.550 m); 130°58'37" e 48.48 m até o vértice 'DKW-P-N523' (E=400830.710 m e N=7151340.760 m); 124°12'26" e 43.01 m até o vértice 'DKW-P-N524' (E=400866.280 m e N=7151316.580 m); 121°56'23" e 52.66 m até o vértice 'DKW-P-N525' (E=400910.970 m e N=7151288.720 m); 137°54'52" e 70.09 m até o vértice 'DKW-P-N526' (E=400957.950 m e N=7151236.700 m); 154°27'26" e 44.37 m até o vértice 'DKW-P-N527' (E=400977.080 m e N=7151196.670 m); 166°10'49" e 25.03 m até o vértice 'DKW-P-N528' (E=400983.060 m e N=7151172.360 m); 158°29'37" e 42.91 m até o vértice 'DKW-P-N529' (E=400998.790 m e N=7151132.440 m); 113°18'15" e 81.22 m até o vértice 'DKW-P-N530' (E=401073.380 m e N=7151031.310 m); 102°01'33" e 37.20 m até o vértice 'DKW-M-1671' (E=401109.760 m e N=7151092.560 m); deste, segue por linhas secas, confrontando com a Fazenda Paiol de Telha ou Fundão, de propriedade de Alfred Milla, matrícula 2.383, código INCRA 000.019.450.545-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°05'04" e 389.32 m até o vértice 'DKW-M-1675' (E=400829.310 m e N=7150822.530 m); 154°58'29"

e 728.74 m até o vértice 'DKW-M-1752' (E=401137.580 m e N=7150162.200 m); 252°33'54" e 553.99 m até o vértice 'DKW-M-1140' (E=400609040 m e N=71499.96.210 m); 188°16'32" e 411.92 m até o vértice 'DKW-M-1762' (E=400549.750 m e N=7149588.580 m); 175°10'30" e 19.38 m até o vértice 'DKW-M-1637' (E=400551.380 m e N=7149569.270 m), situado a margem esquerda do Córrego do Exu; deste, segue pela referida margem a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 115°49'00" e 19.86 m até o vértice 'DKW-P-N531', (E=400569.260 m e N=7149560.620 m); 158°17'38" e 20.12 m até o vértice 'pKW-P-N532' (E=400576.700 m e N=7149541.930 m); 188°53'51" e 3.17 m até o vértice 'DKW-M-1137' (E=400576.210 m e N=7149538.800 m); 156°33'53" e 23.84 m até o vértice 'DKW-P-N533' (E=400585.690 m e N=7149516.930 m); 156°19'37" e 17.28 m até o vértice 'DKW-P-N534' (E=400592.630 m e N=7149501.100 m); 124°22'21" e 31.44 m até o vértice 'DKW-P-N535' (E=400618.580 m e N=7149483.350 m); 172°27'47" e 22.95 m até o vértice 'DKW-P-N536' (E=400621.590 m e N=7149460.600 m); 147°48'43" e 18.94 m até o vértice 'DKW-P-N537' (E=400631.680 m e N=7149444.570 m); 115°22'11" e 27.66 m até o vértice 'DKW-P-N538' (E=400656.670 m e N=7149432.720 m); 108°32'49" e 17.79 m até o vértice 'DKW-P-N539' (E=400673.540 m e N=7149427.060 m); 103°22'51" e 29.90 m até o vértice 'DKW-P-N540' (E=400702.630 m e N=7149420.140 m); 210°39'02" e 7.85 m até o vértice 'DKW-P-N541', (E=400698.630 m e N=7149413.390 m); 154°11'58" e 55.65 m até o vértice 'DKW-P-N542' (E=400722.850 m e N=7149363.290 m); 111°22'04" e 23.55 m até o vértice 'DKW-P-N543' (E=400744.780 m e N=7149354.710 m); 155°45'00" e 47.94 m até o vértice 'DKW-PN544' (E=400764.470 m e N=7149311.000 m); 133°21'50" e 50.03 m até o vértice 'DKW-P-N545' (E=400800.840 m e N=7149276.650 m); 235°14'16" e 13.49 m até o vértice 'DKW-P-N546' (E=400789.760 m e N=7149268.960 m); 176°32'59" e 9.64 m até o vértice 'DKW-P-N547' (E=400790.340 m e N=7149259.340 m); 132°58'01" e 28.30 m até o vértice 'DKW-M-1678' (E=400811.050 m e N=7149240.050 m); 131°36'44" e 13.09 m até o vértice 'AIZ-P-8600' (E=400820.837 m e N=7149231.357 m); 110°14'24" e 23.25 m até o vértice 'AIZ-P-8601' (E=400842.653 m e N=7149223.313 m); 129°25'21" e 16.01 m até o vértice 'AIZ-P-8602' (E=400855.017 m e N=7149213.149 m); 95°42'09" e 7.84 m até o vértice 'AIZ-P-8603' (E=400862.818 m e N=7149212.370 m); 89°11'43" e 29.19 m até o vértice 'AIZ-P-8604' (E=400892.007 m e N=7149212.780 m); 64°25'22" e 11.54 m até o vértice 'AIZ-P-8605' (E=400902.418 m e N=7149217763 m); 94°31'02" e 14.49 m até o vértice 'AIZ-P-8606' (E=400916.860 m e N=7149216.622 m); 131°27'06" e 14.97 m até o vértice 'AIZ-P-8607' (E=400928.078 m e N=7149206.714 m); 139°48'07" e 12.30 m até o vértice 'AIZ-P-8608' (E=400936.016 m e N=7149197.320 m); 159°07'44" e 13.64 m até o vértice 'AIZ-P-8609' (E=400940.571 m e N=7149184.571 m); 128°29'37" e 33.32 m até o vértice 'AIZ-P-8610' (E=400966.953 m e N=7149163.834 m); 129°40'01" e 26.69 m até o vértice 'AIZ-P-8611' (E=400987.497 m e N=7149146.798 m); 198°56'35" e a 6.95 m até o vértice 'DKW-M-1687' (E=400985.240 m e N=7149140.222 m); 154°51'42" e 17.28 m até o vértice 'DKW-P-N548' (E=400992.580 m e N=7149124.580 m); 91°32'03" e 24.28 m até o vértice 'DKW-P-N549' (E=401016.850 m e N=7149123.930 m); 171°11'32" e 21.88 m até o vértice 'DKW-P-N550' (E=401020.200 m e N=7149102.310 m); 158°23'46" e 20.48 m até o vértice 'DKW-P-N551' (E=401027.740 m e N=7149083.270 m); 109°46'34" e a distância de 22.70 m até o vértice 'DKW-P-N552' (E=401049.100 m e N=7149075.590 m); 143°19'17" e 24.58 m até o vértice 'DKW-P-N553' (E=401063.780 m e N=7149055.880 m); 242°32'12" e 9.13 m até o vértice 'DKW-P-N554' (E=401055.680 m e N=7149051.670 m); 159°31'33" e 15.55 m até o vértice 'DKW-P-N555' (E=401061.120 m e N=7149037.100 m); 110°11'29" e 16.9,2 m até o vértice 'DKW-P-N556' (E=401077.000 m e N=7149031.260 m); 61°01'16" e 8.07 m até o vértice 'DKW-P-N557' (E=401084.060 m e N=7149035.170 m); 120°03'26" e 20.92 m até o vértice 'DKW-P-N558' (E=401102.170 m e N=7149024.690 m); 194°57'00" e 15.82 m até o vértice 'DKW-P-N559' (E=401098.090 m e N=7149009.410 m); 135°13'18" e 25.58 m até o vértice 'DKW-P-N560' (E=401116.110 m e N=7148991.250 m); 99°09'44" e 27.00 m até o vértice 'DKW-P-N561' (E=401142.770 m e N=7148986.950 m); 101°55'35" e 18.05 m até o vértice 'DKW-P-N562' (E=401160.430 m e N=7148983.220 m); 73°14'20" e 16.89 m até o vértice 'DKW-P-N563' (E=401176.600 m e N=7148988.090 m); 136°05'07" e 24.64 m até o vértice 'DKW-P-N564' (E=401193.690 m e N=7148970.340 m); 111°28'16" e 12.24 m até o vértice 'DKW-P-N565' (E=401205.080 m e N=7148965.860 m); 99°26'47" e 17.79 m até o vértice 'DKW-P-N566' (E=401222.630 m e N=7148962.940 m); 155°59'46" e 21.02 m até o vértice 'DKW-P-N567' (E=401231.180 m e N=7148943.740 m); 90°33'23" e 35.01 m até o vértice 'DKW-P-N568' (E=401266.190 m e N=7148943.400 m); 97°52'33" e 16.57 m até o vértice 'DKW-P-N569' (E=401282.600 m e N=7148941.130 m); 118°39'07" e 12.16 m até o vértice 'DKW-P-N570' (E=401293.270 m e N=7148935.300 m); 75°51'22" e 9.04 m até o vértice 'DKW-P-N571' (E=401302.040 m e N=7148937.510 m); 129°14'27" e 8.32 m até o vértice 'DKW-P-N572' (E=401308.480 m e N=7148932.250 m); 150°49'22" e 42.19 m até o vértice 'DKW-P-N573' (E=401329.050 m e N=7148895.410 m); 115°26'19" e 21.84 m até o vértice 'DKW-P-N574' (E=401348.770 m e N=7148886.030 m); 142°16'46" e 32.20 m até o vértice 'DKW-P-N575' (E=401368.470 m e N=7148860.560 m); 121°32'23" e 22.18 m até o vértice 'DKW-P-N576' (E=401387.370 m e N=7148848.960 m); 121°09'01" e 27.91 m até o vértice 'DKW-P-N577' (E=401411.260 m e N=7148834.520 m); 76°48'59" e 9.78 m até o vértice 'DKW-P-N578' (E=401420.780 m e N=7148836.750 m); 144°56'05" e 17.91 m até o vértice 'DKW-P-N579' (E=401431.070 m e N=7148822.090 m); 122°02'19" e 9.14 m até o vértice 'DKW-P-N580' (E=401438.820 m e N=7148817.240 m); 123°51'05" e 27.57 m até o vértice 'DKW-P-N581' (E=401461.720 m e N=7148801.880 m); 101°21'21" e 17.12 m até o vértice 'DKW-P-N582' (E=401478.500 m e N=7148798.510 m); 137°10'59" e 19.86 m até o vértice 'DKW-P-N583' (E=401492.000 m e N=7148783.940 m); 140°13'28" e 14.68 m até o vértice 'DKW-P-





N584' (E=401501.390 m e N=7148772.660 m); 129°08'55" e 21.78 m até o vértice 'DKW-P-N585' (E=401518.280 m e N=7148758.910 m); 158°11'36" e 20.38 m até o vértice 'DKW-M-1657' (E=401525.850 m e N=7148739.990 m); 139°09'34" e 43.07 m até o vértice 'AIZ-P-8612' (E=401554.016 m e N=7148707.406 m); 97°27'04" e 9.07 m até o vértice 'AIZ-P-8613' (E=401563.008 m e N=7148706.230 m); 85°31'19" e 13.77 m até o vértice 'AIZ-P-8614' (E=401576.734 m e N=7148707.305 m); 23°48'33" e 22.78 m até o vértice 'AIZ-P-8615' (E=401585.930 m e N=7148728.146 m); 73°58'45" e 35.33 m até o vértice 'AIZ-P-8616' (E=401619.889 m e N=7148737.897 m); 120°37'09" e 42.90 m até o vértice 'AIZ-P-8617' (E=401656.809 m e N=7148716.046 m); 86°04'27" e 17.34 m até o vértice 'AIZ-P-8618' (E=401674.106 m e N=7148717.233 m); 57°49'04" e 21.09 m até o vértice 'AIZ-P-8619' (E=401691.956 m e N=7148728.466 m); 112°46'50" e 16.53 m até o vértice 'AIZ-P-8620' (E=401707.193 m e N=7148722.067 m); 129°50'29" e 34.26 m até o vértice 'AIZ-P-8621' (E=401733.502 m e N=7148700.115 m); 123°33'37" e 19.97 m até o vértice 'AIZ-P-8622' (E=401750.145 m e N=7148689.074 m); 169°16'59" e 20.05 m até o vértice 'AIZ-P-8623' (E=401753.873 m e N=7148669.376 m); 161°18'57" e 14.69 m até o vértice 'AIZ-P-8624' (E=401758.579 m e N=7148655.460 m); 113°49'39" e 8.61 m até o vértice 'AIZ-P-8625' (E=401766.459 m e N=7148651.980 m); 150°55'50" e 14.30 m até o vértice 'AIZ-P-8626' (E=401773.406 m e N=7148639.483 m); 109°26'43" e 8.95 m até o vértice 'AIZ-P-8627' (E=401781.844 m e N=7148636.504 m); 152°52'50" e 27.96 m até o vértice 'AIZ-P-8628' (E=401794.589 m e N=7148611.619 m); 73°10'17" e 11.20 m até o vértice 'AIZ-P-8629' (E=401805.311 m e N=7148548.862 m); 152°59'17" e 19.72 m até o vértice 'AIZ-P-8630' (E=401814.267 m e N=7148597.294 m); 90°42'38" e 21.20 m até o vértice 'AIZ-P-8631' (E=401835.470 m e N=7148597.031 m); 157°07'21" e 17.08 m até o vértice 'AIZ-P-8632' (E=401842.112 m e N=7148581.290 m); 96°50'44" e 9.08 m até o vértice 'AIZ-P-8633' (E=401851.125 m e N=7148580.208 m); 61°25'10" e 9.61 m até o vértice 'AIZ-P-8634' (E=401859.567 m e N=7148584.807 m); 120°07'16" e 10.66 m até o vértice 'AIZ-P-8635' (E=401868.785 m e N=7148579.459 m); 176°09'40" e 16.71 m até o vértice 'AIZ-P-8636' (E=401869.904 m e N=7148562.783 m); 104°16'52" e 16.00 m até o vértice 'AIZ-P-8637' (E=401885.410 m e N=7148558.836 m); 140°05'25" e 13.59 m até o vértice 'AIZ-P-8638' (E=401894.128 m e N=7148548.413 m); 171°42'05" e 21.78 m até o vértice 'AIZ-P-8639' (E=401897.271 m e N=7148526.865 m); 148°51'49" e 19.76 m até o vértice 'AIZ-P-8640' (E=401907.490 m e N=7148509.949 m); segue com o azimute de 219°33'03" e a distância de 10.89 m até o vértice 'AIZ-P-8641' (E=401900.558 m e N=7148501.555 m); 193°00'15" e 11.15 m até o vértice 'AIZ-P-8642' (E=401898.049 m e N=7148490.691 m); 173°33'21" e 15.74 m até o vértice 'AIZ-P-8643' (E=401899.816 m e N=7148475.047 m); 145°16'10" e 19.29 m até o vértice 'AIZ-P-8644' (E=401910.805 m e N=7148459.195 m); 108°57'20" e 17.26 m até o vértice 'AIZ-P-8645' (E=401927.130 m e N=7148453.588 m); 149°28'49" e 42.03 m até o vértice 'AIZ-P-8646' (E=401948.476 m e N=7148417.378 m); 97°01'18" e 8.26 m até o vértice 'AIZ-P-8647' (E=401956.672 m e N=7148416354 m); 125°22'15" e 17.02 m até o vértice 'AIZ-P-8648' (E=401970.550 m e N=7148406502 m); 96°11'53" e 8.59 m até o vértice 'AIZ-P-8649' (E=401979.086 m e N=7148405.575 m); 152°52'45" e 21.02 m até o vértice 'AIZ-P-8650' (E=401988.669 m e N=7148386.865 m); 119°51'24" e 16.51 m até o vértice 'AIZ-P-8651' (E=402002.989 m e N=7148378.645 m); 104°29'16" e 21.46 m até o vértice 'AIZ-P-8652' (E=402023.764 m e N=7148373.277 m); 92°08'27" e 13.38 m até o vértice 'AIZ-P-8653' (E=402037.139 m e N=7148372.777 m); 135°06'47" e 22.96 m até o vértice 'AIZ-P-8654' (E=402053.339 m e N=7148356.513 m); 128°26'58" e 12.17 m até o vértice 'AIZ-P-8655' (E=402062.868 m e N=7148348.947m); 115°29'43" e 29.65 m até o vértice 'AIZ-P-8656' (E=402089.634 m e N=7148336.183 m); 134°59'45" e 19.78 m até o vértice 'AIZ-P-8657' (E=402103.621 m e N=7148322.198 m); 132°15'22" e 20.15 m até o vértice 'AIZ-P-8658' (E=402118.533 m e N=7148308.650 m); 106°45'15" e 4.98 m até o vértice 'AIZ-V-1637' (E=402123.303 m e N=7148307.214 m); deste, segue por linhas secas, confrontando com Fazenda Paiol de Telha ou Fundão de propriedade de Josef Detlingr, matrícula 2382, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°26'15" e 6.90 m até o vértice 'AIZ-M-3573' (E=402127.205 m e N=7148312904 m); 34°26'15" e a distância de 17.12 m até o vértice 'AIZ-M-3572' (E=402095.585 m e N=7149725.205 m), situado a margem esquerda do Córrego da Divisa; deste, segue pela referida margem, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°21'48" e 104.73 m até o vértice 'AIZ-P-8706' (E=403169.168 m e N=7149650.683 m); 152°51'27" e 7.81 m até o vértice 'AIZ-P-8707' (E=403172.731 m e N=7149643.733 m); 163°14'36" e 64.18 m até o vértice 'AIZ-P-8708' (E=403191.236 m e N=7149582.274 m); 118°47'27" e 16.89 m até o vértice 'AIZ-P-8709' (E=403206.041 m e N=7149574.138 m); 63°56'11" e 11.14 m até o vértice 'AIZ-P-8710' (E=403216.049 m e N=7149579.033 m); 125°30'58" e 12.03 m até o vértice 'AIZ-P-8711' (E=403225.840 m e N=7149572.045 m); 170°16'12" e 85.80 m até o vértice 'AIZ-P-8712' (E=403240.340 m e N=7149487.483 m); 157°31'04" e 21.63 m até o vértice 'AIZ-P-8713' (E=403248.577 m e N=7149467.481 m); 139°30'16" e 49.91 m até o vértice 'AIZ-P-8714' (E=403280.985 m e N=7149429.530 m); 121°36'42" e 52.53 m até o vértice 'AIZ-P-8715' (E=403325.717 m e N=7149401.998 m); 122°01'37" e 66.50 m até o vértice 'AIZ-P-8716' (E=403382.092 m e N=7149366.734 m); 111°42'40" e 17.90 m até o vértice 'AIZ-V-1638' (E=403398.722 m e N=7149360.113 m); deste, segue por linhas secas, confrontando com Fazenda Paiol de Telha ou Fundão, código do INCRA 723.053030.007-3, matrícula 2380, de propriedade de Anton Keller, com os seguintes azimutes e distâncias: 185°08'07" e 8.83 m até o vértice 'AIZ-M-3569' (E=403397931 m e N=7149351316 m); 185°08'09" e 1519.33 m até o vértice 'AIZ-M-3582' (E=403261.927 m e N=7147838.084 m), situado a margem de uma estrada vicinal; Oeste, cruza-se a referida estrada, com o azimute de 182°31'08" e distância de 12.17 m até o vértice 'AIZ-M-3581'

(E=403261.392 m e N=7147825.923 m); deste, segue margeando a referida estrada, confrontando, confrontando com Fazenda Paiol de Telha ou Fundão código do INCRA 723053030007-3, matrícula 2380 de propriedade de Anton Keller, com o azimute de 84°24'05" e a distância de 77.28 m até o vértice 'AIZ-M-3580' (E=403338.300 m e N=7147833.462 m); deste, segue por linhas secas, confrontando com a Fazenda Paiol de Telha ou Fundão, proprietário Vértices Geier e outros, matrícula 2.377, código INCRA 723.053.028.572-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°29'28" e 60.55 m até o vértice 'AIZ-M-3579' (E=403325.204 m e N=7147774.346 m); 204°06'02" e 39.42 m até o vértice 'AIZ-M-3578' (E=403309.108 m e N=7147738.364 m); 198°55'09" e 82.97 m até o vértice 'AIZ-M-3577' (E=403282.205 m e N=7147659.872 m); 202°19'04" e 55.51 m até o vértice 'AIZ-M-3576' (E=403261.127 m e N=7147608.524 m); 194°05'21" e 75.11 m até o vértice 'AIZ-M-3575' (E=403242843 m e N=7147535.674 m); 245°48'30" e 95.21 m até o vértice 'AIZ-M-3571' (E=403155.992 m e N=7147496.657 m); 261°11'38" e 37.49 m até o vértice 'AIZ-M-3570' (E=403118.946 m e N=7147490.918 m); 26r52'44" e 70.41 m até o vértice 'AIZ-M-3574' (E=403048.580 m e N=7147488.312 m), situado a nascente do Córrego dos Marques; deste, segue pela margem direita do referido córrego, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias 266°53'37" e 1.77 m até o vértice 'AIZ-P-871T' (E=403046.811 m e N=7147488.216 m); 271°49'17" e 11.99 m até o vértice 'AIZ-P-8718' (E=403034.829 m e N=7147488.597 m); 214°56'39" e 5.01 m até o vértice 'AIZ-P-8719' (E=403031.962 m e N=7147484.494 m); 261°39'23" e 4.18 m até o vértice 'AIZ-P-8720' (E=403027.830 m e N=7147483.888 m); 221°15'36" e 5.45 m até o vértice 'AIZ-P-8721' (E=403024.234 m e N=7147479.789 m); 266°59'09" e 18.83 m até o vértice 'AIZ-P-8722' (E=403005.432 m e N=7147478.799 m); 234°43'52" e 28.28 m até o vértice 'AIZ-P-8723' (E=402982339 m e N=7147462.467 m); 249°31'59" e 15.54 m até o vértice 'AIZ-P-8724' (E=402967769 m e N=7147457.058 m); 232°49'00" e 14.55 m até o vértice 'AIZ-P-8725' (E=402956.179 m e N=7147448266 m); 19r58'46" e 22.15 m até o vértice 'AIZ-P-8726' (E=402949.341 m e N=7147427.195 m); 210°40'31" e 17.14 m até o vértice 'AIZ-P-8727' (E=402940.597 m e N=7147412.454 m); 254°46'38" e 24.82 m até o vértice 'AIZ-P-8728' (E=402916.648 m e N=7147405.937 m); 210°35'39" e 11.00 m até o vértice 'AIZ-P-8729' (E=402911.047 m e N=7147396.464 m); 262°58'49" e 7.56 m até o vértice 'AIZ-P-8730' (E=402903543 m e N=7147395.540 m); 217°23'34" e 15.60 m até o vértice 'AIZ-P-8731' (E=402894.068 m e N=7147383.144 m); 266°11'19" e 8.20 m até o vértice 'AIZ-P-8732' (E=402885.887 m e N=7147382.599 m); 207°01'02" e 13.51 m até o vértice 'AIZ-P-8733' (E=402879.731 m e N=7147370.578 m); 270°00'22" e 9.55 m até o vértice 'AIZ-P-8734' (E=402870.181 m e N=7147370.579 m); 241°04'15" e 8.52 m até o vértice 'AIZ-P-8735' (E=402862.723 m e N=7147366.457 m); 300°14'00" e 14.60 m até o vértice 'AIZ-P-8736' (E=402850.113 m e N=7147373.806 m); 22T23'05" e 5.10 m até o vértice 'AIZ-P-8737' (E=402846.361 m e N=7147370.354 m); 285°24'56" e 24.51 m até o vértice 'AIZ-P-8738' (E=402822.730 m e N=7147376.870 m); 225°39'26" e 18.19 m até o vértice 'AIZ-P-8739' (E=402809.724 m e N=7147364.159 m); 310010'58" e 7.43 m até o vértice 'AIZ-P-8740' (E=402804.050 m e N=7147368.951 m); 255°01'44" e 6.12 m até o vértice 'AIZ-P-8741' (E=402798.134 m e N=7147367.369 m); 245°46'43" e 33.50 m até o vértice 'AIZ-P-8742' (E=402767585 m e N=7147353.626 m); 258°05'28" e 34.70 m até o vértice 'AIZ-P-8743' (E=402733630 m e N=7147346.465 m); 187°14'09" e 14.67 m até o vértice 'AIZ-P-8744' (E=402731.782 m e N=7147331.910 m); 234°25'24" e 35.85 m até o vértice 'AIZ-P-8745' (E=402702.620 m e N=7147311.050 m); 184°17'54" e 24.32 m até o vértice 'AIZ-P-8746' (E=402706.797 m e N=7147286.796 m); 206°07'35" e 20.85 m até o vértice 'AIZ-P-8747' (E=402691.616 m e N=7147268.077 m); 193°51'49" e 18.92 m até o vértice 'AIZ-P-8748' (E=402687.082 m e N=7147249.706 m); 227°22'51" e 12.12 m até o vértice 'AIZ-P-8749' (E=402678.164 m e N=7147241.500 m); 254°42'03" e 88.21 m até o vértice 'AIZ-P-8750' (E=402593.083 m e N=7147218.226 m); 278°43'15" e 11.36 m até o vértice 'AIZ-P-8751' (E=402581.857 m e N=7147219.948 m); 234°18'49" e 42.27 m até o vértice 'AIZ-P-8752' (E=402547.523 m e N=7147195.289 m); 297°22'01" e 5.78 m até o vértice 'AIZ-P-8753' (E=402542.386 m e N=7147197.948 m); 258°52'16" e 14.83 m até o vértice 'AIZ-P-8754' (E=402527.832 m e N=7147195.085 m); 239°48'56" e 8.54 m até o vértice 'AIZ-P-8755' (E=402520.453 m e N=7147190.793 m); 212°59'43" e 2.45 m até o vértice 'DKW-P-N712' (E=402519.120 m e N=7147188.740 m); 328°01'40" e 16.47 m até o vértice 'DKW-P-N711' (E=402510.400 m e N=7147202.710 m); 301°29'12" e 27.63 m até o vértice 'DKW-P-N710' (E=402486.840 m e N=7147217.140 m); 352°52'43" e 20.17 m até o vértice 'DKW-P-N709' (E=402484.340 m e N=7147237.150 m); 305°43'21" e 32.06 m até o vértice 'DKW-P-N708' (E=402458.310 m e N=7147255.870 m); 266°15'38" e 10.73 m até o vértice 'DKW-P-N707' (E=402447.600 m e N=7147255.170 m); 244°37'46" e 22.31 m até o vértice 'DKW-P-N706' (E=402427.440 m e N=7147245.610 m); 284°07'44" e 25.52 m até o vértice 'DKW-P-N705' (E=402402.690 m e N=7147251.840 m); 239°55'26" e 10.52 m até o vértice 'DKW-PN704' (E=402393.590 m e N=7147246.570 m); 281°45'07" e 14.24 m até o vértice 'DKW-P-N703' (E=402379.650 m e N=7147249.470 m); 222°22'57" e 12.39 m até o vértice 'DKW-P-N702' (E=402371.300 m e N=7147240.320 m); 246°16'59" e 11.61 m até o vértice 'DKW-P-N701' (E=402360.670 m e N=7147235.650 m); 286°31'01" e 22.86 m até o vértice 'DKW-P-N700' (E=402338.750 m e N=7147242.150 m); 315°13'23" e 19.98 m até o vértice 'DKW-P-N699' (E=402324.680 m e N=7147256.330 m); 336°46'44" e 13.42 m até o vértice 'DKW-P-N698' (E=402319.390 m e N=7147268.660 m); 28°31'40" e 14.36 m até o vértice 'DKW-P-N697' (E=402326.250 m e N=7147281.280 m); 299°57'20" e 12.48 m até o vértice 'DKW-P-N696' (E=402315.440 m e N=7147287.510 m); 318°39'05" e 22.54 m até o vértice 'DKW-P-N695' (E=402300.550 m e N=7147304.430 m); 271°56'27" e 12.70 m até o vértice 'DKW-P-N694' (E=402287.860 m e N=7147304.860 m); 311°15'09" e 25.10 m até o vértice 'DKW-P-

N693' (E=402268.990 m e N=7147321.410 m); 251°50'17" e 23.23 m até o vértice 'DKW-P-N692' (E=402246.920 m e N=7147314.170 m); 276°04'06" e 12.11 m até o vértice 'DKW-P-N691' (E=402234.880 m e N=7147315.450 m); 172°23'19" e 4.53 m até o vértice 'DKW-P-N690' (E=402235.480 m e N=7147310.960 m); 242°25'41" e 12.73 m até o vértice 'DKW-P-N689' (E=402224.200 m e N=7147305.070 m); 263°22'32" e 20.02 m até o vértice 'DKW-P-N688' (E=402204.310 m e N=7147302.760 m); 284°18'24" e 11.82 m até o vértice 'DKW-P-N687' (E=402192.860 m e N=7147305.680 m); 306°07'42" e 16.69 m até o vértice 'DKW-P-N686' (E=402179.380 m e N=7147315.520 m); 307°41'49" e 45.45 m até o vértice 'DKW-P-N685' (E=402143.420 m e N=7147343.310 m); 283°42'56" e 45.09 m até o vértice 'DKW-P-N684' (E=402099.620 m e N=7147354.000 m); 326°50'03" e 17.27 m até o vértice 'DKW-P-N683' (E=402090.170 m e N=7147368.480 m); 304°24'05" e 12.96 m até o vértice 'DKW-P-N682' (E=402079.460 m e N=7147375.780 m); 278°12'53" e 28.77 m até o vértice 'DKW-P-N681' (E=402051.010 m e N=7147379.890 m); 258°48'31" e 19.89 m até o vértice 'DKW-P-N680' (E=402031.500 m e N=7147376.030 m); 281°11'25" e 19.74 m até o vértice 'DKW-PN679' (E=402012.140 m e N=7147379.860 m); 300°08'51" e 15.53 m até o vértice 'DKW-P-N678' (E=401998.710 m e N=7147387.660 m); 247°05'25" e 9.12 m até o vértice 'DKW-P-N677' (E=401990.310 m e N=7147384.110 m); 215°44'23" e 22.41 m até o vértice 'DKW-P-N676' (E=401977.220 m e N=7147365.920 m); 194°10'06" e 12.62 m até o vértice 'DKW-P-N675' (E=401974.130 m e N=7147353.680 m); 272°17'01" e 19.58 m até o vértice 'DKW-P-N674' (E=401954.570 m e N=7147354.460 m); 241°59'32" e 23.98 m até o vértice 'DKW-P-N673' (E=401933.400 m e N=7147343.200 m); 179°20'56" e 11.44 m até o vértice 'DKW-P-N672' (E=401933.530 m e N=7147331.760 m); 266°30'22" e 26.42 m até o vértice 'DKW-P-N671' (E=401907.160 m e N=7147330.150 m); 306°53'23" e 29.02 m até o vértice 'DKW-P-N670' (E=401883.950 m e N=7147347.570 m); 283°24'41" e 23.80 m até o vértice 'DKW-PN669' (E=401860.800 m e N=7147353.090 m); 343°41'32" e 11.08 m até o vértice 'DKW-P-N668' (E=401857.690 m e N=7147367.720 m); 273°45'58" e 11.11 m até o vértice 'DKW-P-N667' (E=401846.600 m e N=7147364.450 m); 242°07'28" e 24.64 m até o vértice 'DKW-P-N666' (E=401824.820 m e N=7147352.930 m); 260°49'18" e 21.57 m até o vértice 'DKW-P-N665' (E=401803.530 m e N=7147349.490 m); 252°32'13" e 32.62 m até o vértice 'DKW-P-N664' (E=401772.410 m e N=714 7339.700 m); 257°50'13" e 18.18 m até o vértice 'DKW-P-N663' (E=401754.640 m e N=7147335.870 m); 301°21'42" e 13.58 m até o vértice 'DKW-P-N662' (E=401743.040 m e N=7147342.940 m); 286°24'01" e 36.52 m até o vértice 'DKW-P-N661' (E=401708.010 m e N=7147353.250 m); 264°19'29" e 11.33 m até o vértice 'DKW-P-N660' (E=401696.740 m e N=7147352.130 m); 229°12'28" e 18.89 m até o vértice 'DKW-PN659' (E=401682.440 m e N=7147339.790 m); 271°13'48" e 27.49 m até o vértice 'DKW-P-N658' (E=401654.960 m e N=7147340.380 m); 231°08'32" e 19.43 m até o vértice 'DKW-P-N657' (E=401639.830 m e N=7147328.190 m); 187°30'09" e 16.01 m até o vértice 'DKW-P-N656' (E=401637.740 m e N=7147312.320 m); 240°02'44" e 27.46 m até o vértice 'DKW-P-N655' (E=401613.950 m e N=7147298.610 m); 249°07'29" e 31.94 m até o vértice 'DKW-PN654' (E=401584.110 m e N=7147287.230 m); 264°02'13" e 24.16 m até o vértice 'DKW-P-N653' (E=401560.080 m e N=7147284.720 m); 255°18'47" e 37.15 m até o vértice 'DKW-P-N652' (E=401524.140 m e N=7147275.300 m); 162°27'36" e 17.82 m até o vértice 'DKW-P-N651' (E=401529.510 m e N=7147258.310 m); 245°31'36" e 80.50 m até o vértice 'DKW-P-N650' (E=401456.240 m e N=7147224.960 m); 269°03'02" e 19.91 m até o vértice 'DKW-PN649' (E=401436.330 m e N=7147224.630 m); 230°07'59" e 17.94 m até o vértice 'DKW-P-N648' (E=401422.560 m e N=7147213.130 m); 252°39'17" e 34.75 m até o vértice 'DKW-P-N647' (E=401389.390 m e N=7147202.770 m); 236°15'53" e 28.05 m até o vértice 'DKW-P-N646' (E=401366.060 m e N=7147187.190 m); 222°23'37" e 23.48 m até o vértice 'DKW-P-N645' (E=401350.230 m e N=7147169.850 m); 217°13'05" e 26.01 m até o vértice 'DKW-PN644' (E=401334.500 m e N=7147149.140 m); 216°49'56" e 30.46 m até o vértice 'DKW-P-N643' (E=



182°34'54" e 14.88 m até o vértice 'DKW-P-N620' (E=401056.330 m e N=7147155.560 m); 284°54'04" e 6.11 m até o vértice 'DKW-P-N619' (E=401050.430 m e N=7147157.130 m); 319°30'17" e 38.71 m até o vértice 'DKW-P-N615' (E=401025.290 m e N=7147186.570 m); 239°15'55" e 16.73 m até o vértice 'DKW-P-N617' (E=401010.910 m e N=7147178.020 m); 171°45'40" e 30.57 m até o vértice 'DKW-P-N616' (E=401015.290 m e N=7147147.770 m); 285°41'58" e 33.59 m até o vértice 'DKW-P-N614' (E=400982.950 m e N=7147156.860 m); 283°18'14" e 25.42 m até o vértice 'DKW-P-N613' (E=400958.210 m e N=7147162.710 m); 307°53'45" e 38.65 m até o vértice 'DKW-P-N612' (E=400927.710 m e N=7147186.450 m); 262°59'57" e 70.31 m até o vértice 'DKW-P-N611' (E=400857.920 m e N=7147177.880 m); 275°23'15" e 73.60 m até o vértice 'DKW-P-N610' (E=400784.650 m e N=7147184.790 m); 333°54'51" e 38.50 m até o vértice 'DKW-P-N609' (E=400767.720 m e N=7147219.370 m); 307°40'31" e 16.36 m até o vértice 'DKW-P-N608' (E=400754.770 m e N=7147229.370 m); 332°01'04" e 16.82 m até o vértice 'DKW-P-N607' (E=400746.880 m e N=7147244.220 m); 301°28'32" e 33.02 m até o vértice 'DKW-P-N606' (E=400718.720 m e N=7147261.460 m); 319°52'41" e 12.06 m até o vértice 'DKW-P-N605' (E=400710.950 m e N=7147270.680 m); 271°39'54" e 36.14 m até o vértice 'DKW-P-N604' (E=400674.830 m e N=7147271.730 m); 289°33'01" e 42.40 m até o vértice 'DKW-P-N603' (E=400634.870 m e N=7147285.920 m); 328°41'23" e 42.82 m até o vértice 'DKW-P-N602' (E=400612.620 m e N=7147322.500 m); 34°21'54" e 11.30 m até o vértice 'DKW-P-N601' (E=400619.000 m e N=7147331.830 m); 34°54'02" e 21.53 m até o vértice 'DKW-P-N600' (E=400631.320 m e N=7147349.490 m); 341°35'53" e 22.05 m até o vértice 'DKW-P-N599' (E=400624.360 m e N=7147370.410 m); 30°58'38" e 36.16 m até o vértice 'DKW-P-N598' (E=400642.970 m e N=7147401.410 m); 0°50'51" e 12.17 m até o vértice 'DKW-P-N597' (E=400643.150 m e N=7147413.580 m); 356°18'12" e 17.84 m até o vértice 'DKW-P-N596' (E=400642.000 m e N=7147431.380 m); 333°00'01" e 12.38 m até o vértice 'DKW-P-N595' (E=400636.380 m e N=7147442.410 m); 328°30'53" e 36.55 m até o vértice 'DKW-P-N594' (E=400617.290 m e N=7147473.580 m); 292°27'48" e 41.95 m até o vértice 'DKW-P-N593' (E=400578.520 m e N=7147489.610 m); 270°08'37" e 23.94 m até o vértice 'DKW-P-N592' (E=400554.580 m e N=7147489.670 m); 248°32'11" e 40.94 m até o vértice 'DKW-P-N591' (E=400516.480 m e N=7147474.690 m); 242°59'54" e 25.24 m até o vértice 'DKW-P-N590' (E=400493.990 m e N=7147463.230 m); 237°18'10" e 48.98 m até o vértice 'DKW-P-N589' (E=400452.770 m e N=7147436.770 m); 249°15'16" e 15.22 m até o vértice 'DKW-P-N588' (E=400438.540 m e N=7147431.380 m); 301°42'24" e 36.38 m até o vértice 'DKW-P-N587' (E=400407.590 m e N=7147450.500 m); 257°41'47" e 38.11 m até o vértice 'DKW-M-1600' (E=400370.360 m e N=7147442.380 m); deste segue por linhas secas, confrontando com a Fazenda Paiol de Telha ou Fundão, proprietário Anton Schimit, matrícula 3.217, com os seguintes azimutes e distâncias, segue com o azimute de 214°32'12" e a distância de 686.53 m até o vértice 'DKW-M-16S3' (E=399981.140 m e N=7146876.840 m); segue com o azimute de 96°07'17" e a distância de 301.87 m até o vértice 'DKW-M-1669' (E=400281.290 m e N=7146844.650 m); segue com o azimute de 118°33'09" e a distância de 1603.03 m até o vértice 'DKW-M-1681' (E=401689.360 m e N=7146078.460 m); situado a margem da Rodovia Estadual PR 459; deste segue por linha seca, cruzando a rodovia, com o azimute de 168°11'13" e a distância de 14.07 m até o vértice 'DKW-0-2064' (E=401692.240 m e N=7146064.690 m); deste, segue margeando a referida Rodovia, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°02'54" e a distância de 140.23 m até o vértice 'DKW-0-2065' (E=401829.430 m e N=7146093.730 m); segue com o azimute de 73°40'52" e a distância de 321.26 m até o vértice 'DKW-0-2066' (E=402137.750 m e N=7146184.000 m); segue com o azimute de 72°37'42" e a distância de 170.41 m até o vértice 'DKW-0-2067' (E=402300.390 m e N=7146234.880 m); segue com o azimute de 76°22'42" e a distância de 192.09 m até o vértice 'DKW-0-2068' (E=402487.080 m e N=7146280.120 m); segue com o azimute de 77°05'31" e a distância de 391.51 m até o vértice 'DKW-0-2069' (E=402868.700 m e N=7146367.580 m); segue com o azimute de 72°45'19" e a distância de 39.74 m até o vértice 'DKW-0-2070' (E=402906.650 m e N=7146379.360 m); segue com o azimute de 65°30'22" e a distância de 48.51 m até o vértice 'DKW-0-2071' (E=402950.790 m e N=7146399.470 m); segue com o azimute de 59°34'32" e a distância de 64.12 m até o vértice 'DKW-0-2072' (E=403006.080 m e N=7146431.940 m); segue com o azimute de 57°35'06" e a distância de 132.12 m até o vértice 'DKW-0-2073' (E=403117.610 m e N=7146502.760 m); segue com o azimute de 64°48'38" e a distância de 34.28 m até o vértice 'DKW-0-2074' (E=403148.630 m e N=7146517.350 m); segue com o azimute de 72°44'05" e a distância de 84.74 m até o vértice 'DKW-0-2075' (E=403229.550 m e N=7146542.500 m); segue com o azimute de 76°50'58" e a distância de 217.31 m até o vértice 'DKW-0-2076' (E=403441.160 m e N=7146591.940 m); segue com o azimute de 82°27'51" e a distância de 88.37 m até o vértice 'DKW-0-2077' (E=403528.770 m e N=7146603.530 m); segue com o azimute de 89°57'02" e a distância de 57.80 m até o vértice 'DKW-0-2078' (E=403586.570 m e N=7146603.580 m); segue com o azimute de 91°13'08" e a distância de 125.99 m até o vértice 'DKW-M-1694' (E=403712.530 m e N=7146600.900 m) deste segue por linha seca, confrontando com a Fazenda Paiol de Telha ou Fundão, proprietário Birgit Keller, matrícula 2.378, código INCRA 723.053.039.489-2, com o azimute de 134°43'11" e a distância de 236.98 m até o vértice 'DKW-M-1670' (E=403880920 m e N=7146434.150 m); deste, segue por linhas secas, confrontando com a Fazenda Paiol de Telha ou Fundão, proprietário Hermes Naiverth e Ruy Jorge Naiverth, matrícula 3.683, código INCRA 000.051.470.597-6, com os seguintes azimutes e distâncias: de 254°20'23" e 1399.02 m até o vértice 'DKW-M-16S8' (E=402533.830 m e N=7146056.510 m); 259°09'34" e 1479.18 m até o vértice 'DKW-M-16S5' (E=401081.050 m e N=7145778.310 m); situado a

margem da Rodovia Estadual PR 459; segue com o azimute de 208°09'37" e a distância de 25.70 m até o vértice 'DKW-0-20S8' (E=401 068.920 m e N=7145755.650 m); deste, cruza a Rodovia, com o azimute de 293°03'50" e a distância de 15.09 m até o vértice 'DKW-0-2037' (E=401055.040 m e N=7145761.560 m); deste, segue pela referida Rodovia, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°48'39" e 47.75 m até o vértice 'DKW-0-2035' (E=401 041.230 m e N=7145715.850 m); de 184°49'52" e 11767 m até o vértice 'DKW-0-2039' (E=401 031320 m e N=7145598.600 m); 184°57'00" e 84.49 m até o vértice 'DKW-0-2040' (E=401024.030 m e N=7145514.430 m); 178°03'16" e de 95.13 m até o vértice 'DKW-0-2041' (E=401027.260 m e N=7145419.350 m); 187°52'02" e 48.07 m até o vértice 'DKW-0-2042' (E=401020.680 m e N=7145371.730 m); 202°53'00" e 33.64 m até o vértice 'DKW-0-2043' (E=401007.600 m e N=7145340.740 m); 226°10'57" e 40.43 m até o vértice 'DKW-0-2044' (E=400978.430 m e N=7145312.750 m); 244°33'56" e 47.83 m até o vértice 'DKW-0-2045' (E=400935.240 m e N=7145292.210 m); 256°14'02" e 54.00 m até o vértice 'DKW-0-2046' (E=400882.790 m e N=7145279.360 m); 278°10'33" e de 33.75 m até o vértice 'DKW-0-2047' (E=400849.380 m e N=7145284.160 m); 294°08'39" e 70.73 m até o vértice 'DKW-M-1726' (E=400784.840 m e N=7145313.090 m), situado a margem do Rio da Reserva; deste, segue a jusante, pela margem direita do Rio reserva, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°38'50" e 46.31 m até o vértice 'DKW-PN317' (E=400770.260 m e N=7145357.040 m); 351°42'38" e 53.89 m até o vértice 'DKW-P-N315' (E=400762.490 m e N=7145410.370 m); 334°21'29" e 45.52 m até o vértice 'DKW-P-N319' (E=400742.790 m e N=7145451.410 m); 330°52'08" e 27.67 m até o vértice 'DKW-P-N320' (E=400729.320 m e N=7145475.580 m); 266°35'47" e 95.17 m até o vértice 'DKW-P-N321' (E=400634.320 m e N=7145469.930 m); 313°45'27" e 75.98 m até o vértice 'DKW-P-N322' (E=400579.440 m e N=7145522.480 m); 333°43'39" e 61.29 m até o vértice 'DKW-P-N323' (E=400552.310 m e N=7145577.440 m); 35°02'39" e 44.01 m até o vértice 'DKW-P-N324' (E=400577.580 m e N=7145613.470 m); 30°18'15" e 32.78 m até o vértice 'DKW-P-N325' (E=400594.120 m e N=7145641.770 m); 26°28'28" e 31.07 m até o vértice 'DKW-P-N326' (E=400607.970 m e N=7145669.580 m); 18°26'06" e 24.86 m até o vértice 'DKW-P-N327' (E=400615.830 m e N=7145693.160 m); 12°07'23" e 49.47 m até o vértice 'DKW-P-N328' (E=400626.220 m e N=7145741.530 m); 14°54'33" e 79.13 m até o vértice 'DKW-P-N329' (E=400646.580 m e N=7145818.000 m); 11°41'36" e 108.70 m até o vértice 'DKW-P-N330' (E=400668.610 m e N=7145924.440 m); 13°45'28" e 112.23 m até o vértice 'DKW-P-N331' (E=400695.300 m e N=7146033.450 m); 1°01'26" e 79.47 m até o vértice 'DKW-P-N332' (E=400696.720 m e N=7146112910 m); 340°44'31" e 72.86 m até o vértice 'DKW-P-N333' (E=400672.690 m e N=7146181.690 m); 323°36'41" e 63.56 m até o vértice 'DKW-P-N334' (E=400634.980 m e N=7146232.860 m); 315°36'36" e 6840 m até o vértice 'DKW-P-N335' (E=400587.130 m e N=7146281.740 m); 286°15'57" e 109.28 m até o vértice 'DKW-P-N336' (E=400482.220 m e N=7146312.350 m); 271°47'37" e 39.94 m até o vértice 'DKW-PN337' (E=400442.300 m e N=7146313.600 m); 250°43'31" e 70.77 m até o vértice 'DKW-P-N338' (E=400375.500 m e N=7146290.240 m); 290°22'29" e 81.37 m até o vértice 'DKW-P-N339' (E=400299.220 m e N=7146318.570 m); 291°27'12" e 58.98 m até o vértice 'DKW-P-N340' (E=400244.330 m e N=7146340.140 m); 281°35'34" e 109.63 m até o vértice 'DKW-P-N341' (E=400136.940 m e N=7146362.170 m); 276°06'12" e 51.26 m até o vértice 'DKW-PN342' (E=400085.970 m e N=7146367.620 m); 259°56'47" e 109.13 m até o vértice 'DKW-P-N343' (E=399978.520 m e N=7146348.570 m); 255°35'19" e 14742 m até o vértice 'DKW-P-N344' (E=3998~5.740 m e N=7146311.880 m); 271°46'20" e 102.83 m até o vértice 'DKW-P-N345' (E=399732.960 m e N=7146315.060 m); 313°20'23" e 48.56 m até o vértice 'DKW-P-N346' (E=399697.640 m e N=7146348.390 m); 335°14'13" e 104.81 m até o vértice 'DKW-PN347' (E=399653.740 m e N=7146443.560 m); 312°16'06" e 128.63 m até o vértice 'DKW-P-N348' (E=399558.550 m e N=7146530.080 m); 316°22'15" e 92.52 m até o vértice 'DKW-P-N349' (E=399494.710 m e N=7146597.050 m); 306°00'49" e 110.14 m até o vértice 'DKW-P-N350' (E=399405.620 m e N=7146661.810 m); 270°54'15" e 127.38 m até o vértice 'DKW-P-N351' (E=399278.260 m e N=7146663.820 m); 253°16'05" e 51.93 m até o vértice 'DKW-PN352' (E=399228.530 m e N=7146648.870 m); 258°30'14" e 25.94 m até o vértice 'DKW-P-N353' (E=399203.110 m e N=7146643.700 m); 208°02'38" e 31.71 m até o vértice 'DKW-P-N354' (E=399188.200 m e N=7146615.710 m); 232°18'29" e 88.39 m até o vértice 'DKW-P-N355' (E=399118.260 m e N=7146561.670 m); 245°57'15" e 120.67 m até o vértice 'DKW-P-N356' (E=399008.060 m e N=7146512.500 m); 236°12'30" e 100.15 m até o vértice 'DKW-PN357' (E=398924.830 m e N=7146456.800 m); 248°50'35" e 61.26 m até o vértice 'DKW-P-N358' (E=398867.700 m e N=7146434. 90 m); 266°52'47" e 31.97 m até o vértice 'DKW-P-N359' (E=398835.780 m e N=7146432.950 m); 349°28'37" e 89.69 m até o vértice 'DKW-P-N360' (E=398819400 m e N=7146521.130 m); 337°24'46" e 70.27 m até o vértice 'DKW-P-N361' (E=398792410 m e N=7146586.010 m); 328°15'39" e 59.31 m até o vértice 'DKW-P-N362' (E=398761.210 m e N=7146636450 m); 317°56'08" e 63.38 m até o vértice 'DKW-P-N363' (E=398718.750 m e N=7146683.500 m); 322°31'02" e 44.32 m até o vértice 'DKW-P-N364' (E=398691.780 m e N=7146718.670 m); 328°56'22" e 56.89 m até o vértice 'DKW-P-N365' (E=398662430 m e N=7146767400 m); 353°14'26" e 37.13 m até o vértice 'DKW-P-N366' (E=398658.060 m e N=7146804.270 m); 10°03'41" e 42.93 m até o vértice 'DKW-P-N367' (E=398665.560 m e N=7146846540 m); 53°32'07" e 8542 m até o vértice 'DKW-P-N368' (E=398734.260 m e N=7146897.310 m); 55°34'23" e 71.18 m até o vértice 'DKW-P-N369' (E=398792.970 m e N=7146937.550 m); 34°44'13" e 62.39 m até o vértice 'DKW-P-N370' (E=398828.520 m e N=7146988.820 m); 26°24'11" e 71.15 m até o vértice 'DKW-P-N371' (E=398860.160 m e N=7147052.550 m); 17°49'10" e 2944 m até o vértice 'DKW-P-N372' (E=398869.170 m e N=7147080.580 m); 4°44'56" e 38.77 m até o vértice 'DKW-P-N373'

(E=398872.380 m e N=7147119.220 m); 39°11'24" e 83.05 m até o vértice 'DKW-P-N374' (E=398924.860 m e N=7147183.590 m); 55°23'13" e 26.00 m até o vértice 'DKW-P-N375' (E=398946.260 m e N=7147198.360 m); 28°57'54" e 44.11 m até o vértice 'DKW-P-N376' (E=398967.620 m e N=7147236.950 m); 102°01'28" e 59.14 m até o vértice 'DKW-P-N377' (E=399025460 m e N=7147224.630 m); 60°11'49" e 7712 m até o vértice 'DKW-P-N378' (E=399092.380 m e N=7147262.960 m); 50°56'28" e 48.64 m até o vértice 'DKW-P-N379' (E=399130.150 m e N=7147293.610 m); 65°16'43" e 72.28 m até o vértice 'DKW-P-N380' (E=3991.95810 m e N=7147323.840 m); 68°02'08" e 56.09 m até o vértice 'DKW-P-N381' (E=399247.830 m e N=7147344.820 m); 64°01'55" e 79.82 m até o vértice 'DKW-P-N382' (E=399319.590 m e N=7147379770 m); 68°22'25" e 74.13 m até o vértice 'DKW-P-N383' (E=399388.500 m e N=7147407.090 m); 81°35'12" e 5037 m até o vértice 'DKW-P-N384' (E=399438.330 m e N=7147414460 m); 76°00'49" e 78.07 m até o vértice 'DKW-P-N385' (E=399514.090 m e N=7147433.330 m); 45°03'16" e 66.90 m até o vértice 'DKW-P-N386' (E=399561.440 m e N=7147480.590 m); 12°21'03" e 34.22 m até o vértice 'DKW-P-N387' (E=399568.760 m e N=7147514.020 m); 12°01'37" e 86.82 m até o vértice 'DKW-P-N388' (E=399586.850 m e N=7147598.930 m); 2°52'18" e 27.54 m até o vértice 'DKW-P-N389' (E=399588.230 m e N=7147626440 m); 340°30'34" e 43.94 m até o vértice 'DKW-P-N390' (E=399573.570 m e N=7147667.860 m); 341°14'59" e 51.70 m até o vértice 'DKW-P-N391' (E=399556.950 m e N=7147716.820 m); 325°08'42" e 79.53 m até o vértice 'DKW-P-N392' (E=399511.500 m e N=7147782.080 m); 324°54'46" e 59.15 m até o vértice 'DKW-P-N393' (E=399477.500 m e N=7147830480 m); 330°08'01" e 32.15 m até o vértice 'DKW-P-N394' (E=399461490 m e N=7147858.360 m); 323°03'12" e 98.52 m até o vértice 'DKW-P-N395' (E=399402.270 m e N=7147937.100 m); 295°04'11" e 77.81 m até o vértice 'DKW-P-N396' (E=399331.790 m e N=7147970.070 m); 264°43'29" e 58.95 m até o vértice 'DKW-P-N397' (E=399273.090 m e N=7147964.650 m); 248°14'41" e 6246 m até o vértice 'DKW-P-N398' (E=399215.080 m e N=7147941.500 m); 266°15'02" e 120.20 m até o vértice 'DKW-P-N399' (E=399095.140 m e N=7147933640 m); 278°57'14" e 103.00 m até o vértice 'DKW-P-N400' (E=398993400 m e N=7147949.670 m); 318°22'49" e 38.26 m até o vértice 'DKW-P-N401' (E=398967.990 m e N=7147978.270 m); 357°04'02" e 52.69 m até o vértice 'DKW-PN402' (E=398965.850 m e N=7148030.920 m); 10°20'17" e 69.38 m até o vértice 'DKW-P-N403' (E=398978.300 m e N=7148099.170 m); 8°39'27" e 78.06 m até o vértice 'DKW-P-N404' (E=398990.050 m e N=7148176.340 m); 12°39'06" e 74.28 m até o vértice 'DKW-P-N405' (E=399006.320 m e N=7148248820 m); 10°02'08" e 107.66 m até o vértice 'DKW-P-N406' (E=399025.080 m e N=7148354.830 m); 357°11'27" e 70.81 m até o vértice 'DKW-P-N407' (E=399021. 610 m e N=7148425.550 m); 339°34'38" e 46.31 m até o vértice 'DKW-P-N408' (E=399005.450 m e N=7148468.950 m); 290°14'22" e 61.66 m até o vértice 'DKW-P-N409' (E=398947.600 m e N=7148490.280 m); 270°43'59" e 78.94 m até o vértice 'DKW-P-N410' (E=398868.670 m e N=7148491.290 m); 270°26'57" e 109.69 m até o vértice 'DKW-P-N411' (E=398758.980 m e N=7148492.150 m); 272°01'29" e 69.91 m até o vértice 'DKW-PN412' (E=398689.110 m e N=7148494.620 m); 269°06'54" e 59.56 m até o vértice 'DKW-P-N413' (E=398629.560 m e N=7148493.700 m); 292°21'52" e 57.82 m até o vértice 'DKW-P-N414' (E=398576.090 m e N=7148515.700 m); 312°48'52" e 42.83 m até o vértice 'DKW-P-N415' (E=398544.670 m e N=7148544.810 m); 335°03'18" e 57.26 m até o vértice 'DKW-P-N416' (E=398520.520 m e N=7148596.730 m); 350°00'57" e 42.97 m até o vértice 'DKW-P-N417' (E=398513.070 m e N=7148639.050 m); 0°10'19" e 46.65 m até o vértice 'DKW-P-N418' (E=398513.210 m e N=7148685.700 m); 18°26'49" e 105.46 m até o vértice 'DKW-P-N419' (E=398546.580 m e N=7148785.740 m); 13°29'52" e 89.80 m até o vértice 'DKW-P-N420' (E=398567.540 m e N=7148873.060 m); 29°40'03" e 66.02 m até o vértice 'DKW-P-N421' (E=398600.220 m e N=7148930.430 m); 36°37'02" e 40.35 m até o vértice 'DKW-P-N422' (E=398624.290 m e N=7148962.820 m); 69°49'01" e 58.78 m até o vértice 'DKW-P-N423' (E=398679.460 m e N=7148983.100 m); 39°00'24" e 59.33 m até o vértice 'DKW-P-N424' (E=398716.800 m e N=7149029.200 m); 6°18'28" e 46.69 m até o vértice 'DKW-P-N425' (E=398721.930 m e N=7149075.610 m); 323°58'30" e 35.67 m até o vértice 'DKW-P-N426' (E=398700950 m e N=7149104.460 m); 306°13'24" e 88.61 m até o vértice 'DKW-P-N427' (E=398629.470 m e N=7149156.820 m); 314°49'00" e 72.97 m até o vértice 'DKW-P-N428' (E=398577.710 m e N=7149208.250 m); 305°59'17" e 54.71 m até o vértice 'DKW-P-N429' (E=398533.440 m e N=7149240.400 m); 316°16'02" e 51.48 m até o vértice 'DKW-P-N430' (E=398497.850 m e N=7149277.600 m);





8°42'01" e 103.72 m até o vértice 'DKW-P-N448' (E=397741.730 m e N=7149505.850 m); 39°19'15" e 68.10 m até o vértice 'DKW-P-N449' (E=397784.880 m e N=7149558.530 m); 88°06'13" e 46.54 m até o vértice 'DKW-P-N450' (E=397831.390 m e N=7149560.070 m); 60°12'41" e 50.34 m até o vértice 'DKW-P-N451' (E=397875.080 m e N=7149585.080 m); 467°47'59" e 72.95 m até o vértice 'DKW-P-N452' (E=397928.260 m e N=7149635.020 m); 20°23'43" e 44.19 m até o vértice 'DKW-P-N453' (E=397943.660 m e N=7149676.440 m); 359°50'49" e 63.64 m até o vértice 'DKW-P-N454' (E=397943.490 m e N=7149740.080 m); 334°40'38" e 66.21 m até o vértice 'DKW-P-N455' (E=397915.170 m e N=7149799.930 m); 342°21'54" e 32.84 m até o vértice AIZ-M-3584; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Fazenda Paiol de Telha ou Fundão, proprietário Cooperativa Agrária Agroindustrial, parte matrícula 2.388, código, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°03'21" e 56.13 m até o vértice AIZ-M-3585 (E= 397961.345 m e N= 7149830.193 m); 335°11'01" e 428.28 m até o vértice AIZ-M-3586 (E=397781.593 m e N=7150218.920 m); 355°25'02" e 248.21 m até o vértice AIZ-M-3587 (E=397761.761 m e N=7150466.341 m); 47°41'08" e 151.10 m até o vértice AIZ-M-3588 (E=397873.493 m e N=7150568.061 m); 34°06'51" e 158.44 m até o vértice AIZM-3589 (E=397962.354 m e N=7150699.238 m); 8°48'50" e 169.53 m , até vértice AIZ-M-3590 (E 397988.331 m e N=7150866.770 m), situado a margem esquerda do Rio Lajeado do Capão Grande; deste, segue a montante do referido Rio, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°05'01" e 105.14 m até o vértice 'DKW-P-N477' (E=398085.760 m e N=7150827.240 m); 108°06'27" e 51.45 m até o vértice 'DKW-P-N478' (E=398134.660 m e N=7150811.250 m); 93°32'58" e 57.18 m até o vértice 'DKW-P-N479' (E=398191.730 m e N=7150807.710 m); 84°43'36" e 95.97 m até o vértice 'DKW-P-N480' (E=398287.290 m e N=7150816.530 m); 93°53'52" e 102.39 m até o vértice 'DKW-P-N481' (E=398389.440 m e N=7150809.570 m); 105°02'12" e 70.85 m até o vértice 'DKW-P-N482' (E=398457.860 m e N=7150791.190 m); 26°25'24" e 107.49 m até o vértice 'DKW-P-N483' (E=398544.350 m e N=7150727.370 m); 114°40'43" e 86.94 m até o vértice 'DKW-P-N484' (E=398623.350 m e N=7150691.070 m); 106°09'49" e 65.99 m até o vértice 'DKW-P-N485' (E=398686.730 m e N=7150672.700 m); 111°58' 12" e 70.00 m até o vértice 'DKW-P-N486' (E=398751.650 m e N=7150646.510 m); 110°28'21" e 52.92 m até o vértice 'DKW-P-N487' (E=398801.230 m e N=7150628.000 m); 93°19'08" e 83.43 m até o vértice 'DKW-P-N488' (E=398884.520 m e N=7150623.170 m); 84°10'40" e 71.96 m até o vértice 'DKW-P-N489' (E=398956.110 m e N=7150630.470 m) 91°21'00" e 75.98 m até o vértice 'DKW-P-N490' (E=399032.070 m e N=7150628.680 m); 94°39'06" e 33.54 m até o vértice 'DKW-P-N491' (E=399065.500 m e N=7150625.960 m); 107°17'21" e 77.02 m até o vértice 'DKW-P-N492' (E=399139.040 m e N=7150603070 m); 121°46'47" e 8104 m até o vértice 'DKW-P-N493' (E=399207.930 m e N=7150560.390 m); 122°43'28" e 105.16 m até o vértice 'DKW-P-N494' (E=399296.400 m e N=7150503.540 m); 89°48'23" e 106.54 m até o vértice 'DKW-P-N495' (E=399402.940 m e N=7150503.900 m); 77°30'56" e 81.32 m até o vértice 'DKW-P-N496' (E=399482.340 m e N=7150521.480 m); 92°19'21" e 80.45 m até o vértice 'DKW-P-N497' (E=399562.720 m e N=7150518.220 m); 100°24'33" e 57.89 m até o vértice 'DKW-P-N498' (E=399619.660 m e N=7150507.760 m); 100°44'11" e 112.08 m até o vértice 'DKW-P-N499' (E=399729.780 m e N=7150486.880 m); 56°43'43" e 89.19 m até o vértice 'DKW-P-N500' (E=399804.350 m e N=7150535.810 fl); 63°48'18" e 67.87 m até o vértice 'DKW-P-N501' (E=399865.250 m e N=7150565.770 m); 21°03'07" e 70.85 m até o vértice 'DKW-P-N502' (E=399890.700 m e N=7150631.890 m); 8°40'52" e 79.57 m até o vértice 'DKW-P-N503' (E=399902.710 m e N=7150710.550 m); 1°48'01" e 104.09 m até o vértice 'DKW-P-N504' (E=399905.980 m e N=7150814.590 m); 15°29'19" e 86.50 m até o vértice 'DKW-P-N505' (E=399929.080 m e N=7150897.950 m); 46°37'03" e 56.62 m até o vértice 'DKW-P-N506' (E=399970.230 m e N=7150936.840 m); 72°30'30" e 49.37 m até o vértice 'DKW-P-N507' (E=400017.320 m e N=7150951.680 m); 91°40'36" e 71.43 m até o vértice 'DKW-P-N508' (E=400088.720 m e N=7150949.590 m); 99°55'32" e 139.12 m até o vértice 'DKW-P-N509' (E=400225.760 m e N=7150925.610 m); 99°43'30" e 204.71 m até o vértice 'DKW-P-N510' (E=400427.530 m e N=7150891.030 m); 74°27'18" e 224.22 m até o vértice 'DKW-P-N511' (E=400643.550 m e N=7150951.120 m); 338°43'39" e 24.15 m até o vértice 'DKW-P-N512' (E=400634.790 m e N=7150973.620 m); 1°33'12" e 57.92 m até o vértice 'DKW-P-N513' (E=400636.360 m e N=7151031.520 m); 2°59'00" e 75.70 m até o vértice 'DKW-P-N514' (E=400640.300 m e N=7151107.120 m); 16°49'18" e 40.77 m até o vértice 'DKW-P-N515' (E=400652.100 m e N=7151146.150 m); 14°41'26" e 46.29 m até o vértice 'DKW-P-N516' (E=400663.840 m e N=7151190.930 m); 357°18'50" e 55.48 m até o vértice 'DKW-P-N517' (E=400661.240 m e N=7151246.350 m); 14°04'19" e 38.99 m até o vértice 'DKW-P-N518' (E=400670.720 m e N=7151284.170 m); 44°11'29" e 43.10 m até o vértice 'DKW-P-N519' (E=400700.760 m e N=7151315.070 m); 28°55'12" e 45.06 m até o vértice 'DKW-P-N520' (E=400722.550 m e N=7151354.510 m); 60°10'09" e 37.99 m até o vértice 'DKW-P-N521' (E=400755.510 m e N=7151373.410 m), início da descrição do perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, a declaração de interesse social não impedirá:

I - a exploração dos potenciais hidráulicos dos rios Lajeado das Torres e Capão Grande, a serem autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou Ministério de Minas e Energia e licenciados pelo órgão ambiental competente; e

II - a passagem da linha de transmissão Areia-Segredo, em 52KV, com a respectiva atividade de operação e manutenção e das instalações de transmissão existentes na área.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Patrus Ananias

#### DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Santana III, áreas 1 e 2, localizado nos Municípios de Salgueiro e Cabrobó, Estado de Pernambuco.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o disposto no Processo INCRA/SR-29/Nº 54141.000683/2014-23,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Santana III, áreas 1 e 2, com área de dois mil e oitenta hectares, trinta e dois ares e cinquenta e seis centiares, localizado nos Municípios de Salgueiro e Cabrobó, Estado de Pernambuco, com os seguintes perímetros:

I - área 1 - inicia-se no ponto P-1, definido pelas coordenadas planas UTM 9100309,60m Norte, 472231,44m Leste, referidas ao meridiano central 39 WGr, **datum** SAD69; deste, segue confrontando com terras de Francisca Gisele de Vasconcelos Vidal e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°04" e 416,70m até o ponto P-2, de coordenadas 9100120,42m e 472602,72m; 142°52'41" e 2.560,90m até o ponto P-3, de coordenadas 9098078,47m e 474148,26m; deste, segue confrontando com terras de Maria de Lourdes Alves Cavalcante e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°10'1" e 1.030,45m até o ponto P-4 de coordenadas 9097055,34m e 474270,86m; 163°28'30" e 340,77m até o ponto P-5, de coordenadas 9096728,65m e 474367,78m; 183°5'16" e 711,09m até o ponto P-6 de coordenadas 9096018,59m e 474329,48m; deste, segue confrontando pela margem esquerda com terras da União, correspondendo à faixa de desapropriação do eixo norte do canal de integração das bacias do São Francisco até o ponto P-7 de coordenada 9095699,76m e 474312,28m; deste, segue confrontando com terras de Maria de Lourdes Alves Cavalcante e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°05'16" e 530,46m até o ponto P-8, de coordenadas 9095170,06m e 474283,71m; 65°24'23" e 434,31m até o ponto P-9, de coordenadas 9095350,790 e 474678,575m; deste, segue confrontando pela margem esquerda com terras da União, correspondendo à faixa de desapropriação do eixo norte do canal de integração das bacias do São Francisco, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°36'31"m e 158,35m até o ponto M49, de coordenadas 9095302,952m e 474829,300m; 169°55'38" e 79,709m até o ponto M48, de coordenadas 9095224,471m e 474843,241m; 232°15'15" e 124,964m até o ponto M47, de coordenadas 9095147,974m e 474744,428m; 215°42'31" e 284,745m até o ponto M46, de coordenadas 9094916,762m e 474578,232m; 199°9'56" e 96,856m até o ponto M45, de coordenadas 9094825,274m e 474546,434m; 221°54'40" e 77,942m até o ponto M44, de coordenadas 9094767,271m e 474494,371m; 213°42'33" e

57,029m até o ponto M43, de coordenadas 9094719,831m e 474462,721m; 205°31'2" e 51,580m até o ponto M42, de coordenadas 9094673,283m e 474440,501m; 219°26'11" e 96,859m até o ponto M41, de coordenadas 9094598,475m e 474378,974m; 258°38'27" e 14,450m até o ponto M40, de coordenadas 9094595,629m e 474364,807m; 249°23'30" e 112,299m até o ponto M39, de coordenadas 9094556,103m e 474259,693m; 240°9'48" e 81,392m até o ponto M38, de coordenadas 9094515,608m e 474189,090m; 222°10'26" e 216,047m até o ponto M37, de coordenadas 9094355,494m e 474044,040m; 204°12'34" e 118,677m até o ponto M36, de coordenadas 9094247,255m e 473995,373m; 182°49'56" e 255,001m até o ponto M35, de coordenadas 9093992,565m e 473982,773m; 161°28'53" e 112,705m até o ponto M34, de coordenadas 9093885,695m e 474018,569m; 223°16'58" e 141,084m até o ponto M33, de coordenadas 9093782,989m e 473921,841m; 285°7'5" e 91,053m até o ponto M32, de coordenadas 9093806,737m e 473833,940m; 281°20'56" e 101,296m até o ponto M31, de coordenadas 9093826,670m e 473734,624m; 274°49" e 173,656m até o ponto M30, de coordenadas 9093838,993m e 473561,406m; 256°3'50" e 247,265m até o ponto M29, de coordenadas 9093779,442m e 473321,419m; 238°3'41" e 912,566m até o ponto M28, de coordenadas 9093296,687m e 472547,000m; 240°31'0" e 42,815m até o ponto M27, de coordenadas 9093275,615m e 472509,729m; 243°0'14" e 170,132m até o ponto M26, de coordenadas 9093198,388m e 472358,136m; 240°21'50" e 20,65m até o ponto P-19 de coordenadas 9093188,180m e 472340,190m; deste, segue confrontando com terras de Pedro Pereira de Lima e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°32'35" e 849,35m até o ponto P-20, de coordenadas 9094025,99m e 472200,64m; 350°18'17" e 56,95m até o ponto P-21, de coordenadas 9094082,13m e 472191,05m; 349°40'60" e 156,70m até o ponto P-22, de coordenadas 9094236,29m e 472162,98m; 354°57'56" e 1514,13m até o ponto P-23, de coordenadas 9095744,58m e 472030,11m; 356°07'02" e 1902,69m até o ponto P-24, de coordenadas 9097642,90m e 471901,27m; 348°58'25" e 1724,56m até o ponto P-25, de coordenadas 9099335,63m e 471571,43m; deste, segue confrontando com terras do comunidade quilombola Tamboril/Contendas, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°39'12" e 271,63m até o ponto P-26, de coordenadas 9099547,76m e 471741,09m; 84°02'02" e 118,98m até o ponto P-27, de coordenadas 9099560,12m e 471859,43m; 26°23'52" e 836,73m até o ponto P-1, de coordenadas 9100309,60m e 472231,44m; vértice inicial da descrição deste perímetro; e

II - área 2 - inicia-se no ponto P-11, definido pelas coordenadas planas UTM 9095620,95m Norte, 475268,83m Leste, referidas ao meridiano central 39 WGr, **datum** SAD69; deste, segue confrontando com Maria de Lourdes Alves Cavalcante e outros, com azimute 134°55'02" e distância 59,71m até o ponto P-12, de coordenadas N=9095578,79m e E=475311,12m; deste, segue confrontando com Manoel André Bento e outros, com azimute 176°16'51" e distância 4714,01m até o ponto P-13, de coordenadas N=9090874,71m e E=475616,89m; deste, segue confrontando com terras de José Neto Angelim e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°41'19" e 3400,98m até o ponto P-14, de coordenadas N=9092241,11m e E=472502,46m; 47°56'24" e 26,46m até o ponto P-15, de coordenadas N=9092258,84m e E=472522,10m; deste, segue confrontando com terras de Pedro Pereira de Lima e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°00'41" e 69,89m até o ponto P-16, de coordenadas N=9092316,77m e E=472561,20m; 341°40'03" e 484,91m até o ponto P-17, de coordenadas N=9092777,07m e E=472408,67m; 350°32'35" e 184,61m até o ponto P-18, de coordenadas N=9092959,170m e E=472378,340m; deste, segue confrontando pela margem direita com terras da União, correspondendo à faixa de desapropriação do eixo norte do canal de integração das bacias do São Francisco com os seguintes azimutes e distâncias: 49°12'47" e 93,647 até o ponto M-25 de coordenadas N=9093020,345 e E=472449,244; 63°0'14" e 169,807 até o ponto M-24 de coordenadas N=9093097,425 e E=472600,549; 60°31'9" e 60,036 até o ponto M-23 de coordenadas N=9093126,970 e E=472652,812; 58°3'41" e 912,554 até o ponto M-22 de coordenadas N=9093609,718 e E=473427,221; 76°3'47" e 123,639 até o ponto M-21 de coordenadas N=9093639,497 e E=473547,220; 94°4'8" e 165,581 até o ponto M-20 de coordenadas N=9093627,747 e E=473712,384; 103°31'30" e 161,792 até o ponto M-19 de coordenadas N=9093589,909 e E=473869,688; 71°40'49" e 308,567 até o ponto M-18 de coordenadas N=9093686,896 e E=474162,617; 9°51'26" e 266,282 até o ponto M-17 de coordenadas N=9093949,247 e E=474208,203; 341°28'53" e 112,688 até o ponto M-16 de coordenadas N=9094056,101 e E=474172,412; 2°49'31" e 109,309 até o ponto M-15 de coordenadas N=9094165,277 e E=474177,800; 24°12'34" e 118,673 até o ponto M-14 de coordenadas N=9094273,512 e E=474226,465; 42°9'57" e 92,565 até o ponto M-13 de coordenadas N=9094342,122 e E=474288,602; 60°9'48" e 81,394 até o ponto M-12 de coordenadas N=9094382,618 e E=474359,208; 69°23'11" e 48,102 até o ponto M-11 de coordenadas N=9094399,553 e E=474404,230; 78°38'27" e 14,556 até o ponto M-10 de coordenadas N=9094402,420 e E=474418,501; 65°21'53" e 91,699 até o ponto M-09 de coordenadas N=9094440,644 e E=474501,853; 39°7'17" e 188,830 até o ponto M-08 de coordenadas N=9094587,140 e E=474620,999; 25°31'2" e 51,581 até o ponto M-07 de coordenadas N=9094633,689 e E=474643,219; 41°54'40" e 77,922 até o ponto M-06 de coordenadas N=9094691,677 e E=474695,269; 30°32'8" e 78,898 até o ponto M-05 de coordenadas N=9094759,633 e E=474735,355; 19°9'56" e 96,837 até o ponto M-04 de coordenadas N=9094851,103 e E=474767,147; 35°42'29" e 170,845 até o ponto M-03 de coordenadas N=9094989,829 e E=474866,862; 52°15'15" e 124,967 até o ponto M-02 de coordenadas N=9095066,328 e E=474965,678; 24°25'48" e 228,698 até o ponto M-01 de coordenadas N=9095274,550 e E=475060,263; 328°38'38" e 229,776m até o ponto P-10 de coordenadas



N=9095470,767 e E=474940,699; deste, segue confrontando com Maria de Lourdes Alves Cavalcante e outros, com azimute 65°24'23" e distância 360,67m até o ponto P-11, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Patrus Ananias

#### DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Cabral, localizado no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo nº 54180.000973/2006-09,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Cabral, com área de quinhentos e doze hectares, oitenta e quatro ares e setenta e oito centiares, localizado no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no vértice P1, de coordenadas E= 529130,14 e N= 7427391,85; deste, segue confrontando com o proprietário Manoel Benedito de Jesus, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°46'48,32" e 234,87m, até o vértice P2, de coordenadas E= 529364,95 e N= 7427396,85; 143°28'24,69" e 621,34m, até o vértice P3, de coordenadas E= 529734,77 e N= 7426897,55; 151°24'52,79" e 71,34m, até o vértice P4, de coordenadas E= 529768,90 e N= 7426834,91; 126°19'29,76" e 10,05m, até o vértice P5, de coordenadas E= 529777,00 e N= 7426828,95; deste, segue confrontando com o proprietário Eduardo Melo, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°34'1,88" e 356,78m, até o vértice P6, de coordenadas E= 529513,67 e N= 7426588,22; 135°43'44,06" e 468,85m, até o vértice P6A, de coordenadas E= 529840,95 e N= 7426252,50; 138°26'34,97" e 497,25, até o vértice P7, de coordenadas E= 530170,81 e N= 7425880,41; deste, segue confrontando com o proprietário Paulo, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°7'17,04" e 403,65m, até o vértice P8, de coordenadas E= 529962,18 e N= 7425534,85; 166°42'8,89" e 297,61m, até o vértice P9, de coordenadas E= 530030,41 e N= 7425246,20; deste, segue confrontando com terra devoluta, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°5'50,86" e 315,97m, até o vértice P10, de coordenadas E= 529714,61 e N= 7425235,71; 250°42'24,76" e 631,68m, até o vértice P11, de coordenadas E= 529118,41 e 7425027,00; 252°35'28,53" e 807,54m, até o vértice P12, de coordenadas E= 528347,86 e 7424785,40; 252°35'29,53" e 807,54m, até o vértice P13, de coordenadas E= 527577,31 e N= 7424543,79; 238°10'20,16" e 307,07m, até o vértice P14, de coordenadas E= 527316,41 e N= 7424381,86; 345°38'37,03", até o vértice P15, de coordenadas E= 527069,07 e N= 7425348,27; deste, segue confrontando com o Rio dos Meros, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°22'51,74" e 1.388,92m, até o vértice P16, de coordenadas E= 527950,30 e N= 7426421,83; 33°43'4,98"

e 47893m, até o vértice P17, de coordenadas E= 528216,16 e 7426820,20; 70°21'6,01" e 326,21m, até o vértice P18, de coordenadas E= 528523,37 em N= 7426929,88; 52°42'57,08" e 762,61m, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Patrus Ananias

#### DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Velame, localizado no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.002985/2006-06,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Velame, com área de mil, oitocentos e setenta e quatro hectares e dezessete ares, localizado no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O perímetro inicia-se no marco P-1, situado no limite com Luiz Augusto Meira Ferraz, definido pela coordenada geográfica de latitude 15°14'08,37548" Sul e longitude 41°06'08,84038" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.314.513,7300m Norte e 274.174,9700m Leste, referido ao meridiano central 39° WGR, confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, seguindo com distância de 228,695m e azimute plano de 101°18'07" chega-se ao marco P-2, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.314.468,9100m Norte e 274.399,2300m Leste, seguindo com distância de 771,116m e azimute plano de 98°07'21" chega-se ao marco P-3, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.314.359,9600m Norte e 275.162,6100m Leste, seguindo com distância de 62,354m e azimute plano de 104°16'13" chega-se ao marco P-4, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.314.344,5900m Norte e 275.223,0400m Leste, seguindo com distância de 63,453m e azimute plano de 100°27'04" chega-se ao marco P-5, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.314.333,0800m Norte e 275.285,4400m Leste, seguindo com distância de 509,227m e azimute plano de 212°51'36" chega-se ao marco P-6, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.905,3300m Norte e 275.009,1400m Leste, seguindo com distância de 12,022m e azimute plano de 214°33'45" chega-se ao marco P-7, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.895,4300m Norte e 275.002,3200m Leste, seguindo com distância de 21,746m e azimute plano de 193°12'43" chega-se ao marco P-8, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM

8.313.874,2600m Norte e 274.997,3500m Leste, seguindo com distância de 139,015m e azimute plano de 93°15'28" chega-se ao marco P-9, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.866,3600m Norte e 275.136,1400m Leste, seguindo com distância de 135,348m e azimute plano de 91°48'59" chega-se ao marco P-10, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.862,0700m Norte e 275.271,4200m Leste, seguindo com distância de 224,571m e azimute plano de 98°16'47" chega-se ao marco P-11, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.829,7300m Norte e 275.493,6500m Leste, seguindo com distância de 428,157m e azimute plano de 93°27'12" chega-se ao marco P-12, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.803,9400m Norte e 275.921,0300m Leste, seguindo com distância de 333,135m e azimute plano de 92°40'56" chega-se ao marco P-13, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.788,3500m Norte e 276.253,8000m Leste, seguindo com distância de 110,201m e azimute plano de 86°07'44" chega-se ao marco P-14, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.795,7900m Norte e 276.363,7500m Leste, seguindo com distância de 260,812m e azimute plano de 97°44'59" chega-se ao marco P-15, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.760,6200m Norte e 276.622,1800m Leste, seguindo com distância de 43,566m e azimute plano de 84°09'50" chega-se ao marco P-16, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.765,0500m Norte e 276.665,5200m Leste, seguindo com distância de 110,603m e azimute plano de 80°10'17" chega-se ao marco P-17, deste confrontando neste trecho com Roberto Lopes Ferraz Leite, coordenada plana UTM 8.313.783,9300m Norte e 276.774,5000m Leste, seguindo com distância de 620,705m e azimute plano de 161°08'44" chega-se ao marco P-18, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.313.196,5300m Norte e 276.975,0900m Leste, seguindo com distância de 6,287m e azimute plano de 172°57'55" chega-se ao marco P-19, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.313.190,2900m Norte e 276.975,8600m Leste, seguindo com distância de 130,203m e azimute plano de 62°27'39" chega-se ao marco P-20, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.313.250,4900m Norte e 277.091,3100m Leste, seguindo com distância de 129,951m e azimute plano de 84°18'27" chega-se ao marco P-21, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.313.263,3799m Norte e 277.220,6205m Leste, seguindo com distância de 15,483m e azimute plano de 108°23'12" chega-se ao marco P-22, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.313.258,4960m Norte e 277.235,3134m Leste, seguindo com distância de 137,310m e azimute plano de 149°26'20" chega-se ao marco P-23, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.313.140,2600m Norte e 277.305,1300m Leste, seguindo com distância de 160,090m e azimute plano de 139°16'42" chega-se ao marco P-24, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.313.018,9300m Norte e 277.409,5700m Leste, seguindo com distância de 69,761m e azimute plano de 131°23'07" chega-se ao marco P-25, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.972,8100m Norte e 277.461,9100m Leste, seguindo com distância de 101,048m e azimute plano de 122°23'50" chega-se ao marco P-26, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.918,6700m Norte e 277.547,2300m Leste, seguindo com distância de 81,320m e azimute plano de 136°10'33" chega-se ao marco P-27, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.860,0000m Norte e 277.603,5400m Leste, seguindo com distância de 164,024m e azimute plano de 133°33'00" chega-se ao marco P-28, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.746,9900m Norte e 277.722,4200m Leste, seguindo com distância de 81,281m e azimute plano de 139°42'38" chega-se ao marco P-29, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.684,9900m Norte e 277.774,9800m Leste, seguindo com distância de 118,599m e azimute plano de 142°29'57" chega-se ao marco P-30, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.590,9000m Norte e 277.847,1800m Leste, seguindo com distância de 105,696m e azimute plano de 146°06'03" chega-se ao marco P-31, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.503,1700m Norte e 277.906,1300m Leste, seguindo com distância de 123,031m e azimute plano de 136°52'15" chega-se ao marco P-32, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.413,3800m Norte e 277.990,2400m Leste, seguindo com distância de 186,122m e azimute plano de 125°34'17" chega-se ao marco P-33, deste confrontando neste trecho com G5 Agropecuária, coordenada plana UTM 8.312.305,1100m Norte e 278.141,6300m Leste, seguindo com distância de 503,978m e azimute plano de 216°51'12" chega-se ao marco P-34, deste confrontando neste trecho com G5 Agropecuária, coordenada plana UTM 8.311.901,8400m Norte e 277.839,3600m Leste, seguindo com distância de 256,962m e azimute plano de 217°22'47" chega-se ao marco P-35, deste confrontando neste trecho com G5 Agropecuária, coordenada plana UTM 8.311.697,6500m Norte e 277.683,3600m Leste, seguindo com distância de 182,957m e





azimute plano de 223°11'10" chega-se ao marco P-36, deste confrontando neste trecho com G5 Agropecuária, coordenada plana UTM 8.311.564,2500m Norte e 277.558,1500m Leste, seguindo com distância de 235,855m e azimute plano de 226°31'51" chega-se ao marco P-37, deste confrontando neste trecho com G5 Agropecuária, coordenada plana UTM 8.311.401,9900m Norte e 277.386,9800m Leste, seguindo com distância de 12,304m e azimute plano de 233°01'40" chega-se ao marco P-38, deste confrontando neste trecho com G5 Agropecuária, coordenada plana UTM 8.311.394,5900m Norte e 277.377,1500m Leste, seguindo com distância de 531,372m e azimute plano de 230°01'16" chega-se ao marco P-39, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.311.053,1800m Norte e 276.969,9700m Leste, seguindo com distância de 565,725m e azimute plano de 228°29'31" chega-se ao marco P-40, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.678,2600m Norte e 276.546,3200m Leste, seguindo com distância de 584,346m e azimute plano de 236°15'28" chega-se ao marco P-41, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.353,6800m Norte e 276.060,4100m Leste, seguindo com distância de 234,377m e azimute plano de 248°12'57" chega-se ao marco P-42, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.266,7000m Norte e 275.842,7700m Leste, seguindo com distância de 141,411m e azimute plano de 251°28'59" chega-se ao marco P-43, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.221,7900m Norte e 275.708,6800m Leste, seguindo com distância de 214,730m e azimute plano de 256°09'52" chega-se ao marco P-44, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.170,4400m Norte e 275.500,1800m Leste, seguindo com distância de 229,293m e azimute plano de 259°49'45" chega-se ao marco P-45, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.129,9500m Norte e 275.274,4900m Leste, seguindo com distância de 714,502m e azimute plano de 256°38'42" chega-se ao marco P-46, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.309.964,9100m Norte e 274.579,3100m Leste, seguindo com distância de 138,783m e azimute plano de 254°45'22" chega-se ao marco P-47, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.309.928,4200m Norte e 274.445,4100m Leste, seguindo com distância de 379,389m e azimute plano de 309°10'04" chega-se ao marco P-48, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.168,0400m Norte e 274.151,2700m Leste, seguindo com distância de 202,792m e azimute plano de 309°29'58" chega-se ao marco P-49, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.297,0300m Norte e 273.994,7900m Leste, seguindo com distância de 105,407m e azimute plano de 288°06'05" chega-se ao marco P-50, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.329,7800m Norte e 273.894,6000m Leste, seguindo com distância de 225,165m e azimute plano de 291°03'24" chega-se ao marco P-51, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.410,6800m Norte e 273.684,4700m Leste, seguindo com distância de 22,447m e azimute plano de 303°15'30" chega-se ao marco P-52, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.422,9900m Norte e 273.665,7000m Leste, seguindo com distância de 874,764m e azimute plano de 312°52'20" chega-se ao marco P-53, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.311.018,1500m Norte e 273.024,6100m Leste, seguindo com distância de 480,828m e azimute plano de 312°49'02" chega-se ao marco P-54, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.311.344,9500m Norte e 272.671,9100m Leste, seguindo com distância de 213,192m e azimute plano de 311°54'31" chega-se ao marco P-55, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.311.487,3500m Norte e 272.513,2500m Leste, seguindo com distância de 73,711m e azimute plano de 315°38'12" chega-se ao marco P-56, deste confrontando neste trecho com BR 116, coordenada plana UTM 8.311.540,0475m Norte e 272.461,7106m Leste, seguindo com distância de 83,214m e azimute plano de 315°40'10" chega-se ao marco P-57, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga ao Povoado de Quaraçá à BR 116 e coordenada plana UTM 8.311.599,5719m Norte e 272.403,5611m Leste, seguindo com distância de 397,606m e azimute plano de 312°37'12" chega-se ao marco P-58, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga ao Povoado de Quaraçá à BR 116 e coordenada plana UTM 8.311.868,8042m Norte e 272.110,9786m Leste, seguindo com distância de 58,852m e azimute plano de 309°18'24" chega-se ao marco P-59, deste confrontando neste trecho com G5 - Agropecuária, coordenada plana UTM 8.311.906,0851m Norte e 272.065,4411m Leste, seguindo com distância de 493,822m e azimute plano de 358°25'27" chega-se ao marco P-60, deste confrontando neste trecho com G5 - Agropecuária, coordenada plana UTM 8.312.399,7200m Norte e 272.051,8600m Leste, seguindo com distância de 623,578m e azimute plano de 358°13'45" chega-se ao marco P-61, deste confrontando neste trecho com G5 - Agropecuária, coordenada plana UTM 8.313.023,0000m Norte e 272.032,5900m Leste, seguindo com distância de 889,659m e azimute plano de 358°15'41" chega-se ao marco P-62, deste confrontando neste trecho com G5 - Agropecuária, coordenada plana UTM 8.313.912,2500m Norte e 272.005,6000m Leste, seguindo com distância de 456,261m e azimute plano de 358°17'53" chega-se ao marco P-63, deste confrontando neste trecho com G5 - Agropecuária, coordenada plana UTM 8.314.368,3100m Norte e 271.992,0500m Leste, seguindo com distância de 142,001m e azimute plano de 358°48'20" chega-se ao marco P-64, deste confrontando neste trecho com Valdemar Ferraz de Oliveira, coordenada plana UTM 8.314.510,2800m Norte e 271.989,0900m Leste, seguindo com distância de 592,181m e azimute plano de 103°19'58" chega-se ao marco P-65, deste confrontando neste trecho com Valdemar Ferraz de Oliveira, coordenada plana

UTM 8.314.373,7200m Norte e 272.565,3100m Leste, seguindo com distância de 406,465m e azimute plano de 102°53'06" chega-se ao marco P-66, deste confrontando neste trecho com Braulino Nonato da Silva, coordenada plana UTM 8.314.283,0800m Norte e 272.961,5400m Leste, seguindo com distância de 592,105m e azimute plano de 103°51'58" chega-se ao marco P-67, deste confrontando neste trecho com Amilton Pires dos Santos, coordenada plana UTM 8.314.141,1800m Norte e 273.536,3900m Leste, seguindo com distância de 60,823m e azimute plano de 106°23'52" chega-se ao marco P-68, deste confrontando neste trecho com BR 116, coordenada plana UTM 8.314.069,7807m Norte e 273.847,7307m Leste, seguindo com distância de 60,823m e azimute plano de 106°23'52" chega-se ao marco P-69, deste confrontando neste trecho com faixa de domínio da BR 116, coordenada plana UTM 8.314.052,6100m Norte e 273.906,0800m Leste, seguindo com distância de 128,863m e azimute plano de 29°12'24" chega-se ao marco P-70, deste confrontando neste trecho com faixa de domínio da BR 116, coordenada plana UTM 8.314.165,0900m Norte e 273.968,9600m Leste, seguindo com distância de 404,957m e azimute plano de 30°34'43" chega-se ao marco P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Patrus Ananias

#### DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Bacabal, localizado no Município de Salvaterra, Estado do Pará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 216, § 1º da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo INCRA/SR nº 54100.000115/2005-18,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais de pretensão privada individual que estejam abrangidos pelo território quilombola Bacabal, com área de quinhentos e quinze hectares, cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares, localizado no Município de Salvaterra, Estado do Pará.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no ponto P-1, de coordenadas E= 769.175,0454 m e N= 9.917.383,4720 m, este situado na margem esquerda do Igarapé Matupirituba e fazendo confrontação com terras de Eva Daher Abuffaiad, deste segue por essa margem, a montante, com distância 143,69 m, chega-se ao ponto P-2, este situado, ainda, na margem direita, cerca de arame, confrontando com terras da Comunidade Pau Furado com as seguintes distâncias e azimutes: 1.176,58m e 177°58'36" chega-se ao ponto P-3; 453,47 m e 89°57'07" chega-se ao ponto P-4, este situado na divisa com terras de Raimundo Figueiredo Leal; deste, segue por essa divisa com distância 496,85m e azimute 179°42'30", chega-se ao ponto P-5, este situado na margem esquerda do Ramal Bacabal, sentido Salvaterra/Comunidade Bacabal, com distância 465,99m, chega-se ao ponto P-6, este situado na divisa com terras do Sr. Raimundo Teodoro Maciel; deste, segue confrontando com essas terras com distância 762,17m e azimute

146°01'05", chega-se ao ponto P-7, este situado na divisa com terras do Sr. André Luis Salvador; deste, segue por essa divisa com distância 790,21m e azimute 255°43'36", chega-se ao ponto P-8, deste segue com distância 267,06m e azimute 332° 05'30", chega-se ao ponto P-9, de coordenadas E=770.135,048m e N=9.914.668,462m, este situado na margem esquerda do Igarapé Lima; deste, segue, a montante, com distância 1.821,64m até o ponto P-10, de coordenadas E=768.822,043m e N=9.913.707,459m, este situado na divisa com terras do Sr. Miguel Bandeira; deste, segue por essa divisa com as terras do Sr. Miguel Bandeira com as seguintes distâncias e azimutes: 116,73m e 279°51'57", até o ponto P-11; 373,69m e 276°07'18" chega-se ao ponto P-12, este situado na margem direita do Ramal do Bacabal, sentido Salvaterra/Comunidade Santa Luzia; deste, segue por esse ramal com distância acumulada de 320,28m até o ponto P-13, este situado na divisa com as terras da Comunidade Quilombola Santa Luzia; deste, segue por essa divisa com as seguintes distâncias e azimutes: 56,57m e 82°11'52", chega-se ao ponto P-14; 2.051,75m e 345°01'19" até o ponto P-15, este situado na margem esquerda do Igarapé do Lago; deste, atravessa o referido lago, por uma linha seca, com distância 1.789,12m e azimute 42°20'55", chega-se ao ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Patrus Ananias

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 220, de 22 de junho de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5319.

Nº 221, de 22 de junho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015.

#### CASA CIVIL

##### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.047, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor regulamentação sobre os financiamentos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:



Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação sobre os financiamentos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 145, de 15 de maio de 2014.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil;

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

III - Ministério da Fazenda; e

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

§ 1º O Grupo de Trabalho Interministerial será coordenado pela Casa Civil.

§ 2º Os representantes dos órgãos mencionados no caput serão indicados por seus Ministros de Estado no prazo de cinco dias, contado da data de publicação desta Portaria, e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 3º O Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial terá duração de trinta dias, prorrogáveis, contados da data de publicação desta Portaria, para finalização de suas atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
PATRUS ANANIAS DE SOUSA  
JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY  
NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 19 de junho de 2015

Entidade: AR PREMIER  
CNPJ: 21.746.969/0001-86  
Processo Nº: 00100.000122/2015-62

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 63/71), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro PREMIER, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 436, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Altera a Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, e dispõe sobre a décima segunda revisão do seu Anexo.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I, IV, V, VII e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de setembro de 2007, Seção 1, págs. 12 a 20, resolve:

Art. 1º O inciso I do Art. 7º da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - o sistema, destinado apenas a constituir um cadastro permanente de interessados na remoção a pedido, estará disponível para a indicação de preferência dos interessados quanto à alteração de lotação e exercício, ainda que simultaneamente, independentemente do oferecimento de vagas pela Administração;"

Art. 2º O Anexo da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria, que será publicado apenas no Suplemento do Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

#### PORTARIA Nº 1.494, DE 18 DE JUNHO DE 2015

**O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIII do art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista a Resolução nº 345, de 4 de novembro de 2014, e a Portaria nº 613 de 10 de março de 2015, e considerando o que consta do processo nº 00066.008222/2015-09, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão da Empresa GALINDO E GALINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 15.912.618/0001-03, do Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aviões de Pequeno Porte, denominado "iBR2020", instituído pela Resolução nº 345, de 4 de novembro de 2014.

Parágrafo único. A revogação da suspensão da Empresa do programa autoriza novamente o usufruto da contrapartida, qual seja a fabricação de aeronaves dos modelos RV-10, RV-7A e RV-9A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2015

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.528 - Inscrever o aeródromo privado Deputado Moraes Souza (PI) (Código OACI: SJXE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.066008/2015-79. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 1.529 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Letícia (MS) (Código OACI: SDMK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.073795/2015-13. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 1.530 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Sossogo (MS) (Código OACI: SDPZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.073878/2015-02. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 1.531 - Inscrever o aeródromo privado Doutor Mauro de Souza Castro (PR) (Código OACI: SJWL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.077466/2015-33. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 1.532 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Retiro da Matão (GO) (Código OACI: SNPF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.079607/2015-52. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 1.533 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Fortaleza (SP) (Código OACI: SJQJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.075604/2015-40. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 1.534 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Rita do Araguaia (GO) (Código OACI: SWGW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 4 de novembro de 2023. Processo nº 00065.075335/2015-11. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Fica revogada a Portaria nº 2825, de 29 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2013, Seção 1, página 33.

Nº 1.535 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Cima (MT) (Código OACI: SJZN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.078127/2015-74. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 1.536 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Delfina (MS) (Código OACI: SJWE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.077790/2015-51. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nº 1.537 - Excluir o heliponto privado Pirelli - Laboratório Engenharia de Cabos (SP) (Código OACI: SDHK) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.074677/2015-14. Esta Portaria entra em vigor em 20 de agosto de 2015. Fica revogada a Portaria nº 1881, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2010, Seção 1, página 7.

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 1.538 - Homologar o heliponto em navio privado SKANDI SANTOS (RJ) (Código OACI:9PBF). Processo nº 63012.002380/2015-92. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e será válida até 20 de março de 2018.

Nº 1.539 - Homologar o heliponto em navio privado OCEAN RIG MYKONOS (SP) (Código OACI:9PEZ). Processo nº 63012.002739/2015-21. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e será válida até 18 de março de 2018.

Nº 1.540 - Homologar o heliponto em plataforma privado FPSO Cidade de Santos MV20 (SP) (Código OACI:9PAA). Processo nº 63012.002750/2015-91. Esta Portaria será válida até 17 de março de 2018.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

#### PORTARIA Nº 1.546, DE 22 DE JUNHO DE 2015

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta no processo nº 00058.0244812014-97, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária CONNECT TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Niterói (RJ), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo especializado nas atividades aerofotografias, aerodemonstração, aeropublicidade, aerocinematografia e aeroreportagem.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

#### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

#### ATO Nº 38, DE 19 DE JUNHO DE 2015

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Orkestra SC registro nº 08813, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão para o controle de Algodão para o controle de Ramulária (*Ramularia areola*) e Ramulose (*Colletotrichum gossypii* var. *cephalosporioides*); Amendoin para o controle de Mancha-castanha (*Cercospora arachidicola*), Mancha-preta (*Pseudocercospora personata*); Aveia para o controle de Helmintosporiose (*Drechslera avenae*); Ferrugem-da-folha (*Puccinia coronata* f.sp. *avenae*); Batata para o controle de Pinta-preta (*Alternaria solani*); Cana-de-açúcar para o controle de Ferrugem-alaranjada (*Puccinia kuehni*), Ferrugem (*Puccinia melanocephala*); Cebola para o controle de Mancha-púrpura (*Alternaria porri*); Cenoura para o controle de Queima-das-folhas (*Alternaria dauci*); Citros para o controle de Podridão-floral-dos Citros (*Colletotrichum acutatum*), Mancha-negra-dos-citros (*Guignardia citricarpa*); Cri-





sântemo para o controle de Ferrugem-branca (*Puccinia horiana*); Feijão para o controle de Antracnose (*Colletotrichum lindemuthianum*); Mancha-angular (*Phaeosariopsis griseola*), Ferrugem (*Uromyces appendiculatus*); Girassol para o controle de Ferrugem (*Puccinia helianthi*); Maçã para o controle de mancha-foliar-da-gala ou podridão amarga (*Colletotrichum gloeosporioides*), Sarna (*Venturia inaequalis*); Manga para o contole de Antracnose (*Colletotrichum gloeosporioides*); Oídio (*Oidium mangiferae*); Melão para o controle de Oídio (*Sphaerotheca fuliginea*); Milho para o controle de Ferrugem-polisora (*Puccinia polysora*); Pepino para o controle de Oídio (*Sphaerotheca fuliginea*); Pimentão para o controle de Oídio (*Oidiopsis taurica*); Rosa para o controle de Oídio (*Sphaerotheca pannosa*), Pinta-preta (*Diplocarpon rosae*); Sorgo para o controle de Doença-açucarada-do-sorgo ou Ergot (*Claviceps africana*); Tomate para o controle de Pinta-preta (*Alternaria solani*); e Trigo para o controle de Mancha-amarela (*Drechslera tritici-repentis*) e Ferrugem-da-folha (*Puccinia triticina*).

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rimón Supra registro nº 14511, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Morango para o controle de lagarta-das-folhas (*Spodoptera frugiperda*).

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho 2014, no produto Imunit registro nº 08806, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficientes: Abacaxi, abóbora, abobrinha, acelga, acerola, agrião, alface, alho, amora, berinjela, beterraba, brócolis, cebola, chuchu, couve-flor, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, chicória, espinafre, gílo, mandioquinha, manga, morango, mostarda, nabo, pepino, pimenta, pimentão, pitanga, quiabo, repolho e rúcula.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Imunit registro nº 08806, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das Culturas aveia, batata, cevada, citros, girassol, sorgo e tomate. Aumento de dose e inclusão do alvo biológico Lagarta mede-palmo (*Rachiplusia nu*) na cultura da Soja e inclusão de aplicação aérea para as culturas de Algodão, aveia, cevada, girassol, milho, soja, sorgo e trigo Inclusão dos formuladores Iharabras S.A. - Indústrias Químicas - Sorocaba /SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG e Basf de Argentina S.A. - Rua Provincial Nº 21-km 15 (S21127 AYF- General Lagos - Provincia de Santa Fé - Argentina).

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Onduty registro nº 8298, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Soja Geneticamente Modificada.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Captan SC registro nº 1908305, conforme processo nº 21000.001663/2010-00.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Sumitomo Chemical Co. Ltd- Hikari Plant- 4720 Takeda- Mitsui, Hikari- City- 743 8502 Yamaguchi Prefecture, Japão, no produto Focus Técnico registro nº 06803.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Imidacloprido Técnico Consagro registro nº 7410, no produto formulado Appalus 200 SC registro nº 12309.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. - Indústrias Químicas - Sorocaba /SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Gesapax 500 Ciba-Geigy registro nº 01858903.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Shenyang Sciencreat Chemicals Co. Ltd- Xihejiubei Street 17 Chemical Industry Area, Shenyang Economy and Tecnology Development Zone, Shenyang, Liaoning, PR China; Tecnomyl S.A.- Parque Industrial Avay - Villeta - Paraguaí, Zhejiang Tide Crop-science Co., Ltd- Road 1, Mahai Industrial Garden, Paojiang Industrial Zone, 312071 Shaoxing, Zhejiang Province- China e Tecnomyl S.A.- Ruta Nacional nº3, km 2796- Rio Grande, Provincia de Terra del Fuego - Argentina, no produto Simboll 125 SC registro nº 11009.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Bayer S.A.S.- Rua Antoine Laurent de Lavoisier ZI BP2 - Zone Industrielle - F- 02250 Marle-sur-serre - França; Bayer Crop-science S.A.- Avenue Edouard Herriot, BP 442- F-69656 Villefranche-sur-Saône Cedex, França; Bayer S.A. - Km 29,5 Carretera al Pacifico -Amatitlan- Guatemala; SBM Formulation - Z.I. Avenue Jean Foucault -, CS 621, 34535 Béziers, França; Schirm GmbH - Mecklenburger Strasse 229- D-23568 Lübeck- Alemanha e Exworld Technology Ltd- Brenda Road, Hartlepool- TS 25 2 BW - Hartlepool- Reino Unido da Grã Bretanha, no produto Confidor Supra registro nº 16508.

12. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda -São Paulo /SP, para o endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041- Torre E - 12º andar (parte) e 13º andar, Condomínio WTorre JK. - São Paulo /SP.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Nortox S.A.- Arapongas /PR, Nortox S.A.- Rondonópolis/MT, Servatis S.A.- Resende / RJ e Jiangsu Sevencontinent Green

Chemical Co., Ltd - Nº 28, Chengbei Road, 215600 Zhangjiagang, Jiangsu, China, no produto Metz registro nº 04114.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Cantus registro nº 07503, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão de Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficientes: Melancia, Acerola, Amora, Framboesa, Seriguela, Almeirão, Chicória, Espinafre, Mostarda, Acelga, Berinjela, Jiló, Pimenta e Quiabo.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Cantus registro nº 07503, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das Culturas de Alfaca para o controle de Mofo-cinzento (*Botrytis cinerea*) e Mofo-branco (*Sclerotinia sclerotiorum*); Crisântemo para o controle de Mofo-cinzento (*Botrytis cinerea*); Feijão para o controle de Mofo-branco (*Sclerotinia sclerotiorum*); Melão para o controle de Mofo-branco (*Sclerotinia sclerotiorum*); Morango para o controle de Mofo-cinzento (*Botrytis cinerea*); Pimentão para o controle de Mofo-cinzento (*Botrytis cinerea*) e Rosa para o controle de Mofo-cinzento (*Botrytis cinerea*). E aumento de dose na cultura do Café, para a dose de 150 g p.c./ha ou 75 g i.a.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Infinito registro nº 18308, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficientes, com a inclusão das culturas : Alfaca, cebola, mamão, melão, melancia, rosa, pepinim, repolho, almeirão, chicória, abóbora, abobrinha, chuchu, berinjela, jiló, pimenta, quiabo, brócolis, couve, couve-flor e couve-chinesa.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. E Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, no produto Orkestra SC registro nº 08813.

18. De acordo com o Artigo 22 § 1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, excluímos o fabricante Zhejiang Jiahua Chemical Co., Ltd - Majian Town, Lanxi City - Zhejiang Province 321115- China, no produto Alliette registro nº 0108700.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Guapo registro nº 08509, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da culturas de Arroz irrigado para o controle de Manchaparda (*Bipolaris oryzae*) e Brusone (*Pyricularia oryzae*); Inclusão dos alvos biológicos Mancha-de-olho-pardo (*Cercospora coffeicola*) na cultura do Café; Oídio (*Blumeria graminis f.sp. hordei*) na cultura da Cevada; Oídio (*Blumeria graminis f.sp. tritici*) na cultura do Trigo.

20. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Dessicash registro nº 3515 e Shyper Técnico registro nº 6014, da empresa AllierBrasil Agro Ltda - sito à Rua Dona Antônia de Queirós, 504, Sala 123 - CEP: 01307-010- São Paulo / SP, para a empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda - sito à Rua da Consolação, 22 cjt.608- Consolação- CEP: 01302-000-São Paulo / SP.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Herburon 500 BR registro nº 00368705, conforme processo nº 21000.001247/2010-01.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Hexaron WG registro nº 05202, conforme processo nº 21000.012590/2010-73.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Jump registro nº 08808, conforme processo nº 21000.012588/2010-02.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Técnico 2,4-D Ácido Técnico Milenia BR registro nº 16012, no produto formulado Norton registro nº 11409.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Pirate registro nº 05898, foi aprovada alterações das recomendações de uso do produto com a inclusão das Culturas de : Eucalipto para o controle de Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*); Morango para o controle de Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*), Broca-do-morango (*Lobiopa insularis*) e Pulgão-do-morangueiro (*Capitophorus fragaefolli*) e Soja para o controle de Lagarta-das-maçãs (*Heliothis virescens*), Helicoverpa (*Helicoverpa armigera*) e Tripes (*Frankliniella schultzei*). Inclusão do alvo biológico Lagarta armigera (*Helicoverpa armigera*) na cultura do Algodão. Exclusão da empresa formuladora Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, conforme of. nº 02001.002887/2015-81 CGASQ/IBAMA.

26. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item nº 37, do Ato nº 36 de 28 de maio de 2015, publicado no D.O.U de 29 de maio de 2015, seção 1, pag. 22.

27. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa fabricante SC Enviro Agro India Private Ltd, para a razão social Sumitomo Chemical India Private Ltd, permanecendo o mesmo endereço: T-137/138/113/251, MIDC, Tarapur, Boisar, Taluka-Palghar- District Thane, 401 056, Maharashtra - Índia, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e

/ou formulador, conforme processos nºs 21000.009078/2012-10, 21000.009083/2012-14, 21000.009080/2012-81.

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Orhrne 750 BR registro nº 02788394, foi aprovada alterações das recomendações de uso do produto com a inclusão do aumento de doses para os alvos biológicos *Frankliniella schultzei* e *Apis Gossypii* na cultura do Algodão; Para os alvos biológicos *Orthezia praelonga* nas culturas do grupo Citros; Para os alvos biológicos *Anticarsia gemmatilis*, *Nezara viridula*, *Euschistus heros* e *Myzus persicae* na cultura da Soja; Para o alvo biológico *Macrosiphum euphorbiae* na cultura do Tomate.

29. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Abacus HC registro nº 9210, foi aprovada alterações das recomendações de uso do produto com a inclusão das Culturas Aveia para o controle de Ferrugem-da-folha (*Puccinia coronata f.sp. avenae*) e Helmintosporiose (*Drechslera avenae*); Cana-de-açúcar para o controle de Ferrugem (*Puccinia melanocephala*) e Ferrugem-alaranjada (*Puccinia kuehni*); Cevada para o controle de Ferrugem-da-folha (*Puccinia hordei*) e Mancha-reticular (*Drechslera teres*) e Girassol para o controle de Mancha-cinzenta-da-haste (*Diaporthe helianthi*).

30. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - CNPJ nº 02.974.733/0001-52, a importar o produto Mancozeb Técnico Uniphos registro nº 03701, uma vez que a mesma é formuladora dos seguintes produtos Manzate WG registro nº 0109009, Pencozeb 800 WP registro 018207, Unizeb Gold registro nº 018007, Vondozeb 800 WP registro nº 02104 e Pencozeb WG registro nº 02004.

31. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Laboratório de Bio Controle Farroupilha Ltda - CNPJ nº 07.983.734/0001-87, sito à Av. Júlia Fernandes Caixeta, 555, Bairro Cidade Nova- Patos de Minas /MG, para a razão social Laboratório de Bio Controle Farroupilha S.A.

32. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda de Calçadas das Calêndulas, 24, sala 22, Centro Comercial - Alphaville, CEP: 06453-050- Barueri /SP, para o endereço: Praça das Dracenas, 26, 1º andar, Salas 5 e 6, Centro Comercial- Alphaville, CEP: 06453-064- Barueri/SP.

33. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Flutriafol Técnico UK registro nº 07104 e Fluriafol Técnico Sinon registro nº 2707, no produto formulado Pratico registro nº 3613.

34. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Zoom registro nº 014907, foi aprovada alterações das recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Banana para o controle de Sigatoka amarela (*Mycosphaerella musicola*) e Sigatoka negra (*Mycosphaerella fijiensis*).

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coordenador-Geral

#### ATO Nº 39, DE 19 DE JUNHO DE 2015

1. De acordo com a Instrução Normativa Nº 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.002716/2015-14; fica incluído o alvo biológico Curvalaria luneta (Mofo da panicula e grãos) para a cultura do sorgo nas tabelas da Instrução Normativa Nº 42, de 05 de julho de 2002.

2. De acordo com a Instrução Normativa Nº 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.003242/2015-10; fica incluído o alvo biológico Sclerotinia sclerotiorum (Mofo branco) para cultura do algodão nas tabelas da Instrução Normativa Nº 42, de 05 de julho de 2002.

3. De acordo com a Instrução Normativa Nº 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo nº 21000.003242/2015-10; fica incluído o alvo biológico Phytophthora capsici (Tombamento) para a cultura do quiabo nas tabelas da Instrução Normativa Nº 42, de 05 de julho de 2002.

4. De acordo com a Instrução Normativa Nº 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.003242/2015-10; fica incluído o alvo biológico Colletotrichum gloeosporioides (Antracnose) para a cultura de acerola nas tabelas da Instrução Normativa Nº 42, de 05 de julho de 2002.

5. De acordo com a Instrução Normativa Nº 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.003242/2015-10; fica incluído o alvo biológico Sphaerotheca fuliginea (Oídio) para a cultura do chuchu nas tabelas da Instrução Normativa Nº 42, de 05 de julho de 2002.

6. De acordo com a Instrução Normativa Nº 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.003242/2015-10; fica incluído o alvo biológico Colletotrichum gloeosporioides (Antracnose) para a cultura de inhame nas tabelas da Instrução Normativa Nº 42, de 05 de julho de 2002.

7. De acordo com a Instrução Normativa Nº 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.003242/2015-10; fica incluído o alvo biológico Alternaria dauci (Mancha-de-alternaria) para a cultura da mandioquinha-salsa nas tabelas da Instrução Normativa Nº 42, de 05 de julho de 2002.

8. De acordo com a Instrução Normativa Nº 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.003242/2015-10; fica incluído o alvo biológico Didymella bryoniae (Crestamento-gomoso) para a cultura do maxixe nas tabelas da Instrução Normativa Nº 42, de 05 de julho de 2002.



9. De acordo com a Instrução Normativa Nº 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.003242/2015-10; fica incluído o alvo biológico *Alternaria brassicae* (Mancha-de-alternaria) para cultura da mostarda nas tabelas da Instrução Normativa Nº 42, de 05 de julho de 2002.

10. De acordo com a Instrução Normativa Nº 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.003242/2015-10; fica incluído o alvo biológico *Alternaria brassicae* (Mancha-de-alternaria) para cultura do rabanete nas tabelas da Instrução Normativa Nº 42, de 05 de julho de 2002.

11. De acordo com a Instrução Normativa Nº 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.003242/2015-10; fica incluído o alvo biológico *Colletotrichum gloeosporioides* (Antracnose) para cultura da siriguela nas tabelas da Instrução Normativa Nº 42, de 05 de julho de 2002.

12. De acordo com a Instrução Normativa Nº 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.003242/2015-10; fica incluído o alvo biológico *Alternaria brassicae* (Mancha-de-alternaria) para cultura do couve-de-bruxelas nas tabelas da Instrução Normativa Nº 42, de 05 de julho de 2002.

13. De acordo com a Instrução Normativa Nº 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.003242/2015-10; fica incluído o alvo biológico *Alternaria brassicae* (Mancha-de-alternaria) para cultura da couve-chinesa nas tabelas da Instrução Normativa Nº 42, de 05 de julho de 2002.

14. De acordo com a Instrução Normativa Nº 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.003242/2015-10; fica incluído o alvo biológico *Colletotrichum gloeosporioides* (Antracnose) para cultura da mandioca nas tabelas da Instrução Normativa Nº 42, de 05 de julho de 2002.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coordenador-Geral

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 227, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O INTERVENTOR DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010,

publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, e o que consta no Processo: 21042.001314/2014-17, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa SANTA CRUZ AGRÍCOLA COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 94.063.146/0001-20, sediada na Rua Joaquim Nabuco, Nº 149, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

#### PORTARIA Nº 228, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O INTERVENTOR DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, e o que consta no Processo: 21042.003479/2014-23, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa BIOMONTE, ASSESSORIA, CONSULTORIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO RURAL - CNPJ Nº 10.274.136/0001-43, sediada na Rua Appel, 472, sala 401, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria, RS, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

#### PORTARIA Nº 229, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O INTERVENTOR DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, e o que consta no Processo: 21042.005006/2014-61, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa C & R Assessorias Ltda - CNPJ Nº 03.474.135/0001-87, sediada na Rua Duque de Caxias, 2319, 2º andar/A, Bairro Medianeira, na cidade de Santa Maria, RS, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618





## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.595/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000133/1999-60

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CQB: 107/99

Próton: 26294/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4618/15 publicado em 25/05/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 05 de maio de 2015, nomeando Mário von Zuben (Presidente), William José da Silva, Fabiano dos Santos Ferreira, Luiz Ricardo Hanai, Sérgio Ricardo Nozawa, Boris Antonio Castro, Felipe Ridolfo Lúcio e André Brito para comporem a CIBio local, e informando a saída de Edmilson Linares da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.596/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000506/2004-67

Requerente: Biogene Indústria e Comércio Ltda.

CQB: 207/04

Próton: 25896/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4596/15 publicado em 19/05/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 12 de maio de 2015, nomeando Emanuel Sérgio Coqueiro dos Santos (Presidente), Ivone de Mello Queiroz, Catarina Paula de Silva Ramos e Georgia Freitas Guimarães para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.597/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Próton: 26369/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4605/15 publicado em 20/05/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 14 de maio de 2015, nomeando Luis Gustavo de Paoli (Presidente), José Francisco Cruz, Nathalia Geraldo Belintani, João Felipe Nebó Carlos de Oliveira, Lorêta Buuda da Matta, Léa Bressan Hidalgo Lucas e Gabriel Otávio Di Santi Pinheiro para comporem a CIBio local, e informando a saída de Denis Lima e Lillian Saldanha da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 4577/2015 publicado no D.O.U. Nº 114, de 18/06/2015, Seção 1, página 9; onde se lê: "Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: [...] e Leonardo Noboru Seito para comporem a CIBio local." leia-se: "Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: [...], Leonardo Noboru Seito e Tainá da Silva Sales para comporem a CIBio local."

### INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

#### PORTARIA Nº 2.764, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 64, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza a realização de Concurso Público para provimento de cargos das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico no INPE;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 238, de 6 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de março de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que delega competência ao Diretor do INPE para promover a realização do concurso para o provimento dos cargos constantes no art. 1º dessa Portaria, de acordo com os quantitativos de vagas nele fixado, podendo instituir comissões e baixar as respectivas normas, mediante publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia no INPE, feita por meio do Edital nº 6, de 24 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico no INPE, feita por meio do Edital nº 7, de 01 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a anulação da homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico no INPE, exclusivamente para o cargo de código TJ01, feita por meio do Edital nº 8, de 01 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 04 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a anulação da homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico no INPE, exclusivamente para os cargos de código TJ03, TJ07, TJ11 e TJ14, feita por meio do Edital nº 9, de 04 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a homologação do novo resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico no INPE, exclusivamente para os cargos de código TJ03, TJ07, TJ11 e TJ14, feita por meio do Edital nº 10, de 27 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 25 de junho de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia de que trata o Edital nº 1, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de março de 2014, do INPE, de acordo com o disposto no subitem 10.2 do referido Edital;

Art. 2º Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 02 de julho de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico de que trata o Edital nº 2, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de março de 2014, do INPE, de acordo com o disposto no subitem 12.2 do referido Edital, exclusivamente para os cargos de códigos TJ02, TJ04, TJ06, TJ08, TJ09, TJ10, TJ12, TJ13, TJ15, TJ16, TJ17, TJ18, TJ19 e TJ20;

Art. 3º Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 28 de novembro de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico de que trata o Edital nº 2, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de março de 2014, do INPE, de acordo com o disposto no subitem 12.2 do referido Edital, exclusivamente para os cargos de códigos TJ03, TJ07, TJ11 e TJ14;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL FERNANDO PERONDI

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DIRETORIA COLEGIADA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 120, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta o inciso XXIII do art. 7º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso XXIII do art. 7º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, acrescentado pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, em sua 573ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos e critérios administrativos para a garantia no território brasileiro do princípio da reciprocidade em relação às condições de produção e exploração de obras audiovisuais brasileiras em territórios estrangeiros.

Art. 2º. Para os fins desta IN, compreende-se como:

I - Obra Audiovisual: produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;

II - Obra Audiovisual Publicitária Brasileira: obra audiovisual publicitária que atenda os critérios estabelecidos no inciso XVII ou no inciso XVIII do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/01;

III - Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Brasil: obra audiovisual publicitária que seja produzida por empresa produtora brasileira registrada na Ancine, observado o disposto no §2º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/01, realizada por diretor Brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos, e que utilize para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos Brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;

IV - Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Exterior: obra audiovisual publicitária realizada no exterior, produzida por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, observado o disposto no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/01, realizada por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil há mais de 3 (três) anos, e que utilize para sua produção, no mínimo, 1/3 (um terço) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;

V - Obra Audiovisual Publicitária Estrangeira: obra audiovisual publicitária que não se enquadra na definição de obra audiovisual publicitária brasileira;

Art. 3º. Com vistas à reciprocidade ao tratamento oferecido à exploração de obras audiovisuais publicitárias brasileiras em territórios estrangeiros, o trâmite administrativo dos requerimentos de registro para obras audiovisuais publicitárias estrangeiras e para obras audiovisuais publicitárias brasileiras filmadas ou gravadas no exterior considerará os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação vigente no país de origem da produtora, bem como no território de filmagem ou gravação de cada obra.

Art. 4º. A ANCINE poderá estabelecer, em resposta a regras que restrinjam a comunicação pública ou que reduzam a competitividade das obras audiovisuais publicitárias brasileiras, quando necessário à garantia da reciprocidade de tratamento:

I - regras específicas para admissibilidade do requerimento de registro na ANCINE;

II - regras específicas sobre composição técnico-artística em todas as etapas de produção, nacionalidade e capital societário das empresas produtoras associadas, locais de filmagem ou de gravação, finalidade da publicidade, assim como sobre outros elementos elegíveis na legislação brasileira e estrangeira;

III - exigência de documentos adicionais, além da documentação prevista na Instrução Normativa específica de procedimento de registro de obra audiovisual publicitária, para análise do requerimento de Certificado de Registro de Título;



IV - restrição à comunicação pública de obras audiovisuais publicitárias estrangeiras em território brasileiro.

Art. 5º A deliberação acerca da aplicação do disposto nos artigos 3º e 4º caberá à Diretoria Colegiada da ANCINE, após análise e encaminhamento pela área técnica responsável.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL  
Diretor-Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de junho de 2015

Nº 137 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 443, de 29 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

12-0131 - Elmiro Miranda Show

Processo: 01580.009178/2012-47

Proponente: Paranoid Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.281.789/0001-70

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 592/2015 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 2º Aprovar o remanejamento de fontes dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através dos mecanismos indicados.

09-0384 - Um Pequeno Problema

Processo: 01580.038222/2009-21

Proponente: PG Produções, Cinema, Vídeo e TV Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.161.933/0001-23

Valor total aprovado: R\$ 6.057.835,17

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 15.538-1

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.397.943,41 para R\$ 1.597.943,41

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 15.540-3

Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0403 - Antártica por um ano

Processo: 01580.036322/2011-37

Proponente: 3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.107.296/0001-19

Valor total aprovado: R\$ 1.071.547,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 517.969,00 para R\$ 67.969,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.308-5

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.980-0

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0292 - BLITZ

Processo: 01580.021911/2012-00

Proponente: Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.465.974/0001-52

Valor total aprovado: R\$ 1.766.860,77

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 218.432,73 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 7.615-5

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 660.085,00 para R\$ 333.038,73

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 7.616-3

Prazo de captação: até 31/12/2015.

13-0221 - 171 - Negócio de Família

Processo: 01580.012865/2013-21

Proponente: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeos Ltda. EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 67.942.250/0001-11

Valor total aprovado: R\$ 7.091.502,00

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: De R\$ 3.736.926,90 para R\$ 1.736.926,90

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.551-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 955.308,03

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.710-4

Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.044.691,97

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.711-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0422 - TOC

Processo: 01580.033659/2013-54

Proponente: B VILLAR PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E ARTÍSTICAS Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.570.789/0001-65

Valor total aprovado: R\$ 7.039.970,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.748-8

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.749-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 19.859-5

Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.750-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Retificar o redimensionamento de valores orçamentários das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através dos mecanismos indicados.

14-0242 - Betinho - Uma vida de história

Processo: 01580.040997/2014-23

Proponente: Documenta Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.360.459/0001-04

Valor total aprovado: de R\$ 946.686,70 para R\$ 1.372.291,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 548.766,85 para 100.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.358-4

Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.359-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "ENTRE NÓS" para "A LOUCURA ENTRE NÓS".

11-0322 - A LOUCURA ENTRE NÓS

Processo: 01580.029426/2011-95

Proponente: ÁGUAS DE MARÇO FILMES LTDA.-ME

Cidade/UF: SALVADOR/BA

CNPJ: 13.535.692/0001-14

Art. 5º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

### PORTARIA Nº 139, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público Funarte 2014, para provimento de cargos de Nível Médio, que teve seu resultado final homologado pelo Edital nº 8, de 30 de junho de 2014, publicado no D.O.U. de 02 de julho de 2014, Seção 3, com retificações publicadas no D.O.U. de 18/11/2014; e para provimento de cargos de Nível Superior, que teve seu resultado final homologado pelo Edital nº 7, de 30 de junho de 2014, publicado no D.O.U. de 02 de julho de 2014, e retificado para Edital nº 9, conforme publicação no D.O.U. de 03/07/2014, Seção 3, com retificações no D.O.U. de 18/11/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 360, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

150082 - A Lua é Minha: Montagem de Espetáculo Teatral

Thammy Alonso Guastella

CNPJ/CPF: 322.627.698-00

Processo: 01400000103201514

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 373.428,00

Prazo de Captação: 23/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de montagem e temporada

do espetáculo teatral A Lua é Minha, texto de Mario Bortolotto, direção de Alexandre Borges, com Jairo Mattos e Angela Barros no elenco. O projeto terá duração total de cinco meses e prevê vinte e quatro apresentações na cidade de São Paulo. O espetáculo retrata a crise criativa de um artista plástico, sua relação com uma garota mais nova e com sua marchand.

151039 - DANÇA NAS ESCOLAS PUBLICAS

ANDREIA MENDES

CNPJ/CPF: 020.358.619-00

Processo: 01400014672201547

Cidade: Timbó - SC;

Valor Aprovado: R\$ 269.400,00

Prazo de Captação: 23/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto visa permitir a realização de 30 apresentações de dança (Hip Hop) em escolas públicas de Timbó, em Santa Catarina.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

151074 - 4º FESTIVAL NACIONAL DA MASSA - FENAMASSA 2015

CAMARA DE INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E AGROPECUARIA DE ANTONIO PRADO

CNPJ/CPF: 91.108.175/0001-72

Processo: 01400014714201540

Cidade: Antônio Prado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 163.825,00

Prazo de Captação: 23/06/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Consiste em realizar a quarta edição do Festival Nacional da Massa? Fenamassa 2015, no município de Antônio Prado-RS. O objetivo da quarta edição é a divulgação e execução do Festival por meio da música clássica instrumental, teatro e dança, somada ao Patrimônio Imaterial e Material da Cidade de Antônio Prado. Ao total serão 3 (três) apresentações da música clássica instrumental, 3 (três) de teatro e 1 (uma) de dança folclórica.

150271 - Syntagma - Solos Nordestinos

Olhar Cearense Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 17.933.199/0001-03

Processo: 01400000310201579

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 324.318,00

Prazo de Captação: 23/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto ?Syntagma ? Solos Nordestinos?, já selecionado para o patrocínio do Banco do Nordeste do Brasil traz o grupo de câmara mais antigo em atividade do Ceará com convidados especiais, escolhidos entre os melhores músicos brasileiros em seu instrumento. Oito espetáculos únicos, que serão apresentados três vezes cada um, em Fortaleza-CE, Juazeiro do Norte-CE e Sousa-PB.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

150688 - 75 anos de Foto Cine Clube Bandeirantes: recuperação de um acervo

Estúdio Madalena Ltda.

CNPJ/CPF: 05.509.243/0001-73

Processo: 0140000912201526

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.253.900,00

Prazo de Captação: 23/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Foto Cine Clube Bandeirantes, berço da fotografia modernista brasileira chamada Escola Paulista, é a organização responsável por acervo de importância fundamental à fotografia moderna deste período. Este projeto visa recuperar seu acervo de obras fotográficas e bibliográficas estabelecendo condições adequadas para sua preservação e para consulta; e realizar duas exposições das obras fotográficas que se destaquem desta recuperação.

151938 - Exposição de arte cerâmica Pataxó contemporânea

Paulo Roberto de Souza

CNPJ/CPF: 12.637.106/0001-80

Processo: 01400015887201585

Cidade: Santo Amaro - BA;

Valor Aprovado: R\$ 99.220,40

Prazo de Captação: 23/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Serão expostas 45 peças em cerâmica, criadas a partir da experiência de retomada cultural dessa prática; uma instalação de vídeo com cenas do cotidiano da aldeia; e os sons da floresta praticados pelos jovens da aldeia com apitos permeará a percepção auditiva dos visitantes como paisagem sonora.

151779 - JEAN MANZON - 100 ANOS

COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60

Processo: 01400015653201538

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.810.030,00

Prazo de Captação: 23/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Com curadoria de Jean-Louis Manzon, o projeto tem como objetivo contemplar a realização de exposição retrospectiva da obra de Jean Manzon, reconhecido mundialmente por sua criação fotográfica e cinematográfica, separando sua obra em dois





temas: Guerra e Paz. Além de fotografias e filmes, a mostra apresentará uma releitura da obra de Jean Manzon, por seu neto, apresentada a partir de diversas projeções multimídias criadas especialmente para o Museu da Cidade - OCA.

151065 - Livro de Cabeceira  
Suite 17 Produções Artísticas Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 16.676.095/0001-06  
Processo: 01400014705201559  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 435.276,00  
Prazo de Captação: 23/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Exposição multimídia a partir do livro de cabeceira de artistas e cidadãos comuns, com extensão para o mundo digital. Será feita uma arqueologia literária junto à personalidades públicas com trabalhos importantes para a sociedade, identificando o livro-menção de cada um deles e registrando-o em fotos, áudios e vídeos, que darão rosto a esses leitores-artistas, que se deixaram desvendar por meio da obra que os representam. Os trechos lidos virarão trilha sonora do ambiente, tornando-o mais onírico e subjetivo, assim como é a literatura. O passo para o infinito será dado com um canal de vídeo do Youtube que, reunirá os vídeos com os depoimentos das personalidades e de todas as pessoas que queiram compartilhar os seu livro de cabeceira. Um site da mostra abrigará fotomontagens e textos de todos os que desejarem participar.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
1411534 - Arena Cultural Dra.Scylla Duarte Prata  
Instituto Social do Hospital do Câncer de Barretos  
CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34  
Processo: 01400075055201437  
Cidade: Barretos - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.617.678,54  
Prazo de Captação: 23/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto foi concebido para a execução de obras civis para a construção em Barretos, estado de São Paulo, da Arena Cultura Scylla Duarte Prata, que se pretende instrumento propulsor de transformação sociocultural da região onde se insere, fomentando as mais diversas manifestações artísticas: música, teatro, dança, artes visuais, literatura, cinema a partir de um calendário cultural permanente e gratuito. A Arena Cultural será erguida num terreno cedido pela Fundação PIO XII, vale enfatizar, instituição reconhecida e consolidada no Brasil e no exterior como referência no tratamento do câncer. O novo edifício, de 4.900 metros quadrados.

152397 - Projeto de Digitalização do Acervo do Museu Imperial

Sociedade de Amigos do Museu Imperial  
CNPJ/CPF: 36.441.236/0001-00  
Processo: 01400028202201561  
Cidade: Petrópolis - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.853.428,00  
Prazo de Captação: 23/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto de Digitalização do Acervo do Museu Imperial ora apresentado, compreende o levantamento dos dados técnicos, a digitalização, a alimentação de banco de dados e a disponibilização on line, das imagens e informações técnicas acerca dos 4.000 itens do acervo do Museu Imperial que serão digitalizados.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
150968 - Acervos da Memória do Mundo no Brasil  
Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08  
Processo: 01400005759201523  
Cidade: Santos - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 295.020,00  
Prazo de Captação: 23/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicar livro com a síntese da antologia das coleções fotográficas brasileiras de grande importância para a memória mundial, que foram inseridas no Registro da Memória do Mundo da UNESCO. A publicação terá versão bilingue (português-inglês) e será dividida em cinco capítulos referentes à seleção das principais imagens das referidas coleções.

150959 - EU AMO COMIDA - 50 histórias de brasileiros que amam saborear a vida

Mol Editorial Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.604.094/0001-10  
Processo: 01400005743201511  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 169.300,00  
Prazo de Captação: 23/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicação de um livro com fotografia artística e textos sobre a cultura gastronômica brasileira, com depoimentos de 50 pessoas de diversas regiões do país, apaixonados pela cultura da alimentação, como as tradições passadas geração a geração, uma pitada de história, as comidas do folclore, os alimentos considerados patrimônio cultural imaterial, a valorização de ingredientes típicos brasileiros, até a festa dos sentidos, as conexões humanas e as reflexões inspiradoras propiciadas pela comida.

150685 - Express Yourself  
Daniel Al Makul  
CNPJ/CPF: 143.334.858-60  
Processo: 0140000908201568  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 357.720,00  
Prazo de Captação: 23/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Express Yourself pretende editar um livro de alto valor humanístico. Desmascarados de preconceitos e deixando fluir sua sensibilidade através dos seus gostos, suas paixões e seus hobbies, cada personagem do livro utiliza sua forma de se expressar como algo que faz inteiro sentido e dá vida a sua personalidade. O livro conta com 80 imagens de personalidades da arquitetura brasileira, divididos em 200 páginas com fotografias inéditas de momentos de expressão do seu "eu".

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
150639 - Projeto DVD Raízes do Samba  
BANDA RAÍZES DO SAMBA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 03.263.982/0001-00  
Processo: 0140000860201598  
Cidade: Ipatinga - MG;  
Valor Aprovado: 807650,00  
Prazo de Captação: 23/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a produção de um DVD para divulgação da banda Raízes do Samba e da cultura brasileira e uma tournée de 10 shows no estado de Minas Gerais, inteiramente gratuitos a população. Pensagem de 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País. No projeto terão 10 apresentações gratuitas a população.

## Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

## EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.270/2013 - "LAURO MILLER"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representada : Estaleiro Rio Amazonas (ERAM)  
Advogado : Dr. Jedier de Araújo Lins (OAB/AM 1635)  
Despacho : "Encerro Instrução, às partes para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."  
Proc. 26.765/2012 - "SPLENDORE" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Almir da Silva Almeida  
Advogado : Dr. Flávio José dos Santos Marques (OAB/AM 1.608)  
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.701/12 - "TRANSCOMAN III"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira Representado : Roberto de Oliveira Amaral - Revel  
Representados : Jairo Serra  
: Levi Carlos de Souza  
Advogado : Dr. Marlon dos Santos Corrêa da Silva(OAB/PA 17.399)  
Despacho : "Ao Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.061/13 - "FAST DUTRA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira Representado : William Harold Rnight  
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna(OAB/RJ 73.562)  
Representado : Antônio Machado de Oliveira  
Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior(DPU/RJ)  
Despacho : "Ao Representado William Harold Rnight para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.066/13 - "TORDA" e Outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro Representado : José Eduardo Gonçalves Ferreirinha  
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff(OAB/RJ 114.353)  
Despacho : "Ao Representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 28.106/13 - "RIBEIRO" e Outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro Representado : Edimar Silva Ribeiro  
Advogada : Dra. Silvia de Lima Maisner(OAB/RS 83.821)  
Representado : Heraldo Luiz Jacques Estrella - Revel  
Despacho : "Ao Representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 28.179/13 - "RIBEIRO" e Outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro Representada : Pipes Empreendimentos LTDA  
Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Horcades Torres(OAB/RJ 46.233)  
Representado : Jairo Dias Rodrigues  
Advogada : Dra. Paula Andrade Góes Sodrê(OAB/PA 15.745)  
Representado : Welenilton Costa  
Advogada : Dr. Jean Carlos Paz de Araújo(OAB/2703)  
Despacho : "1) Ao representado Welenilton Costa para apresentar quesitos, especificando a qual testemunha arrolada à fl. 216 se destina e efetuar o preparo, para que as testemunhas sejam ouvidas pela Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, conforme o art. 63, da Lei 2.180/54 e os art. 110 e art. 130 do RIPTM. Prazo de 05 (cinco) dias; 2) O silêncio será recebido como desistência da produção da prova requerida. 3) Publique-se. Ao Representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. 28.303/2013 - "URANUS"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representados: Saveiros Camuyrano - Serviços Marítimos S/A : Sobrere Servemar LTDA  
Advogado : Dr. Iwam Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)  
Despacho : "Ao Representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias".  
Proc. nº 28.708/2014 - "ZEUS I"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Antônio da Costa Nascimento  
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)  
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.778/13 - canoa sem nome  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Tiago de Souza Vieira (Conductor) - Revel  
Despacho : "Ao Representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias".  
Proc. 27.907/2013 - "ITAIPÚ"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Luiz Roberto da Silva Menezes  
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ nº 157.961)  
Despacho : "Ao Representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias".  
Proc. 28.653/2014 - "BOCA" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Marcelo de Jesus  
Advogada : Dra. Christiane Ferraz de Abreu (OAB/RJ 104.632)  
Despacho : "Ao Representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias".  
Proc. nº 28.942/14 - "MARLUA"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Santiago Coimbra Vieira  
Advogado : Dr. Leonardo Augusto Pires Soares (OAB/MG 91.061)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.965/2013 - "REGHINE X" e Outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Ildemar Gonçalves de Oliveira  
Advogado : Dr. Waldomiro Pires de Oliveira (OAB/SP 227.084)  
Representado : Porto de Areia Aparecido Reghine LTDA  
Advogados : Dr. Klaudio Cófani Nunes (OAB/SP 165.885)  
: Dr. Gustavo Henrique Silva Soares (OAB/SP 225.512)  
Despacho : "Defiro, conforme requerido pelo Representado PORTO DE AREIA APARECIDO REGHINE LTDA. Conforme Requerido à fl. 183. Prazo de 15(quinze) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.488/13 - "CARIBEEAN IV" e outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Marcos Aurélio Pereira de Carvalho  
Defensor : Dr. Celso Aroury Telles de Aguiar (DPU/RJ)  
Representado : Altair de Oliveira Carvalho  
Advogado : Dr. Rogério Calazans O. Alves (AOB/RJ 78.385)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.612/14 - "JABURU I" e outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto  
Representado : José Paulo Araújo dos Santos  
Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077)  
Representado : Paulo Henrique Rios Machado (Excluído do Feito)  
Despacho : "Ao Representado José Paulo Araújo dos Santos para razões finais."  
Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.765/2014 - "AMDIER"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Gelbison Costa Dutra  
Despacho : "1 - Indefiro a Preliminar de Ilegitimidade Passiva ad causam suscitada pela defesa do representado Gelbison Costa Dutra, acolhendo integralmente a manifestação da D.PEM de fls. 224/226, tendo em vista que as assertivas da petição inicial são por hipótese consideradas como verdadeiras e que o art. 17, alínea a da Lei nº 2.180/54, prevê a possibilidade de apurar a responsabilidade de qualquer pessoa que, por dolo ou culpa , tenha dado causa aos acidentes e fatos da navegação previstos nos art. 14 e 15 do mesmo diploma legal, e no caso presente, entendeu a D. PEM que o representado conduzia a embarcação sem habilitação e sendo encontrado a bordo um equipamento de rádio amador VOYAGER, além de dois tanques de combustível com a capacidade de 750litros cada um. Ademais os fatos alegados no Inquérito como verdadeiros pela inicial poderão ser destruídos pelo representado na fase instrutória, de acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do TM. 2. À D. DPU para provas do representado GELBISON COSTA DUTRA. Prazo de 05(cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."



Proc. nº 28.822/2013 - "SEM NOME"  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados: Edivaldo Clementino Fernandes  
: Enaldo Clementino Fernandes  
Advogada: Dra. Maria Ivone de Ferreira (OAB/RN 12.203)  
Despacho: "Aos Representados Edivaldo Clementino Fernandes e Enaldo Clementino Fernandes, para alegações finais."  
Prazo: "10 (dez) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 19 de maio de 2015.

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Proc. nº 23.555/2008  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: N/M "NORDSTAR". Avarias no dolphin D-2 durante manobra de atracação de mercante estrangeiro, com prático a bordo ao Terminal do Complexo Portuário de Itaguaí - CPBS, baía de Sepetiba, município de Itaguaí, RJ. Sem danos ao mercante, registros de acidentes pessoais tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Não apurada acima de qualquer dúvida. Julgar integralmente improcedentes as teses das representações de Partes, arquivando-se os autos como requerido pela PEM. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha e conforme Art. 46 da Lei nº 2.180/54.

Representados: Ilker Altindere Özkan (Comandante) (Adv. Dr. Fernando C. Sobrino Porto - OAB/RJ nº 47.659), André Redine de Avelar (Prático) (Adv. Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta - OAB/RJ nº 145.838) e Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A. - CPBS (Adv. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9.102).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: avarias no dolphin D-2 durante manobra de atracação de mercante estrangeiro, com prático a bordo, no terminal do Complexo Portuário de Itaguaí - CPBS, baía de Sepetiba, município de Itaguaí, RJ, sem danos ao mercante, registros de acidentes pessoais tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar integralmente improcedentes as teses das Representações de Parte de fls. 245/255 e de fls. 256/273 para exculpar os Representados Ilker Altindere Özkan, André Redine de Avelar e Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS, eis que o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, não restou apurado acima de qualquer dúvida, arquivando-se os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em promoção de fls. 239/243. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de julho de 2014.

Proc. nº 26.112/2011  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: N/T "FOLEGANDROS". Colisão de mercante estrangeiro contra boia de balizamento nº 16 de canal de acesso, durante manobra para atracação no PPI do Terminal Almirante Alves Câmara - TEMADRE. Baía de Todos-os-Santos, Salvador, BA, provocando avarias e afundamento da boia. Sem registros de avarias ao navio, acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra por parte do prático. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representado: Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia (Prático) (Adva. Dra. Ana Lourdes Mello de Figueiredo - OAB/RJ nº 84.339).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de mercante estrangeiro contra boia de balizamento nº 16 do canal de acesso, durante manobra para atracação no PPI do terminal Almirante Alves Câmara - TEMADRE. Baía de Todos-os-Santos, Salvador, BA, provocando avarias e afundamento da boia. Sem registros de avarias ao navio, acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra por parte do prático; e c) decisão: julgar procedente, em todos os seus termos, a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 142/144) e, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrentes da conduta imprudente e negligente de Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia, na condição de prático, condená-lo à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de agosto de 2014.

Proc. nº 25.541/2010  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: Canoas sem nome. Navegação e morte de uma passageira. Desrespeito às regras mínimas de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representados: Tiago Pereira do Rosário Júnior (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ), Antônio Delvace Ribeiro Costa (Responsável pela canoa), Revel e Renato Soares dos Santos (Encontrava-se na posse da embarcação), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de canoa, com a morte por afogamento de uma passageira; b) quanto à causa determinante: desrespeito às regras mínimas de segurança para navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, imperícia e negligência dos representados,

Tiago Pereira do Rosário Júnior, Antônio Delvace Ribeiro Costa e Renato Soares dos Santos, condenando cada um à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas devididas, acumulada com a pena de repressão, na forma do artigo 121 incisos I e VII da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2014.

Proc. nº 25.608/2011  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: N/M "MOL UNIFIER". Queda de prático da escada de desembarque com ferimentos. Falta de manutenção. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representados: Verni Toledo Fontanilla (2ON), Samuel Napoleões Brillante (Contramestre), Adonis Siena Orilla (Marinheiro de Convés), Diolito Saldares Arnaiz Jr. (Marinheiro de Convés), Razvan Moni Rauca (Imediato), Mirosław Bielecki (Comandante) e Rickmers Reederei GmbH & Cie (Proprietária/Armadora) (Adva. Dra. Patrícia Soares Henriques Py - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de prático de "escada de quebra peito" de N/M, com ferimentos; b) quanto à causa determinante: deficiência de manutenção; e c) decisão: julgar o fato da navegação como decorrente da negligência dos representados, condenando a armadora, Rickmers Reederei GmbH & Cie, à pena de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o comandante, Mirosław Bielecki e o contramestre, Samuel Napoleões Brillante, à pena de R\$ 1.000,00 (mil reais) e os demais representados, Verni Toledo Fontanilla, Adonis Siena Orilla, Diolito Saldares Arnaiz Jr. e Razvan Moni Rauca à pena de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um. Custas para a armadora, na forma dos art. 15, alínea "e" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de novembro de 2014.

Proc. nº 25.746/2011  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: R/M "JEAN FILHO XXXIII". Queda n'água e morte por afogamento de ocupante do bote. Imprudência do 3º Representado. Condenação. Exculpar os demais Representados.

Autora: A Procuradoria.  
Representados: Waldemar Amancio da Silva (Comandante do comboio) (Adva. Dra. Fernanda Ayala Bianchi - DPU/RJ), Hermaniz Ramos de Lima (Imediato de comboio) (Adv. Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho - OAB/RJ nº 145.031) e Sebastião Fernandes da Costa (Marinheiro de Convés do comboio) (Adv. Dr. Vladimir Ferreira Correia - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco das vidas e fazendas de bordo em canoa, provocando a morte de um ocupante; b) quanto à causa determinante: utilização de embarcação sem os necessários equipamentos de salvatagem; e c) decisão: julgar o fato da navegação como decorrente da imprudência do 3º representado, Sebastião Fernandes da Costa, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e pagamento das custas. Exculpar os demais representados, na forma dos artigos 15, alínea "e" e 121, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de novembro de 2014.

Proc. nº 26.222/2011  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: B/P "TAIWA MARU Nº 88". Colisão com porto com danos materiais. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representados: Kosei Shimasaki (Mestre de Pesca) e Isao Miura (Comandante) (Adva. Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de B/P com porto com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imperícia dos representados, condenando ambos à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, item VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de março de 2015.

Proc. nº 27.413/2012  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: Veleiro "ORNIFLE". Encalhe. Erro de navegação. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representado: Davide Migani (Comandante) (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe com a perda total de embarcação; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de imperícia do representado condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e pagamento das custas, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2014.

Proc. nº 27.941/2013  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: N/M "MARGRETH PISSAREK". Colisão com cabo metálico aéreo com danos materiais. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representado: Construtora Andrade Gutierrez S/A. (Responsável pela execução das obras de implantação da linha de transmissão) (Adva. Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos - OAB/RJ nº 75.745).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de N/M com cabo metálico aéreo com danos materiais; b) quanto à causa determinante: desrespeito às regras de segurança para navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência da representada, condenando-a à pena de multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 14, "a", e 121, VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2015.

Proc. nº 27.946/2013  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: N/M "MV DYNAWAVE". Colisão do N/M com cais com danos materiais. Negligência do comandante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representado: Lilan Del Castillo Cabahug (Comandante) (Adva. Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de N/M com píer, provocando danos materiais; b) quanto à causa determinante: demora do representado, comandante do N/M, a atender as determinações do prático embarcado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, como decorrente da negligência do representado Lilan Del Castillo Cabahug, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 14, letra "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 7 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.212/2013  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: B/M "GUERREIRO I". Naufrágio com danos materiais e a morte de um passageiro. Imprudência e imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representado: Elio Gomes de Paula (Condutor/Proprietário) (Adv. Dr. Jorge Mendes Victoria - OAB/RJ nº 22.011).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação com danos materiais e morte de um passageiro; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de imprudência e imperícia do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas na forma dos art. 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril 2015.

Proc. nº 28.733/2014  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: Comboio E/M "BERTOLINI IV" e balsa "BERTOLINI VII". Naufrágio. Condições meteorológicas adversas. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio do E/M "BERTOLINI IV" e deriva da balsa "BERTOLINI VII", sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de março de 2015.

Proc. nº 28.902/2014  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: Veleiro "SHINDA". Avaria de máquina da embarcação. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de máquina da embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de março de 2015.

Proc. nº 25.506/2010  
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras  
EMENTA: B/M "SANTO EXPEDITO II". Lesão corporal em passageiro, vítima não fatal. Tubo de descarga dos gases do motor desprotegido, passando pelo convés, em área destinada aos passageiros. Imprudência. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representados: Edson Viana de Castro (Comandante), Revel e Elen Cristina Reizer (Fretante) (Adv. Dr. Carlos Alberto Biazzi - DPU/RO).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queimadura no pé esquerdo sofrida por passageiro, durante viagem, vítima não fatal, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: tubo de descarga dos gases do motor desprotegido, passando pelo convés, em área destinada aos passageiros; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, Edson Viana de Castro, Comandante do B/M "SANTO EXPEDITO II", e Elen Cristina Reizer, empresária, fretante deste barco, acolhendo a acusação da exordial da D. Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as atenuantes, as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, 127, 128 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos





da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos a pena de repressão, isentando-os do pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de novembro de 2014.

Proc. nº 26.005/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "BBC RIO GRANDE". Choque entre dois guindastes do navio. Falta de cuidados básicos da estiva, do guindasteiro e do supervisor de estiva, ao dar continuidade à operação do guindaste nº 3, em descarga de produtos siderúrgicos, tubos de aço, sem estar nas condições ideais de operação. Imprudência. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Pennant Serviços Marítimos Ltda. (Operadora Portuária) e Paulo Roberto Feitosa de Carvalho (Supervisor de bordo da empresa Pennant) (Adv. Dr. David William Kirk Henderson - OAB/RJ nº 43.372), Mario Bezerra Damásio (Guindasteiro da empresa Pennant) (Adv. Dr. Marcio de Souza Castro - OAB/RJ nº 33.596), Vylegzhanin Mykhaylo (Imediato) e Yuriy Tokatly (Comandante) (Adv. Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ nº 102.831).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: choque dos guindastes números 2 e 3, do navio "BBC RIO GRANDE", durante faina de descarga com o guindaste nº 3 operado pela estiva, no porto do Rio de Janeiro, com danos materiais de pequena monta e sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: falta de cuidados básicos da estiva, ao dar continuidade a operação do guindaste nº 3, em descarga de produtos siderúrgicos, tubos de aço, sem estar nas condições ideais de operação, a critério do guindasteiro e do supervisor de estiva, conforme consta em seus depoimentos; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 2º e 3º Representados, respectivamente, Paulo Roberto Feitosa de Carvalho, Supervisor de bordo da empresa PENNANT, e Mario Bezerra Damásio, Guindasteiro, acolhendo em parte os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de Repressão. Custas processuais divididas. Exculpar a 1ª, o 4º e o 5º Representados, respectivamente, Pennant Serviços Marítimos Ltda., Operadora Portuária, Vylegzhanin Mykhaylo, Imediato, e Yuriy Tokatly, Comandante do N/M "BBC RIO GRANDE", por não ter ficado provado o que lhes foi atribuído na exordial da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 26.924/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Saveiro "MAR ADENTRO". Naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão, mas com indícios de caso fortuito. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Raphael Vasconcellos Brasil Carmo (Proprietário) (Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de escuna nacional, com danos materiais, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão, mas com indício de caso fortuito, pois a embarcação foi considerada em bom estado de conservação antes do acidente em pauta; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, acolhendo a tese da Defesa patrocinada pela D. Defensoria Pública da União, exculpando o Representado, Raphael Vasconcellos Brasil Carmo, proprietário da escuna "MAR ADENTRO", mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 27.104/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "RIO TURUI" e B/M "DIANA DE JESUS". Abaloamento. Danos materiais. Erro de navegação do condutor não habilitado do B/M "DIANA DE JESUS", que cruzou a proa do B/M "RIO TURUI", em rumos cruzados, descumprindo regra básica de navegação e as boas práticas marinheiras. Imperícia. Atenuantes. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José Fernandes de Matos (Proprietário/Conductor inabilitado do B/M "DIANA DE JESUS") (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo dois barcos a motor, com danos materiais e naufrágio de um deles, o B/M "DIANA DE JESUS", mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação do condutor não habilitado do B/M "DIANA DE JESUS", que cruzou a proa do B/M "RIO TURUI", em rumos cruzados, descumprindo regra básica de navegação e as boas práticas marinheiras; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento, seguido de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do Representado, José Fernandes de Matos, proprietário e condutor não habilitado do B/M "DIANA DE JESUS", acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127, e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cumulativamente com a pena de Repressão, isentando-o do pagamento das custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar ao agente local da Autoridade Marítima, CPAOR, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos

autos, da responsabilidade do proprietário do B/M "DIANA DE JESUS", José Fernandes de Matos: art. 15 (falta de material de salvatagem), art. 16, inciso I (falta de inscrição na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPBM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 27.623/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Veileiro "RAINBOW WARRIOR". Exposição a risco à navegação, vidas e embarcações, com prejuízos à operação do N/M "CLIPPER HOPE" e ao terminal do porto de Itaquí, atirando a operação de carregamento e atracando a contrabordo deste sem autorização e sem os cuidados marinheiros necessários. Descumprimento de normas de segurança e desobediência às autoridades locais, usando embarcações orgânicas e diversas pessoas, de modo a impedir a operação do terminal. Dolo e imprudência dos representados. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Joel David Stewart (Comandante do veileiro "RAINBOW WARRIOR") e Maria Henriette Geenen (Imediata do veileiro "RAINBOW WARRIOR") (Adv. Dr. Thiago Testini de Mello Miller - OAB/SP nº 154.860).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco à navegação, vidas e embarcações, com prejuízos à operação do N/M "CLIPPER HOPE" e ao porto de Itaquí, atirando a operação deste navio, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: protesto utilizando o veileiro a motor "RAINBOW WARRIOR", que entrou em área que não lhe foi permitida e atracou a contrabordo do N/M "CLIPPER HOPE", sem a presença de Prático e sem autorização do Comandante deste navio e das autoridades competentes, usando diversas pessoas e embarcações orgânicas deste navio e outras contratadas pelo movimento, com a finalidade de impedir a operação de carregamento de ferro-gusa neste terminal, durante o protesto e causando prejuízo e risco à navegação no período, com a paralisação da navegação no local; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letras "e" (exposição a risco) e "f" (uso de embarcação para prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de dolo e de imprudência dos Representados, Joel David Stewart, Comandante do "RAINBOW WARRIOR" e Maria Henriette Geenen, Imediata deste navio, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as atenuantes, circunstâncias e consequências, com fulcro nos artigos 121, incisos II e VII, 124, inciso IX, 127, 129, 135, incisos V e VIII, e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao 1º Representado, Comandante do navio, a pena de suspensão por três meses, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e à 2ª Representada, Imediata do navio, a pena de suspensão por um mês, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas proporcionais às multas. Aplica-se o art. 129, da Lei nº 2.180/54, c/c o parágrafo único do art. 161, do RITM, por serem estrangeiros, a suspensão somente em relação ao exercício em águas sob jurisdição nacional. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 27.743/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Comboio formado pelo E/M "BERTOLINI LXXX" e a balsa "BERTOLINI CIX" e o comboio formado pelo E/M "COMTE JOSÉ LUIZ" e as balsas "SANAVE IX", "SANAVE VII" e "CLARICE I". Abaloamento. Erro de manobra e de navegação do condutor do comboio alcançador, formado pelo E/M "BERTOLINI LXXX" e a balsa "BERTOLINI CIX", ao descumprir as Regras de Navegação estabelecidas no RIPEAM-72, em especial as Regras 13 e 34. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Cassio Silva de Oliveira (Conductor do comboio formado pelo Rb "BERTOLINI LXXX" com a balsa "BERTOLINI CIX") (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9.142).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo dois comboios, subindo o rio Amazonas, em manobra de ultrapassagem, próximo ao faroleto Floresta e à ilha Uratai, com danos materiais, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra e de navegação do condutor do comboio alcançador, ao descumprir as Regras de Navegação estabelecidas no RIPEAM-72 e NORMAM-02/DPC, em especial as Regras 13 e 34; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Cassio Silva de Oliveira, Mestre Fluvial, condutor do comboio formado pelo E/M "BERTOLINI LXXX" e a balsa "BERTOLINI CIX", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências, com fulcro nos artigos 121, incisos II e VII, 124, incisos I e IX, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de suspensão por um mês, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas processuais na forma da Lei, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante, Sergio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. A Exma. Sra. Juíza-Revisora, aplicava somente à pena de multa, sendo acompanhada pelo Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha, ambos foram vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de março de 2015.

Proc. nº 25.523/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/P "XANDO". Fato da navegação. Morte de tripulante durante atividade de pesca de mergulho, sem registro de danos materiais ou ambientais. Litoral de Itamaracá, Pernambuco. Inobservância de normas de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Francisco Helio da Silva (Comandante) e Francisco Heliton da Silva (Proprietário) (Adva. Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante do B/P "XANDO" durante atividade de pesca de mergulho no litoral de Itamaracá, Pernambuco, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança na realização de mergulho; c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados e provável negligência da própria vítima fatal, responsabilizando Francisco Hélio da Silva e Francisco Heliton da Silva, condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o segundo à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 135, inciso II, todos da mesma lei. Declarar extinta a punibilidade de Leônidas Santos Costa em razão de óbito. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica dos Representados, conforme requerido; e d) medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 26.066/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "FILIPENSES 4:13". Incêndio seguido de naufrágio. Causa determinante apontada no IAFN sem comprovação pericial. Perda total da embarcação e ferimentos de natureza grave em um tripulante. Fortuidade. Infração ao RLESTA cometida pelo proprietário ao deixar de prover a embarcação com o número correto de extintores de incêndio.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Francisco Adeildo de Souza Farias (Proprietário) (Adv. Dr. Zacarias de Souza Farias - OAB/AM nº 2.643), Celso Toyoshige Nakauchi (Afretador), Revel e Valdeni dos Santos Rocha (Comandante) (Adv. Dr. Ronaldo Santana Macêdo - OAB/AM nº 6.536).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio seguido de naufrágio, com perda total da embarcação e ferimentos de natureza grave em um tripulante; b) quanto à causa determinante: soltura da mangueira do botijão de gás por razões não apuradas; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no Art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, exculpando os três representados, Francisco Adeildo de Souza Farias, Celso Toyoshige Nakauchi e Valdenir dos Santos Rocha, mandando arquivar os autos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental informando-a da dotação incompleta da embarcação por parte do armador, Sr. Celso Toyoshige Nakauchi, que constituiu infração ao art. 15, inciso II, do RLESTA, para as devidas providências. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de novembro de 2014.

Proc. nº 26.725/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: R/E "MATHEUS SALES". Água aberta seguida de naufrágio de embarcação atracada. Revelia. Acusação de falha na manutenção que encontra respaldo nas provas dos autos. Dano material suportado exclusivamente pela representada como atenuante da pena. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Antonio Eduardo de Santa Cruz Abreu - OAB/AM nº 757-A).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio de embarcação atracada, com danos materiais à própria embarcação, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: entrada de água pela guia do tubo telescópico do eixo do hélice em razão de um vazamento na boia de ré; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência da representada, Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., condenando-a à pena de repressão, com fulcro nos arts. 121, inc. I, c/c art. 139, inc. II, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de março de 2015.

Proc. nº 26.816/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: REM "NATALZINHO". Naufrágio enquanto atracado com danos à embarcação e pequeno vazamento de óleo combustível. Causa do naufrágio não apurada com precisão. Falta de tripulante como vigia a bordo que não evidenciou neste caso negligência do afretador. Exposição a risco não caracterizada. Preliminar de nulidade do IAFN rejeitada.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Parente Andrade Ltda. (Afretadora) (Adv. Dr. Sérgio Oliva Reis - OAB/PA nº 8.230 - OAB/AM nº A716) e (Dr. Alfredo José Borges Guerra - OAB/AM nº 2.668).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio de empurrador enquanto atracado, com danos materiais decorrentes da imersão dos equipamentos de bordo na água e pequeno vazamento (06 litros) do óleo combustível do gerador na água; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida



precisão; e c) decisão: rejeitar a preliminar de nulidade do IAFN e, no mérito, julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (naufração) como decorrente de causa não apurada e o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e" (exposição das fazendas de bordo a risco), como não configurado, exculpando a representada Parente Andrade Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 28.583/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: Lancha "ICHIBAN". Colisão seguida de naufrágio com perda total da embarcação. Representação baseada no relatório do Inquérito que conclui em sentido contrário à prova colhida. Erro de manobra não comprovado. Representação indeferida ab initio. Infrações à LESTA, RLESTA e à Lei do Seguro Obrigatório DPEM por parte do proprietário notificadas à Autoridade Marítima para a devida apuração e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Roger Ribeiro de Carvalho (Proprietário/Condutor da L/M "ICHIBAN") e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão seguida de naufrágio de lancha de esporte e recreio, com perda total da embarcação e demais fazendas de bordo, sem danos a pessoas ou poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: não receber a representação, mandando arquivar os autos, em razão de a narrativa inicial contrariar as provas colhidas durante o IAFN; e d) medidas preventivas e de segurança: Oficiar a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental para que tome as providências cabíveis em face do Sr. Roger Ribeiro de Carvalho, proprietário da lancha "ICHIBAN", em razão de não ter inscrito a embarcação em seu nome (art. 16, inc. I, do RLESTA), não possuir apólice de seguro obrigatório DPEM (art. 15 da Lei 8.374/91 c/c art. 19, inc. I, do RLESTA) e não ter comunicado o acidente à Autoridade Marítima (art. 8º, da LESTA). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 28.774/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: Embarcação miúda movida a remos. Queda de tripulante na água com consequente morte por afogamento. Infortúnio da própria vítima. Falta de habilitação do condutor apontada na Representação como fato da navegação. Embarcação cuja condução não exige habilitação em razão de suas características. Fato da navegação inexistente. Representação não recebida com determinação de arquivamento ab initio. Falta de dotação da embarcação com coletes salva vidas. Infração ao RLESTA por parte do proprietário que deve ser noticiada à Autoridade Marítima.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Paulo da Conceição Vasconcelos (Proprietário) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: queda do condutor de uma canoa movida a remos na água do rio, causando sua morte por afogamento; b) quanto à causa determinante: aparente infortúnio da própria vítima; c) decisão: não receber a representação, mandando arquivar os autos, pois os fatos que embasam a acusação não caracterizam acidentes ou fatos da navegação; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial do Pantanal, para que tome conhecimento de que o proprietário da embarcação, Sr. Paulo da Conceição Vasconcelos, não a dotou de coletes salva-vidas antes de suspender, havendo aparente infração ao art. 15, inciso I, do RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2014.

Proc. nº 28.811/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: N/M "MSC ORCHESTRA". Morte natural de passageiro a bordo de navio. Mal súbito. Incidente que não se caracteriza como acidente ou fato da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: morte de passageiro a bordo de navio transatlântico; b) quanto à causa determinante: morte natural (mal súbito); e c) decisão: mandar arquivar os autos, pois o incidente não configura acidente ou fato da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 28.887/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: B/M "ESPERANÇA DO ACARÁ". Colisão com objeto submerso causando um furo no costado de BE, seguido de água aberta, variação e naufrágio. Impossibilidade de se apontar a responsabilidade pelo acidente. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão com objeto submerso que provocou um furo no costado por BE, seguida de água aberta, variação e naufrágio; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, por não ser possível apontar responsabilidades; e d) medida preventiva e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, Art. 19, inciso II (não portar os certificados ou documentos equivalentes exigidos) e Art. 28, inciso II (não cumprimento da alínea "b", do item 0108, da

NORMAN-09/DPC - não ter apresentado o B/M "ESPERANÇA DO ACARÁ" para ser periciado), ambas cometidas pelo proprietário da embarcação, Sr. José Adelson da Silva Lima. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de março de 2015.

Proc. nº 28.940/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: R/B "KERI CANDIES". Abalroação entre a embarcação e uma plataforma, durante manobra de aproximação na Baía de Campos. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre rebocador de apoio marítimo e plataforma durante manobra de aproximação, com danos materiais em ambas embarcações, sem danos a pessoas ou poluição marinha; b) quanto à causa determinante: pane elétrica causada pelo rompimento de um cabo por motivo não apurado, deixando o rebocador momentaneamente sem governo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de março de 2015.

Proc. nº 28.961/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: B/M "NATAL IV". Colisão seguida de naufrágio parcial entre a embarcação e uma estaca submersa, nas proximidades do porto do Grego, localizado no rio Amazonas, Santana, AP. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão entre a embarcação e uma estaca submersa seguida de naufrágio parcial, com danos materiais na embarcação, sem danos a pessoas ou ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: deriva da embarcação decorrente do rompimento do cabo do leme sem motivo aparente; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de uma fortuidade, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar a CPAP para que tome as medidas necessárias com relação à falta de contratação de Seguro Obrigatório DPEM por parte do proprietário da embarcação, Sr. Filadelfo Gomes dos Reis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de março de 2015.

Agravo nº 103/2014 - Proc. nº 29.211/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: Rebocador de Apoio Marítimo "AUSTRAL ABROLHOS". Descumprimento do número mínimo de tripulantes brasileiros exigidos pela Lei nº 9.432/1997 - Registro Especial Brasileiro. Multa aplicada pelo Presidente do Tribunal Marítimo por atribuição legal que não caracteriza bis in idem. Inconstitucionalidade apontada no REB inexistente. Multa mantida.

Agravo interposto em 13 de outubro de 2014.

Agravante: Gulfmark Serviços Marítimos do Brasil Ltda. (Adv. Dr. Luiz Régulo Ramalho - OAB/RJ nº 26.889).

Agravada: Procuradoria Especial da Marinha.  
Decisão agravada: Despacho de 30 de setembro de 2014 do Juiz-Presidente no Processo Administrativo nº 61229-004463/2014-74 - Processo nº 29.211/2014.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade, conhecer do Agravo mas negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa imposta. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de março de 2015.

Proc. nº 26.959/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
EMENTA: B/M "SALMISTA DE DAVI III". Excesso de passageiros a bordo para realização de travessia em navegação interior expondo a risco a segurança da navegação, incolumidade da embarcação, das vidas e fazendas de bordo sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; falha de controle no acesso a bordo aliada a não contagem dos passageiros antes de suspender. Imprudência. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Gilmar Almeida de Carvalho (Comandante), Revel e Manoel Raimundo Ramos Nunes (Proprietário/Armador) (Adv. Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: excesso de passageiros a bordo para realização de travessia em navegação interior expondo a risco a segurança da navegação, incolumidade da embarcação, das vidas e fazendas de bordo sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de controle no acesso a bordo aliada a não contagem dos passageiros antes de suspender; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Gilmar Almeida de Carvalho, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, c/c com o art. 124, inciso IX e art. 127, inciso II, § 2º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Manoel Raimundo Ramos Nunes; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental a infração ao RLESTA art. 15, inciso II (dotação de coletes salva-vidas incompleta) e art. 19, inciso II (não apresentar Nota de Arqueação), e art. 15 da Lei nº 8.374/91 - (falta de seguro DPEM), todas cometidas pelo proprietário da embarcação Manoel Raimundo Ramos Nunes. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de março de 2015.

Proc. nº 28.206/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio R/E "CAPITÃO YURI I" e Balsa "BI-BI I". Incêndio em praça de máquinas do rebocador e deficiência de tripulação expondo a risco a segurança do tráfego, provocando a perda total do rebocador, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Superaquecimento da bomba de esgoto devido à falta de supervisão após o esgotamento do porão da Praça de Máquinas e a não contratação de pessoa habilitada como CMF para o comando do rebocador de acordo com o CTS de fl. 62. Imprudência. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Dnil Gomes da Silva (Proprietário/Armador do Rb "CAPITÃO YURI I") (Adv. Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva - OAB/AM nº 2.821) e Jair Souza de Oliveira (Comandante do Rb "CAPITÃO YURI I"). Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: incêndio em praça de máquinas do rebocador e deficiência de tripulação expondo a risco a segurança do tráfego, provocando a perda total do rebocador, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: superaquecimento da bomba de esgoto devido à falta de supervisão após o esgotamento do porão da Praça de Máquinas e a não contratação de pessoa habilitada como CMF para o comando do rebocador de acordo com o CTS de fl. 62; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência de Dnil Gomes da Silva e negligência de Jair Souza de Oliveira, condenando ambos à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais igualmente divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2015.

Proc. nº 28.281/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: R/E "TIGRE I". Deriva do rebocador seguida de colisão com casa erguida sobre palafitas, na beira do rio Negro, sem registro de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente. Causa determinante não apurada com a devida precisão. Exculpar. Arquivar os autos do Inquérito.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José Mota da Graça (Proprietário do Rb "TIGRE I") (Adv. Dr. Antonio Eduardo de Santa Cruz Abreu - OAB/AM nº 757-A).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: deriva do rebocador seguida de colisão com casa erguida sobre palafitas, na beira do rio Negro, sem registro de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, exculpando José Mota da Graça por falta de provas, mandando arquivar os autos do Inquérito; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 13, inciso II, por não portar o CTS, cometida pelo proprietário do empurrador "TIGRE I", José Mota da Graça. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2015.

Proc. nº 28.606/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Moto aquática "FAEL". Queda na água de condutor e passageiro de moto aquática, durante passeio nas proximidades da praia do Laranjal, Pelotas, RS, ocorrendo o óbito do condutor por afogamento - asfixia mecânica, sem danos ao meio ambiente. Falta de cuidado na vigilância e guarda de moto aquática permitindo seu emprego por pessoas inabilitadas e sem portar os obrigatórios coletes salva-vidas. Imprudência. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Márcio dos Santos Redu (Adquirente e responsável pela moto aquática) (Adv. Dr. Airton Carre Chagas - OAB/RS nº 32.173).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de condutor e passageiro de moto aquática, durante passeio nas proximidades da praia do Laranjal, Pelotas, RS, ocorrendo o óbito do condutor por afogamento - asfixia mecânica, sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falta de cuidado na vigilância e guarda de moto aquática permitindo seu emprego por pessoas inabilitadas e sem portar os obrigatórios coletes salva-vidas; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando Márcio dos Santos Redu à pena de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, § 1º, art. 127, inciso II, § 2º e art. 135 inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais conforme requerido; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I e a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da moto aquática "FAEL", Márcio dos Santos Redu. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2015.

Rio de Janeiro - RJ, em 22 de junho de 2015.





## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 1.864, DE 12 DE JUNHO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Retificar os termos da Portaria GR nº 1304, de 16/04/2015, publicada no DOU de 23/04/2015, que trata da homologação de candidatos aprovados em Concurso Público para Carreira do Magistério Superior objeto do Edital n.º 066, de 28/11/2014, publicado no DOU de 01/12/2014, retificado no DOU de 04/12/2014, 09/12/2014, 17/12/2014 e 30/12/2014, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de estudos Sociais - FES	Ciências Contábeis	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Sâmia Regina Picanço de Jesus	1º
				André Ricardo Reis Costa	2º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de estudos Sociais - FES	Ciências Contábeis	Professor Assistente A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Sâmia Regina Picanço de Jesus	1º
				André Ricardo Reis Costa	2º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

#### PORTARIA Nº 1.886, DE 15 DE JUNHO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a validade do Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital nº 026, de 02/05/2014, publicado no DOU de 05/05/2014, retificado no DOU de 08/05/2014, 12/05/2014, 15/05/2014, para áreas de conhecimento abaixo especificadas:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação	Prazo de Validade inicial	Prazo de Validade final
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente - IEAA	Ciências Agrárias	Portaria GR Nº 1.813/2014 de 01/07/2014, publicada no DOU de 03/07/2015	02/07/2015	02/07/2016
	Engenharia Ambiental III			
	Engenharia Ambiental I	Portaria GR Nº 1.833/2014 de 02/07/2014, publicada no DOU de 03/07/2015		

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

#### PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2015

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Nº 421 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação das homologações, a validade dos Concursos Públicos para Professor Adjunto A, nas áreas de conhecimento: Biofísica, homologado pela Portaria nº 378, publicada no DOU de 02/07/2014; Bioquímica, homologado pela Portaria nº 379, publicada no DOU de 02/07/2014; Anatomia Humana, homologado pela Portaria nº 380, publicada no DOU de 02/07/2014; Antropologia, homologado pela Portaria nº 381, publicada no DOU de 02/07/2014; Direito e Ética, homologado pela Portaria nº 382, publicada no DOU de 02/07/2014; Gestão em Saúde, homologado pela Portaria nº 383, publicada no DOU de 02/07/2014; Língua Portuguesa, homologado pela Portaria nº 384, publicada no DOU de 02/07/2014; Pedagogia, homologado pela Portaria nº 385, publicada no DOU de 02/07/2014; Supervisão de Estágio e Fisioterapia Comunitária, homologado pela Portaria nº 386, publicada no DOU de 02/07/2014; Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição/Alimentação Coletiva, homologado pela Portaria nº 387, publicada no DOU de 02/07/2014; Dietoterapia, homologado pela Portaria nº 388, publicada no DOU de 02/07/2014; Teorias e Técnicas Sistêmicas em Diferentes Contextos, homologado pela Portaria nº 389, publicada no DOU de 02/07/2014 e Metodologia Científica, homologado pela Portaria nº 390, publicada no DOU de 02/07/2014.

Nº 422 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, a validade do Concurso Público para Professor Assistente, na área de conhecimento: Estatística/Bioestatística, homologado pela Portaria nº 391, publicada no DOU de 02/07/2014.

Nº 423 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto na área de conhecimento: Análises Clínicas, Hematologia e Bioquímica, homologado pela Portaria nº 411, publicada no DOU de 02/07/2014.

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 512, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Approva ad referendum do Conselho Superior alterações no Estatuto do IFNMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professor José Ricardo Martins da Silva, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 15/08/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 16/08/2012, e considerando:

- a necessidade de alterações no Estatuto do IFNMG;

- a Nota 00219/2015, emitida pela Procuradoria Federal junto ao IFNMG;

- o disposto no Art. 17 do Regimento Geral do IFNMG, que permite ao Reitor, em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, a edição de Portaria ad referendum do Conselho Superior;

resolve:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, as alterações nos § 1º e 2º do Artigo 1º do Estatuto do IFNMG, para fazer constar a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 1º (...)

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua Gabriel Passos, 259, centro, CEP 39400-112, no município de Montes Claros - MG.

§ 2º (??)

a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;

b) Campus Almenara: situado na Rodovia BR 367, km 7, CEP 39.900-000 - Almenara-MG;

c) Campus Araçuaí: situado na Rodovia BR 367, km 278 Itaobim/Araçuaí, CEP 39600-000 - Araçuaí-MG;

d) Campus Arinos: situado na Rodovia MG 202, km 407, Arinos/Buritit, Caixa Postal 05, CEP 38680-000 - Arinos-MG

e) Campus Januária: situado na Fazenda São Geraldo, S/N Estrada Januária km 6, CEP 39480-000 - Januária-MG;

f) Campus Montes Claros: situado na Rua 2, S/N Bairro Village do Lago III, CEP 39404-058 - Montes Claros-MG;

g) Campus Pirapora: situado na Rua Humberto Mallard, 1355 - Bairro Santos Dumont, CEP: 39270-000 - Pirapora - MG; e

h) Campus Salinas: situado na Fazenda Varginha km 02, Rodovia Salinas/Taiobeiras, CEP 39560-000 - Salinas-MG.

Leia-se:

"Art. 1º (...)

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é domiciliado na sede de sua Reitoria, na Rua Coronel Luís Pires, nº 202, Centro, CEP: 39.400-106, no município de Montes Claros, e em seus anexos, situados na Rua Gabriel Passos, nº 259, Centro, CEP: 39.400-112 (ANEXO I) e na Rua Santa Terezinha, nº 45, Cidade Nova, CEP: 39.400-468 (ANEXO II).

§ 2º (...)

a) Reitoria, sediada na Rua Coronel Luís Pires, nº 202, Centro, CEP: 39.400-106, no município de Montes Claros, e em seus anexos, situados na Rua Gabriel Passos, nº 259, Centro, CEP: 39.400-112 (ANEXO I) e na Rua Santa Terezinha, nº 45, Cidade Nova, CEP: 39.400-468 (ANEXO II).

b) Campus Almenara, situado na Rodovia BR 367, km 111, S/N, Almenara/Jequitinhonha, CEP: 39.900-000, Caixa Postal: 50, no município de Almenara - Minas Gerais;

c) Campus Araçuaí, situado na Rodovia BR 367, km 278, S/N, Itaobim/Araçuaí, CEP: 39.600-000, Caixa Postal 11, no município de Araçuaí - Minas Gerais;

d) Campus Arinos, situado na Rodovia MG 202, km 407, S/N, Arinos/Buritit, CEP: 38.680-000, Caixa Postal 05, no município de Arinos - Minas Gerais;

e) Campus Diamantina, situado na rua da Glória, nº187, Centro, CEP: 39.100-000, no município de Diamantina - Minas Gerais;

f) Campus Avançado Janaúba, situado na avenida Brasil, nº 334, Centro, CEP: 39.440-000, no município de Janaúba - Minas Gerais;

g) Campus Januária, situado na Fazenda São Geraldo, km 06, S/N, Estrada Januária, CEP: 39.480-000, no município de Januária - Minas Gerais;

- h) Campus Montes Claros, situado na Rua 02, nº 300, Bairro Village do Lago I, CEP.: 39.404-058, no município de Montes Claros - Minas Gerais;  
i) Campus Pirapora, situado na Rua Humberto Mallard, nº 1.355, Bairro Santos Dumont, CEP.: 39.270-000, no município de Pirapora - Minas Gerais;  
j) Campus Avançado Porteirinha, situado na Rua José Isídoro dos Santos, nº 429, Vila Serranópolis, CEP.: 39.520-000, no município de Porteirinha - Minas Gerais;  
k) Campus Salinas, situado na Fazenda Varginha, km 02, S/N, Rodovia Salinas/Taiobeiras, CEP.: 39.560-000, no município de Salinas - Minas Gerais; e,  
l) Campus Teófilo Otoni, situado na Rua Mocambi, nº 295, bairro Viriato, CEP.: 39.800-430, no município de Teófilo Otoni - Minas Gerais."

Art. 2º - Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, a inclusão do § 7º ao Artigo 8º do Estatuto do IFNMG, com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 7º Na representação a que se refere o inciso VIII do Artigo 8º, incluem-se os diretores dos Câmpus Avançados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

### PORTARIA Nº 855, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2031, Ação 6358 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, para a participação de servidores do IFRN no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12.363.2031.6358.0024 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional no RN, PTRES 88710 e 88711, PI: L4572P01CPN e L20RLP99FUN, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza das Despesas: 339014 (Diárias), 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens) e 449052 (Material Permanente).

Art. 2º. A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2015, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ DE RIBAMAR SILVA OLIVEIRA

### ANEXO

Nº	INSTITUICAO BENEFICIADA	PROCESSO	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR R\$
01	Universidade Federal Rural do Semi-Arido	23421.021272.2015-82	88710	0112	L4572P01CPN	339014	4.000,00
02	Universidade Federal Rural do Semi-Arido	23421.021272.2015-82	88710	0112	L4572P01CPN	339030	2.500,00
03	Universidade Federal Rural do Semi-Arido	23421.021272.2015-82	88710	0112	L4572P01CPN	339033	3.500,00
04	Universidade Federal Rural do Semi-Arido	23421.021272.2015-82	88711	0112	L20RLP99FUN	449052	26.000,00
TOTAL (R\$)							36.000,00

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 463, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 994/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003093/2010-13, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ nº 45.311.834/0001-56, com sede em Franca/SP, pelo período de 04/07/2010 a 03/07/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

### PORTARIA Nº 464, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 995/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001670/2010-32, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Civil Carmelitas da Caridade, inscrito no CNPJ nº 79.134.961/0001-49, com sede em Maringá/PR, pelo período de 27/08/2010 a 26/08/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

### PORTARIA Nº 465, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 996/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001918/2010-65, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ nº 21.394.473/0001-90, com sede em Guaxupé/MG, pelo período de 12/04/2010 a 11/04/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

### PORTARIA Nº 466, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 997/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.003255/2010-33, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Clube das Mães Creche Anita Costa, inscrito no CNPJ nº 59.620.856/0001-02, com sede em São Carlos/SP, pelo período de 31/10/2011 a 30/10/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

### PORTARIA Nº 467, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 998/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003644/2010-49, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Santa Rosália, inscrito no CNPJ nº 52.370.970/0001-82, com sede em Guarulhos/SP, pelo período de 22/04/2011 a 21/04/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

### PORTARIA Nº 468, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 999/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005232/2009-20, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Educacional Barriga Verde, inscrito no CNPJ nº 82.975.236/0001-08, com sede em Orleans/SC, pelo período de 20/02/2009 a 19/02/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS XERÉM

### PORTARIA Nº 4.665, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A Diretora Pro Tempore do Campus Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora RAQUEL MORAES SOARES, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 141, De 26 De Maio De 2015, Publicado No Diário Oficial Da União Nº.: 99, Seção 03, De 27 De Maio De 2015, divulgando o nome das candidatas aprovadas neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM. Setorização: Biologia Molecular, jornada de trabalho: 20 horas.

Número de Vagas: 01

A comissão julgadora considerou as candidatas Aline Rangel Pozzo e Mariana Carnavale Bottino APROVADAS.

Sendo classificada a candidata Aline Rangel Pozzo, primeira colocada, dentro do número de vagas.

RAQUEL MORAES SOARES

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

### PORTARIA Nº 4.653, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Leandro Nogueira Salgado Filho, no uso de suas atribuições, resolve:





Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 141 de 26 de maio de 2015, publicado no DOU nº 99, de 27 de maio de 2015 e indicar para provimento de uma vaga do concurso o primeiro colocado dentre os candidatos aprovados abaixo relacionados.

Departamento: Jogos  
Setor: Voleibol e Futebol  
Classificação:  
1º - Pedro Henrique Zubcich Caiado de Castro  
2º - Bruno Macedo da Costa

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

#### PORTARIA Nº 4.654, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Leandro Nogueira Salgado Filho, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 141 de 26 de maio de 2015, publicado no DOU nº 99, de 27 de maio de 2015 e indicar para provimento de uma vaga do concurso o primeiro colocado dentre os candidatos aprovados abaixo relacionados.

Departamento: Biociências da Atividade Física  
Setor: Cinesiologia  
Classificação:  
1º - Thiago Torres da Matta  
2º - Bruno Ribeiro Ramalho de Oliveira  
3º - Kelly Mônica Marinho e Lima

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

#### FACULDADE DE ODONTOLOGIA

#### PORTARIA Nº 4.652, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professora Maria Cynésia Medeiros de Barros, nomeada pela Portaria nº 4664, de 24 de junho de 2014, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 25 de junho de 2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 141, de 26 de maio de 2015., publicado no D.O.U. de 27 de maio de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Prótese de Materiais Dentários  
Setorização: Materiais Dentários  
1 - Marianna Sorozini Ferreira de Miranda  
2 - Mayla Kezy Silva Teixeira

MARIA CYNÉSIA MEDEIROS DE BARROS

#### CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS FACULDADE DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 4.629, DE 19 DE JUNHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 141 de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, Seção 3, de 27/05/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA  
Setorização: DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO DAS SÉRIES INICIAIS  
1. Vinicius de Moraes Monção.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA  
MONTEIRO

#### PORTARIA Nº 4.630, DE 19 DE JUNHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 141 de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, Seção 3, de 27/05/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO  
Setorização: PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO  
1. Fernanda Omelczuk Walter.  
2. Larissa Costa Beber Scherer.  
3. Marina Sodré Mendes Barros.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA  
MONTEIRO

#### PORTARIA Nº 4.631, DE 19 DE JUNHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 141 de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, Seção 3, de 27/05/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL  
Setorização: EDUCAÇÃO BRASILEIRA  
1. Inny Bello Accioly.  
2. Alexandre Arrais Siqueira de Menezes.  
3. Fábio Souza Correa Lima.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA  
MONTEIRO

#### PORTARIA Nº 4.632, DE 19 DE JUNHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 141 de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, Seção 3, de 27/05/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO  
Setorização: SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO  
1. Carolina Zucarelli Soares.  
2. Ana Carolina Christovão.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA  
MONTEIRO

#### PORTARIA Nº 4.633, DE 19 DE JUNHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 141 de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, Seção 3, de 27/05/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA  
Setorização: DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO DE DANÇA  
1. Paola Secchin Braga.  
2. Rafaelli Mattos de Oliveira Bastos.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA  
MONTEIRO

#### PORTARIA Nº 4.634, DE 19 DE JUNHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 141 de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, Seção 3, de 27/05/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA  
Setorização: DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
1. Rita de Cassia de Oliveira e Silva.  
2. Guilherme Gonçalves Baptista.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA  
MONTEIRO

#### PORTARIA Nº 4.635, DE 19 DE JUNHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 141 de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, Seção 3, de 27/05/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL  
Setorização: GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS  
1. Luiz Carlos de Souza.  
2. Luciane da Silva Nascimento.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA  
MONTEIRO

#### PORTARIA Nº 4.636, DE 19 DE JUNHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 141 de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, Seção 3, de 27/05/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA  
Setorização: DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO DE HISTÓRIA  
1. Rodrigo Dias Teixeira.  
2. Marcella Albaine Farias da Costa.  
3. Larissa Costard Soares.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA  
MONTEIRO

#### INSTITUTO DE PSICOLOGIA

#### PORTARIA Nº 4.649, DE 17 DE JUNHO DE 2015

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, nomeada pela Portaria nº. 9609 de 07 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº. 235 - Seção 2, de 08 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº. 107, de 07 de maio de 2015, publicado no DOU nº. 87, de 11 de maio de 2015, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Público para Contratação Temporária de Professor Substituto para o Departamento de Psicologia Clínica, Setor Abordagens Contemporâneas em Psicoterapias do Instituto de Psicologia da UFRJ, em que foi aprovada em:

1º. lugar a candidata CATARINA MAGALHÃES DAHL, com a nota final de 9,1 (nove vírgula um);  
2º. lugar o candidato MÁRCIO JOSÉ DE ARAÚJO COSTA, com a nota final de 8,5 (oito vírgula cinco);  
3º. lugar a candidata FERNANDA HAMANN DE OLIVEIRA, com a nota final de 7,7 (sete vírgula sete).

ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO

#### CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE MÚSICA

#### PORTARIA Nº 4.645, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº. 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU nº. 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº. 141, de 26 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 99, Seção 3, de 27 de maio, retificado pelo Edital nº 165, de 27 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 100, Seção 3, de 28 de maio de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Instrumentos de Sopro - 06  
Setorização: Trombone  
Candidatos Aprovados  
1º lugar: Raphael Campos da Paixão;  
2º lugar: Reginaldo do Espírito SantoThimóteo;

ANDRÉ CARDOSO

#### FACULDADE DE LETRAS

#### PORTARIA Nº 4.646, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 141, de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, de 27/05/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras-Libras  
Setor: Estudos Linguísticos  
1-Isabella Lopes Pederneira  
2-Ana Luiza Henriques Tinoco Machado

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

**PORTARIA Nº 4.647, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 141, de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, de 27/05/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Vernáculas  
Setor: Literatura Portuguesa  
1-Gabriela Machado Ventura

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

**PORTARIA Nº 4.648, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 141, de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, de 27/05/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Vernáculas  
Setor: Literatura Brasileira  
1-Pedro Alegre Pina Galvão  
2-João Guilherme Siqueira Paiva  
3-Rafael da Silva Mendes

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

**Ministério da Fazenda****BANCO CENTRAL DO BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 4.416, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Ajusta as normas a serem aplicadas às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a partir de 1º de julho de 2015.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 19 de junho de 2015, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Os itens 2, 15, 38 e 39 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"2 - .....

c) o número de laudos a ser apresentado pela Ater será definido pela instituição financeira, de acordo com as peculiaridades do empreendimento financiado, exceto quando a quantidade estiver especificada na linha de crédito." (NR)

"15 - .....

h) linha de crédito de investimento ao amparo do Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), nas condições de que trata o MCR 13-10, respeitada a condição para cooperativas, conforme disposto na alínea "g";

i) linhas de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), observados os limites de crédito e de endividamento aplicáveis às operações ao amparo do Pronaf." (NR)

"38 - .....

a) .....

IV - que constem da relação de CFI do BNDES, mesmo com valores inferiores ao estabelecido no inciso II, quando se tratar de ordenhadeiras e seus componentes;

b) .....

I - de valor financiado de até R\$100.000,00 (cem mil reais) quando se tratar de colheitadeira automotriz, e de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para os demais casos, observado o disposto no inciso II desta alínea; e

"39 - O crédito para aquisição de veículos novos, sem pre-

juízo do disposto no MCR 3-3-7 e 8, deve atender às seguintes condições:

a) podem ser adquiridos veículos de carga, automotores, elétricos ou de tração animal, adequados às condições rurais, inclusive caminhões, caminhões frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, caminhonetes de carga, reboques ou semirreboques, que constem da relação da SAF/MDA, observando a descrição mínima e valor máximo de cada item, e, também, do CFI do BNDES, quando se tratar de caminhões, caminhões frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e reboques ou semirreboques, sendo vedado o financiamento de motocicletas;

f) o financiamento para caminhonetes de carga:

I - somente será concedido aos beneficiários que desenvolvam atividades de agroindústria previstas no MCR 10-6, olericultura e fruticultura, observado que, no cálculo da capacidade de pagamento, especificado em projeto técnico, deve ficar comprovado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita gerada pela unidade de produção tenha origem em ao menos uma dessas atividades;

II - fica condicionado à apresentação da nota fiscal referente à aquisição do bem emitida pelo fabricante." (NR)

Art. 2º O item 2 da Seção 4 (Créditos de Custeio) do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - Os créditos de custeio sujeitam-se às seguintes condições, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2015:

a) taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por mutuário em cada safra;

b) taxa efetiva de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$30.000,00 (trinta mil reais) por mutuário em cada safra;

c) taxa efetiva de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais) por mutuário em cada safra;

"5 - .....

Art. 3º Os itens 5, 6 e 7 da Seção 5 (Créditos de Investimento - Pronaf Mais Alimentos) do Capítulo 10 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"5 - .....

c) encargos financeiros, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2015:

I - taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para operações de até R\$10.000,00 (dez mil reais);

II - taxa efetiva de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para operações acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$30.000,00 (trinta mil reais);

III - taxa efetiva de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para operações acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais);

IV - caso o mutuário contrate nova operação de investimento que, somada ao valor contratado no mesmo ano agrícola, ultrapasse um dos limites estabelecidos nos incisos I e II desta alínea, o novo financiamento deve ser contratado com o encargo financeiro da faixa superior, conforme o caso;

d) prazo de reembolso:

I - até 5 (cinco) anos, com até 1 (um) ano de carência, para caminhonetes de carga;

II - até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, para os demais itens financiáveis;

f) no caso de financiamento para aquisição isolada de animais para recria e engorda, deve-se observar, ainda, as seguintes condições específicas:

I - limites de crédito por beneficiário a cada ano agrícola: até R\$15.000,00 (quinze mil reais);

II - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

III - prazo de reembolso: até 2 (dois) anos, incluído até 1 (um) ano de carência." (NR)

"6 - O crédito para financiamento de bens destinados ao transporte da produção deve estar relacionado à finalidade desta linha e observar o disposto no MCR 10-1-39." (NR)

"7 - Os créditos de investimento podem ser utilizados para aquisição isolada de matrizes, reprodutores, animais para recria e engorda, animais de serviço, sêmen, óvulos e embriões, devendo ser comprovado no projeto ou proposta que os demais fatores necessários ao bom desempenho da exploração, especialmente, alimentação e fornecimento de água, instalações, mão de obra e equipamentos são suficientes." (NR)

Art. 4º As alíneas "d" e "e" do item 4 da Seção 6 (Crédito de Investimento para Agregação de Renda - Pronaf Agroindústria) do Capítulo 10 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"d) encargos financeiros, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2015:

I - taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para agricultores familiares ou para empreendimentos familiares em operações de até R\$10.000,00 (dez mil reais) ou, ainda, para cooperativas, com financiamentos de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), limitados a R\$10.000,00 (dez mil reais) por associado ativo;

II - taxa efetiva de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para os demais casos, respeitado o limite de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por associado quando aplicável;

"e) prazo de reembolso:

I - até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, observado o disposto no MCR 10-1-29;

II - até 5 (cinco) anos, incluído 1 (um) ano de carência, quando se tratar de caminhonetes de carga;" (NR)

Art. 5º A alínea "d" do item 1 da Seção 7 (Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais - Pronaf Floresta) do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) encargos financeiros, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2015: taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano);" (NR)

Art. 6º A alínea "d" do item 1 da Seção 8 (Crédito de Investimento para Convivência com o Semiárido - Pronaf Semiárido) do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) encargos financeiros, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2015: taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano);" (NR)

Art. 7º As alíneas "a" e "d" do item 1 da Seção 10 (Crédito de Investimento para Jovens - Pronaf Jovem) do Capítulo 10 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) .....

III - tenham orientação e acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural reconhecida pela SAF/MDA e pela instituição financeira;

IV - tenham participado de cursos de formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) ou do Programa Nacional de Educação no Campo (Pronacampo);" (NR)

"d) encargos financeiros, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2015: taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano);" (NR)

Art. 8º A alínea "d" do item 1 da Seção 11 (Crédito de Custeio para Agroindústria Familiar - Pronaf Custeio de Agroindústria Familiar) do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) encargos financeiros, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2015: taxa efetiva de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);" (NR)

Art. 9º A alínea "e" do item 1 da Seção 12 (Crédito para Integralização de Cotas-Partes por Beneficiários do Pronaf Cooperativados - Pronaf Cotas-Partes) do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) encargos financeiros, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2015: taxa efetiva de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);" (NR)

Art. 10. A alínea "d" do item 1 da Seção 14 (Crédito de Investimento para Agroecologia - Pronaf Agroecologia) do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) encargos financeiros, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2015: taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano);" (NR)

Art. 11. Os itens 9 e 10 da Seção 18 (Normas Transitórias) do Capítulo 10 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"9 - No ano agrícola 2015/2016, as operações de crédito rural de custeio realizadas por agricultores familiares cujo empreendimento esteja localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência em função de seca ou estiagem reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional (MI), ficam sujeitas às normas gerais do Pronaf e às seguintes condições específicas:

a) taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por mutuário em cada safra;

b) taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$30.000,00 (trinta mil reais) por mutuário em cada safra;

c) taxa efetiva de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais) por mutuário em cada safra;

d) para efeito do disposto neste item, devem-se observar as seguintes condições adicionais:

I - nos municípios cujo reconhecimento de estado de calamidade ou situação de emergência tenha ocorrido no período de 1º/1/2015 a 30/6/2015, conforme lista do MI, as operações podem ser contratadas até 30/12/2015;

II - nos municípios cujo reconhecimento de estado de calamidade ou situação de emergência tenha ocorrido no período de 1º/7/2015 a 30/12/2015, conforme lista do MI, as operações podem ser contratadas até 30/6/2016." (NR)

"10 - No ano agrícola 2015/2016, as operações de crédito rural de investimento realizadas por agricultores familiares cujo empreendimento esteja localizado em municípios da área de abrangência da Sudene, com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência em função de seca ou estiagem reconhecida pelo MI, ficam sujeitas às normas gerais do Pronaf e às seguintes condições específicas:

a) encargos financeiros:

I - taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para operações de até R\$10.000,00 (dez mil reais);

II - taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para operações contratadas no mesmo ano agrícola que, isoladas ou somadas a outras já formalizadas, atinjam valor acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$30.000,00 (trinta mil reais);

III - taxa efetiva de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para operações contratadas no mesmo ano agrícola que, isoladas ou somadas a outras já formalizadas, o valor supere a R\$30.000,00 (trinta mil reais) e não exceda a R\$60.000,00 (sessenta mil reais);





b) as taxas de juros de que tratam os incisos I, II e III da alínea "a" deste item se aplicam para o financiamento de projetos técnicos que contenham itens referentes às seguintes ações:

c) para efeito do disposto neste item, devem-se observar as seguintes condições adicionais:

I - nos municípios cujo reconhecimento de estado de calamidade ou situação de emergência tenha ocorrido no período de 1º/1/2015 a 30/6/2015, conforme lista do MI, as operações podem ser contratadas até 30/12/2015;

II - nos municípios cujo reconhecimento de estado de calamidade ou situação de emergência tenha ocorrido no período de 1º/7/2015 a 30/12/2015, conforme lista do MI, as operações podem ser contratadas até 30/6/2016." (NR)

Art. 12. A alínea "d" do item 1 da Seção 20 (Crédito Produtivo Orientado de Investimento - Pronaf Produtivo Orientado) do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) encargos financeiros, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2015: taxa efetiva de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);" (NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2015.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.417, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Altera o percentual de direcionamento da Subexigibilidade Pronamp, define fatores de ponderação para fins de cumprimento da exigibilidade e das subexigibilidades da Seção 6-2 do Manual de Crédito Rural (MCR), eleva o percentual da subexigibilidade de aplicação em crédito rural de que trata o MCR 6-4-5 e introduz outros ajustes no Capítulo 6 do MCR.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 19 de junho de 2015, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, e 4º, 14, 15, inciso I, e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 49 e 81, inciso III, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º Os itens 9, 10, 13, 15, 17 e 20 da Seção 2 (Obrigatórios) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"9 - A título de Subexigibilidade Pronamp, observado o disposto no item 12, no mínimo 13% (treze por cento) do total dos recursos da exigibilidade devem ser mantidos aplicados em operações de custeio ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), de que trata o MCR 8." (NR)

"10 - A título de Subexigibilidade Pronaf, observado o disposto no item 12, no mínimo 10% (dez por cento) do total dos recursos da exigibilidade devem ser mantidos aplicados em operações de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o MCR 10." (NR)

"13 -  
a) até 10% (dez por cento), a partir de 1º de julho de 2015, em operações de comercialização, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4 e no MCR 4-1;

b) até 5% (cinco por cento) em operações de custeio da avicultura de corte e da suinocultura exploradas sob regime de parceria, de que trata o MCR 3-2." (NR)

"15 - Os saldos das operações de que trata o item 13, quando enquadradas nas subexigibilidades previstas nos itens 9, 10 e 11, não podem ser computados para atendimento das facilidades de aplicação estabelecidas nesta Seção." (NR)

"17 -  
a) operações de custeio que empreguem tecnologia de cultivo protegido, contratadas a partir de 1º de julho de 2015: 1,2 (um inteiro e dois décimos);

b) operações de custeio de que trata a alínea "a" ao amparo do Pronamp (MCR 8-1), contratadas a partir de 1º de julho de 2015: 1,4 (um inteiro e quatro décimos);

c) operações de custeio ao amparo do Pronaf (MCR 10-4), contratadas a partir de 1º de julho de 2015, com taxa efetiva de juros de:

I - 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano); 1,36 (um inteiro e trinta e seis centésimos);

II - 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano); 1,12 (um inteiro e doze centésimos)." (NR)

"20 - Não podem ser computados para cumprimento da exigibilidade e das subexigibilidades os saldos das operações ou das parcelas de crédito:

a) cujos encargos financeiros tenham sido majorados em decorrência de inadimplimento do mutuário, a partir do dia seguinte ao da majoração do encargo contratual;

b) baixadas como prejuízo na forma da regulamentação aplicável;

c) extintas devido à renegociação total ou novação da operação ou parcela originais." (NR)

Art. 2º Os itens 5 e 6 da Seção 4 (Poupança Rural) do Capítulo 6 (Recursos) do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"5 - A título de subexigibilidade, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos da exigibilidade da poupança rural devem ser aplicados em:

"6 - A título de faculdade, até 5% (cinco por cento) dos recursos da exigibilidade da poupança podem ser aplicados:

....." (NR)  
Art. 3º Fica vedada, a partir de 1º de julho de 2015, a utilização de Recursos Obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, para contratação das seguintes operações:

I - operações de investimento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

II - operações de investimento ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp); e

III - operações de custeio cujo valor individual exceda os limites por beneficiário por safra ou por ano agrícola estabelecidos no MCR 3-2-5 e no MCR 3-2-10-A, respectivamente.

Parágrafo único. Os saldos das operações relacionadas neste artigo, contratadas até 30 de junho de 2015, continuam sendo computados para fins de cumprimento da exigibilidade e das subexigibilidades previstas no MCR 6-2, até sua liquidação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2015.

Art. 5º Ficam revogados a alínea "c" do item 13 e as alíneas "d" e "j" do item 17 da Seção 2 (Obrigatórios) e os itens 7 e 18 da Seção 4 (Poupança Rural) do Capítulo 6 do MCR (Recursos).

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.418, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Altera condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), de que trata o Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 19 de junho de 2015, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, e 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º As Seções 1 (Disposições Gerais), 2 (Enquadramento), 3 (Adicional), 4 (Comprovação de Perdas) e 5 (Cobertura) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar conforme folhas anexas a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2015.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco Central do Brasil

#### ANEXO

TÍTULO: CRÉDITO RURAL  
CAPÍTULO: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - 16  
SEÇÃO: Disposições Gerais - 1 (\*)

1 - O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) tem por objetivos:

a) exonerar o beneficiário do cumprimento de obrigações financeiras em operações de crédito rural de custeio, no caso de perdas das receitas em consequência das causas previstas neste capítulo;

b) indenizar os recursos próprios do beneficiário, utilizados em custeio rural, inclusive em empreendimento não financiado, no caso de perdas das receitas em consequência das causas previstas neste capítulo;

c) promover a utilização de tecnologia, obedecida a orientação preconizada pela pesquisa.

2 - Constituem recursos financeiros do Proagro:  
a) os provenientes da contribuição dos beneficiários do programa, denominada adicional;

b) outros que vierem a ser alocados ao programa;

c) os provenientes das remunerações previstas neste capítulo;

d) os do Orçamento da União alocados ao programa;

e) as receitas auferidas da aplicação dos recursos previstos nas alíneas anteriores.

3 - O Proagro é administrado pelo Banco Central do Brasil, ao qual compete:

a) elaborar normas aplicáveis ao programa, em articulação com o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) e com os ministérios das áreas econômica e agropecuária, submetendo-as à aprovação do Conselho Monetário Nacional (CMN);

b) divulgar as normas aprovadas;

c) fiscalizar o cumprimento das normas por parte dos agentes do programa e aplicar as penalidades cabíveis;

d) gerir os recursos financeiros do programa, em consonância com as normas aprovadas pelo CMN, devendo aplicar em títulos públicos federais as disponibilidades do programa;

e) publicar relatório financeiro do programa;

f) elaborar e publicar, no final de cada exercício, relatório circunstanciado das atividades no período;

g) apurar semestralmente o resultado contábil do programa;

h) solicitar alocação de recursos da União em conformidade com as normas aplicáveis e os resultados dos estudos e cálculos atuariais;

i) alterar a remuneração devida pelo agente ao programa, incidente sobre os recursos provenientes do adicional; (Res 3.478)

j) regulamentar, em articulação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), as condições necessárias ao enquadramento de custeio agrícola conduzido exclusivamente com recursos próprios do beneficiário;

k) prorrogar, quando apresentadas justificativas plausíveis encaminhadas formalmente à referida autarquia pelo diretor responsável pela área de crédito rural do agente do programa e/ou a medida se mostrar indispensável à execução do Proagro, inclusive em caso de problemas técnico-operacionais verificados em sistemas administrados pela referida autarquia, os prazos estabelecidos para fins de:

I - recolhimento de adicional do programa, bem como para cadastramento das respectivas operações no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor);

II - comprovação de perdas ocorridas em empreendimentos amparados pelo programa;

III - análise e julgamento do pedido de cobertura, quando ocorrer evento causador de perdas que acarrete acúmulo de pedidos de cobertura ou recursos em dependências do agente;

l) prestar informações do programa ao Comitê Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Proagro;

m) adotar as medidas inerentes à administração do programa, inclusive elaborar e divulgar documentos e normativos necessários à sua operação;

n) apresentar, ao final de cada ano agrícola, estudos com vistas à avaliação das alíquotas de adicional previstas para cada lavoura ou empreendimento;

o) apresentar, anualmente, em articulação com o Ministério da Fazenda (MF), o Mapa, o MDA e o Tesouro Nacional, cálculos atuariais com vistas à avaliação das alíquotas de adicional do programa.

4 - São agentes do Proagro as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural.

5 - Sem prejuízo do disposto no item anterior, a cooperativa de crédito, previamente ao início de sua atuação no Proagro, deve apresentar ao Banco Central do Brasil termo de convênio firmado com outra instituição financeira para utilizar a conta Reservas Bancárias.

6 - Os agentes ficam sujeitos às normas do Proagro quando do enquadramento de operações no programa.

7 - Podem ser beneficiários do Proagro os produtores rurais e suas cooperativas.

8 - O beneficiário obriga-se a:  
a) utilizar tecnologia capaz de assegurar, no mínimo, a obtenção dos rendimentos programados;

b) entregar ao agente, no ato de formalização do enquadramento de operação no Proagro, croqui ou mapa de localização da área onde será implantada a lavoura, com caracterização de pontos referenciais, como por exemplo: casa, cursos d'água, estradas, linha telefônica, linha de transmissão de energia elétrica, ponte, vizinhos e coordenadas geodésicas;

c) entregar ao agente do Proagro, no ato da formalização do enquadramento da operação no Proagro, orçamento analítico das despesas previstas para o empreendimento, admitindo-se, no caso de operações ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), orçamento simplificado com discriminação dos tipos de insumos (sementes, fertilizantes, defensivos e serviços) e os respectivos valores;

d) entregar ao agente, no ato da formalização da operação com enquadramento no Proagro, com valor financiado superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), os documentos abaixo indicados, os quais devem estar em nome do mutuário, de membro da família constante da DAP ou do proprietário da terra, informar o número de hectares da gleba da lavoura a que se referem e conter o município e a matrícula do imóvel:

I - resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos;

II - resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em "Tipo 1", "Tipo 2" ou "Tipo 3" prevista no ZARC;

III - as análises de solo de que tratam os incisos I e II não se aplicam a empreendimentos de cultivo hidropônico, inclusive cultivos com uso de substrato sólido;

e) entregar ao agente os comprovantes de aquisição de insumos utilizados no empreendimento, quando formalizada a comunicação de ocorrência de perdas, observado o disposto no item 9;

f) para os empreendimentos que possuam assistência técnica contratada, exigir que o técnico ou empresa encarregada de prestar assistência técnica em nível de imóvel mantenha permanente acompanhamento do empreendimento, emitindo laudos que permitam ao agente conhecer sua evolução;

g) comunicar imediatamente ao agente ou, no caso de operações de subempréstimo, à sua cooperativa a ocorrência de qualquer evento causador de perdas, assim como o agravamento que sobrevier;

h) adotar, após a ocorrência do evento causador de perdas, todas as práticas necessárias para minimizar os prejuízos e evitar o agravamento das perdas;

i) observar as normas do programa e do crédito rural.



9 - Relativamente aos comprovantes de aquisição de insumos referidos na alínea "e" do item 8:

a) admite-se como comprovante:

I - a primeira via de nota fiscal, o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou o cupom fiscal, emitidos na forma da legislação em vigor, nominal ao beneficiário, com o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou cópia autenticada pelo agente do Proagro ou em cartório;

II - declaração emitida por órgão público, ou entidade por este credenciada, responsável pelo fornecimento de insumos ao beneficiário, com a especificação do tipo, denominação, quantidade e valor dos insumos fornecidos;

III - nota fiscal de produtor rural, desde que se trate de insumo com característica de produção rural, produzido pelo emissor na nota;

b) quando se tratar de insumos de produção própria: no caso de operações vinculadas ao Pronaf, desde que o beneficiário demonstre ao técnico encarregado da comprovação de perdas a estrutura de produção dos insumos utilizados e, nos demais casos, desde que, além da exigência aqui prevista, o orçamento especifique sua utilização no empreendimento enquadrado;

c) admite-se declaração do beneficiário como comprovante de utilização de sementes no caso de operações de custeio de lavouras formadas com grãos por ele reservados para plantio próprio, nas condições previstas na legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5/8/2003, e Decreto nº 5.153, de 23/8/2004), devendo ser observado quanto ao material que:

I - sua utilização deve estar prevista no orçamento vinculado ao empreendimento enquadrado;

II - deve ser utilizado apenas em sua propriedade ou em propriedade cuja posse detenha e exclusivamente até o ano agrícola seguinte ao de sua obtenção com o uso de sementes;

III - deve estar em quantidade compatível com a área a ser semeada, observados os parâmetros da cultivar no Registro Nacional de Cultivares (RNC);

IV - deve ser proveniente de áreas inscritas no Mapa e no MDA, quando se tratar de cultivar protegida, conforme a regulamentação baixada por aquele ministério;

d) no caso de utilização de grãos reservados para plantio próprio nas condições admitidas na alínea anterior, exige-se, na forma estabelecida na alínea "a", a apresentação do comprovante de aquisição das sementes que os originaram, adquiridas no ano agrícola anterior ou em curso.

10 - Com relação à alínea "f" do item 8, os laudos de assistência técnica devem ser específicos para cada estágio de desenvolvimento do empreendimento, abrangendo, no mínimo, pós-emergência (se for o caso), floração/frutificação e pré-colheita da lavoura, e conter registros sobre:

a) a tecnologia utilizada apresentando razões circunstanciadas no caso de emprego de tecnologia não prevista inicialmente;

b) a quantificação dos insumos efetivamente aplicados no empreendimento;

c) a expectativa de produção em relação à esperada inicialmente, apresentando razões circunstanciadas no caso de redução;

d) a ocorrência de eventos prejudiciais à produção ou que inviabilizem a continuidade da aplicação da tecnologia recomendada;

e) outras ocorrências relevantes, inclusive eventuais irregularidades.

11 - Sem prejuízo da observância das normas gerais previstas neste manual, cabe ao agente efetuar a fiscalização de cada operação de crédito de custeio rural enquadrada no Proagro, no caso de empreendimento não vinculado à prestação de assistência técnica em nível de imóvel, independentemente do valor amparado, salvo as operações no âmbito do Pronaf, que ficam sujeitas ao disposto no MCR 2-7-5.

12 - Para efeito do Proagro, considera-se:

a) empreendimento a atividade agrícola ou pecuária identificada, cumulativamente, pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos beneficiários, código do município e número-código do empreendimento no Sicor, previsto no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen);

b) como um único empreendimento a atividade agrícola ou pecuária identificada, cumulativamente, pelo mesmo número de inscrição no CNPJ ou CPF dos beneficiários; mesmo código do município; mesma safra ou, no caso de custeio pecuário, mesmo ano civil; mesmo número-código do empreendimento no Sicor e o mesmo "Nº Ref. Bacen", observada, nesse caso, a ordem de formação indicada no MCR Documento 5.

12-A - No ato do enquadramento no programa, a identificação do código do respectivo empreendimento deve ser compatibilizada com o histórico de enquadramentos do beneficiário, utilizando-se a tabela "Correspondência De/Para Recor/Sicor", disponível no item "Código de Empreendimento", no endereço eletrônico: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) > Sistema Financeiro Nacional > Crédito Rural > Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro - SICOR > Tabelas, inclusive para os fins do disposto nas alíneas "b" e "h" do MCR 16-2-11.

13 - Para efeito do Proagro:

a) o crédito de custeio rural está sujeito aos encargos financeiros contratuais, limitados à maior remuneração a que estiverem sujeitas as operações de crédito rural amparadas com recursos obrigatórios (MCR 6-2), na data da formalização do respectivo enquadramento no Proagro;

b) os recursos próprios do beneficiário presumem-se aplicados proporcionalmente às parcelas do crédito correspondente, nas datas previstas para liberação ou, à falta de datas, no último dia do mês previsto, sem prejuízo de se considerarem para tal fim as datas das liberações efetivas no caso de antecipação ou adiamento decorrente de recomendação do assessoramento técnico em nível de carteira ou da assistência técnica em nível de imóvel.

14 - As operações enquadradas no Proagro devem ser registradas no Sicor nas condições estabelecidas no MCR 3-5-A e no Documento 5-A.

15 - Em qualquer hipótese, a movimentação financeira da operação no programa, conforme previsto neste capítulo, está condicionada a que a operação esteja regularmente registrada no Sicor.

16 - Independentemente do resultado da decisão do pedido de cobertura, a documentação relativa à operação deve ser mantida em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da última decisão administrativa, ou do último pagamento de despesa pelo Banco Central do Brasil, o que ocorrer por último, sendo os 2 (dois) primeiros anos na agência operadora do agente, para efeitos de fiscalização por parte da referida autarquia.

17 - Sem prejuízo da aplicação das normas específicas deste manual, é obrigatório prorrogar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias o vencimento original da operação de crédito rural, pendente de providências na esfera administrativa, inclusive pagamento pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do programa, desde que:

a) esteja em curso normal;

b) a comunicação de perdas e o recurso à Comissão Especial de Recursos (CER), quando for o caso, tenham sido apresentados tempestivamente.

18 - As penalidades previstas na Resolução nº 2.901, de 31/10/2001, não se aplicam às operações de crédito rural com adesão ao Proagro, que estão sujeitas a regras próprias.

19 - Para efeito do Proagro, considera-se ano agrícola o período de contratação compreendido entre 1º de julho de um ano e 30 de junho do ano seguinte.

#### TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - 16

#### SEÇÃO: Enquadramento - 2(\*)

1 - São enquadráveis no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) empreendimentos de custeio rural, vinculados ou não a financiamentos rurais, conduzidos sob a estrita observância das normas deste manual.

2 - O enquadramento de custeio agrícola está restrito aos empreendimentos a seguir relacionados conduzidos sob as condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) divulgadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para o município onde localizado, sem prejuízo do disposto no item 3:

a) custeio de culturas permanentes e semiperenes: abacaxi, açaí, ameixa, banana, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, citros, coco, dendê, goiaba, maçã, mamão, manga, maracujá, nectarina, palma forrageira, pera, pêssego, pimenta-do-reino, pupunha, seringueira, sisal e uva;

b) custeio de lavouras irrigadas: todas;

c) custeio de lavouras de sequeiro: amendoim, algodão, arroz, aveia, cevada, canola, feijão, feijão caupi, gergelim, girassol, melancia, mamona, mandioca, milheto, milho, milho safrinha consorciado com braquiária, soja, sorgo e trigo.

2-A - Para efeito do Proagro, a unidade da Federação é considerada zoneada para determinada lavoura quando da divulgação pelo Mapa das condições do Zarc aplicáveis ao respectivo cultivo, observado que:

a) na falta de portaria do Zarc, específica para a safra em curso, será observada a última portaria publicada;

b) lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados no Zarc para lavouras de sequeiro, cabendo observar as indicações de instituição de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2-B - O crédito de custeio agrícola financiado com recursos controlados do crédito rural e destinado a empreendimento compreendido no Zarc deve ser contratado obrigatoriamente com enquadramento no Proagro, ou em modalidade de seguro rural, até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as condições estabelecidas nos itens 2-C, 12 e 13, e as disposições a seguir:

a) até 30/6/2016, a obrigatoriedade aplica-se às operações de custeio agrícola vinculadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

b) a partir de 1º/7/2016, a obrigatoriedade será aplicada a todas as operações de custeio agrícola referidas no caput.

2-C - Deve-se observar quanto ao valor do enquadramento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) referido no item 2-B que:

a) empreendimento ou empreendimentos do mesmo beneficiário com valor ou somatório de valores inferior ou igual ao limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), nas condições estabelecidas nos itens 12 e 13, devem ser enquadrados no Proagro ou no seguro rural, obrigatoriamente;

b) empreendimento ou empreendimentos do mesmo beneficiário com valor ou somatório de valores superior ao limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), nas condições estabelecidas nos itens 12 e 13, devem ser enquadrados, obrigatoriamente:

I - no Proagro, o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); ou

II - no seguro rural, o valor mínimo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

3 - São enquadráveis no Proagro empreendimentos não compreendidos no Zarc, nos seguintes casos:

a) operações contratadas ao amparo do Pronaf, observadas as regras estabelecidas no MCR 16-10 referentes à obrigatoriedade de enquadramento no Proagro Mais;

b) empreendimentos de plantio irrigado.

4 - Não é permitido o enquadramento de lavouras intercaladas ou consorciadas, inclusive com pastagem, ressalvados os casos expressamente admitidos neste regulamento.

5 - A formalização do enquadramento no caso de lavouras incluídas no Zarc estabelecido para o município de sua localização está condicionada à obrigação contratual de aplicação das recomendações técnicas referentes ao zoneamento, inclusive no caso de operações vinculadas ao Pronaf.

6 - O enquadramento de operações de custeio de entressafra de lavouras permanentes está condicionado à emissão de laudo de vistoria prévia que registre o estado fitossanitário e fisiológico das plantas, e ateste, no caso de culturas sujeitas a perdas por geada, que a localização e as condições da lavoura obedecem às recomendações técnicas para evitar o agravamento dos efeitos desse evento nas localidades sujeitas à sua incidência.

7 - O enquadramento de empreendimento no Proagro deve observar as seguintes condições:

a) em operações amparadas no Proagro Mais, de que trata o MCR 16-10, o valor total enquadrado compreende o valor financiado, os recursos próprios admitidos e, se houver, as parcelas de crédito de investimento rural;

b) nas demais operações o valor enquadrado corresponde ao total do orçamento do empreendimento;

c) deve-se observar o disposto no item 8, dando tratamento de recursos próprios ou de item financiável, conforme o caso, às parcelas ali referidas;

d) em nenhuma hipótese pode ser ultrapassado o limite de enquadramento no Proagro estabelecido nos itens 12 e 13;

e) somente podem ser enquadrados os empreendimentos que apresentem, para o valor total enquadrado, viabilidade econômica e conformidade aos princípios de oportunidade, suficiência e adequação dos recursos previstos.

8 - Para efeito de enquadramento deve ser computado:

a) como recursos próprios do beneficiário o valor dos insumos:

I - adquiridos anteriormente e não financiados na operação de custeio principal;

II - de produção própria, inclusive grãos reservados pelos beneficiários para uso próprio como sementes, de acordo com a legislação aplicável;

b) como itens financiáveis, no caso de operações vinculadas ao Pronaf, os insumos de produção própria desde que constem no projeto ou proposta de crédito do empreendimento financiado, observadas as disposições do MCR 16-1-9-"b"-II".

9 - O orçamento deve ser elaborado em valores correntes sem qualquer acréscimo a título de reajuste.

10 - Para efeito do Proagro, admite-se:

a) incluir no orçamento as despesas com vistoria prévia e com assistência técnica, quando contratada;

b) remanejar até 20% do valor total do orçamento, exceto a verba destinada à colheita, desde que autorizado pela assistência técnica e com anuência do agente financeiro, dispensadas essas exigências nas operações contratadas ao amparo do Pronaf.

11 - Veda-se o enquadramento de recursos destinados a:

a) empreendimento sem o correspondente orçamento;

b) empreendimento já enquadrado na mesma safra ou na mesma finalidade especificada no item 12;

c) aquisição antecipada de insumos na forma de operação denominada de pré-custeio, prevista no MCR 3-2;

d) custeio de beneficiamento ou industrialização;

e) atividade pesqueira;

f) prestação de serviços mecanizados;

g) empreendimento implantado em época ou local impróprio, sob riscos frequentes de eventos adversos, conforme indicações da tradição, da pesquisa ou da experimentação;

h) empreendimento que tiver 3 (três) coberturas deferidas ao amparo do Proagro, consecutivas ou não, no período de até 60 (sessenta) meses anteriores à solicitação do enquadramento.

12 - O limite de enquadramento de recursos no Proagro com o mesmo beneficiário é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para custeio em cada uma das safras ou finalidades abaixo relacionadas, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados em um ou mais agentes do programa, observado o disposto no item 13:

a) safra de verão;

b) safrinha (2ª safra);

c) safra de inverno;

d) culturas irrigadas (todas);

e) fruticultura/olericultura;

f) custeio pecuário.





13 - Para apuração do limite de enquadramento no Proagro considera-se, isoladamente para cada safra ou finalidade especificada no item 12, a soma dos valores nominais enquadrados, observado que, no caso de mais de um mutuário na operação, o respectivo valor aplica-se integral e solidariamente a cada um.

14 - A vigência do amparo do Proagro:

a) na operação de custeio agrícola de lavoura temporária, desde que tenha sido efetuado o débito do adicional na conta vinculada à operação, inicia-se com o transplântio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou o término do período de colheita para a cultivar, o que ocorrer primeiro;

b) na operação de custeio agrícola de lavoura permanente, inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita;

c) na operação de custeio pecuário, inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com a transferência do produto do imóvel de origem.

15 - Formaliza-se o enquadramento mediante inclusão de cláusula específica no instrumento de crédito, pela qual o beneficiário manifeste de forma inequívoca sua adesão ao Proagro, explicitando:

a) o empreendimento;

b) o valor total enquadrado, com a discriminação do valor financiado, dos recursos próprios e da parcela de crédito de investimento rural, se for o caso;

c) a alíquota, base de incidência e época de exigibilidade do adicional;

d) o período da vigência do amparo do Proagro;

e) que, no caso de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área onde houver transplântio ou emergência da planta no local definitivo;

f) percentuais mínimo e máximo de cobertura;

g) o recebimento de exemplar de extrato do regulamento do Proagro, conforme MCR Documento 23.

16 - O enquadramento no Proagro só gera direitos à cobertura do programa se atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

a) formalização direta no instrumento de crédito ou, no caso de atividade não financiada, no termo de adesão, observado o disposto no item 18;

b) débito do adicional na conta vinculada à operação;

c) ocorrência de perdas por causa amparada, prevista neste capítulo, na vigência do amparo do programa.

17 - O orçamento, firmado pelo beneficiário e pelo agente do Proagro, deve ser anexado ao instrumento de crédito, ou ao termo de adesão no caso de atividade não financiada, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos jurídicos e operacionais.

18 - O enquadramento no Proagro não pode ser formalizado nem revisto por aditivo ao instrumento de crédito, salvo com vistas a adequá-lo:

a) às disposições previamente estabelecidas neste regulamento, mediante exame e autorização do caso pelo Banco Central do Brasil, independentemente da safra a que se refira;

b) aos limites de enquadramento por beneficiário, mediante providências do agente do programa;

c) às alterações do empreendimento objeto de financiamento de custeio formalizado por instrumento de crédito com vigência para mais de um ano agrícola, com previsão de renovação simplificada.

19 - Para formalizar o enquadramento do empreendimento no Proagro, o agente deve:

a) certificar-se de que o município relativo ao empreendimento está entre os indicados no Zarc; e

b) exigir do beneficiário a documentação estabelecida nas alíneas "b", "c" e "d" do MCR 16-1-8.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - 16

SEÇÃO: Adicional - 3 (\*)

1 - O beneficiário ao aderir ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) obriga-se a pagar contribuição denominada adicional, incidente uma única vez sobre o valor total enquadrado, composto na forma do MCR 16-2-7.

2 - As alíquotas do adicional para enquadramento de empreendimentos financiados no programa de que trata esta seção ficam sujeitas, a partir de 1º de julho de 2015, às seguintes disposições:

a) empreendimentos enquadrados no Proagro, alíquotas de:

I - 4% para lavouras desenvolvidas em regime de sequeiro;

II - 2% para as lavouras irrigadas;

III - 3% para as lavouras localizadas no semiárido da área de atuação da Sudene.

b) empreendimentos enquadrados no Proagro Mais, observadas as disposições das alíneas "c" e "d", as alíquotas são de:

I - 3%, quando se tratar de primeiro enquadramento de operação do beneficiário, exceto na hipótese prevista no inciso II;

II - 2%, quando se tratar de primeiro enquadramento de operação do beneficiário para as lavouras irrigadas bem como para empreendimentos situados no semiárido da área de atuação da Sudene;

c) a alíquota de que trata o inciso I da alínea "b":

I - será decrescida em 0,25% por ano agrícola em que o beneficiário tenha formalizado adesão ao Proagro Mais e não tenha solicitado cobertura, a partir do ano agrícola 2015-2016, não podendo os decréscimos resultar em alíquota inferior a 2%;

II - será acrescida em 0,5% por ano agrícola em que o beneficiário tenha formalizado adesão ao Proagro Mais e tenha solicitado cobertura, a partir do ano agrícola 2015-2016, não podendo os acréscimos resultar em alíquota superior a 6%;

d) a alíquota de que trata o inciso II da alínea "b":

I - será decrescida em 0,25% por ano agrícola em que o beneficiário tenha formalizado adesão ao Proagro Mais e não tenha solicitado cobertura, a partir do ano agrícola 2015-2016, não podendo os decréscimos resultar em alíquota inferior a 1%;

II - será acrescida em 0,5% por ano agrícola em que o beneficiário tenha formalizado adesão ao Proagro Mais e tenha solicitado cobertura, a partir do ano agrícola 2015-2016, não podendo os acréscimos resultar em alíquota superior a 5%;

e) as alíquotas a serem aplicadas a cada beneficiário, em face dos decréscimos e acréscimos previstos nas alíneas "c" e "d" integrarão relação a ser disponibilizada aos agentes do programa pelo Banco Central do Brasil no início de cada ano agrícola.

3 - A alíquota do adicional para o empreendimento enquadrado como atividade não financiada, de que trata o MCR 16-8, é de 5% (cinco por cento).

4 - No caso de empreendimento financiado, o adicional deve ser:

a) debitado na conta vinculada à operação na data de assinatura do instrumento de crédito;

b) lançado separadamente de outras despesas;

c) capitalizado;

d) computado para satisfazer as exigibilidades de aplicação em crédito rural de que trata a Seção 6-2 ou 6-4, se a operação estiver lastreada em uma dessas fontes de recursos;

e) creditado na conta "Recursos do Proagro";

f) escriturado em subtítulos de uso interno.

5 - A adoção das providências previstas no item 4 constitui obrigação do agente do Proagro, inclusive no caso de financiamento concedido por cooperativa de crédito a seus cooperados.

6 - Verificado o inadimplemento do adicional:

a) o débito na conta vinculada à operação só pode ser regularizado até o dia anterior ao início do evento causador de perdas amparadas;

b) o Proagro só se responsabiliza por cobertura proporcional ao valor que estiver regularizado no dia anterior ao início do evento causador de perdas amparadas.

7 - Os recursos arrecadados pelo agente, a título de adicional:

a) podem ser livremente utilizados pela respectiva instituição financeira;

b) estão sujeitos ao pagamento de remuneração ao Proagro até a data de seu recolhimento ao Banco Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas nesta seção.

8 - Cabe ao Banco Central do Brasil, tomando por base os dados cadastrados no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), apurar o adicional devido em cada empreendimento, acrescentando a esse valor, a partir da data da emissão do instrumento de crédito até a data do reconhecimento da receita, encargos financeiros equivalentes à maior remuneração a que estiverem sujeitas as operações de crédito rural amparadas com recursos obrigatórios (MCR 6-2), na data da formalização do respectivo enquadramento no Proagro.

9 - Na hipótese de inobservância do prazo para remessa das operações para cadastro no Sicor, na forma definida no MCR 16-1, a taxa efetiva de juros indicada no item anterior fica elevada para 12% a.a. (doze por cento ao ano), a partir do primeiro dia subsequente ao esgotamento do prazo.

10 - No prazo de até 3 (três) dias a contar da data do registro da operação no Sicor, o Banco Central do Brasil deve adotar os procedimentos cabíveis com vistas ao débito do valor do adicional na conta Reservas Bancárias do agente, mediante lançamento manual a ser confirmado na mesma data pelo titular da referida conta, observadas as condições operacionais do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

11 - Com relação ao disposto no item 10, deve ser observado que:

a) o detalhamento dos valores pode ser obtido por meio da transação PGRO400 - Consulta Ressarcimentos e Devoluções do Proagro - Instituições Financeiras, do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen);

b) a liquidação de valores de responsabilidade de cooperativas de crédito deve ser efetuada pela instituição detentora de conta Reservas Bancárias com a qual a cooperativa possui convênio;

c) se o lançamento não for confirmado pelo titular da conta Reservas Bancárias na data do registro efetuado pelo Banco Central do Brasil, os valores não recolhidos devem ser acrescidos de juros diários calculados à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a partir da data prevista para sua confirmação até a data do efetivo recolhimento, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2007.

12 - A elevação de encargos prevista no item 9 não se aplica no caso de prorrogação autorizada na forma prevista no MCR 16-1.

13 - Cabe devolução do adicional, sem qualquer acréscimo ao valor recolhido, desde que solicitada mediante ajuste dos dados pertinentes no Sicor, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data da assinatura do instrumento de crédito, ou do termo de adesão ao Proagro, nos seguintes casos:

a) em qualquer hipótese de enquadramento, cobrança ou recolhimento indevidos;

b) no caso de desistência do beneficiário antes do transplântio ou emergência da planta no local definitivo;

c) quando houver perda total antes do transplântio ou da emergência de planta no local definitivo e o beneficiário desistir formalmente de dar continuidade ao empreendimento.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - 16

SEÇÃO: Comprovação de Perdas - 4(\*)

1 - A comunicação de perdas é feita pelo beneficiário mediante utilização de formulário padronizado, conforme Documento 18 deste manual, entregue ao agente ou, no caso de operação de subempréstimo, à cooperativa contra recibo, vedado o recebimento de comunicação de perdas após o término da vigência do amparo do programa, na forma definida na seção 16-2.

2 - Considera-se intempestiva a comunicação de perdas efetuada:

a) em data que não mais permita:

I - apurar as causas e a extensão das perdas;

II - identificar os itens do orçamento não realizados, total ou parcialmente;

III - aferir a tecnologia utilizada na condução do empreendimento, inclusive quanto às condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc);

b) no caso de evento ocorrido antes da colheita, após o início:

I - da colheita;

II - da alteração ou da derrubada parcial ou total da lavoura;

c) no caso de evento ocorrido durante a colheita, após 3 (três) dias úteis do início do sinistro;

d) após o término da vigência do amparo do programa definida na seção 16-2.

3 - Considera-se indevida a comunicação de perdas:

a) intempestiva;

b) se for constatado que o insucesso do empreendimento decorreu exclusivamente do uso de tecnologia inadequada ou de evento não amparado;

c) se for constatado o descumprimento das regras do Zarc ou das normas aplicáveis ao Proagro;

d) se, efetuada na época da colheita, o valor da receita gerada pelo empreendimento for superior a 120% (cento e vinte por cento) do valor enquadrado;

e) se não for constatado dano ao empreendimento, motivado por evento amparado;

f) se não houver sido efetuado o respectivo plantio ou transplântio.

4 - Em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação de perdas, o agente deve solicitar a comprovação de perdas, observadas as limitações estabelecidas pelos conselhos regionais de classe, quando for o caso, a ser realizada sob sua responsabilidade, com o objetivo de:

a) apurar as causas e a extensão das perdas;

b) identificar os itens do orçamento não realizados, total ou parcialmente;

c) estimar a produção a ser colhida após a visita do técnico;

d) aferir a tecnologia utilizada na condução do empreendimento.

5 - No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de comprovação de perdas, o agente deve informar a ocorrência ao Banco Central do Brasil por meio eletrônico, com base em leiaute previsto no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

6 - O agente do Proagro, na qualidade de responsável pelos serviços de comprovação de perdas, responde por eventuais prejuízos causados ao beneficiário, se:

a) a solicitação dos serviços for efetuada intempestivamente;

b) a comprovação de perdas for realizada por técnico cuja designação esteja expressamente vedada, conforme estabelecido neste capítulo.

7 - Compete ao agente do Proagro, por intermédio de empresas de assistência técnica, profissionais habilitados autônomos ou do seu quadro próprio ou da cooperativa, realizar a comprovação de perdas, observado que a execução desses serviços fica restrita a pessoa que apresentar declaração ao agente, renovada a cada 3 (três) anos, na qual conste:

a) que conhece a regulamentação e a legislação aplicáveis ao Proagro e que assume o compromisso de observá-las, no que couber, quando da comprovação de perdas amparadas pelo programa;

b) estar ciente de que, se for identificada, a critério do agente ou da administração do programa, irregularidade cuja responsabilidade lhe seja imputada, será suspenso o pagamento da remuneração dos respectivos serviços, até a regularização do fato.

8 - Onde não houver adequada disponibilidade de profissionais habilitados, a critério do agente, admite-se a comprovação de perdas por seus fiscais, desde que detentores de suficientes conhecimentos para a execução da tarefa.

9 - É vedada a realização de comprovação de perdas quando o valor total enquadrado for inferior a R\$1.000,00 (mil reais), devendo ser comprovada a aplicação do crédito e as perdas indenizáveis com base em informações disponíveis ao assessoramento técnico em nível de carteira do agente.

10 - É vedada a comprovação de perdas:

a) pelo próprio beneficiário e por cooperativa ou empresa de assistência técnica de que participe direta ou indiretamente;

b) por cooperativa, empresa de assistência técnica ou técnico que tenha:

I - elaborado o plano ou projeto, prestado assistência técnica, ou fiscalizado o empreendimento;



II - sociedade ou parentesco até o terceiro grau;  
c) por técnico ou empresa que comercializa insumos e produtos agrícolas;

d) por técnico de prefeituras, de secretarias de agriculturas e/ou de entidades de representação de trabalhadores rurais;

e) por pessoa que, na esfera municipal, estadual ou federal, no poder legislativo, no poder judiciário ou na administração direta do poder executivo, esteja:

I - concorrendo a cargo eletivo;

II - exercendo cargo eletivo;

III - exercendo cargo de confiança.

11 - Quando na localidade, a critério do agente, não houver adequada disponibilidade de profissionais habilitados, a comprovação de perdas poderá ser realizada por empresa oficial de assistência técnica, aplicando-se a vedação do item 10-"b"-I exclusivamente aos técnicos que tenham realizado os serviços ali mencionados.

12 - A solicitação de comprovação de perdas é feita pelo agente do Proagro mediante utilização de formulário próprio, conforme Documento 18 deste manual, ao qual devem ser anexados:

a) uma via da comunicação de perdas;

b) cópia do instrumento de crédito, ou cópia do termo de adesão ao Proagro, no caso de empreendimento não financiado, aditivos, menções complementares e anexos;

c) orçamento vinculado ao empreendimento;

d) roteiro para localização do imóvel;

e) croqui ou mapa de localização da lavoura;

f) dados sobre a aplicação de insumos;

g) tecnologia recomendada para o empreendimento, quando vinculado à prestação de assistência técnica em nível de imóvel;

h) informações sobre eventuais irregularidades verificadas no curso da operação;

i) outras informações e documentos necessários à comprovação de perdas.

13 - A comprovação de perdas deve ser efetuada:

a) no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do agente, no caso de perda parcial ou total por evento ocorrido na fase de colheita;

b) no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da solicitação do agente, no caso de perda total, exceto quanto ao disposto na alínea "a";

c) no caso de perda parcial por evento anterior à fase de colheita, mediante 2 (duas) visitas ao imóvel, sendo a primeira no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da solicitação do agente e a outra na época programada para início da colheita.

14 - Em situação de perda parcial em que constatada alta gravidade do evento amparado, o relatório de comprovação de perdas poderá ser concluído com uma única vistoria ao empreendimento, possibilitando ao beneficiário dar destinação à massa verde, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

a) no momento da vistoria haja condições para estimar as perdas por amostragem e sejam constatadas perdas superiores a 60% (sessenta por cento);

b) o beneficiário tenha solicitado, no ato da comunicação da ocorrência de perdas, a adoção da comprovação na forma prevista no caput, e tenha declarado estar ciente de que esse tipo de procedimento não admite revisão no caso de elevação posterior das perdas.

15 - Compete ao técnico encarregado da comprovação de perdas:

a) devolver imediatamente ao agente a solicitação de comprovação de perdas, contra recibo, quando não tiver condições de realizá-la ou quando não atender as condições do item 10;

b) realizar a medição das lavouras, utilizando, independentemente da extensão da área, sistema de posicionamento global, conhecido por GPS, devendo registrar as coordenadas geodésicas que delimitam o perímetro da lavoura amparada, observado o disposto na alínea "c";

c) no caso de área enquadrada inferior a 1 (um) hectare, conforme registro no instrumento de crédito ou no termo de adesão, realizar a medição das lavouras com o uso de trena, devendo registrar, nesse caso, as coordenadas geodésicas do ponto central da lavoura amparada;

d) proceder às vistorias no empreendimento e consignar suas conclusões em relatório de comprovação de perdas, elaborado conforme Documento 19 deste manual;

e) documentar, em cada visita realizada, a situação do empreendimento com pelo menos 3 (três) fotos coloridas que retratem os efeitos dos eventos adversos, a amostra colhida para apuração da produção, e pontos de referência do local da lavoura, sendo uma das fotos com o agricultor ou seu preposto no local da lavoura.

16 - Compete ainda ao encarregado da comprovação de perdas manifestar-se expressamente sobre:

a) tecnologia utilizada no empreendimento, inclusive quanto aos indicativos do Zarc;

b) perdas por causas não amparadas;

c) produção final;

d) qualidade do produto e sua relação com as causas de perdas amparadas pelo programa, ficando sob sua responsabilidade a contratação dos serviços especializados de classificação do produto, se indispensável para satisfação dessa exigência.

17 - O relatório de comprovação de perdas deve ser entregue ao agente, contra recibo, observado o seguinte:

a) no caso de perda parcial por evento anterior à fase de colheita, deve-se entregar a primeira parte do relatório no prazo de 8 (oito) dias a contar da primeira visita, mediante recibo no verso das 2 (duas) vias;

b) em qualquer hipótese, concluído o serviço, deve-se entregar o relatório concluído (segunda parte ou relatório integral) no prazo de 8 (oito) dias a contar da visita única ou final, mediante recibo em campo próprio das 2 (duas) vias.

18 - No caso de perdas decorrentes de geada, os relatórios conclusos de comprovação de perdas relativos à lavoura de trigo, de que tratam as alíneas "d" do item 15 e "b" do item 17, devem ser elaborados somente no período previsto para colheita, quando efetivamente devem ser constatadas e dimensionadas as perdas, independentemente da safra, da localização do empreendimento e do período de ocorrência do evento.

19 - No caso de perdas parciais, o agente fica obrigado a acompanhar o desenvolvimento do empreendimento desde a comunicação de perdas até a colheita mediante fiscalização.

20 - O agente pode liberar a área atingida por evento adverso se comprovar que o valor da produção esperada é insuficiente para cobrir os gastos das etapas subsequentes da exploração.

21 - No caso de perda total, o agente fica obrigado a vistoriar o empreendimento antes da liberação da área.

21-A - No caso de operações do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), fica dispensada a adoção dos procedimentos previstos nos itens 19 e 21.

22 - O agente pode solicitar a complementação do relatório ou mesmo do serviço realizado se entender necessário para decisão do pedido de cobertura.

23 - Como administrador do programa, o Banco Central do Brasil pode, independentemente das conclusões dos serviços de assistência técnica, fiscalização ou comprovação de perdas, designar técnicos para aferir os resultados do empreendimento amparado.

24 - Para os efeitos do item anterior, compete ao técnico designado as mesmas atribuições definidas neste capítulo para o encarregado da comprovação de perdas.

25 - Na ocorrência de eventos adversos de extensa abrangência, cujos efeitos generalizados dificultem a aferição individual dos prejuízos, segundo constatação do agente do Proagro, a ser levada ao conhecimento do Banco Central do Brasil, bem como na verificação de eventos adversos que afetem quantidade expressiva de operações com valor enquadrado inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), poderão ser definidas, em conjunto, pelo Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Banco Central do Brasil, formas alternativas de comprovação de perdas, inclusive com metodologia específica, a serem divulgadas pelo administrador do programa.

26 - O agente deve distribuir os pedidos de comprovação de perdas entre técnicos e empresas cadastrados e habilitados levando em consideração a capacidade operacional de cada qual, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços.

27 - A comprovação de perdas deve ser realizada preferencialmente por profissionais aprovados em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, abrangendo a área de sinistros agrícolas e a regulamentação e legislação aplicáveis ao Proagro e ao crédito rural, observadas as condições do item seguinte.

28 - Com relação ao disposto no item anterior, deve ser observado:

a) a prestação de serviço de comprovação de perdas para o Proagro, em conformidade com as disposições previstas no item 4, deve ser efetuada com observância das limitações estabelecidas pelos conselhos regionais de classe, inclusive no caso de profissional que vier a ser aprovado em exame de certificação;

b) o programa de curso e/ou o exame de certificação devem abranger, no mínimo, as seguintes matérias:

I - legislação e regulação aplicáveis ao crédito rural, ao Proagro e ao seguro rural;

II - Zarc, divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - sistema de posicionamento global, conhecido por GPS;

IV - identificação das causas das perdas nos empreendimentos;

V - estimativas de produção e de perdas;

c) tanto o curso, quando exigida sua realização a critério da entidade certificadora, quanto o exame de certificação devem destinar-se preponderantemente à capacitação e à aferição de conhecimentos relacionados com os trabalhos de comprovação de perdas;

d) a entidade que desejar organizar curso e/ou exame de certificação deve:

I - previamente à oferta do curso e/ou exame, comunicar sua decisão ao Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), do Banco Central do Brasil, por meio de expediente assinado por 2 (dois) representantes da entidade, sendo um deles, preferencialmente, diretor ou presidente;

II - colher os dados cadastrais previstos no documento 26 - "Proagro - Comprovação de Perdas - Certificação de Profissionais", deste manual;

e) os dados cadastrais dos profissionais aprovados em exame de certificação devem ser enviados ao Derop por meio de expediente assinado, nos termos do inciso I da alínea anterior, com arquivo no formato de planilha eletrônica;

f) o Banco Central do Brasil constituirá e divulgará, oportunamente, cadastro dos profissionais aprovados nos exames de certificação previstos neste item, destinado a assegurar aos agentes do Proagro fonte permanente de consulta para seleção dos encarregados da execução dos serviços de comprovação de perdas de que trata o item 4;

g) o Banco Central do Brasil, em articulação com o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) e com os ministérios das áreas econômica e agropecuária, está autorizado a adotar as medidas complementares que se fizerem necessárias à implementação do disposto no item anterior, inclusive quanto à obrigatoriedade da realização da comprovação de perdas pelos profissionais ali referidos, por Unidade da Federação, à medida da disponibilidade de profissionais aprovados em exame de certificação.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - 16

SEÇÃO: Cobertura - 5(\*)

1 - O pedido de cobertura é formalizado no próprio formulário de comunicação de perdas, conforme MCR Documento 18.

2 - São causas de cobertura dos empreendimentos efetivamente enquadrados no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) na forma regulamentar e segundo expressa manifestação do encarregado dos serviços de comprovação de perdas ou da assistência técnica, sem prejuízo da observância de exceções previstas neste capítulo, particularmente no item 3:

a) nas operações de custeio agrícola: fenômenos naturais fortuitos e suas consequências diretas e indiretas relacionados aos seguintes eventos:

I - chuva excessiva;

II - geada;

III - granizo;

IV - seca;

V - variação excessiva de temperatura;

VI - ventos fortes;

VII - ventos frios;

VIII - doença ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia, técnica e economicamente exequíveis;

b) nas operações de custeio pecuário: perdas decorrentes de doença sem método difundido de combate, controle ou profilaxia.

3 - Não são cobertas pelo Proagro as perdas:

a) decorrentes de:

I - evento ocorrido fora da vigência do amparo do programa definida neste capítulo;

II - incêndio de lavoura;

III - erosão;

IV - plantio extemporâneo;

V - falta de práticas adequadas de controle de pragas e doenças endêmicas no empreendimento;

VI - deficiências nutricionais provocadoras de perda de qualidade ou da produção, identificadas pelos sintomas apresentados;

VII - exploração de lavoura há mais de 3 (três) anos, na mesma área, sem a devida prática de conservação e fertilização do solo;

VIII - qualquer outra causa não prevista no item 2, inclusive tecnologia inadequada;

IX - cancro da haste (*Diaporthe phaseolorum f. sp. meridionalis*; *Phomopsis phaseoli f. sp. meridionalis*) e nematóide de cisto (*Heterodera glycines*) na lavoura de soja, implantada com variedades consideradas suscetíveis pela pesquisa oficial, independentemente do tipo de tecnologia utilizada no empreendimento;

X - das doenças conhecidas por: "gripe aviária" (*Influenza Aviária*); e "mal da vaca louca" (*Bovine Spongiform Encephalopathy - BSE*);

b) referentes a:

I - itens de empreendimento sujeitos a seguro obrigatório;

II - itens de empreendimento amparados por seguro facultativo ou mútuo de produtores;

III - empreendimento cuja lavoura tenha sido intercalada ou consorciada com outra não prevista no instrumento de crédito ou, no caso de atividade não financiada, no termo de adesão ao Proagro;

IV - empreendimento conduzido sem a observância das normas aplicáveis ao crédito rural e ao Proagro (Derop), do Banco Central do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc);

V - empreendimento cujo enquadramento seja expressamente vedado na forma da Seção 16-2;

c) em lavouras irrigadas, em todo território nacional, perdas decorrentes de:

I - seca ou estiagem, excetuando-se situações de racionamento ou manutenção de usos prioritários, conforme determinação de ato normativo emitido por órgão público responsável pela gestão dos recursos hídricos suspendendo o uso de água para fins de irrigação, nas quais o plantio tenha sido feito nos períodos e demais condições indicados pelo zoneamento agrícola;

II - chuva na fase da colheita e geada, quando consideradas eventos ordinários segundo indicações da tradição, da pesquisa local, da experimentação ou da assistência técnica oficial.

4 - Rescinde o direito à cobertura, parcial ou total, a comunicação de perdas indevida, conforme definida na seção 16-4, observado o disposto no item seguinte.

5 - A cobertura deve ser sumariamente indeferida, quando:

a) não constar do instrumento de crédito a cláusula de enquadramento;

b) verificado enquadramento indevido, assim considerado a adesão de empreendimento não admitido pelo programa;

c) a produção houver sido calculada com base em faixas remanescentes de lavoura já colhida;

d) verificado que o insucesso do empreendimento decorreu exclusivamente do uso de tecnologia inadequada ou de evento não amparado pelo Proagro;

e) comprovado desvio parcial ou total da produção;





f) o beneficiário apresentar documento falso ou adulterado referente ao empreendimento amparado;

g) o beneficiário deixar de entregar ao agente, na forma regulamentar, os resultados de análises física e química do solo e a recomendação do uso de insumos.

6 - O beneficiário pode manifestar desistência do pedido de cobertura antes da decisão do agente.

7 - Para as operações amparadas pelo Proagro, o agente do programa deve manter conta gráfica, ou variação dessa, destinada exclusivamente ao registro de valores computáveis no cálculo de cobertura, observando-se ainda que:

a) nos casos em que exigida a apresentação de orçamento, os lançamentos devem ser feitos com observância do cronograma de utilização dos recursos, independentemente, nos casos de liberação antecipada, da data da efetiva liberação;

b) a instituição deve transferir da conta gráfica, ou variação dessa, com valorização para a data do lançamento original, todos os valores que venham a perder, por qualquer motivo, a condição de serem considerados no cálculo da cobertura;

c) deve ser incluída nos autos do processo de cobertura cópia da conta gráfica, ou variação dessa, com saldo atualizado na data da decisão da cobertura pelo agente em primeira instância.

8 - Constituem a base de cálculo da cobertura:

a) o valor enquadrado, representado pela soma do financiamento de custeio rural, da parcela do crédito de investimento rural e dos recursos próprios, sobre o qual tenha incidido a cobrança de adicional;

b) encargos financeiros incidentes sobre as parcelas utilizadas do financiamento de custeio rural, calculados conforme estabelecido na Seção 16-1, a partir da data prevista para liberação, segundo cronograma de utilização indicado no orçamento, até a data da decisão da cobertura pelo agente em primeira instância;

c) os recursos próprios do beneficiário, comprovadamente aplicados em substituição a parcelas do crédito enquadrado e não liberadas, cujo valor deve ser obrigatoriamente deduzido do valor financiado enquadrado.

9 - Os recursos enquadrados e aplicados após o evento causador de perdas só integram a base de cálculo da cobertura quando sua utilização:

a) tiver contribuído para evitar o agravamento das perdas;

b) houver sido destinada ao pagamento de gastos anteriores executados segundo o cronograma previsto;

c) houver sido destinada às despesas efetivamente realizadas com a colheita, sob justificativa técnica.

10 - Apura-se o limite da cobertura deduzindo-se da base de cálculo da cobertura os valores a seguir relacionados, observado o disposto na Seção 16-1, quanto ao pressuposto de que os recursos próprios presumem-se aplicados proporcionalmente às parcelas de crédito:

a) das perdas decorrentes de causas não amparadas;

b) das parcelas não liberadas do crédito enquadrado;

c) dos recursos próprios proporcionais às parcelas indicadas na alínea anterior;

d) das parcelas de crédito liberadas e não aplicadas nos fins previstos e/ou não amparadas, acrescidas dos respectivos encargos financeiros na forma prevista na Seção 16-1;

1 - em decorrência da redução de área ou, no caso de plantio de toda a extensão financiada, da falta de aplicação de insumos ou da realização de serviços previstos no orçamento;

II - relativamente à área onde não houve transplante ou emergência da planta no local definitivo;

e) dos recursos próprios proporcionais às parcelas indicadas na alínea anterior;

f) das receitas geradas pelo empreendimento;

g) no caso de empreendimento não financiado;

II - dos recursos próprios não aplicados nos fins previstos e/ou não amparados correspondentes à redução de área e aqueles relativos à área onde não houve transplante ou emergência da planta no local definitivo;

II - relacionados nas alíneas "a" e "f".

11 - Consideram-se como não aplicados no empreendimento os recursos referentes aos insumos cujos comprovantes de aquisição não tenham sido entregues ao agente, na forma regulamentar, bem como os recursos não gastos relativos aos serviços para aplicação desses insumos, calculados de forma proporcional no caso de orçamento simplificado.

12 - O valor nominal correspondente aos insumos deve ser apurado pelo agente com base no orçamento vinculado ao empreendimento, observando-se que devem ser distinguidos os insumos de produção própria e os serviços, que não requerem nota fiscal nem outros comprovantes de aquisição.

13 - O valor das receitas e das perdas não amparadas, para fins de dedução da base de cálculo de cobertura, deve ser aferido pelo agente na data da decisão do pedido de cobertura em primeira instância, com base no maior dos parâmetros abaixo:

a) preço mínimo;

b) preço de mercado;

c) o preço indicado na primeira via da nota fiscal representativa da venda, se apresentada até a data da decisão do pedido de cobertura pelo agente em primeira instância, para a parcela comercializada;

d) o preço considerado quando do enquadramento da operação no programa;

e) o preço de garantia definido para o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no caso de empreendimento conduzido no âmbito do Pronaf.

14 - Para efeito do disposto no item anterior:

a) na identificação do preço, inclusive no caso de produção comercializada, deve ser levada em consideração a qualidade do produto indicada pelo técnico responsável pela comprovação de perdas;

b) não havendo perda de qualidade do produto, prevalece o preço indicado na primeira via da nota fiscal, para parcela comercializada, desde que não inferior ao preço considerado quando do enquadramento da operação no programa;

c) no caso de perda de qualidade do produto por causa amparada, desde que o fato fique expressamente consignado no relatório de comprovação de perdas, não se considera o preço admitido quando do enquadramento da operação no programa.

15 - Computa-se como produção de área colhida antes da comprovação de perdas a considerada para efeito de enquadramento ou a efetivamente obtida, se superior.

16 - Na apuração dos valores das perdas não amparadas e da produção colhida antes da primeira visita de comprovação de perdas, deve-se considerar o produto com qualidade compatível com a considerada no ato do enquadramento da operação, independentemente da indicação do técnico responsável pela comprovação de perdas.

17 - No caso de lavoura cuja colheita é efetuada em etapas (apanha, catação, etc.), deve-se levar em consideração o percentual de produção de cada etapa, segundo os parâmetros regionais admitidos para a respectiva cultura.

18 - Para efeito de apuração de receitas de empreendimento referente à produção de semente de algodão, deve-se considerar o produto com tendo rendimento de 34% (trinta e quatro por cento) de pluma e 61% (sessenta e um por cento) de semente.

19 - Se o beneficiário não houver adotado todas as cautelas necessárias para minimizar as perdas em sua exploração, cumpre ao agente deduzir da base de cálculo da cobertura a importância correspondente aos prejuízos decorrentes.

20 - Ocorrendo plantio de área superior à do empreendimento enquadrado, o agente deve considerar:

a) a produção da área considerada para efeito de enquadramento, se possível distinguir seu rendimento e identificar a respectiva localização com base no croqui, coordenadas geodésicas ou mapa de localização entregue ao agente, na forma regulamentar;

b) a produção de toda área plantada, se não atendidas as condições da alínea anterior.

21 - A cobertura do Proagro corresponde, no mínimo, a 70% (setenta por cento) e, no máximo, a 100% (cem por cento) do limite de cobertura, por empreendimento enquadrado.

22 - Está sujeito ao percentual mínimo de cobertura o beneficiário que, observado o histórico dos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de adesão ao Proagro, em todos os agentes:

a) não tenha enquadrado o mesmo empreendimento;

b) conte com deferimento de cobertura a seu favor referente ao último enquadramento do mesmo empreendimento, ainda que não tenha recebido a respectiva indenização.

23 - Respeitado o percentual máximo de 100% (cem por cento), o percentual mínimo de cobertura é acrescido de 10 (dez) pontos percentuais, a título de bonificação, a cada enquadramento do mesmo empreendimento que não contar com deferimento de pedido de cobertura, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de adesão ao Proagro, em todos os agentes.

24 - A indenização será de até 100% (cem por cento) do limite de cobertura do programa, independentemente de eventual bonificação de que trata o item 23, no caso de:

a) operação enquadrada no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais); e

b) empreendimento enquadrado e executado com o uso de irrigação, qualquer que seja a linha de crédito ou o programa a que esteja vinculado o beneficiário.

25 - Para efeito do disposto no item 23, consideram-se apenas os enquadramentos ocorridos após o último deferimento de cobertura.

25-A - Para os fins do disposto nos itens 21, 22, 23 e 25, na verificação do histórico de enquadramentos e de coberturas de empreendimento por beneficiário, deve-se utilizar a tabela "Correspondência De/Para Recor/Sicor", disponível no item "Código de Empreendimento", no endereço eletrônico: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) > Sistema Financeiro Nacional > Crédito Rural > Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro - SICOR > Tabelas.

26 - Para definição do percentual de cobertura e concessão da bonificação previstos neste capítulo não se consideram os deferimentos de cobertura complementar, decorrentes de revisão ou recurso da decisão inicial.

27 - O agente deve esgotar todas as diligências necessárias à análise e julgamento do pedido de cobertura, decidindo-o no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do relatório de comprovação de perdas concluído, elaborando súmula do julgamento, conforme MCR Documento 20 ou 20-1.

27-A - Os serviços de análise e julgamento do pedido de cobertura podem ser realizados por terceiros, sob a responsabilidade do agente do Proagro.

27-B - É vedada a análise e o julgamento dos pedidos de cobertura:

a) pelo técnico ou equipe que tenha:

I - elaborado o plano ou projeto;

II - prestado serviços de assistência técnica ou de fiscalização;

III - realizado a comprovação de perdas;

b) por técnico ou empresa que comercialize insumos e produtos agrícolas, independentemente da localização de sua área de atuação;

c) por técnico de prefeitura e de secretaria de agricultura;

d) por técnico ou equipe de representação de trabalhadores rurais;

e) por pessoa que, na esfera municipal, estadual ou federal, no poder legislativo, no poder judiciário ou na administração direta do poder executivo, esteja concorrendo ou exercendo cargo eletivo;

f) por técnico ou equipe do próprio agente do Proagro que tenha analisado e/ou deferido a operação enquadrada no programa.

28 - A solicitação de informações indispensáveis à solução do pedido de cobertura suspende o prazo indicado no item anterior, cuja contagem se reinicia na data em que o agente receber as informações solicitadas.

29 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua decisão, o agente deve comunicá-la ao beneficiário, informando-lhe os motivos do indeferimento total ou parcial, se for o caso, e cientificando-o da possibilidade de recorrer à Comissão Especial de Recursos (CER), órgão colegiado vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), observadas as condições previstas na MCR 16-6.

30 - Todos os valores calculados em decorrência de exame, reexame ou revisão de pedido de cobertura, inclusive se motivados por decisão da CER, devem ser apurados na data-base, assim entendida a data da decisão do pedido de cobertura pelo agente em primeira instância.

## ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

### CARTA-CIRCULAR Nº 3.712, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Altera a Carta Circular nº 3.701, de 8 de abril de 2015, que estabelece procedimentos a serem observados na remessa de informações relativas a captações de recursos no exterior, de que trata a Circular nº 3.737, de 4 de dezembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Circular nº 3.737, de 4 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 3º, o caput e o § 2º do art. 4º, o art. 6º, o art. 7º e o Anexo da Carta Circular nº 3.701, de 8 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....  
.....  
I - quando houver captação:  
a) data da captação;  
b) identificação e país do devedor;  
c) identificação do credor;  
d) informação se devedor e credor pertencem ao mesmo conglomerado prudencial;  
e) informação se devedor e credor pertencem ao mesmo grupo financeiro;  
f) moeda e valor da captação;  
g) indicador de captação sem vencimento do principal;  
h) valor(es) e data(s) prevista(s) para pagamento de principal;  
i) tipo de taxa de juros incidente e spread, se houver;  
j) custo total na data da captação;  
k) origem e destinação dos recursos;  
l) conta do Cosif utilizada para registro da captação;" (NR)

"Art. 4º As informações referentes às captações de que trata o art. 2º, não integralmente liquidadas até 31 de dezembro de 2015, devem ser remetidas até 11 de janeiro de 2016.

.....  
§ 2º Para as captações não registradas na transação PCAM630 do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen), devem ser remetidos todos os dados originais da captação, relacionados no inciso I do art. 2º, exceto o valor de captação, o qual deverá ser substituído pelo saldo devedor de principal existente em 31 de dezembro de 2015." (NR)

"Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de janeiro de 2016." (NR)

"Art. 7º Fica revogada a Carta Circular nº 3.477, de 23 de dezembro de 2010, em 4 de janeiro de 2016." (NR)

"Anexo à Carta Circular nº 3.701, de 8 de abril de 2015.

.....  
Data-limite para Remessa:- até o 2º dia útil seguinte ao da correspondente data-base, para informações de captação e de pagamento de principal; e até o 10º dia útil seguinte ao da correspondente data-base, para informações relativas ao estoque mensal de principal.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 3º do art. 2º e o art. 5º da Carta Circular nº 3.701, de 8 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### ATOS DECLARATÓRIOS DE 19 DE JUNHO DE 2015

Nº 14.271 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de



1993, autoriza CHROMO INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 19.361.845, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.272 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GERALDO CORRÊA CORRETORES DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A, CNPJ nº 20.230.272 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.273 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANTONIO CESAR SANTOS COSTA CPF nº 269.855.436-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.274 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ABACOINVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 07.672.382, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.275 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza STRAVA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS FINANÇEIROS LTDA., CNPJ nº 20.429.285, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Ratifica os Convênios ICMS 44/15 e 47/15.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 240ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 3 de junho de 2015:

Convênio ICMS 44/15 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Convênio ICMS 47/15 - Revoga o Convênio ICMS 129/01, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS às prestações internas de serviços de transporte marítimo.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 182, DE 13 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 1602.49.00 Mercadoria: Toucinho de suíno com pele e gordura e sem carnes magras, cortado em pequenas tiras, salgado, temperado e frito, apresentado ao consumo humano em embalagem plástica de 300 g como produto semipronto (pré-frito), comercialmente denominado "torresmo suíno".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 16.02) e 6 (textos das subposições 1602.4 e 1602.49) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

#### SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF/8ª RF/Diana nº 62, de 31 de outubro de 2008. Código NCM: 3824.90.89 Mercadoria: Aditivo adsorvente de micotoxinas, constituído por argila

organófila, obtida pela reação da argila natural com sal orgânico de amônio quaternário, para ser adicionado à ração de aves e suínos, apresentado na forma de um pó, acondicionado em sacos de papel de 10 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 38.24), RGI 6 (texto da subposição 3824.90) e na RGC 1 (c/c RGI 3c) (textos do item 3824.90.8 e do subitem 3824.90.89) constantes da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO  
Presidente do Comitê

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 208, DE 5 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 2937.50.00 Mercadoria: Bimato-prosta (CAS 155206-00-1), com teor de pureza de pelo menos 97,5 %, utilizado como princípio ativo na fabricação de medicamentos para o tratamento do glaucoma, apresentado sob a forma de pó branco, acondicionado em sacos laminados de 85 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 letras (a) e (c) e da Nota 8 do Capítulo 29 e texto da posição 29.37), RGI 6 (texto da subposição 2937.50) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 209, DE 8 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 8430.69.90 Mercadoria: Rompe-dor hidráulico, também conhecido como martelo hidráulico, pesando 120 kg, não autopropulsado, provido de uma ponteira de aço que atua por percussão para romper e quebrar rochas, bem como estruturas de concreto, próprio para ser montado em pedestais ou em máquinas do tipo escavadoras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.30), RGI 6 (textos das subposições 8430.6 e 8430.69) e RGC 1 (texto do item 8430.69.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 210, DE 11 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 8443.32.99 Mercadoria: Impressora de transferência térmica de cera sólida, com largura máxima de impressão de até 267mm, alimentada por papel ou material sintético, sanfonado (fan-fold) ou em rolos, capaz de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 84.43), RGI/SH 6 (textos das subposições 8443.3 e 8443.32) e RGC-NCM 1 (textos do item 8443.32.9 e subitem 8443.32.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 211, DE 11 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 7615.20.00 Mercadoria: Suporte para papel higiênico (porta-rolô de papel higiênico), de alumínio e plástico, com fixação permanente em paredes ou outras superfícies de edifícios por meio de tiras adesivas, próprio para uso em banheiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 e 3 "b" (texto da posição 76.15) e 6 (texto da subposição 7615.20) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente 4ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 212, DE 12 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 8708.99.90 Linha tubular, condutora do combustível do reservatório secundário de partida a frio até o motor, concebida, de acordo com projeto exclusivo, para integrar o sistema de combustível de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pes-

soas, constituída por um ou mais trechos de tubos de poliamida (PA), adesivo e poli(tereftalato de butileno) (PBT), de diâmetro externo de 6 a 8 mm, aos quais podem ser acrescidos ou não um ou mais trechos de tubos de borracha, de diâmetro externo de 5,5 a 14,5 mm, e um ou mais conectores ou presilhas de poliamida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos das Nota 2 e 3 da Seção XVII e da Posição 87.08), RGI-6 (texto das subposições 8708.9 e 8708.99) e RGC-1 (texto do item 8708.99.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE V. LEITE RIBEIRO  
Presidente da 1ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213, DE 12 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 8708.93.00 Tubulação condutora do fluido hidráulico do cilindro mestre ao cilindro atuador do câmbio, concebida, de acordo com projeto exclusivo, para integrar o sistema de embreagem de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, constituída por um tubo de poliamida (PA) de diâmetro externo de 8 mm, adicionado em cada extremidade de um conector de engate rápido metálico ou plástico, podendo estar munido ou não de presilhas plásticas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos das Nota 2 e 3 da Seção XVII e da Posição 87.08), RGI-6 (texto das subposições 8708.9 e 8708.93), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE V. LEITE RIBEIRO  
Presidente da 1ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214, DE 12 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 8716.90.90 Mercadoria: Dispositivo de frenagem reconhecido como exclusivamente utilizado em rebocques (carretas), constituído por um tubo de nylon em espiral em cujas extremidades estão afixados, de um lado, conectores metálicos, e, do outro, um conjunto de peças metálicas, e que se conecta ao sistema de freio de um cavalo mecânico para seu funcionamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos das Nota 2 e 3 da Seção XVII e da Posição 87.16), RGI-6 (texto da subposição 8716.90), e RGC-1 (texto do item 8716.90.90), constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE V. LEITE RIBEIRO  
Presidente da 1ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 215, DE 15 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 9022.14.19 Mercadoria: Aparelho de radioscopia (fluoroscopia) móvel (com rodízios), para uso médico em diagnósticos por imagens em tempo real, especialmente concebido para monitoramento e auxílio em intervenções cirúrgicas, com tubo de raios X fixado a braço móvel na forma de arco (braço em C), com intensificador de imagem, câmera CCD, dois monitores de cristal líquido, gravador de imagem e console para obtenção e processamento de dados, acompanhados de seus correspondentes cabos de conexão, vulgarmente denominado "arco cirúrgico".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 90.22) e 6 (textos das subposições 9022.1 e 9022.14) e RGC/NCM 1 (texto do item 9022.14.1 e texto do subitem 9022.14.19) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 216, DE 15 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 9022.14.19 Mercadoria: Aparelho de radioscopia (fluoroscopia) móvel (com rodízios), para uso médico em diagnósticos por imagens em tempo real, especialmente concebido para monitoramento e auxílio em intervenções cirúrgicas, com tubo de raios X fixado a braço móvel na forma de arco (braço em C), com intensificador de imagem, câmera CCD, dois monitores de cristal líquido, gravador de imagem e console para obtenção e processamento de dados, acompanhados de seus correspondentes cabos de conexão, vulgarmente denominado "arco cirúrgico".





DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 90.22) e 6 (textos das subposições 9022.1 e 9022.14) e RGC/NCM 1 (texto do item 9022.14.1 e texto do subitem 9022.14.19) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218, DE 15 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 9022.14.19 Mercadoria: Aparelho de radioscopia (fluoroscopia) móvel (com rodízios), para uso médico em diagnósticos por imagens em tempo real, especialmente concebido para monitoramento e auxílio em intervenções cirúrgicas, com tubo de raios X fixado a braço móvel na forma de arco (braço em C), com intensificador de imagem, câmera CCD, dois monitores de cristal líquido, gravador de imagem e console para obtenção e processamento de dados, acompanhados de seus correspondentes cabos de conexão, vulgarmente denominado "arco cirúrgico".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 90.22) e 6 (textos das subposições 9022.1 e 9022.14) e RGC/NCM 1 (texto do item 9022.14.1 e texto do subitem 9022.14.19) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 219, DE 15 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 8521.90.90 Mercadoria: Aparelho gravador e reproduzidor de sinais videofônicos em meio magnético, apresentado isoladamente, utilizado principalmente conectado a câmeras de vídeo de segurança, denominado tecnicamente de "DVR - Digital Video Recorder".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.21), RGI 6 (texto da subposição 8521.90) e RGC 1 (texto do item 8521.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 220, DE 15 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 8521.90.90 Mercadoria: Aparelho gravador e reproduzidor de sinais videofônicos em meio magnético, apresentado isoladamente, utilizado principalmente conectado a câmeras de vídeo de segurança, denominado tecnicamente de "DVR - Digital Video Recorder" (gravador de vídeo digital) e comercialmente de "IDVR - Intelligent Digital Video Recorder".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.21), RGI 6 (texto da subposição 8521.90) e RGC 1 (texto do item 8521.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 221, DE 15 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 8438.10.00 Mercadoria: Combinação de máquinas, denominada "mecanismo orbital para fornos de pizza", constituída por inversor de frequência, motorreductor e pedras refratárias, além de rodas dentadas livres e cremalheira fixa, instalada em fornos já existentes, cuja função é a padronização da qualidade das pizzas, de forma que elas fiquem uniformemente assadas, e o aumento da produtividade do forno (de 80 pizzas/hora a 120 pizzas/hora), por meio de movimentos de rotação e translação das pizzas, que são colocadas sobre as pedras refratárias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 84.38) e RGI 6 (texto da subposição 8438.10.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223, DE 17 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: CÓDIGO NCM: 9018.90.99 Equipamento para medicina constituído por um conjunto de dispositivos (válvula anti refluxo em disco, cateter ventricular e sua guia, bolsa coletora, transdutor de pressão, tubo extensor, torneiras três vias, filtro antibac-

teriano, entre outros) para drenagem externa do líquido cefalorraquidiano e monitoramento cerebral externo, em pacientes gravemente enfermos, denominado vulgarmente "Sistema de drenagem e monitoração externa hidrocefálica" e comercialmente "Kit microsensor externo".

DISPOSITIVOS LEGAIS: : RGI-1 (texto da posição 90.18), RGI-6 (texto da subposição 9018.90 e Nota 3 do Capítulo 90) e RGC-1 (texto do item e subitem 9018.90.99) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE V. LEITE RIBEIRO  
Presidente da 1ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224, DE 17 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: CÓDIGO NCM: 3924.10.00 Mercadoria: Utensílio de mesa em polipropileno, de forma externa cilíndrica, fechado na sua base e com três câmaras de acomodação para dispor guardanapos de papel e canudos para sorver líquidos, contendo, na parte interna, câmara com duas placas para suporte de mola de aço, normalmente denominado "suporte para guardanapos e canudos" ou "porta-guardanapos/canudos".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.24), RGI 6 (texto da subposição 3924.10.00) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE V. LEITE RIBEIRO  
Presidente da 1ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225, DE 17 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 8521.90.90 Mercadoria: Aparelho gravador e reproduzidor de sinais videofônicos em meio magnético, apresentado isoladamente, utilizado principalmente conectado a câmeras de vídeo de segurança, denominado tecnicamente de "DVR - Digital Video Recorder" (gravador de vídeo digital) e comercialmente de "Stand Alone".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.21), RGI 6 (texto da subposição 8521.90) e RGC 1 (texto do item 8521.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227, DE 18 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 3926.90.90 Mercadoria: Ilhós de plástico, no formato redondo ou quadrado, constituído de duas peças para encaixe sob pressão, utilizado em cortinas com a finalidade de suspendê-las em varões.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 228, DE 18 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 4707.90.00 Mercadoria: Mistura de desperdícios triturados, em forma granular, sem adição de produto químico, constituída na sua maior parte por desperdícios de papel, papelão ou cartão (90%), além de desperdícios de plástico (5%), de tecido (3%) e de outros materiais recicláveis (2%), acondicionada em big bag, própria para utilização na produção de argamassa para revestimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 47.07), RGI 2 b) c/c RGI 3 b) e RGI 6 (texto da subposição 4707.90), aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

## SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade ? e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão ? do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 160, DE 17 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS  
EMENTA: SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO. EXTINÇÃO POR INCORPORAÇÃO. BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CNPJ. DATA DO EVENTO.

A incorporação de sociedade cooperativa determina sua extinção a partir da data da Assembleia Geral que sobre ela deliberou e a aprovou, desde que a documentação correspondente seja apresentada à junta comercial no prazo de 30 dias. Se observado esse prazo e desde que a baixa da inscrição no CNPJ seja solicitada até o 5º dia útil do segundo mês subsequente à extinção, a data do evento a ser informada nas declarações e em documentos de preenchimento obrigatório é a data da Assembleia Geral que aprovou a incorporação. Se não observado o prazo de 30 dias a data do evento será a data do registro do ato correspondente na junta comercial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 126, III; Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 119; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 219, II, e 227; Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, arts. 14, 46, II, 59 e 63, I; Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 36; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 45 e 1.118; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), art. 235, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, art. 11, III, art. 14, I, a, art. 25, II, § 1º, e Anexo VIII, item 3.3.1.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Declara nulo o Ato Declaratório Executivo que especifica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 33, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.724102/2011-38,

Declara nulo de ofício o Ato Declaratório Executivo nº 83, de 16 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 71, de 15 de abril de 2015, na seção 1, página 13, que declarou nula a inscrição no CNPJ nº 03.113.074/0001-22, em nome de P. A. Lourenço.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,  
DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 33, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.724102/2011-38,

Declara nula a inscrição no CNPJ sob o nº 03.113.074/0001-22, em nome de P. A. Lourenço, a partir de 26/04/1999, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.724665/2015-94, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica DUQUE DE CAXIAS SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.006.345/0001-15, em virtude de exercer a atividade vedada de locação de mão de obra, desde a alteração de seu Contrato Social em 07/12/2011. Atividade essa abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/01/2014, de acordo com o disposto na alínea a do inciso III do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PALMAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o constante do processo administrativo fiscal nº 10746.720261/2014-93, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de nº 054.148.381-19 de LUIZ GUSTAVO PUCCINELLI FRANCO, por haver sido constatada a existência de indícios de fraude no ato de inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos ex-tunc.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 17 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.917.288/0001-66,

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.720218/2014-28, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 17.917.288/0001-66, em razão de ter sido constatado vício no ato cadastral, nos termos do disposto no art.33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014. Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/04/2013, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470/2014.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 17 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.691.193/0001-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.720645/2015-97, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 16.691.193/0001-04, em razão de ter sido constatado vício no ato cadastral, nos termos do disposto no art.33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014. Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/08/2012, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470/2014.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS****PORTARIA Nº 226, DE 8 DE JUNHO DE 2015**

Estabelece procedimentos para apreciação do pedido de retificação da Declaração de Importação após o desembaraço aduaneiro.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A análise dos pedidos de retificação da declaração de importação, após o desembaraço da mercadoria, será realizada conforme o disposto nesta portaria.

Art. 2º Compete à Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT) analisar e retificar declaração de importação a pedido do importador, após o desembaraço da mercadoria, conforme o disposto no art. 21 da Portaria ALF/MNS nº 214, de 31 de outubro de 2014.

Art. 3º Na instrução processual deverão ser apresentados os documentos constantes no Anexo Único desta Portaria de acordo com o tipo de retificação pleiteada pelo interessado, para fins de formação de provas conforme disposto no inciso II do art. 45 da IN SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006.

§ 1º Caso não tenha sido apresentada a documentação relacionada no Anexo Único para instruir o pedido de retificação, o importador será intimado a sanear as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo.

§ 2º A autoridade fiscal poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de outros documentos não relacionados no Anexo Único desta portaria que julgar relevantes para a análise do pedido de retificação, nos termos do art. 19 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 4º A retificação do campo dados complementares somente será realizada nos seguintes casos:

I - destinação da mercadoria importada: industrialização ou consumo, incorporação ao ativo, revenda ou outra finalidade;

II - outras informações que a autoridade aduaneira considere relevantes e necessárias às boas práticas do comércio internacional.

Parágrafo único. São exemplos de informações que não serão objeto de retificação, quando constarem no campo dados complementares: conhecimento de carga, fatura comercial, transportador, data de chegada, descrição da mercadoria, embalagem, inscrição estadual, inscrição no Órgão anuente, valor FOB, frete, capatazia, valor CIF, taxa de câmbio, taxa SISCOMEX, base legal da suspensão do PIS/PASEP e COFINS, planilhas de cálculo de tributos, entre outras.

Art. 5º Quando o pedido de retificação versar unicamente sobre o peso da mercadoria, somente será retificada nos seguintes casos:

I - quando for superior a 5% no caso de entrada marítima;

II - quando for superior a 2,5% no caso de entrada aérea;

Art. 6º Quando o pedido de retificação implicar em diferença a recolher de tributos, direitos comerciais, acréscimos moratórios ou multas, inclusive as decorrentes de infrações ao controle administrativo das importações, o processo deverá ser instruído com o comprovante do recolhimento da diferença devida, nos termos do inciso II do art. 45 da IN SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006.

Art. 7º Não será apreciado o pedido de retificação de volumes que não implique em variação da quantidade de mercadoria importada.

Art. 8º As declarações de importação dispensadas de retificação por esta portaria não se sujeitarão a multa de declaração inexata nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 06, de 19 de dezembro de 2013.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

**ANEXO**

Tipo de retificação pleiteada	Documentos necessários
Alteração de ICMS - aumento de alíquota	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
Alteração de ICMS - redução de alíquota	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 18
CE Mercante (número)	1, 2, 3, 4, 5, 6
Cobertura Cambial - de '?' para 'antecipado'	1, 2, 3, 4, 5, 6, 10
Cobertura Cambial - de '?' para 'à Vista'	1, 2, 3, 4, 5, 6, 10
Cobertura Cambial - de '?' para 'até 180 dias'	1, 2, 3, 4, 5, 6, 10
Cobertura Cambial - de '?' para 'até 360 dias'	1, 2, 3, 4, 5, 6, 10
Cobertura Cambial - de '?' para acima de 360 dias	1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11
Cobertura Cambial - de '?' para sem cobertura	1, 2, 3, 4, 5, 6, 12
Conhecimento de carga	1, 2, 3, 4, 5, 6
Dados complementares - aplicação da mercadoria	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 18
Descrição da mercadoria	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 20
Fatura comercial	1, 2, 3, 4, 5, 6
Frete	1, 2, 3, 4, 5, 6
Incoterm	1, 2, 3, 4, 5, 6, 20
Itens de mercadorias	1, 2, 3, 4, 5, 6
Manifesto DTA	1, 2, 3, 4, 5, 6
Moeda	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 20
NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 20
País exportador/fabricante/produzidor	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 20
Peso	1, 2, 3, 4, 5, 6
Quantidade	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 16, 17, 18, 20
Regime de tributação	1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 20
Seguro	1, 2, 3, 4, 5, 6, 19
Unidade de comercialização/medida	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 20
Valor unitário	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 20
Volumes	1, 2, 3, 4, 5, 6

Nº	Documento
01	Extrato da declaração de importação
02	Documento de identidade com foto e assinatura
03	Procuração válida e/ou subestabelecimento
04	Fatura comercial
05	Conhecimento de carga/embarque
06	Romaneio de carga (packing list)
07	Nota fiscal de entrada da mercadoria
08	Comprovante de recolhimento da diferença de ICMS ou de exoneração do pagamento
09	Comprovante de recolhimento da diferença dos tributos federais envolvidos na importação
10	Contrato de câmbio/financiamento
11	RDE (Registro Declaratório Eletrônico) módulo ROF do SISBACEN
12	Motivo 'sem cobertura cambial' (2 dígitos) na ficha câmbio
13	Cópia dos livros contábeis: Caixa ou Diário (assinada pelo contador responsável)
14	Cópia dos livros contábeis: Razão (assinada pelo contador responsável)
15	Cópia dos livros contábeis: Registro de Inventário
16	Cópia dos livros contábeis: Registro de Entradas
17	Cópia dos livros contábeis: Registro de Ocorrências
18	Plano de contas da empresa para o ano-calendário da DI
19	Contrato ou apólice de seguro com planilha de cálculos para a DI
20	Licenciamento dos Órgãos anuentes envolvidos na importação da mercadoria





DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 37, inciso II c/c 39, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 1470, de 30/05/2014, DOU 03/06/2014 e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.722265/2015-81, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica Rio Manaus Comércio de Cereais Ltda., CNPJ nº 10.976.907/0001-44, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 21 DE MAIO DE 2015

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Microempresa Individual abaixo identificada, com base no inciso II, art. 33, da IN 1.470/2014, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: José Lourenço da Silva  
CNPJ: 21.570.343/0001-61  
Efeitos a partir da publicação  
Processo nº: 10.410-721.414/2015-92

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 12 DE JUNHO DE 2015

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ-ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista os termos dos artigos 27 e 28 e § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014 e alteração e considerando o constante no processo administrativo nº 10166.727941/2014-69, declara:

Art. 1º Ficam baixadas, de ofício, as seguintes inscrições CNPJ, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:

CNPJ	NOME
12.307.879/0001-06	A. LINS DE LIMA ME
10.588.217/0001-18	A.A. DOS SANTOS MÓVEIS ME
10.785.229/0001-32	ALVES E OMENA MAGAZINE LTDA - EPP
04.148.691/0001-26	BOA NOVA SERVICOS LTDA - EPP
07.977.991/0001-06	C R DA SILVA AUTOPECAS - ME
00.409.323/0001-33	CENTRAL DE LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA
10.839.744/0001-58	COMERCIAL DE ALIMENTOS B J LTDA

07.163.857/0001-71	J O C MULTIMIDIA LTDA
10.394.287/0001-35	JER TERCEIRIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
01.890.843/0001-73	JORMAN CONSTRUÇÕES LTDA
11.867.794/0001-87	JOSE LEANDRO DE LIMA MOVEIS ME
10.448.862/0001-35	M DAMIANA DA SILVA CONFECCOES
08.018.619/0001-35	O M MELLO ME
02.119.059/0001-29	RECOMPEÇAS RECUPERADORA DE PEÇAS E SUSPENSÃO
07.684.365/0001-21	SILVIA VALÉRIA FERNANDES DA SILVA
07.938.127/0001-03	W.A. DA SILVA MERCADINHO ME

Art. 2º O Presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 19 DE JUNHO DE 2015

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.636	Rinaldo Santos de Santana	709.377.024-04	10480.724905/2015-61
4A.0.637	José Victor Gonçalves marinho	099.270.564-94	10480.725791/2015-77

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 217, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Altera a redação do Anexo Único da Portaria SRRF05 nº 134, de 02 de abril de 2015.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo §1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, e no § 4º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria SRRF05 nº 134, de 02 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2015, que transfere a competência para apreciação de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) e para lançamento de crédito tributário e penalidade isolada dessa decorrente entre Delegados da Receita Federal do Brasil que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Relação de PER/DCOMP a serem transferidos, temporariamente, da DRF/Lauro de Freitas/BA para a DRF/Feira de Santana/BA:

Diferenciados:	Não diferenciados:
22712.57991.251013.1.7.02-3790	39279.52220.181212.1.3.57-5200
11867.69445.100912.1.3.02-8427	-----
24074.63899.201213.1.3.02-7643	-----"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,  
DE 17 DE JUNHO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10010.024529/0615-17, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária WSA TECNOLOGIA E PUBLICIDADE LTDA-ME, CNPJ 17.239.683/0001-37, por não ser localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS - Lei 9.964/2000.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, A PEDIDO, a pessoa jurídica AGENCE CONTACT INTERNACIONAL DE TURISMO, CNPJ: 21.112.552/0001-61, conforme pedido do contribuinte anexado ao processo 10680.722176/2015-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERLÂNDIA  
SEÇÃO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBE/ 58, de 01 de outubro de 2007, combinado com o que dispõe o inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o processo 10675.720272/2015-35, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica Rafael de Carvalho 00220919550, CNPJ: 15.575.943/0001-10 em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 22/05/2012.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBE/ 58, de 01 de outubro de 2007, combinado com o que dispõe o inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o processo 10675.720678/2015-18, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica Bruno Guimarães 07871751611, CNPJ: 17.510.726/0001-77, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 31/01/2013.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 16 DE JUNHO DE 2015

Declara suspensos os benefícios de imunidade e isenção tributária da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES -, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso VII, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e na atribuição conferida pelo § 3º do art. da mesma Lei, em cumprimento ao art. 13 da Lei nº 9.532/1997 e, lastreado no Parecer SEORT nº 0686/2015, processo nº 15586.720040/2015-08, resolve:

Artigo 1º - Suspender, a imunidade tributária, de que trata a alínea "c" do inciso VI do Art. 150 da Constituição Federal, da pessoa jurídica INSTITUTO EXCELLENCE - CNPJ nº 05.436.371/0001-34, nos anos calendário 2011 e 2012, por inobservância ao disposto no caput e na alínea "a" do § 2º do art. 12, da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e art. 17, inciso s I e II da Lei 5172/99, Código Tributário Nacional.

Artigo 2º - Suspender a isenção tributária de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, o art. 8º da Lei nº 11.096/2005, da pessoa jurídica INSTITUTO EXCELLENCE - CNPJ nº 05.436.371/0001-34, nos anos calendário 2011 e 2012, por deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 14, incisos I e II, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, ao disposto nas alíneas "a" do § 2º do art. 12, e no parágrafo único do art. 13, todos da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e no art. 15 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Artigo 3º - A interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme previsto no inciso I, do § 6º, do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 12 DE JUNHO DE 2015

Declara INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES, com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 12466.720163/2015-17, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica NOR-ESTE BRASIL MÁQUINAS E ALUGUEIS, CNPJ 12.633.212/0001-95, pelo fato da empresa não ter sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 15 DE JUNHO DE 2015

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, de que trata a Lei nº 11.196/2005, alterada pela Lei nº 11.774/2008, no caso que especifica.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 13 § 2º, inciso I da Lei nº 11.196/2005, na atribuição conferida pelo art. 10 caput, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e, lastreado no Parecer SEORT nº 0780/2015, processo nº 11763.720551/2015-72, declara:

Art. 1º Fica concedida à empresa MINERAÇÃO GUIDONI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.264.528/0001-78, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do Caput do art. 13 da Lei nº 11.196 de 21/11/2005, a habilitação necessária ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade da contribuição de que trata o art. 14 da Lei nº 11.196/2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao RECAP.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 17 DE JUNHO DE 2015

Defere em caráter precário, pedido de co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488/2007 e alterações posteriores, no caso que especifica.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, na atribuição conferida pelo art. 11 caput, da Instrução Normativa - IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e lastreado no Parecer SEORT nº 0790/2015, processo nº 11543.720230/2015-62, declara:

Artigo 1º - Fica concedida à empresa PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.426.196/0001-37, a co-habilitação necessária ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758/2007, na condição de empresa contratada diretamente pela empresa VALE S.A., inscrita no CNPJ nº 33.592.510/0001-54 - titular do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, aprovado pela Portaria nº 335 de 09 de setembro de 2014 expedida pelo Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União - DOU, seção 1 nº 174 de 10 de setembro de 2014.

Artigo 2º - Essa Portaria autorizou o Programa de Capacitação Logística Norte S11D - CLN S11D, compreendendo o Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, a Expansão da Estrada de Ferro Carajás e Ampliação do Terminal Ferroviário de Ponta da Madeira. O Contrato nº 5500022195 celebrado entre as partes, prevê a execução de obras civis necessárias para a construção da infraestrutura e superestrutura para a remodelação dos pátios das Locações 27 e 28 da Estrada de Ferro Carajás no Estado do Maranhão, no âmbito do programa de Capacitação Logística Norte (CLN) com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, em regime de empreitada por administração, pelo prazo de 300 (trezentos) dias iniciando-se na data da assinatura do contrato e extinguindo-se em 04/08/2015, ou quando do cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, ou o que ocorrer por último.

Artigo 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Artigo 4º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva co-habilitação.

Artigo 5º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 22 JUNHO DE 2015

Inscribe empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e com base no processo administrativo nº 10735.720208/2015-01, declara:

Art. 1º - Inscrita no REGISTRO ESPECIAL sob o nº 07105/0033 a empresa FAZENDA DO VALE AGRONEGÓCIOS LTDA - EPP, CNPJ: 18.848.020/0001-82, estabelecida na Rod RJ 117, S/N no Km 25 - bairro Vale das Videiras - Paty do Alferes/RJ, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa que exerça a atividade de engarrafador de aguardente de cana. Serão comercializadas as marcas comerciais classificadas no TIPI: 2208.40.00, abaixo discriminadas:

PRODUTOS/MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE
CACHAÇA BRANQUINHA 42% / DU VALE	500ml
CACHAÇA BRANQUINHA 42% / DU VALE	700ml

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações estabelecidas na RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220,  
DE 11 DE JUNHO DE 2015

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº 10930.721194/2013-66 resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:

INTERESSADO: REDECINE BRA CINEMATOGRAFICA

S/A

CNPJ nº 15.422.993/0001-67

PROJETO: Construção do Complexo Redecine BRA -Rio Grande

Grande

OBJETO: Construção do Complexo Redecine BRA Rio Grande, localizado à Rua Saturnino Brito nº399-A, CEP 96.212-630, Rio Grande - RS

ATO de CONCESSÃO: ADE nº 55, de 12/07/2013 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina - PR

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221,  
DE 11 DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.010613/0615-53, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 15, de 27 de maio de 2015.

INTERESSADO: CINEMARK BRASIL S.A.

CNPJ nº 00.779.721/0001-41

PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINEMARK - COMPLEXOS: JUAZEIRO SHOPPING CENTER E VIA CAFÉ GARDEN SHOPPING VARGINHA

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA





OBJETO: 1) Complexo Cinemark Juazeiro Shopping Center localizado à Rod. Lomanto Jr. - Km 06 - LOT Centro Industrial São Francisco, S/N, Área IB, João Paulo II, 48.908-000, Juazeiro, BA.

2) Complexo Cinemark Via Café Garden Shopping - Varginha localizado à R. Humberto Pizzo, S/N, Via Café Garden Shopping, Jardim Canaã, 88.524-900, Varginha, MG.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222,  
DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.002388/0615-81, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 13, de 19 de maio de 2015.

INTERESSADO: DGT SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA.

CNPJ nº 15.691.691/0001-94

PROJETO: DIGITALIZAÇÃO - QUANTA DGT - FASE

VI

ENQUADRAMENTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO DO PROJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA 16 (DEZESSEIS) EMPRESAS, LISTADAS A SEGUIR:

1) LUMIÈRE EMPRESA CINEMATOGRAFICA EIRELI - ME: 01 COMPLEXO;

2) ROBERTO LANGER LEVY FILHO - ME: 02 COMPLEXOS;

3) CINE FILMES LTDA.: 03 COMPLEXOS;

4) ARTE VITAL EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. - ME: 02 COMPLEXOS;

5) CENTRO DE ENTRETENIMENTO DE BALSAS LTDA - EPP: 01 COMPLEXO;

6) EMPRESA CINEMATOGRAFICA IVAIPORÃ LTDA - ME: 01 COMPLEXO;

7) REGILSON CAVALCANTE SILVA - ME: 01 COMPLEXO;

8) PARA 2000: 01 COMPLEXO;

9) CINECULTURA PROJEÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME: 01 COMPLEXO;

10) EMPRESA CENTERPLEX DE CINEMAS LTDA.: 01 COMPLEXO;

11) EMBUCINE CINEMAS LTDA. - ME: 01 COMPLEXO;

12) EMPRESA CINEMATOGRAFICA VOTUPORANGA LTDA - ME: 01 COMPLEXO;

13) S. M. ALVES MOURA - ME: 01 COMPLEXO;

14) CIRCUITO ENTRETENIMENTO E CINEMAS EIRELI EPP: 02 COMPLEXOS;

15) ADRIANA MOSER - ME: 01 COMPLEXO;

16) ROSANGELA FIGUEIREDO RAMOS - ME: 01 COMPLEXO.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223,  
DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.010571/0215-08 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 1, de 28 de janeiro de 2015.

INTERESSADO: BOULEVARD SHOPPING S/A

CNPJ nº 08.824.115/0001-02

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICOS.

OBJETO: Modernização de um complexo de 06 (seis) salas, localizado à Av. dos Andradas, 3000, Santa Efigênia, 30.260-070, Belo Horizonte, BH.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224,  
DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº 10320.723236/2012-09, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:

INTERESSADO: REDECINE SLZ CINEMATOGRAFICA LTDA.

CNPJ nº 10.670.924/0001-59

PROJETO: Implementação - CINESYSTEM - Imperial Shopping

OBJETO: Implementação de 5 (cinco) novas salas de cinema, localizado na BR 010, nº 100, Setor Rodoviário, CEP 65.903-390, em Imperatriz - MA

ATO de CONCESSÃO: ADE nº 3 de 20/03/2013 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís.

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.032991/0515-25

NOME EMPRESARIAL: CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A

CNPJ nº 19.726.111/0001-08

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/06/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.032994/0515-69

NOME EMPRESARIAL: HIPPERFIO CABOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ nº 10.538.025/0001-05

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/06/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.



Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.032995/0515-11

NOME EMPRESARIAL: AMERICAS COPACABANA HOTEL LTDA.

CNPJ Nº 22.465.567/0001-76

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/06/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033010/0515-67

NOME EMPRESARIAL: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.

CNPJ Nº 05.634.834/0001-72

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/05/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016909/0515-15

NOME EMPRESARIAL: HOTEL ATLÂNTICO RIO LTDA. - EPP

CNPJ Nº 10.938.753/0001-04

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/06/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.032989/0515-56

NOME EMPRESARIAL: ARPOADOR DE HOTEIS E TURISMO LTDA.

CNPJ Nº 42.143.107/0001-39

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/06/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.032990/0515-81

NOME EMPRESARIAL: C DESIGN HOTEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

CNPJ Nº 13.980.847/0001-21

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/06/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.032999/0515-91

NOME EMPRESARIAL: ALATUR JTB VIAGENS E TURISMO S/A

CNPJ Nº 15.279.665/0001-53

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/06/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:





Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033004/0515-18  
NOME EMPRESARIAL: FIBRA SPORTS MARKETING E EVENTOS LTDA. - EPP  
CNPJ Nº 21.277.204/0001-44  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/06/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033006/0515-07  
NOME EMPRESARIAL: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM  
CNPJ Nº 02.342.167/0001-66  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/06/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso IX do art. 2º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033007/0515-43  
NOME EMPRESARIAL: ACADEMIA BRASILEIRA DE CANOAGEM - ABRACAN  
CNPJ Nº 12.502.059/0001-67  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/06/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso IX do art. 2º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033008/0515-98  
NOME EMPRESARIAL: HOTEL E BAR PRAIA DAS FLEXAS LIMITADA  
CNPJ Nº 29.201.498/0001-32  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/06/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015451/0615-40  
NOME EMPRESARIAL: CYNDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - ME  
CNPJ Nº 11.609.801/0001-75  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 12/06/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015457/0615-17  
NOME EMPRESARIAL: ACPMX GOURMET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME  
CNPJ Nº 21.583.892/0001-70  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 12/06/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015464/0615-19  
NOME EMPRESARIAL: IRMARFER BRASIL ESTRUTURAS LTDA.  
CNPJ Nº 13.708.796/0001-83  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/06/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.721179/2015-91  
CONTRIBUINTE: BLANCO - COMERCIO ATACADISTA DE COUROS - EIRELI  
CNPJ: 18.338.110/0001-23

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.721178/2015-47  
CONTRIBUINTE: WELLINGTON DE OLIVEIRA COMERCIO DE METAIS EIRELI - EPP  
CNPJ: 18.531.233/0001-86

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.721180/2015-16  
CONTRIBUINTE: JP - COMERCIO PRODUTOS TERMOPLASTICOS - EIRELI  
CNPJ: 16.733.433/0001-96

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.721181/2015-61  
CONTRIBUINTE: FERROFLEX COMERCIAL - EIRELI  
CNPJ: 17.161.275/0001-00

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/GUA nº 73, de 11 de junho de 2015, publicada no DOU de 15 de junho de 2015, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS - SOMENTE UMA PARCELA DEVEDORA HÁ MAIS DE DOIS MESES E INEXISTÊNCIA DE PARCELAS A VENCER.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos (identificação do cargo de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 7), na Rua Cantareira, 164-Vila Augusta, Guarulhos/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BORGES MARINO

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex-130).

Inadimplência de parcelas - somente uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	NOME
02.133.029/0001-77	COLÉGIO LIVRE VIVER LTDA. - ME
04.338.753/0001-62	SL TELEINFORMÁTICA INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. - ME
96.410.550/0001-58	IPE POÁ COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. - ME

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO  
SERVIÇO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V do artigo 1º e inciso I do artigo 4º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paex) de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CNPJ 00.988.457/0001-56, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco, no endereço: Rua Avelino Lopes, 156, Centro - Osasco/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 1º DE JUNHO DE 2015**

Declara inaptidão - localização desconhecida de inscrição de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. De 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 37, inciso II e Artigo 39, inciso I, da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º: Declarar inapta - localização desconhecida, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 13.655.224/0001-83, em nome de R H F P COMERCIO EIRELI, à vista de Representação Fiscal constante no processo administrativo nº 18088.720099/2015-05.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO VILELA CAMPOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 10 DE JUNHO DE 2015**

Declara inaptidão - localização desconhecida de inscrição de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. De 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 37, inciso II e Artigo 39, inciso I e II, da Instrução Normativa





nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º: Declarar inapta - localização desconhecida, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 44.149.300/0001-02, em nome de BOASAFRA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - ME com efeitos a partir de 25/05/2015, à vista de Representação Fiscal constante no processo administrativo nº 10840.724235/2014-66.

FLAVIO VILELA CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 19 DE JUNHO DE 2015**

Concede inscrição no registro especial a que estão obrigados os produtores, engraxadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores das bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN RFB 1.432, de 26 de novembro de 2013.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de novembro de 2013, e com base nas conclusões expendidas no processo administrativo nº 13850.720410/2014-15, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 08120/0017 no registro especial de que trata a Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de novembro de 2013, na categoria PRODUTOR, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 2º da referida Instrução Normativa, ao estabelecimento da pessoa jurídica TABERNA DO CEDRO COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ 16.631.882/0001-23, situada na Rua José Candido dos Santos, 57, Bairro do Cedro - Paraibuna - SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA  
SERVIÇO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON AUGUSTO ROSOT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, inciso I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ e CPF das pessoas jurídicas e físicas excluídas:

00.265.167/0001-84
65.512.774/0001-47
710.162.448-00

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º e 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa jurídica PRISMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.390.576/0001-38, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAEX.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON AUGUSTO ROSOT

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO  
EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Declara a inaptidão e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da RFB RONALDO DAL FABBRO (matrícula 671.827), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/DIFIS-II da Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, com alterações da Portaria DELEX nº 177/2014 de 10/07/2014, e atendendo ao que consta no processo nº 10314.724292/2015-84, resolve:

I)-Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, da Lei nº 9.430/96, caput e §5º (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009), c/c o art. 37, incisos I e II, e art. 38, § 2º, da IN RFB nº 1.470/2014 (com alterações da IN RFB nº 1.511/2014), em razão da pessoa jurídica não ter apresentado demonstrativos e declarações por dois exercícios consecutivos e não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, nos termos e condições definidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, a partir da data da publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE), nos termos do artigo 82, da Lei nº 9.430/96 c/c art. 43 da IN RFB nº 1.470/2014, aplicando-se as sanções previstas no art. 42 da IN RFB nº 1.470/2014, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter sido declarada inapta, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: ALMEIDA & FERREIRA LOGISTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 14.602.573/0001-08

RONALDO DAL FABBRO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 325,  
DE 14 DE MAIO DE 2015**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.727.081/2014-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 07.356.815/0001-57

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 109, de 29/11/2013 (DOU: 02/12/2013)

Nome do projeto: Paranaíba (Lote G do Leilão de Transmissão nº 07/2012- ANEEL)

Sector de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 31/01/2016

Nº de matrícula CEI: 51.222.85436/70

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 326,  
DE 14 DE MAIO DE 2015**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.727.078/2014-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 07.356.815/0001-57

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 876, de 04/11/2010 (DOU: 08/11/2010)

Nome do projeto: UHE Belo Monte

Sector de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 01/07/2016

Nº de matrícula CEI: 51.224.06161/74

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 356,  
DE 17 DE JUNHO DE 2015**

Cancelamento a pedido do RECAP

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto no

art 12, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10880.723841/2015-79, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido a aplicação do RECAP da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome Empresarial: Tinto Holding Ltda

Nº de Inscrição no CNPJ: 01.597.168/0001-99

Nº do Ato Declaratório Executivo de Habilitação: 07, de 13/03/2007

Data da Publicação no Diário Oficial da União: 16/03/2007

Fim do prazo para Fruição do RECAP: 08/09/2008

Art. 2º Quaisquer bens adquiridos após 08/09/2008 com os benefícios do RECAP pela empresa acima identificada deverão ser objeto de recolhimento das contribuições indevidamente suspensas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 357, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Extinguir a aplicação do RECAP em razão do transcurso de 3 anos contados da data da habilitação

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto no art 13, §2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 11610.000784/2007-99, resolve:

Art. 1º Extinguir a aplicação do RECAP da pessoa jurídica a seguir identificada em razão do transcurso do prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação no Diário Oficial da União do Ato Declaratório Executivo de Habilitação:

Nome Empresarial: Bertin S/A

Nº de Inscrição no CNPJ: 09.112.489/0001-68

Nº do Ato Declaratório Executivo: 28, de 08/09/2008

Data da Publicação no Diário Oficial da União: 09/09/2008

Fim do Prazo para Fruição do RECAP: 08/09/2011

Art. 2º Quaisquer bens adquiridos após 08/09/2011 com os benefícios do RECAP pela empresa acima identificada deverão ser objeto de recolhimento das contribuições indevidamente suspensas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

#### PORTARIA Nº 125, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
00.988.527/0001-76	ENGEFORT-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	16152.720.205/2015-04	01/07/2015
52.643.251/0001-98	SOCIEDADE BRASILEIRA PARA PROGRESSO DA CIENCIA SBPC	16152.720.227/2015-66	01/07/2015
58.821.679/0001-60	MARKDATA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	16152.720.223/2015-88	01/07/2015
43.309.475/0001-77	AVANTE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA - ME	16152.720.221/2015-99	01/07/2015
56.850.779/0001-99	COMERCIAL DE BEBIDAS VENEZA LTDA - EPP	16152.720.218/2015-75	01/07/2015
60.809.449/0001-27	IMAGE COM COMERCIO E SERV. MICROFILMAGEM LTDA - ME	16152.720.217/2015-21	01/07/2015
49.078.470/0001-67	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PATOTINHA ALEGRE LTDA ME	16152.720.213/2015-42	01/07/2015
54.961.438/0001-65	INSTITUTO DE BELEZA SANDRESSA LTDA - ME	16152.720.209/2015-84	01/07/2015
52.484.979/0001-14	CARNEIRO RAMOS CONSULTORES LTDA - ME	16152.720.237/2015-00	01/07/2015
67.675.892/0001-00	APARECIDA MARIA DE JESUS FELICIONI - ME	16152.720.208/2015-30	01/07/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO  
Delegada Adjunta

#### PORTARIA Nº 126, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	Nome Empresarial	Processo	DT Efeito
51.943.645/0001-07	BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PROD MEDICO-CIRURGICOS LTDA	16152-720.240/2015-15	01/07/2015
61.155.198/0001-77	COMERCIO DE DECORACAO E SERVICOS METALURGICA AUREA LTDA-EPP	16152-720.179/2015-14	01/07/2015
55.015.580/0001-82	D.A FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP	16152-720.201/2015-18	01/07/2015
54.193.123/0001-15	SANITA CONFECCOES LTDA - ME	16152-720.203/2015-15	01/07/2015
43.631.621/0001-86	RESTAURANTE KOREA HOUSE LTDA - ME	16152-720.215/2015-31	01/07/2015
55.649.974/0001-92	AUTO ESCOLA CRUZADO LTDA - ME	16152-720.225/2015-77	01/07/2015
51.541.167/0001-09	ELETRONICA INSTAMATIC LTDA - ME	16152-720.228/2015-19	01/07/2015
01.498.846/0001-66	NOVA SAO VICENTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	16152-720.235/2015-11	01/07/2015
60.990.751/0001-24	FUNDACAO SAO PAULO	16152-720.239/2015-91	01/07/2015
59.945.345/0001-60	ADVOCACIA WANDERLEY BONVENTI - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP	16152-720.214/2015-97	01/07/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO  
Delegada Adjunta

#### PORTARIA Nº 127, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
73.783.946/0001-45	PALHARES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	16152.720207/2015-95	01/07/2015
52.535.192/0001-34	AQUAFIL TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP	16152.720212/2015-06	01/07/2015
91.299.446/0001-14	MISTER, INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE FER-RAGENS LTDA	16152.720216/2015-86	01/07/2015
62.009.204/0001-40	ORMAQ ORGANIZACAO DE MAQUINAS IMPORTACAO COMERCIO LTDA - EPP	16152.720219/2015-10	01/07/2015
43.064.179/0001-53	DEL NEGRO ENGENHARIA LTDA - ME	16152.720220/2015-44	01/07/2015
56.794.506/0001-74	PLAEST METALPLASTICO EIRELI - EPP	16152.720222/2015-33	01/07/2015
43.222.991/0001-60	REPRESENTACOES M&D SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME	16152.720224/2015-22	01/07/2015
54.847.660/0001-31	GENEROS ALIMENTICIOS AGAI LTDA - ME	16152.720226/2015-11	01/07/2015
66.088.691/0001-35	LEADER NET SERVICE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	16152.720230/2015-80	01/07/2015
61.366.316/0001-96	COMERCIAL ALMAR DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME	16152.720238/2015-46	01/07/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO  
Delegada Adjunta

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE-SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e o que consta do dossiê 10010.028136/0615-82, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 2.640 (dois mil, seiscentos e quarenta) selos de controle de IPI, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa TRADBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 60.836.798/0001-38, detentora do registro especial nº 08190/027, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Qtde de Caixas	Total de Un.
WHISKY KAKUBIN	Caixas com 12 garrafas de 700 ml	220 caixas	2.640

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDER RAMOS





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209, 210 e 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

**ANEXO ÚNICO**

Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.587.541/0001-20	SELENE - VINHO BRANCO FINO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
01.587.541/0001-20	HELIOS VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com os artigos 17 a 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, e o contido no processo 10950.722761/2015-25.

Artigo 1º - Declara nula, de ofício, a inscrição de nº 085.258.369-90 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de RÖNER LINHARE FRAGA, em virtude de duplicidade de inscrição.

WAGNER LOPES DA SILVA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

A Inspectora-Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, nos termos do comando contido no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - c/c o art. 40, § 2º, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e observando ainda o disposto nos arts. 37, inciso III, e 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, tendo em vista os motivos que constam do processo administrativo de nº 10980.723868/2012-91.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
DRAGONZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME	05.248.764/0001-14	10980.723868/2012-91	01/01/2011

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

**ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

A Inspectora-Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, nos termos do comando contido no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - c/c o art. 40, § 2º, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e observando ainda o disposto nos arts. 37, inciso III, e 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, tendo em vista os motivos que constam do processo administrativo de nº 15165.720592/2013-05.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
LUCIANE MARA CORDEIRO - ME	05.692.524/0001-04	15165.720592/2013-05	01/01/2012

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO  
INTERNACIONAL SALGADO FILHO**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Declara habilitada empresa estrangeira de transporte aéreo que especifica a operar o regime aduaneiro especial de depósito afiançado.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO EM PORTO ALEGRE, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e da competência estabelecida no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19/03/2004, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 11011.000423/2011-88, declara:

Art. 1º - Habilitada, a título precário, a filial da empresa COMPANIA PANAMEÑA DE AVIACION S.A, empresa de Transporte Aéreo Internacional regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 57, situada na Av. Severo Dullius, 90010, zona primária do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS, a operar o regime aduaneiro especial de depósito afiançado (DAF) para partes, peças e ferramentas para aeronave; materiais de suprimento de bordo, reposição e limpeza (serviço de cabine); e materiais, utensílios, produtos, alimento, bebida, etc, de comissária (Catering Service).

Art. 2º - O depósito para provisão de bordo será instalado em área delimitada dentro das instalações ocupadas pela empresa RA CATERING REFEIÇÕES LTDA, na zona primária do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS, com acesso pelo Portão 8, sob jurisdição desta Alfândega, que poderá estabelecer rotinas operacionais necessárias aos controles aduaneiros.

Art. 3º - O depósito para partes, peças e ferramentas para aeronave; materiais de suprimento de bordo, reposição e limpeza (serviço de cabine) será instalado no lote 4 localizada próxima ao Hangar EX-DAE, em área de 20m² situado em zona primária, junto à Casa de Força (KF) do Terminal de Passageiros e Serviços 2 (TPS2) do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS, sob jurisdição desta Alfândega, que poderá estabelecer rotinas operacionais necessárias aos controles aduaneiros.

Art. 4º - A presente habilitação obriga a empresa COMPANIA PANAMEÑA DE AVIACION S.A a cumprir com as normas operacionais previstas na legislação de regência ou em atos complementares, bem como com os requisitos e condições, coetâneos ou sucedâneos, para operar o regime.

Art. 5º - O recinto alfandegado possui o código nº 0.91.72.05-0.

Art.6º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTÁSIO BOCCHESE GUAZZELLI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO**

**PORTARIA Nº 39, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, a pessoa jurídica MELQUIOR TONIAL E CIA LTDA - ME, CNPJ 88.127.865/0001-64, conforme proposta da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo/RS, exarada no processo administrativo nº 10080.002418/0615-26.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 15 dias, contado da data de publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo/RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, nos termos do art. 5º, §2º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001 (alterada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001), a exclusão do REFIS será definitiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 19 DE JUNHO DE 2015**

Aplica a sanção administrativa de cancelamento de registro de Despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Art. 76, inciso III, alínea b e g, e § 9º a 13, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de cancelamento ou cassação do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, prevista no art. 76, inciso III, da Lei nº 10.833/2003, ao Despachante Aduaneiro SÉRGIO BENITES LEMES MIQUELI, CPF 272.801.790-53, registro nº 10D.00.987, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 11075.720.045/2015-31.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e para atender o disposto no artigo 13 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o credenciamento dos profissionais abaixo relacionados, para a prestação de serviço de perícia, conforme ADE DRF/URA nº 25, de 21 de junho de 2013, e o processo administrativo 11075.720.764/2013-91, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório:

#### ENGENHARIA ELETRO/ELETRÔNICA:

Edson Antônio de Oliveira	CREA-SP 0601616522
Celso Antônio Zugno Filippini	CREA-RS 35489
Renato Borenstein	CREA-RS 35490

#### ENGENHARIA MECÂNICA:

Antônio Sérgio Tomazetti	CREA-RS 63485
Antônio Carlos Azevedo Formiga	CREA-RS 09650
Thyago de Lellys Faria Monção	CREA-MG 82824
Carlos Alberto Pugliese	CREA-RS 38553

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

#### PORTARIA Nº 194, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.000948/2015-65, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de março de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 46.542.172,00, elevando-o para R\$ 743.552.102,03, dividido em 2.545.098.699 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

#### PORTARIA Nº 195, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep nº 15414.000107/2015-58 e 15414.000409/2015-26, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 18 de dezembro de 2014 e 20 de janeiro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 17.685.000,00, elevando-o para R\$ 195.222.992,79, dividido em 16.450.255 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração dos artigos 5º e 9º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

#### PORTARIA Nº 196, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.001333/2015-56, resolve:

#### ENGENHARIA QUÍMICA:

Elizabeth Duarte Delegado Brandolt	CREA-RS 44674
Nadia Elisabeth Leal de Mello	CREA-RS 82760

#### ENGENHARIA TÊXTIL:

Alexandre Eduardo Santos Rattton	CREA-SP 5060857105
Eduardo Ferreira Navas	CREA-SP 5062550086

#### MEDICINA VETERINÁRIA:

Leonardo Midon Claus	CRMV-RS 12268
----------------------	---------------

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

### INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME	PROCESSO
220.347.650-87	EMILSON ANTONIO FIGUEIRO COSTA	10521.720156/2015-70
890.710.850-15	ISABEL CRISTINA NUNES	10521.720309/2015-89

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2015:

I - Eleição de administradores;

II - Aumento do capital social em R\$ 23.068.738,84, elevando-o para R\$ 700.497.679,18, representado por 670.963 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 603.359 ordinárias e 67.604 preferenciais; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

#### PORTARIA Nº 197, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.001335/2015-45, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2015:

I - Eleição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

#### PORTARIA Nº 198, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.003357/2014-69, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de novembro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 20.367.936,35, elevando-o para R\$ 91.842.878,98, dividido em 91.842.878 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

#### PORTARIA Nº 199, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, delegadas por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o artigo 7º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta no Processo SUSEP nº 15414.000259/2013-99, resolve:

Art.1º Cadastrar a MÜNCHENER RÜCKVERSICHERUNGS-GESSELLSCHAFT AKTIENGESELLSCHAFT IN MÜNCHEN, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da República Federal da Alemanha, como ressegurador admitido, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art.2º Informar que o Ressegurador é representado no Brasil por MÜNCHENER RÜCKVERSICHERUNGS-GESSELLSCHAFT AKTIENGESELLSCHAFT IN MÜNCHEN ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art.3º Cancelar o cadastro da MÜNCHENER RÜCKVERSICHERUNGS-GESSELLSCHAFT AKTIENGESELLSCHAFT IN MÜNCHEN como ressegurador eventual, concedido pela Portaria SUSEP nº 2.886, de 25 de março de 2008, na forma prevista pelo Art. 5º, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 359, de 31 de janeiro de 2008.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES





## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 705, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Altera a vigência e o Anexo da Portaria Interministerial nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014, que define os procedimentos relativos à utilização do Número Único de Protocolo - NUP no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto n- 6.061, de 15 de março de 2007, e o Decreto n- 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 4º e 18 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto n- 1.094, de 23 de março de 1994, e no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolvem

Art. 1º O art. 8º da Portaria Interministerial nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2016."(NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria Interministerial nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o cálculo dos dígitos verificadores do Número Único de Protocolo-NUP passa a vigorar conforme o Anexo a esta Portaria

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Ministro de Estado da Justiça

NELSON BARBOSA  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### ANEXO

##### CÁLCULO DOS DÍGITOS VERIFICADORES

1.O cálculo dos dígitos verificadores do Número Único de Protocolo (NUP) deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, de acordo com a seguinte fórmula:

$$D_1D_0 = 98 - [(O_6O_5O_4O_3O_2O_1O_0S_7S_6S_5S_4S_3S_2S_1S_0A_3A_2A_1A_0 \times 100) \text{ módulo } 97]$$

Onde:

a)  $D_1 D_0$  são os dígitos verificadores que compõem o NUP;  
b)  $O_6O_5O_4O_3O_2O_1O_0S_7S_6S_5S_4S_3S_2S_1S_0A_3A_2A_1A_0$  é o número - base, que representa os três primeiros grupos do NUP, conforme descrito o Art. 5º desta Portaria; e  
c) módulo é a operação "resto da divisão inteira"

2. O resultado da fórmula deve ser formatado em dois dígitos, incluindo-se um zero à esquerda, se necessário, que são os dígitos verificadores e devem ser colocados ao final do número-base, formando-se o NUP.

3. A validação da integridade do NUP deve ser realizada pela aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado deve ser igual a 1 (um):

$$O_6O_5O_4O_3O_2O_1O_0S_7S_6S_5S_4S_3S_2S_1S_0A_3A_2A_1A_0D_1D_0 \text{ módulo } 97$$

4 Exemplos<sup>1</sup>

I - Dado o número-base 0008060.1000017/2016, os dígitos verificadores serão calculados do seguinte modo:

a)  $(000806010000176216 \times 100) \div 97$ . Resto = 40

b)  $98 - 40 = 58$ . Logo, os dígitos verificadores serão 5 e 8.

c) O número-base dado como exemplo será acrescido dos dígitos verificadores, formando-se o NUP 0008060.10000176/2016-58.

II - Dado o número-base 0003517.0000862/2016, os dígitos verificadores serão calculados do seguinte modo:

a)  $(000351700008622016 \times 100) \div 97$ . Resto=92

b)  $98 - 92 = 6$

c) Após formatação do resultado em dois dígitos, incluindo-se o zero à esquerda, os dígitos verificadores serão 0 e 6.

d) O número-base dado como exemplo será acrescido dos dígitos verificadores, formando-se o NUP 0003517.0000862/2016-06.

1Os NUPs constantes deste Anexo são exemplificativos e fictícios.

#### PORTARIA Nº 700, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE MUSICAL "SENHORA SANTANA", com sede na cidade de Boquim, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 13.003.181/0001-51 (Processo MJ nº 08071.034751/2014-10).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 701, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL - ABEC, com sede na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 03.377.602/0001-50 (Processo MJ nº 08071.034746/2014-07).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 702, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Fixa os limites de contrapartida nas transferências voluntárias de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 27, inciso XIV, alíneas "a" e "d", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso I e IV, do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 72, § 1º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar os limites de contrapartida nas transferências voluntárias de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, conforme os seguintes critérios:

I - no caso dos Municípios:  
a) 1% (um por cento) para os Municípios com até cinquenta mil habitantes;  
b) 2% (dois por cento) para os Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados no Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

c) 4% (quatro por cento) para os demais;  
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:  
a) 3% (três por cento) para os Estados localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Distrito Federal;  
b) 5% (cinco por cento) para os demais;  
III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 1% (um por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 703, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Piauí

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 002/2011, publicado no D.O.U. nº 202, de 20 de outubro de 2011; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias, contida no Ofício nº 167/GG, de 10 de junho de 2015, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de dar continuidade à Operação Jenipapo/PI, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria nº 135, de 12 de março de 2015, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para exercer ações de polícia ostensiva tendo como escopo o enfrentamento de Crimes Violentos Letais Intencionais e Crimes Violentos contra o Patrimônio em observância aos índices criminais fornecidos pelo Estado.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informações, inteligência, disseminação e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 600, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho - GT - para realizar estudos referentes às especificações, avaliação e emprego de coletes balísticos pelo Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída pelo inciso XII, do art. 1º, da Portaria Ministerial nº 888, de 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT composto por representantes do Departamento de Polícia Federal - DPF, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE, para estudar e propor melhorias na especificação, avaliação, condições de uso e necessidades de emprego e performance dos coletes balísticos a serem adquiridos pelos órgãos que compõem a estrutura do Ministério da Justiça.

Art. 2º O GT será composto por representante (s) de cada órgão mencionado no art. 1º.

Parágrafo único. A coordenação do GT, no que concerne ao modus operandi, será realizada por um representante da Secretaria Executiva.

Art. 3º O Secretário-Executivo designará os membros do GT e o coordenador, por meio de despacho, nos autos do respectivo processo administrativo.

Art. 4º O GT poderá convidar colaboradores externos para participar das atividades previstas.

Art. 5º O GT estabelecerá metodologia de pesquisa e plano de trabalho para a consecução dos objetivos da iniciativa.

§ 1º Os testes nos coletes serão organizados pelo GT, com apoio da DITEC/DPF, e os órgãos participantes fornecerão as informações e materiais necessários à realização dos estudos.

§ 2º A realização dos testes poderá ser acompanhada por membro do GT ou por representante formalmente indicado pelo grupo.

Art. 6º O GT produzirá relatório, com base nos resultados dos testes de material, especificando as necessidades de desempenho e de uso e propondo melhorias no processo de compras e no tratamento do tema da segurança pessoal de agentes de segurança por meio do uso de coletes balísticos.

Art. 7º O prazo para atuação do GT será de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

Art. 8º Revoga-se a Portaria SE/MJ nº 494, de 21 de maio de 2015.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 22 de junho de 2015

Nº 691 - Ato de Concentração nº 08700.003642/2015-70. Requerentes: COPENOR - Companhia Petroquímica do Nordeste e Camera Agroalimentos S/A. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Natália de Lima Figueiredo e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 692 - Processo Administrativo nº 08700.005789/2014-13 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.010819/2014-03). Representante: Cade ex officio. Representados: Cerâmicas e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda.; NGK Spark Plug Co. Ltd.; Robert Bosch GmbH; Robert Bosch Ltda.; Alexander Keck; Andreas Biehofer; Andreas Herbert Nikoleizig; Arian Mesdaghi; Besalier Soares Botelho; Carlos Alberto Barbosa Filho; Edson Isamu Yoshimura; Hisashi Nakanishi; Jerônimo Yoshitaka Suehiro; José Eduardo Judice; José Luiz Amaral; Juergen Klaus Januschke; Klaus Ruediger Erich Saur; Klaus Thunig; Leonard Kaiser; Marcelo Luiz Gomes; Marco Antônio de Camargo Freitas; Mathias Doege; Michael Kuebler; Norihiko Adachi; Paulo Abe; Paulo Henrique Martinez Saldanha; Robert Michael Hanser; Robson Carlos Marzochi; Thomas Schimidt; Thomaz Norimassa Yamada; e Udo Ferdinand Kolber. Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva; Vicente Coelho Araújo; Marcelo Procópio Calliari; Marcel Medon dos Santos e outros.



Decido tornar sem efeito o Despacho n.º 369/2015, publicado no Boletim de Serviço, referente ao Apartado de Acesso Restrito aos Representados n.º 08700.010819/2014-03. Outrossim, acolho Nota Técnica n.º 49/2015/CGAA7/SGA2/SG/CADE, aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste, Dra. Marcela Campos Gomes Fernandes, e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, íntegro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela admissão da GM do Brasil e da Stihl Ferramentas Motorizadas Ltda. como terceiras interessadas aptas a intervir no presente feito nos termos delimitados na Nota Técnica. Outrossim, decido pelo encaminhamento às intervenientes do presente despacho e da Nota Técnica n.º 49/2015/CGAA7/SGA2/SG/CADE, bem como da Nota Técnica de Instauração do Processo Administrativo em tela, em sua versão pública, para que, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Decido, ainda, pela intimação da GM do Brasil para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, realize a juntada da procuração de seus patronos, para fins de habilitação nos autos do Processo Administrativo em tela.

Nº 694 - Ato de Concentração nº 08700.005919/2015-07. Requerentes: Danaher Corporation e Pall Corporation. Advogados: Maria Eugênia Novis e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE  
SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 2.111, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2096 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 03.616.800/0001-20, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.121, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2272 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 04.949.426/0001-47 para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.239, DE 8 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1617 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1191/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.272, DE 10 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2072 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUNHA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.247.344/0001-86 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.286, DE 10 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2410 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.287, DE 10 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2419 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.948.378/0001-35:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

3 (três) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.317, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1739 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.585.532/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1223/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.319, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2061 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 05.635.656/0001-02 para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.332, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2463 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3000 (três mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.336, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2481 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8 (oito) Pistolas calibre .380

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.338, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2498 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0004-57, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.341, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2401 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENFORMA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.613.482/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1328/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.351, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2320 - DPF/MBA/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 04.387.240/0001-41 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1331/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.352, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2479 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0004-70, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.353, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2534 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:





CONCEDER autorização à empresa FEROLI ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.508.084/0001-02, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Pistolas calibre .380  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
2000 (duas mil) Munições calibre 12  
4702 (quatro mil e setecentas e duas) Munições calibre .380  
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38  
12000 (doze mil) Gramas de pólvora  
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.356, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1966 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PALMITAL SERVICOS TECNICOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 77.692.192/0001-79 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.358, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2425 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38  
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38  
Válido Por 90 (Noventa) Dias A Contar da Data de Publicação No D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

#### DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês FARID BOUHAFIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de DALILA BOUHAFIS para DALILA BENHAMIDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa ELISABETE CRISTINA SANTOS NASCIMENTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de FERNANDO MAGALHAES DO NASCIMENTO para FERNANDO MAGALHÃES NASCIMENTO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano IKER ALEXANDER TITO MENDOZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de EDGAR ROBERTO TITO YAULLY para EDGAR ROBERTO TITO YAULY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional finlandês PEETU KARRI VALTERI SKYT-TA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JUHA SKYT-TA para JUHA TAAVETTI SKYT-TA e RAIJA KIURU SKYT-TA para RAIJA-LENNA KIURU-SKYT-TA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional japonês SHOTARO FUKUSHIMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de IASABURO FUKUSHIMA para TASABURO FUKUSHIMA e IAKINO FUKUSHIMA para TAKINO FUKUSHIMA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana CLAUDINA ERMA GUTIERREZ LAURA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de CLAUDINA ERMA GUTIERREZ LAURA para CLAUDINA IRMA GUTIERREZ LAURA e o nome da genitora de PAULINA LAURA MAMANI para PAULA LAURA MAMANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio HERMINIO PAIVA GONZALEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitor constante do seu registro, passando de HERMINIO PAIVA GONZALEZ para HERMINIO PAIVA e o nome do genitor de REMIGIO PAIVA GONZALEZ para REMIGIO PAIVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional japonês KASUO SUSUMURA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de KASUO SUSUMURA para KASUO SUZUMURA e o nome dos genitores de KAMESABORO SUSUMURA para KAMESABURO SUZUMURA e FUME SUSUMURA para FUME SUZUMURA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana YESSICA EVELIN SAUCE ROLANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 13/01/1994 para 13/01/1992.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo: Nº 08702.000528/2014-97 - MARTIN ESTEBAN ROSELLO

Processo: Nº 08000.028699/2013-15 - JUAN MARTIN PARMA, MARIA LAURA CARBALLO e VALENTIN PARMA

Processo Nº 08000.027590/2013-52 MARTIN EDUARDO PEUSNER, PAULA CECILIA DACHARRY e MORA PEUSNER DACHARRY

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária e permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08495.002468/2014-30 - PABLO ANDRES ANZUATTE CANEPPA

Face às diligências realizadas pela Polícia Federal, INDEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em prole brasileira, formulado pelos chineses ZHENXING WANG e JINLUAN CHEN, tendo em vista que o menor encontra-se fora do País, desse modo, não fica comprovado que seus responsáveis o assistem social, moral e economicamente.

Processo Nº 08364.001269/2012-38 - ZHENXING WANG e JINLUAN CHEN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009, abaixo relacionados

Processo Nº 08505.049097/2014-93 - ABBAS AHMAD HI-JAZI

Processo Nº 08433.015451/2009-18 - OUSMANE TALL  
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados

Processo: Nº 08295.005367/2013-96 - NICOLAS PIERRE NANCHEN

Processo: Nº 08280.009488/2012-95 - MARIE SALOME MAPOUNA NEENGOMBOGLEN

À vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União no dia 07/08/2013, Seção 1, pág. 31, para deferir a transformação do visto temporário V em permanente.

Processo Nº 08000.004365/2012-67 - SANTIAGO BURGADA MUNOZ, MARIA DEL PILAR MOLINA ALVAREZ, PABLO BURGADA MOLINA e SERGIO BURGADA MOLINA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente a ato indeferitório publicado no DOU de 23/11/12, Seção 1, Pág. 120 para DEFIRIR o presente processo de permanência nos termos solicitando, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) condição que lhe deu origem

Processo Nº 08505.067486/2012-39 - CHRISTOPHER CHINENYE NZELU

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.004737/2012-45 - ROGERIO TELES PRATES MELO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Abaixo relacionados

Processo Nº 08364.001908/2014-27 - CHIARA DI BRIGIDA

Processo Nº 08460.042060/2014-06 - EVA BRACCO  
Processo Nº 08505.052745/2014-99 - ABIGAIL HOPE COUSINS

Processo Nº 08505.052755/2014-24 - CAROLYN ESTHER SABOGAL

Processo Nº 08506.007895/2014-38 - CRISPIN LUHINZO MUGALIHYA

Considerando que o Sr.º: Isidro Pinto, não se encontra mais no Brasil e ainda que não mantém a situação de união estável com a Sr.ª: Márcia Barbosa dos Santos, determino o arquivamento e cancelamento do processo.

Processo Nº 08475.025098/2011-02 - ISIDRO PINTO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal,

ARQUIVO o presente pedido de PIERLUIGI FONTANA, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08457.003780/2013-16 - PIERLUIGI FONTANA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, ARQUIVO o presente pedido de KARIN HELENA ROBACK DE SOUZA, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08260.008517/2012-30 - KARIN HELENA ROBACK DE SOUZA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, ARQUIVO o presente pedido de JOSE JOAQUIM DA SILVA ALTURAS, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08295.005509/2013-15 - JOSE JOAQUIM DA SILVA ALTURAS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, ARQUIVO o presente pedido de CANADELARIO LATAN LOZADA, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08240.008874/2013-17 - CANADELARIO LATAN LOZADA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, ARQUIVO o presente pedido de CHRISTIANE HODGES, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08260.006209/2012-70 - CHRISTIANE HODGES

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, ARQUIVO o presente pedido de DETCEF WEHRMEISTER, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08260.001782/2012-97 - DETCEF WEHRMEISTER

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, ARQUIVO o presente pedido de CARLOS DOMINGOS OLIVEIRA LIXA, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08270.021478/2012-47 - CARLOS DOMINGOS OLIVEIRA LIXA

Acolho o pedido de reconsideração, uma vez que tempestivo, formulado pelo nacional nigeriano ANTHONY FEMSON RASA, contra decisão de indeferimento de fls. 66, o pedido de permanência no País, com base em prole brasileira. Considerando que não há nos autos qualquer elemento que dê origem ao indeferimento do processo, tendo em vista a boa-fé do requerente e, o relatório de missão policial (fls. 113), dessa forma, torno insubsistente o ato publicado do Diário Oficial de 23/04/2012, seção 1, Pág. 46, para deferir a permanência definitiva.

Processo: Nº 08505.049220/2011-23 - ANTHONY FEMSON RASA

Acolho o pedido de reconsideração pela requerente e torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/07/2013, Seção 1, Pág. 32, para DEFERIR o pedido e conceder a permanência da nacional mexicana ANA CECILIA DAVILA GONZALEZ, com base em reunião familiar, vez que ficou provado a união estável entre as Sras. ANA CECILIA DAVILA GONZALEZ e MARINELLA BURGOS PIMENTEL DOS SANTOS.

Processo: Nº 08504.027676/2012-23 - ANA CECILIA DAVILA GONZALEZ e MARINELLA BURGOS PIMENTEL DOS SANTOS.

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiros(a/s) não preenchem os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo: Nº 08352.005005/2012-92 - ALAIN WURTZ

Processo: Nº 08505.109573/2013-51 - IKECHUKWU PAULINUS MAMA SALOMON

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo: 08000.029661/2013-51 - PABLO GONZALEZ FERNANDEZ

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação da empresa responsável pelo estrangeiro no país, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/09/2014, Seção 1, pág. 50, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País até 20/09/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.021898/2013-94 - JORGE RICARDO SORIA

MULLER LUIZ BORGES

Considerando que o interessado obteve novo registro, com amparo no Acordo de Residência para Nacionais do Mercosul e Associados, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.094303/2011-77 - GASTON ARIEL CHOQUE TICONA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08389.017317/2014-93.

Processo Nº 08389.029066/2011-47 - HUSSEIN AWALE  
Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.020063/2015-06.

Processo Nº 08505.048336/2009-21 - CHANGYING HU  
Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08270.010341/2015-18.

Processo Nº 08205.001757/2012-78 - FAN HAOQING

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 83, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: GUGU (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Diretor(es): Vildomar Batista  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Variedades  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.000921/2015-79  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM BONDE CHAMADO DESEJO (A STREETCAR NAMED DESIRE, Inglaterra - 2014)  
Produtor(es): Benedict Andrews  
Diretor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA./ BY EXPERIECE  
Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA./ BY EXPERIECE  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.015967/2015-92  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRINCIPE DA PERSIA - AS AREIAS DO TEMPO - VERSÃO EDITADA (PRINCE OF PERSIA - THE SANDS OF TIME, Estados Unidos da América - 2010)  
Produtor(es): Disney  
Diretor(es): Mike Newell  
Distribuidor(es): DISNEY  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.016124/2015-11  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: TAHMINA (Azerbaijão - 1993)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Rasim Odjagov  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.016869/2015-72  
Requerente: EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO

Filme: FAROL (Azerbaijão - 2012)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Fariz Ahmadov  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Drogas Ilícitas  
Processo: 08000.016886/2015-18  
Requerente: EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO

Filme: #4:20 (KID CANNABIS, Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Michael Becker  
Diretor(es): John Stockwekk  
Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Não Informado  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas  
Processo: 08017.000591/2015-32  
Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: GERALDINOS (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Jacqueline Filmes Ltda.  
Diretor(es): Renato Martins/Pedro Asbeg  
Distribuidor(es): Não se Aplica  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000618/2015-97  
Requerente: JACQUELINE FILMES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### PORTARIA Nº 84, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: GEARS OF WAR: ULTIMATE EDITION (Estados Unidos da América - 2015)  
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT STUDIOS  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos  
Plataforma: Xbox ONE  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos  
Contém: Linguagem Imprópria e Violência Extrema  
Processo: 08017.000316/2015-19  
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: RARE REPLAY (Estados Unidos da América - 2015)  
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT STUDIOS  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Categoria: Coletânea  
Plataforma: Xbox ONE  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.000530/2015-75  
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: CODE NAME: S.T.E.A.M. (Estados Unidos da América - 2015)  
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO  
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: Nintendo 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000606/2015-62  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### PORTARIA Nº 85, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: O QUE AS MULHERES QUEREM (SOUS LES JUPES DES FILLES, França - 2015)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Audrey Dana  
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas, Sexo e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.016584/2015-31  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESPOSA DE MENTIRINHA - VERSÃO EDITADA (JUST GO WITH IT, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): CPT Holdings  
Diretor(es): Dennis Dugan  
Distribuidor(es): CPT HOLDINGS  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.017566/2015-77  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: A AMALDIÇOADA (THE DAMNED, Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Peter Block/Andrea Chung  
Diretor(es): Víctor García  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Suspense/Terror  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.017619/2015-50  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ALIANÇA DO CRIME (BLACK MASS, Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Brett Granstaff  
Diretor(es): Scott Cooper  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.017871/2015-69  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O AGENTE DA U.N.C.L.E - TRAILER 2 (MAN FROM U.N.C.L.E, Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): David Dobkin  
Diretor(es): Guy Ritchie  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Comédia/Ação  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.017873/2015-58  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: QUE MAL EU FIZ A DEUS? (QU'EST-CE QU'ON A FAIT AU BON DIEU?, França - 2014)  
Produtor(es): Romain Rojzman  
Diretor(es): Philippe de Chauveron  
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Preconceito





Processo: 08000.018043/2015-48  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP  
 Trailer: BEIJEI UMA GAROTA (TOUTE PREMIÈRE FOIS, França - 2014)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Noémie Saglio/Maxime Govare  
 Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Nudez e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08000.018044/2015-92  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NA PRÓXIMA, ACERTO NO CORAÇÃO (LA PRO-CHaine FOIS JE VISERAI LE COEUR, França - 2014)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Cédric Anger  
 Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Suspense  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08000.018045/2015-37  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS AVENTURAS DOS SETE ANÕES (7TH DWARF, Alemanha - 2015)  
 Produtor(es): Global Screen  
 Diretor(es): Boris Aljinovic/Harald Siepermann  
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Animação  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.018046/2015-81  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MINHA QUERIDA DAMA (MY OLD LADY, França - 2014)  
 Produtor(es): BBC Films  
 Diretor(es): Israel Horowitz  
 Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08000.018082/2015-45  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ANO-LUZ (Brasil - 2015)  
 Produtor(es): Patricia Figueiró Spinelli  
 Diretor(es): Felipe Carrelli Sá Silva  
 Distribuidor(es): FELIPE CARRELLI SÁ SILVA  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000626/2015-33  
 Requerente: FELIPE CARRELLI SÁ SILVAS

Filme: VAMOS FAZER UM BRINDE (Brasil - 2011)  
 Produtor(es): Cavi Borges  
 Diretor(es): Savi Borges/Sabrina Rosa  
 Distribuidor(es): CAVIDEO  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Não Informado  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.000636/2015-79  
 Requerente: CAVIDEO PRODUÇÕES

Filme: RIO ANO ZERO (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): Cavi Borges  
 Diretor(es): Aude Chevalier-Beaumeil  
 Distribuidor(es): CAVIDEO  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Não Informado  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
 Contém: Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.000638/2015-68  
 Requerente: CAVIDEO PRODUÇÕES

Filme: O NADADOR - A HISTÓRIA DE TETSUO OKAMOTO (Brasil - 2014)  
 Produtor(es): Kinopus Audiovisual Ltda  
 Diretor(es): Rodrigo Grota  
 Distribuidor(es):  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000647/2015-59  
 Requerente: KINOPUS AUDIOVISUAL LTDA.

Filme: DIA ESTRANHO (Brasil - 2014)  
 Produtor(es): Sergio Kieling/Marc Dourdin/Flavio Rossi  
 Diretor(es): Flavio Rossi  
 Distribuidor(es): Não informado  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Suspense  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.000662/2015-05  
 Requerente: MAMUTE FILMES

Filme: A PASSAGEM (Brasil - 2011)  
 Produtor(es): Sergio Kieling/Marc Dourdin  
 Diretor(es): Marc Dourdin  
 Distribuidor(es): Não informado  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000663/2015-41  
 Requerente: MAMUTE FILMES

Filme: AS APARÊNCIAS ENGANAM (Brasil)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Eliete Rossi  
 Distribuidor(es): Não informado  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000669/2015-19  
 Requerente: ELIETE ROSSI

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Disciplina sobre a criação do Grupo de Trabalho para a elaboração do Regimento Interno da Estratégia Nacional de Não Judicialização (ENAJUD).

O COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE NÃO JUDICIALIZAÇÃO (CG-ENAJUD) de que trata o inciso I do artigo 5º da Portaria Interinstitucional MJ-AGU-MPS-CNMP nº 1.186, de 02 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Grupo de Trabalho para elaboração do Regimento Interno da Estratégia Nacional de Não Judicialização (ENAJUD), na forma do inciso VIII do artigo 7º da Portaria Interinstitucional MJ-AGU-MPS-CNMP nº 1.186, de 02 de julho de 2014.

Art. 2º Até que entre em vigor o Regimento Interno mencionado no artigo anterior desta Resolução, as resoluções e as recomendações do CG-ENAJUD serão deliberadas por consenso do colegiado, conforme o disposto no artigo 10 da Portaria Interinstitucional MJ-AGU-MPS-CNMP nº 1.186, de 02 de julho de 2014.

Art. 3º Ato posterior da Secretaria de Reforma do Judiciário atuando como Secretaria Executiva da ENAJUD, designará os membros do GT referido no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CROCCE CAETANO  
 Secretário de Reforma do Judiciário

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Disciplina sobre a renovação dos instrumentos de cooperação vigentes no âmbito da Estratégia Nacional de Não Judicialização (ENAJUD).

O COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE NÃO JUDICIALIZAÇÃO (CG-ENAJUD) de que trata o inciso I do artigo 5º da Portaria Interinstitucional MJ-AGU-MPS-CNMP nº 1.186, de 02 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar que a renovação dos instrumentos de cooperação vigentes, que tenham como objeto a cooperação no âmbito da ENAJUD, dar-se-á por meio de modelo padronizado a ser definido em ato específico da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Art. 2º Os acordos de cooperação a que se refere o artigo anterior são aqueles em que não há transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CROCCE CAETANO  
 Secretário de Reforma do Judiciário

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000101/92, sob comando nº 398863291, resolve:

Nº 322 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre as empresas Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda., Diosynth Produtos Farmoquímicos Ltda. e Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., na condição de patrocinadoras do Plano Schering - Plough Prev - CNPB nº 2006.0065-92, e o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000597/2014-42, comando nº 391605280 e juntada nº 391888355, resolve:

Nº 323 - Art. 1º Autorizar a retirada total de patrocínio da Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda. do Plano de Aposentadoria Plascarprev, CNPB nº 2005.0068-74, administrado pelo Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000425/2014-79, comando nº 385578672 e juntada nº 396526179, resolve:

Nº 324 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Yara Brasil Fertilizantes S.A., CNPJ nº 92.660.604/0001-82, do Plano de Benefícios Bunge, CNPB nº 1993.0017-19, administrado pela Bungeprev Fundo Múltiplo de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000191/2012-06, comando nº 334458273 e juntada nº 397495640, resolve:

Nº 325 - Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Sociedade Previdenciária VAN LEER como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 3.176 de 24 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de junho de 1983, página nº 11337, Seção I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I

alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24000.000101/92, sob comando nº 398862721, resolve:

Nº 326 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre as empresas Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. e Coopers Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda., na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios OBS - CNPB nº 2010.0048-92, e o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003437/98-30, sob comando nº 398833703, resolve:

Nº 327 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre as empresas Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda., Diosynth Produtos Farmoquímicos Ltda. e Coopers Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda., na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria MSD Prev - CNPB nº 1998.0047-83, e a MSD Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 502, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Fundação Faculdade de Medicina

CNPJ: 56.577.059/0010-92

Nome do Projeto: Associação da Estimulação Transcraniana por Corrente Contínua (ETCC) com Treinamento de Marcha com Suporte Parcial de Peso no Dispositivo Robótico (Lokomat) para Tratamento de Pacientes com Lesão Medular Traumática Incompleta.

SIPAR: 25000.160761/2014-54

Valor aprovado: R\$ 2.716.897,00 (Dois milhões setecentos e dezesseis mil oitocentos e noventa e sete reais).

Resumo do projeto: Analisar os efeitos da associação da Estimulação Transcraniana por Corrente Contínua (ETCC) com treinamento de marcha com suporte parcial de peso no dispositivo robótico (Lokomat) para tratamento de pacientes com lesão medular traumática incompleta.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso XI do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.117, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

#### PORTARIA Nº 503, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Indefere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere readequação do projeto "Modernização da APAE de Belo Horizonte: Ambientes adequados e Produtivos em prol da Assistência", apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belo Horizonte, SIPAR 25000.166302/2014-84, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º Mantém-se aprovado o projeto nos termos do inciso I, do Art. 1º, da Portaria GAB/SE nº 1.145, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

#### PORTARIA Nº 504, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedidos de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tatuí, CNPJ 47.818.182/0001-76, Processo SIPAR 25000.025432/2015-49;

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari, CNPJ 21.404.397/0001-57, Processo SIPAR 25000.051514/2015-49; e

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói, CNPJ 02.684.430/0001-03, Processo SIPAR 25000.058831/2015-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

#### PORTARIA Nº 505, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

I - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein

CNPJ: 60.765.823/0001-30

Nome do Projeto: Avaliação genético-molecular e caracterização genômica abrangente de leucemias mielóides.

SIPAR: 25000.160219/2014-00

Valor readequado: R\$ 12.794.364,13 (Doze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos).

Resumo do projeto: Determinar as alterações genéticas encontradas em pacientes com leucemias mielóides agudas e crônicas.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso I do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.071, de 25 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

#### PORTARIA Nº 506, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

I - Fundação Antônio Prudente

CNPJ: 60.961.968/0001-06

Nome do Projeto: Banco de Tumores para Pesquisa em Tratamento, Prevenção e Diagnóstico Precoce em Câncer.

SIPAR: 25000.158661/2014-68

Valor readequado: R\$ 6.723.120,19 (Seis milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e vinte reais e dezenove centavos).

Resumo do projeto: Desenvolver e ampliar a estrutura atualmente existente do Banco de Tumores do A.C. Camargo Câncer Center, permitindo a continuidade da coleta de amostras biológicas humanas obtidas a partir da prestação de serviços médico-assistenciais na área de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer, e seu uso em pesquisas biomédicas em oncologia.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso I do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.121, de 09 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 411ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.003146/2011-53	JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA.	DIOPE	Não cumprir a obrigação legal de promover as rescisões unilaterais dos contratos de planos de saúde em conformidade com o procedimento de notificação legal - Art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98	384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)
25785.000485/2013-13	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, da Lei nº 9.656/98	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.019758/2012-74	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Rescindir unilateralmente o contrato individual, sob a alegação de inatendimento, sem a devida comprovação da notificação à consumidora, no prazo legal - Art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)





25780.005375/2012-07	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura em atendimento de emergência - Art. 35-C, I, da Lei 9.656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25773.008328/2009-09	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIOPE	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a Lei - Art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.126153/2009-18	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Estabelecer disposição no contrato de plano de saúde individual da beneficiária, Sra. A.P.M.A., que viola a legislação em vigor - Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Tema XI, Alínea E do Anexo I da IN Dipro 23	178.130,53 (cento e setenta e oito mil, cento e trinta reais e cinquenta e três centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 412ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.021955/2010-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.004444/2008-60	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Deixar de garantir à beneficiária, Sra. A.S.G., o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9.656/98.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.245878/2010-48	INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFICIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIACOES	DIGES	Rescindir o contrato de benef., em desacordo com o contrato coletivo firmado entre as partes e registrado na ANS - Art. 25 da Lei nº 9.656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.214660/2008-27	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL	DIGES	Não envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c IN DIOPE 12/07	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.075764/2012-10	UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a Lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.185679/2009-30	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Estabelecer disposição que viola a legislação em vigor - arts. 30 e 31, da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.222922/2009-16	UNIMED NOVA FRIBURGO-SOC.CO-OP.SERV.MED.HOSPLTDA.	DIDES	Deixar de cumprir as regras estab. para a formal. dos inst. jur. firmados com pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de saúde - Art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/00, c/c art. 2º e incisos, da RN 54/03.	21.000,00 (vinte e um mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2015

O Chefe Substituto do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000564/2015-67	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória de procedimento prevista na RN nº 338/2013, "blefarocalaze" para a beneficiária R.L.M.O. (art. 12, inciso II da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 56.876
25779.007823/2012-38	SMS - ASSISTENCIA MEDICA LTDA	311405	31.754.070/0001-69	Infração aos artigos 17, § 4º da Lei 9.656/98; e artigo 8º da Lei nº 9.656/98, c/c artigo 13 e anexo II, item 6, da RN 85/2004.	1.249.805,43 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos).
25779.001366/2015-11	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em outubro de 2014, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento Estrabismo Horizontal, para o beneficiário V.E.A.S. (art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004602/2015-51	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura, previsto em Lei, por não ter fornecido ao beneficiário J.G.S., exame de Teste Ergométrico. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004720/2015-69	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em Lei, por não ter fornecido a beneficiária M.A.B.S. o exame de Punção Aspirativa Orientada por RX até o dia 08/12/2014. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.021386/2013-46	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Reduzir a rede credenciada, ao excluir o Hospital Vitalis Barreiro Ltda, em 09/2014; e o Hospital Santa Helena, em 27/11/2013, sem a prévia autorização da ANS, prestadores vinculados aos produtos Hospitalares da operadora Só Saúde. (art. 17, §4º da Lei 9656/98).	123.730,00 (cento e vinte e três mil setecentos e trinta reais)

ALLAN MARCELO MORAIS NOGUEIRA

DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2015

O Chefe Substituto do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000625/2015-08	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir consulta com dermatologista para a beneficiária M.C.A., em dez/2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.012380/2015-40	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 06 de fevereiro de 2015, consulta com médico ortopedista dentro do prazo estabelecido pela Legislação à Sra. M.M., beneficiária de plano individual/familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.023646/2014-07	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 29/08/2014 consulta na especialidade CLÍNICA MÉDICA e em 04/09/2014 consulta na especialidade GINECOLOGIA para a beneficiária M.A.R.P., usuária de plano com segmentação ambulatorial regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.011646/2015-37	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Infração ao artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.023640/2014-21	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 08/08/2014 cobertura dos procedimentos Cintilografia Pulmonar (Inalação) e Cintilografia Pulmonar (Perfusão) e em 14/08/2014 cobertura do procedimento Campimetria Computadorizada para o beneficiário J.O usuário de plano privado de saúde regulamentado pela Lei 9656/98 com segmentação ambulatorial. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.006623/2015-19	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir consulta com Gastroenterologista e neurologista para R.F.S., em dez/2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.001228/2015-31	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em 21/10/2014, consulta nas especialidades Neurologia, Alergia e Nefrologia para L.P.O. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25779.006457/2015-42	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir consultas com os profissionais de Ginecologista, Cardiologista para M.S.H., em outubro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

ALLAN MARCELO MORAIS NOGUEIRA

## NÚCLEO NO PARÁ

## DECISÕES DE 19 DE JUNHO DE 2015

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.006187/2014-50	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Não houve, por parte da operadora, violação à Lei 9656/98.	Arquivamento
	25780.005517/2014-90	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir os contratos da benef. PSC e do benef. JR-CA, em fev/14 unilateralmente, em fevereiro de 2014 em desacordo com a legislação. Infr. art 13º único da Lei 9656/98.	240000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
	25780.004549/2014-78	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar em 11/10, 12/11, 12/12 e 12/13 reajustes na mensalidade do benef. CJLA, diferente do comunicado a ANS. Infr. art. 20 da Lei 9656/98.	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
	25780.002959/2014-84	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprir o contrato da benef. LMNQ ao excluí-la do plano em 04/2/14. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25780.007683/2012-69	VALE S/A	345695.	33.592.510/0001-54	Deixar de gar.cob, em jun/12, do proc. de quimioterapia, ao benef. ALRM, em desacordo com contrato. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25780.006188/2014-02	BRADERCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar.cob., em março/14 proc.colangiopancreatografia endoscópica, à benef. EBA. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.000686/2014-33	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar, em jul. e set/13, reajuste na mens. da benef. LRB, acima do cobtratado. Art. 15 e 25 da Lei 9656/98.	90000 (NOVENTA MIL REAIS)
	25780.000511/2014-26	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Descumprir o contrato da benef. RLP. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES

## NÚCLEO EM PERNAMBUCO

## DECISÕES DE 11 DE JUNHO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.023764/2012-86	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344885	11.214.624/0001-28	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.008669/2012-52	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	416339	07.966.459/0001-93	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	57600 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25783.009650/2013-12	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622	60.831.427/0001-63	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.022868/2012-73	POLICLINICA SAO JOSÉ LTDA.-EPP	414638	03.917.947/0001-50	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.009785/2011-16	MASSA FALIDA REAL SAUDE LTDA EPP	381161	00.719.945/0001-68	Deixar de observar a equivalência na substituição de estabelecimento hospitalar, integrante da rede de serviço (Art.17, §1º da Lei 9.656)	458169,38 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
25783.007770/2012-96	UNIMED VALE DO CAÍRS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	313211	87.306.361/0001-49	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.026411/2012-38	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Atrasar, por prazo não superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes (Art.20, caput da Lei 9.656)	ADVERTÊNCIA
25783.007315/2012-91	BRADERCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.003594/2012-13	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25783.037909/2014-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. (Art.9º da Lei nº 9.656 c/c Art.11 da RN 0085 alterada pela RN 100)	250000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
25783.027090/2012-99	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	327689	12.442.737/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.007634/2013-87	BRADERCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	54000 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.017795/2011-17	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	193031,58 (CENTO E NOVENTA E TRES MIL, TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)





25783.018773/2013-36	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	43200 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
25783.024326/2012-35	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	comercializar quaisquer dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei 9656 de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas das registradas na ANS (Art.19 da Lei 9.656 c/c Art.1º, parágrafo único da CONSU 05)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.021050/2013-14	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DECISÕES DE 20 DE MAIO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.032624/2013-20	GEAC Gerenciamento de Planos de Saúde Ltda.	sem registro	10.547.779/0001-13	Art. 8º da Lei 9656/9 c/c art.10 da RN 196/09, por exercer a atividade de administradora de benefícios sem registro.	900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
	25789.016519/2014-24	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar rede hospitalar, c/ exclusão do Hosp. e Mat. Beneficência Portuguesa de Santo André.	340.309,38 (TREZENTOS E QUARENTA MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
	25789.057716/2014-01	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25, da Lei 9656/98, c/c § 7º do art. 11, da RN 48/03 e RN 337/13, por não devolver em dobro os valores cobrados indevidamente.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.041505/2014-49	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ eletroneuromiografia.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.016781/2014-79	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar a rede hospitalar, c/ exclusão do Hospital e Maternidade Dr. Cristóvão da Gama.	278.010,53 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, DEZ REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
	25789.023590/2014-63	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ osteoplastias de mandíbula/maxila.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.058271/2014-79	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta médica de gastroenterologia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.033730/2014-10	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98, ao negar cob. p/ consultas c/ endocrinologista e cardiologista; e art. 12, I, b, da Lei 9656/98 por negar cob. p/ ultrassonografia da tireoide.	105.600,00 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25789.088668/2014-95	NOTRE DAME INTERMEDIACA SAUDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Art.13, § único, II da Lei 9656/98, por rescindir contrato por inadimplência s/ comprovação de notificação.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.070297/2013-12	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar reembolso de atendimento ambulatorial de livre escolha.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.058407/2014-41	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art.12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ exérese de cisto sebáceo em olho direito.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.046791/2014-39	COOPUS - COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Art.12, II, a c/c art. 11, § único, da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º da RN 162, por negar cobertura p/ microcirurgia do plexo braquial com exploração e neúrlise.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.071832/2014-25	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	360244.	02.864.364/0001-45	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cob. p/ consulta com neurologista.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.054684/2014-84	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABO-RIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 25, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ reposição de Albumina, através de infusão.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.096991/2014-32	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98.	Auto de Infração 57129 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.097006/2014-14	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICA S. A.	324698.	45.646.726/0001-34	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta com médico reumatologista.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.036369/2014-75	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195/09, por proceder à cobrança retroativa na mensalidade.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.004323/2015-78	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta com Oncologista.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.034069/2013-71	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	337871.	84.313.741/0001-12	Art. 25 da Lei 9656/98, por deixar de garantir de forma integral as despesas com materiais BOMBA DE INFUSÃO.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.019038/2014-71	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cir. na região da mandíbula.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.088286/2014-61	COOPUS - COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Art.11, § único da Lei 9656/98 c/c art. 16, §3º da RN 162/07, por cancelar o plano, sob arg. de fraude no preenchimento da declaração de saúde.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.058050/2014-09	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ sessões de fisioterapia e acupuntura.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.079006/2012-62	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 35-C, inciso I, da Lei nº 9.656, de 1998.	Auto de Infração 34260 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.041558/2014-60	NOTRE DAME INTERMEDIACA SAUDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 30, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 10 e 12 da RN 279/11, por não manter no plano após rescisão do contrato trabalhista.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25789.018069/2014-12	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ ressecção parcial da mandíbula.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.041548/2013-43	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, pela não exclusão do beneficiário após comunicação da empresa.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.008290/2015-35	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298.	71.737.001/0001-61	Art.12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cob. p/ colesterol total, triglicérides, glicose, colesterol (HDL, LDL e VLDL), hemoglobina glicosilada, hemograma c/ contagem de plaquetas.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.089891/2014-50	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art.12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ sessões de radioterapia convencional de megavoltagem com acelerador linear.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.054622/2014-72	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato em desacordo com a lei.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.026686/2014-83	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ eletrolitotripsia.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

25789.092674/2014-47	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 25 da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 55813 anulado por impropriedade. Arquivamento.
25789.000303/2015-28	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta de oncologista.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.065158/2011-05	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Art. 35-C, II e 2)art. 12, III, a da Lei 9656/98, por 1)negar cob. p/ parto de urgência, e 2)negar cob. p/ internação do recém-nascido.	188.000,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099706/2012-73	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	1)Art. 25 da Lei 9656/98, por aplicar reajuste por mudança de faixa etária em percentual não previsto em contrato; e 2)Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art.3º da RN 196/09, por aplicar reajuste em percentual diferente do comunicado.	277.275,79 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
25789.057315/2014-43	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir o contrato ao deixar de garantir cobertura p/ angioplastia com colocação de stent.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.048200/2014-68	SÃO LUCAS SAÚDE S/A	344362.	96.509.690/0001-88	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 7-C, IX da RN 186/09, por deixar de cumprir as regras estabelecidas pela legislação para portabilidade de carências.	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
25789.096979/2014-28	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S. A.	324698.	45.646.726/0001-34	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta médica na especialidade de oftalmologia.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.090865/2014-74	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ptose palpebral- correção cirúrgica, alegando divergência médica.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.007150/2015-40	CROWN ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA	397245.	69.099.307/0001-98	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ apicetomia com ou sem obturação retrógrada no ED 36.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077596/2014-51	MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413241.	02.080.928/0001-59	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ abdominoplastia e colecistectomia.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.014151/2014-60	MEDISANTAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ lesões ligamentares crônicas do tornozelo esquerdo. tratamento cirúrgico.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.061489/2014-19	ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	320510.	69.289.171/0001-89	Artigo 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, a, da Lei 9656/98.	Auto de Infração 54025 anulado por impropriedade. Arquivamento.
25789.024354/2013-83	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	348082.	54.012.406/0001-13	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ OSTEOPLASTIA p/ PROGNATISMO, MICROGNATISMO OU LATEROGNATISMO e FRATURA LEFORT I, II OU III- FIXAÇÃO CIRÚRGICA COM SINTESE OSSEA, LEVANTAMENTO CRANIO-MAXILA E BLOQUEIO INTERMAXILAR EVENTUAL.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.008151/2013-40	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art.4º da IN 13/06, ao encaminhar inf. sobre a variação na contraprestação pecuniária contendo incorreções.	Advertência.
25789.091029/2014-15	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta com neurologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.088453/2013-93	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alíneas e e f da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ remoção do Hosp. Santa Virgínia p/ Hosp. Alvorada, e a alimentação de acompanhante.	160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)
25789.094459/2014-81	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ radiografia.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.094458/2014-36	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cirurgia de hipospádia.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.026876/2013-10	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	i)Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alt. pela RN 100/05, por operar produtos de forma div. do reg.; e ii)Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 5º da RN 195, ao permitir a inclusão de beneficiários s/ comprov. do vínculo.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25789.033865/2014-77	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ hérnia de disco - tratamento cirúrgico e artroplastia com ou sem implante.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

## DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 1.281 -

PROCESSO 25789.037566/2015-92

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60251, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para tratamento cirúrgico para retirada de pólipos uterinos (histeroscopia para polipectomia), solicitada em 22/7/2014 à A.R.L..

PROCESSO 25789.004317/2015-11

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60505, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para consulta com reumatologista, solicitada em abril de 2014 à beneficiária K.A.M.P..

PROCESSO 25789.005849/2015-75

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60506, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para consulta em oftalmologista, solicitada em abril de 2014, pelo beneficiário L.C.B..

PROCESSO 25789.016555/2015-79

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60507, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura à M.I.R.C.O., para os procedimentos de endoscopia digestiva alta, colonoscopia e ressonância nuclear magnética - RNM de ombro direito, solicitados em 29/7/2014.

PROCESSO 25789.016617/2015-42

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60508, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para consulta em psiquiatria, solicitada pela beneficiária L.S.F. em setembro de 2015.

PROCESSO 25789.037329/2015-21

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60509, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para consulta nas especialidades de cardiologia, reumatologia, e clínica médica, solicitadas em julho de 2014, à beneficiária N.A.L..

PROCESSO 25789.037701/2015-08

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60510, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para densitometria óssea, MAPA, eletrocardiograma, teste ergométrico e exames de sangue de rotina - capacidade de fixação de ferro, eletroforese de proteínas, ferro sérico,

ferritina, eletroforese de hemoglobina por unidade de sangue total, ácido úrico e rotina de urina, solicitados à beneficiária R.C.P.P..

PROCESSO 25789.037006/2015-38

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60511, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura à beneficiária N.M.S., para ultrassonografia obstétrica convencional com doppler colorido, solicitada 11/7/2014.

PROCESSO 25789.017946/2015-19

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60512, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para consulta com reumatologista e nutricionista, solicitadas pela beneficiária J.L.M., em setembro de 2014.

PROCESSO 25789.017937/2015-10

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60513, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para consulta nas especialidades de otorrinolaringologia, cardiologia e dermatologia, solicitadas em agosto de 2014 pelo beneficiário M.A.S..

PROCESSO 25789.016598/2015-54

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60514, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, III da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao





deixar de garantir cobertura para parto a termo da beneficiária A.S.O.C., ocorrido em setembro de 2014.

PROCESSO 25789.016578/2015-83

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60515, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para consulta na especialidade de endocrinologia, solicitada pela beneficiária M.R.C., em setembro de 2014.

PROCESSO 25789.016575/2015-40

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60516, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para sessões de hemodiálise, solicitadas ao beneficiário J.M.R., em setembro de 2014.

PROCESSO 25789.016559/2015-57

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60517, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para consulta nas especialidades de ginecologia e cardiologia, solicitadas pela beneficiária S.R.G. em setembro de 2014.

PROCESSO 25789.017131/2015-21

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60518, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para consulta nas especialidades de ginecologia e cardiologia, solicitadas pela beneficiária V.L.R., em setembro de 2014.

PROCESSO 25789.016591/2015-32

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60520, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para consulta nas especialidades de neurologia e cardiologia, solicitadas em setembro de 2014 à beneficiária B.A.C.C..

PROCESSO 25789.017139/2015-98

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60519, na data de 09/06/2015 por infringir o artigo 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para exames de mamografia, densitometria óssea, ultrassonografia transvaginal e de abdômen total, à beneficiária S.A.S.C., em setembro de 2014.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANTÁRIA  
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO  
SANITÁRIOS**

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução RE nº 180 de 22 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 17 de 26 de janeiro de 2015 Seção 1 pág. 36 Suplemento pág. 85,

onde se lê

EMPRESA: F. MIRANDA DE SOUSA COMERCIO EPP  
ENDEREÇO: R PEDRO MARINHO, 2615 A  
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 68502420 - MARA-

BÁ/PA

CNPJ: 14.676.368/0001-89

PROCESSO: 25351.009362/2015-11 AUTORIZ/MS: 1.13364.3

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se

EMPRESA DISTRIBUIDORA NSA SRA DO PERPETUO  
SOCORRO EIRELI - EPP

ENDEREÇO: R PEDRO MARINHO, 2615 A

BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 68502420 - MARA-

BÁ/PA

CNPJ: 14.676.368/0001-89

PROCESSO: 25351.009362/2015-11 AUTORIZ/MS: 1.13364.3

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 811, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2015, Seção 1, Pag. 27 e Suplemento Pag. 45, referente ao processo nº 25351.571047/2012-40,

Onde se lê:

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA

1.00385-1

(...)  
70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 2

Não informado

(...)

70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 4

Não informado

(...)

70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 8

Não informado

(...)

HOSP)

Não informado

(...)

Leia-se:

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA

1.00385-1

(...)  
70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 2

OSTEOFAR

(...)

70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 4

OSTEOFAR

(...)

70 MG COM CT ENV AL E POLIET X 8

OSTEOFAR

(...)

HOSP)

OSTEOFAR

(...)

Na Resolução - RE nº 1.081, de 9 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13 de abril de 2015, Seção 1 pág. 51, Suplemento págs. 111 e 112,

Onde se lê:

EMPRESA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CAR-

GAS DO

ESTADO DE SANTA CATARINA

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 36

BAIRRO: CENTRO CEP: 89700000 - CONCÓRDIA/SC

CNPJ: 81.800.849/0001-41

PROCESSO: 25351.027789/2009-63 AUTORIZ/MS: 2.05059.4

VALIDADE: 15/9/2014 à 15/9/2015

PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 17/6/2015 à

17/7/2015

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CAR-

GAS DO

ESTADO DE SANTA CATARINA

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 36

BAIRRO: CENTRO CEP: 89700000 - CONCÓRDIA/SC

CNPJ: 81.800.849/0001-41

PROCESSO: 25351.027789/2009-63 AUTORIZ/MS: 2.05059.4

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE N.º 1.226, de 04 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 07 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs. 67 e 98,

Onde se lê:

EMPRESA: SONIA APARECIDA DE CARVALHO ME

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR MANOEL RUFINO Nº

42/B

BAIRRO: CENTRO CEP: 35380000 - URUCÂNIA/MG

CNPJ: 02.322.564/0001-76

PROCESSO: 25351.015351/2014-70 AUTORIZ/MS: 7.08229.1

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-

TICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: SONIA APARECIDA DE CARVALHO ME  
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR MANOEL RUFINO Nº

48

BAIRRO: CENTRO CEP: 35380000 - URUCÂNIA/MG  
CNPJ: 02.322.564/0001-76

PROCESSO: 25351.015351/2014-70 AUTORIZ/MS: 7.08229.1

7.08229.1

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-

TICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 1.340, de 30 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 04 de maio de 2015, Seção 01 pág. 90 e Suplemento pág. 01, referente ao processo nº 25991.006094/81,

Onde se lê:

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMA-

CÊUTICOS

LTDA 1.00151-0

FATOR VIII DE COAGULAÇÃO + FATOR VON WIL-

LEBRAND

FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMA-

GLOBULINA

HAEMATE P 25991.006094/81 03/2017

1.0151.0106.007-1 36 Meses

250 UI + 600 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS +

FA VD

TRANS DIL X 5 ML + DISP TRANSF C/ FLTR

Não informado

1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE FABRICAÇÃO

DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

1926 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO PRO-

CESSO

DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL

1.0151.0106.008-8 36 Meses

500 UI + 1200 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS +

FA VD

TRANS DIL X 10 ML + DISP TRANSF C/ FLTR

Não informado

1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE FABRICAÇÃO

DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

1926 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO PRO-

CESSO

DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL

Leia-se:

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMA-

CÊUTICOS

LTDA 1.00151-0

FATOR VIII DE COAGULAÇÃO + FATOR VON WIL-

LEBRAND

FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMA-

GLOBULINA

HAEMATE P 25991.006094/81 03/2017

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0151.0106.007-1 36 Meses

250 UI + 600 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS +

FA VD

TRANS DIL X 5 ML + DISP TRANSF C/ FLTR

Não informado

1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE FABRICAÇÃO

DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

1926 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO PRO-

CESSO

DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0151.0106.009-6 36 Meses

1000 UI + 2400 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

+ FA VD

TRANS DIL X 15 ML + DISP TRANSF C/ FLTR  
Não informado  
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL  
DE FABRICAÇÃO  
DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA  
1926 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO PRO-  
CESSO DE  
FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL

Na Resolução - RE nº 1.553, de 22 de maio de 2015, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 97, de 25 de maio de 2015,  
Seção 01 pág. 42 e Suplemento pág. 39, referente ao processo nº  
25351.310710/2014-86,

Onde se lê:  
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 1.01236-1  
S Y LVA N T  
IMUNOSUPRESSOR  
SYLVANT 25351.310710/2014-86 02/2020  
RESTRITO A HOSPITAIS 0.0100.1-1 36 Meses  
100 MG PO LIOF SOL INJ FA VD TRANS X 8 ML  
Não informado  
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-  
TO NOVO

RESTRITO A HOSPITAIS 0.0100.2-2 24 Meses  
400 MG PO LIOF SOL INJ FA VD TRANS X 30 ML  
Não informado  
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-  
TO NOVO

Leia-se:  
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 1.01236-1  
S Y LVA N T  
IMUNOSUPRESSOR  
SYLVANT 25351.310710/2014-86 02/2020  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1236.3411.001-3 36 Meses  
100 MG PO LIOF SOL INJ FA VD TRANS X 8 ML  
Não informado  
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-  
TO NOVO

Leia-se:  
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 1.01236-1  
S Y LVA N T  
IMUNOSUPRESSOR  
SYLVANT 25351.310710/2014-86 02/2020  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1236.3411.001-3 36 Meses  
100 MG PO LIOF SOL INJ FA VD TRANS X 8 ML  
Não informado  
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-  
TO NOVO

Na Resolução - RE nº 2.075 de 07 de maio de 2010, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 87, de 10 de maio de 2010,  
Seção 1 pág. 41. Suplemento pág. 21,

Onde se lê:  
EMPRESA: SKINHAIR INDUSTRIA, COMERCIO E EX-  
PORTACAO DE COSMETICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: R ALEXANDRE MACKENZIE , Nº 8  
BAIRRO: SANTA ANGELINA CEP: 14802180 - ARARA-  
QUARA/SP

CNPJ: 01.592.547/0001-96  
PROCESSO: 25351.002118/00-23 AUTORIZ/MS:  
2.03013.1  
AT I V I D A D E / C L A S S E  
EXPORTAR: INSUMO P/ COSMÉTICO/PERFU-  
MES/PROD. DE HIGIENE  
FABRICAR: INSUMO P/ COSMÉTICO/PERFU-  
ME/PROD. DE HIGIENE

Leia-se:  
EMPRESA: SKINHAIR INDUSTRIA, COMERCIO E EX-  
PORTACAO DE COSMETICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: R ALEXANDRE MACKENZIE , Nº 8  
BAIRRO: SANTA ANGELINA CEP: 14802180 - ARARA-  
QUARA/SP

CNPJ: 01.592.547/0001-96  
PROCESSO: 25351.002118/00-23 AUTORIZ/MS:  
2.03013.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE  
HIGIENE  
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUME/PRODUTOS DE  
HIGIENE

Na Resolução - RE N.º 2.560, de 11 de julho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Págs. 66 e 90,

Onde se lê:  
EMPRESA: BRANDT FARMACIA DE MANIPULAÇÃO  
E DROGARIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA CORONEL PEDRO BENEDET 310  
SALA 03  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88801250 - CRICIÚMA/SC  
CNPJ: 12.980.681/0001-80  
PROCESSO: 25351.369124/2014-61 AUTORIZ/MS:  
7.21801.6

AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALI-  
MENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICA-  
MENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: BRANDT FARMACIA DE MANIPULAÇÃO  
E DROGARIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA ARNOLDO FREY, Nº 275  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89580000 - FRAIBURGO/SC  
CNPJ: 12.980.681/0001-80  
PROCESSO: 25351.369124/2014-61 AUTORIZ/MS:  
7.21801.6

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-  
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 2.686 de 26 de julho de 2013, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013,  
Seção 1 pág. 154. Suplemento págs. 133 e 134,

Onde se lê:  
EMPRESA: DSRLOG INTERNACIONAL LTDA  
ENDEREÇO: Rua Joao Lunardelli, 80 Armazem II  
BAIRRO: CIC CEP: 81460100 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 08.701.110/0001-92  
PROCESSO: 25351.393870/2013-65 AUTORIZ/MS:  
K9H7292H04X1 (8.09594.6)  
AT I V I D A D E / C L A S S E  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: DSRLOG INTERNACIONAL LTDA  
ENDEREÇO: Rua Joao Lunardelli, 80 Armazem II  
BAIRRO: CIC CEP: 81460100 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 08.701.110/0001-92  
PROCESSO: 25351.393870/2013-65 AUTORIZ/MS:  
K9H7292H04X1 (8.09594.6)  
AT I V I D A D E / C L A S S E  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução RE N.º 2.741, de 24 de julho de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 57 e Suplemento Págs. 98 e 109,

Onde se lê:  
EMPRESA: FARMÁCIA CENTER FÓRMULA LTDA

EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA DOS JAMARIS Nº 312  
BAIRRO: INDIANOPOLIS CEP: 04078000 - SÃO PAU-

LO/SP  
CNPJ: 57.884.561/0001-18  
PROCESSO: 25001.005922/87 AUTORIZ/MS: 1.33156.1  
ATIVIDADE/CLASSE:  
EMBALAR MEDICAMENTO

Leia-se:  
EMPRESA: FARMÁCIA CENTER FÓRMULA LTDA

EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA DOS JAMARIS Nº 312  
BAIRRO: INDIANOPOLIS CEP: 04078000 - SÃO PAU-

LO/SP  
CNPJ: 57.884.561/0001-18  
PROCESSO: 25001.005922/87 AUTORIZ/MS: 1.33156.1  
ATIVIDADE/CLASSE:  
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 2.949, de 07 de agosto de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de  
2014, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 87 e 103

Onde se lê:  
EMPRESA: SAG FARMACEUTICA LTDA ME.  
ENDEREÇO: RUA JOÃO AUGUSTO DE MORAES, Nº

102  
BAIRRO: SÃO MIGUEL PAULISTA CEP: 08010150 -  
SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.893.288/0001-82  
PROCESSO: 25351.055584/2008-67 AUTORIZ/MS:  
0.51852.7

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: SAG FARMACEUTICA LTDA ME.  
ENDEREÇO: RUA JOÃO AUGUSTO DE MORAES, Nº

102  
BAIRRO: SÃO MIGUEL PAULISTA CEP: 08010150 -  
SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.893.288/0001-82  
PROCESSO: 25351.055584/2008-67 AUTORIZ/MS:  
0.51852.7

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS ESTÉREIS  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE Nº 3.694, de 19 de setembro de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de  
2014, Seção 1 Pag. 46 e Suplemento Págs. 124 e 125,

Onde se lê:  
EMPRESA: FARMÁCIA CENTRAL DE NOVA IGUAÇU

LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA DA LIBERDADE, Nº 88  
BAIRRO: CENTRO CEP: 26210050 - NOVA IGUAÇU/RJ  
CNPJ: 28.690.584/0001-93  
PROCESSO: 25351.093297/2014-01 AUTORIZ/MS:  
7.26923.0

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: FARMÁCIA CENTRAL DE NOVA IGUAÇU

LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA DA LIBERDADE, Nº 88  
BAIRRO: CENTRO CEP: 26210050 - NOVA IGUAÇU/RJ  
CNPJ: 28.690.584/0001-93  
PROCESSO: 25351.093297/2014-01 AUTORIZ/MS:  
7.26923.0

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS  
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE N.º 988, de 1 de abril 2015, publicada no  
Diário Oficial da União nº 64, de 6 de abril de 2015, Seção 1 Pag. 32  
e Suplemento Págs. 141 e 143,

Onde se lê:  
EMPRESA: ONCO IMPORT ASSESSORIA E CONSUL-  
TORIA LTDA

ENDEREÇO: TRAVESSA CAMPO GRANDE, Nº 138  
BAIRRO: CEP: 88301320 - ITAJAÍ/SC  
CNPJ: 08.041.748/0001-44  
PROCESSO: 25351.119628/2015-13 AUTORIZ/MS:  
7.37105.8

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL-

Leia-se:  
EMPRESA: Onco Import Assessoria e Consultoria Ltda  
ENDEREÇO: Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 411, BOX

74  
BAIRRO: Centro CEP: 88301320 - ITAJAÍ/SC  
CNPJ: 08.041.748/0001-44  
PROCESSO: 25351.119628/2015-13 AUTORIZ/MS:  
7.37105.8

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL-

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 525, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certi-  
ficado de Entidade Beneficente de Assis-  
tência Social, na área de Saúde, ao Hospital  
Geral Dr. Francisco Tozzi Santa Casa de  
Misericórdia, com sede em Águas de Lindóia (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-  
ções,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009  
e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades be-  
neficientes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014,  
que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº  
1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 241/2015-CGCR/DCE-  
BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.143106/2014-31/MS,  
que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº  
12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais  
legislações pertinentes, resolve:





Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Geral Dr. Francisco Tozzi Santa Casa de Misericórdia, CNPJ nº 46.439.733/0001-28, com sede em Águas de Lindóia (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 526, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, com sede em Oliveira (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 228/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094628/2013-11/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, CNPJ nº 22.986.442/0001-91, com sede em Oliveira (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 527, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Ribeirão Preto (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 233/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131535/2012-02/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Sociedade Portuguesa de Beneficência, CNPJ nº 55.990.451/0001-05, com sede em Ribeirão Preto (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 528, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, com sede em Lagoa Santa (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 234/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044255/2010-95/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do § 4º, § 7º, § 10 e seu inciso I todos do art. 3º; incisos I, II, III, IV e V do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido, de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, CNPJ nº 03.409.366/0001-07, com sede em Lagoa Santa (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 529, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Altera o Anexo da Portaria 1.357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º No anexo da Portaria nº 1.357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER), ficam incluídas as informações conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam suspensas as habilitações dos serviços da Portaria nº 1.357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## ANEXO I

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade
SP	São Paulo	7641974	CER II Penha	22.10 22.11	CER II	CER II Auditiva e Visual
SP	São Paulo	7642008	CER IV Flávio Giannotti	22.08 22.09 22.10 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual
SP	São Paulo	7641982	CER II Vila Prudente	22.08 22.09	CER II	Física e Intelectual
SP	São Paulo	7641990	CER III Sapopemba	22.08 22.09 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
SP	São Paulo	7407610	CER III Sé	22.08 22.09 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
SP	São Paulo	7706332	CER III Pedreira	22.08 22.09 22.11	CER III	Física, Intelectual e Visual
SP	São Paulo	7736878	CER II Vila Mariana	22.08 22.10	CER II	Auditiva e Física
SP	São Paulo	7739834	CER II Guaianases	22.10 22.11	CER II	Auditiva e Visual

## ANEXO II

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade
SP	São Paulo	2751933	Ambulatório de Especialidades da Penha - Maurício Pate	22.10 22.11	CER II	CER II Auditiva e Visual
SP	São Paulo	2751860	Ambulatório de Especialidade do Ipiranga - Flávio Giannotti - CEO II	22.08 22.09 22.10 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual
SP	São Paulo	2751852	Ambulatório de Especialidades Vila Prudente	22.08 22.09	CER II	Física e Intelectual
SP	São Paulo	2751968	Ambulatório de Especialidades de Sapopemba	22.08 22.09 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
SP	São Paulo	6138314	AMA Especialidades Dr. Humberto Pascale Santa Cecília	22.08 22.09 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
SP	São Paulo	2751925	Ambulatório de Especialidades Dr. César Antunes da Rocha	22.08 22.09 22.11	CER III	Física, Intelectual e Visual
SP	São Paulo	2751884	Ambulatório de Especialidades Dr. Alexandre Kalil Yasbek Ceci - CEO I	22.08 22.10	CER II	Auditiva e Física
SP	São Paulo	4050312	Ambulatório de Especialidades Jardim São Carlos	22.10 22.11	CER II	Auditiva e Visual

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO Rio de Janeiro

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria PT/HFSE/MS/Nº 359, de 19/06/2015, publicada no DOU/Nº 116, Seção 1, de 22/06/2015, Onde se lê: "...GLOBAL CARE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA..."; Leia-se: "...VASCULINE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA..." mantendo-se os demais termos.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS****PORTARIA Nº 29, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Torna pública a decisão de incorporar os medicamentos sofosbuvir, daclatasvir e simprevir para o tratamento da hepatite viral C crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados os medicamentos sofosbuvir, daclatasvir e simprevir para o tratamento da hepatite viral C crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoes-sobre-incorporacoes>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 22 de junho de 2015

Ref.: Processo nº 25000.059932/2015-84

Interessado: CVJ FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CVJ FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.054.356/0001-15, em PARNARAMA/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.051814/2015-28

Interessado: PAULO CESAR COELHO FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO CESAR COELHO FARMACIA - ME, CNPJ nº 08.357.579/0001-56, em GASPAR/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.058803/2015-79

Interessado: AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.615.512/0001-65, em CHOPINZINHO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058628/2015-10

Interessado: H.R.S.-MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H.R.S.-MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 21.132.275/0001-59, em CRUZEIRO DO SUL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060141/2015-05

Interessado: DROGARIA BOHADANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOHADANA LTDA, CNPJ nº 11.232.122/0001-20, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061171/2015-21

Interessado: ABENER CEVADA DE MORAES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ABENER CEVADA DE MORAES - ME, CNPJ nº 17.735.657/0001-08, em SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059924/2015-38

Interessado: FARMACIA SOUZA PEREIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SOUZA PEREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 06.539.585/0001-07, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058791/2015-82

Interessado: DROGARIA E FARMACIA MAGALHAES E BORBA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA MAGALHAES E BORBA LTDA - ME, CNPJ nº 08.752.741/0001-30, em BALNEARIO PICARAS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059911/2015-69

Interessado: BRUNA RUANA DA SILVA NUNES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNA RUANA DA SILVA NUNES - ME, CNPJ nº 18.949.176/0001-50, em PETROLINA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058780/2015-01

Interessado: VANIA MOREIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANIA MOREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.214.967/0001-52, em MOGI DAS CRUZES/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060226/2015-85

Interessado: DROGARIA SAO JOSE DE RIO VERDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JOSE DE RIO VERDE LTDA - ME, CNPJ nº 03.415.418/0001-58, em RIO VERDE/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058724/2015-68

Interessado: PAULO SERGIO PEDROSO DE GODOY - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO SERGIO PEDROSO DE GODOY - ME, CNPJ nº 54.829.395/0001-69, em BRAGANCA PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058910/2015-05

Interessado: DROGARIA IRMAO SILVA SOARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRMAO SILVA SOARES LTDA - ME, CNPJ nº 17.908.869/0001-31, em IBIRITE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060050/2015-61

Interessado: DROGARIA MAIS FARMA JARDIM MARINGA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAIS FARMA JARDIM MARINGA LTDA - ME, CNPJ nº 20.800.700/0001-78, em ITAPEVA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059997/2015-20

Interessado: FARMACIA MACHADO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MACHADO LTDA - ME, CNPJ nº 10.283.817/0001-78, em SORETAMA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061145/2015-01

Interessado: DROGARIA DOCCUSSE & MENDES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOCCUSSE & MENDES LTDA - ME, CNPJ nº 45.712.312/0001-66, em ITATINGA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060004/2015-62

Interessado: WAGNER PEREIRA SABINO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WAGNER PEREIRA SABINO - ME, CNPJ nº 20.522.018/0001-60, em ARARANGUA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061182/2015-19

Interessado: ACRE-FARMA COMERCIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ACRE-FARMA COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 84.313.337/0001-49, em RIO BRANCO/AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059986/2015-40

Interessado: DROGARIA GOLD FARMA DA PENHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GOLD FARMA DA PENHA LTDA - ME, CNPJ nº 19.321.621/0001-03, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058370/2015-51

Interessado: C & F PRECO BAIXO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C & F PRECO BAIXO LTDA, CNPJ nº 19.751.637/0001-48, em MOJUI DOS CAMPOS/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058837/2015-63

Interessado: JOSE SEBASTIAO GONCALVES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE SEBASTIAO GONCALVES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 58.822.222/0001-70, em MARACAI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059988/2015-39

Interessado: MAYCE EDICACIA DOS REIS EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAYCE EDICACIA DOS REIS EIRELI - ME, CNPJ nº 19.491.908/0001-73, em ITAJUBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054302/2015-13

Interessado: EM & PH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EM & PH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.815.341/0001-22, em BREJINHO/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.059092/2015-50  
Interessado: JOAO M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.432.997/0001-47, em ARAPONGAS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058901/2015-14  
Interessado: FARMACIA MAESTRINI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAESTRINI LTDA - ME, CNPJ nº 10.499.619/0001-46, em COLATINA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059065/2015-87  
Interessado: R.P.R DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R.P.R DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.963.113/0001-10, em ANAPOLIS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059897/2015-01  
Interessado: DROGARIA COSTA GOMES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COSTA GOMES LTDA - ME, CNPJ nº 21.964.689/0001-44, em VICOSA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060060/2015-05  
Interessado: ADELMA CRISTINA SCHREPFER LIBRELOTTO & CIA LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADELMA CRISTINA SCHREPFER LIBRELOTTO & CIA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.857.834/0001-67, em SAO PEDRO DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059900/2015-89  
Interessado: FERRARI, FERRARI & FERRARI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERRARI, FERRARI & FERRARI LTDA - ME, CNPJ nº 16.572.496/0001-08, em ASTORGA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059439/2015-64  
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS NOVA GOIANIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS NOVA GOIANIRA - ME, CNPJ nº 01.828.525/0001-82, em GOIANIRA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056323/2015-73  
Interessado: DROGARIA WAGNER LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA WAGNER LTDA - ME, CNPJ nº 13.492.876/0001-44, em VARZEA GRANDE/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058397/2015-44  
Interessado: DROGARIA RE MONTEIRO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RE MONTEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 02.448.996/0001-28, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058729/2015-91  
Interessado: DROGARIA ARUANDA E JANAINA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ARUANDA E JANAINA LTDA - ME, CNPJ nº 10.520.119/0001-49, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058610/2015-18  
Interessado: DAYANA BERGAMO DE SOUSA ARNAUD - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAYANA BERGAMO DE SOUSA ARNAUD - ME, CNPJ nº 08.042.512/0001-22, em IVAIPORA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054993/2015-55  
Interessado: DS FARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DS FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 21.428.553/0001-10, em CIDADE OCIDENTAL/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053797/2015-63  
Interessado: EDINALVA FERREIRA DIAS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDINALVA FERREIRA DIAS - ME, CNPJ nº 02.722.730/0001-21, em DOM PEDRO/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056796/2015-71  
Interessado: A.M. DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A.M. DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.543.872/0001-50, em SETE LAGOAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.050033/2015-16  
Interessado: NOQUELI E PRADO FARMACIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOQUELI E PRADO FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.128.825/0001-66, em BALNEARIO PICARRAS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058898/2015-21  
Interessado: FONTES & FONTES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FONTES & FONTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.408.603/0001-05, em DOURADOS/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057716/2015-02  
Interessado: SILVIO DONIZETTI AZEVEDO BORGES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIO DONIZETTI AZEVEDO BORGES - ME, CNPJ nº 18.611.599/0001-65, em IGUAPE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059899/2015-92  
Interessado: J.E FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.E FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.846.935/0001-09, em PAPANDUVA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058798/2015-02  
Interessado: AGUAS FARMA DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGUAS FARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.986.290/0001-00, em COTIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058734/2015-01  
Interessado: L. M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.838.232/0001-90, em COLOMBO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058941/2015-58  
Interessado: JOAO BATISTA PEREIRA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO BATISTA PEREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.238.709/0001-20, em ITAUCU/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.054435/2015-90

Interessado: FARMACIA POPULAR TIJUCA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POPULAR TIJUCA LTDA - ME, CNPJ nº 18.736.289/0001-77, em CAMPO GRANDE/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058886/2015-04

Interessado: P. H. D. FIOREZE DROGARIA LIMOEIRO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. H. D. FIOREZE DROGARIA LIMOEIRO - ME, CNPJ nº 21.103.135/0001-52, em CASTELO/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058852/2015-10

Interessado: TIAGO ELIAS BUHAIDAS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIAGO ELIAS BUHAIDAS - ME, CNPJ nº 08.191.216/0001-93, em SALTO DO ITARARE/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059944/2015-17

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA GOMES E DUARTE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA GOMES E DUARTE LTDA - ME, CNPJ nº 20.112.909/0001-49, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059083/2015-69

Interessado: HR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.070.677/0001-03, em CHAPECO/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059080/2015-25

Interessado: DROGARIA ERVA DE SANTA LUZIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ERVA DE SANTA LUZIA LTDA - ME, CNPJ nº 57.635.161/0001-79, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059913/2015-58

Interessado: EDILENE CRISTINA GOMES GIRARDI - FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDILENE CRISTINA GOMES GIRARDI - FARMACIA - ME, CNPJ nº 11.420.526/0001-47, em CAMBE/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060072/2015-21

Interessado: SOARES FARMA COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOARES FARMA COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.374.959/0001-40, em TUCUMA/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060189/2015-13

Interessado: DROGAMED MUNHOZ LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMED MUNHOZ LTDA - ME, CNPJ nº 13.472.616/0001-07, em OSASCO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060076/2015-18

Interessado: DROGARIA TAIWAN LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TAIWAN LTDA - ME, CNPJ nº 07.669.545/0001-34, em MOGI DAS CRUZES/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058776/2015-34

Interessado: DROGANORTE DE JANAUBA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANORTE DE JANAUBA LTDA - ME, CNPJ nº 17.195.256/0001-02, em JANAUBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058422/2015-90

Interessado: MORAS E OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MORAS E OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.717.938/0001-80, em BLUMENAU/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054089/2015-40

Interessado: E B FERNANDES DE MELO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E B FERNANDES DE MELO - ME, CNPJ nº 18.626.607/0001-47, em PAU DOS FERROS/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051863/2015-61

Interessado: VERANICE DALVESCO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VERANICE DALVESCO - ME, CNPJ nº 19.307.134/0001-88, em MARACAJU/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058437/2015-58

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PRIMOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PRIMOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.189.060/0001-58, em VESPASIANO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058878/2015-50

Interessado: C. R. J. DE MOURA - FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. R. J. DE MOURA - FARMACIA - ME, CNPJ nº 20.475.043/0001-30, em BARRA DO JACARE/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058449/2015-82

Interessado: FARMACIA BRASIL COMERCIAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BRASIL COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.539.873/0001-20, em LAURO DE FREITAS/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058784/2015-81

Interessado: B.DE CASSIA C. PAINA DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B.DE CASSIA C. PAINA DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.465.026/0001-54, em SAO JOAO DA BOA VISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057651/2015-97

Interessado: FAVRETTO SCHIO & DOBNER LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FAVRETTO SCHIO & DOBNER LTDA - ME, CNPJ nº 19.520.676/0001-34, em SORRISO/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057670/2015-13

Interessado: RESENDE & ROSA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RESENDE & ROSA LTDA - ME, CNPJ nº 19.685.763/0001-41, em CATALAO/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059929/2015-61

Interessado: DROGARIA JUANG LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JUANG LTDA - EPP, CNPJ nº 57.785.040/0001-03, em MOGI DAS CRUZES/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.058663/2015-39  
Interessado: W.W. FARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W.W. FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 21.255.157/0001-38, em MANTENOPOLIS/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059077/2015-10  
Interessado: LUCAS RIBEIRO DUARTE CUNHA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCAS RIBEIRO DUARTE CUNHA - ME, CNPJ nº 02.266.529/0001-87, em VALENCA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058471/2015-22  
Interessado: L S CALDAS COELHO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L S CALDAS COELHO - ME, CNPJ nº 19.584.563/0001-00, em MORROS/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059906/2015-56  
Interessado: FORMULLARIUM MANIPULACAO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FORMULLARIUM MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 08.151.411/0001-90, em VICOSA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057723/2015-04  
Interessado: AGOSTINHO DOS SANTOS MOTA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGOSTINHO DOS SANTOS MOTA - ME, CNPJ nº 13.675.739/0001-45, em EUCLIDES DA CUNHA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057722/2015-51  
Interessado: J F FURTADO ALBUQUERQUE - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J F FURTADO ALBUQUERQUE - ME, CNPJ nº 20.661.721/0001-50, em SAO JOAO DO ARRIVAL/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056378/2015-83  
Interessado: DROGARIA POPULAR DE ARARUAMA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR DE ARARUAMA LTDA - EPP, CNPJ nº 39.848.122/0001-78, em ARARUAMA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061161/2015-95  
Interessado: TOTAL GABARDO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOTAL GABARDO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.834.106/0001-70, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058707/2015-21  
Interessado: FARMACIA VICENTINA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VICENTINA LTDA - ME, CNPJ nº 02.537.861/0001-39, em PONTA GROSSA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059075/2015-12  
Interessado: LEANDRO LEITE DO NASCIMENTO DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRO LEITE DO NASCIMENTO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 69.093.318/0001-60, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058828/2015-72  
Interessado: DROGARIA GEORGIA DO SUL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GEORGIA DO SUL LTDA - ME, CNPJ nº 27.160.845/0001-09, em ECOPORANGA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056228/2015-70  
Interessado: HELENA AUTORI & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELENA AUTORI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 22.882.674/0001-08, em ALTA FLORESTA D'OESTE/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058600/2015-82  
Interessado: FARMACIA GRALHA AZUL EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GRALHA AZUL EIRELI - ME, CNPJ nº 20.101.728/0001-17, em FAZENDA RIO GRANDE/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058861/2015-01  
Interessado: THAIS ARIANE FREITAS JORGE - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THAIS ARIANE FREITAS JORGE - EPP, CNPJ nº 17.683.942/0001-14, em MONTE AZUL/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060158/2015-54  
Interessado: FARMACIA DELFINO ALMEIDA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DELFINO ALMEIDA LTDA - ME, CNPJ nº 35.852.383/0001-00, em SAO GONCALO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055764/2015-58  
Interessado: FARMA ANA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA ANA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.334.951/0001-09, em PETROLINA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060114/2015-24  
Interessado: DROGARIA PARQUE ANCHIETA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PARQUE ANCHIETA LTDA - ME, CNPJ nº 13.966.972/0001-87, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056302/2015-58  
Interessado: S M SOUTO LOU FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S M SOUTO LOU FARMACIA - ME, CNPJ nº 02.961.743/0001-53, em MACEIO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061152/2015-02  
Interessado: J.G. FARMA LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.G. FARMA LTDA ME, CNPJ nº 61.163.580/0001-22, em OSASCO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054465/2015-04  
Interessado: SOZZI & COSTA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOZZI & COSTA LTDA - EPP, CNPJ nº 73.448.987/0001-85, em DOURADOS/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055731/2015-16  
Interessado: MARIEL ALVES & SILVA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIEL ALVES & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 08.528.478/0001-09, em MINEIROS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.061150/2015-13  
Interessado: DROGARIA JAKO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JAKO LTDA - ME, CNPJ nº 51.961.688/0001-07, em OSASCO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058461/2015-97  
Interessado: CARMELO JUSTINIANO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARMELO JUSTINIANO - ME, CNPJ nº 06.168.851/0001-24, em PONTES E LACERDA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059068/2015-11  
Interessado: B. C. M. DE SOUSA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B. C. M. DE SOUSA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.694.049/0001-07, em MARABA/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059926/2015-27  
Interessado: SS COMERCIAL EIRELI - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SS COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 03.227.474/0001-69, em ARACAJU/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

03.227.474/0004-01 NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Ref.: Processo n.º 25000.058430/2015-36  
Interessado: DIVINO DIAS SOARES & CIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIVINO DIAS SOARES & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.772.474/0001-14, em COLINAS DO TOCANTINS/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

01.772.474/0003-86 COLINAS DO TOCANTINS/TO

Ref.: Processo n.º 25000.027030/2009-31  
Interessado: DROGAN DROGARIAS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAN DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 58.195.413/0001-59, em RIBEIRAO PRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

58.195.413/0048-12 SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

Ref.: Processo n.º 25000.199041/2013-06  
Interessado: ERINALDO JOSE PEREIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ERINALDO JOSE PEREIRA - ME, CNPJ nº 11.551.566/0001-28, em CAMPINA GRANDE/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.551.566/0002-09 FAGUNDES/PB

Ref.: Processo n.º 25000.527834/2009-35  
Interessado: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, CNPJ nº 83.754.234/0001-51, em BELEM/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

83.754.234/0139-97 BELEM/PA  
83.754.234/0156-98 ANANINDEUA/PA  
83.754.234/0162-36 MAE DO RIO/PA  
83.754.234/0220-40 CANAA DOS CARAJAS/PA  
83.754.234/0227-16 BELEM/PA  
83.754.234/0250-65 BELEM/PA

Ref.: Processo n.º 25000.204027/2013-23  
Interessado: MA CONDE DROGARIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MA CONDE DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.758.545/0001-00, em MARILIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

16.758.545/0002-82 SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

Ref.: Processo n.º 25000.047818/2006-11  
Interessado: FARMACIA REAL LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA REAL LTDA, CNPJ nº 17.384.587/0001-82, em MONTES CLAROS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

17.384.587/0004-25 MONTES CLAROS/MG  
17.384.587/0005-06 MONTES CLAROS/MG

Ref.: Processo n.º 25000.044260/2006-11  
Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0636-61 TABOAO DA SERRA/SP  
61.412.110/0641-29 RIBEIRAO PRETO/SP  
61.412.110/0645-52 SAO PAULO/SP

Ref.: Processo n.º 25000.540453/2009-41  
Interessado: M. A. BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa M. A. BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.085.717/0001-58, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.085.717/0006-62 CASCAVEL /PR  
09.085.717/0008-24 CASCAVEL /PR

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

## Ministério das Cidades

### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### RESOLUÇÃO Nº 538, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Suspende a vigência da Resolução CONTRAN nº 511, de 27 de novembro de 2014, que regulamenta a produção e expedição da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015736/2012-63; resolve:

Art. 1º Suspender a vigência da Resolução CONTRAN nº 511, de 27 de novembro de 2014, até que sejam concluídos os novos estudos para a atualização da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
p/Ministério da Defesa

EDUARDO DE CASTRO  
p/Ministério dos Transportes

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS  
p/Ministério da Educação

ARISTEU GOMES TININIS  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

DARIO RAIS LOPES  
p/Ministério das Cidades

EDILSON DOS SANTOS MACEDO  
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS  
p/Ministério do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

#### RESOLUÇÃO Nº 539, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Suspende a vigência da Resolução CONTRAN nº 512, de 27 de novembro de 2014, que altera os modelos e especificações do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, sua produção e expedição.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015736/2012-63; resolve:





Art. 1º Suspender a vigência da Resolução CONTRAN nº 512, de 27 de novembro de 2014, até que sejam concluídos os novos estudos para a atualização dos modelos e especificações técnicas do Certificado de Registro de Veículos - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
p/Ministério da Defesa

EDUARDO DE CASTRO  
p/Ministério dos Transportes

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS  
p/Ministério da Educação

ARISTEU GOMES TININIS  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

DARIO RAIS LOPES  
p/Ministério das Cidades

EDILSON DOS SANTOS MACEDO  
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS  
p/Ministério do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 12 DE JUNHO DE 2015

Nº 207/2015-CD - Processo nº 53500.001194/2014-08. Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 777, de 11 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: GIGA TV LTDA. - EPP (CNPJ/MF nº 07.070.704/0001-80)

EMENTA: REQUERIMENTO DE ADAPTAÇÃO. SEAC. REQUISITOS ATENDIDOS. CONDICIONAMENTO À ATUALIZAÇÃO DAS CERTIDÕES COMPROBATÓRIAS DE REGULARIDADE FISCAL. DEFERIMENTO. INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO SEM AUTORIZAÇÃO. SCO. MEDIDAS CABÍVEIS. NOTIFICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. Requisitos para adaptação. Documentação exigida pelo art. 6º do Anexo II ao Regulamento do SeAC. Regularidade fiscal. Assunção de obrigações exigíveis (vencidas) na data da formalização da adaptação

(assinatura do respectivo termo). Necessidade de solução de eventual sobreposição de outorga. Prestadora detentora de apenas uma outorga. Preço público de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por adaptação. Res. 386/2004. Necessidade de adaptação das outorgas do grupo econômico, incluindo coligadas. Art. 5º da Lei nº 12.485/2011. Declaração de inexistência de propriedade cruzada. Ausência de controladores em comum. 2. Compra de ativos em leilão judicial. Ausência de transferência de outorga ou controle. 3. Índícios de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicações. Determinação à SFI para medidas cabíveis, inclusive notificação ao Ministério Público, nos termos do art. 185 da LGT. 4. Deferimento do pedido de adaptação, condicionado à atualização da documentação atinente à regularidade fiscal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 76/2015-GCMB, de 3 de junho de 2015, integrante deste acórdão, adaptar a concessão de TV a Cabo outorgada à GIGA TV LTDA. - EPP para o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC ao preço de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), condicionada à atualização de todas as certidões comprobatórias da regularidade fiscal da Interessada, nos termos da referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

#### ATO Nº 3.905, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.018289/2010. Aprova a posteriori a transferência de controle da VEXNET TELECON INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 11.500.145/0001-78, realizada por meio de sua 2ª Alteração Contratual. A presente aprovação não exige o cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.982, DE 22 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500.002454/2003. Atestar o cumprimento do condicionante previsto no Acórdão 173/2015-CD, de 08 de maio de 2015, e Art. 1º do Ato 3.174, de 25 de maio de 2015, referente à apresentação das certidões de regularidade fiscal da empresa.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATO Nº 3.987, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53504.004088/2015. TV BAURU S/A - Jaú/SP - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

#### ATO Nº 3.996, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Outorga radiofrequência à RADIO SINAL DE ARACATI LTDA, CNPJ nº 07.402.423/0001-87 associada ao serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação de Transmissão de Programas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

#### ATO Nº 3.527, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53542.001602/2015 - SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTV - Goiânia/GO - Canal 49- - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

#### ATO Nº 3.911, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53670.000086/1996 - RÁDIO INTEGRAÇÃO FM LTDA - FM - Morrinhos/GO - Canal 233 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

#### ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2015

Nº 3.989 - Expede autorização à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0130-44 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 3.990 - Expede autorização à ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR, CNPJ nº 05.029.600/0003-68 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 3.991 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) AGROPECUARIA MAGGI LTDA, CNPJ nº 00.315.457/0021-39 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

#### ATO Nº 4.008, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) TRANSOCEAN BRASIL LTDA, CNPJ nº 40.278.681/0001-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 2.091, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada as penalidades de advertência e de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.027101/2012	Comunidade Amiga de Radiodifusão Florânia - CARFLOR	RADCOM	Florânia	RN	Advertência e Multa	456,93	Incisos XVII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2091, de 9/6/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

## PORTARIA Nº 2.349, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53542.004388/2011	TV e Rádio Cidade FM	RADCOM	Ceres	GO	Multa	310,98	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 2.349, de 9/6/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 9 de junho de 2015

Nº 808 - O DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade a reconsideração da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53542.004388/2011	TV e Rádio Cidade FM	RADCOM	Ceres	GO	Receber o pedido de reconsideração para torná-lo prejudicado	808

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.897,  
DE 16 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005214/2014-71. Interessados: Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, concessionárias de transmissão Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. - ATE VII, Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Caiuá Transmissora de Energia - Caiuá e Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. - Costa Oeste, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS, a vigorar a partir de 24 de junho de 2015. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

## RETIFICAÇÕES

Nas íntegras das Resoluções Autorizativas nºs 5118, 5119, 5120, 5121, 5122, 5123, 5124, 5125, 5126, 5127 e 5128, todas de 24 de março de 2015, constantes nos Processos nºs 48500.001467/2013-95, 48500.001393/2013-97, 48500.001380/2013-18, 48500.001442/2013-91, 48500.003910/2013-62, 48500.001052/2013-11, 48500.001227/2013-91, 48500.001063/2013-00, 48500.001157/2013-71, 48500.002042/2013-01 e 48500.001378/2013-49, respectivamente, publicadas em resumo no DOU de 1º de abril de 2015, seção 1, páginas 82 e 83, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, retificar, na tabela de seus Anexos, a altura das torres dos aerogeradores e os diâmetros dos rotores dos aerogeradores, conforme tabela a seguir:

Resolução Autorizativa	Aerogeradores	Altura da Torre (m)	Diâmetro do Rotor (m)
5118/2015	ALC_01 ao ALC_07	90	122
5119/2015	CAL_01 e CAL_02	90	122
5120/2015	CSC_01	90	122
5121/2015	CSC_02 ao CSC_05	75	110
	EMB_01 ao EMB_02	75	100
5123/2015	IBC_01 e IBC_02	75	100
	IBC_03 e IBC_04	75	110
	IBC_05 ao IBC_07	90	122
	ICO_01 ao ICO_04	90	122
5122/2015	JUP_01 ao JUP_03	90	122
5124/2015	MNN_01 e MNN_02	90	122
	MNN_03 e MNN_05	75	110
	MNN_04	75	100
	PDA_01 ao PDA_06	75	100
5126/2015	PTJ_01 ao PTJ_04	75	110
	PTJ_05	90	122
5127/2015	SAB_01 ao SAB_05	90	122
	SAB_05	90	122

Nas íntegras e nos resumos das Resoluções Autorizativas nºs 5.272, 5.273 e 5.274, de 9 de junho de 2015, publicados no DOU de 18 de junho de 2015, seção 1, página 74, onde se lê "9 de agosto de 2011", leia-se "13 de maio de 2014".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de junho de 2015

Nº 2.026 - - Processo nº 48500.002218/2015-89. Interessado: Eólica Santo Agostinho 1 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 1, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033831-1.01.

Nº 2.027 - Processo nº 48500.002219/2015-23. Interessado: Eólica Santo Agostinho 2 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 2, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033833-8.01.

Nº 2.028 - Processo nº 48500.002179/2015-10. Interessado: Eólica Santo Agostinho 3 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 3, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033834-6.01.

Nº 2.029 - Processo nº 48500.002221/2015-01. Interessado: Eólica Santo Agostinho 4 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 4, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Pedro Avelino e Lajes, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033835-4.01.

Nº 2.030 - Processo nº 48500.002220/2015-58. Interessado: Eólica Santo Agostinho 5 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 5, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Pedro Avelino e Lajes, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033836-2.01.

Nº 2.031 - Processo nº 48500.002336/2015-97. Interessado: Eólica Santo Agostinho 6 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 6, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033838-9.01.

Nº 2.032 - Processo nº 48500.002175/2015-31. Interessado: Eólica Santo Agostinho 7 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 7, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033839-7.01.

Nº 2.033 - Processo nº 48500.001959/2015-42. Interessado: Eólica Santo Agostinho 8 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 8, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033840-0.01..

Nº 2.034 - Processo nº 48500.001942/2015-95. Interessado: Eólica Santo Agostinho 9 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 9, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033850-8.01.

Nº 2.035 - Processo nº 48500.001943/2015-30. Interessado: Eólica Santo Agostinho 11 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 11, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033851-6.01.

Nº 2.036 - Processo nº 48500.001958/2015-06. Interessado: Eólica Santo Agostinho 12 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 12, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033852-4.01.

Nº 2.037 - Processo nº 48500.001957/2015-53. Interessado: Eólica Santo Agostinho 13 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 13, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Pedro Avelino e Lajes, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033853-2.01.

Nº 2.038 - Processo nº 48500.001954/2015-10. Interessado: Eólica Santo Agostinho 14 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 14, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033854-0.01.

Nº 2.039 - Processo nº 48500.001955/2015-64. Interessado: Eólica Santo Agostinho 15 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 15, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Pedro Avelino e Lajes, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033855-9.01.





Nº 2.040 - Processo nº 48500.001962/2015-66. Interessado: Eólica Santo Agostinho 16 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 16, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033856-7.01.

Nº 2.041 - Processo nº 48500.001956/2015-17. Interessado: Eólica Santo Agostinho 17 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 17, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033857-5.01.

Nº 2.042 - Processo nº 48500.001946/2015-73. Interessado: Eólica Santo Agostinho 18 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 18, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033872-9.01.

Nº 2.043 - Processo nº 48500.001947/2015-18. Interessado: Eólica Santo Agostinho 19 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 19, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033873-7.01.

Nº 2.044 - Processo nº 48500.002217/2015-34. Interessado: Eólica Santo Agostinho 20 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 20, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033874-5.01.

Nº 2.045 - Processo nº 48500.002176/2015-86. Interessado: Eólica Santo Agostinho 21 Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santo Agostinho 21, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033875-3.01.

Nº 2.046 - Processo nº 48500.007048/2010-14. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: Alterar o DSP nº 2.447/2014, referente à EOL Santa Maria, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.033909-1.01, a fim de contemplar a alteração do posicionamento de dois dos seu treze aerogeradores conforme a seguir: i) AE1, de E(m) = 257966; N(m) = 6484813, para E(m) = 257436; N(m) = 6483577 e ii) AE2, de E(m) = 257049; N(m) = 6484597, para E(m) = 256590; N(m) = 6484468.

Nº 2.047 - Processo nº: 48500.004873/2009-23. Interessada: Compass Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: registrar, junto à ANEEL, a alteração da razão social da empresa Compass Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 10.966.735/0001-28, autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por meio do Despacho nº 3.019, de 13 de agosto de 2009, para Compass Comercializadora de Energia Elétrica.

Nº 2.048 - Processo nº: 48500.006258/2014-19. Interessada: VRE Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 1.805/2012, por meio do qual a empresa VRE Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.990.369/0001-01, foi autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

Nº 2.049 - Processos nºs 48500.001659/2014-82, 48500.001704/2014-07, 48500.001654/2014-50, 48500.001686/2014-55, 48500.001650/2014-71, 48500.001655/2014-02, 48500.001675/2014-75, 48500.001656/2014-49, 48500.001681/2014-22, 48500.001674/2014-21, 48500.001703/2014-54, 48500.003116/2014-08, 48500.003117/2014-44, 48500.003118/2014-99, 48500.003120/2014-68, 48500.003121/2014-11, 48500.003122/2014-57, 48500.003123/2014-00, 48500.003124/2014-46, 48500.003125/2014-91, 48500.003126/2014-35, 48500.003127/2014-80, 48500.003128/2014-24, 48500.003129/2014-79, 48500.003130/2014-01, 48500.003131/2014-48, 48500.003132/2014-92, 48500.003133/2014-37, 48500.003134/2014-81, 48500.003135/2014-26, 48500.003136/2014-71, 48500.003137/2014-15, 48500.003138/2014-60, 48500.003139/2014-12, 48500.003144/2014-17, 48500.003140/2014-39, 48500.003141/2014-83, 48500.003142/2014-28, 48500.003143/2014-14, 48500.003145/2014-61, 48500.003146/2014-14, 48500.003147/2014-51, 48500.003148/2014-03 e 48500.003119/2014-33. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: Revogar, a pedido, os Despachos de Recebimento de Requerimento de Outorga das UFV Rei Sol I, UFV Rei Sol II, UFV Rei Sol III, UFV Rei Sol IV, UFV Rei Sol V, UFV Rei Sol VI, UFV Rei Sol VII, UFV Rei Sol VIII, UFV Rei Sol IX, UFV Rei Sol X, UFV Rei Sol XI, UFV Rei do Sol 12, UFV Rei do Sol 13, UFV Rei do Sol 14, UFV Rei do Sol 15, UFV Rei do Sol 16, UFV Rei do Sol 18, UFV Rei do Sol 19, UFV Rei do Sol 21, UFV Rei do Sol 22,

UFV Rei do Sol 23, UFV Rei do Sol 24, UFV Rei do Sol 25, UFV Rei do Sol 26, UFV Rei do Sol 27, UFV Rei do Sol 28, UFV Rei do Sol 29, UFV Rei do Sol 30, UFV Rei do Sol 31, UFV Rei do Sol 32, UFV Rei do Sol 33, UFV Rei do Sol 34, UFV Rei do Sol 35, UFV Rei do Sol 36, UFV Rei do Sol 37, UFV Rei do Sol 38, UFV Rei do Sol 39, UFV Rei do Sol 40, UFV Rei do Sol 41, UFV Rei do Sol 42, UFV Rei do Sol 43, UFV Rei do Sol 44, UFV Rei do Sol 45 e UFV Rei do Sol 46.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

Nº 2.050 - Processo nº: 48500.002343/2015-99. Interessada: DOXO Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a DOXO Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.420.214/0001-24, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Substituta

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de junho de 2015

Nº 2.020 - Processos: 48500.002453/2014-70, 48500.004489/2014-98 e 48500.005825/2014-10. Interessada: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura por Pontos de Fixação em Postes celebrados individualmente pela Ampla Energia e Serviços S.A. com as seguintes empresas: Quatra Telecomunicações e Informática Ltda., Acesso Comunicação Ltda. - ME, Digital Net Ltda. - ME, Correa SAT Telecomunicações Ltda. - ME, IMA Telecom Ltda. - ME, HOT WAT Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. - ME, Urbi Network Ltda. - EPP e Infolic Comercial de Informática Ltda. - ME. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.021 - Processo nº: 48500.006508/2014-11. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura celebrados individualmente pela Cemig Distribuição S.A. com empresas de telecomunicações. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de junho de 2015

Nº 2.022 - Processo nº: 48500.002190/2015-80. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para prestação de fiança corporativa em favor de Contrato de financiamento a ser celebrado pela Sociedade de Propósito Específico Luziânia - Niquelândia Transmissora S.A. perante o Banco da China Brasil S.A., no montante de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), com prazo de vencimento em 12 (doze) meses e com a finalidade de expansão, pela SPE, da Subestação Luziânia, objeto da Resolução Autorizativa nº 3.874/2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.023 - Documento nº: 48513.009186/2015-00. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Decisão: anuir à cessão da funcionária Francianny Aires da Silva Ozias, matrícula nº 4595-5, da Interessada (Cedente), para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Cessionária), pelo período de 27/4/2015 a 30/6/2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

SIDNEY MATOS DA SILVA  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de junho de 2015

Nº 1.983 - Processo: 48500.001519/2014-12. Interessado: Usina de Energia Eólica Carcará II S.A. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referente ao exercício de 2015 devido à exploração da EOL Carcará II.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 22 de junho de 2015

Nº 2.024 - Processo n. 48500.005839/2014-33. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de AGOSTO de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JULHO de 2015.

Nº 2.025 - Processo n. 48500.005122/2014-91. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de ABRIL de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de JUNHO de 2015.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 561, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.002062/2015-99, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Vision Distribuidora, Importadora & Exportadora de Polímeros Ltda., com endereço na Quadra 212 Norte Alameda 07, nº 22, (Asr NE 25 QI 08) Lote 22, bairro Plano Diretor Norte, Município de Palmas/TO, e inscrição no CNPJ nº 02.700.777/0001-94, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 562, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 32 de 23/02/2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Bona Fide Distribuidora, Importadora & Exportadora de PVC Ltda., com endereço na Q 1112 Sul Alameda 3 Galpão C, s/nº, Sala A Esquina com Av. 115, bairro Plano Diretor Sul, Município de Palmas/TO. CEP: 77.024-166 e inscrição no CNPJ nº 07.354.920/0001-57, autorizada a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica, conforme processo nº 48610.001914/2015-21.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de nafta petroquímica.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de junho de 2015

Nº 860 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Ribeirão Preto	SP	Redepetro Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.980.754/0003-05	PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo Ltda. 02.123.223/0001-71	2º termo aditivo Reg. 249586	31/01/2017	Óleo Diesel A S10 (30m³), Gasolina A (10m³), Óleo Diesel A S500 (10m³), Biodiesel (5m³), Etanol Anidro (10m³), Etanol Hidratado (10 m³)	48610.002781/2014-29

1- Fica revogada o Despacho nº 690, de 11/11/2014

Nº 861 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Betim	MG	Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. 01.349.764/0019-89	Potencial Petróleo LTDA. 80.795.727/0006-56	Reg. 118318	21/01/2020	48610.013266/2009-15

Nº 862 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRMA0170868	A & F COMBUSTIVEIS LTDA	18.242.492/0001-97	SAO JOAO DO PARAISO	MA	48610.005994/2015-93
PRPI0170790	A. D. TORRES & H. D. ROCHA COMBUSTIVEIS LTDA - ME	19.137.625/0001-28	JUREMA	PI	48610.005735/2015-62
PRRS0170831	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS FENIX PORTAO LTDA.	21.300.560/0001-31	PORTAO	RS	48610.005769/2015-57
PRSP0170789	ANASTACIO SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	21.811.836/0001-46	CATANDUVA	SP	48610.005760/2015-46
PRBA0170791	ANTONIO JOSE CORDEIRO - ME	21.905.343/0001-75	CARAIBAS	BA	48610.005759/2015-77
PR/MG0170705	AUTO POSTO AGLE LTDA - EPP	21.804.120/0004-64	CRISTAIS	MG	48610.005536/2015-54
PR/MA0149306	AUTO POSTO BF LTDA - EPP	19.292.149/0001-10	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MA	48610.012960/2013-93
PR/SP0170807	AUTO POSTO CARVALHO ALMEIDA LTDA	13.709.355/0001-04	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.005826/2015-06
PRPR0170825	AUTO POSTO SEGURO LTDA	08.829.552/0002-08	GUARAPUAVA	PR	48610.005776/2015-59
PRSP0170865	AUTO POSTO STATUS CENTRAL LTDA	22.171.452/0001-79	CACAPAVA	SP	48610.005989/2015-81
PRBA0170829	AUTO POSTO TATU LTDA - ME	20.640.517/0001-52	NOVO HORIZONTE	BA	48610.005766/2015-13
PRMA0170867	AUTO POSTO TRES BARRAS - EIRELI - ME	19.283.056/0001-29	CAMPESTRE DO MARANHÃO	MA	48610.005985/2015-01
PRRS0170826	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PARADA CERTA LTDA - ME	17.210.552/0002-08	ERECHIM	RS	48610.005775/2015-12
PR/RS0169688	COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	95.821.310/0064-67	SANTA ROSA	RS	48610.002601/2015-90
PRMA0170785	COLTO & PORTO LTDA - ME	10.622.236/0001-13	PASSAGEM FRANCA	MA	48610.005731/2015-84
PR/RS0170846	DITRENTOS POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0091-38	PELOTAS	RS	48610.005865/2015-03
PRSP0170786	EUROPA EMPREENDIMENTOS LTDA.	67.964.429/0010-60	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.005733/2015-73
PRPA0170787	F. SOUZA & J. MAGNO LTDA - ME	08.809.700/0001-33	BARCARENA	PA	48610.005762/2015-35
PR/BA0167945	GASPEMA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.560.440/0002-96	JACOBINA	BA	48610.012733/2014-49
PRPE0170847	PE 22 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	21.649.342/0001-07	PAULISTA	PE	48610.005981/2015-14
PRSP0170788	PETROM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.337.871/0001-02	MIRASSOL	SP	48610.005761/2015-91
PR/SC0169847	POSTO BELLUNO LTDA	85.282.945/0003-68	SANGÃO	SC	48610.003100/2015-21
PRRS0170866	POSTO DE COMBUSTIVEIS MOINHOS LTDA.	19.462.797/0001-77	CANOAS	RS	48610.005992/2015-02
PR/BA0168967	POSTO DOIS IRMAOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP	21.318.033/0001-54	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.000816/2015-76
PR/BA0170845	POSTO KALILÂNDIA LTDA.	15.151.046/0012-31	SALVADOR	BA	48610.005996/2015-82
PRPI0170827	POSTO SOUSA LTDA - ME	15.787.107/0001-07	ISAIAS COELHO	PI	48610.005767/2015-68
PRBA0170830	POSTO TAVARES ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP	19.495.771/0001-25	IBIRAPITANGA	BA	48610.005774/2015-60
PR/PE0168229	ROBERIO OLIVEIRA MENDES EIRELI - EPP	21.440.832/0001-07	SANTA CRUZ	PE	48610.013230/2014-91
PRPE0170848	RS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	19.205.115/0001-40	RECIFE	PE	48610.005988/2015-36
PR/MG0100522	SÃO SEBASTIAO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	11.910.953/0001-03	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	MG	48610.011201/2011-41
PRAP0170828	W DA R CIRQUEIRA - EPP	20.488.504/0001-00	MACAPÁ	AP	48610.005777/2015-01

Nº 863 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/AM130682	R J - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - EPP	17.166.143/0001-70	NOVA OLINDA DO NORTE	AM	48610.000651/2013-71
PFAM0170806	2A COMERCIO E TRANSPORTE POR NAVEGACAO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.258.670/0001-14	MANAUS	AM	48610.003345/2015-58

Nº 864 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0004115	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS GKS LTDA	94.605.151/0003-89	PIRATINI	RS	48610.008619/2000-19
RS0022543	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ONGARATTO LTDA	90.719.501/0002-04	PELOTAS	RS	48610.003262/2002-44
RS0219616	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS SALIM LTDA.	88.226.840/0007-03	GRAVATAI	RS	48610.013468/2007-97
PR/RS0072122	AGATA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTADORA LTDA.	10.750.452/0001-44	GLORINHA	RS	48610.007459/2009-29
SP0194445	ARMANDO CARDOSO PEREIRA	47.522.651/0001-05	PONTALINDA	SP	48610.002755/2006-91
PR/SP0062274	AUTO POSTO ANA CAROLINA II LTDA.	10.273.095/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.012315/2008-11
RS0160823	AUTO POSTO AVENIDA BRASILIA LTDA.	05.166.284/0001-04	PORTAO	RS	48610.005454/2003-76
MG0009539	AUTO POSTO CHUVÃO LTDA	00.693.090/0001-43	PASSOS	MG	48610.007539/2000-46
SC0022024	AUTO POSTO COMANDOLI LTDA	81.844.789/0001-69	BRUSQUE	SC	48610.002683/2002-58
PR/MS0094602	AUTO POSTO E SERVIÇO DEZ LTDA ME	12.537.930/0001-68	CAMPO GRANDE	MS	48610.005405/2011-43
273698	AUTO POSTO ELIDE LTDA	01.242.879/0002-21	CAPINZAL	SC	48600.004334/3499-27
RJ0004044	AUTO POSTO ELITE DA TIJUCA LTDA	33.318.965/0001-86	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005360/2000-54
SC0000309	AUTO POSTO ESTACAO 1 LTDA	95.770.137/0001-31	ITAJAI	SC	48600.010489/2000-11
PR/PA0064920	AUTO POSTO IPE LTDA ME	01.293.383/0001-04	MARABÁ	PA	48610.000851/2009-47
274445	AUTO POSTO JORGE LACERDA LTDA.	00.631.260/0002-46	ITUPORANGA	SC	48620.001437/1999-11
SP0005598	AUTO POSTO MC DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	02.765.814/0001-42	RIBEIRÃO PRETO	SP	48610.006481/2000-13
PR/TO0108105	AUTO POSTO PEREQUETÉ LTDA.	07.309.244/0003-61	LAJEADO	TO	48610.001453/2012-43
PR/SP0078122	AUTO POSTO PIT STOP DE ARARAQUARA LTDA.	10.855.804/0001-26	ARARAQUARA	SP	48610.013734/2009-43
SP0017789	AUTO POSTO ROTATORIA DE BARRETOS LTDA	03.015.631/0001-72	BARRETOS	SP	48610.019069/2001-44
MG0019279	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	20.860.706/0001-30	CRISTAIS	MG	48610.021313/2001-39
PR/SC0087928	BABITZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	11.745.745/0001-04	SAO CRISTOVAO DO SUL	SC	48610.015605/2010-23
106925	COMERCIAL CARAU LTDA	08.092.959/0010-05	NATAL	RN	48300.016717/9631-91
RS0011047	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ALCAR LTDA.	94.023.645/0002-74	SAO GABRIEL	RS	48610.010268/2001-97
BA0202817	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PARALELA LTDA	08.032.988/0001-82	SALVADOR	BA	48610.010939/2006-24
PR/PR0093305	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PETROLOPES LTDA.	10.620.315/0001-95	GUARAPUAVA	PR	48610.003794/2011-72
PR/RS0087485	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS TRIUNFO LTDA	11.831.539/0001-09	CANOAS	RS	48610.014685/2010-08
155055	COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA VIDEIRENSE LTDA.	86.551.660/0009-33	VIDEIRA	SC	48300.020469/9612-11
MS0218681	JD DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.935.563/0001-83	COXIM	MS	48610.012837/2007-24
PR/PE0093606	JUPIA PETRÓLEO LTDA.	13.213.510/0001-99	RECIFE	PE	48610.004189/2011-19
MA0216118	M. J. EMPREENDIMENTOS LTDA.	04.879.027/0003-19	ITAPECURU MIRIM	MA	48610.010434/2007-41
GO0184158	MARCIO DE SOUZA SILVA	05.115.625/0003-84	GOIATUBA	GO	48610.001672/2005-11
RN0019035	MD COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.366.482/0002-30	MOSSORO	RN	48610.013961/2001-11
BA0016131	MOTA BARBOSA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	34.140.715/0001-61	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.017536/2001-18
RS0171282	ORLANDO MARTINS DA ROSA & FILHOS LTDA.	03.096.188/0001-01	PELOTAS	RS	48610.004542/2004-31





PR/SC0088586	PETRÓLEO SUL COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS E TRANSPORTES LTDA.	05.984.312/0001-09	ICARA	SC	48610.016754/2010-18
TO0025889	POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA.	04.996.340/0001-75	WANDERLANDIA	TO	48610.007317/2002-95
PR/SC0079446	POSTO DE COMBUSTÍVEIS JUNEMAR LTDA.	11.195.002/0001-08	PALHOCA	SC	48610.016319/2009-41
SC0162530	POSTO LUIZ DE CAMÕES LTDA	05.729.841/0001-58	LAGES	SC	48610.007400/2003-45
PR/MG0143463	POSTO PADRE LIBERIO LTDA - ME	18.071.807/0001-80	BELO HORIZONTE	MG	48610.009550/2013-65
PR/SC0141104	POSTO PANTERA LTDA	10.922.077/0002-53	ICARA	SC	48610.007949/2013-10
RN0164574	REVENDEDORA DE COMBUSTIVEL UNIÃO LTDA	05.806.720/0001-62	CEARA-MIRIM	RN	48610.010242/2003-19
PR/PI0103702	S. TEMOTEO DA SILVA	10.628.905/0002-45	LUIS CORREIA	PI	48610.013684/2011-19
PR/SC0093666	VISER TRANSPORTES LTDA. ME.	07.762.157/0001-01	PONTE ALTA	SC	48610.004535/2011-69

Nº 865 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/DF0019713	A CASA DO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.	09.124.008/0001-34	BRASILIA	DF	48610.002183/2008-10
GLP/RN0222240	ADRIANO JOSE DANTAS BRITO	03.543.804/0014-40	SANTA CRUZ	RN	48610.008526/2013-17
GLP/PE0204604	AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA	08.745.465/0003-45	FERNANDO DE NORONHA	PE	48610.007691/2004-52
GLP/MA0212883	A.R. ARAUJO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS	13.599.692/0001-88	SAO LUIS	MA	48610.011569/2011-18
001/GLP/RS0015857	AUTO POSTO AVENIDA BRASILIA LTDA.	05.166.284/0001-04	PORTAO	RS	48610.008628/2007-86
001/GLP/RS0021868	BVB AGROPECUARIA LTDA	06.069.655/0001-00	BOA VISTA DO BURICA	RS	48610.006833/2008-98
GLP/PB0219409	CASTELO GAS COMERCIO DE GLP EIRELI - ME	16.417.500/0001-63	JOAO PESSOA	PB	48610.000970/2013-86
GLP/PA0212003	CHAGAS & SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	08.412.846/0001-40	TOME-ACU	PA	48610.015230/2011-82
GLP/MG0218656	CLAUDINEI FERREIRA SALES - ME	15.263.565/0001-39	SAO SEBASTIAO DO ANTA	MG	48610.014018/2012-89
GLP/SC0205619	COMERCIAL DELLY LTDA EPP	80.100.563/0001-90	DOUTOR PEDRINHO	SC	48610.002226/2011-54
GLP/SP0206697	COMÉRCIO DE GÁS ILUMINADO I LTDA	04.634.837/0001-43	SAO PAULO	SP	48610.003601/2011-83
001/GLP/PA0004193	EDILSON NASCIMENTO DO AMARAL ME	03.924.421/0002-88	BELEM	PA	48610.003541/2005-51
GLP/SP0172429	FIGUEIREDO E FIGUEIREDO COMERCIAL DE GAS LTDA.	03.918.397/0002-74	GUARULHOS	SP	48610.009272/2008-89
GLP/RS0219712	JEFFERSON FRANCK - ME	13.561.240/0001-07	PORTO ALEGRE	RS	48610.001651/2013-98
001/GLP/SP0004813	JOÃO BATISTA PEREIRA GAS - ME	06.968.070/0001-14	VOTUPORANGA	SP	48610.005232/2005-15
GLP/RO0227513	JOTACE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	19.726.863/0002-50	CANDEIAS DO JAMARI	RO	48610.011962/2014-46
001/GLP/SP0009647	JUGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	03.074.323/0001-18	DUMONT	SP	48610.011246/2006-59
GLP/SC0203821	LIGEIRINHO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME	12.639.774/0001-46	BLUMENAU	SC	48610.017860/2010-19
GLP/AP0204843	M. A. DE AGUIAR - ME	84.417.906/0001-04	SANTANA	AP	48610.000673/2011-79
001/GLP/RS0012250	MAICO WERMEIER	07.969.685/0001-28	BOM RETIRO DO SUL	RS	48610.002815/2007-56
GLP/PE0225164	MARIA JOCELIA LOPES DE OLIVEIRA	01.704.317/0001-71	PAUDALHO	PE	48610.003806/2014-10
001/GLP/SC0021263	MARQUEVAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	85.401.776/0002-57	TUBARAO	SC	48610.005392/2008-15
001/GLP/RS0012883	MATEUS VIEIRA BARBOSA	07.516.766/0001-72	GUAIBA	RS	48610.003583/2007-53
GLP/SC0216957	MERCADO RACHADEL LTDA - ME	74.073.826/0001-17	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.009458/2012-14
GLP/SC0221630	MICHELI COELHO E CIA LTDA - ME	18.261.976/0001-83	NAVEGANTES	SC	48610.006857/2013-12
GLP/MS0206722	MJ COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME	11.981.154/0001-28	CAMPO GRANDE	MS	48610.004301/2011-11
GLP/RO0207625	M.J.FERREIRA - GÁS ME	10.631.172/0001-17	MARHÁNDIA DO SUL	PR	48610.006165/2011-02
001/GLP/GO0009645	OSVALDO OLIVEIRA FIGUEIREDO - ME	86.794.351/0001-37	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.010991/2006-81
GLP/PR0184168	PABLO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	11.175.235/0001-30	APUCARANA	PR	48610.002268/2010-12
GLP/BA0208441	POSTO DE SERVICOS DOM EDUARDO LTDA.	13.631.353/0002-12	URUCUCA	BA	48610.006331/2011-62
GLP/PA0058062	R & R COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.292.455/0001-00	DOM ELISEU	PA	48610.007753/2008-50
GLP/RO0219980	R L FRAZÃO & CIA LTDA ME	05.804.788/0001-02	ASTORGA	PR	48610.000745/2013-40
GLP/CE0187748	R.FLAVIA DA SILVA	11.825.003/0001-80	CARNAUBAL	CE	48610.009932/2010-46
GLP/SC0210601	SUPERMERCADO SUPERLAR LTDA	79.399.549/0002-31	TRES BARRAS	SC	48610.010495/2011-94
GLP/MT0186572	VAGNER PAULO DE FREITAS	02.636.071/0001-00	ALTA FLORESTA	MT	48610.007024/2010-18
001/GLP/SP0008463	WAGNER LIMA CORTEZ - ME	05.625.489/0001-00	SARUTAIA	SP	48610.008492/2006-23
GLP/SP0185536	WALDIR CARVALHO DIAS - GÁS - ME	10.755.756/0001-02	CRUZEIRO	SP	48610.004936/2010-38
001/GLP/RS0021845	WALTER EDSON HOELSCHER	91.377.655/0001-39	BOA VISTA DO BURICA	RS	48610.005377/2008-69

Nº 866 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0229827	A. ALVES ME	12.139.497/0002-93	ANITA GARIBALDI	SC	48610.005629/2015-89
GLP/TO0229828	ALVES DE LIMA & CIA LTDA - ME	07.265.682/0001-03	ALVORADA	TO	48610.005542/2015-10
GLP/MA0229829	ANA CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS LEAL 69654620359	21.486.252/0001-42	ACAILÂNDIA	MA	48610.005500/2015-71
GLP/TO0229830	B.C.CARVALHO - ME	21.441.401/0001-57	ANGICO	TO	48610.005641/2015-93
GLP/PA0229831	CHAGAS & SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	08.412.846/0003-02	TOME-ACU	PA	48610.005496/2015-41
GLP/MA0229832	COMERCIAL CIDADE LTDA - EPP	63.433.239/0004-18	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	MA	48610.002663/2015-00
GLP/RS0229833	COMERCIAL ISAMAVI DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	11.510.884/0001-40	JAGUARAO	RS	48610.004987/2013-11
GLP/MG0229834	COMERCIAL LAGOA DO BURITI LTDA - ME	20.487.745/0001-34	MARTINHO CAMPOS	MG	48610.005522/2015-31
GLP/SP0229835	COMERCIO DE GAS CESARINO LTDA - ME	15.336.513/0001-45	SAO PAULO	SP	48610.005503/2015-12
GLP/SP0229836	CONCEICAO APARECIDA DE SEIXAS 12171819898	21.737.570/0001-39	VOTUPORANGA	SP	48610.005680/2015-91
GLP/PR0229837	CUNHAS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	21.187.882/0001-16	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.002664/2015-46
GLP/SP0229838	DANIEL DE JESUS GAS - ME	22.296.952/0001-37	IGARATA	SP	48610.005635/2015-36
GLP/GO0229839	DEPOSITO DE GAS PARAISO LTDA - ME	18.802.634/0001-23	ALTO PARAISO DE GOIAS	GO	48610.013436/2014-11
GLP/BA0229840	DISTRIBUIDORA DE GAS SUPERIOR LTDA - ME	21.978.352/0001-96	NOVA VICOSA	BA	48610.005485/2015-61
GLP/MS0229841	DISTRIBUIDORA DE GAS THOMAZ LTDA - ME	21.017.698/0001-28	SETE QUEDAS	MS	48610.005519/2015-17
GLP/RS0229842	EDERSON DA SILVA PEREIRA - ME	20.461.719/0001-37	GUAIBA	RS	48610.005688/2015-57
GLP/TO0229843	EDILEUSA ARAUJO DE SOUSA - ME	16.952.678/0002-95	ARAGUAINA	TO	48610.005642/2015-38
GLP/GO0229844	EDIMAR LOPES DA SILVA -ME	22.081.793/0001-53	GUAPU	GO	48610.005511/2015-51
GLP/MG0229845	EDINEI RODRIGUES PEREIRA 06009251613	19.949.747/0001-19	VARZELÂNDIA	MG	48610.011520/2014-08
GLP/MG0229846	EDIPO DA SILVA TOMAZ - ME	21.602.721/0001-41	ITUUTABA	MG	48610.002748/2015-80
GLP/MT0229847	EDNA PIRES GIMENES - ME	11.692.153/0001-63	RONDONOPOLIS	MT	48610.005644/2015-27
GLP/MG0229848	EDNALVA APARECIDA RODRIGUES ALMEIDA 042292816689	19.515.462/0001-70	BRASILIA DE MINAS	MG	48610.012168/2014-10
GLP/SP0229849	EDVALDO ROBERTO CAELAN - ME	21.943.578/0001-51	NOVO HORIZONTE	SP	48610.005631/2015-58
GLP/BA0229850	ELISGLEI SILVA REIS 81314680544	20.629.016/0001-75	RUY BARBOSA	BA	48610.004463/2015-83
GLP/PA0229851	FABIO SANTOS DE OLIVEIRA 02786275288	18.737.252/0001-63	ANANINDEUA	PA	48610.005645/2015-71
GLP/SP0229852	FERNANDO PRADO CORREA - ME	03.136.960/0003-33	ARARAQUARA	SP	48610.005555/2015-81
GLP/RS0229853	FRANCIELE BRUTTI	21.949.155/0001-49	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.005646/2015-16
GLP/ES0229854	F.S.DA SILVA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS - ME	21.701.898/0001-03	SERRA	ES	48610.005647/2015-61
GLP/MG0229855	GBM - COMERCIO DE GAS E BEBIDAS DO JAPONES LTDA - EPP	21.612.406/0001-03	ALFENAS	MG	48610.005508/2015-37
GLP/MG0229856	GENEZIO ESTEVES JUNIOR - ME	21.844.664/0001-07	ESPERA FELIZ	MG	48610.005512/2015-03
GLP/RS0229857	GERSON LUIS WOLFARTH - ME	13.211.194/0001-16	IBIRUBA	RS	48610.005492/2015-62
GLP/GO0229858	H F SOARES - GYN GAS - ME	15.188.632/0001-06	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.005108/2014-41
GLP/PE0229859	HERALDO ROMÃO DOS SANTOS 74229702434	21.679.420/0001-16	TACAIMBO	PE	48610.004807/2015-54
GLP/RN0229860	HILDA MATIAS JUSTINO LEMOS 03236928425	21.717.272/0001-87	MACAIBA	RN	48610.005504/2015-59
GLP/PE0229861	J A D ARAUJO E CIA LTDA.	08.072.308/0003-16	ARCOVERDE	PE	48610.010348/2004-95
GLP/PI0229862	JOÃO HENRIQUESOARES SILVA 06990055316	22.254.567/0001-27	NOSSA SENHORA DE NAZARE	PI	48610.005648/2015-13
GLP/AL0229863	JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO NETO 06415688430	14.956.518/0001-08	PASSO DE CAMARAGIBE	AL	48610.004312/2015-25
GLP/PB0229864	JOÃO PAULO SOUTO MESSIAS - EPP	04.224.726/0001-69	SANTO ANDRE	PB	48610.012692/2014-91
GLP/AL0229865	JOSÉ ELIO VIEIRA DA COSTA	21.505.791/0001-81	MACEIO	AL	48610.005507/2015-92

GLP/AL0229866	JOSE RAYRON OLIVEIRA DE ARAUJO - ME	17.322.123/0001-41	MACEIO	AL	48610.005514/2015-94
GLP/AL0229867	JOSELITO DOS SANTOS 02445701406	20.981.061/0001-94	FEIRA GRANDE	AL	48610.010821/2014-14
GLP/ES0229868	L. M. B. NUNES COMÉRCIO DE GÁS ME	21.567.932/0001-90	VILA VELHA	ES	48610.005633/2015-47
GLP/PRO229869	LUIZ R. L. SILVESTRE - COMÉRCIO DE GÁS - ME	22.303.371/0001-85	CIANORTE	PR	48610.005643/2015-82
GLP/PE0229870	MAEVE MARQUES DOS SANTOS 07410533498	14.174.446/0001-47	FLORES	PE	48610.004145/2015-12
GLP/SP0229871	MARIA CAROLINA GALVÃO BERNARDO 04388447854	21.911.880/0001-28	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	48610.005686/2015-68
GLP/RO0229872	MARIA JOSE ROCHA 32003382100	15.666.038/0001-75	CANDEIAS DO JAMARI	RO	48610.005653/2015-18
GLP/AM0229873	MJ COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - ME	10.503.513/0001-79	MANAUS	AM	48610.005649/2015-50
GLP/MG0229874	MURAD E ALVARENGA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME	22.390.434/0001-88	LAVRAS	MG	48610.005498/2015-30
GLP/GO0229875	NAGYLA PIMENTEL DA CUNHA 01005828180	20.999.309/0001-44	CAMPOS VERDES	GO	48610.004276/2015-08
GLP/CE0229876	R GONÇALVES PRIMO - ME	20.720.821/0001-00	POTENGI	CE	48610.005515/2015-39
GLP/SP0229877	RENATO FRANCISCO DE CARVALHO CLEMENTINA - ME	03.086.572/0003-95	BRAUNA	SP	48610.005694/2015-12
GLP/PA0229878	RODRIGO CAMPOS ANDRADE 00917500245	21.222.163/0001-99	ANANINDEUA	PA	48610.005652/2015-73
GLP/GO0229879	ROSA DE LOURDES DE SOUSA FIGUEIREDO - ME	21.800.325/0001-29	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.005516/2015-83
GLP/PR0229880	S. A. P. LIMA - COMERCIAL DE GÁS E ÁGUA	19.669.718/0001-01	LONDRINA	PR	48610.005505/2015-01
GLP/SP0229881	SABRINA SILVA DE OLIVEIRA BEBIDAS - ME	19.598.356/0001-05	PERUIBE	SP	48610.005654/2015-62
GLP/SP0229882	SANDRA HELENA BALBO PEREIRA 15807219821	22.097.947/0001-03	CLEMENTINA	SP	48610.005517/2015-28
GLP/GO0229883	SARAH SANTANA DE AZEVEDO 06247855133	21.807.028/0001-05	POSSE	GO	48610.005721/2015-49
GLP/SC0229884	SUPERMERCADO DO BAIRRO LTDA - ME	13.758.194/0001-30	SALTO VELOSO	SC	48610.012636/2014-56
GLP/PE0229885	THIAGO DE LIMA FAUSTINO ME	22.246.364/0001-99	PAUDALHO	PE	48610.005549/2015-23
GLP/SP0229886	TOYO SUL TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI - ME	68.298.207/0001-28	PARIQUERA-ACU	SP	48610.005687/2015-11
GLP/RO0229887	VALDEMAR PAULINO ROSA - ME	07.251.782/0001-80	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	RO	48610.005636/2015-81
GLP/CE0229888	VICENTE DE PAULO DA ROCHA - ME	05.429.110/0002-78	BELA CRUZ	CE	48610.011382/2014-59
GLP/RO0229889	V.P. DOS SANTOS - ME	21.435.435/0001-39	PORTO VELHO	RO	48610.005651/2015-29
GLP/RS0229890	WALID ALI SALEH ES SAID	10.636.037/0001-64	CHUI	RS	48610.004042/2015-52
GLP/PB0229891	WALLACE SALLES ONOFRE 01096693470	21.962.624/0001-60	JOAO PESSOA	PB	48610.004751/2015-38
GLP/ES0229892	WESLEY M DA SILVA QUINDELER - LUSO GÁS ME	21.642.567/0001-31	VILA VELHA	ES	48610.005484/2015-16

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL  
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

**RETIFICAÇÃO**

Na Autorização Nº 44 de 16/01/2013, publicada no DOU de 17/01/2013, seção 1, página 57, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.700 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.700 m³/d e produção de etanol amido de 750 m³/d".

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Em 22 de junho de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 867	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87		Grau de Viscosidade		Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	Processo	Marca Comercial	SAE 40	API CF / CF-2 (EXCLUSIVO PARA MOTORES DE USO ESTACIONÁRIO OU MARÍTIMO. MOVIDOS A DIESEL).		ÓLEO LUBRIFICANTE	16790

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE(\*)**

Em 19 de junho de 2015

Nº 854 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CRENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	613/2015
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
CNPJ/MF	94.877.586/0001-10
Processo ANP	48610.009827/2014-31
Localização	Rio Grande - RS
Linhas de Pesquisa	Manipulação genética de microalgas e cianobactérias para a produção de biodiesel Produção de celulases recombinantes em microalgas e cianobactérias para a produção de etanol de segunda geração

Nº 855 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CRENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	614/2015
Unidade de Pesquisa	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MINAS/DEMIN
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
CNPJ/MF	92.969.856/0001-98
Processo ANP	48610.003687/2015-78
Localização	Porto Alegre - RS
Linhas de Pesquisa	Pesquisa mineral

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

(\*) N. da Coejo: Republicados por terem saído no DOU de 22-6-2015, Seção 1, página 115, com incorreção.





**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
Relação nº 25/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4106/2015-846.072/2015-INTERCEMENT BRASIL S A-  
4107/2015-846.073/2015-FABIANO MEDEIROS MONTE-  
NEGRO-  
4108/2015-846.075/2015-MARGARETH MARIA TENÓ-  
RIO-  
4109/2015-846.077/2015-FRANCISCO ALENCAR DE  
MEDEIROS NETO-  
4110/2015-846.082/2015-IEURE AMARAL ROLIM-  
4111/2015-846.084/2015-DOUGLAS GUEDES DE FREI-  
TAS-

Relação nº 74/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4112/2015-896.579/2011-CONSTRUTORA PREMOCIL  
LTDA-  
4113/2015-896.771/2011-GRANROCHAS MINERAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA-  
4114/2015-896.273/2014-MARCELO CORDEIRO DA SIL-  
VA-  
4115/2015-896.003/2015-ANTÔNIO ALVES DE FREI-  
TAS-  
4116/2015-896.011/2015-TRANSPORTES ANDORINHA  
LTDA-  
4117/2015-896.016/2015-JOSÉ HUBNER MARTINS TO-  
LEDO-  
4118/2015-896.017/2015-AREIÃO SANTA RITA LTDA  
ME-  
4119/2015-896.034/2015-CERÂMICA LIDER LTDA-

Relação nº 88/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

4120/2015-868.002/2015-TELMA DO CARMO VEZALI  
COSTARDI-  
4121/2015-868.021/2015-ÂNGELA MARIA FERREIRA  
BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-  
4122/2015-868.022/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BER-  
GAMO LTDA ME-  
4123/2015-868.023/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BER-  
GAMO LTDA ME-

Relação nº 109/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

4091/2015-815.326/2015-PARAISO COMÉRCIO DE MA-  
TERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(322)

4092/2015-815.315/2015-JOÃO LUDOVINO VIEIRA JU-  
NIOR ME-  
4093/2015-815.321/2015-ALEXANDRE RODRIGUES-  
4094/2015-815.324/2015-MIGUEL SOMMARIVA JU-  
NIOR-  
4095/2015-815.325/2015-PACOPEDRA PAVIMENTADO-  
RA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-  
4096/2015-815.327/2015-GENTIL REINALDO CORDIOLI  
FILHO-  
4097/2015-815.328/2015-CARLOS RENATO PORTES-  
4098/2015-815.329/2015-STONE ENGENHARIA MINE-  
RAL LTDA EPP-  
4099/2015-815.332/2015-DOURADO MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA EPP-  
4100/2015-815.333/2015-ANTONIO CLÉSIO COSTA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(323)

4101/2015-815.320/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA FAN-  
TONI LTDA-  
4102/2015-815.322/2015-WINTERPLAN COMÉRCIO DE  
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-  
4103/2015-815.331/2015-MOISES RAMOS-

Relação nº 130/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

4104/2015-848.667/2011-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA-  
4105/2015-848.230/2014-MINERAÇÃO MATA VERDE  
LTDA ME-

Relação nº 180/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

4067/2015-861.000/2013-EDUARDO BARROS DE QUEI-  
ROZ RODRIGUES-  
4068/2015-861.372/2014-KANOPUS MINERADORA LT-  
DA ME-  
4069/2015-861.406/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-  
4070/2015-861.414/2014-LUIS HUMBERTO RODRIGUES  
JUNIOR-  
4071/2015-861.446/2014-ÍTALO GOUVEIA DE LIMA-  
4072/2015-861.452/2014-SANDRO FERREIRA COSTA-  
4073/2015-861.456/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-  
4074/2015-861.457/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-  
4075/2015-861.458/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-  
4076/2015-861.477/2014-ERNANE ASSUNÇÃO FER-  
NANDES-  
4077/2015-861.478/2014-ERNANE ASSUNÇÃO FER-  
NANDES-  
4078/2015-861.555/2014-MARIA MOREIRA DOS SAN-  
TOS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4079/2015-861.184/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-  
4080/2015-861.319/2014-ALEXANDRE ANTONIO  
ABRÃO-  
4081/2015-861.404/2014-MAGMA MINERAÇÃO E  
TRANSPORTES LTDA ME-  
4082/2015-861.455/2014-FRANCISCO ANTONIO DE  
OLIVEIRA-  
4083/2015-861.464/2014-MINERAÇÃO VALE DO ARA-  
GUAIA LTDA.-  
4084/2015-861.504/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S  
A-  
4085/2015-861.507/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S  
A-  
4086/2015-861.509/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S  
A-  
4087/2015-861.518/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S  
A-  
4088/2015-861.550/2014-ANA CANDIDA INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MATERIAL CERAMICO LTDA-  
4089/2015-861.554/2014-CONSTRUTORA JAD LTDA-  
4090/2015-861.579/2014-BENOATT GONÇALVES PI-  
NHEIRO-

Relação nº 358/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

3941/2015-830.976/2003-JOEL SANCHES DE ABREU-  
3942/2015-831.426/2003-CARLOS ALBERTO MONTEI-  
RO-  
3943/2015-831.255/2004-ANTÔNIO PINTO RIBEIRO  
NETTO-  
3944/2015-833.364/2004-WALMÉRIO PEREIRA DE  
MELLO FRANCO-  
3945/2015-831.807/2006-GERALDO MAGELA ESTEVES  
FERREIRA DA SILVA-  
3946/2015-832.510/2006-LINCOLN FERREIRA-  
3947/2015-833.366/2006-FRANCISCO MOYA NETO-  
3948/2015-833.417/2006-CAIO BORGES CHAVES-  
3949/2015-833.710/2006-ALVORADA ADMINSTRACÃO  
E PARTICIPAÇÕES S A-  
3950/2015-833.711/2006-ALVORADA ADMINSTRACÃO  
E PARTICIPAÇÕES S A-

3951/2015-833.862/2006-JAIR PEREIRA DA SILVA-  
3952/2015-830.103/2007-OZAIR GARCIA-  
3953/2015-831.085/2007-RODAN TRANSPORTE LTDA-  
3954/2015-831.580/2007-AFRÂNIO DE ARAÚJO-  
3955/2015-831.654/2007-JOSÉ ROBERTO BACELAR AR-

RUDA-  
3956/2015-831.677/2007-LINCOLN GODINHO DE  
ARAÚJO-  
3957/2015-831.678/2007-LINCOLN GODINHO DE  
ARAÚJO-  
3958/2015-831.696/2007-TECELAGEM SALIBA S.A.-  
3959/2015-832.257/2007-OTOMIRO TOFFANI GUEDES-  
3960/2015-832.459/2007-NADIR SILVÉRIO DE ALMEI-  
DA-  
3961/2015-834.321/2007-JOSÉ CARLOS KARABOLAD-  
3962/2015-834.328/2007-JORGE ABUKATER-  
3963/2015-835.024/2007-REGIS SANTIAGO RIOS-  
3964/2015-831.830/2008-CLOVESMAR NUNES DOS  
SANTOS - FI-  
3965/2015-832.117/2008-HILÁRIO FRANCISCO DE  
FREITAS-  
3966/2015-832.122/2008-PEDRO HENRIQUE CHINAIT  
GURGEL E OUTROS-  
3967/2015-832.227/2008-MARÍLIA RODRIGUES SILVA  
PAIVA-  
3968/2015-832.482/2008-ALVORADA ADMINSTRACÃO  
E PARTICIPAÇÕES S A-  
3969/2015-831.684/2009-AGUA QUENTE MINERAÇÃO  
AGROPECUÁRIA E ECO TURISMO LTDA-  
3970/2015-831.021/2010-AGROPECUÁRIA IGUATU LT-  
DA-  
3971/2015-832.605/2010-REFRIGERANTES ITAMONTE  
LTDA.-  
3972/2015-832.606/2010-REFRIGERANTES ITAMONTE  
LTDA.-  
3973/2015-833.734/2010-MARIA IZABEL DE SIQUEIRA-  
3974/2015-831.214/2011-EUGENI RANGEL-  
3975/2015-832.031/2011-ZILDA MARIA DE OLIVEIRA  
GUALBERTO FROES-  
3976/2015-832.772/2011-FRANCO MATOS TINTEXIL  
SA-  
3977/2015-833.101/2011-JOÃO FERREIRA CABRAL-  
3978/2015-833.327/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELI-  
TE LTDA-  
3979/2015-833.528/2011-ODAERCIO FERREIRA DIAS-  
3980/2015-833.529/2011-ODAERCIO FERREIRA DIAS-  
3981/2015-834.143/2011-RICLAN S.A.-  
3982/2015-834.372/2012-OLGA FREITAS FERREIRA-  
3983/2015-830.722/2013-HLM EMPREENDIMENTOS  
CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA-  
3984/2015-831.771/2013-CASCALHEIRA IRMÃOS MA-  
CHADO LTDA-  
3985/2015-830.669/2014-LUCIANO SARTORI FIORI-  
3986/2015-830.670/2014-BRASILANDIA GRANITOS LT-  
DA EPP-  
3987/2015-830.939/2014-MTM MINERAÇÃO LTDA.-  
3988/2015-831.288/2014-GERALDO BARBOSA FERREI-  
RA ME-  
3989/2015-831.414/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA 3 IR-  
MÃOS LTDA ME-  
3990/2015-833.187/2014-DIEYSON ONOFRE DA SILVA-  
3991/2015-833.378/2014-L. J. EXTRAÇÃO DE MINERAL  
SÃO JOSÉ LTDA-  
3992/2015-833.643/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL  
EIRELI ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

3993/2015-833.720/2006-ALFÉI MINÉRIOS LTDA-  
3994/2015-830.529/2013-EDUARDO FELIPE DA SILVA-  
3995/2015-833.190/2013-GILMAR DE OLIVEIRA-  
3996/2015-833.218/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-  
3997/2015-830.126/2014-GUSTAVO RÔMULO STORINO  
DA CONCEIÇÃO-  
3998/2015-831.077/2014-RENATA CAMARGOS OLIVEI-  
RA DUARTE 03357485621-  
3999/2015-832.215/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL  
EIRELI ME-  
4000/2015-833.121/2014-FERNANDO DAS DORES FER-  
REIRA-

Relação nº 366/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4001/2015-830.786/2008-MINERAÇÃO SAL NASCENTE  
LTDA-  
4002/2015-830.787/2008-MINERAÇÃO SAL NASCENTE  
LTDA-  
4003/2015-831.829/2008-CLOVESMAR NUNES DOS  
SANTOS - FI-

4004/2015-832.483/2008-ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A-  
4005/2015-833.977/2008-CERAMICA CARMELO LTDA-  
4006/2015-834.206/2008-MÁRCIO MARCOS GOUSSAIN JÚNIOR-  
4007/2015-831.374/2009-SEBASTIÃO CLÁUDIO GONÇALVES-  
4008/2015-830.101/2010-JOÃO RESENDE DE MIRANDA-  
4009/2015-830.608/2010-RAFAEL DE FREITAS NAVARRO-  
4010/2015-832.493/2010-GERALDO LUCHESI MOURÃO-  
4011/2015-834.167/2010-FAZENDA DOIS CÔRREGOS LTDA.-  
4012/2015-830.171/2011-JOSÉ DE LIMA-  
4013/2015-830.292/2011-LAÉRCIO BATISTA CINTRA-  
4014/2015-830.513/2011-LUISA AMARAL AZEVEDO OLIVEIRA-  
4015/2015-830.521/2011-ANTÔNIO AUGUSTO SILVA CARNEIRO-  
4016/2015-830.573/2011-ALCIONE LOUZADA DE SOUZA VARGAS-  
4017/2015-830.801/2011-ENALDO MENDES DE OLIVEIRA-  
4018/2015-831.136/2011-ELIANA MARIA CAMARA DEL BIANCO MAIA-  
4019/2015-834.212/2011-MAGNO LAVORATO-  
4020/2015-830.140/2012-ANDERSON GUIMARAES RODRIGUES-  
4021/2015-830.179/2012-VITOR LOURENÇO NOGUES GIAMPAOLO-  
4022/2015-830.474/2012-TRÊS CORAÇÕES IMOVEIS ARMAZENS GERAIS E SERVIÇOS LTDA-  
4023/2015-831.412/2012-DELJO NUNES ROCHA-  
4024/2015-831.657/2012-JOSÉ DO CARMO NINNI MINERADORA-  
4025/2015-832.024/2012-FONTE PARAISO LTDA-  
4026/2015-832.389/2012-AGRONELLI AGROINDÚSTRIA LIMITADA-  
4027/2015-832.976/2012-BRAZILIAN STONES LTDA-  
4028/2015-832.977/2012-BRAZILIAN STONES LTDA-  
4029/2015-833.338/2012-ROBERTO GUIMARAES MACHADO-  
4030/2015-833.568/2012-MARIA LUCIA GLUECK VAZ-  
4031/2015-830.198/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA-  
4032/2015-830.230/2013-MARTA MARIA LEÔNIO ALVES-  
4033/2015-830.356/2013-MM MINERAÇÃO MÁXIMA-  
4034/2015-830.732/2013-MARIA BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS-  
4035/2015-830.751/2013-JOELMA GONÇALVES RIBEIRO BAIÃO-  
4036/2015-830.878/2013-DRAGAGEM ZÉ ZARIAS LTDA ME-  
4037/2015-831.229/2013-SHARON TORELLY AZULAY-  
4038/2015-831.230/2013-SHARON TORELLY AZULAY-  
4039/2015-832.612/2013-JOSÉ NICÁCIO ITAGYBA DE OLIVEIRA-  
4040/2015-832.613/2013-JOSÉ NICÁCIO ITAGYBA DE OLIVEIRA-  
4041/2015-832.897/2013-DANILO FLAVIO AMPARADO & CIA LTDA ME-  
4042/2015-833.123/2013-JOSE EDUARDO ALVES GOUVEIA-  
4043/2015-833.124/2013-JOSE EDUARDO ALVES GOUVEIA-  
4044/2015-833.150/2013-LUIS ANTÔNIO DA SILVA-  
4045/2015-833.247/2013-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA ME-  
4046/2015-833.292/2013-DOUGLAS ALVARENGA FERNANDES-  
4047/2015-830.456/2014-EDUARDO JADIRLEY REIS-  
4048/2015-830.591/2014-THIAGO DE SOUZA AMORIM-  
4049/2015-830.668/2014-SAG MINERAÇÃO EIRELI-  
4050/2015-830.677/2014-DISK AREIA MATERIAIS LTDA ME-  
4051/2015-831.162/2014-ROMERO ALI ADRI-  
4052/2015-833.296/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
4053/2015-831.332/2012-RENATO SALES MARTINS-  
4054/2015-830.299/2013-JOSÉ LUCAS MACHADO OLIVEIRA-  
4055/2015-833.300/2013-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-  
4056/2015-833.986/2013-ROBERTO FIGUEIREDO MARTINS-  
4057/2015-834.053/2013-CERÂMICA FORTE LTDA-  
4058/2015-831.059/2014-JOSÉ PINTO DA ROCHA FILHO-  
4059/2015-831.532/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
4060/2015-830.854/2015-MINERAÇÃO ALPHA CENTAURI LTDA-

Relação nº 367/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
4061/2015-834.453/2011-JESUILSON JOSE BRAGA SANTOS-TERMO DE COMPROMISSO  
4062/2015-832.285/2013-TÂNIA MARA COUTINHO MOURA-  
4063/2015-830.732/2014-VALE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MINERAIS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO  
4064/2015-832.564/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-TERMO DE COMPROMISSO  
4065/2015-830.511/2015-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA-TERMO DE COMPROMISSO  
4066/2015-831.287/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-TERMO DE COMPROMISSO

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 16/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Edvan Souza Silva - 844044/13, 844045/13, 844053/13, 844056/13, 844011/14, 844025/14, 844026/14, 844027/14  
Jose Carlos Barbosa Junior - 844037/14  
Luiz Carlos da Silva - 844060/13

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Relação nº 86/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Areal Montevidei Ltda - 890797/11  
Bousquet 2005 Participações e Investimentos Ltda - 890032/13  
Jorge c. de Oliveira Firma Individual Micro Empresa - 890211/13  
Lastra Mineração Ltda - 890464/12  
Macromineral Indústria e Comércio Ltda - 890435/12  
Paulo Flávio Ferreira Filho - 890784/12

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Edvan Souza Silva - 844044/13, 844045/13, 844053/13, 844056/13, 844011/14, 844025/14, 844026/14, 844027/14  
Jose Carlos Barbosa Junior - 844037/14  
Luiz Carlos da Silva - 844060/13

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA  
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 60/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
871.639/2014-W.C. TRANSPORTESZ & CONTRUÇÕES LTDA ME- DOU de 31/12/2014

Relação nº 71/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Allan Delon sa Alves - 872679/10, 872680/10, 872712/10, 872713/10, 872714/10, 872715/10, 870203/11, 871014/11  
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 870332/11  
Cleofas Gonçalves Gusmão - 872901/13  
Consórcio Rodobahia Construction - 872660/11  
Dirceu Ribeiro da Silva - 874634/11  
Jeremias Pereira de Souza - 873708/11  
Mineração Canaan LTDA. - 870249/10  
Mineradora Buriiti Ltda - 875000/07  
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 873540/09, 873587/09, 873588/09, 871251/10  
Msf Mineração S.A. - 872144/11, 872145/11  
Nataildo Sampaio de Oliveira - 874299/11  
Nordeste Mining Comércio Ltda - 870921/10  
Roberto Oliveira Rocha - 871106/09  
Sidney Diniz de Almeida - 872631/09, 872659/10  
Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 871607/13

Relação nº 72/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Casablanca Mineração Ltda - 870194/12 - Not.693/2015 - R\$ 6.429,88, 870195/12 - Not.695/2015 - R\$ 6.498,99, 870196/12 - Not.697/2015 - R\$ 6.510,72, 870197/12 - Not.699/2015 - R\$ 6.423,75, 870198/12 - Not.701/2015 - R\$ 6.449,77, 870199/12 - Not.703/2015 - R\$ 6.466,36, 870200/12 - Not.705/2015 - R\$ 6.503,52  
Christovam Monteiro de Almeida - 870001/12 - Not.743/2015 - R\$ 5.585,04  
Cleydson Willer Teles de Oliveira - 870547/12 - Not.723/2015 - R\$ 160,77  
Everaldo Bispo Dos Santos - 870018/13 - Not.725/2015 - R\$ 2.462,24  
Padreco Granitos Ltda me - 870099/13 - Not.728/2015 - R\$ 3.253,11, 870100/13 - Not.730/2015 - R\$ 3.244,42, 870101/13 - Not.732/2015 - R\$ 2.283,39  
Rossini Mendes de Carvalho - 870987/13 - Not.734/2015 - R\$ 154,22  
Targeting Brasil Pesquisa e Mineração Ltda - 870360/12 - Not.707/2015 - R\$ 5.789,44, 870361/12 - Not.709/2015 - R\$ 4.565,13, 870362/12 - Not.711/2015 - R\$ 6.239,31, 870364/12 - Not.713/2015 - R\$ 6.344,45, 870365/12 - Not.715/2015 - R\$ 6.214,92, 870366/12 - Not.717/2015 - R\$ 5.880,64, 870367/12 - Not.719/2015 - R\$ 4.848,07, 870368/12 - Not.721/2015 - R\$ 5.606,63  
Zuk do Brasil LTDA. me - 871948/13 - Not.736/2015 - R\$ 6.232,34

Relação nº 73/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Crs Alves Mineração me - 871993/12 - Not.450/2015 - R\$ 540,34  
Mineração Areia Branca Ltda - 872046/10 - Not.453/2015 - R\$ 687,53

Relação nº 74/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Andrade Galvão Engenharia Ltda - 870311/14 - Not.740/2015 - R\$ 2.761,82, 870312/14 - Not.741/2015 - R\$ 2.761,82, 870088/13 - Not.742/2015 - R\$ 2.674,99  
Basto & Machado Ltda - 870302/14 - Not.739/2015 - R\$ 2.761,82  
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 870074/13 - Not.727/2015 - R\$ 5.349,98  
Casablanca Mineração Ltda - 870194/12 - Not.694/2015 - R\$ 5.349,98, 870195/12 - Not.696/2015 - R\$ 5.349,98, 870196/12 - Not.698/2015 - R\$ 5.349,98, 870197/12 - Not.700/2015 - R\$ 5.349,98, 870198/12 - Not.702/2015 - R\$ 5.349,98, 870199/12 - Not.704/2015 - R\$ 5.349,98, 870200/12 - Not.706/2015 - R\$ 5.349,98  
Christovam Monteiro de Almeida - 870001/12 - Not.744/2015 - R\$ 2.674,99  
Cleydson Willer Teles de Oliveira - 870547/12 - Not.724/2015 - R\$ 5.349,98  
Everaldo Bispo Dos Santos - 870018/13 - Not.726/2015 - R\$ 5.349,98  
Material de Construção g m Ltda me - 871018/14 - Not.738/2015 - R\$ 2.761,82  
Padreco Granitos Ltda me - 870099/13 - Not.729/2015 - R\$ 5.349,98, 870100/13 - Not.731/2015 - R\$ 5.349,98, 870101/13 - Not.733/2015 - R\$ 5.349,98  
Rossini Mendes de Carvalho - 870987/13 - Not.735/2015 - R\$ 2.761,82  
Targeting Brasil Pesquisa e Mineração Ltda - 870360/12 - Not.708/2015 - R\$ 5.349,98, 870361/12 - Not.710/2015 - R\$ 5.349,98, 870362/12 - Not.712/2015 - R\$ 5.349,98, 870364/12 - Not.714/2015 - R\$ 5.349,98, 870365/12 - Not.716/2015 - R\$ 5.349,98, 870366/12 - Not.718/2015 - R\$ 5.349,98, 870367/12 - Not.720/2015 - R\$ 5.349,98, 870368/12 - Not.722/2015 - R\$ 5.349,98  
Zuk do Brasil LTDA. me - 871948/13 - Not.737/2015 - R\$ 5.523,65

Relação nº 75/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Vicenza Mineração e Participações s a. - 872429/11 - A.I. 565/15

Relação nº 80/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
874.082/2008-OTÁVIO DE CARVALHO ANDRADE PIMENTEL- NOT. Nº3007/2013





## Relação nº 83/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)  
874.082/2008-OTÁVIO DE CARVALHO ANDRADE PI-  
MENTEL-AI Nº77/2012

## Relação nº 84/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
874.082/2008-OTÁVIO DE CARVALHO ANDRADE PI-  
MENTEL- AI Nº77/2012

## Relação nº 88/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-  
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)  
871.771/2006-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA- NOT  
Nº2113/2013-R\$ 88,37

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## Relação nº 84/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
a j s Gomes Premoldados me - 800652/10 - A.I. 98/15,  
800651/10 - A.I. 99/15  
Alvim Comercio Indústria e Mineração LTDA. - 800731/09  
- A.I. 66/15  
American Portland Tecnologia e Consultoria Técnica LTDA.  
- 800801/10 - A.I. 89/15  
Antonio Ferreira de Almeida - 800691/10 - A.I. 85/15  
Antonio Silva de Sousa - 800813/10 - A.I. 118/15  
Ceará Mineração LTDA. - 800943/10 - A.I. 6/15, 800945/10  
- A.I. 7/15, 800944/10 - A.I. 8/15  
Chaves s a Mineração e Industria - 800744/10 - A.I. 88/15  
Cláudio Manoel Guerra Vitorino - 800799/10 - A.I. 83/15  
Coreaú Calcário Ltda - 801045/10 - A.I. 90/15  
Eduardo Henrique de Almeida Amorim Alves - 800738/10 -  
A.I. 82/15  
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 800774/10 - A.I.  
107/15  
Francisco Elmar Braga - 800638/10 - A.I. 117/15  
Germano Francisco Barbosa de Aguiar - 800745/10 - A.I.  
105/15  
Helcio de Alencar Braga - 800760/10 - A.I. 110/15  
Joao Bosco Sampaio - 800772/10 - A.I. 9/15, 800771/10 -  
A.I. 68/15  
Joao Camelo de Brito - 800932/10 - A.I. 113/15  
Joao Ribeiro Bezerra - 800942/10 - A.I. 91/15  
José Arnaldo Paiva de Lima - 801036/10 - A.I. 86/15  
Loqmaq Locacao de Maquinas e Equipamentos Agricolas  
Ltda - 801008/10 - A.I. 87/15  
Luís Gonzaga Noronha Cominato - 800963/10 - A.I. 80/15,  
801006/10 - A.I. 70/15, 801005/10 - A.I. 67/15  
Luzardo Extração de Minérios Ltda Epp - 800922/10 - A.I.  
2/15, 800931/10 - A.I. 115/15, 800843/10 - A.I. 120/15  
m h Lima Viana me - 800848/10 - A.I. 95/15  
Maria Lucenilda Fortunato - 800965/10 - A.I. 5/15  
Milgran Indústria e Comércio de Granitos LTDA. -  
800844/10 - A.I. 96/15, 800845/10 - A.I. 106/15  
Mont Granitos S/a - 800860/10 - A.I. 65/15  
Panton Mineração e Construções Ltda - 800582/10 - A.I.  
69/15  
Pirangy Pedra Ltda me - 800967/10 - A.I. 116/15  
Rui de Castro Palácio Filho - 800983/10 - A.I. 102/15,  
800982/10 - A.I. 114/15, 800981/10 - A.I. 81/15  
Tânia Maria de Lara Andrade - 800748/10 - A.I. 71/15,  
800749/10 - A.I. 73/15, 800750/10 - A.I. 74/15  
Telhas Barcelona Ltda me - 800822/10 - A.I. 77/15,  
800823/10 - A.I. 78/15, 801007/10 - A.I. 97/15, 800821/10 - A.I.  
101/15  
Thiton Construtora Mineradora Montagem e Treinamento -  
800601/10 - A.I. 72/15  
Votorantim Cimentos n ne s a - 800735/10 - A.I. 100/15  
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA.  
- 800278/11 - A.I. 121/15

## Relação nº 85/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Alp Teixeira me - 800138/10  
Fernando Antonio Castelo Branco Sales - 800091/10,  
800344/10  
Helder Perazzo Leite Galvao - 800643/09  
José Queiroz Monte - 800568/10  
Milgran Indústria e Comércio de Granitos LTDA. -  
800401/10  
Ocs Mineração e Empreendimentos Ltda - 800333/10  
Sidney Diniz de Almeida - 800301/10

## Relação nº 91/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição  
de recurso: 30 dias. (6.41)  
Diatomita do Brasil Indústria e Comércio de Minérios Ltda -  
800320/12  
Granero e Pereira Mineração e Construção Ltda -  
800653/11  
Macel Lima Pontes - 800142/13, 800845/12, 800846/12  
n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 800541/11  
Regiane Castro Bessa Parente - 800626/14  
Rodrigo Nogueira Cavalcante - 800912/12  
Romero de Albuquerque Cavalcanti Filho - 800081/14

## Relação nº 92/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Ednaldo Gonçalves da Silva me - 800504/14  
Granero e Pereira Mineração e Construção Ltda - 800642/11,  
800643/11, 800644/11, 800645/11, 800646/11, 800647/11, 800648/11,  
800649/11, 800650/11, 800651/11, 800652/11

## Relação nº 93/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Aldenor Façanha Junior - 800581/09 - Not.128/2015 - R\$  
3.160,56  
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda -  
800133/12 - Not.121/2015 - R\$ 5.610,48  
Francisco Aleluia Pereira - 800906/11 - Not.123/2015 - R\$  
2.805,24  
Francisco Jose Jacinto Barbosa - 800406/13 - Not.133/2015 -  
R\$ 2.944,17, 800405/13 - Not.135/2015 - R\$ 2.944,17  
José Rodrigues Sobrinho - 800609/09 - Not.126/2015 - R\$  
1.190,26  
Mineração Loghi LTDA. - 800662/09 - Not.129/2015 - R\$  
1.655,75  
Mineração Paraíba One Comércio,importação e Exporta-  
ção Ltda - 800814/08 - Not.127/2015 - R\$ 6.395,57  
Padreco Granitos Ltda me - 800641/13 - Not.137/2015 - R\$  
5.367,35

## Relação nº 94/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-  
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda -  
800133/12 - Not.120/2015 - R\$ 6.059,76  
Francisco Aleluia Pereira - 800906/11 - Not.122/2015 - R\$  
4.857,12  
Francisco Jose Jacinto Barbosa - 800406/13 - Not.132/2015 -  
R\$ 6.302,17, 800405/13 - Not.134/2015 - R\$ 5.495,54  
Padreco Granitos Ltda me - 800641/13 - Not.136/2015 - R\$  
3.255,75, 800255/13 - Not.100/2015 - R\$ 3.033,96, 800326/13 -  
Not.102/2015 - R\$ 2.403,81, 800639/13 - Not.104/2015 - R\$  
3.056,98, 800221/13 - Not.106/2015 - R\$ 3.156,37, 800222/13 -  
Not.108/2015 - R\$ 2.663,29, 800223/13 - Not.110/2015 - R\$ 212,43,  
800224/13 - Not.112/2015 - R\$ 3.121,67, 800225/13 - Not.114/2015  
- R\$ 3.082,99

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## Relação nº 93/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Iverson Carlos Espindola Brandão me - 868127/12 -  
Not.76/2015 - R\$ 2.744,46  
Vanessa Correa do Carmo Epp - 868149/06 - Not.72/2015 -  
R\$ 6.300,44, 868150/06 - Not.74/2015 - R\$ 6.300,44

## Relação nº 94/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-  
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Vanessa Correa do Carmo Epp - 868149/06 - Not.71/2015 -  
R\$ 1,31, 868150/06 - Not.73/2015 - R\$ 3.037,33

## Relação nº 95/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Cebrainne Mineração e Comércio Ltda me - 868008/04 -  
Not.77/2015 - R\$ 2.753,14

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## Relação nº 4/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Bruno Adriano de Souza Meireles - 832646/11  
Nilton Marques de Lima - 832354/13  
Vicenza Mineração e Participações s a. - 833969/11,  
833045/10, 831891/11

## Relação nº 301/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-  
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 831769/03  
- Not.740/2015 - R\$ 784,97  
Brazminco Ltda - 830538/02 - Not.728/2015 - R\$ 5.683,09,  
830531/02 - Not.730/2015 - R\$ 1.486,58, 831738/02 - Not.732/2015  
- R\$ 7.318,08, 831439/04 - Not.734/2015 - R\$ 962,54, 831261/04 -  
Not.738/2015 - R\$ 1.221,98  
Darcy Dos Santos Peixoto - 833481/04 - Not.724/2015 - R\$  
2.927,24

## Relação nº 302/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Antenor Rodrigues - 832522/13 - Not.744/2015 - R\$  
2.692,36  
Antonio José Araujo Vilela - 834008/12 - Not.756/2015 - R\$  
2.692,36  
Brazminco Ltda - 830538/02 - Not.729/2015 - R\$ 5.193,61,  
831261/04 - Not.739/2015 - R\$ 5.750,36  
Cerâmica Nascimento Ltda - 832565/13 - Not.745/2015 - R\$  
5.384,71  
Construtora Demolidora e Comercio de Sucatas Santa fé -  
832256/12 - Not.755/2015 - R\$ 2.692,36  
Dall Junior Mineracao Comercio e Industria Ltda -  
830839/14 - Not.750/2015 - R\$ 2.692,36  
Darcy Dos Santos Peixoto - 833481/04 - Not.725/2015 - R\$  
2.798,77  
Delmo Antonio Pretinho Dos Santos me - 834454/08 -  
Not.751/2015 - R\$ 2.692,36  
Dilson Carvalho Campos - 832517/13 - Not.743/2015 - R\$  
2.692,36, 832789/13 - Not.746/2015 - R\$ 2.692,36  
Edson Eduardo Neiva - 830919/07 - Not.723/2015 - R\$  
335,48  
Extração de Areia 3 Irmãos Ltda me - 830888/07 -  
Not.721/2015 - R\$ 331,42  
Extração de Areia Sajomar Ltda-me - 831143/07 -  
Not.736/2015 - R\$ 333,76  
Felipe de Souza Mota me - 832936/13 - Not.749/2015 - R\$  
2.692,36  
Gemco Mineraias Exportação e Importação Ltda - 831628/06  
- Not.720/2015 - R\$ 333,33  
Gilmar Caetano Neves - 832794/13 - Not.747/2015 - R\$  
2.692,36  
Jose Cardoso de Souza - 830590/12 - Not.753/2015 - R\$  
2.692,36, 830591/12 - Not.754/2015 - R\$ 2.692,36  
Jose Geraldo de Figueiredo - 832883/13 - Not.748/2015 - R\$  
2.692,36  
José Jorge Landim - 831483/13 - Not.757/2015 - R\$  
2.692,36, 831543/13 - Not.758/2015 - R\$ 2.692,36  
m & m Extração de Areia e Locação de Veículos LTDA. -  
835077/11 - Not.752/2015 - R\$ 2.692,36  
Minas da Barra Minérios LTDA. - 6016/46 - Not.737/2015 -  
R\$ 2.999,89  
Mineração Novo Cruzeiro Ltda me - 832437/13 -  
Not.742/2015 - R\$ 2.692,36  
Vilene Oliveira Campos Gonçalves - 831379/07 -  
Not.722/2015 - R\$ 2.495,48

## Relação nº 337/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias. (6.35)  
Brazminco Ltda - 831238/97 - A.I. 422/15

## Relação nº 338/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição  
de recurso: 30 dias. (6.41)  
Alexandre Soares da Costa - 833805/12  
Brazminco Ltda - 831735/02  
Edilson Resende Junior me - 830596/13  
Enok Colares Duarte me - 833604/11  
Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp -  
833728/10  
Gill Mineração LTDA. - 833508/11  
Josefino Batista Ramos - 833662/12  
Minasilicio Gma Mineradora Ltda - 833956/11  
Moreira Peneiramento de Resíduos Industriais Ltda -  
830317/12  
Zeus Granitos Extração Comércio Importação e Exportação  
Ltda - 830583/12

## Relação nº 369/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Alexandre Coelho Briggs de Albuquerque - 832123/09 - A.I. 430/15  
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 830425/09 - A.I. 411/15  
André Lopes Cançado e Sousa - 830410/09 - A.I. 83/15  
André Luiz Almeida - 831032/06 - A.I. 401/15  
Angelina Altomare Nardy Abbud - 830662/09 - A.I. 373/15  
Antônio de Oliveira Costa me - 832547/09 - A.I. 437/15  
Belchior Lopes de Amorim - 830431/09 - A.I. 367/15  
Benedito Bento Ferreira - 831073/09 - A.I. 381/15  
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 830632/09 - A.I. 372/15  
Braullio Palhares Soares Souza - 832133/09 - A.I. 431/15  
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833810/08 - A.I. 405/15  
Bruna Cristina Zacante Ramos - 832985/09 - A.I. 465/15  
Cambira Agropecuária Ltda - 830670/09 - A.I. 858/15, 830671/09 - A.I. 374/15  
Carliane Fernandes Neres - 830413/09 - A.I. 363/15  
Carlos Henrique Torres - 831285/09 - A.I. 467/15, 831284/09 - A.I. 426/15  
Carlos José Gonçalves - 830410/10 - A.I. 81/15, 830409/10 - A.I. 82/15  
Carmela Pelegrine Fernandes me - 830271/09 - A.I. 360/15  
Cerâmica Forte Ltda - 832627/09 - A.I. 438/15  
Cfl Construtora Ferreira Lima Ltda - 831632/09 - A.I. 382/15  
Ciplan Cimento Planalto S/a - 832819/09 - A.I. 462/15  
Cloudinei Leite - 830234/09 - A.I. 359/15  
Clovis Osmar Perleberg - 830469/09 - A.I. 369/15  
Comercial de Material de Construção Dois Amigos Ltda - 832989/09 - A.I. 466/15  
Empresa Brasileira do Quartzo LTDA. - 832693/09 - A.I. 447/15  
Empresa de Rochas Santa Tereza LTDA. - 830417/09 - A.I. 364/15  
Evandro Durso de Oliveira - 832487/09 - A.I. 433/15  
Fabiano Alves Monteiro - 830757/09 - A.I. 380/15  
Fernando Das Dores Ferreira - 832670/09 - A.I. 444/15  
Gil Fioravante Frade - 830464/09 - A.I. 412/15  
Global Adonai Mineração Ltda - 833792/08 - A.I. 403/15  
Gramaçu Mineração Ltda - 830681/09 - A.I. 376/15  
Grandi Granitos Duas Irmãs Ltda - 832839/09 - A.I. 469/15  
Grangripp Mineração e Comércio Ltda - 831218/07 - A.I. 390/15  
Hermínio Amaro do Nascimento - 830420/09 - A.I. 409/15, 830423/09 - A.I. 410/15  
Idelmino Marques Cardoso - 830637/09 - A.I. 396/15, 830638/09 - A.I. 397/15, 830639/09 - A.I. 398/15, 830640/09 - A.I. 399/15  
Itamar Nicolini - 832540/09 - A.I. 434/15, 832541/09 - A.I. 435/15  
Jaime Costa Filho - 830658/09 - A.I. 400/15  
Jean Miffarreg - 830401/09 - A.I. 361/15  
Joaquim Pedro de Sousa - 831125/09 - A.I. 420/15  
José Arnaldo de Azevedo - 833674/08 - A.I. 402/15  
José Braz Botelho - 832647/09 - A.I. 439/15, 832648/09 - A.I. 440/15  
José Elton Rocha - 831658/09 - A.I. 384/15  
José Emerson Dimas Lino - 831165/09 - A.I. 424/15  
José Eustáquio da Cunha - 831052/09 - A.I. 419/15  
Jose Gomes Neto - 830430/09 - A.I. 366/15  
José Maria Filho da Silva - 832012/09 - A.I. 388/15  
Jose Neilito de Resende - 830216/09 - A.I. 407/15  
Killdare Gusmão Chaves - 834760/08 - A.I. 393/15  
Laudelino Marins Leite - 830436/09 - A.I. 368/15  
M.S.M. - Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda - 832699/08 - A.I. 392/15  
Márcio José de Castro Pinto - 830718/09 - A.I. 378/15  
Marcos José da Silva Júnior - 831785/09 - A.I. 386/15  
Maria Aparecida Rodrigues Franca me - 831636/09 - A.I. 383/15  
Marília Gusmão de Almeida - 831686/09 - A.I. 385/15  
Marmojan - Marmoaria Janaúba LTDA. - 830141/09 - A.I. 406/15  
Mineração Curimbaba Ltda - 832793/09 - A.I. 461/15  
Mineração Juparaná LTDA. - 831161/09 - A.I. 422/15, 831163/09 - A.I. 423/15, 831536/09 - A.I. 428/15, 831026/09 - A.I. 417/15  
Mineração Leste Ltda Epp - 830719/09 - A.I. 379/15  
Mineração Novo Horizonte sa - 832121/09 - A.I. 429/15  
Mineração Quartzomex Ltda - 830509/09 - A.I. 370/15  
Mineração Rezende Extração de Areia LTDA. - 831016/09 - A.I. 416/15  
Mineração Riacho Dos Machados LTDA. - 832689/09 - A.I. 446/15  
Mineração São José LTDA. - 832964/09 - A.I. 464/15  
Mineração Tapicuru Ltda - 830680/09 - A.I. 375/15  
Mmr Comercial Material de Construção Ltda me - 830608/09 - A.I. 371/15  
Newton Leite Castro Costa - 831127/08 - A.I. 391/15  
Odaerico Ferreira Dias - 831786/09 - A.I. 387/15  
Paulo Henriques de Faria - 830701/09 - A.I. 377/15

Petrus Mineração LTDA. - 832211/09 - A.I. 389/15  
Petrus Mineração, Construções e Comercialização Ltda - 830348/09 - A.I. 408/15  
Porto Seguro Construções Ltda - 832667/09 - A.I. 441/15, 832668/09 - A.I. 442/15, 832669/09 - A.I. 443/15  
Redeir Magela de Oliveira - 832673/09 - A.I. 445/15  
Renato Evangelista de Souza - 830219/09 - A.I. 357/15  
Ronaldo Nogueira Drummond - 831269/09 - A.I. 425/15  
Ronaldo Risoli - 830422/09 - A.I. 365/15  
Rosana Maria de Barcelos Santana - 833794/08 - A.I. 404/15  
Safary Industria de Modas Ltda - 833417/08 - A.I. 354/15, 833419/08 - A.I. 355/15, 833420/08 - A.I. 356/15  
Sandro Aparecido da Silva - 831302/09 - A.I. 427/15  
Serra da Prata Mineradora s a - 832695/09 - A.I. 448/15, 832696/09 - A.I. 449/15, 832698/09 - A.I. 450/15, 832699/09 - A.I. 451/15, 832700/09 - A.I. 452/15, 832701/09 - A.I. 453/15, 832702/09 - A.I. 454/15, 832703/09 - A.I. 455/15, 832704/09 - A.I. 456/15, 832705/09 - A.I. 457/15, 832706/09 - A.I. 458/15, 832708/09 - A.I. 459/15, 832709/09 - A.I. 460/15  
Serra Norte Granitos Ltda - 831159/09 - A.I. 421/15  
Sis Consultoria Empresarial e Representação Ltda - 834827/08 - A.I. 394/15  
Solo Fertil Industria e Comercio Ltda - 830175/09 - A.I. 395/15  
Suelmam Alves Cordeiro - 832467/09 - A.I. 432/15  
Sulminas Metal Alloy Ltda - 832543/09 - A.I. 436/15  
Valdinelio Gomes Dos Santos - 831049/09 - A.I. 418/15  
Valdir de Lima Vilas Boas - 830409/09 - A.I. 362/15  
Vanessa Esbravatti Rivelli Fernandes me - 830223/09 - A.I. 358/15  
Votorantim Cimentos s a - 830752/09 - A.I. 415/15  
Votorantim Metais Zinco s a - 830533/09 - A.I. 413/15, 830750/09 - A.I. 414/15

## Relação nº 370/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Almir Rogério Rodrigues Souto - 831649/13  
Altogran Mineração LTDA. - 831652/13  
Aristeu Batista de Oliveira Neto - 830147/14  
Associação Das Cerâmicas e Oleiros Pinheirense - 830833/14  
Aston Martin Participações s a - 833753/11, 833754/11, 833755/11, 833756/11, 833757/11, 833758/11, 833759/11, 833760/11, 833761/11, 833762/11, 833763/11, 833764/11, 833765/11, 833766/11, 833767/11, 833768/11, 833769/11, 833770/11, 833771/11, 833772/11, 833773/11, 833774/11, 833775/11, 833776/11, 833777/11, 833778/11, 833779/11, 833780/11, 833781/11, 833782/11, 833783/11, 833784/11, 833785/11, 833786/11, 833787/11, 833788/11, 833789/11, 833790/11  
Chevel Construtora Ltda - 831226/13  
Clanuzia Angélica de Araujo Dias - 833074/13  
Cleofas Gonçalves Gusmão - 832446/13, 832447/13, 832448/13, 832449/13  
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 832687/13  
Edivaldo Ferreira da Silva - 834365/12  
Emerson Tavares de Souza - 833579/12  
Eurico Basilio Pereira - 833939/12  
Fernando Francisco de Oliveira - 830683/07  
Flávio Célio Teixeira Fonseca - 834288/11  
Geovani Alves Pimenta - 830087/14  
Indústria de Minérios Pedra Ouro Ltda - 833541/12  
Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 830577/10  
Itasider Usina Siderurgica Itaminas s a - 834037/12, 834038/12, 834108/12, 834400/12, 834401/12, 834402/12, 834403/12, 834404/12  
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 832834/13  
João Jaciel Pereira - 831611/13  
Leandro Henrique Borges Barreto - 834996/11, 834997/11, 834998/11  
Leonardo Pimentel Torezani - 832997/13, 832998/13  
M.V.V. Mineração Comercio Ltda - 831373/13  
Marcilio Alberto Gomes - 833937/11  
Marcio Romeu de Almeida Ottoni - 832479/13  
Minasilicio Gma Mineradora Ltda - 831561/13, 830163/12, 830164/12, 833707/11, 831194/13, 831195/13  
Mineração Itagran Ltda - 833953/12, 833954/12  
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 831504/13  
Nacan Mineração Ltda - 831373/12  
Porto Santa fé Ltda - 832028/13  
Recursos Minerais do Brasil S.a - 830490/10  
Silva e Monteiro Transportes Ltda - 834001/12  
Soberana Mineração e Empreendimentos Ltda - 834111/12  
Suzana Louzada de Moraes - 831001/12, 831002/12  
Unical Unaf Indústria e Comércio de Calcário e Brita Ltda - 831516/12  
v e a Extração de Areia Ltda - 832417/13  
Vicente Alves Furtuoso - 832861/12, 832862/12, 832863/12, 832865/12  
Wilson Monteiro Dos Santos Cpf 654 541 896 34 me - 834011/12

## Relação nº 374/2015

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)  
830.029/2003-Omega Gama Mineração Ltda - CNPJ:05.016.105/0001-52-DOU de 04/09/2006  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)  
834.101/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- Publicado DOU de 12/05/2015  
834.264/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- Publicado DOU de 12/05/2015  
834.265/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- Publicado DOU de 12/05/2015  
834.266/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- Publicado DOU de 12/05/2015  
834.482/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- Publicado DOU de 12/05/2015  
830.215/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- Publicado DOU de 12/05/2015  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)  
831.142/2000-ANTONIO DANIEL GUIMARÃES- Registro de Licença N°1547/2001

## Relação nº 378/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
833.560/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO- Área de 211,90 ha para 154,26 ha-Minério de Alumínio  
831.491/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- Área de 1877,32 ha para 999,68 ha-Granito (Ornamental )  
833.753/2006-CERÂMICA CINCO LTDA- Área de 981,42 ha para 188,95 ha-Argila  
832.587/2007-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA- Área de 990,00 ha para 325,60 ha-Granito ( uso revestimento)  
834.649/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.- Área de 54,35 ha para 49,25 ha-Areia  
831.591/2008-ZETEXA MINERADORA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA- Área de 389,16 ha para 277,19 ha-Granito  
832.246/2008-AREAL SANTA RITA LTDA- Área de 321,14 ha para 40,85 ha-Areia  
834.885/2008-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA- Área de 395,42 ha para 36,08 ha-Areia  
831.449/2009-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA- Área de 1.814,21 ha para 719,73 ha-Pegmatito (ornamental)  
831.610/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Área de 175,04 ha para 161,06 ha-Argila Industrial  
833.128/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.- Área de 432,67 ha para 337,7 ha-Granito ( uso revestimento)  
833.691/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.- Área de 119,7 hectares para 85,75 hectares-Granito ( uso revestimento)  
834.426/2011-MINERAÇÃO ITACI LTDA- Área de 989,27 ha para 45,94 ha-Areia  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
833.565/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-Granito  
833.608/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-Minério de Alumínio  
833.610/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-Minério de Alumínio  
833.611/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-Minério de Alumínio

## Relação nº 379/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.829/1999-LUCIANE PIRES FÉLIX-OF. N°60/2015-ESCGV  
830.395/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°68/2015-ESCGV  
830.033/2007-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°69/2015-ESCGV  
830.132/2009-ERICK ROHLFS PERES-OF. N°67/2015-ESCGV  
831.578/2012-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA.-OF. N°66/2015-ESCGV  
833.239/2012-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME-OF. N°63/2015-ESCGV

## Relação nº 380/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
833.564/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA  
Substituto





Relação nº 381/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débitos (TAH)/prazo 10 (dez) dias (178)

831.717/2002 - Brazminco Ltda - Not.Adm.9086/2015 - R\$ 2.217,64

831.719/2002 - Brazminco Ltda - Not.Adm.9087/2015 - R\$ 7.318,08

831.735/2002 - Brazminco Ltda - Not.Adm.9084/2015 - R\$ 7.280,03

831.755/2002 - Brazminco Ltda - Not.Adm.9083/2015 - R\$ 5.498,12

830.490/2003 - Brazminco Ltda - Not.Adm.9082/2015 - R\$ 7.190,08

830.033/2004 - Brazminco Ltda - Not.Adm.9081/2015 - R\$ 3.183,41

831.445/2004 - Brazminco Ltda - Not.Adm.9085/2015 - R\$ 3.703,73

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débitos (Multa)/prazo 10 (dez) dias (6.62)

838.070/1994 - Brazminco Ltda - Not.9076/2015 - R\$ 1.917,61

Not.9077/2015 - R\$ 1.917,61

831.621/1997 - Brazminco Ltda - Not.9074/2015 - R\$ 5.610,19

Not.9075/2015 - R\$ 5.610,19

CELSE LUIZ GARCIA

Relação nº 382/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

831.952/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

830.704/2014-GILSON DIAS DA SILVA

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

832.653/2011-FRANCISCO DE ASSIS MOURA -Alvará N°546/2012

830.072/2012-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSO-LOSSO -Alvará N°428/2014

831.153/2012-VALE S A -Alvará N°1537/2014

831.155/2012-VALE S A -Alvará N°1538/2014

831.455/2012-JOSÉ COSTA DE ALMEIDA FILHO -Alvará N°6855/2014

833.007/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -Alvará N°3137/2013

833.009/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -Alvará N°3193/2013

833.014/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -Alvará N°3138/2013

833.020/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -Alvará N°3139/2013

833.022/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -Alvará N°3196/2013

833.023/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -Alvará N°3197/2013

833.028/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -Alvará N°3140/2013

833.029/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -Alvará N°3141/2013

833.033/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -Alvará N°3198/2013

833.066/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -Alvará N°3199/2013

833.067/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -Alvará N°3142/2013

833.121/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -Alvará N°3202/2013

834.056/2012-MARCOS FERREIRA DE PÁDUA -Alvará N°1545/2014

830.670/2013-JEQUITI MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°10820/2014

831.099/2013-VALE S A -Alvará N°1547/2014

831.100/2013-VALE S A -Alvará N°1548/2014

832.550/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA. -Alvará N°2850/2014

Relação nº 391/2015

CONCESSÃO DE LAVRA (5.49)

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso hierárquico interposto em 02/03/2011 não foi conhecido, por não preencher os requisitos de admissibilidade; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02),sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº 932.287/2007

Notificado: Samarco Mineração S/A

CNPJ:16.628.281/0001-61

Valor:R\$ 72.323.732,05

Processo de cobrança nº 931.409/2013

Notificado: Samarco Mineração S/A

CNPJ:16.628.281/0001-61

Valor:R\$ 21.767.708,46

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 139/2015

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Cmgm Mineração LTDA. - 850414/12 - A.I. 82/15

Relação nº 140/2015

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Eduardo Lobato Carvalho - 850516/13

Frederico Alvarez - 851073/12

Gilberto Tadeu Monteiro - 851620/11

Industria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda - 850488/12, 850490/12

Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 851873/13

Macilene Frutuoso Oliveira - 850220/13

Mineração e COM. de Calcário e Brita da AMAZ. Ltda - 851044/11

Rivair Ramos Iwamoto - 850652/12

Relação nº 141/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonia da Silva Santos Galvão - 850010/10 - Not.66/2015 - R\$ 876,23

Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 850538/07 - Not.59/2015 - R\$ 221,02

Rodrigo Milani - 850320/10 - Not.65/2015 - R\$ 15.821,77

Relação nº 142/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Marcos Evangelista Lobato Lagos Cpf/cnpj :104.936.112-15 - Processo minerário: 850403/09 - Processo de cobrança: 950218/15 Valor: R\$.805,25, Processo minerário: 850533/10 - Processo de cobrança: 950219/15 Valor: R\$.1.350,18, Processo minerário: 850222/12 - Processo de cobrança: 950220/15 Valor: R\$.3.412,24

Titular: Pedreiras Gaivota Materiais de Construções Ltda Epp Cpf/cnpj :11.616.670/0001-53 - Processo minerário: 850927/10 - Processo de cobrança: 950230/15 Valor: R\$.41.306,77

Titular: Quaresma & Moura Ltda Cpf/cnpj :83.347.948/0001-45 - Processo minerário: 851288/12 - Processo de cobrança: 950217/15 Valor: R\$.16.333,37

Relação nº 148/2015

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Água do Norte Distribuidora de Água Mineral Ltda Epp - 850086/14

Carlos Augusto Hubener de Oliveira - 850692/14

Rosângela Maria Bosoi - 851720/13

Relação nº 152/2015

#### Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

851.956/2013-HELIO MARTINS CUNHA-OF.

Nº1455/2015

850.746/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº1456/2015

851.099/2014-CASTRO & CASTRO COMÉRCIO LTDA

ME-OF. Nº1454/2015

#### Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

850.870/2013-SOARES & PASSOS LTDA EPP-OF.

Nº1453/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere requerimento de PLG por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2037)

853.288/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.289/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.290/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.291/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.292/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.293/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.298/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.299/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.300/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.301/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.302/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.303/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.304/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.305/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.306/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.307/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.308/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.309/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.310/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.311/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.312/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.313/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.314/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.315/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.316/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.317/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.318/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.319/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.320/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.321/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.322/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.323/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.324/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.325/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.326/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.327/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.328/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

853.329/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.586/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.587/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.588/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.589/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.591/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.592/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.593/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.594/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.596/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.597/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.598/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.604/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.605/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.606/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.609/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.657/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.664/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.665/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

Relação nº 153/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

850.226/2015-COMERCIAL MARABÁ LTDA EPP

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.604/2014-ROSIVALDO CASTRO DO NASCIMENTO

850.605/2014-ROSIVALDO CASTRO DO NASCIMENTO

850.606/2014-ROSIVALDO CASTRO DO NASCIMENTO

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)

850.130/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP

Fase de Autorização de Pesquisa

Defere pedido de reconsideração(262)

850.722/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

LTDA

850.723/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

LTDA

850.724/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

LTDA

850.725/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

LTDA

850.726/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

LTDA

850.727/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

LTDA

850.728/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

LTDA

850.729/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

LTDA

850.730/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

LTDA

850.731/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO



Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
850.405/2007-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS  
-Alvará Nº9296/2011  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
850.592/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA  
850.593/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA  
850.594/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA  
850.595/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA  
850.597/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA  
850.599/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
850.206/2003-AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA - EPP- AI Nº 398/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
850.206/2003-AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA - EPP-OF. Nº652/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
850.234/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-Registro de Licença Nº63/2015 de 18/06/2015-Vencimento em 26/03/2017

850.257/2015-OLAVO CAETANO RIBEIRO-Registro de Licença Nº56/2015 de 18/06/2015-Vencimento em 02/12/2019  
850.291/2015-J.C DE FREITAS ME-Registro de Licença Nº60/2015 de 17/06/2015-Vencimento em 20/08/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere requerimento de PLG por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2037)  
853.275/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.276/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.277/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.278/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.330/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.331/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.332/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.333/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.334/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.335/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.336/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.337/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.590/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.595/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.599/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.600/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.601/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.602/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.603/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.607/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.608/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.610/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.611/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.658/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.659/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.660/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.661/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.662/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.663/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

## Relação nº 155/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere requerimento de PLG por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2037)  
851.024/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
851.026/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
851.030/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
851.031/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
851.038/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.338/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.339/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.340/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.341/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.342/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.343/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.344/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.345/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.346/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
853.347/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.545/1997-EUCLIDES CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
854.612/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.613/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.614/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.615/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.616/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.617/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.618/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.619/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.620/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

854.621/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.622/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.623/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.624/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.625/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.626/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.627/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.628/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.629/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.630/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.631/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.632/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.633/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.634/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.635/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.636/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.637/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.638/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.639/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.640/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.641/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.642/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.643/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.644/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.646/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.647/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.648/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.649/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.650/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.651/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.652/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.653/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.654/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.655/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ  
854.656/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

## Relação nº 157/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
850.932/1980-VALE S A- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº15336/2010  
851.446/1982-VALE S A- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº5280/2009  
850.216/1986-VALE S A- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº191/1993  
850.384/1986-VALE S A- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº1243/1992  
850.134/1987-VALE S A- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº4203/1992  
850.138/1987-VALE S A- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº4505/1992  
850.916/1987-VALE S A- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº5787/2014  
850.446/1988-VALE S A- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº5523/2014  
850.326/1989-MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA- Cessionário:VALE S A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54- Alvará nº2226/1993  
857.637/1995-VALE S A- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº7452/2008

Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
855.806/1996-VALE S A- ALVARÁ nº 12944/2000 - Cessionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-50  
855.826/1996-VALE S A- ALVARÁ nº 12944/2000 - Cessionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-50

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(1818)  
850.915/1987-EMPRESA DE MINERAÇÃO CURUÁ LTDA.- Cessionário:VALE S A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54  
850.076/1988-MINERAÇÃO JATAPU LTDA- Cessionário:VALE S A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54  
850.567/1988-MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA- Cessionário:VALE S A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54  
850.807/1988-MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA- Cessionário:VALE S A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54  
850.809/1988-MINERAÇÃO GUARIBA LTDA.- Cessionário:VALE S A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54  
850.810/1988-MINERAÇÃO GUARIBA LTDA.- Cessionário:VALE S A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54

## Relação nº 158/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: José de Sousa Coelho Filho Cpf/cnpj :064.718.622-53 - Processo minerário: 850369/06 - Processo de cobrança: 950276/15 Valor: R\$.154,82, Processo minerário: 850465/12 - Processo de cobrança: 950277/15 Valor: R\$.4.044,50, Processo minerário: 850002/09 - Processo de cobrança: 950275/15 Valor: R\$.1.447,97  
Titular: Sebastião Espinheiro Pinto Cpf/cnpj :029.582.362-34 - Processo minerário: 850826/08 - Processo de cobrança: 950269/15 Valor: R\$.1.564,74

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 51/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) a & l Mineração LTDA. - 803066/12, 803067/12, 803068/12, 803069/12, 803070/12, 803071/12, 803072/12, 803073/12, 803074/12, 803075/12, 803076/12, 803077/12  
Adelino Barbosa Ribeiro Neto - 803083/12  
Agatângelo Neiva Luz - 803421/12, 803425/12, 803426/12  
Antonio Moura Bertino Neto - 803296/13  
Center Importação e Comércio Ltda - 803417/10  
Continental Mineração LTDA. - 803249/13  
Francisco Das Chagas Santos Costa - 803676/11  
Francisco de Jesus Ribeiro - 803579/12, 803580/12, 803581/12, 803582/12, 803583/12, 803584/12, 803585/12, 803587/12, 803589/12, 803590/12  
Francisco de Paula da Silva - 803269/12  
Geronildo Conceicao Campos - 803251/13, 803252/13  
Gipsita Piaui Mineração Ltda - 803318/13, 803319/13, 803320/13  
Hermann Fecher - 803367/10, 803368/10  
Investmine Mineração Ltda - 803160/08  
João Antonio Dias Pinto - 803174/14  
José Paulo Das Chagas Martins - 803482/13  
Laudir Miguel Bertolo - 803484/11  
Mauro Eberhart - 803457/12  
Mineração Serra da Mesa Ltda - 803149/14, 803150/14, 803151/14, 803152/14, 803153/14, 803146/14, 803147/14, 803155/14  
Mineradora Campevi Ltda Epp - 803170/14, 803171/14, 803261/12, 803445/12, 803447/12, 803539/11, 803540/11, 803541/11, 803542/11, 803545/11  
Minersul Mineração de Calcario do Sul Ltda - 803553/11, 803554/11  
Paulo Ronaldo Dos Santos de Paula - 803148/14, 803154/14, 803131/14  
Rita de Cássia Pereira Guimarães Salgado Rabelo - 803483/11  
Rosilane Rodrigues da Silva - 803636/11  
Serra Geral Mineração Ltda - 803279/12, 803280/12  
Subsolo Pocos Artesianos Ltda me - 803113/12, 803114/12, 803115/12  
Thiago Feitosa de Oliveira - 803482/12, 803483/12, 803484/12, 803485/12  
Vegas Mineração Ltda - 803360/13, 803338/12  
Vicenza Mineração e Participações s.a. - 803110/13, 803111/13, 803112/13, 803113/13, 803115/13, 803118/13, 803119/13, 803120/13, 803121/13, 803122/13, 803123/13, 803124/13, 803125/13, 803126/13, 803127/13, 803129/13, 803130/13, 803131/13, 803132/13, 803133/13, 803134/13, 803135/13, 803136/13, 803137/13, 803138/13, 803139/13, 803140/13, 803141/13, 803142/13, 803143/13, 803144/13  
Wallasse Guedes Correia - 803493/11, 803494/11

MARCOS AURÉLIO P.R. GONÇALVES DE SAMPAIO

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 56/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Azurix rs Pesquisa, Projetos e Mineração Ltda - 810048/13, 810053/13  
Britadeira Farroupilha Ltda - 810378/12  
Calhirão e Filhos Ltda - 811056/13  
Carmem Garcia Bruno Perroni - 810145/08  
Cleoci José Matos Guimaraes - 810194/13  
Conterra Construções e Terraplenagens Ltda - 810235/14  
Dimas Nicolao - 811104/12  
Eduardo Feddern Neutzling - 810280/04  
Eliomar Claudio Walker - 811612/12, 811613/12, 811615/12  
Gama Mineradora Ltda - 810599/14





Jade Mineradora LTDA. - 810086/10  
 Jazida Rochedo Ltda - 810619/14  
 João Roberto Santana - 810656/14  
 Jorge Alexandre Borges - 810241/13  
 Mario Nelson Viana - 810346/13  
 Mmg Mineração Ltda me - 810439/14  
 Pedro Silvino Lauredano Jacobi - 810934/08, 810935/08,  
 810936/08, 810716/09  
 Rodrigo Dos Santos Coelho - 810275/06  
 Suolo Empreendimentos LTDA. - 811005/14  
 Tecmold Indústria e Comércio Ltda - 810815/11  
 Valdir Bonatto - 810186/13  
 Valmor Pedro Meneguzzo - 811188/11, 811189/11  
 William Wagner de Lima - 810616/13

Relação nº 60/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição  
 de recurso: 30 dias. (6.41)  
 Bruno Kozoroski Moreira - 810663/03, 810735/03  
 Pedreira Diamante Negro Ltda - 810544/13  
 Vulcão Minérios e Minerais Ltda me - 810974/14

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 86/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
 Areal Montevidel Ltda - 890797/11  
 Bousquet 2005 Participações e Investimentos Ltda -  
 890032/13  
 Jorge c. de Oliveira Firma Individual Micro Empresa -  
 890211/13  
 Lastra Mineração Ltda - 890464/12  
 Macromineral Indústria e Comércio Ltda - 890435/12  
 Paulo Flávio Ferreira Filho - 890784/12

Relação nº 91/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
 TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Ângelo Pereira Ferreira - 890688/14 - Not.121/2015 - R\$  
 2.683,67  
 Areal Batatal Ltda - 890687/14 - Not.120/2015 - R\$  
 2.683,67  
 Extratora de Areia Campo Verde LTDA. - 890435/13 -  
 Not.117/2015 - R\$ 2.683,67  
 Gutemberg Reis de Oliveira - 890267/13 - Not.115/2015 -  
 R\$ 2.683,67  
 José Rodrigues Fernandes Filho me - 890204/10 -  
 Not.112/2015 - R\$ 2.744,46, 890204/10 - Not.113/2015 - R\$  
 5.488,91  
 Koch & Lamego Ltda - 890383/14 - Not.119/2015 - R\$  
 2.683,67  
 Laterita Mineração LTDA. - 890859/12 - Not.111/2015 - R\$  
 123,94  
 Maranata Mineradora Comércio e Indústria Ltda me -  
 890102/12 - Not.109/2015 - R\$ 133,88  
 Maria Das Graças de Fátima Brasil Oliveira - 890278/13 -  
 Not.116/2015 - R\$ 2.683,67  
 Paulo Cezar Miranda Andrade - 890050/12 - Not.110/2015 -  
 R\$ 2.209,53

Relação nº 92/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
 Alambari Empreendimentos e Participações Ltda -  
 890442/13  
 Ary Paulo Soares Fontes - 890177/14  
 Biorema Extração de Minerais LTDA. - 890319/13  
 Monte Belo - Extração de Areia Limitada - 890851/13  
 Partex Importação e Exportação Ltda - 890807/13  
 r. s. Nunes Extração de Minerais me - 890234/13  
 Rodolpho Luiz Figueira de Mello - 890406/14, 890407/14

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 72/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-  
 toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
 Empresa de Mineração Aqualinda Ltda - 803679/77 -  
 Not.697/2015 - R\$ 622,84

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 52/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição  
 de recurso: 30 dias. (6.41)  
 Itafós Mineração Ltda - 878031/10

Relação nº 53/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
 TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Asf Mineração & Transporte Ltda-me - 878027/14 -  
 Not.16/2015 - R\$ 2.744,46

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 83/2015

Através de seu agente público competente, cujas atribuições  
 foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº  
 247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM),  
 comunica que nos processos:

Nº 964.430/2011, em titularidade de MOLDAR ENGENHA-  
 RIA LTDA, CNPJ/CPF Nº 04.321.559/0001-74, que o parcelamento  
 foi deferido na data de 06/09/2011 e seu cancelamento em  
 03/10/2012, em virtude da falta de pagamento.

Nº 964.431/2011, em titularidade de MOLDAR ENGENHA-  
 RIA LTDA, CNPJ/CPF Nº 04.321.559-0001-74, que o parcelamento  
 foi deferido na data de 06/09/2011 e seu cancelamento em  
 03/10/2012, em virtude da falta de pagamento.

Nº 964.657/2012, em titularidade de RIO DOS MANGUES  
 MINERAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF Nº 00.878.407/0001-16, que o par-  
 celamento foi deferido na data de 06/11/2012 e seu cancelamento em  
 08/08/2014, em virtude da falta de pagamento.

Nº 964.659/2012, em titularidade de RIO DOS MANGUES  
 MINERAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF Nº 00.878.407/0001-16, que o par-  
 celamento foi deferido na data de 06/11/2012 e seu cancelamento em  
 12/08/2014, em virtude da falta de pagamento.

Nº 964.182/2013, em titularidade de GUILHERME CÉSAR  
 DE MELO SENA, CNPJ/CPF Nº 005.157.651-12, que o parcela-  
 mento foi deferido na data de 17/04/2013 e seu cancelamento em  
 13/02/2014, em virtude da falta de pagamento.

Nº 964.353/2013, em titularidade de IVONETE MONTEIRO  
 DA SILVA, CNPJ/CPF Nº 791.374.901-65, que o parcelamento foi  
 deferido na data de 11/07/2013 e seu cancelamento em 11/09/2013,  
 em virtude da falta de pagamento.

Sendo assim, os autos estão sendo encaminhados para a  
 Procuradoria Federal, visando à inscrição em dívida ativa e cobrança  
 judicial.

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 290, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E  
 TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E  
 ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria  
 Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 258, de  
 3 de junho de 2015, no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de  
 junho de 2015, Seção 1, página 60, tendo em vista a duplicidade do  
 ato.

Art. 2º Permanece válida a publicação da Portaria nº 258, de  
 1º de junho de 2015, no Diário Oficial da União nº 103, de 2 de  
 junho de 2015, Seção 1, página 51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
 blicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

IMPRESA NACIONAL

http://www.in.gov.br  
 ouvidoria@in.gov.br

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 204, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Institui o Programa Nacional de Fortalecimento do Cooperativismo e Associativismo Solidário da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária - COOPERAF, define suas diretrizes, eixos estratégicos, instrumentos e instâncias de gestão, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e observando o Anexo I, art. 1º, inc. II do Decreto nº 7.255, de 4 de agosto de 2010, e,

considerando a necessidade de expansão e consolidação do cooperativismo e associativismo da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária por meio de políticas públicas estruturantes que ofereçam condições de produção, acesso a mercados e organização social;

considerando a necessidade de fomentar estabelecimentos, redes e centrais de cooperação e desenvolvimento comercial dos produtos das cooperativas e associações da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária;

considerando as diretrizes e deliberações para o cooperativismo e associativismo da agricultura familiar firmadas durante a II Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

considerando a necessidade de promover o cooperativismo solidário como protagonista de inclusão social e desenvolvimento rural sustentável;

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Fortalecimento do Cooperativismo e Associativismo Solidário da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária - COOPERAF.

Art. 2º O COOPERAF tem como objetivo apoiar o cooperativismo e associativismo da agricultura familiar, por meio de, entre outros, oferta de ações de assistência técnica, apoio a qualificação de processos de gestão, produção e comercialização, organização social e formação técnica.

Art. 3º São beneficiárias do COOPERAF as cooperativas e associações regularmente credenciadas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, a DAP Pessoa Jurídica, conforme previsão da lei 11.326 de 24 de julho de 2006 e Portarias MDA nº 21 e 33 de 2014, ou normativos que vierem a substituí-los.

Art. 4º O COOPERAF organiza-se conforme as seguintes diretrizes estratégicas:

I - fortalecimento da gestão e organização da produção nas cooperativas e associações da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;

II - apoio à estruturação de arranjos produtivos, de processamento, de armazenagem e de logística para as cooperativas e associações;

III - apoio à formação de redes e centrais de cooperativismo da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;

IV - ampliação do acesso dos agricultores familiares e beneficiários da Reforma Agrária aos diversos mercados, com prioridade àqueles de aquisição de alimentos em compras públicas;

V - articulação e mobilização de fontes de apoio, financiamento e de crédito adequadas à realidade das cooperativas e associações da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;

VI - fortalecimento, junto aos consumidores, da identidade das cooperativas e associações da Agricultura Familiar, como promotoras de desenvolvimento sustentável e inclusão socioeconômica dos agricultores;

VII - estímulo e apoio à consolidação de sistemas representativos do cooperativismo solidário da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;

VIII - ampliação do número de empreendimentos cooperativos e elevação de percentual de agricultores familiares, jovens e mulheres associados às cooperativas da Agricultura Familiar, com foco nos territórios rurais com menor densidade organizativa; e

IX - implantação de programas de educação, formação e capacitação em cooperativismo solidário para associados, dirigentes e seus familiares, bem como sensibilização e promoção do tema nos demais setores da sociedade brasileira.

Art. 5º São eixos estratégicos do COOPERAF para fortalecimento, estruturação e expansão do cooperativismo e associativismo solidário da Agricultura Familiar e Reforma Agrária:

I - ampliação do número de cooperativas e associações solidárias da Agricultura Familiar e Reforma Agrária nos territórios rurais;

II - ampliação do acesso às políticas de crédito, de agregação de valor, de comercialização e de agroindustrialização;

III - articulação de políticas públicas correlatas no âmbito nacional, estadual e municipal;

IV - promoção da formação e educação para o cooperativismo.

Art. 6º Para o cumprimento do COOPERAF serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - oferta de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER para gestão, produção, comercialização e organização social das cooperativas e associações;

II - ampliação de canais de comercialização dos produtos das cooperativas e associações nas compras públicas;

III - adequação de linhas de crédito existentes ou edição de novas;

IV - programas de formação e capacitação técnica que atendam às necessidades das cooperativas e associações da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;

V - celebração de termos de parcerias, acordos de cooperação, convênios, destaques orçamentários, entre outros instrumentos, realizados com entes governamentais voltados para o fortalecimento do cooperativismo e associativismo solidário da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;

VI - articulação de iniciativas de investimentos entre entes governamentais e representantes do cooperativismo para otimização dos recursos em prol do cooperativismo e associativismo da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;

VII - outras transferências de recursos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Cabe à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF a coordenação, definição do COOPERAF, bem como a de metas, resultados e indicadores a serem alcançados anualmente.

Parágrafo único. Para fins do caput, a SAF deverá promover a articulação das ações e iniciativas que envolvam o apoio ao cooperativismo e associativismo no âmbito do MDA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 8º O Comitê Permanente de Cooperativismo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CONDRAF, conforme Resolução nº 96 de 28 agosto de 2013, será a instância consultiva, de aprimoramento e monitoramento do COOPERAF.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução das ações e projetos do COOPERAF serão custeadas pelas dotações orçamentárias da União, consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária consignadas.

Art. 10. Outros órgãos, entidades, e instituições poderão participar do COOPERAF, mediante processo de adesão, celebração de acordo de cooperação técnica ou outros instrumentos cabíveis, observada a legislação aplicada ao tema.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL****RESOLUÇÃO Nº 103, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Convoca, ad referendum do CONDRAF, a 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso V do art. 3º, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004 e do art. 8º, da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, torna público, ad referendum do Plenário do CONDRAF, a presente Resolução, resolve:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 12 a 15 de abril de 2016.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF coordenará a 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, em observância ao art. 8º da Lei 12.188, de 11 de janeiro de 2010 e ao art. 12 do Decreto 7.215 de 15 de junho de 2010.

Art. 2º A 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária desenvolverá seus trabalhos a partir do lema "A universalização da ATER pública e de qualidade para agricultura familiar no Brasil - desafios e estratégias.

Art. 3º A 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária será precedida de conferências estaduais, distrital e temáticas nacionais.

Parágrafo único. O CONDRAF estimulará a realização de conferências temáticas, municipais, intermunicipais e territoriais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Nº 41/2000, de 06 de Setembro de 2000, publicada no DOU nº 178, de 14 de setembro de 2000, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável- PDS MORENA, onde se lê: "... Município de Presidente Figueiredo" leia-se: "... Municípios de Presidente Figueiredo e São Sebastião do Uatumã/AM e onde se lê: "... 50.009,1259 ha (cinquenta mil e nove hectares e doze ares e cinquenta e nove centiares)" leia-se "48.186,8398 (quarenta e oito mil e cento e oitenta e seis hectares e oitenta e três ares e oito centiares)".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 23, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA em MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009; pela Instrução Normativa n. 34, de 23 de maio de 2006; e pela Resolução Incri/CD nº 01, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2012, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a deliberação adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 15 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º - Anuir à deliberação do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo homologado pela Central de Conciliação de 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho- TRT-3ª Região, em 13 de abril de 2015, no bojo da execução trabalhista nº 01012-1996-100-03-00-4 movida por José Geraldo da Rocha Maia-CPF nº 569.534.026-87-RG-M-3.475.831 em face do INCRA, com fulcro na imissão de posse da área de 49 alqueires, equivalente a 237,16 hectares, por ele adjudicada na reclamação trabalhista movida contra a Industrial Malvinas S/A, tendo o INCRA como terceiro interessado na condição de atual possuidor da gleba adjudicada e proprietário do restante do imóvel no qual está inserida a referida gleba, onde se encontra instalado o Projeto de Assentamento PA Betinho, no município de Bocaiuva/MG, visando encerrar a execução trabalhista;

Art. 2º - A área objeto do acordo não possui benfeitorias indenizáveis e o pagamento em espécie recairá sobre o valor da terra nua que importará no montante de R\$ 1.118.337,88 ( um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), equivalente ao limite superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa realizada por técnicos da Autarquia em abril de 2014, referente ao preço de mercado da área de 237,16 hectares ou 49 alqueires ( área medida e avaliada de 232,8901 hectares ), adjudicada pelo exequente no processo trabalhista já mencionado e a efetivação do pagamento terá um prazo de 90 dias com prazo final em 13/07/2015, sob pena de arcar com multa de 3% sobre o valor do acordo que importaria em R\$33.550,14( trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e quatorze centavos ), devendo o pagamento ser efetuado em favor do exequente por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal, diretamente em conta vinculada ao processo judicial que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG ;

Art. 3º - Solicitar à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias à descentralização dos recursos financeiros para pagamento da terra nua conforme os termos do acordo;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE SOUZA

**COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA em MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009; com fundamento na Instrução Normativa/Incri/nº. 34, de 23 de maio de 2006, e pela Resolução Incri/CD nº 01, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 4 de abril de 2012, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a deliberação adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 12 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO o acordo homologado pela Central de Conciliação de 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho- TRT-3ª Região, em 13 de abril de 2015, no bojo da execução trabalhista nº 01012-1996-100-03-00-4 movida por José Geraldo da Rocha Maia- CPF nº 569.534.026-87-RG-M-3.475.831 em face do INCRA, com fulcro na imissão de posse da área de 49 alqueires, equivalente a 237,16 hectares, por ele adjudicada na reclamação trabalhista movida contra a Industrial Malvinas S/A, tendo o INCRA como terceiro interessado na condição de atual possuidor da gleba adjudicada e proprietário do restante do imóvel no qual está inserida a referida gleba, onde se encontra instalado o Projeto de Assentamento PA Betinho, no município de Bocaiuva/MG, visando encerrar a execução trabalhista;





CONSIDERANDO que o acordo homologado em juízo entre o Inbra e o exequente fundamentou-se no pagamento de R\$ 1.118.337,88 (um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e trinta e sete reais e oito centavos), equivalente ao limite superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa realizada por técnicos da Autarquia em abril de 2014, referente ao preço de mercado da área de 237,16 hectares ou 49 alqueires (área medida e avaliada de 232,8901 hectares), adjudicada pelo exequente no processo trabalhista já mencionado;

CONSIDERANDO que a área avaliada não possui benfeitorias indenizáveis e que o valor da indenização será referente à terra nua com pagamento em espécie a ser efetuado no prazo de 90 dias, com prazo final em 13/07/2015, sob pena de arcar com multa de 3% sobre o valor do acordo que importaria em R\$33.550,14 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e quatorze centavos), devendo o pagamento ser efetuado em favor do exequente por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal, diretamente em conta vinculada ao processo judicial que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão de Obtenção de Terras desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1.º Aprovar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo formalizada em juízo, no bojo da execução trabalhista nº 01012-1996-100-03-00-4 movida por José Geraldo da Rocha Maia- CPF nº 569.534.026-87-RG-M-3.475.831 em face do INCRA, objetivando a imissão de posse na área de 49 alqueires, equivalente a 237,16 hectares, por ele adjudicada na reclamação trabalhista movida contra a Industrial Malvinas S/A, tendo o INCRA como terceiro interessado na condição de atual possuidor da gleba adjudicada e proprietário do restante do imóvel no qual está inserida a referida gleba, onde foi implantado o Projeto de Assentamento PA Betinho, no município de Bocaiuva/MG. Para a consecução do acordo será efetuado o pagamento em espécie especificamente para a terra nua de R\$ 1.118.337,88 (um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e trinta e sete reais e oito centavos), equivalente ao limite superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa realizada por técnicos da Autarquia em abril de 2014, referente ao preço de mercado da área de 237,16 hectares ou 49 alqueires (área medida e avaliada de 232,8901 hectares), a ser efetuado no prazo de 90 dias, com prazo final em 13/07/2015, sob pena de arcar com multa de 3% sobre o valor do acordo que importaria em R\$33.550,14 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e quatorze centavos), devendo o pagamento ser efetuado em favor do exequente por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal, diretamente em conta vinculada ao processo judicial que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG;

Art. 2.º - Aprovar a proposta de acordo homologada em juízo, nos autos da ação de execução trabalhista;

Art. 3.º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, visando a autorização da Diretoria de Gestão Administrativa para adoção das providências necessárias à descentralização dos recursos financeiros para pagamento da terra nua conforme os termos do acordo;

Art. 4.º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 5.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GÍLSON DE SOUZA  
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 55, de 16 de setembro de 1998, publicada no DOU Nº 181, de 22 de setembro de 1998, Seção 1, pág. 5, que criou o PA ZUMBI DOS PALMARES, onde se lê: "...área de 1.377,5500 ha (Um Mil, Trezentos e Setenta e Sete hectares, e Cinquenta e Cinco ares)", leia-se: "...7.767,1373 ha (Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Sete hectares, Treze ares e Setenta e Três centiares)".

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 285, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

Consulta Pública Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do aperfeiçoamento dos Requisitos para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**PORTARIA Nº 286, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder registro de números 001225/2015 a 001914/2015, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**PORTARIA Nº 287, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder registro de números 001915/2015 a 002623/2015, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**PORTARIA Nº 288, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de nº 001318/2014, 001354/2014, 001349/2014, 001367/2014, 001365/2014, 001366/2014, 001362/2014, 001281/2014, 001283/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 210/2014; nº 009898/2013, 009899/2013, 009894/2013, 009896/2013, 009895/2013, 009897/2013, 009893/2013, 009900/2013, 000932/2013, 000934/2013, 000933/2013, 009957/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 108/2014; nº 001641/2014, 001643/2014, 001642/2014, 001652/2014, 001651/2014, 001614/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 212/2014; nº 008523/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 016/2014; nº 002272/2014, 002270/2014, 002269/2014, 002271/2014, 002313/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 382/2014; nº 000352/2011, 000336/2011 publicados na Portaria Inmetro nº 450/2011; nº 007806/2013, 007805/2013, 007843/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 553/2013; nº 001924/2014, 001923/2014, 001870/2014, 001871/2014, 001872/2014, 001873/2014, 001874/2014, 001844/2014, 001861/2014, 001862/2014, 001863/2014, 001992/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 328/2014; nº 003220/2014, 003098/2014, 003099/2014, 003108/2014, 003095/2014, 003102/2014, 003104/2014, 003105/2014, 003107/2014, 003101/2014, 003109/2014, 003100/2014, 003096/2014, 003103/2014, 003106/2014, 003097/2014, 002936/2014, 002866/2014, 002864/2014, 002863/2014, 003668/2014, 003470/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 421/2014; nº 009081/2013, 009125/2013, 009129/2013, 009178/2013, 009185/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 071/2014; nº 000781/2014, 000779/2014, 000718/2014, 000720/2014, 000733/2014, 000697/2014, 000744/2014, 000741/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 167/2014; nº 002081/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 329/2014;

nº 000808/2013, 000852/2013, 000853/2013, 000950/2013, 000916/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 108/2013; nº 004334/2013, 004205/2013, 004395/2013, 004369/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 279/2013; nº 006226/2013, 006307/2013, 006301/2013, 006299/2013, 006298/2013, 006300/2013, 006264/2013, 006362/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 411/2013; nº 009290/2013, 009277/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 80/2014; nº 000083/2014, 000090/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 165/2014; nº 003960/2012, 003955/2012, 003917/2012, 003976/2012, 003875/2012, 003941/2012, 003894/2012, 003895/2012, 003959/2012, 003892/2012, 004005/2012, 004051/2012, 004050/2012, 003970/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 061/2013; nº 000681/2012, 000550/2012, 000592/2012, 000591/2012, 000594/2012, 000608/2012, 000609/2012, 000610/2012, 000593/2012, 000627/2012, 000631/2012, 000629/2012, 000630/2012, 000628/2012, 000638/2012, 000672/2012, 000671/2012, 000675/2012, 000674/2012, 000673/2012, 000677/2012, 000669/2012, 000676/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 289/2012; nº 000202/2014, 000237/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 187/2014; nº 009009/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 34/2015; nº 003670/2013, 003418/2013, 003538/2014, 003537/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013; nº 001134/2014, 001129/2014, 001111/2014, 001151/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 209/2014; nº 001484/2014, 001457/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 211/2014; nº 007057/2013, 007053/2013, 007054/2013, 007030/2013, 007031/2013, 007249/2013, 007153/2013, 007262/2013, 007379/2013, 007268/2013, 007378/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 537/2013; nº 001177/2013, 001176/2013, 001169/2013, 001175/2013, 001173/2013, 001971/2013, 001170/2013, 001172/2013, 001178/2013, 001142/2013 publicados na



Portaria Inmetro nº 109/2013; nº 004819/2013, 004806/2013, 004803/2013, 004940/2013, 004938/2013, 004963/2013, 004939/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 327/2013; nº 005038/2013, 005035/2013, 005039/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 328/2013; nº 004037/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 278/2013; nº 006453/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 436/2013; nº 002898/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 254/2013; nº 002221/2013, 002264/2013, 002285/2013, 002288/2013, 002287/2013, 002284/2013, 002251/2013, 002286/2013, 002280/2013, 002337/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 217/2013; nº 007567/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 543/2014; nº 003486/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 666/2012; nº 00853/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 060/2013; nº 007690/2013, 007635/2013, 007660/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 552/2013; nº 010305/2013, 010245/2013, 010180/2013, 010233/2013, 010244/2013, 010186/2013, 010056/2013, 010055/2013, 010054/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 164/2014; nº 000545/2011, 000534/2011, 000529/2011 publicados na Portaria Inmetro nº 504/2011; nº 000534/2012, 000535/2012, 000533/2012, 000423/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 244/2012; nº 005434/2014, nº 006174/2014, 006446/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 541/2014; nº 005558/2013, 005542/2013, 005552/2013, 005553/2013, 005560/2013, 005543/2013, 005544/2013, 005548/2013, 005565/2013, 005564/2013, 005549/2013, 005559/2013, 005547/2013, 005557/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 365/2013; nº 005688/2013, 005672/2013, 005673/2013, 005783/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 398/2013; nº 000313/2013, 000345/2013, 000316/2013, 000354/2013, 000317/2013, 000332/2013, 000271/2013, 000273/2013, 000270/2013, 000272/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 064/2013; nº 006971/2013, 006970/2013, 006846/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 510/2013; nº 004590/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 301/2013; nº 009555/2013, 009425/2013, 000717/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 107/2014; nº 000413/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 084/2013; nº 001546/2013, 001484/2013, 001485/2013, 001548/2013, 001540/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 126/2013; nº 006697/2013, 006736/2013, 006735/2013, 006702/2013, 006656/2013, 006669/2013, 006785/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 499/2013; nº 001779/2013, 001780/2013, 001778/2013, 001781/2013, 001648/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 159/2013; nº 000548/2014, 000547/2014, 000413/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 166/2014; nº 004797/2013, 004663/2013, 004698/2013, 004699/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 309/2013; nº 002746/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 248/2013; nº 005812/2013, 005813/2013, 005808/2013, 005811/2013, 005810/2013, 005809/2013, 005814/2013, 005815/2013, 005877/2013, 005860/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 399/2013; nº 002043/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 492/2012; nº 008088/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 600/2013; nº 004880/2014, 004878/2014, 004879/2014, 005157/2014, 005156/2014, 005155/2014, 005089/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 476/2014; nº 008600/2014, 008598/2014, 008599/2014, 008601/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 33/2015; nº 000868/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 347/2012; nº 008691/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 22/2014; nº 005278/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 364/2013; nº 008863/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 23/2014; nº 001979/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 183/2013; nº 001212/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 125/2013; nº 000940/2012, 001025/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 395/2012; nº 001481/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 442/2012; nº 002589/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 218/2013; nº 004580/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 467/2014; nº 001131/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 418/2012; nº 006076/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 405/2013; nº 003828/2014, 003816/2014, 003925/2014, 003825/2014, 003827/2014, 003826/2014, 003830/2014, 003927/2014, 003813/2014, 003926/2014, 003829/2014, 003824/2014, 003692/2014, 003693/2014, 003690/2014, 003811/2014, 003691/2014, 003694/2014 publicados pela Portaria Inmetro nº 425/2014; nº 009333/2014, 009267/2014, 009211/2014, 009339/2014, 009210/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 137/2015; nº 007017/2014, 007015/2014, 007018/2014, 006680/2014, 007016/2014, 007014/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 542/2014 descritos no anexo desta Portaria, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que as datas de emissão dos atos de cancelamentos constam no anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### CIRCULAR Nº 40, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001803/2014-99, decide:

1. Tornar pública a decisão final de utilizar os Estados Unidos da América como país substituto para fins de apuração do valor normal da República Popular da China na revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 79, de 15 de dezembro de 2009, aplicado às importações brasileiras de magnésio metálico em formas brutas, comumente classificadas nos itens 8104.11.00 e 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da República Popular da China.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão a respeito do terceiro país de economia de mercado, conforme o anexo à presente circular.

DANIEL MARTELETO GODINHO

### ANEXO

#### 1. Introdução

Em 15 de agosto de 2014, a empresa RIMA Industrial S.A., doravante denominada RIMA ou petionária, protocolou no Departamento de Defesa Comercial (DECOM) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de magnésio metálico em formas brutas, quando originárias da República Popular da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação do dumping e à continuação do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer DECOM nº 62, de 5 de dezembro de 2014, propondo o início da revisão do direito antidumping então em vigor.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 75, de 5 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 8 de dezembro de 2014, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 79, de 15 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. em 16 de dezembro de 2009, permanece em vigor.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas na revisão foram informadas de que se pretendia utilizar os Estados Unidos da América (EUA) como terceiro país de economia de mercado para apuração do valor normal, já que a China é considerada, para fins de investigação de defesa comercial, uma economia não predominantemente de mercado.

No dia 13 de março de 2015, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 13, de 12 de março de 2015, por meio da qual a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) decidiu tornar públicos os prazos que serviriam de parâmetro para a mencionada revisão, tendo explicitado que a decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado a ser utilizado na revisão em epígrafe seria divulgada às partes interessadas quando do encerramento de sua fase probatória, previsto para o dia 18 de junho de 2015.

#### 2. Do terceiro país para fins de início da revisão

Em atendimento ao art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, a RIMA indicou os EUA como país substituto para fins de determinação do valor normal para a China.

A petionária justificou sua escolha alegando se tratar do principal consumidor de magnésio do mundo, além de se tratar de país produtor de magnésio. Ademais, a petionária destacou que os EUA foram adotados na investigação original e na primeira revisão que resultou na prorrogação do direito antidumping atualmente em vigor, de modo que a similaridade entre o produto objeto da revisão e o produto fabricado naquele país já teria sido comprovada, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Por fim, a petionária ressaltou que os demais países que possuem produção de magnésio metálico não poderiam ser utilizados como parâmetro, uma vez que a Rússia também praticaria o comércio desleal do produto, inclusive para o Brasil, enquanto o Estado de Israel não possuiria qualquer demanda interna, sendo sua produção quase que exclusivamente voltada para o mercado externo.

3. Das manifestações das partes interessadas acerca do terceiro país

Em manifestação protocolada no dia 18 de fevereiro de 2015, a importadora Trablin - Trading Brasileira de Ligas e Inoculantes S/A afirmou que a utilização dos EUA como país substituto levaria a grandes distorções na margem de dumping calculada na revisão, porquanto a indústria doméstica de magnésio metálico estadunidense teria "vocaçao puramente voltada para o próprio mercado doméstico", e não refletiria adequadamente as condições de produção e vocação exportadora da produção da China.

A Trablin reiterou que o uso dos EUA como terceiro país de economia de mercado para fins de cálculo do valor normal da China seria inadequado, e sugeriu que o Estado de Israel (Israel) fosse utilizado como país substituto, em razão (i) de o país ser o segundo maior exportador mundial de magnésio metálico, sendo o que mais se aproximaria da China em valor e volume exportado; (ii) de o país ter uma vocação à exportação, o que facilitaria sua comparação com a China; e (iii) de a empresa produtora de magnésio metálico em Israel (Dead Sea Magnesium Ltd.) não praticar, alegadamente, formas desleais de comércio.

Em manifestação protocolada em 24 de abril de 2015, no tocante ao questionamento da Trablin acerca da utilização dos EUA como terceiro país para determinação do valor normal chinês, a RIMA, citando o parágrafo 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, afirmou que tal questionamento nem deveria ser considerado pelo DECOM, tendo em vista que à Trablin, na qualidade de importadora do produto investigado, não seria dada a faculdade de sugerir terceiro país alternativo. No entanto, de acordo com a petionária, ainda que

o questionamento da importadora fosse analisado, este não prosperaria, visto que seria baseado apenas na vocação exportadora de Israel (semelhante àquela chinesa), enquanto a produção dos EUA seria dirigida ao mercado doméstico, o que não seria argumento válido e tampouco absoluto para a eleição do terceiro país de economia de mercado.

Posteriormente, a RIMA listou os motivos pelos quais os EUA seriam o país adequado para a determinação do valor normal da China: (i) a similaridade dos produtos já teria sido averiguada pelo DECOM em procedimentos anteriores; (ii) os EUA possuiriam um mercado consumidor desenvolvido (preço regidos pela oferta e procura), enquanto a prática de preços de Israel suscitaria dúvidas, pelo escoamento obrigatório de sua produção ao mercado externo; (iii) o mercado dos EUA não poderia ser totalmente suprido por sua indústria, o que tornaria a competição ainda mais acirrada; (iv) os EUA, ainda assim, possuiriam elevada exportação, atendendo, inclusive, a 30% do mercado brasileiro; (v) as informações apresentadas pela RIMA relativas aos preços praticados nos EUA teriam sido obtidas em publicações especializadas e seriam, dessa forma, adequadas ao produto objeto da revisão, tendo sido utilizadas pelo DECOM em procedimentos anteriores.

Em manifestação protocolada em 18 de junho de 2015, a RIMA reiterou os argumentos apresentados anteriormente. Afirmou que à Trablin, na qualidade de importadora do produto investigado, não seria dada a faculdade de sugerir terceiro país alternativo, e que nenhuma das partes legitimadas a questionar escolha do terceiro país teria se manifestado no prazo legal. Ademais, reiterou os argumentos por que compreende que os EUA seriam o país substituto adequado para apuração do valor normal da China na presente revisão: (i) a similaridade já ter sido averiguada em procedimentos anteriores; (ii) os EUA possuem mercado consumidor desenvolvido; (iii) o mercado dos EUA não poderia ser totalmente suprido por sua indústria, o que tornaria a competição ainda mais acirrada; e (iv) os EUA, ainda assim, possuiriam elevada exportação, atendendo, inclusive, a 30% do mercado brasileiro.

Em relação às possíveis alternativas para país substituto, a RIMA afirmou que a Rússia também praticaria o comércio desleal do produto, inclusive para o Brasil, enquanto o Estado de Israel não possuiria qualquer demanda interna, sendo sua produção quase que exclusivamente voltada para o mercado externo. Dessa forma, os EUA representariam melhor alternativa para país substituto.

#### 4. Dos comentários do DECOM

Inicialmente, é importante ressaltar que os importadores não possuem legitimidade para sugerir terceiro país alternativo. Entenda-se que o art. 15, § 3º, do Decreto nº 8.058, de 2013, expressamente prevê que todas as partes interessadas serão informadas pelo Departamento sobre o país substituto que se pretende utilizar, porém limita a possibilidade de discordância e indicação de terceiro país alternativo apenas ao produtor, ao exportador e ao petionário.

Porém, ainda que o Departamento pudesse levar em consideração as manifestações apresentadas pela Trablin, sua sugestão de país substituto alternativo àquela indicada pela petionária não seria acatada, uma vez que (i) os EUA foram o terceiro mercado utilizado como parâmetro na investigação original e na primeira revisão de final de período, o que reflete uniformidade e coerência com os procedimentos anteriores; (ii) o mercado estadunidense é grande consumidor mundial de magnésio, com demanda de aproximadamente 110 mil t/ano, de acordo com informações da United States Geological Survey (USGS); (iii) o país possui indústria própria do produto, contando com a capacidade instalada de 63,5 mil t/ano (USGS), informação esta confirmada no procedimento de verificação in loco que foi realizado pelo DECOM em empresa estadunidense produtora de magnésio metálico (US Magnesium LLC); (iv) o volume das vendas do produto similar no mercado interno do país substituto é significativo, o que atende ao critério previsto no art. 15, §1º, II, do Regulamento Brasileiro; e (v) não há prática desleal de comércio atribuída aos produtores estadunidenses.

Dessa forma, o Departamento considerou não existirem razões que desqualificassem a utilização dos EUA como terceiro país para fins de apuração do valor normal da China.

Além disso, a utilização de Israel parece menos apropriada uma vez que, naquele país, não há consumo significativo de magnésio metálico (apenas 0,7% da produção do país em 2013 foi consumida internamente), tratando-se, portanto, de país bastante diverso da República Popular da China, que se constitui, além de grande exportador, em significativo consumidor mundial de magnésio metálico. Dessa forma, em atendimento ao critério previsto no art. 15, §1º, II, do Regulamento Brasileiro, os EUA representam melhor alternativa para país substituto que Israel.

De acordo com o relatório Anual Asianmetal - 2013, publicação especializada em magnésio, no ano de 2013 a China produziu 696 mil t de magnésio, tendo exportado 59,05% desse total (411 mil t). Dessa forma, em 2013 a China consumiu 285 mil t de magnésio, sendo esse consumo, inclusive, maior do que o dos EUA para o mesmo ano (110 mil t, segundo o relatório USGS).

5. Da decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado

Em face do exposto no item anterior e ainda tendo em vista a ausência de manifestações tempestivas e embasadas por elementos de prova de produtores/exportadores chineses para eventual reavaliação da conceituação da China como país não considerado economia de mercado ou do terceiro país utilizado para fins de apuração do valor normal chinês para fins de início da investigação, consoante o disposto no § 3º do art. 15 e no art. 16 do Regulamento Brasileiro, o Departamento manteve sua decisão de considerar os EUA como o país substituto para determinação do valor normal da China.





## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 19 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 666 - Reinaldo Alves de Lima, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 667 - Edivaldo Félix dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 668 - Maria Mota do Nascimento, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 669 - Maria das Dores Rosa dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 670 - Risael Felipe Alves Mota, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 671 - Sérgio Alves, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 672 - Klebe Paiva de Almeida, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 673 - Ires Diane de Sá Pereira, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 674 - Ariosvaldo Rozendo dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 675 - Dárcio Mota Ramos dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 676 - Elizene Alves Mota, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 677 - Laudeice Dias do Nascimento, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 678 - Juscelino Joaquim de Sá Souza, Reservatório da UHE Itaparica, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 679 - Armando Maciel de Oliveira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 680 - Benedito de Souza Oliveira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 681 - José Esmeraldo de Oliveira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÃO Nº 679, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva à:

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, Reservatório da UHE Apolônio Sales (Moxotó), rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÃO Nº 682, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União discriminados no Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução o seu Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 232, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 50 (cinquenta) cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 313, de 4 de setembro de 2013, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2015, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual de 2015 e sua compatibilidade com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação do candidato aprovado no concurso público referido no art. 1º será do Presidente da Funarte, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade
Administração e Planejamento	NS	5
Assistente Administrativo	NI	8
Assistente Financeiro	NI	3
Assistente Técnico I	NI	4
Cenógrafo	NS	1
Contrarregra	NI	2
Operacional Administrativo	NI	5
Profissional de Artes Cênicas	NS	5
Profissional Técnico Superior I	NS	10
Profissional Técnico Superior II	NS	4
Profissional Técnico Superior III	NS	3
Total		50

#### PORTARIA Nº 234, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 40 (quarenta) cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 340, de 26 de setembro de 2013, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2015, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual de 2015 e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação do candidato aprovado no concurso público referido no art. 1º será do Presidente da FBN, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade de Vagas
Bibliotecário	NS	20
Técnico em Documentação I	NS	20
Total		40

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Vila Velha, a instalar um espaço de acessibilidade, com área de 100,00 m<sup>2</sup>, na Praia da Costa, em Vila Velha/ES. Conforme elementos constantes do processo nº 04947.001093/2013-93.

Art. 2º O espaço a que se refere o artigo anterior faz parte do Projeto Praia Legal, que se caracteriza como um programa de inclusão social cujo principal objetivo é garantir o banho de mar, assistido por profissionais habilitados, às pessoas com necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida, incluindo-se os idosos que frequentam a praia.

Art. 3º O Município de Vila Velha ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para o projeto Praia Legal bem como de todo o serviço prestado no local.

§ 1º Os danos pessoais causados aos usuários do equipamento e eventuais indenizações serão de responsabilidade do Município de Vila Velha.

§ 2º A responsabilidade referida no parágrafo anterior se estende a favor de qualquer pessoa que frequente a área de instalação do projeto e sofra eventual dano pela utilização do mesmo.

§ 3º O espaço de de acessibilidade funcionará todos os dias, em local denominado Curva da Sereia, próxima ao Clube Libanês, na Praia da Costa.

Art. 4º A área Autorizada para execução do projeto é inalienável e continuará sendo de domínio da União e de uso comum do povo e não gerará quaisquer acréscimos patrimoniais aos ativos do Município de Vila Velha, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º Esta portaria tem validade até julho de 2017, prorrogável a critério e conveniência da União, devendo ser solicitada sua prorrogação antes do término desta.

Art. 3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do projeto de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

#### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 6, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000076/2005-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso, sob condições especiais, ao Estado do Mato Grosso, do imóvel com área de 6.000,00m<sup>2</sup> e benfeitorias com 287,00m<sup>2</sup>, parte integrante de uma área maior de 19.492.280,00m<sup>2</sup>, e acessórios, situado na Rodovia Estadual Emanuel Pinheiro, MT 251, km 16, sentido Cuiabá - Chapada dos Guimarães, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula R-38.011, Livro 3-AC, às fls. 88 do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, que assim se descreve e caracteriza: Inicia-se no marco denominado M-A, que está localizado a 715,06 m do MP-XI que está localizado na faixa de domínio da MT-251 com a estrada que dá acesso à comunidade do Coxipó do Ouro. O MP-XI pertence à área total do campo de instrução Marechal Rondon (Coxipó do Ouro), cadastrado sob o nº MT 09-0084 com área total de 19.492.280,00m<sup>2</sup>. Do vértice "M-A" de coordenadas E= 604.474,327m e N=8.293.001,293m, deste segue confrontando a faixa de domínio da rodovia MT-251, com azimute de 41º37'04" e distância de 100,00 m até o "M-B" de coordenadas E=604.540,725m e N= 8.293.221,285m. daí com o azimute 131º38'09" e distância de 60,00m, chega-se ao "M-C" de coordenadas E=604.585,573m e N=8.293.181,417m. Daí segue com o azimute de 221º38'03" e distância de 100,00m, chega-se ao "M-D", com as coordenadas E=604.519,149m e N=8.293.106,692m. Daí com o azimute de 326º43'31" e distância de 60,00m, chega-se ao M-A, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 6.000,00m<sup>2</sup>. Do M-B até o M-D o confrontante é a área do Campo de Instrução Marechal Rondon (Coxipó do Ouro) do Ministério da Defesa.



Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à regularização do Posto Policial Rodoviário Estadual, no município de Curitiba, Estado do Mato Grosso.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º Fica estabelecido, como contrapartida, para o cessionário a execução de 1.200,00 metros de cercamento do trecho descrito acordado com o Ministério da Defesa - Comando do Exército, bem como a Afixação da Placa de Publicidade, conforme Portaria da SPU nº 122, de 13.06.2000.

Parágrafo Único - Os acessórios a que se refere o caput serão incorporados ao imóvel e não poderá o cessionário, ao término do contrato ou em qualquer época, exigir quaisquer indenizações sobre benfeitorias nele realizados.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, III, c, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso II e §1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04902.002234/2014-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão do direito real de uso gratuito, à ASSOCIAÇÃO DE CATADORAS E CATADORES DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA - ASCASER, da área de 11.370,00m², parte de um todo maior, localizada na rua Marechal Artur da Costa e Silva, no município de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, RIP 8953 00038.500-1, registrada na matrícula nº 38.192, Livro nº 2, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Vacaria/RS, a seguir descrita: um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado no Bairro Jardim América, na cidade de Vacaria, com área de 11.370,00m², confrontando, ao Norte, com a rua Marechal Artur da Costa e Silva, por onde mede 234,00m; ao Sul, confronta com área operacional da extinta RFFSA, por uma linha quebrada de dois segmentos de 139,60m e 110,00m; ao Leste, confronta com área do Município caracterizada como passeio público e circulação de veículos, por onde mede 18,00m; e, finalmente, a Oeste, confronta com área remanescente do imóvel, pertencente à União, por onde mede 54,00m.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Usina de Beneficiamento de Material Reciclável, lixo seco, que beneficiará diretamente em torno de 20 famílias de baixa renda e beneficiará indiretamente a população da cidade de Vacaria e arredores.

Art. 3º A uso e as obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelo órgãos competentes.

Art. 4º O prazo da presente Concessão de Direito Real de Uso é de 20 anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único. A ASCASER terá o prazo de 3 (três) anos para implantar a Usina de Beneficiamento de Material Reciclável.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a ASCASER a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da cessão ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

### PORTARIA Nº 19, DE 9 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 9.693/98, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.200082/2015-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Imbé a realizar obra de instalação de Calçada da Avenida Beira Mar, em Imbé, em duas áreas caracterizadas como acrescidos de marinha.

Art. 2º A referida obra será implantada em áreas da União, com 1.411,53m² e 1.556,15m², localizadas no calçamento existente da Av. Beira Mar do Município, entre a rua Castelo Branco e Av. Santa Rosa, caracterizadas como acrescidos de marinha, identificadas em plantas juntadas ao processo em referência, a seguir descritas: Área de 1.556,15m² - parte do Calçamento da Avenida Beira Mar, no centro de Imbé, setor 45, medindo ao Norte-Nordeste 12,02m, no limite com a continuação do calçamento; 129,95m ao Oeste-Noroeste, composto de dois segmentos, medindo o primeiro 94,39m e o segundo 35,56m, no alinhamento do meio-fio da pista de rolamento da Avenida Beira Mar; 12,02m ao Sul-Sudoeste, no limite com a continuação do calçamento; 129,95m ao Oeste-Noroeste, composto de dois segmen-

tos, medindo o primeiro 35,56m e o segundo 94,39m, no alinhamento do muro de contenção na divisa com os terrenos acrescidos de marinha. Área com 1.411,53m² - parte do Calçamento da Avenida Beira Mar, no centro de Imbé, setor 45, medindo ao Norte-Nordeste 12,02m, no limite com a continuação do calçamento no trecho 1; 123,50m ao Oeste-Noroeste, no alinhamento do meio-fio da pista de rolamento da Avenida Beira Mar; 11,44m ao Sul-Sudoeste, no limite com a continuação do calçamento; 123,50m ao Oeste-Noroeste, composto de dois segmentos, no alinhamento do muro de contenção na divisa com os terrenos acrescidos de marinha

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 20, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.280493/2004-15 e apenso nº 04977.002994/2014-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Cubatão, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em áreas de domínio da União, caracterizadas por Terrenos de Marinha, e Acrescidos de Marinha, para "Reurbanização do Parque Linear existente na Avenida Beira Mar no Jardim Casqueiro, município de Cubatão - FASE I - Trecho entre a Confluência da Avenida Beira Mar com a Rua São Vicente e o término na Praça do Jamboleiro", incluindo instalação de um novo calçamento, ciclovia, paisagismo, mobiliário urbano, playground, espaços para ginástica, quadra de tênis, quadra de futebol society, revitalização do campo de futebol existente e iluminação compatível, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.002994/2014-26.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 26 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA DOS ANJOS

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de junho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 653/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

CANCELAR o ato de publicação do Pedido de Alteração Estatutária 46218.013607/2011-76 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Resinas Sintéticas, Produtos Químicos, Papel, Papelão e Vidros de Novo Hamburgo/RS - SINDIPLAST, CNPJ 93.241.867/0001-10, publicado no DOU de 27/11/2013, Seção I, pág. 191, n.º 230, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e, consequentemente, INDEFERIR o processo administrativo 46218.013607/2011-76, nos termos do art. 26, inciso II, da Portaria Ministerial 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve:

ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46260.002701/2012-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Restaurantes, Bares, e Fast-Foods
CNPJ	55.979.611/0001-15
Fundamento	NT 652/2015/CGRS/SRT/MTE

Em 18 de junho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve:

INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, I, da Portaria 326/2013:

Processo	46205.022632/2011-90
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Capistrano - SINTRAF
CNPJ	11.351.704/0001-25
Fundamento	NT 626/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 654/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

DEFERIR o registro sindical ao SISPMVAV - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Atílio Vivacqua - ES, Processo 46207.001100/2012-80, CNPJ 11.539.872/0001-49, para representar a ca-

tegoria dos Trabalhadores/Servidores Públicos Municipais vinculados, sob qualquer forma, ao Município de Atílio Vivacqua bem como às Autarquias e Fundações vinculadas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Atílio Vivacqua - ES. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Trabalhadores/Servidores Públicos Municipais vinculados, sob qualquer forma, ao Município de Atílio Vivacqua bem como às Autarquias e Fundações vinculadas, no Município de Atílio Vivacqua - ES, da representação UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.751, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 030, de 11 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.144480/2015-41, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, com validade de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: A. ALVES TRANSPORTE E TURISMO  
 CRF: 7038 - CNPJ: 08.348.422/0001-64  
 Nº do Processo: 50500.101797/2015-93  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ABELAZERI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 3848 - CNPJ: 06.374.378/0001-31  
 Nº do Processo: 50500.115442/2015-81  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: AC TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 CRF: 6841 - CNPJ: 10.706.046/0001-84  
 Nº do Processo: 50500.020999/2015-35  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: ADEMILSON DE OLIVEIRA SILVA - ME  
 CRF: 8812 - CNPJ: 22.121.183/0001-36  
 Nº do Processo: 50500.116903/2015-33  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ADEMIR NUNES RONDA - TRANSPORTE - ME  
 CRF: 8799 - CNPJ: 16.951.036/0001-90  
 Nº do Processo: 50500.101795/2015-02  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS GUAICUI TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 1387 - CNPJ: 18.051.425/0001-95  
 Nº do Processo: 50500.090049/2015-78  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS NEW WORLD LTDA - ME  
 CRF: 2344 - CNPJ: 37.090.115/0001-24  
 Nº do Processo: 50500.067334/2015-95  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ALMEIDA E FILHO TURISMO LTDA  
 CRF: 7045 - CNPJ: 03.639.602/0001-81  
 Nº do Processo: 50500.119886/2015-96  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ALTAIR JOSE FURTADO TRANSPORTES - ME  
 CRF: 8801 - CNPJ: 17.374.999/0001-31





Nº do Processo: 50500.042473/2015-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AMERICA RENT A CAR TRANSPORTA-TURÍSTICA LTDA - ME CRF: 1912 - CNPJ: 02.440.919/0001-21	Nº do Processo: 50500.080855/2015-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANGELTUR LTDA CRF: 6017 - CNPJ: 02.254.279/0001-65	Nº do Processo: 50500.070796/2015-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ARISTEU CLAIR MARQUES - ME CRF: 8796 - CNPJ: 05.552.346/0001-16	Nº do Processo: 50500.019688/2015-23 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA - EPP CRF: 7889 - CNPJ: 02.617.817/0001-39	Nº do Processo: 50500.102514/2015-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO CAMPOS VERDES LTDA CRF: 0832 - CNPJ: 02.043.963/0001-06	Nº do Processo: 50500.112716/2015-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BARCELONA TUR LTDA CRF: 1004 - CNPJ: 01.977.907/0001-78	Nº do Processo: 50500.090031/2015-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BOTO TURISMO LTDA CRF: 5309 - CNPJ: 03.107.532/0001-10	Nº do Processo: 50500.110420/2015-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BRANBUS FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA CRF: 7128 - CNPJ: 09.598.499/0001-55	Nº do Processo: 50500.118497/2015-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRITENSE TURISMO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - EPP CRF: 8800 - CNPJ: 08.893.054/0001-35	Nº do Processo: 50500.076099/2015-42 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: C.C. TURISMO LTDA CRF: 0341 - CNPJ: 04.456.672/0001-67	Nº do Processo: 50500.129732/2015-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAPIBARIBE VIAGENS TURISMO E LOCADORA LTDA-ME CRF: 5038 - CNPJ: 07.639.645/0001-18	Nº do Processo: 50500.101006/2015-25 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAROLINE TOUR LTDA CRF: 7780 - CNPJ: 09.443.262/0001-03	Nº do Processo: 50500.090154/2015-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CARVALHO TURISMO LTDA EPP CRF: 7956 - CNPJ: 07.783.041/0001-40	Nº do Processo: 50500.040696/2015-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CATARINÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA CRF: 0777 - CNPJ: 78.529.864/0001-92	Nº do Processo: 50500.067433/2015-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CATEGORIA TURISMO E VIAGENS LTDA CRF: 0333 - CNPJ: 18.388.579/0001-77	Nº do Processo: 50500.086985/2015-84 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CHINATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA-ME CRF: 8805 - CNPJ: 14.725.999/0001-40	Nº do Processo: 50500.074222/2015-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLASSE A LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME CRF: 8793 - CNPJ: 08.212.373/0001-38	Nº do Processo: 50500.098157/2015-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLTRANS - COLATINA TRANSPORTES LTDA - ME CRF: 5005 - CNPJ: 07.155.379/0001-58	Nº do Processo: 50500.098172/2015-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOPERNOVA - COOPERATIVA NOVA-LINENSE DE TRANSPORTE, CARGAS E PESSOAS CRF: 8806 - CNPJ: 06.879.030/0001-04	Nº do Processo: 50500.083194/2015-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DALLTUR VIAGENS LTDA CRF: 6266 - CNPJ: 10.456.518/0001-98	Nº do Processo: 50500.097057/2015-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DFLUZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME CRF: 5854 - CNPJ: 05.612.242/0001-50	Nº do Processo: 50500.113752/2015-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DMR PROJETOS LTDA-ME CRF: 7641 - CNPJ: 07.324.689/0001-59	Nº do Processo: 50500.099938/2015-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DO VALE TURISMO E LOCAÇÃO LTDA - ME CRF: 8804 - CNPJ: 20.353.284/0001-07	Nº do Processo: 50500.067792/2015-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DOMÍNIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA CRF: 0458 - CNPJ: 47.270.210/0001-63	Nº do Processo: 50500.121484/2015-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DUPLATUR TRANSPORTES E LOCADO-VEICULOS LTDA CRF: 6176 - CNPJ: 10.390.653/0001-88	Nº do Processo: 50500.091440/2015-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: E W LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME CRF: 4628 - CNPJ: 00.579.445/0001-78	Nº do Processo: 50500.119681/2015-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: E.P. MARQUES TRANSPORTES LTDA CRF: 6896 - CNPJ: 10.709.752/0001-80	Nº do Processo: 50500.055436/2015-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EGUIMAR DUTRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME CRF: 6242 - CNPJ: 10.626.204/0001-96	Nº do Processo: 50500.132400/2015-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE FERRO LTDA CRF: 5067 - CNPJ: 02.718.227/0001-00	Nº do Processo: 50500.091832/2015-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA PALMENSE DE TURISMO LTDA CRF: 4074 - CNPJ: 80.030.174/0001-36	Nº do Processo: 50500.105928/2015-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. CRF: 2166 - CNPJ: 81.159.857/0001-16	Nº do Processo: 50500.111592/2015-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CRF: 0388 - CNPJ: 21.566.120/0001-20	Nº do Processo: 50500.116813/2015-42 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME CRF: 0550 - CNPJ: 02.256.866/0001-93	Nº do Processo: 50500.071978/2015-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO INDUSTRIAL LTDA - ME CRF: 2704 - CNPJ: 02.607.242/0001-73	Nº do Processo: 50500.131865/2015-49 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FAGUNDES & DORNELES LTDA CRF: 0720 - CNPJ: 01.822.286/0001-53	Nº do Processo: 50500.137167/2015-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA CRF: 5903 - CNPJ: 97.834.709/0001-24	Nº do Processo: 50500.132486/2015-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FAUSTUR TURISMO EIRELI CRF: 1567 - CNPJ: 52.337.581/0001-55	Nº do Processo: 50500.071847/2015-09 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FERREIRA BUS LTDA - EPP CRF: 1414 - CNPJ: 02.514.838/0001-29	Nº do Processo: 50500.061546/2015-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FERTUR TURISMO LTDA CRF: 0135 - CNPJ: 42.955.476/0001-26	Nº do Processo: 50500.119677/2015-42 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FLORES TURISMO LTDA CRF: 1218 - CNPJ: 03.432.884/0001-41	Nº do Processo: 50500.063112/2015-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FRANCISCO FERREIRA BARBOZA & CIA LTDA CRF: 5238 - CNPJ: 08.070.383/0001-86	Nº do Processo: 50500.112887/2015-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FRANCO FRANZ & CIA LTDA ME CRF: 7905 - CNPJ: 09.345.253/0001-71	Nº do Processo: 50500.130886/2015-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FRONCHETTI TRANSPORTE LTDA ME CRF: 7768 - CNPJ: 16.745.279/0001-72	Nº do Processo: 50500.104363/2015-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GASPÁRZINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME CRF: 0818 - CNPJ: 03.306.130/0001-45	Nº do Processo: 50500.057466/2015-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CRF: 8798 - CNPJ: 20.985.542/0001-78	Nº do Processo: 50500.091698/2015-96 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GEDRON TUR LTDA CRF: 3705 - CNPJ: 06.236.094/0001-89	Nº do Processo: 50500.064943/2015-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GERSON LUIS LUNARDI TURISMO - ME CRF: 8808 - CNPJ: 21.487.845/0001-23	Nº do Processo: 50500.116923/2015-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GIAN CARLO TUR EXCURSÕES E TURISMO LTDA CRF: 3844 - CNPJ: 00.153.472/0001-84	Nº do Processo: 50500.119751/2015-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GPTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA CRF: 7764 - CNPJ: 16.433.738/0001-82	Nº do Processo: 50500.085300/2015-82 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GUARANHA TURISMO LTDA-ME CRF: 8792 - CNPJ: 21.203.715/0001-11	Nº do Processo: 50500.008617/2015-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GUIMATUR TRANSPORTES LTDA - ME CRF: 8803 - CNPJ: 20.594.324/0001-02	Nº do Processo: 50500.032999/2015-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: HAG TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA CRF: 6024 - CNPJ: 81.434.904/0001-27	Nº do Processo: 50500.115856/2015-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HERRADON VIAGENS E TURISMO LTDA-ME CRF: 5117 - CNPJ: 05.489.643/0001-64	Nº do Processo: 50500.114028/2015-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HUENDERSON ALIANDRO GUEDES ME CRF: 6149 - CNPJ: 05.843.056/0001-21
---	--	--	---	---	---	---	--	--	---	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	--	---	---	---	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	---	--	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	---

Nº do Processo: 50500.102520/2015-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: INOVE TURISMO LTDA-ME CRF: 8817 - CNPJ: 20.747.460/0001-95	Nº do Processo: 50500.113644/2015-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MAIWATUR AGENCIA DE VIAGENS LT- DA- EPP	Nº do Processo: 50500.119882/2015-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PHX TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
Nº do Processo: 50500.264107/2014-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: J.E. BARROSO TRANSPORTES DE PAS- SAGEIROS LTDA-ME	CRF: 8821 - CNPJ: 00.752.115/0001-32 Nº do Processo: 50500.107185/2015-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCO VENICIO VIERA CRF: 7035 - CNPJ: 04.183.390/0001-33	CRF: 6997 - CNPJ: 13.064.747/0001-55 Nº do Processo: 50500.065481/2015-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PIOVESAN TRANSPORTES LTDA
Nº do Processo: 50500.090173/2015-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JAILSON DE SANTANA SILVA CRF: 3647 - CNPJ: 06.115.865/0001-80	Nº do Processo: 50500.115924/2015-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARLON NEDY CASCELLI VAZ RODRI- GUES - EIRELI - ME	CRF: 5982 - CNPJ: 10.198.526/0001-81 Nº do Processo: 50500.088663/2015-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PORTO VEICULOS LTDA - ME
Nº do Processo: 50500.092177/2015-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JC TRANSPORTES LTDA - ME CRF: 8820 - CNPJ: 21.071.689/0001-15	Nº do Processo: 50500.112705/2015-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MAX TOUR FRETAMENTOS E TURISMO LTDA EPP	CRF: 8819 - CNPJ: 88.485.040/0001-11 Nº do Processo: 50500.132949/2015-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PRADI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
Nº do Processo: 50500.115879/2015-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JESSICA TUR TRANSPORTES LTDA CRF: 1090 - CNPJ: 01.505.332/0001-90	Nº do Processo: 50500.095234/2015-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MAX TRANSPORTE AGENCIA DE VIA- GEM E TURISMO LTDA	CRF: 3865 - CNPJ: 06.950.001/0001-83 Nº do Processo: 50500.111201/2015-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PRADUSTUR LTDA
Nº do Processo: 50500.121277/2015-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOAO CARLOS MORAIS SILVEIRA CRF: 6894 - CNPJ: 09.446.738/0001-51	Nº do Processo: 50500.072836/2015-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MHT TRANSPORTE E TURISMO LTDA CRF: 3915 - CNPJ: 00.339.276/0001-07	CRF: 2465 - CNPJ: 26.235.135/0001-20 Nº do Processo: 50500.078444/2015-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PWM TURISMO LTDA - ME
Nº do Processo: 50500.271676/2014-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOPAVI AGENCIA DE VIAGENS E TU- RISMO LTDA.-ME	Nº do Processo: 50500.113649/2015-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MIRAGEM TRANSPORTADORA TURÍS- TICA LTDA	CRF: 7899 - CNPJ: 17.293.055/0001-30 Nº do Processo: 50500.097074/2015-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: QUALITAT TRANSPORTES LTDA
CRF: 1224 - CNPJ: 01.494.878/0001-93 Nº do Processo: 50500.095309/2015-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA-CPF: 28660056604- ME	CRF: 2516 - CNPJ: 01.590.313/0001-00 Nº do Processo: 50500.107589/2015-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MONTANA TURISMO LTDA	CRF: 6107 - CNPJ: 02.074.686/0001-90 Nº do Processo: 50500.105295/2015-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: QUICK DELIVERY ENTREGAS RAP. DE ENC. E LOC. DE VEICULOS
CRF: 8797 - CNPJ: 25.627.431/0001-03 Nº do Processo: 50500.105938/2015-47 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JR SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	CRF: 1250 - CNPJ: 78.172.756/0001-05 Nº do Processo: 50500.067568/2015-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MORAES TURISMO LTDA - ME	CRF: 6676 - CNPJ: 06.214.588/0001-62 Nº do Processo: 50505.018316/2015-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R M AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CRF: 6234 - CNPJ: 08.269.988/0001-09 Nº do Processo: 50500.130568/2015-86 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LC SANTOS FRETAMENTO LTDA - ME	CRF: 5419 - CNPJ: 01.827.745/0001-91 Nº do Processo: 50500.099664/2015-40 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MORENA TUR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E PASSAGENS EIRELI-EPP	CRF: 8816 - CNPJ: 13.724.857/0001-04 Nº do Processo: 50500.118304/2015-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RAPOSO E SILVA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CRF: 0499 - CNPJ: 01.625.913/0001-66 Nº do Processo: 50500.117916/2015-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LETICIA O MENDES TURISMO EIRELI - ME	CRF: 8795 - CNPJ: 22.163.773/0001-21 Nº do Processo: 50500.095464/2015-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MUNIZ & LIMA TRANSPORTES LTDA - ME	CRF: 6257 - CNPJ: 10.195.520/0001-50 Nº do Processo: 50500.131873/2015-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CRF: 8814 - CNPJ: 20.959.505/0001-95 Nº do Processo: 50500.109591/2015-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA	CRF: 6951 - CNPJ: 08.906.779/0001-10 Nº do Processo: 50500.116501/2015-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MV TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CRF: 1882 - CNPJ: 69.224.434/0001-71 Nº do Processo: 50500.089480/2015-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: REALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 7006 - CNPJ: 06.789.401/0001-59 Nº do Processo: 50500.116900/2015-08 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LOCADORA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS TAQUARI LTDA-ME	CRF: 6146 - CNPJ: 10.271.462/0001-05 Nº do Processo: 50500.038208/2015-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NESTOR MARCIO BREIER ME	CRF: 2051 - CNPJ: 00.404.043/0001-32 Nº do Processo: 50500.107203/2015-58 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RELIANCE TRANSPORTES LTDA
CRF: 8813 - CNPJ: 13.995.448/0001-34 Nº do Processo: 50500.275900/2014-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LORIVAL POMPIANI MAIRINQUE EPP	CRF: 6765 - CNPJ: 05.942.523/0001-70 Nº do Processo: 50500.000793/2015-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOVO MILENIO DE CAMPO GRANDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CRF: 8809 - CNPJ: 03.028.945/0001-00 Nº do Processo: 50500.116510/2015-20 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RIO TROPICAL TRANSPORTES LTDA
CRF: 3561 - CNPJ: 74.512.179/0001-00 Nº do Processo: 50500.108918/2015-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LOURENCI TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	CRF: 5001 - CNPJ: 07.749.851/0001-80 Nº do Processo: 50500.101728/2015-80 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NUNES TRANSPORTES LTDA	CRF: 3762 - CNPJ: 26.675.546/0001-36 Nº do Processo: 50500.095318/2015-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RIO VERDE ONIBUS EIRELI-ME
CRF: 2916 - CNPJ: 72.086.093/0001-20 Nº do Processo: 50500.103757/2015-86 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LUAMAR TRANSPORTES E TURISMO LT- DA - EPP	CRF: 0442 - CNPJ: 61.506.101/0001-23 Nº do Processo: 50500.105633/2015-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: OSCAR PONTE DE ALCÂNTARA -ME	CRF: 3573 - CNPJ: 06.012.643/0001-31 Nº do Processo: 50500.134679/2015-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROBER TRANSPORTE LTDA
CRF: 2341 - CNPJ: 45.810.132/0001-17 Nº do Processo: 50500.136481/2015-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUCCEL TRANSPORTE E TURISMO LT- DA	CRF: 6895 - CNPJ: 12.028.750/0001-50 Nº do Processo: 50500.130752/2015-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: P. R. M. TURISMO LTDA.	CRF: 0568 - CNPJ: 35.893.106/0001-46 Nº do Processo: 50500.074216/2015-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RODRIGO GONÇALVES BAIO - TRANS- PORTES
CRF: 0451 - CNPJ: 01.039.921/0001-20 Nº do Processo: 50500.083662/2015-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MACAU CIDADE DO SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CRF: 3473 - CNPJ: 53.579.983/0001-29 Nº do Processo: 50500.091696/2015-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PESCADOR & PESCADOR LTDA - ME	CRF: 5054 - CNPJ: 06.134.699/0001-69 Nº do Processo: 50500.112755/2015-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RODRIGUES E COUTO LTDA - ME
CRF: 2039 - CNPJ: 01.977.365/0001-33	CRF: 7794 - CNPJ: 13.865.791/0001-64	CRF: 3706 - CNPJ: 02.492.735/0001-05





<p>Nº do Processo: 50500.119316/2015-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: ROGETUR TRANSPORTE E TURISMO LT- DA</p>	<p>Nº do Processo: 50500.133053/2015-38 Regime: Contínuo Modalidade: Interstadual Razão Social: TEFTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TU- RISMO LTDA - ME</p>	<p>Nº do Processo: 50500.081128/2015-98 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: UNITUR BASSANO - TRANSPORTE E TU- RISMO LTDA</p>
<p>CRF: 1777 - CNPJ: 70.108.907/0001-54 Nº do Processo: 50500.087143/2015-40 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: ROMERO TURISMO LTDA CRF: 2912 - CNPJ: 05.157.288/0001-26 Nº do Processo: 50500.113998/2015-33 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: ROMUALDO AUGUSTO GASPAR &amp; CIA LTDA - ME</p>	<p>CRF: 0483 - CNPJ: 01.068.023/0001-09 Nº do Processo: 50500.066610/2015-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TEMATUR TRANSPORTES LTDA CRF: 7777 - CNPJ: 01.931.010/0001-03 Nº do Processo: 50500.096900/2015-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TRANS DENIA TURISMO LTDA CRF: 7074 - CNPJ: 12.264.794/0001-80 Nº do Processo: 50500.115908/2015-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual</p>	<p>CRF: 3775 - CNPJ: 05.893.249/0001-97 Nº do Processo: 50500.117810/2015-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: UNIVALE TRANSPORTES LTDA CRF: 1613 - CNPJ: 65.107.971/0001-80 Nº do Processo: 50510.017694/2015-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VALCIR LUIS DE CASTRO &amp; CIA LTDA CRF: 1682 - CNPJ: 02.816.645/0001-22 Nº do Processo: 50500.098294/2015-23 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VERZA AGENCIA DE VIAGENS TURIS- MO LTDA</p>
<p>CRF: 0872 - CNPJ: 23.417.710/0001-17 Nº do Processo: 50500.029548/2015-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: S &amp; B TURISMO LTDA - ME CRF: 8818 - CNPJ: 17.082.476/0001-11 Nº do Processo: 50500.088326/2015-82 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual Razão Social: SANTOS TURISMO LTDA - ME CRF: 6183 - CNPJ: 10.280.179/0001-31 Nº do Processo: 50500.101138/2015-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: SÃO JOÃO TRANSPORTE E TURISMO LT- DA</p>	<p>Razão Social: TRANS THAYS TRANSPORTES RODO- VIARIOS DE PASSAGEIROS LTDA CRF: 7753 - CNPJ: 04.224.862/0001-59 Nº do Processo: 50500.120864/2015-79 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TRANSMITZ TRANSPORTES LTDA - ME CRF: 8794 - CNPJ: 03.743.969/0001-40 Nº do Processo: 50500.023522/2015-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual Razão Social: TRANSPONEY TRANSPORTES E TURIS- MO LTDA</p>	<p>CRF: 8815 - CNPJ: 10.578.781/0001-50 Nº do Processo: 50500.086272/2015-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VESPER TRANSPORTES LTDA CRF: 2062 - CNPJ: 00.873.594/0001-45 Nº do Processo: 50500.067822/2015-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIABUS TRANSPORTES LTDA - ME CRF: 4435 - CNPJ: 07.296.181/0001-94 Nº do Processo: 50500.090161/2015-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO CACHOEIRENSE LTDA - ME CRF: 8807 - CNPJ: 07.660.750/0001-39 Nº do Processo: 50500.072976/2015-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO CRISTIANO MORAIS LTDA-ME CRF: 7782 - CNPJ: 16.856.864/0001-40 Nº do Processo: 50500.130754/2015-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO E TURISMO SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA</p>
<p>CRF: 4832 - CNPJ: 67.597.856/0001-67 Nº do Processo: 50500.092124/2015-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: SARCELLA &amp; SARCELLA TUR TRANS- PORTE E TURISMO LTDA - ME CRF: 7870 - CNPJ: 13.923.681/0001-01 Nº do Processo: 50500.131870/2015-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: SCOOBY TRANSPORTADORA E LOCA- DORA DE VEÍCULOS LTDA - ME</p>	<p>CRF: 5169 - CNPJ: 08.254.852/0001-17 Nº do Processo: 50500.056685/2015-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA CHANAVAT LTDA CRF: 5891 - CNPJ: 08.843.909/0001-13 Nº do Processo: 50500.115920/2015-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual Razão Social: TRANSPORTADORA MARMIL LTDA CRF: 6999 - CNPJ: 09.026.062/0001-47 Nº do Processo: 50500.099498/2015-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual Razão Social: TRANSPORTE EDIVAN LTDA - ME CRF: 0897 - CNPJ: 02.339.003/0001-80 Nº do Processo: 50500.098304/2015-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍ- CULOS REAL MAIA LTDA</p>	<p>CRF: 2113 - CNPJ: 59.984.542/0001-99 Nº do Processo: 50500.079038/2015-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO JACAREÍ LTDA CRF: 0303 - CNPJ: 50.479.476/0001-25 Nº do Processo: 50500.112725/2015-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MIMO LTDA CRF: 1463 - CNPJ: 01.274.689/0001-05 Nº do Processo: 50500.061568/2015-29 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MINA DO VALE TRANSPORTES ETURISMO LTDA</p>
<p>CRF: 4480 - CNPJ: 07.273.134/0001-25 Nº do Processo: 50500.087594/2015-87 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: SEBASTIAN MARIA BUFFA - ME CRF: 4958 - CNPJ: 39.990.759/0001-02 Nº do Processo: 50500.107214/2015-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: SELVINO RODRIGUES CARDOSO - ME CRF: 5315 - CNPJ: 08.613.894/0001-05 Nº do Processo: 50500.115809/2015-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: SERRA NOSTRA VIAGENS E SONORI- ZAÇÕES LTDA - ME</p>	<p>CRF: 6687 - CNPJ: 08.752.353/0001-50 Nº do Processo: 50500.096925/2015-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA CRF: 5556 - CNPJ: 29.347.887/0001-70 Nº do Processo: 50500.062657/2015-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual Razão Social: TREAL TURISMO LTDA CRF: 3646 - CNPJ: 06.202.266/0001-01 Nº do Processo: 50500.112627/2015-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TRÊS AMIGOS TURISMO LTDA CRF: 2131 - CNPJ: 23.931.991/0001-21 Nº do Processo: 50500.109572/2015-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TROPICAL TRANSPORTES E TURISMO FRUTAL LTDA</p>	<p>CRF: 0470 - CNPJ: 46.701.355/0001-09 Nº do Processo: 50500.092350/2015-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MINEIROS TRANSPORTE E TU- RISMO CRF: 6155 - CNPJ: 09.574.438/0001-58 Nº do Processo: 50500.095338/2015-63 Regime: Contínuo Modalidade: Interstadual Razão Social: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. CRF: 0882 - CNPJ: 19.532.829/0001-63 Nº do Processo: 50500.096962/2015-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PASSAREDO LTDA CRF: 0702 - CNPJ: 49.992.142/0001-71 Nº do Processo: 50500.052774/2015-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PRETTI LTDA CRF: 0180 - CNPJ: 27.488.725/0001-27 Nº do Processo: 50500.090502/2015-46 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SANDER LTDA CRF: 0843 - CNPJ: 84.800.853/0001-06 Nº do Processo: 50500.130327/2015-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO VALE DO TIETÊ CRF: 2712 - CNPJ: 54.049.754/0001-65 Nº do Processo: 50500.096970/2015-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual Razão Social: VIAÇÃO VIALENE LTDA CRF: 0421 - CNPJ: 20.504.668/0001-83</p>
<p>CRF: 8811 - CNPJ: 11.237.139/0001-70 Nº do Processo: 50500.115912/2015-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSA- GEIROS E REPRESENTAÇÕES LTDA CRF: 5112 - CNPJ: 06.126.127/0001-38 Nº do Processo: 50500.061931/2015-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual Razão Social: SKF VIAGENS LTDA-ME CRF: 7733 - CNPJ: 16.950.733/0001-27 Nº do Processo: 50500.010455/2015-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: SOUZA E LIMA DE BACAXA TRANS- PORTES TURISMO LTDA</p>	<p>CRF: 4007 - CNPJ: 06.213.553/0001-09 Nº do Processo: 50500.110398/2015-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TUCAN LOCADORA E TRANSPORTADO- RA LTDA CRF: 6993 - CNPJ: 12.434.187/0001-10 Nº do Processo: 50500.111299/2015-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TURISMO CIARAMICOLI LTDA CRF: 4709 - CNPJ: 05.827.535/0001-54 Nº do Processo: 50500.061942/2015-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TURISMO FONTE CRISTALINA LTDA CRF: 5025 - CNPJ: 73.725.855/0001-53 Nº do Processo: 50500.115833/2015-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: ULZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA CRF: 0438 - CNPJ: 00.363.483/0001-99</p>	<p>CRF: 2113 - CNPJ: 59.984.542/0001-99 Nº do Processo: 50500.079038/2015-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO JACAREÍ LTDA CRF: 0303 - CNPJ: 50.479.476/0001-25 Nº do Processo: 50500.112725/2015-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MIMO LTDA CRF: 1463 - CNPJ: 01.274.689/0001-05 Nº do Processo: 50500.061568/2015-29 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MINA DO VALE TRANSPORTES ETURISMO LTDA CRF: 0470 - CNPJ: 46.701.355/0001-09 Nº do Processo: 50500.092350/2015-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MINEIROS TRANSPORTE E TU- RISMO CRF: 6155 - CNPJ: 09.574.438/0001-58 Nº do Processo: 50500.095338/2015-63 Regime: Contínuo Modalidade: Interstadual Razão Social: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. CRF: 0882 - CNPJ: 19.532.829/0001-63 Nº do Processo: 50500.096962/2015-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PASSAREDO LTDA CRF: 0702 - CNPJ: 49.992.142/0001-71 Nº do Processo: 50500.052774/2015-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PRETTI LTDA CRF: 0180 - CNPJ: 27.488.725/0001-27 Nº do Processo: 50500.090502/2015-46 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SANDER LTDA CRF: 0843 - CNPJ: 84.800.853/0001-06 Nº do Processo: 50500.130327/2015-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO VALE DO TIETÊ CRF: 2712 - CNPJ: 54.049.754/0001-65 Nº do Processo: 50500.096970/2015-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual Razão Social: VIAÇÃO VIALENE LTDA CRF: 0421 - CNPJ: 20.504.668/0001-83</p>
<p>CRF: 5313 - CNPJ: 08.453.378/0001-52 Nº do Processo: 50500.103732/2015-82 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: SUDESTE TURISMO EIRELI - ME CRF: 8810 - CNPJ: 22.135.158/0001-01 Nº do Processo: 50500.114009/2015-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TAIPASTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA</p>	<p>CRF: 6993 - CNPJ: 12.434.187/0001-10 Nº do Processo: 50500.111299/2015-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TURISMO CIARAMICOLI LTDA CRF: 4709 - CNPJ: 05.827.535/0001-54 Nº do Processo: 50500.061942/2015-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TURISMO FONTE CRISTALINA LTDA CRF: 5025 - CNPJ: 73.725.855/0001-53 Nº do Processo: 50500.115833/2015-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: ULZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA CRF: 0438 - CNPJ: 00.363.483/0001-99</p>	<p>CRF: 2113 - CNPJ: 59.984.542/0001-99 Nº do Processo: 50500.079038/2015-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO JACAREÍ LTDA CRF: 0303 - CNPJ: 50.479.476/0001-25 Nº do Processo: 50500.112725/2015-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MIMO LTDA CRF: 1463 - CNPJ: 01.274.689/0001-05 Nº do Processo: 50500.061568/2015-29 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MINA DO VALE TRANSPORTES ETURISMO LTDA CRF: 0470 - CNPJ: 46.701.355/0001-09 Nº do Processo: 50500.092350/2015-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MINEIROS TRANSPORTE E TU- RISMO CRF: 6155 - CNPJ: 09.574.438/0001-58 Nº do Processo: 50500.095338/2015-63 Regime: Contínuo Modalidade: Interstadual Razão Social: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. CRF: 0882 - CNPJ: 19.532.829/0001-63 Nº do Processo: 50500.096962/2015-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PASSAREDO LTDA CRF: 0702 - CNPJ: 49.992.142/0001-71 Nº do Processo: 50500.052774/2015-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PRETTI LTDA CRF: 0180 - CNPJ: 27.488.725/0001-27 Nº do Processo: 50500.090502/2015-46 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SANDER LTDA CRF: 0843 - CNPJ: 84.800.853/0001-06 Nº do Processo: 50500.130327/2015-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO VALE DO TIETÊ CRF: 2712 - CNPJ: 54.049.754/0001-65 Nº do Processo: 50500.096970/2015-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual Razão Social: VIAÇÃO VIALENE LTDA CRF: 0421 - CNPJ: 20.504.668/0001-83</p>
<p>CRF: 2424 - CNPJ: 58.673.450/0001-25 Nº do Processo: 50500.115448/2015-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual Razão Social: TAMIOZZO E MOREIRA LTDA CRF: 5963 - CNPJ: 09.072.895/0001-44 Nº do Processo: 50500.090964/2015-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual Razão Social: TATINTUR TRANSPORTE E TURISMO LT- DA ME</p>	<p>CRF: 4007 - CNPJ: 06.213.553/0001-09 Nº do Processo: 50500.110398/2015-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TUCAN LOCADORA E TRANSPORTADO- RA LTDA CRF: 6993 - CNPJ: 12.434.187/0001-10 Nº do Processo: 50500.111299/2015-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TURISMO CIARAMICOLI LTDA CRF: 4709 - CNPJ: 05.827.535/0001-54 Nº do Processo: 50500.061942/2015-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: TURISMO FONTE CRISTALINA LTDA CRF: 5025 - CNPJ: 73.725.855/0001-53 Nº do Processo: 50500.115833/2015-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: ULZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA CRF: 0438 - CNPJ: 00.363.483/0001-99</p>	<p>CRF: 2113 - CNPJ: 59.984.542/0001-99 Nº do Processo: 50500.079038/2015-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO JACAREÍ LTDA CRF: 0303 - CNPJ: 50.479.476/0001-25 Nº do Processo: 50500.112725/2015-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MIMO LTDA CRF: 1463 - CNPJ: 01.274.689/0001-05 Nº do Processo: 50500.061568/2015-29 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MINA DO VALE TRANSPORTES ETURISMO LTDA CRF: 0470 - CNPJ: 46.701.355/0001-09 Nº do Processo: 50500.092350/2015-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MINEIROS TRANSPORTE E TU- RISMO CRF: 6155 - CNPJ: 09.574.438/0001-58 Nº do Processo: 50500.095338/2015-63 Regime: Contínuo Modalidade: Interstadual Razão Social: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. CRF: 0882 - CNPJ: 19.532.829/0001-63 Nº do Processo: 50500.096962/2015-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PASSAREDO LTDA CRF: 0702 - CNPJ: 49.992.142/0001-71 Nº do Processo: 50500.052774/2015-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PRETTI LTDA CRF: 0180 - CNPJ: 27.488.725/0001-27 Nº do Processo: 50500.090502/2015-46 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SANDER LTDA CRF: 0843 - CNPJ: 84.800.853/0001-06 Nº do Processo: 50500.130327/2015-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO VALE DO TIETÊ CRF: 2712 - CNPJ: 54.049.754/0001-65 Nº do Processo: 50500.096970/2015-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interstadual Razão Social: VIAÇÃO VIALENE LTDA CRF: 0421 - CNPJ: 20.504.668/0001-83</p>
<p>CRF: 7871 - CNPJ: 17.262.255/0001-25</p>	<p>CRF: 0438 - CNPJ: 00.363.483/0001-99</p>	<p>CRF: 0421 - CNPJ: 20.504.668/0001-83</p>

Nº do Processo: 50500.098139/2015-15  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VIUDES & LAZARETTI LTDA - ME  
CRF: 5934 - CNPJ: 03.395.730/0001-27  
Nº do Processo: 50500.078311/2015-14  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: WBF - TRANSPORTES TURISTICOS LTDA  
CRF: 5876 - CNPJ: 09.476.666/0001-95  
Nº do Processo: 50500.036385/2015-75  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: WELLINGTON ALVES CUNHA - ME  
CRF: 8791 - CNPJ: 09.084.326/0001-19  
Nº do Processo: 50500.088766/2015-30  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: WENNY TUR TRANSPORTE E TURISMO  
LTDA  
CRF: 6925 - CNPJ: 09.248.789/0001-79  
Nº do Processo: 50500.111456/2015-26  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ZATI TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CRF: 2229 - CNPJ: 03.927.824/0001-08  
Nº do Processo: 50500.107219/2015-61  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

**RESOLUÇÃO Nº 4.752, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

Autoriza a Empresa Brasil Transporte e Turismo Ltda. a operar, sob o regime de Autorização Especial, os serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, indicados na presente Resolução

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 031, de 11 de junho de 2015, no que consta do Processo nº 50500.032268/2015-32;

CONSIDERANDO que as Autorizações Especiais dos serviços São José do Calçado (ES) - Santo Eduardo (RJ), via Bom Jesus do Itabapoana (RJ), São José do Calçado (ES) - Bom Jesus Itabapoana (RJ), e São José do Calçado (ES) - Santa Maria (RJ), da empresa Cordeiro Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 27.976.885/0001-15 foram cassadas por meio da Resolução nº 4.319, de 2014; e

CONSIDERANDO o resultado final do Chamamento Público nº 001/2015, que teve como objeto a seleção de empresa para prestação, em caráter de autorização especial, dos serviços acima citados, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Brasil Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 28.812.022/0001-75, a operar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros entre São José do Calçado (ES) - Santo Eduardo (RJ), via Bom Jesus do Itabapoana (RJ), São José do Calçado (ES) - Bom Jesus Itabapoana (RJ), e São José do Calçado (ES) - Santa Maria (RJ), em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até o dia 20 de junho de 2015, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do Ministro de Estado dos Transportes, mediante proposta da ANTT.

Art. 2º A empresa deverá operar os referidos serviços de acordo com o estabelecido pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, bem como deverão observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços, admitida alterações conforme resoluções da ANTT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.753, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurando em face da empresa LDL Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 150, de 10 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.084825/2007-91, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa LDL Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 03.858.401/0001-75 por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.754, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Expresso Osasquense Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 149, de 10 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.070783/2009-72, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Expresso Osasquense Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 04.834.709/0001-43, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.755, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Antônio M. F. dos Santos & CIA Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 148, de 10 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.111001/2012-68, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Antônio M. F. dos Santos & CIA Ltda., CNPJ nº 02.437.700/0001-73, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.756, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurando em face da empresa Saint Rose Turismo Ltda.

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 147, de 10 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.078540/2008-00, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Saint Rose Turismo Ltda., CNPJ nº 01.995.914/0001-00, por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.757, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Expresso Vitória do Xingu Ltda., e o arquivamento do Processo Administrativo em face de Rápido Marajó Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 146, de 10 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 10811.000037/2008-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Expresso Vitória do Xingu Ltda., CNPJ nº 75.473.611/0001-56, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo, instaurado em desfavor da empresa Rápido Marajó Ltda., CNPJ nº 01.017.201/0001-64, por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.758, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Trans Dams Transportes Rodoviários de Passageiros Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 141, de 10 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.062070/2011-50, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Trans Dams Transportes Rodoviários de Passageiros Ltda., CNPJ nº 11.507.859/0001-08, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.759, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

Vincula à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., os bens imóveis listados no Anexo desta resolução, e autoriza sua incorporação ao Contrato de Arrendamento nº 071/97.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DCN - 145, de 10 de junho de 2015; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20 de julho de 2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta do Processo nº 50500.085190/2012-14, resolve:

Art. 1º Vincular à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., os bens imóveis listados no Anexo A, localizados no estado do Ceará.

Art. 2º Autorizar a incorporação dos referidos bens ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, celebrado em 31 de dezembro de 1997 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e então Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, atualmente FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

Parágrafo único. A incorporação será efetivada por meio de termo aditivo, a ser celebrado entre a ANTT, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a FTL, para inclusão dos bens no Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 071/97.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**ANEXO**

Nº	NBP	Descrição	Localização
1	1221716	Prédio de Treinamento	Fortaleza/CE
2	1221717	Auditório	Fortaleza/CE
3	1221718	Escritório	Fortaleza/CE
4	1221202	Estação Nova	Sobral/CE
5	1391005	Subestação	Sobral/CE
6	1220451	Estação	Croata/CE
7	1291090	Garagem	Itapipoca/CE
8	1221167	Garagem	Itapipoca/CE
9	1221228	Estação	Reriutaba/CE
10	1291081	Garagem	Nova Russas/CE

**DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 183, de 12 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.086244/2015-01, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.544.885/0001-29, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral



**DELIBERAÇÃO Nº 170, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 182, de 12 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50510.012404/2015-59, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Congonhas, no estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo em dois níveis no km 608+000m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**ANEXO**

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme a planta DE-09-040/GO-608-0-D03/001, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, no km 608+000m, Pista Norte, Município de Congonhas/MG, Comarca de Congonhas/MG, consta pertencer a LUZIA MARGARIDA RIBEIRO SEABRA EIRAS E S/M FERNANDO MATTOS SEABRA EIRAS, SIDNEY WENCESLAU DE FREITAS E S/M EDINA TOMAZ GAMA FREITAS, ESPÓLIO DE ENEDINO LIMA DE ANDRADE, DIONÍZIO FRANCISCO DOS SANTOS E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7734501,038612 e E= 621121,416165, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 337°21'13", distância de 89,71m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 337°15'34", distância de 218,72m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 337°22'29", distância de 101,84m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 66°51'57", distância de 115,43m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 158°11'19", distância de 376,24m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 223°30'37", distância de 5,06m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 223°30'22", distância de 15,51m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 225°4'22", distância de 24,85m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 225°59'0", distância de 21,51m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 235°32'26", distância de 17,80m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 235°51'56", distância de 24,29m; segmento 12 - 1 - em linha reta com azimute 238°45'13", distância de 6,62m; perfazendo uma área de 44.557,89m² (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-608-0-D03/001, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, no km 608+120m, Pista Norte, Município de Congonhas/MG, Comarca de Congonhas/MG, consta pertencer a MONTEMINAS MINÉRIOS LTDA. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7734569,167500 e E= 621211,663126, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 158°11'19", distância de 6,91m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 306°10'16", distância de 6,50m; segmento 3 - 1 - em linha reta com azimute 46°5'5", distância de 3,72m; perfazendo uma área de 11,92m² (onze metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados);

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-608-0-D03/001, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, no km 608+160m, Pista Norte, Município de Congonhas/MG, Comarca de Congonhas/MG, consta pertencer a MONTEMINAS MINÉRIOS LTDA. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7734540,172373 e E= 621223,267090, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 158°11'19", distância de 175,15m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 291°58'33", distância de 24,22m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 326°54'35", distância de 139,65m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 42°36'56", distância de 49,67m; perfazendo uma área de 4.892,09m² (quatro mil, oitocentos e noventa e dois metros quadrados e nove centímetros quadrados);

IV - Área 04, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-608-0-D03/001, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, no km 608+390m, Pista Norte, Município de Congonhas/MG, Comarca de Congonhas/MG, consta pertencer a ALCINDO SANTOS MOREIRA E S/M LUZIA BATISTA MOREIRA, ANTÔNIO VIEIRA, ELIAS DE SANTANA E S/M ZALETE OLIVEIRA SANTANA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7734343,010530 e E= 621302,172036, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 158°11'19", distância de 373,50m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 246°51'57", distância de 142,52m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 350°53'32", distância de 62,17m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 348°2'33", distância de 66,21m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 344°48'46", distância de 52,17m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 341°52'3", distância de 84,65m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 338°43'5", distância de 31,74m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 338°12'23", distância de 38,36m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 337°30'5", distância de 1,47m; segmento

10 - 11 - em linha reta com azimute 67°9'21", distância de 31,17m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 43°46'6", distância de 68,90m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 43°23'42", distância de 7,08m; segmento 13 - 1 - em linha reta com azimute 4°18'32", distância de 12,27m; perfazendo uma área de 40.051,25m² (quarenta mil e cinquenta e um metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados);

V - Área 05, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-608-0-D03/001, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, no km 608+000m, Pista Sul, Município de Congonhas/MG, Comarca de Congonhas/MG, consta pertencer a GERSON AUGUSTO SALGADO MACHADO E S/M ELLEN ROSEMARY TORRES DA SILVEIRA, HOTEL CONGONHAS 8 SPE LTDA., COLINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., VIVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., MONTEMINAS MINÉRIOS LTDA. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7734848,122724 e E= 620889,576633, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 157°22'29", distância de 101,21m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 157°15'34", distância de 218,74m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 157°16'2", distância de 19,96m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 201°54'22", distância de 23,61m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 279°40'32", distância de 43,39m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 278°32'54", distância de 41,11m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 293°38'41", distância de 37,58m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 265°25'30", distância de 33,29m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 241°15'56", distância de 34,88m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 240°16'25", distância de 30,88m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 173°20'11", distância de 14,43m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 195°1'58", distância de 19,03m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 194°53'58", distância de 10,49m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 338°11'19", distância de 317,58m; segmento 15 - 1 - em linha reta com azimute 66°51'57", distância de 228,37m; perfazendo uma área de 70.225,55m² (setenta mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados); e

VI - Área 06, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-608-0-D03/001, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, no km 608+350m, Pista Sul, Município de Congonhas/MG, Comarca de Congonhas/MG, consta pertencer a LUZIA MARGARIDA RIBEIRO SEABRA EIRAS E S/M FERNANDO MATTOS SEABRA EIRAS E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7734271,537015 e E= 621130,187984, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 157°30'5", distância de 42,52m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 158°12'23", distância de 37,51m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 158°43'5", distância de 29,57m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 161°18'28", distância de 66,89m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 164°48'46", distância de 63,25m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 168°9'46", distância de 59,68m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 170°53'32", distância de 66,53m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 173°54'58", distância de 13,88m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 246°51'57", distância de 198,08m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 338°11'19", distância de 454,59m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 51°39'5", distância de 35,02m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 51°59'59", distância de 22,51m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 52°37'18", distância de 20,84m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 52°56'37", distância de 16,81m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 57°22'40", distância de 11,42m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 68°7'7", distância de 12,60m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 81°18'49", distância de 11,03m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 92°35'22", distância de 12,55m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 104°26'25", distância de 13,54m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 111°39'35", distância de 12,61m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 111°41'0", distância de 66,74m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 113°11'52", distância de 37,48m; segmento 23 - 1 - em linha reta com azimute 115°11'41", distância de 7,34m; perfazendo uma área de 103.503,90m² (cento e três mil, quinhentos e três metros quadrados e noventa centímetros quadrados).

**DELIBERAÇÃO Nº 171, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 184, de 12 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.107677/2015-08, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situado no município de Prata, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P05, no km 127+900m.

Art. 2º As descrições da área mencionada no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**ANEXO**

I - Área 01 - Uma fração de terras, com área superficial de 7.729m² (sete mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: partindo-se do Ponto 01, situado na extremidade nordeste da área a uma distância de 240,06m da entrada da sede de uma fazenda, junto à estrada vicinal e à cerca que faz divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-153/MG; deste ponto, segue-se por 102,39m até o Ponto 02, formando um ângulo interno com a Faixa de Domínio de 16°15'27"; do Ponto 02, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 164°06'06", até o Ponto 03 por uma distância de 120,55m; do Ponto 03, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 164°45'30", até o Ponto 04 por uma distância de 142,68m; do Ponto 04, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 16°29'03", até o Ponto 01, ponto inicial do levantamento, por uma distância de 356,82m.

**DELIBERAÇÃO Nº 172, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 186, de 15 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50505.042033/2015-17, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos do referido processo, situados no município de Casimiro de Abreu, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 194+000m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**ANEXO**

I - Área 01, cuja descrição se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)7510948,114 e E(X)798799,396, situado no limite com Hugo Paulo Gregg; deste, segue com azimute de 94°45'34" e distância de 5,59m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7510947,65 e E(X)798804,969; deste, segue com azimute de 184°45'24" e distância de 13,00m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7510934,695 e E(X)798803,891; deste, segue com azimute de 275°15'21" e distância de 4,65m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7510935,121 e E(X)798799,26; deste, segue com azimute de 202°02'57" e distância de 14,04m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7510922,112 e E(X)798793,991; deste, segue com azimute de 186°04'57" e distância de 21,98m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7510900,256 e E(X)798791,662; deste, segue com azimute de 175°15'24" e distância de 10,80m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7510889,494 e E(X)798792,555; deste, segue com azimute de 178°04'52" e distância de 13,56m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7510875,943 e E(X)798793,009; deste, segue com azimute de 183°27'29" e distância de 5,40m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7510870,548 e E(X)798792,683; deste, segue com azimute de 191°03'33" e distância de 5,47m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7510865,181 e E(X)798791,634; deste, segue com azimute de 194°07'32" e distância de 9,95m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7510855,533 e E(X)798789,206; deste, segue com azimute de 199°27'04" e distância de 6,94m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7510848,992 e E(X)798786,896; deste, segue com azimute de 156°42'03" e distância de 3,89m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7510845,416 e E(X)798788,436; deste, segue com azimute de 156°42'03" e distância de 13,00m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7510833,476 e E(X)798793,578; deste, segue com azimute de 246°41'54" e distância de 14,00m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7510827,938 e E(X)798780,72; deste, segue com azimute de 219°44'55" e distância de 7,87m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7510821,885 e E(X)798775,686; deste, segue com azimute de 192°45'57" e distância de 19,35m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7510803,012 e E(X)798771,41; deste, segue com azimute de 189°04'24" e distância de 19,97m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7510783,287 e E(X)798768,26; deste, segue com azimute de 153°41'36" e distância de 6,64m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7510777,332 e E(X)798771,204; deste, segue com azimute de 188°19'17" e distância de 6,94m, confrontando neste trecho com



Hugo Paulo Gregg, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7510770,461 e E(X)798770,199; deste, segue com azimute de 191°00'01" e distância de 10,63m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7510760,028 e E(X)798768,171; deste, segue com azimute de 196°27'02" e distância de 8,74m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7510751,646 e E(X)798765,696; deste, segue com azimute de 200°12'23" e distância de 12,03m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7510740,357 e E(X)798761,541; deste, segue com azimute de 203°25'21" e distância de 8,44m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7510732,617 e E(X)798758,188; deste, segue com azimute de 217°14'17" e distância de 17,64m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7510718,57 e E(X)798747,511; deste, segue com azimute de 225°59'25" e distância de 18,78m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7510705,524 e E(X)798734,006; deste, segue com azimute de 230°47'13" e distância de 17,77m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7510694,289 e E(X)798720,237; deste, segue com azimute de 217°49'24" e distância de 13,24m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7510683,827 e E(X)798712,115; deste, segue com azimute de 307°49'05" e distância de 7,70m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7510688,547 e E(X)798706,034; deste, segue com azimute de 20°09'26" e distância de 23,17m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7510710,297 e E(X)798714,018; deste, segue com azimute de 19°55'05" e distância de 25,09m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7510733,89 e E(X)798722,567; deste, segue com azimute de 19°46'48" e distância de 8,80m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7510742,168 e E(X)798725,544; deste, segue com azimute de 18°46'06" e distância de 21,30m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7510762,335 e E(X)798732,397; deste, segue com azimute de 17°25'40" e distância de 22,16m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7510783,481 e E(X)798739,035; deste, segue com azimute de 21°01'09" e distância de 21,62m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7510803,666 e E(X)798746,791; deste, segue com azimute de 21°25'13" e distância de 22,13m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7510824,27 e E(X)798754,874; deste, segue com azimute de 21°34'04" e distância de 21,49m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7510844,251 e E(X)798762,772; deste, segue com azimute de 18°50'07" e distância de 20,14m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)7510863,309 e E(X)798769,273; deste, segue com azimute de 13°57'54" e distância de 21,25m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)7510883,934 e E(X)798774,402; deste, segue com azimute de 50°31'56" e distância de 2,80m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)7510885,715 e E(X)798776,565; deste, segue com azimute de 18°36'50" e distância de 18,83m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)7510903,556 e E(X)798782,574; deste, segue com azimute de 21°22'13" e distância de 21,74m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)7510923,799 e E(X)798790,495; deste, segue com azimute de 20°37'52" e distância de 10,36m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)7510933,499 e E(X)798794,147; deste, segue com azimute de 19°47'17" e distância de 13,50m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)7510946,201 e E(X)798798,717; deste, segue com azimute de 19°32'30" e distância de 2,03m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7510948,114 e E(X)798799,396; fechando-se, assim, o perímetro com 594,43m (quinhentos e noventa e quatro metros e quarenta e três centímetros) e a área com 5.894,86m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados); e

II - Área 02, cuja descrição se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)7511027,958 e E(X)798752,531, situado no limite com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 205°39'38" e distância de 18,19m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7511011,562 e E(X)798744,654; deste, segue com azimute de 199°33'45" e distância de 55,00m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7510959,734 e E(X)798726,237; deste, segue com azimute de 170°43'51" e distância de 9,32m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7510950,537 e E(X)798727,738; deste, segue com azimute de 199°50'13" e distância de 9,89m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o

vértice P5, de coordenadas N(Y)7510941,237 e E(X)798724,383; deste, segue com azimute de 204°36'10" e distância de 7,17m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7510934,718 e E(X)798721,398; deste, segue com azimute de 204°34'43" e distância de 2,89m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7510932,09 e E(X)798720,196; deste, segue com azimute de 202°36'23" e distância de 21,52m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7510912,224 e E(X)798711,924; deste, segue com azimute de 202°31'24" e distância de 13,55m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7510899,711 e E(X)798706,735; deste, segue com azimute de 202°23'22" e distância de 9,61m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7510890,829 e E(X)798703,076; deste, segue com azimute de 202°34'43" e distância de 19,61m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7510872,718 e E(X)798695,545; deste, segue com azimute de 202°36'58" e distância de 17,75m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7510856,335 e E(X)798688,72; deste, segue com azimute de 202°40'09" e distância de 19,95m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7510837,926 e E(X)798681,031; deste, segue com azimute de 202°46'47" e distância de 17,99m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7510821,338 e E(X)798674,065; deste, segue com azimute de 202°31'03" e distância de 21,85m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7510801,158 e E(X)798665,699; deste, segue com azimute de 202°33'24" e distância de 27,55m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7510775,711 e E(X)798655,129; deste, segue com azimute de 199°04'35" e distância de 24,40m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7510752,65 e E(X)798647,154; deste, segue com azimute de 198°12'20" e distância de 32,08m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7510722,178 e E(X)798637,132; deste, segue com azimute de 198°00'41" e distância de 14,29m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7510708,593 e E(X)798632,715; deste, segue com azimute de 197°54'27" e distância de 11,41m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7510697,74 e E(X)798629,208; deste, segue com azimute de 328°30'29" e distância de 40,26m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7510732,067 e E(X)798608,179; deste, segue com azimute de 350°40'03" e distância de 19,43m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7510751,235 e E(X)798605,029; deste, segue com azimute de 5°05'59" e distância de 34,33m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7510785,433 e E(X)798608,081; deste, segue com azimute de 19°28'54" e distância de 47,77m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7510830,464 e E(X)798624,011; deste, segue com azimute de 329°50'23" e distância de 23,26m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7510850,573 e E(X)798612,326; deste, segue com azimute de 2°28'44" e distância de 30,19m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7510880,739 e E(X)798613,632; deste, segue com azimute de 97°09'59" e distância de 9,82m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7510879,514 e E(X)798623,375; deste, segue com azimute de 39°07'38" e distância de 5,09m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7510883,465 e E(X)798626,589; deste, segue com azimute de 45°51'44" e distância de 9,02m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7510889,748 e E(X)798633,064; deste, segue com azimute de 43°48'39" e distância de 16,70m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7510901,797 e E(X)798644,623; deste, segue com azimute de 284°52'18" e distância de 3,46m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7510902,685 e E(X)798641,279; deste, segue com azimute de 14°51'47" e distância de 14,00m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7510916,216 e E(X)798644,87; deste, segue com azimute de 104°51'31" e distância de 9,31m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7510913,828 e E(X)798653,871; deste, segue com azimute de 40°06'46" e distância de 34,89m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7510940,513 e E(X)798676,352; deste, segue com azimute de 21°32'48" e distância de 9,40m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7510949,253 e E(X)798679,803; deste, segue com azimute de 299°15'49" e distância de 8,92m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7510953,613 e E(X)798672,022; deste, segue com azimute de 327°17'47" e distância de 15,26m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7510966,451 e E(X)798663,779; deste, segue com azimute de 292°55'07" e distância de 5,16m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P38, de coordenadas

N(Y)7510968,461 e E(X)798659,025; deste, segue com azimute de 304°18'31" e distância de 9,09m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)7510973,587 e E(X)798651,513; deste, segue com azimute de 321°31'60" e distância de 23,12m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)7510991,688 e E(X)798637,132; deste, segue com azimute de 349°37'30" e distância de 30,00m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)7511021,194 e E(X)798631,73; deste, segue com azimute de 68°24'30" e distância de 8,12m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)7511024,182 e E(X)798639,28; deste, segue com azimute de 142°40'52" e distância de 42,90m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)7510990,061 e E(X)798665,291; deste, segue com azimute de 81°10'18" e distância de 15,64m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)7510992,462 e E(X)798680,75; deste, segue com azimute de 25°01'46" e distância de 7,46m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)7510999,221 e E(X)798683,906; deste, segue com azimute de 14°47'09" e distância de 38,99m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)7511036,918 e E(X)798693,856; deste, segue com azimute de 3°20'28" e distância de 5,85m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)7511042,759 e E(X)798694,197; deste, segue com azimute de 347°10'57" e distância de 12,16m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)7511054,613 e E(X)798691,5; deste, segue com azimute de 103°05'12" e distância de 12,19m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)7511051,853 e E(X)798703,373; deste, segue com azimute de 111°53'28" e distância de 36,88m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)7511038,104 e E(X)798737,59; deste, segue com azimute de 124°10'45" e distância de 18,06m, confrontando neste trecho com Hugo Paulo Gregg, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7511027,958 e E(X)798752,531; fechando-se, assim, o perímetro com 950,72m (novecentos e cinquenta metros e setenta e dois centímetros) a área com 19.688,03m<sup>2</sup> (dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e três centímetros quadrados).

#### DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 18 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 029, de 9 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50505.032813/2015-41, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública, para fins de afetação à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, de área pública municipal, abrangida e delimitada pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constante no referido processo, situada no município de Silva Jardim, no estado do Rio de Janeiro, necessária à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 236+700m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### ANEXO

I - Área 01, cuja descrição se inicia no perímetro do vértice P2, de coordenadas N(Y)7496963,775 e E(X)766309,565, situado no limite com a Rodovia RJ-140; deste, segue com azimute de 112°48'20" e distância de 33,82m, confrontando neste trecho com a Rodovia RJ-140, até o vértice P3A, de coordenadas N(Y)7496950,668 e E(X)766340,737; deste, segue com azimute de 237°08'27" e distância de 19,18m, confrontando neste trecho com Marleno Alves Nascimento, até o vértice P4A, de coordenadas N(Y)7496940,261 e E(X)766324,625; deste, segue com azimute de 195°15'42" e distância de 55,43m, confrontando neste trecho com Marleno Alves Nascimento, até o vértice P5A, de coordenadas N(Y)7496886,788 e E(X)766310,035; deste, segue com azimute de 246°49'18" e distância de 12,57m, confrontando neste trecho com Rua Sem Denominação, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7496881,839 e E(X)766298,476; deste, segue com azimute de 15°16'33" e distância de 71,22m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7496950,543 e E(X)766317,24; deste, segue com azimute de 329°53'05" e distância de 15,30m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7496963,775 e E(X)766309,565; fechando-se, assim, o perímetro com 207,51m (duzentos e sete metros e cinquenta e um centímetros), perfazendo uma área total de 900,29m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados).

#### DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 18 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.233/2001, art. 20, inc. II, al. "b"; art. 24, IV e art. 68; pelo Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 2º, inc. II, e pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 109, inc. II; fundamentada no Voto DCN - 139, de 3 de junho de 2015; e no que consta do Processo nº 50500.062506/2014-53, delibera:





Art. 1º Conhecer da petição administrativa apresentada pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários - ANTF em face dos artigos 2º, I; 7º, 13; 15; 17; 18, parágrafo único; 21; 22; 22,II; 22,V, "a" e "b"; 22,VIII; 22,X; 22,XII; 24; 26; 27; 28; 29; 29,I, "b"; 29,IV; 29,VI; 30; 38,§2º; 41; 41,XIII; 42; 44, parágrafo único; 45; 46, parágrafo único; 49; 56; 63, § 2º; 65; 66, § 2º; 70, I, "c"; 83 e 84 e do Capítulo VIII, todos da Resolução ANTT nº 4.348/2014, e, no mérito julga improcedente o pedido nela contido, nos termos da fundamentação constante nos autos do Processo Administrativo ANTT nº 50500.062506/2014-53.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

### PORTARIA Nº 184, DE 19 DE JUNHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50510.016986/2015-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/MG, por meio de travessia no km 044+300m, em Canápolis/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

### PORTARIA Nº 185, DE 19 DE JUNHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50510.017966/2015-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, por meio de travessia no km 543+171m, em Belo Horizonte/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Via 040 - Concessionária da BR-040 S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Via 040, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Via 040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Via 040 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Via 040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à Via 040, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

### PORTARIA Nº 252, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.151160/2015-48, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da VIAÇÃO OURO BRANCO S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BANDEIRANTES (PR) - OURINHOS (SP), prefixo 09-0436-00, para 3 (três) horários diários, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 253, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.153811/2015-34, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BARBACENA (MG) - SAO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo 06-1008-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 254, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.151203/2015-95, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Presidente Prudente (SP) - Maringá (PR) Via Br-376/463, prefixo 08-0475-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 255, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.162737/2015-47, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EXPRESSO GUANABARA S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros TERESINA (PI) - IMPERATRIZ (MA), prefixo 18-1213-00, para 1 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano, mais 2 (dois) horários semanais por sentido nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro e 8 (oito) horários semanais por sentido nos meses de janeiro, julho e dezembro.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 256, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.141138/2015-90, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR) - SAO PAULO (SP), prefixo 09-0403-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 257, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.134966/2015-71, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EXPRESSO UNIÃO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros RIO DE JANEIRO (RJ) - PALMAS (TO), prefixo 07-2022-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2015

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000436/2015-93  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
REQUERENTE: COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL AMAZONAS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO  
(...)Ante o exposto, por constatar que no feito não há providência alguma a ser adotada, de molde a não exigir a intervenção deste Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências nº 0.00.000.000436/2015-93, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro-Relator

#### DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2015

Torna sem efeito a publicação da decisão referente ao Pedido de Providências nº 0.00.000.000436/2013-21, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/06/2015, pág. 144, em razão de o referido ato já ter sido publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29/04/2014, pág. 102.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro-Relator



**Ministério Público da União****SECRETARIA-GERAL****DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL**  
Em 19 de junho de 2015

Referência: Processo Administrativo n. 1.00.000.013478/2012-96. Assunto: Prorrogação do 7º Concurso Público para provimento de cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União.

Nº 441 - Tendo em vista o apresentado pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional, AUTORIZO a prorrogação da validade do 7º Concurso para Servidores do MPU por mais dois anos, em consonância ao subitem 12.28 do Edital MPU n. 1, de 20 de março de 2013, passando o certame a vigorar, para o cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, até o dia 19/07/2017 e, para o cargo de Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, até o dia 05/08/2017.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA 50ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2015**

Aos quatorze dias de maio de dois mil e quinze às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e Youtube a Quinquagésima (50ª) Sessão Extraordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocurador-Geral do Trabalho, Junia Soares Nader, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis e Manoel Jorge e Silva Neto e os Procuradores Regionais do Trabalho, Adriana Silveira Machado e Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Dra. Edelmare Barbosa Melo. Passou-se a ordem do dia, conforme segue:

## 1) Revisão do Enunciado nº 12/CCR.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, alterar o teor do Enunciado nº 12/CCR que passa a ter a seguinte redação: "INDEFERIMENTO LIMINAR E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES (RESOLUÇÃO nº 69/2007-CSMPT, Arts. 5º, caput e 10, § 1º). 1) Os interessados devem ser cientificados pessoalmente por AR ou por correio eletrônico dos indeferimentos liminares ou dos arquivamentos. Neste último caso, recomenda-se solicitar aviso de confirmação de leitura. Caso não localizados, a cientificação dos interessados dar-se-á por termo fixado no quadro de avisos da Regional ou Procuradoria do Trabalho no Município, com cópia nos autos. 2) Entende-se por interessados aqueles que têm legitimidade e interesse efetivo para recorrer da promoção de arquivamento ou do indeferimento liminar da instauração de inquérito civil, independentemente de serem parte no procedimento. 3) Há necessidade de notificação dos membros do Ministério Público, bem como da autoridade pública judiciária, administrativa ou legislativa que tenha comunicado a irregularidade. 4) É dispensável a comunicação de irregularidades/ilegalidades ao sindicato que não é parte no procedimento, pois embora detenha o dever legal de defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, não age de forma vinculada como o agente público, tendo em vista se constituir em entidade da esfera privada.

## 2) Correção de erros materiais em outros Enunciados.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, alterar o teor do enunciado nº 03/CCR que passa a ter a seguinte redação: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO EXPRESSA. ART. 10, DA RESOLUÇÃO 69/CSMPT. Para que a CCR exerça a sua atividade revisional, é necessário que a decisão DE ARQUIVAMENTO manifeste, objetivamente, os elementos de fato e de direito que levaram o Órgão do MPT a decidir pela ausência de conveniência e oportunidade para a promoção da tutela coletiva no caso concreto. A Promoção de arquivamento que não atender à exigência de fundamentação disciplinada no art. 10 da Resolução 69, de 12 de dezembro de 2007, implicará o não conhecimento da respectiva remessa, com devolução dos autos à origem, por decisão monocrática do Relator."

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, alterar o teor do Enunciado nº 15/CCR que passa a ter a seguinte redação: "INQUÉRITO CIVIL PARA INVESTIGAR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO EM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DO MPT. Cabe ao MPT investigar e propor ações coletivas que busquem a tutela do meio ambiente laboral na administração pública direta, ainda que o regime jurídico da pessoa jurídica de direito público seja de cunho estatutário. Inteligência da Súmula 736/STF, da Orientação 7, da CODEMAT e da Orientação nº 35 da CONAP."

3) Processo PGT/CCR/nº 14484/2009 - Proposta de Novo Regimento Interno da CCR/MPT.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, aprovar a proposta de seu novo regimento interno, conforme abaixo:

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO****RESOLUÇÃO Nº, DE 2015**

Dispõe sobre o regimento interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, com fundamento nos artigos 98, inciso I, letra "a", e 100 da Lei Complementar nº 75/93, resolve aprovar o Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**CAPÍTULO I****DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Regina Della Pozza Reis que sugeriu a titulação como "Do órgão e sua competência".

Art. 1º A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho é um órgão colegiado incumbido de promover a coordenação, a integração e a revisão do exercício funcional na instituição.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Regina Della Pozza Reis quanto a redação.

Art. 2º A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho será composta por três membros do Ministério Público do Trabalho, sendo um indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, juntamente com seus suplentes, para mandato de dois anos, dentre integrantes do último grau da carreira, sempre que possível.

Aprovado por unanimidade.

§ 1º - Um dos integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão, do último grau da carreira, será designado pelo Procurador-Geral do Trabalho para a função executiva de Coordenador.

Aprovado por maioria, vencida em parte a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que inseria a expressão "preferencialmente o mais antigo".

§ 2º - Os membros suplentes da Câmara serão convocados na ordem preferencial em que foram indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que inseria a palavra "sequencialmente" no lugar de preferencialmente.

§ 3º - Os três membros efetivos bem como os três membros suplentes, durante a convocação, ficam dispensados da distribuição de feitos outros que não os da Câmara.

Aprovado por unanimidade.

**CAPÍTULO II****DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que entendia incluir todos estes dispositivos no mesmo CAPÍTULO I.

Art. 3º Como órgão de coordenação, integração e revisão do Ministério Público do Trabalho são atribuições da Câmara:

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que substituiria o termo atribuições por competência (art. 103, caput, LC 75/93).

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho, observado o princípio da independência funcional;

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que extrairia a expressão "observado o princípio da independência funcional", porque tal princípio já é inerente às atividades do Ministério Público.

II - promover a uniformização dos entendimentos divergentes entre as Subcâmaras de Revisão;

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que extraia a expressão "entre as Subcâmaras de Revisão", mantendo o artigo 3º, inciso IV, do Regimento atual.

III - uniformizar procedimentos institucionais de natureza semelhante;

Aprovado por unanimidade.

IV - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

Aprovado por unanimidade.

V - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho;

Aprovado por unanimidade.

VI - resolver sobre a distribuição especial de feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir, conforme critérios fixados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que retiraria a parte final do inciso que começa por "conforme critérios" para colocá-la em parágrafo distinto.

VII - resolver sobre a distribuição especial de feitos que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme, conforme critérios fixados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que retiraria a parte final do inciso para colocá-la em parágrafo distinto.

VIII - decidir os conflitos de atribuição entre as Subcâmaras de Revisão;

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que retirava as Subcâmaras de Revisão para manter íntegra a competência da CCR em questões de conflitos.

IX - editar enunciados de maneira a uniformizar a atuação do Ministério Público do Trabalho, na forma do disposto no artigo 16 desta Resolução;

Aprovado por unanimidade.

X - encaminhar as consultas dos demais órgãos do MPT às Coordenadorias Nacionais Temáticas, de acordo com a matéria;

Por unanimidade suprimir este inciso.

X - deliberar sobre as propostas de Projetos Estratégicos das Coordenadorias Nacionais Temáticas, após emissão de parecer técnico da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da Procuradoria Geral do Trabalho, acolhendo, rejeitando e/ou emendando-os;

Aprovado por unanimidade.

XI - avaliar anualmente os Projetos Estratégicos das Coordenadorias Nacionais Temáticas aprovados, após emissão de parecer técnico da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da Procuradoria Geral do Trabalho;

Aprovado por maioria. Vencida a Dra. Vera Reis apenas quanto à redação.

XII - escolher o Coordenador e o Vice-Coordenador das Coordenadorias Nacionais Temáticas para atuarem por 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme critérios dispostos em ato normativo do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que entendia que a matéria é competência exclusiva do CSMPT.

XIII - promover reuniões para o debate de temas vinculados a sua área de atuação, realizando, anualmente, pelo menos um encontro nacional;

Aprovado por unanimidade.

XIV - promover e zelar pela atuação harmônica das estruturas de coordenação a que alude o §3º deste artigo, observadas as metas prioritárias do Ministério Público do Trabalho.

Aprovado por unanimidade.

§1º - Quaisquer dos órgãos do Ministério Público do Trabalho poderão suscitar a uniformização prevista no inciso II.

Aprovado por unanimidade.

§2º - Para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais poderá a Câmara propor ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho a criação ou a extinção de estruturas de coordenação.

Aprovado por unanimidade.

§3º - As estruturas de coordenação e revisão, inclusive as fundadas no inciso XIV do artigo 91 da Lei Complementar nº 75/93 e as Coordenadorias Nacionais Temáticas atuarão em plena harmonia com a Câmara para o fim de viabilizar, nos moldes do disposto no artigo 99 da Lei Complementar, as ações de coordenação e de integração do exercício funcional da instituição.

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que entendia que este parágrafo deveria estar no artigo 13 da seção II deste projeto.

**CAPÍTULO III****DAS ESTRUTURAS DE REVISÃO E COORDENAÇÃO**  
**Seção I****Das Subcâmaras de Revisão**

Art. 4º A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho se subdivide em 3 (três) Subcâmaras de Revisão.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Regina Della Pozza Reis que entende que as Subcâmaras não podem constar deste Regimento, no momento, eis que não definidas pelo CSMPT.

Art. 5º Cada uma das Subcâmaras de Revisão será composta por um dos membros titulares da Câmara, juntamente com um Procurador Regional do Trabalho e um Procurador do Trabalho, para mandato de dois anos.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Regina Della Pozza Reis que extraia a expressão "Procurador do Trabalho" e a substituiria por "um Membro de Coordenadoria Nacional Temática afeta a matéria".

§ 1º. A função executiva do Coordenador da Subcâmara será exercida por membro titular da Câmara.

Aprovado à unanimidade.

§ 2º. A função executiva do Coordenador da Subcâmara consiste em cumprir e fazer cumprir as deliberações do respectivo colegiado, tanto em matéria específica do órgão quanto na administração de sua estrutura de apoio.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Regina Della Pozza Reis que entende que a matéria é de competência do CSMPT, além de o dispositivo como redigido restringir as tarefas do Coordenador.

Art. 6º Os Procuradores Regionais do Trabalho e os Procuradores do Trabalho serão escolhidos pela Câmara de Coordenação e Revisão, exclusivamente por seus Membros titulares, dentre os integrantes de lista tríplice formada a partir de eleição realizada pelo Colégio de Procuradores.

Aprovado por maioria, vencida em parte a Dra Vera Regina Della Pozza Reis que extraia a expressão "Procurador do Trabalho" e a substituiria por "um Membro de Coordenadoria Nacional Temática afeta a matéria".

Suspensa a deliberação para a próxima sessão.

§ 1º. São elegíveis os Procuradores do Trabalho e Procuradores Regionais do Trabalho com mais de 35 anos de idade e, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício na carreira, excluídos os afastamentos legais, salvo férias.

Aprovado por maioria, vencida em parte a Dra Vera Regina Della Pozza Reis que extraia a expressão "Procurador do Trabalho" e a substituiria por "um Membro de Coordenadoria Nacional Temática afeta a matéria".

§ 2º. Serão suplentes dos membros de que tratam o artigo 6º os demais votados em cada eleição respectivamente, em ordem decrescente, observada a antiguidade na carreira.

Suspensa a deliberação para a próxima sessão.

§3º - Os Procuradores Regionais do Trabalho e Procuradores do Trabalho designados para atuar nas Subcâmaras de Revisão, durante a convocação, ficam dispensados da distribuição de feitos outros que não os da Subcâmara.





Aprovado por maioria, vencida em parte a Dra Vera Reis no pertinente às Subcâmaras, nos termos da manifestação expressada ao art. 4º deste projeto.

Art. 7º A eleição de que trata o artigo 6º desta resolução dar-se-á mediante publicação de edital nos 60 dias anteriores à expiração do mandato dos representantes de cada cargo da carreira.

Aprovado por maioria, vencida em parte a Dra. Vera Reis que acrescia prazos de inscrição e apresentação de documentos exigidos pelo §1º do artigo 6º.

§ 1º. O processo eleitoral observará as diretrizes desta resolução e, no que for cabível, às disposições da Resolução 78/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Por unanimidade suprimir este parágrafo.

§ 1º. A eleição, para formação de lista tríplice, será mediante voto plurinomial, facultativo e secreto, permitida uma reeleição.

Suspensão para próxima sessão.

§ 2º. A divulgação da candidatura dos titulares e suplentes junto aos respectivos colégios eleitorais limitar-se-á, exclusivamente, à apresentação de documentos que comprovem os requisitos de que trata o § 3º deste artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à eleição.

Suspensão para próxima sessão.

§ 4º. Se a lista tríplice dos mais votados for constituída por Procurador Regional do Trabalho e Procurador do Trabalho da mesma Procuradoria Regional a escolha deverá recair obrigatoriamente sobre o Procurador do Trabalho mais antigo da respectiva lista de suplência, desde que de Procuradoria Regional distinta.

Suspensão para próxima sessão.

Art. 8º São atribuições das Subcâmaras:

I - promover a revisão do exercício funcional na instituição, em especial manifestando-se sobre as promoções de arquivamento de inquiridos ou de peças de informação, recursos administrativos, consultas, propostas de revisão e/ou anulação de Termos de Ajuste de Conduta, bem como os arquivamentos em ações anulatórias e ações rescisórias.

Aprovado por maioria, com ressalvas da Coordenadora quanto às ações anulatórias e rescisórias; e Dra. Vera Reis que entende que a competência é do CSMP e excluiria os recursos administrativos das atribuições das Subcâmaras, colocando-os na competência exclusiva da CCR.

II - propor à Câmara de Coordenação e Revisão a edição de enunciados.

Aprovado por unanimidade.

III - propor à Câmara de Coordenação e Revisão a uniformização de procedimentos institucionais de natureza semelhante.

Aprovado por unanimidade.

IV - decidir os conflitos de atribuição entre os órgãos do Ministério Público do Trabalho.

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que entende seja atribuição exclusiva da CCR.

Parágrafo único. Para os efeitos previstos no inciso I, consideram-se peças de informação quaisquer documentos públicos ou particulares que integrem procedimentos administrativos instaurados com a finalidade de apurar fato certo e determinado no âmbito de atuação do Ministério Público do Trabalho.

Aprovado por unanimidade.

Art. 9º Os procedimentos submetidos à Câmara de Coordenação e Revisão, serão distribuídos aleatoriamente e proporcionalmente entre os membros de cada uma das três Subcâmaras de Revisão.

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que excluiu o artigo.

Art. 10. As Subcâmaras deverão apresentar à Câmara de Coordenação e Revisão, anualmente, até o último dia útil de fevereiro do exercício subsequente, relatório gerencial das atividades desenvolvidas no período, segundo modelo a ser proposto pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica e aprovado pela Câmara de Coordenação e Revisão.

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que excluiu o artigo.

Art. 11. As Subcâmaras darão divulgação às suas deliberações por meio de comunicação formal aos interessados e em boletim eletrônico de circulação interna, bem como no Diário da Justiça da União, quando a matéria assim o exigir.

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que excluiu o artigo.

Art. 12. Para a consecução de suas atividades, as Subcâmaras contarão com estrutura própria de apoio administrativo.

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que excluiu o artigo.

Seção II

Das Coordenadorias Nacionais Temáticas

Art. 13. As Coordenadorias Nacionais Temáticas são órgãos auxiliares da atividade finalística e vinculadas à Câmara de Coordenação e Revisão.

Aprovado por unanimidade.

Art. 14. São atribuições das Coordenadorias Nacionais Temáticas, observadas as disposições dos artigos 99 a 103 da Lei Complementar n. 75/1993:

Aprovado por unanimidade.

I - discutir e deliberar sobre temas relativos aos objetivos, em especial os estratégicos, da Coordenadoria, propondo à Câmara de Coordenação e Revisão, diretrizes para que a atuação da Instituição se dê de forma articulada, integrada e uniforme;

Aprovado por unanimidade.

II - propor Projetos de Atuação Estratégica e submeter à Câmara de Coordenação e Revisão para aprovação;

Aprovado por unanimidade.

III - articular internamente ações com os órgãos e unidades do Ministério Público do Trabalho;

Aprovado por unanimidade.

IV - articular ações com os demais ramos do Ministério Público da União, Ministérios Públicos Estaduais, órgãos governamentais, entidades não-governamentais e organismos internacionais, estabelecendo parcerias e propondo, sempre que necessário, convênio para esse fim;

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que excluiu o inciso.

V - realizar estudos, cursos, seminários e reuniões sobre a temática da Coordenadoria;

Aprovado por unanimidade.

VI - designar reuniões nacionais para proposição de orientações e notas técnicas sobre os temas que lhe são afetos;

Aprovado por unanimidade.

VII - encaminhar à Câmara de Coordenação e Revisão para aprovação e posterior publicação em seu boletim eletrônico e na página da intranet do Ministério Público do Trabalho, as orientações e notas técnicas propostas;

Aprovado por unanimidade.

VIII - produzir material literário, tais como livros, informativos, boletins, manuais de procedimentos, entre outros, nas áreas pertinentes à atuação da Coordenadoria para utilização interna e externa;

Aprovado por unanimidade.

IX - apoiar e subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público do Trabalho, com informações, estudos e publicações científicas, nas matérias que lhe são correlatas;

Aprovado por unanimidade.

X - propor estudos, textos de anteprojetos de leis e atos normativos, nas áreas afetas à Coordenadoria;

Aprovado por unanimidade.

XI - acompanhar, com apoio da Assessoria Parlamentar da Procuradoria Geral do Trabalho, a tramitação de projetos de lei e de outras normas nas áreas pertinentes à atuação da Coordenadoria.

Aprovado por unanimidade.

XII - efetuar sugestões, divulgar amplamente e compartilhar nos canais de comunicação interna respectivos à Coordenadoria e na intranet do Ministério Público do Trabalho as informações sobre a tramitação de projetos de lei e de outras normas nas áreas pertinentes à atuação da Coordenadoria em membros da Instituição;

Aprovado por unanimidade.

XIII - submeter à aprovação da Câmara de Coordenação e Revisão as propostas de atuações concentradas, Comissões e Grupos de Trabalho, incluindo forças-tarefas e grupos móveis relativos aos Projetos Estratégicos a fim de agilizar e facilitar a atuação institucional;

Aprovado por unanimidade.

XIV - convocar reuniões nacionais, presidi-las e divulgar a pauta e local com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião, aos membros da respectiva Coordenadoria, à Câmara de Coordenação e Revisão, ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, ao Procurador-Geral do Trabalho e à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Aprovado por unanimidade.

XV - prestar contas das atividades desenvolvidas à Câmara de Coordenação e Revisão na forma do normativo vigente;

Aprovado por unanimidade.

XVI - participar das reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão quando convocadas.

Aprovado por unanimidade.

Art. 15. Caberá ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, respeitada as atribuições da Câmara, e sempre ouvida esta, dispor sobre demais atribuições, organização, estrutura e atuação das Coordenadorias Nacionais Temáticas.

À unanimidade suprimir o artigo.

CAPÍTULO V

DOS ENUNCIADOS E DAS DECISÕES DA CÂMARA

Art. 15. A Câmara de Coordenação e Revisão poderá editar enunciados visando à uniformização de entendimentos reiterados pelas Subcâmaras de Revisão.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Reis quanto à redação.

§1º. A edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado serão objeto de apreciação pelo colegiado da Câmara de Coordenação e Revisão considerando-se aprovado quando com ele anuir a maioria de seus membros.

Aprovado por unanimidade.

§2º. A edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado poderá ser provocado, de ofício, por qualquer membro titular da Câmara de Coordenação e Revisão, qualquer membro titular de Subcâmaras e pelas Coordenadorias Nacionais Temáticas.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Reis quanto as Subcâmaras, nos termos da manifestação dada no artigo 4º deste projeto.

§3º. Para a deliberação quanto a edição de enunciados é necessário o "quórum" total dos membros da Câmara de Coordenação e Revisão.

Suspensão para a próxima sessão.

Art. 16. Das decisões proferidas pela Câmara de Coordenação e Revisão e suas Subcâmaras não cabe recurso, salvo o previsto no artigo 91, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93.

Aprovado por unanimidade.

§1º. Nos casos que demandem a correção de erro material, o Membro interessado poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão da Câmara de Coordenação e Revisão ou Subcâmaras de Revisão, que será encaminhado ao exame e providência do Relator.

Aprovado por maioria, vencido o Dr. Fábio Leal Cardoso que entendia a amplitude do pedido de reconsideração às hipóteses de omissão ou contradição da deliberação.

§2º. Em qualquer caso e seja qual for a providência adotada pelo Relator, o feito deverá ser incluído em pauta para manifestação do Colegiado da Câmara de Coordenação e Revisão.

Aprovado por unanimidade.

Suspensão a sessão às dezoito horas e vinte minutos com reabertura agendada para o dia 20/05/15 às 14 horas.

Reaberta a sessão às 14 horas e vinte minutos do dia 20/05/15, presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Junia Soares Nader, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis e Manoel Jorge e Silva Neto e a Procuradora Regional do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo. Ausente justificadamente os Procuradores Regionais do Trabalho, Adriana Silveira Machado e Fábio Leal Cardoso. Foi dada continuidade na aprovação da proposta de regimento interno da CCR/MPT:

Art. 6º Os Procuradores Regionais do Trabalho e os Procuradores do Trabalho serão escolhidos pela Câmara de Coordenação e Revisão, exclusivamente por seus Membros titulares, dentre os integrantes de lista tríplice formada a partir de eleição realizada pelo Colégio de Procuradores.

Aprovado por maioria, vencida em parte a Dra Vera Regina Della Pozza Reis que extraia a expressão "Procurador do Trabalho" e a substituiria por "um Membro de Coordenadoria Nacional Temática afeta a matéria".

§ 1º. São elegíveis os Procuradores do Trabalho e Procuradores Regionais do Trabalho com mais de 35 anos de idade e, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício na carreira, excluídos os afastamentos legais, salvo férias.

Aprovado por maioria, vencida em parte a Dra Vera Regina Della Pozza Reis que extraia a expressão "Procurador do Trabalho" e a substituiria por "um Membro de Coordenadoria Nacional Temática afeta a matéria".

§ 2º. Serão suplentes dos membros de que tratam o artigo 6º os demais votados em cada eleição respectivamente, em ordem decrescente, observada a antiguidade na carreira.

Aprovado por unanimidade.

§3º - Os Procuradores Regionais do Trabalho e Procuradores do Trabalho designados para atuar nas Subcâmaras de Revisão, durante a convocação, ficam dispensados da distribuição de feitos outros que não os da Subcâmara.

Aprovado por maioria, vencida em parte a Dra Vera Reis no pertinente às Subcâmaras, nos termos da manifestação dada no artigo 4º deste projeto.

Art. 7º A eleição de que trata o artigo 6º desta resolução dar-se-á mediante publicação de edital nos 60 dias anteriores à expiração do mandato dos representantes de cada cargo da carreira.

Aprovado por maioria, vencida em parte a Dra. Vera Reis que acrescia prazos de inscrição e apresentação de documentos exigidos pelo §1º do artigo 6º.

§ 1º. O processo eleitoral observará as diretrizes desta resolução e, no que for cabível, às disposições da Resolução 78/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Por unanimidade suprimir este parágrafo.

§ 1º. A eleição, para formação de lista tríplice, será mediante voto plurinomial, facultativo e secreto, permitida uma recondução.

Aprovado por unanimidade.

§ 2º. A divulgação da candidatura dos titulares e suplentes junto aos respectivos colégios eleitorais limitar-se-á, exclusivamente, à apresentação de documentos que comprovem os requisitos de que trata o parágrafo 1º do artigo 6º, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à eleição.

Aprovado por unanimidade.

§ 3º. Se a lista tríplice dos mais votados for constituída por Procurador Regional do Trabalho e Procurador do Trabalho da mesma Procuradoria Regional a escolha deverá recair obrigatoriamente sobre o Procurador do Trabalho mais antigo da respectiva lista de suplência, desde que de Procuradoria Regional distinta.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Reis que entendia em extrair o termo "Procurador do Trabalho" para constar apenas "Procurador mais antigo da respectiva lista...".

§3º. Para a deliberação quanto a edição de enunciados é necessário o "quórum" total dos membros da Câmara de Coordenação e Revisão.

Suprimido por maioria, vencida a Dra Vera Reis que entendia pela manutenção da redação proposta inicialmente pelo Relator.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA CÂMARA

RA

Art. 17. Compete ao Coordenador da Câmara:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

Aprovado por unanimidade.

II - adotar as providências necessárias ao bom funcionamento da Câmara;

Aprovado por unanimidade.

III - despachar nos feitos e nas correspondências encaminhados à Câmara;

Aprovado por unanimidade.

IV - solicitar, das autoridades ou repartições competentes, bem como dos órgãos institucionais do MPT, os documentos e/ou informações necessários ao encaminhamento de assuntos gerais afetos à CCR e ao cumprimento de suas deliberações;

Aprovado por unanimidade.

V - convocar e presidir as sessões;

Aprovado por unanimidade.

VI - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão;

Aprovado por unanimidade.

VII - abrir, suspender e encerrar as sessões;

Aprovado por unanimidade.

VIII - assinar, com os demais membros, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;

Aprovado por unanimidade.

IX - submeter à deliberação do colegiado a matéria da ordem do dia, proclamando os resultados;

Aprovado por unanimidade.

X - promover a execução das deliberações da Câmara.

Aprovado por unanimidade.

XI - resolver as questões de ordem.

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Edelmare Melo.

Parágrafo Único. O Coordenador será substituído em suas ausências, impedimentos e/ou suspeições, pelo Vice-Coordenador da Câmara, que será indicado por aquele.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Reis que entende deva permanecer a redação do atual Regimento, ou seja, que o Coordenador será substituído pelo Membro mais antigo.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

Art. 18. Compete aos Membros da Câmara:

I - comparecer pontualmente às reuniões, para as quais estejam previamente cientificados;

Aprovado por unanimidade.

II - discutir e votar nas matérias ou nos feitos em pauta;

Aprovado por unanimidade.

III - exercer as funções de Relator nos feitos e/ou matérias que lhe forem sorteados para exame, oficiando, inclusive, ao Coordenador nas hipóteses previstas neste Regimento;

Aprovado por unanimidade.

IV - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

Aprovado por unanimidade.

V - propor ao colegiado da Câmara de Coordenação e Revisão o debate e a deliberação de questões institucionais relevantes a serem submetidas ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e/ou ao Procurador-Geral do Trabalho, observadas as atribuições e competências definidas na LC 75/93.

Aprovado por unanimidade.

VI - comunicar ao Coordenador em caso de licenciamento das tarefas da Câmara de Coordenação e Revisão, ou qualquer outro afastamento que inviabilize o comparecimento à sessão previamente agendada, no prazo mínimo de três dias úteis, para que possa ser providenciada a convocação de suplente, quando for o caso.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Reis que retirava o prazo mínimo de três dias úteis.

Parágrafo Único. A ausência injustificada de membro ou de suplente da Câmara, desde que formalmente convocado, será comunicada ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Aprovado por unanimidade.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS SESSÕES

###### Seção I

Das Sessões da Câmara de Coordenação e Revisão

Art. 19. A Câmara de Coordenação e Revisão reunir-se-á, preferencialmente, às últimas quintas-feiras de cada mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que devidamente convocados os seus membros.

Aprovado por maioria, vencida em parte a Dra Vera Reis que entendia pela reunião ordinária na última semana de cada mês.

Art. 20. As sessões da Câmara somente serão realizadas com a presença de todos os seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Aprovado por unanimidade.

§1º. Ao término de cada sessão será lavrada e assinada a ata.

Aprovado por unanimidade.

§2º. As deliberações da Câmara serão registradas em atas específicas, numeradas em ordem sequencial e publicadas, em correspondência às sessões ordinárias e extraordinárias.

Aprovado por unanimidade.

Art. 21. Nas reuniões da Câmara, observar-se-á a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

Suprimido por unanimidade.

I - comunicações do Coordenador e dos membros, pertinentes aos feitos da Câmara e às questões vinculadas às metas institucionais; e

Aprovado por unanimidade.

II - debate, votação e deliberação sobre a matéria contida na pauta.

Aprovado por unanimidade.

Art. 22. Após o Relator, votarão os demais membros, em ordem decrescente de antiguidade.

Aprovado por unanimidade.

Art. 23. Nenhum membro titular poderá escusar-se de dar o seu voto, salvo nos casos de suspeição ou impedimento, hipótese em que será convocado o respectivo suplente para fins de quórum.

Aprovado por unanimidade.

§1º. O membro poderá pedir vista do processo ou procedimento se entender não estar suficientemente habilitado a proferir seu voto.

Aprovado por unanimidade.

§2º. As vistas regimentais serão concedidas até a sessão subsequente do Colegiado, podendo ser renovada uma única vez por mais uma sessão, sendo que em caso de ausência de manifestação o feito será julgado com a proposta de voto do Relator.

Aprovado por unanimidade.

Art. 24. Eventuais feitos julgados que forem levados pelos Relatores para correção e/ou adequação de seus votos, deverão ser devolvidos à Secretaria da CCR até 48 horas após o término da sessão para que integrem a respectiva ata.

Por maioria rejeitar a proposta, vencida a Dra Vera Reis.

Art. 24. As deliberações da Câmara serão publicadas no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de matéria sigilosa ou de administração interna, a critério da Câmara, casos em que serão registradas em arquivo próprio.

Aprovado por unanimidade.

#### Seção II

Das Sessões das Subcâmaras de Revisão

Art. 25. As Subcâmaras de Revisão reunir-se-ão, preferencialmente, às últimas terças-feiras de cada mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que devidamente convocados os seus membros.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Reis pelos mesmos motivos de competência do CSMPT, pelos fundamentos lançados ao artigo 4º deste projeto.

Art. 26. As sessões das Subcâmaras de Revisão somente serão realizadas com a presença de todos os seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Reis pelos mesmos motivos de competência do CSMPT, pelos fundamentos lançados ao artigo 4º deste projeto.

Parágrafo Único. Ao término de cada sessão será lavrada e assinada a ata.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Reis pelos mesmos motivos de competência do CSMPT, pelos fundamentos lançados ao artigo 4º deste projeto.

Art. 27. Nas reuniões das Subcâmaras, observar-se-á a seguinte ordem:

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Reis pelos mesmos motivos de competência do CSMPT, pelos fundamentos lançados ao artigo 4º deste projeto.

I - comunicações do Coordenador e dos membros, pertinentes aos feitos das Subcâmaras e às questões vinculadas às metas institucionais; e

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Reis pelos mesmos motivos de competência do CSMPT, pelos fundamentos lançados ao artigo 4º deste projeto.

II - debate, votação e deliberação sobre a matéria contida na pauta.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Reis pelos mesmos motivos de competência do CSMPT, pelos fundamentos lançados ao artigo 4º deste projeto.

Art. 28. Após o Relator, votarão os demais membros, em ordem decrescente de antiguidade.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Reis pelos mesmos motivos de competência do CSMPT, pelos fundamentos lançados ao artigo 4º deste projeto.

Art. 29. Nenhum membro titular poderá escusar-se de dar o seu voto, salvo nos casos de suspeição ou impedimento, hipótese em que será convocado o respectivo suplente para fins de quórum.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Reis pelos mesmos motivos de competência do CSMPT, pelos fundamentos lançados ao artigo 4º deste projeto.

Art. 30. As deliberações das Subcâmaras serão publicadas no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de matéria sigilosa ou de administração interna, a critério da Câmara, casos em que serão registradas em arquivo próprio.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Reis pelos mesmos motivos de competência do CSMPT, pelos fundamentos lançados ao artigo 4º deste projeto.

#### CAPÍTULO IX

##### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 31. A Câmara disporá da seguinte estrutura administrativa:

I - Secretaria Operacional;

Aprovado por unanimidade.

II - Assessoria Jurídica;

Aprovado por unanimidade.

III - Assessoria de Comunicação e Informação;

Aprovado por unanimidade.

IV - Divisão de Apoio Pericial.

Aprovado por unanimidade.

Art. 32. Compete à Secretaria Operacional da Câmara:

I - dar suporte administrativo aos membros e aos servidores desta Câmara;

Aprovado por unanimidade.

II - elaborar, em livro próprio, as atas dos trabalhos da Câmara e assiná-las;

III - encaminhar para atuação, realizar cadastro, distribuição e acompanhamentos dos procedimentos administrativos;

Aprovado por unanimidade.

IV - cadastrar, controlar e distribuir correspondências recebidas e expedidas;

Aprovado por unanimidade.

V - controlar o material permanente e de consumo da Câmara;

Aprovado por unanimidade.

VI - emitir pedido de diárias e passagens;

Aprovado por unanimidade.

VII - redigir minutas de documentos;

Aprovado por unanimidade.

VIII - encaminhar atas, portarias e outros documentos para publicação;

Aprovado por unanimidade.

IX - organizar agenda da Câmara, com cientificação dos aos membros e aos servidores interessados;

Aprovado por unanimidade.

X - atender e encaminhar o público externo;

Aprovado por unanimidade.

XI - organizar e dar suporte aos eventos da CCR.

Aprovado por unanimidade.

Art. 33. Compete à Assessoria Jurídica:

I - assessorar juridicamente os membros e servidores da Câmara;

Aprovado por unanimidade.

II - participar de reuniões, intra e interinstitucionais, relacionadas à atividade da Câmara, quando solicitado;

Aprovado por unanimidade.

III - informar os membros da Câmara acerca das últimas decisões judiciais, providenciando cópias de peças processuais;

Aprovado por unanimidade.

IV - elaborar minutas de despachos referentes aos expedientes encaminhados à Câmara;

Aprovado por unanimidade.

V - elaborar minutas de votos referentes aos procedimentos administrativos e inquéritos civis públicos encaminhados à Câmara para homologação de arquivamento;

Aprovado por unanimidade.

VI - realizar redução de depoimento a termo;

Aprovado por unanimidade.

VII - organizar e manter banco de dados com legislação, jurisprudência e informações de natureza jurídica acerca dos temas das Subcâmaras;

Aprovado por unanimidade.

VIII - participar dos encontros, grupos de trabalhos e reuniões da Câmara, redigindo ata ou memória, quando solicitado;

Aprovado por unanimidade.

IX - acompanhar o andamento dos processos judiciais, com ênfase nos que tramitam no Tribunal Superior do Trabalho;

Aprovado por unanimidade.

X - acompanhar, com o auxílio da Assessoria Parlamentar da Procuradoria Geral do Trabalho, as proposições que tramitam no Congresso Nacional, de interesses da Câmara de Coordenação e Revisão.

Aprovado por unanimidade.

Art. 34. Compete à Assessoria de Comunicação e Informação:

I - dar tratamento adequado ao acervo de documentos, periódicos, livros e vídeos;

Aprovado por unanimidade.

II - coletar dados, armazenar e disseminar informações relacionadas aos temas estratégicos do Ministério Público do Trabalho;

Aprovado por unanimidade.

III - coletar notícias de interesse da Câmara, publicadas em mídia expressa e eletrônica, compondo uma coletânea diária, a ser distribuída entre os membros e servidores, eletronicamente;

Aprovado por unanimidade.

IV - administrar e manter o sítio eletrônico da Câmara de Coordenação e Revisão no Portal do Ministério Público do Trabalho e na intranet da Procuradoria Geral do Trabalho;

Aprovado por unanimidade.

V - organizar, em uma base de dados, os atos normativos referentes à área de atribuição da Câmara;

Aprovado por unanimidade.

VI - editar o relatório anual da Câmara com a colaboração de todas as estruturas administrativas Câmara de Coordenação e Revisão;

Aprovado por unanimidade.

VII - realizar a revisão dos textos produzidos pela Câmara;

Aprovado por unanimidade.

VIII - manter a lista de representantes das Coordenadorias Temáticas Nacionais e dispor no sítio eletrônico; e

Aprovado por unanimidade.

IX - elaborar e controlar estatísticas da Câmara.

Aprovado por unanimidade.

Art. 35. Compete à Divisão de Apoio Pericial:

I - realizar trabalhos técnicos relacionados a sua área de especialidade, parecer pericial, laudo e relatório, visando atender às demandas da Câmara;

Aprovado por unanimidade.

II - auxiliar a Câmara na busca de soluções para os trabalhos técnicos em áreas de especialização que não contem com Analista Pericial nos quadros do MPT, ou com volume e complexidade que demandem o concurso de órgãos e instituições externas;

Aprovado por unanimidade.

III - atuar como Assistente Técnico do Ministério Público do Trabalho em matéria objeto de perícia judicial com regime de urgência e exclusividade para tanto;

Aprovado por unanimidade.

IV - inserir os trabalhos periciais na base de dados de relatórios, pareceres e laudos na rede interna da Câmara/área restrita;

Aprovado por unanimidade.

V - realizar contatos com outros órgãos para obter subsídios técnicos e realização de trabalhos conjuntos.

Aprovado por unanimidade.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Câmara apresentará ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no período.

Aprovado por unanimidade.

Art. 37. O cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, de qualquer dos Procuradores em atividade, não será lotado na Câmara nem nomeado para nela ocupar cargo de direção ou de assessoramento superior.

Aprovado por unanimidade.

Art. 38. É vedado aos membros integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão a participação em atividades tais quais Forças Tarefas e outras que impliquem em possível exame e coordenação diretamente vinculadas às atribuições da Câmara de Coordenação e Revisão.





Rejeitada a proposta por maioria, vencida a Dra Vera Reis que propôs a inserção do presente dispositivo.

Art. 38. É vedado aos servidores da Câmara prestar informações a terceiros sobre qualquer matéria tratada no órgão e ainda não publicada, salvo quando expressamente autorizado pelo Relator.

Aprovado por unanimidade.

Art. 39. As estatísticas da Câmara de Coordenação e Revisão serão elaboradas mensalmente e divulgadas no âmbito dos Órgãos da Instituição, até o décimo dia útil do mês subsequente à sessão ordinária.

Aprovado por unanimidade.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador ad referendum da Câmara.

Aprovado por unanimidade.

Art. 41. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade.

Art. 42. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 18, de 30 de maio de 1996, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Aprovado por unanimidade.

Brasília, maio de 2015.

Câmara de Coordenação e Revisão.

Foi deliberado, por unanimidade, conceder ao Relator do feito, Dr. Fábio Leal Cardoso, o prazo de 7 (sete) dias úteis a contar de 25/05/15, para consolidar a proposta aprovada e elaborar a exposição de motivos. Findo referido prazo o Relator remeterá a proposta aprovada e a exposição de motivos aos membros da Câmara, que disporão do prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação. Com ou sem manifestação dos membros o Relator encaminhará a proposta final à Coordenadora executiva da CCR que a remeterá ao C. CSMPT até o dia 10 de junho de 2015.

A Coordenadora encaminhará ofício ao Procurador Geral do Trabalho com votos de louvor à atuação Assessoria de Gestão Estratégica, para constar nos assentamentos funcionais daqueles servidores que participaram da construção da proposta do regimento interno da Câmara de Coordenação e Revisão.

Como Membro da CCR/MPT a Dra. Edelamare Barbosa Melo consignou: (...) do que foi afirmado hoje pelo Sr. Procurador-Geral na manifestação dele hoje na reunião da CONAP não é uma relação de submissão das coordenações nacionais à Câmara de Coordenação e Revisão. A Lei Complementar afeta a Câmara de Coordenação e Revisão a atuação de coordenação. O que se tentou fazer na proposta que está aqui no Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão e na proposta de Resolução que foi encaminhada para Dr.ª Cristina Brasileiro foi exatamente adequar a nossa estrutura aquilo que a Lei impõe um dever da Câmara de Coordenação e Revisão. Sem tirar nenhum poder que pretensamente, algum, o Procurador-Geral do Trabalho ora em exercício ou algum futuro Procurador-Geral do Trabalho possa pensar em relação a isso. Na realidade quando você estabelece, cria uma Câmara de Coordenação e Revisão que é integrada por três subprocuradores-gerais e que em desses membros com a coordenação executiva será indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho se ele tiver um perfil de gestão e quiser realmente fazer uma integração e, dá a César o que é de César, dentro da instituição de acordo com a Lei Complementar a Câmara de Coordenação e Revisão vai ser um braço forte da Procuradoria Geral do Trabalho e não do Procurador-Geral do Trabalho. Muito na implementação da função finalística estabelecendo meios e forma de controle que hoje não existem e que em termos de resultado da sua atuação, em termos de uma situação que tem hoje você tem na realidade uma para-estrutura dentro do Ministério Público que é essas Coordenações Nacionais em que sentido, que elas não tem legitimidade porque elas padecem de uma questão fundamental, a questão da legalidade. Elas hoje na realidade usurpam uma função que é da coordenação. Ninguém retira da Coordenação Nacional o papel dela de executor de uma política da implementação de metas institucionais que são definidas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e que cabe a Câmara zelar para que aquilo aconteça. Então quando se traz para a cá a atividade de Coordenação não se está querendo amesquinhar as Coordenações Nacionais, não se está querendo fazer uma questão de submissão das Coordenações Nacionais à Câmara de Coordenação e Revisão e não se está querendo amesquinhar o papel do Procurador-Geral no que diz respeito à atividade finalística. Eu acho que ele tem que respeitar o que é o que foi dado ao Procurador-Geral pela Lei Complementar, o que foi dado pela Lei Complementar ao Conselho Superior e o que foi dado à Câmara de Coordenação e Revisão. Então acho que houve um pouco de excesso na hora, no momento em que se critica um modelo sem se apreciar qual é a finalidade dele, o que é que ele está propondo. Simplesmente, eu creio que pelo momento eleitoral, se justifica essa série de questões, mas creio que também fazer afirmação que foi feita hoje pelo Procurador-Geral na CONAP se deveria ouvir um pouco os Procuradores do Trabalho que estão nas PTM's, os Procuradores do Trabalho e Regionais do Trabalho que estão nas Procuradorias Regionais para se verificar se o modelo que está aí é realmente o modelo que está atendendo a demanda. Se fosse um momento, um modelo, é certo que aqueles que estão no exercício das Coordenadorias Nacionais não vão ficar satisfeitos com a proposta que está aí, mas como o critério que está vindo é o critério meritório em relação a quem vem e vai titularizar as Coordenadorias Nacionais, dando espaço à Procuradores Regionais, a Procuradores do Trabalho, contando a experiência de cada um dentro da questão, se o legado institucional realmente deve incomodar aqueles que não chegaram à essa função por outro caminho. E gostaria também de colocar em relação aos efeitos concretos com relação às Coordenadorias Nacionais, porque antes de fazer a afirmativa que foi feita hoje pelo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, a quem respeito muito, né, tenho muito apreço, e gostaria de lembrar que era necessário fazer realmente a avaliação crítica qualitativa e quantitativa dos resultados dos trabalhos

das Coordenadorias Nacionais e pensar um pouco na nossa exposição hoje no Conselho Nacional no que diz respeito ao volume de diárias que são gastas aqui com relação aos coordenadores Nacionais. Então é uma série de questões que devem ser vistas fazendo ação de coordenação, não tem sentido você ter atuação que você não tenha resultado de força tarefa, que você não tenha definição do objetivo a alcançar, que se faz para uma força tarefa do Município do Estado da Bahia para um Coordenador Nacional fazer resgate de crianças em uma feira. Então há necessidade de se repensar as Coordenadorias Nacionais com foco na efetividade naquilo que ela foi pensada inicialmente e ouvindo, se é que se tem que ouvir sempre o Colégio de Procuradores, ouvindo o que é que cada Procurador do Trabalho que está nas suas bases estão sentindo quando chega uma força tarefa da coordenação nacional e ele não sabe o que está acontecendo lá e fica com o legado quando você não tem membros do Ministério Público comprometidos querendo participar das Coordenadorias Nacionais. Então acho que o momento é muito maior e deveria ter se tido muita cautela antes de afirmar a falta de propriedade de um modelo sem estudar o modelo e sem se sentar um pouco no lugar de quem está trabalhando na ponta na linha de execução. Então dito isso, quando se coloca que a questão de estrutura administrativa da Câmara se pensou nesse crescimento da atuação, de dar um suporte efetivo às Coordenadorias Nacionais com integração efetiva das Procuradorias Regionais nas Coordenadorias Nacionais e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios. Daí você tem uma secretaria operacional para a questão de efetivamente você ter toda a parte de gestão, uma assessoria jurídica que não é para substituir o papel do Procurador, mas dar suporte para alguns, é, é, fundamentalmente para estudo para matérias que devam ser encaminhadas com coerência, né com, com substrato para discussões naquilo que vier à Câmara de Coordenação e Revisão como produto das coordenações nacionais, assessoria de comunicação e informação, porque se você tem que fazer uma atividade de informação, você tem que chegar à Base e isso a gente tem hoje, a gente tá tendo um avanço na Câmara de Coordenação e Revisão quando a gente parou e pensou por exemplo no boletim eletrônico. Então a finalidade de você ter uma assessoria de comunicação e informação é exatamente fazer, costurar... (...) então essa estrutura é a estrutura mínima e indispensável e ela toda a orientação quando nós paramos para pensar em relação a estrutura de apoio para a Câmara de Coordenação é... diferentemente do que muitas vezes acontece aqui se pensou muito no princípio da economicidade, se pensou muito no princípio da eficiência, se pensou muito no princípio da efetividade, se pensou muito no momento que o Ministério Público do Trabalho está atravessando e Ministério Público Brasileiro de um modo geral. E aqui a gente não pode ser precipitado em determinadas condutas. Então é uma estrutura absolutamente enxuta, é uma estrutura que vai só fazer com que a Câmara cumpra o papel dela e que aporte aquelas Coordenações Nacionais que no modelo da, do nosso regimento e na proposição da Resolução não há relação de submissão, ela está como Órgão auxiliar porque efetivamente a função de coordenação goste ou não o Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Camargo, gostem ou não os candidatos a Procurador-Geral do Trabalho é da Câmara de Coordenação e Revisão. Então o que a gente está trazendo é dá a elas o suporte, a legitimidade a permeabilidade que é necessário para que ela bem cumpra a missão dela. Não se pensou em momento nenhum em afastar o efeito experiência das Coordenadorias Nacionais, existe um profundo respeito em relação a tudo isso. Daí a questão de você trazer para dentro da Câmara de Coordenação e dá a elas aquilo que elas realmente tem que ter, e que precisam ter para não estar na função que hoje estão dentro da instituição. Então eu gostaria, ao mesmo tempo como é uma questão institucional eu acho que foi extremamente imprópria a colocação do Procurador-Geral do Trabalho, sem antes ter uma discussão, seja dentro do conselho, seja com a Câmara de Coordenação e Revisão e fazer uma exposição pública para desmerecer, na realidade, um trabalho que não foi feito de forma atabalhoada, não foi feito de forma irresponsável, não foi feito de uma forma sem considerar a nossa realidade. Então fiz questão de colocar isso porque é uma resposta que a gente tem que dar enquanto Câmara de Coordenação e Revisão a quem estava ali sentado e ouviu e a quem possa disseminar essa ideia. Então respeito é bom e acho que a Câmara de Coordenação e Revisão ela exige, principalmente do Procurador-Geral, uma vez que a Câmara de Coordenação e Revisão não está submetida a ela e nem subordinada a ele."

Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação, com posterior publicação no Diário Oficial da União.

Encerrada a sessão às dezessete horas e cinquenta minutos.

JUNIA SOARES NADER  
Coordenadora

VERA REGINA DELLA POZZA REIS  
Membro

MANOEL JORGE E SILVA NETO  
Membro

EDELAMARE BARBOSA MELO  
Membro (Suplente)

ADRIANA SILVEIRA MACHADO  
Membro (Suplente)

FÁBIO LEAL CARDOSO  
Membro (Suplente)

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PORTARIA Nº 88, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Inquérito Civil Público instaurado para apurar possíveis irregularidades na emissão de Licenças de Funcionamento para a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo -GLP, na Região Administrativa de Brazlândia - Distrito Federal.

O Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

Considerando o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMDF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de prosseguimento das investigações encetadas nos autos do Procedimento Preparatório - PP nº 08190.087660/14-23, instaurado para apurar possíveis irregularidades na emissão de Licenças de Funcionamento para a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, na Região Administrativa de Brazlândia - Distrito Federal; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do Procedimento Preparatório nº 08190.087660/14-23, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º §2º, e 13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do CSMDF;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### ATA Nº 23, DE 17 DE JUNHO DE 2015 (Sessão Ordinária)

Presidente: Aroldo Cedraz

Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Celebração de Acordos de Cooperação com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e outros órgãos signatários da Rede de Controle da Gestão Pública naquele Estado, o Ministério das Cidades, a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e a Associação dos Notários e Registradores do DF.

Da Ministra Ana Arraes:

Participação da XXXIX Assembleia Geral Ordinária da Organização Centroamericana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-003.379/2015-9, pelo Ministro José Múcio Monteiro, para que o Ministério de Minas e Energia se abstenha de celebrar termos aditivos para a prorrogação dos contratos de distribuição vindos com base no Decreto 8.461/2015;

TC-007.761/2015-5, pela Ministra Ana Arraes, para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas se abstenha de firmar novos contratos decorrentes do pregão eletrônico destinado à contratação de serviços de limpeza nas instalações da reitoria e de diversos de seus campi, e

TC-011.586/2015-0 e TC-012.030/2015-5, pelo Ministro Vital do Rêgo, para que a Dataprev suspenda os pregões eletrônicos destinados à contratação dos serviços de manutenção integrada de infraestrutura de Datacenter.

#### SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 10 e 16 de junho, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 003.177/2001-3/R001  
Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.171/2003-5/R001  
Recorrente: VOLUME CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 012.171/2003-5/R002  
Recorrente: Carlos Scherr  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 012.171/2003-5/R003  
Recorrente: José Vitor Pereira  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 017.231/2009-7/R003  
Recorrente: Sebastião Luiz de Mello  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 002.120/2011-9/R004  
Recorrente: Alexandre Lima  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 002.120/2011-9/R005  
Recorrente: Timothy Martin Mulholland  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 002.120/2011-9/R006  
Recorrente: Lauro Morhy  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.791/2011-5/R001  
Recorrente: Francisco de Assis Carvalho Gonçalves  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 007.361/2012-2/R001  
Recorrente: CARLOS ANTONIO MORAIS DOS SANTOS  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.912/2012-7/R001  
Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DAE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.912/2012-7/R002  
Recorrente: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 015.463/2012-5/R001  
Recorrente: COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 018.586/2012-0/R004  
Recorrente: ÁGERE - COOPERAÇÃO EM ADVOCACY/GUITTY MASROUR MILANI/IRADJ ROBERTO EGHARRI  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 012.582/2013-1/R001  
Recorrente: CONCEIÇÃO DEROMAR CASTRO KRUS-SER

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 029.239/2013-3/R001  
Recorrente: Elcio Siviero  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 030.895/2013-8/R001  
Recorrente: Luciano Francisco de Oliveira  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 033.393/2013-3/R001  
Recorrente: VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 004.878/2014-0/R001  
Recorrente: Henilton Parente de Menezes  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.163/2014-9/R001  
Recorrente: FRANCISCO SOARES CAMPELO  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 006.754/2014-7/R001  
Recorrente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 006.925/2014-6/R001  
Recorrente: José Pacheco Filho  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 017.770/2014-9/R001  
Recorrente: Milton Paulo Kruger Júnior  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 021.643/2014-8/R003  
Recorrente: Banco Central do Brasil  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: VITAL DO RÉGO

Recurso: 021.643/2014-8/R004  
Recorrente: Advocacia-Geral da União  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: VITAL DO RÉGO

Recurso: 002.389/2015-0/R001  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Umbaúba - SE  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 003.166/2015-5/R003  
Recorrente: JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA - Procurador  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

#### SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-013.126/2011-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes declinou de produzir sustentação oral em nome da CNS Nacional de Serviços Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-024.555/2014-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Tathiana Passoni Reis produziu sustentação oral em nome da Call Tecnologia e Serviços Ltda.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-030.711/2011-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a pedido do revisor (art. 119) Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

TC-009.109/2015-3, TC-009.709/2012-6, TC-011.706/2014-7 e TC-035.925/2011-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-027.429/2008-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a pedido do revisor (art. 119) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

TC-004.531/2004-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; TC-002.582/2015-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-014.543/2010-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-003.478/2013-0, TC-006.151/2008-8 e TC-006.240/2008-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1465 a 1494.

RELAÇÃO Nº 29/2015 - Plenário  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1465/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 36 da Resolução TCU 259/2014, em encerrar o presente processo e em apensá-lo, em definitivo, ao TC 036.785/2011-3, tendo em vista que o objeto da presente fiscalização é o mesmo do citado processo, dando-se ciência desta deliberação à Codesp e à Secretaria de Portos da Presidência da República - SÉP/PR, de acordo com o parecer da SeinfraHid:

1. Processo TC-005.901/2015-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo; Secretaria de Portos
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1466/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, indeferir a medida cautelar pleiteada, uma vez não satisfeitos os requisitos previstos no art. 276 do RI/TCU e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-011.759/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medidas:

1.6.1. dar ciência à Diretoria de Abastecimento da Marinha acerca da seguinte irregularidade constatada no âmbito do edital do Pregão Eletrônico 15/2015:

1.6.1.1. concessão de prazo exíguo e durante o período noturno para que os licitantes pudessem manifestar intenção de recurso ao resultado final do certame licitatório, ferindo, assim, o princípio da isonomia;

1.6.2. encaminhar à Diretoria de Abastecimento da Marinha e à representante cópia desta deliberação; e

1.6.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inc. III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1467/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF cumpra a determinação constante do subitem 9.2. do Acórdão 841/2015 - TCU - Plenário, de acordo com o parecer emitido pela SecexSaude.

1. Processo TC-031.528/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal - GDF  
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2015 - Plenário  
Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 27/2015 - Plenário  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1468/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar os Acórdãos 1.428/2005-Plenário, 337/2006-Plenário, 2190/2006-Plenário, 2145/2012-Plenário e 207/2015-Plenário, proferidos no processo a





seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se inalterados os demais termos das deliberações:

1. Processo TC-006.513/1997-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Contreiras Lima (000.697.285-34); Maia Melo Engenharia Ltda. (08.156.424/0001-51); Samuel Alves Julião (003.362.205-10); Valdomiro Nery Moitinho (036.797.055-49); Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda. (15.145.162/0001-95)

1.2. Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Advogados constituído nos autos: Pedro Elói Soares (OAB/DF 1586-A) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Retificar:

1.7.1.1. o item 3 do Acórdão 1.428/2005-Plenário, de modo que onde se lê "Antônio Contreiras Lima" passe-se a ler "Antônio Contreiras Lima" e onde se lê "Samuel Alves Julião, falecido" passe-se a ler "Samuel Alves Julião (CPF nº 003.362.205-10), falecido";

1.7.1.2. o item 9.1 do Acórdão 1.428/2005-Plenário, de modo que onde se lê "Antônio Contreiras Lima" passe-se a ler "Antônio Contreiras Lima";

1.7.1.3. os itens 3 e 9.1 do Acórdão 337/2006-Plenário, de modo que onde se lê "Antônio Contreiras Lima" passe-se a ler "Antônio Contreiras Lima";

1.7.1.4. o item 3 do Acórdão 2190/2006-Plenário, de modo que onde se lê "Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda., Valdomiro Nery Moitinho e Antônio Contreiras Lima" passe-se a ler "Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 15.145.162/0001-95), Valdomiro Nery Moitinho (CPF 036.797.055-49), e Antônio Contreiras Lima (CPF 000.697.285-34)";

1.7.1.5. o item 3 do Acórdão 2145/2012-Plenário, de modo que onde se lê "Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda., Valdomiro Nery Moitinho e Antônio Contreiras Lima" passe-se a ler "Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 15.145.162/0001-95), Valdomiro Nery Moitinho (CPF 036.797.055-49), e Antônio Contreiras Lima (CPF 000.697.285-34)";

1.7.1.6. o Acórdão 207/2015-Plenário, de modo que onde se lê "sucessores de Samuel Alves Julião, falecido, (Dinamérica Nascimento Julião, Samuel Alves Julião Júnior e Verônica Nascimento Julião) passe-se a ler "sucessores de Samuel Alves Julião (Dinamérica Nascimento Julião (CPF 777.536.585-49), Samuel Alves Julião Júnior (CPF 777.536.315-00) e Verônica Nascimento Julião (CPF 777.536.405-00))".

ACÓRDÃO Nº 1469/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 510/2015-TCU-Plenário, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-031.007/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Eliete Sato (045.419.248-70)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. Retificar o subitem 1.1: onde se lê: "Eliete Sato Kayanoki", leia-se: "Eliete Sato".

ACÓRDÃO Nº 1470/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III e inciso V, "e"; e 243, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em adotar as medidas processuais especificadas a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.125/2012-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Associação Paulista Para O Desenvolvimento da Medicina; Universidade Federal de São Paulo

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar atendida a determinação constante do item 9.10 do Acórdão 3.373/2012 - TCU - Plenário, para as seguintes unidades auditadas: Unifesp, SES - São Paulo e Secretarias de Saúde dos Municípios de São José dos Campos e Guarulhos e

1.6.2. conceder novo prazo de noventa dias, às Secretarias de Saúde dos Municípios de São Paulo/SP e Embu/SP e à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) para que, com fulcro no art. 250, II, do RI/TCU, remetam ao Tribunal de Contas da União plano de ação, contendo cronograma acerca da adoção das medidas necessárias à implementação das determinações prolatadas pelo Tribunal (itens 9.1, 9.2 e 9.4 e respectivos subitens do Acórdão 3.373/2012-P, com as alterações dadas pelos Acórdãos 2.942/2013-P e 2.832/2014 - P), com o nome dos responsáveis e/ou setores pela execução dessas medidas.

ACÓRDÃO Nº 1471/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela sociedade empresária DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. - EPP, com pedido de medida cautelar, dando conta de possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico 22/2015 da Coordenação-Geral de Aquisições do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviço de Brigada de Incêndio para atuar nas dependências do órgão;

Considerando que, nos termos do item 5.2 do termo de referência (anexo I do edital), os serviços de treinamento do pessoal serão de responsabilidade do bombeiro civil mestre, que, por sua vez, compõe item específico da planilha de custos e formação de preços (Anexo "D" do Modelo de Proposta de Preços);

Considerando que eventuais despesas necessárias ao treinamento de pessoal, como deslocamento e alimentação, enquadram-se como custos indiretos na prestação dos serviços e, portanto, podem ser incluídas na rubrica de idêntico nome contida na planilha de custos e formação de preços;

Considerando inexistir evidências de que os custos atinentes ao treinamento de pessoal não integraram, portanto, o valor estimado da contratação;

Considerando que o início da prestação dos serviços constitui matéria afeta à discricionariedade da autoridade responsável pela contratação, não tendo sido juntadas evidências robustas de que a opção da Administração esteja em desacordo com o interesse público;

Considerando que o item 4.3 do termo de referência do edital, questionado pelo autor da representação, foi objeto de pedido de esclarecimentos na própria fase interna da licitação, tendo a Pregoeira esclarecido que ficaria "a cargo da empresa prever na planilha de custos a cobertura das horas excedentes, visando o cumprimento do Art. 5º da Lei 11.901" - vide resposta publicada no site [http://planejamento.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/copy\\_of\\_licitacoes](http://planejamento.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/copy_of_licitacoes).

Considerando que, após consulta realizada junto ao site [www.compranet.gov.br](http://www.compranet.gov.br), verificou-se que ocorreram ao certame vinte e três empresas, das quais oito apresentaram lances iniciais iguais ou inferiores ao valor estimado contratação;

Considerando que a proposta vencedora, após a etapa de lances e negociação, apresentou um desconto final de aproximadamente 28,6% frente ao preço estimado do certame, não existindo, portanto, evidências de que o orçamento estimativo e o preço ajustado não atende às exigências do objeto;

Considerando não haver indícios de restrição de competitividade; e

Considerando os demais argumentos trazidos na análise da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão; e em arquivar o processo, após dar ciência desta deliberação à autora da representação e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhada de cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica constante da peça 4, de acordo com os pareceres contidos nos autos:

1. Processo TC-011.540/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1472/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso I, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e em apensar os autos definitivamente ao TC 023.745/2014-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.204/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Agudos - SP

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2015 - Plenário

Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2015 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1473/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 339/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 4/3/2015, inserido na Ata nº 7/2015-Ordinária, na seguinte forma:

onde se lê:

"9.3. (...)

NB: 42/123.056.757-4, de Antônio Eliud Abrantes da Silva (CPF: 212.858.966-53):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
18/03/2002	1.001,00
09/04/2002	1.001,00
09/05/2002	1.001,00
04/06/2002	1.001,00
02/07/2002	1.094,97
02/07/2002	1.094,97
02/08/2002	1.094,97
03/09/2002	1.094,97
02/10/2002	1.094,97
04/11/2002	1.094,97
03/01/2003	1.094,97

leia-se:

"9.3. (...)

NB: 42/123.056.757-4, de Antônio Eliud Abrantes da Silva (CPF: 212.858.966-53):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
18/03/2002	1.001,00
09/04/2002	1.001,00
09/05/2002	1.001,00
04/06/2002	1.001,00
02/07/2002	1.094,97
02/08/2002	1.094,97
03/09/2002	1.094,97
02/10/2002	1.094,97
04/11/2002	1.094,97
03/12/2002	2.098,69
03/01/2003	1.094,97

onde se lê:

"9.3. (...)

NB: 1241135654, de Antônio Monteiro da Silva (CPF: 003.579.138-17):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
07/05/2002	2.569,23
12/06/2002	2.002,00
11/07/2002	1.115,34
23/08/2002	1.115,34
11/09/2002	1.115,34
11/10/2002	1.115,34
07/11/2002	1.115,34
23/12/2002	1.115,34
03/02/2003	1.115,34

leia-se:

"9.3. (...)

NB: 42/124.113.565-4, de Antônio Monteiro da Silva (CPF: 003.579.138-17):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
07/05/2002	2.569,23
12/06/2002	2.002,00
11/07/2002	1.115,34
23/08/2002	1.115,34
11/09/2002	1.115,34
11/10/2002	1.115,34
07/11/2002	1.115,34
23/12/2002	2.230,68
03/02/2003	1.115,34

onde se lê:

"9.3. (...)

NB: 421124.113.999-4, de Benedito Teixeira da Silva (CPF 935.898.678-68):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
11/07/2002	1.031,72
31/07/2002	400,40
13/08/2002	1.031,72
20/08/2002	1.001,00
12/09/2002	1.031,72
11/10/2002	1.031,72
13/11/2002	1.031,72
13/11/2002	1.031,72
12/12/2002	1.719,53
14/01/2003	1.031,72
15/02/2003	1.031,72

leia-se:

"9.3. (...)

NB: 42124.113.999-4, de Benedito Teixeira da Silva (CPF 935.898.678-68):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
11/07/2002	1.031,72
31/07/2002	400,40
13/08/2002	1.031,72
20/08/2002	1.001,00
12/09/2002	1.031,72
11/10/2002	1.031,72
13/11/2002	1.031,72
12/12/2002	1.719,53
14/01/2003	1.031,72
13/02/2003	1.031,72

mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.608/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Monteiro da Silva (003.579.138-17); Antonio Teixeira (523.411.786-34); Aureo Marcos Rodrigues (236.382.306-00); Vitorio Pacheco da Silva (589.939.408-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à SECEX/MG, que notifique o Sr. Antônio Teixeira e comunique os Srs. Antônio Monteiro da Silva, Aureo Marcos Rodrigues e Vitorio Pacheco da Silva dos termos do Acórdão 339/2015-TCU-Plenário (peça 22), incluindo-se nos textos a comunicação do Acórdão 959/2015-TCU-Plenário (peça 27) e do novo acórdão retificador.

ACÓRDÃO Nº 1474/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento do presente acompanhamento, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica (peça 7).

1. Processo TC-042.007/2012-7 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Nelson Pontes Simas (055.383.432-00)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1475/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265 RI-TCU, c/c os arts. 99, 100, 101 e 102 da Resolução TCU nº 259/2014, em não conhecer da consulta a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação ao consulente, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.907/2015-7 (CONSULTA)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2015 - Plenário

Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 26/2015 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1476/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que por intermédio do Acórdão 340/2015-TCU-Plenário, o Tribunal decidiu, entre outras medidas, aplicar ao Sr. Paulo Augusto Gonçalves a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (peça 13, p. 31), com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM em:

a) dar quitação ao Sr. Paulo Augusto Gonçalves, CPF 397.516.277-53, em face do recolhimento da multa que lhe fora imputada por meio do Acórdão 340/2015-TCU-Plenário, enviando cópia deste Acórdão ao responsável; e

b) retornar os autos a unidade técnica para a adoção das medidas visando o cumprimento do determinado no item 9.6 do referido *decisum*.

1. Processo TC-013.559/2005-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 012.036/2005-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ziteli Dutra Thomé Filho (027.327.347-72), Pedro José Diniz de Figueiredo (020.040.627-20), Sérgio Russ Fernandes (040.951.117-04), João Carlos da Cunha Bastos (329.629.757-04), Luiz Antônio Amorim Soares (546.971.157-91), Paulo César da Costa Carneiro (543.966.037-20), José Marcos Castilho (613.896.767-49), Álvaro Luís Pereira Botelho (899.266.507-59), Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho (029.773.698-13), José Drumond Saraiva (219.954.277-72), Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87), Sílvio de Oliveira Júnior (952.918.498-00), Haroldo Borges Rodrigues Lima (046.751.185-34), Luís Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15), Tatiana Parizzi de Andrade (032.440.716-51), Afrânio Alencar Matos Filho (403.296.827-68), Marco Antônio Martins Almeida (221.163.621-72), Marcelo Sili Reis (827.738.907-87), Antônio Carlos Ramos de Barros Mello (126.764.967-04), Orlando de Menezes Tunholi (342.555.247-34), Sílvia Mourthé Valadares (884.335.526-00), Paulo Sérgio Petis Fernandes (100.379.007-06), Ricardo Gusmão Dornelles (221.173.181-34), Luís Antônio Cardoso (042.141.188-04), Paulo Augusto Gonçalves (397.516.277-53) e Paulo Roberto Almeida Figueiredo (378.777.477-72)

1.3. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletro nuclear.

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Carlos Costa da Silveira (OAB/RJ nº 57.415), Rogério Maia de Sá Freire (OAB/RJ nº 96.260), Alexandre Luis Bade Fecher (OAB/RJ nº 86.186), Dáfini de Araújo Perácio Monteiro (OAB/DF nº 25.987), Adriana Mourão Nogueira (OAB/RJ nº 16.718), Alcides José Moraes de Carvalho (OAB/DF nº 10.886) e outros

ACÓRDÃO Nº 1477/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar da notificação, o prazo para cumprimento da audiência objeto do subitem 9.4 do Acórdão 1212/2015-Plenário. (peça 115).

1. Processo TC-003.137/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 004.293/2015-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Consorcio Cfg-fw (19.746.727/0001-40); Frederico Augusto Valverde Nascimento (920.547.817-20); Marilene de Oliveira Ramos Múrias (742.396.357-72)

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente; Ministério das Cidades (vinculador)

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1478/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, c/c os arts. 143, III, 235 e 237, VII, do RI/TCU,

Considerando que os responsáveis Ronaldo Rodrigues de Oliveira, Ronaldo Dantas Lima e Valdeni Batista Milhomens efetuaram o pagamento das multas que lhes foram impostas, conforme peças 100, 104, 105, 123, 125 e 152, sendo dada quitação por meio do acórdão 2778/2013 - TCU - Plenário, Acórdão 896/2014-Plenário e Acórdão 2207/2014 - TCU - Plenário,

Considerando que o responsável Sammy Renan Góes Vasconcelos solicitou parcelamento de débito em 10 parcelas (peça 103), deferido por meio do acórdão 2778/2013 - TCU - Plenário, tendo pago até o momento sete parcelas,

Considerando que em razão da falta de comprovação das demais parcelas, foi realizada notificação ao interessado o qual não atendeu (peças 164-165),

Considerando que o atraso no pagamento enseja o vencimento antecipado do saldo devedor e que o responsável é empregado da Amazonas Distribuidora de Energia.

ACORDAM em determinar a Amazonas Distribuidora de Energia S.A que efetue desconto em parcela única de R\$ 811,86, do salário do empregado Sammy Renan Góes Vasconcelos (CPF 787.319.252-00), referente à multa imposta pelo Acórdão 656/2013 - TCU - Plenário e apresente, dentro de 5 dias, do efetivo desconto, comprovante da GRU a este Tribunal, conforme demonstrativo abaixo, e dar ciência deste Acórdão:

224,04	Crédito	2/12/2013
225,27	Crédito	31/12/2013
225,94	Crédito	31/1/2014
224,77	Crédito	6/3/2014
229,40	Crédito	1/7/2014
229,40	Crédito	1/7/2014
229,40	Crédito	1/7/2014
2.198,00	Débito	27/03/2013

1. Processo TC-007.292/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Núbia Regina da Silva (275.592.892-15); Ronaldo Dantas Lima (605.430.002-49); Ronaldo Rodrigues de Oliveira (029.229.427-16); Sammy Renan Góes Vasconcelos (787.319.252-00); Valdeni Batista Milhomens (225.718.681-87)

1.2. Interessado: D. H. Engenharia e Construção Civil Ltda (03.865.348/0001-30)

1.3. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6.142), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Ediney Costa da Silva (OAB/AM 7.466), Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.691), Luis Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39534), Louise Martins Ferreira (OAB/AM 5.628), Mariana Araujo Becker (OAB/DF 14.675), Neiva Evangelista Barboza (OAB/3187), Paula Jarina Silva Bessa (OAB/AM 5028), Priscila Soares Feitoza, OAB/AM 4656, Riulna Ventura Müller (OAB/AM 6654), Samira de Cássia Zacarias Caminha (OAB/AM 5267).





## ACÓRDÃO Nº 1479/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação com pedido de medida cautelar da empresa Microsens Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, contra ato ocorrido no Pregão Eletrônico DRF/JOA nº 03/2015, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba/SC - DRF/JOA (peça 1, p. 1-8), que tem por objeto contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais novas, com reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel, e sem disponibilização de operador de máquina, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses (peça 1, p. 58); com fundamento nos arts. 143, III e 237, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela Microsens Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) considerar improcedente a representação formulada pela Microsens Ltda.;

d) comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba/SC - DRF/JOA e à representante o teor do presente Acórdão, acompanhado da instrução da U.T.;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

## 1. Processo TC-011.627/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)

1.2. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba/SC - DRF/JOA

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 23/2015 - Plenário

Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária

## RELAÇÃO Nº 27/2015 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

## ACÓRDÃO Nº 1480/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 237 e 250 a 252 e 276 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de cautelar e arquivá-la, dando ciência à unidade jurisdicionada de inobservância de ato normativo e notificando a representante, conforme proposta da unidade técnica:

## 1. Processo TC-011.408/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ágil Serviços Especiais Ltda. (72.620.735/0001-29)

1.2. Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1481/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito, considerá-la improcedente e indeferir o pedido de medida cautelar, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.822/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: TWR Sul Tratamento Térmico Ltda. (09.037.502/0001-61)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1482/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 237 e 250 a 252 e 276 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de cautelar e arquivá-la, adotando as providências descritas a seguir, conforme proposta da unidade técnica:

## 1. Processo TC-011.854/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Michel Braz de Oliveira (223.881.758-10)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao TRE-SP que exclua do Edital do Pregão 34/2015 a exigência de prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis no Conselho Regional de Administração, constante do subitem 2.2, alínea b, do item XIII do referido Edital, referente à habilitação dos licitantes, e encaminhe ao TCU, no prazo de quinze dias, o edital alterado.

1.8. Comunicar sobre esta deliberação ao TRE-SP e ao representante.

Ata nº 23/2015 - Plenário

Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária

## RELAÇÃO Nº 14/2015 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

## ACÓRDÃO Nº 1483/2015 - TCU - Plenário

Considerando este recurso de reconsideração interposto por Ermelinda Bissiat Ricardo Pedrosa contra o acórdão 2.311/2014 - Plenário, que: (i) rejeitou a defesa de José Manoel Pedrosa, encaminhada por sua viúva, administradora do espólio; (ii) julgou irregulares as contas de José Manoel Pedrosa, ex-prefeito de São Francisco do Glória/MG; (iii) condenou o respectivo espólio ao pagamento de débito no valor original de R\$ 90.000,00 (R\$ 45.000,00 - 20/6/2000 e R\$ 45.000,00 - 4/10/2000), solidariamente com o Sr. Silvério Dornelas Cerqueira e a empresa Construtora Ponto Alto Ltda.; e (iv) autorizou a cobrança judicial da dívida;

considerando que o recurso foi interposto fora do prazo quinzenal previsto no art. 33 da Lei 8.443/1992, eis que, notificado da deliberação em 24/10/2014, a recorrente interpôs o presente expediente em 12/11/2014;

considerando que a documentação não traz "fato novo" a ensejar o conhecimento deste recurso fora do prazo legal;

considerando que do acórdão recorrido não consta a informação de que o débito a ser arcado pelos herdeiros está limitado ao valor do patrimônio efetivamente a eles transferido;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade e com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, caput e §2º, e 278, § 3º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 38 e do parecer do Ministério Público à peça 42, à recorrente, sem prejuízo de que seja dada nova redação ao item 9.4 do acórdão recorrido.

## 1. Processo TC-022.440/2009-8 (RECURSO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: Ermelinda Bissiat Ricardo Pedrosa.

1.3. Unidade: Município de São Francisco do Glória - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

1.8. Advogado: não há.

1.9. dar nova redação ao item 9.4 do acórdão 2.311/2014-Plenário:

"9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Manoel Pedrosa, ex-Prefeito do Município de São Francisco do Glória/MG, e condenar o seu espólio, ou caso já realizada a partilha, os seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido (art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal), ao pagamento das quantias abaixo indicadas, solidariamente com o Sr. Silvério Dornelas Cerqueira e a empresa Construtora Ponto Alto Ltda., fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional da Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor	Data
R\$ 45.000,00	20/6/2000
R\$ 45.000,00	4/10/2000

## ACÓRDÃO Nº 1484/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Superintendência Regional do Incri em Mato Grosso por mais 60 (sessenta) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedida, para cumprimento das determinações contidas no acórdão 400/2015-Plenário, conforme proposto pela Unidade Técnica.

## 1. Processo TC-031.641/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: 013.822/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: V.

1.3. Responsável: Valdir Agapito Teixeira (CPF 128.478.361-87).

1.4. Interessado: Controladoria Geral da União - CGU (CNPJ 05.914.685/0001-03).

1.5. Unidades: Controladoria-Geral da União e município de Confresa - MT.

1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.9. Advogado: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1485/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em expedir quitação a Nelson Jorge Borges Ribeiro, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; em dar ciência desta deliberação ao responsável e arquivar os autos.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 903/2010-Plenário.

Nelson Jorge Borges Ribeiro

Valor original do débito: R\$ 5.000,00 Data de origem do débito: 28/4/2010

Valor recolhido: R\$ 5.995,00 Data do recolhimento: 4/5/2015

(última parcela)

1. Processo TC-014.418/1999-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Responsável: Nelson Jorge Borges Ribeiro (CPF 049.230.817-91).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1486/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em expedir quitação a Sérgio Luiz Cortes da Silveira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; em dar ciência desta deliberação ao responsável e enviar os autos à Serur para análise de admissibilidade do recurso constante à peça 436.

Quitação relativa ao subitem 9.5 do acórdão 518/2013-Plenário, alterado pelo acórdão 2398/2014-Plenário.

Sérgio Luiz Cortes da Silveira  
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem do débito: 10/9/2014  
Valor recolhido: R\$ 5.050,00 Data do recolhimento: 22/1/2015  
(última parcela)

1. Processo TC-026.283/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Responsável: Sérgio Luiz Cortes da Silveira (CPF 817.161.767-00).
- 1.3. Unidades: Prefeitura Municipal de Belford Roxo - RJ; Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ; Prefeitura Municipal de Itaguaí - RJ; Prefeitura Municipal de Magé - RJ; Prefeitura Municipal de Nilópolis - RJ; Prefeitura Municipal de Niterói - RJ; Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ; Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ; Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ; Prefeitura Municipal de São João de Meriti - RJ; Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2015 - Plenário  
Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 27/2015 - Plenário  
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1487/2015 - TCU - Plenário

Considerando que a efetiva implementação das recomendações se dará a longo prazo;

Considerando que a prestação de informações por meio dos relatórios de gestão e/ou das prestações de contas anuais do IFS resguarda o interesse público;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante do item 9.4 do Acórdão 107/2015-TCU-Plenário, prolatado no TC 016.258/2014-2, cuja verificação se dará por meio dos relatórios de gestão e/ou das prestações de contas anuais, nos termos da Decisão Normativa TCU 134, de 4/12/2013, determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao TC 020.808/2014-3, e em dar ciência à Secretaria de Controle Externo em Sergipe deste acórdão, com cópia da instrução (peça 8), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.958/2015-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2015 - Plenário  
Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2015 - Plenário  
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1488/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pela Construtora Triunfo S/A contra o Acórdão 327/2015-TCU-Plenário, que conheceu de embargos de declaração interpostos por Zanete Ferreira Cardinal para, dando-lhes efeitos infringentes, conferir nova redação ao item 9.1 do Acórdão 1.513/2010-Plenário e excluir aquele responsável da relação processual;

Considerando que os embargos de declaração são espécie recursal peculiar, cujo objetivo é exclusivamente afastar eventual omissão, obscuridade ou contradição de determinada decisão;

Considerando que no exame de admissibilidade faz-se necessário não só o atendimento aos requisitos gerais do recurso (tempestividade, legitimidade e interesse de recorrer), como também a menção à existência de um daqueles vícios;

Considerando que não foi apontada a ocorrência de nenhuma das falhas corrigíveis por esse tipo recursal;

Considerando que a petição formulada não se enquadra em nenhuma outra espécie recursal;

Considerando que a alegada demora no trânsito em julgado deste processo decorre, essencialmente, do número de recursos interpostos pelos interessados e não da inércia desta Corte de Contas, conforme faz ver a embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário e com fundamento no arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f", 278 e 287 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, dando ciência desta deliberação à embargante.

1. Processo TC-003.334/1997-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 014.944/1999-5 (SOLICITAÇÃO); 011.238/2000-7 (SOLICITAÇÃO); 008.609/2000-5 (SOLICITAÇÃO).
- 1.2. Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez Sa (17.262.213/0219-49); Construtora Triunfo S/a (77.955.532/0001-07); Jose Carlos Novelli (079.569.241-20); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Sérgio Navarro Vieira (062.191.101-10); Vítor Cândia (076.175.851-87); Zanete Ferreira Cardinal (003.745.981-34).
- 1.3. Recorrente: Construtora Triunfo S/A (77.955.532/0001-07).
- 1.4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Mato Grosso.
- 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.8. Unidade Técnica: não atuou.
- 1.9. Advogado constituído nos autos: Luís Daniel Alencar (OAB/PR 31.272).
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2015 - Plenário  
Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2015 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1489/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo referente ao item 1.5.2. do Acórdão 1715/2010-Plenário, segundo os termos do Acórdão 759/2015-Plenário, consoante exposto na instrução de peça nº 59, notadamente no que se refere ao cancelamento do certame questionado e na reprogramação do contrato de repasse correspondente.

1. Processo TC-032.298/2010-2 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Responsáveis: Luiz Alberto Maguito Vilela (070.745.571-53); Pedro Peixoto Júnior (180.395.961-49)
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1490/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU em conceder prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo estabelecido no subitem 9.1 do Acórdão 309/2015-TCU-Plenário, contados a partir do término do prazo concedido por aquele Acórdão, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.594/2012-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Congresso Nacional
  - 1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1491/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa aplicada ao responsável Luiz Carlos Oliveira Machado, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), mediante o item 9.2 do Acórdão 915/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 22/4/2015, conforme formulado por esse responsável, em trinta parcelas mensais, atualizadas monetariamente, esclarecendo-lhe que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-012.612/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Construções e Comércio Camargo Correa S/a (61.522.512/0001-02); Consórcio Aterpa-ebate (12.899.759/0001-37); Consórcio Constran - Egesa - Carioca (13.399.416/0001-76); Consórcio Ferrosul (13.200.521/0001-34); Consórcio Pavotec - Ourivivo - Tejofran - Fuad Rassi - Sobrado (12.862.980/0001-10); Consórcio Ponte do Guaíba (33.412.792/0001-60); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()
- 1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 1492/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pela empresa Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda. em face de possível irregularidade ocorrida no Pregão Eletrônico 4/2015, lançado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário com objetivo de realizar o registro de preços para aquisição de mobiliário, incluindo montagem, entrega e garantia.

Considerando que a representante se insurge contra o fato de ver-se impossibilitada de tomar ciência de sua convocação no sistema eletrônico, em razão da interrupção de energia em seu próprio endereço, cuja previsão de conclusão dos serviços de manutenção estava prevista para ocorrer até o meio dia, porém, com duração por prazo superior ao estipulado,

Considerando que em razão desse fato a representante entende constituir fator exógeno não previsível, constituindo caso fortuito ou de força maior que a teria impedido de sagar-se vencedora do certame com preço inferior ao da contratação em 12%, disso decorrendo, portanto, um possível dano ao erário,

Considerando o pedido formulado, no sentido de concessão de medida cautelar com vistas à suspensão do certame, sem prévia oitiva da parte,

Considerando, no entanto, que a análise constante da instrução de peça 2, evidencia frente aos elementos constantes dos autos, a ausência de indícios de irregularidade no procedimento, vez que: (i) não houve interposição de recurso pela representante, e, portanto, o certame seguiu seu rito sem ofender o direito de recurso do licitante; (ii) a desclassificação se deu de acordo com o item 6.4 do edital, sendo ônus da licitante acompanhar o pregão, tal como dispõe o art. 13, inciso IV, do Decreto 5.450/2005; (iii) a queda de energia sequer constituiu caso fortuito ou de força maior, vez que se tratava de manutenção programada nas instalações prediais da representante; (iv) e, por fim, a representante poderia ter adotado providências necessárias ao acompanhamento do pregão, inclusive por suas filiais, localizadas em unidades distintas da federação,

Considerando, dessa forma, o posicionamento da Selog, no sentido de conhecer da representação, para considerá-la improcedente, indeferindo-se a cautelar pleiteada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, por unanimidade, em:

- a) conhecer da representação, com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e parágrafo único, do RI/TCU e 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, ausentes os requisitos necessários à adoção da medida pleiteada;
- c) no mérito, considerar a representação improcedente;
- d) dar ciência desta deliberação ao representante e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e
- e) arquivar o processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar, em processo distinto, outros elementos concernentes do certame, caso presentes elementos que justifiquem a medida.

## 1. Processo TC-011.714/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 21.306.287/0001-52

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 23/2015 - Plenário

Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária

## RELAÇÃO Nº 21/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

## ACÓRDÃO Nº 1493/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando que vem sendo cumprida a determinação constante do Acórdão n. 1.173/2013 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-029.369/2011-8 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

## 1. Processo TC-014.267/2013-6 (MONITORAMENTO)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade/TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1494/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos ns. 2.931/2013 e 312/2015, ambos do Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/RN, sem

prejuízo de encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação à Companhia Docas do Rio Grande do Norte:

## 1. Processo TC-018.843/2013-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional.

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2015 - Plenário

Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1495 a 1525, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## ACÓRDÃO Nº 1495/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.126/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Alvaro de Mesquita Spinola (046.099.558-81); Cns Nacional de Serviços Ltda. (33.285.255/0001-05); Dacio Ferreira da Silva (000.406.227-20); Jacob Kligerman (011.755.487-15); Jamil Haddad (007.634.207-78); Jose Gomes Temporao (487.471.497-87); Jose Kogut (002.351.997-53); Jose Luiz Lopes de Oliveira (397.002.327-00); Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (113.486.237-72); Magda Cortes Rodrigues Rezende (060.164.991-53); Marco Antonio Teixeira Porto (509.974.327-72); Maria Izaura Lima Bomfim (276.445.705-78); Nelson dos Santos (489.802.347-91); Rosa Maria Lopes Tavares (630.674.127-53); Roseli Monteiro da Silva (988.225.357-15); Valter Pinto da Fonseca Filho (361.879.767-20).

4. Entidade: Instituto Nacional do Câncer.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Marcello Rocha de Luna Freire (OAB/RJ 66.766).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada no âmbito do Instituto Nacional do Câncer (Inca) para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do Contrato 119/2005, que teve como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza técnica de ambiente hospitalar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa da Sra. Yeda Roque Carrapateira, bem como as alegações de defesa da empresa CNS - Nacional de Serviços Ltda.;

9.2. julgar regulares as contas da Sra. Yeda Roque Carrapateira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, expedindo quitação plena à mencionada responsável;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1495-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1496/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.555/2014-2.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: Mariana Van Erven Santos (CNPJ 10.462.672/0001-72).

3.1. Interessada: Call Tecnologia e Serviços Ltda. (CNPJ 05.003.257/0001-10).

4. Unidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados: Giovani Francisco Rocha Ewers (OAB/DF 40.173), Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749), Willington Ramirez Barreto (OAB/DF 37.262), e Tathiana Passoni Reis (OAB/DF 31.414).

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da empresa Mariana Van Erven Santos sobre possíveis irregularidades no pregão eletrônico 1/2014 da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, destinado à contratação da prestação de serviços de teleatendimento.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 237, inciso VII, e 250, inciso III, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República sobre as razões impropriedades/falhas, identificadas no pregão eletrônico 1/2014:

9.2.1. a contratação de objetos com partes significativas de soluções de tecnologia da informação sem o planejamento suficiente, que deve incluir a instituição de equipe de planejamento multidisciplinar e a realização de estudo técnico preliminar, contraria o Decreto 7.174/2010 e os arts. 2º e 8º a 13 da IN - SLTI/MP 4/2014;

9.2.2. a adoção injustificada de alternativa pela aquisição de equipamentos, bem como a exigência de equipamentos com especificações desnecessárias à execução dos serviços e onerosas para o valor estimado da contratação, como constatado em relação à plataforma de comunicação, a itens de mobiliário e aos computadores, contrariam o princípio da economicidade e o art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.2.3. a ausência de especificação de características técnicas mínimas aceitáveis de capacidade, velocidade e desempenho dos equipamentos a serem usados na prestação do serviço, como observado, por exemplo, em relação às estações de trabalho, à plataforma de comunicação e às unidades de resposta audível, contrariam o disposto nos arts. 5º e 9º, inciso I, do Decreto 5.450/2005;

9.2.4. a utilização de pesquisa de preços insuficiente para assegurar a compatibilidade da estimativa de custo com os preços praticados no mercado contraria o disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005;

9.3. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer padrões para contratação de serviços de teleatendimento e similares, inclusive no que concerne aos diferentes modelos para prestação desse tipo de serviço (por posto, por resultado, com ou sem franquia, dentre outros);

9.4. reconhecer a empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda. como parte interessada nos presentes autos, com base no art. 144, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. encaminhar à empresa representante cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram; e

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1496-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1497/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.232/2011-7.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ivone de Alcântara Nascimento (CPF 230.906.187-53), Lúcia das Graças Rodrigues Cardozo (CPF 608.833.327-87) e Paulo Roberto Rodrigues Barbosa (CPF 703.214.267-20).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e procurador-geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta revisão de ofício do acórdão 556/2014, mantido pelo acórdão 541/2015, ambos do Plenário, decorrente da constatação do falecimento de Ivone de Alcântara Nascimento em momento anterior ao trânsito em julgado da referida deliberação, que lhe imputou recolhimento de débito e pagamento de multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 3º da Resolução TCU 178/2005, com a redação conferida pela Resolução TCU 235/2010, em:



9.1. rever, de ofício, o acórdão 556/2014-Plenário para:

9.1.1. tornar insubsistente a multa e a declaração de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal aplicadas a Ivone de Alcântara Nascimento nos itens 9.3 e 9.9 daquele aresto;

9.1.2. alterar o item 9.2 e subitem 9.2.2 daquela deliberação, para que as redações dos débitos solidários imputados a Ivone de Alcântara Nascimento sejam modificadas para que delas conste o seguinte texto: "o espólio de Ivone de Alcântara Nascimento, na figura de seu representante legal, ou aos herdeiros, caso já tenha havido a partilha de bens, nos limites dos patrimônios recebidos".

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1497-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1498/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.287/2010-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Alexandre Antônio de Castro Rosa (182.289.176-00); André Luiz de Oliveira (114.568.411-49); Constran S/A - Construções e Comércio (61.156.568/0001-90); Ezequias Nogueira Pereira (035.449.743-04); Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda (373.207.187-15); José Francisco das Neves (062.833.301-34); João Carlos Ferreira (568.778.117-04); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Marco Antônio Fernandes da Costa (089.529.734-53); Serviços Técnicos de Engenharia S.A. (88.849.773/0001-98); SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (25.707.134/0001-78); Ulisses Assad (008.266.408-00); Wagner Corrêa de Oliveira (202.625.316-15).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Advogados constituídos nos autos: José Luiz Ataíde (OAB/DF 11.708); Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114); Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412); Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344); Eduardo Han (OAB/DF 11.714); Patrícia Guérício Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF), Cássio Giovanni Maia Pereira (OAB/MG 79.766), Maria Luiza Bailo Targa (OAB/DF 29.88) e outros.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, a fim de verificar as obras de construção da Ferrovia Norte-Sul no trecho Anápolis/GO-Uruaçu/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. determinar a instauração de três processos apartados de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, a partir da extração de cópias das peças necessárias destes autos, com vistas à quantificação dos débitos e identificação dos responsáveis pelos superfaturamentos apurados nos seguintes contratos:

9.1.1. contrato 58/2009, relativo ao Lote 2 da Ferrovia Norte-Sul, firmado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio;

9.1.2. contrato 60/2009, relativo ao Lote 4 da Ferrovia Norte-Sul, firmado com a empresa SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.;

9.1.3. contrato 13/2006, relativo ao Lote 4 da Ferrovia Norte-Sul, firmado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária que:

9.2.1. quantifique os débitos e respectivas datas de origem atinentes aos superfaturamentos constatados nos Contratos 58/2009, 60/2009 e 13/2006, bem como identifique os responsáveis pelas irregularidades, ficando desde já autorizada a realizar as diligências e inspeções que entender necessárias;

9.2.2. submeta a este relator, no âmbito das tomadas de contas especiais a serem autuadas, proposta de citação dos responsáveis que vierem a ser identificados em cumprimento ao subitem 9.2.1 acima, observando, em especial, as orientações detalhadas nos Memorandos-Circulares 24/2014 e 33/2014, ambos da Segecex;

9.2.3. com fulcro nos arts. 43 e 44 da Resolução TCU 259/2014, constitua processo apartado, realizando a extração de cópias das peças necessárias destes autos, para tratar do exame de mérito do achado "alteração injustificada de quantitativos" ocorrida nos contratos 06/2006 e 20/2005, notificando os responsáveis e interessados que a matéria será apreciada pelo Tribunal doravante no apartado a ser constituído;

9.2.4. no apartado constituído em cumprimento ao subitem 9.2.3 acima, realize novo exame dos argumentos trazidos pelos defendentes que deixaram de ser devidamente expostos e analisados pela instrução à peça 105, mantendo-se conclusivamente sobre a adequação ou não dos acréscimos de cada item contratual, à luz das constatações efetuadas pela equipe de auditoria e cotejando as manifestações e documentos encaminhados pelos responsáveis;

9.2.5. apure o prejuízo ao erário relativo à aquisição de materiais de superestrutura em quantitativo superior ao necessário no âmbito do processo TC 024.708/2014-3;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que mantenha as retenções de pagamento realizadas no âmbito do Contrato 58/2009;

9.4. rejeitar as razões de justificativa dos senhores Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda (373.207.187-15) e Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20);

9.5. rejeitar as razões de justificativa do senhor José Francisco das Neves (062.833.301-34), referente ao achado "acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido";

9.6. rejeitar as razões de justificativa do senhor Ulisses Assad (008.266.408-00), apresentadas em virtude dos achados "projeto executivo deficiente ou desatualizado" e "acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido", bem como da celebração dos contratos 58/2009 e 60/2009 com indícios de sobrepreço;

9.7. acolher as razões de justificativa dos senhores Marco Antônio Fernandes da Costa (089.529.734-53) e Ezequias Nogueira Pereira (035.449.743-04), referentes ao achado "projeto executivo deficiente ou desatualizado";

9.8. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

Responsável	Valor Individual da Multa
Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda	R\$ 5.000,00
José Francisco das Neves	R\$ 15.000,00
Ulisses Assad	R\$ 20.000,00
Luiz Carlos Oliveira Machado	R\$ 5.000,00

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.10. autorizar o pagamento da dívida dos responsáveis, caso solicitado, em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista da legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §2º do Regimento Interno do TCU;

9.11. notificar, acerca da presente deliberação, a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., as empresas Constran S/A - Construções e Comércio e SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.;

9.12. cientificar o Ministro de Estado dos Transportes acerca da conversão destes autos em Tomada de Contas Especial, na forma do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU; e

9.13. após trânsito em julgado desta deliberação, apensar estes autos à uma das Tomadas de Contas Especiais que vierem a ser autuadas, na forma do art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1498-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1499/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.271/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Relatório de Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsável: Antonio Alves de Souza (114.302.901-10).

4. Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de monitoramento das determinações e recomendações expedidas por este Tribunal mediante o Acórdão 402/2009-Plenário, nos termos estabelecidos pelos Acórdãos 1656/2014-Plenário e 2714/2014-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridos os itens 9.2.20, 9.4.3 e 9.4.4 e não mais aplicáveis os itens 9.2.4, 9.2.5, 9.3.3, 9.3.4 e 9.4.14, todos do Acórdão 402/2009-Plenário;

9.2. considerar em implementação:

9.2.1. os itens 9.3.1 e 9.3.6 do Acórdão 402/2009-Plenário, mas não dar continuidade ao seu monitoramento, tendo em vista a alteração dos circunstâncias fáticas relativas à matéria;

9.2.2. o item 9.3.8 do Acórdão 402/2009-Plenário e fixar prazo de sessenta dias para que a Secretaria Especial de Saúde Indígena apresente um plano de ação para implementar de forma integral essa recomendação.

9.2.3. o item 9.4.10 do Acórdão 402/2009-Plenário e fixar prazo de sessenta dias para que o Ministério da Saúde, juntamente com o Departamento de Informática do SUS e a Secretaria Especial de Saúde Indígena, apresentem um plano de ação para implementar de forma integral essa recomendação;

9.3. determinar à Secex/MT que autue processo de acompanhamento, fundado no art. 241, inciso I, do Regimento Interno, a fim de dar continuidade à verificação das medidas adotadas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito do Termo de Conciliação Judicial proveniente do processo nº 0751-2007-018-10-00-4;

9.4. dar ciência ao Ministério da Saúde, nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, de que a ausência de disponibilidade de dados confiáveis sobre a atenção à saúde dos indígenas no Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena - Siasi está em desconformidade com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, insculpida na Portaria GM/MS 254/2002;

9.5. Apensar o TC 003.937/2014-3 ao presente feito e, com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, considerar cumprida integralmente a solicitação do Congresso Nacional constante daqueles autos;

9.6. encaminhar cópia do relatório de fiscalização, bem como do voto e acórdão, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal - CMA/SF, à Secretaria Especial de Saúde Indígena, ao Ministério da Saúde e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1499-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.





## ACÓRDÃO Nº 1500/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.541/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsável: Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68).
4. Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Macapá - AP; Prefeitura Municipal de Mazagão - AP; Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP; Prefeitura Municipal de Pracuúba - AP; Prefeitura Municipal de Vitória do Jari - AP; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e nos municípios de Mazagão, Pracuúba, Porto Grande, Vitória do Jari e Laranjal do Jari, localizados no Estado do Amapá;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Amapá, com fulcro no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, nas tomadas de contas especiais instauradas, ou que venham a ser instauradas, para apurar irregularidades nos convênios e termo de compromisso objeto desta fiscalização:

9.1.1. avalie a funcionalidade e o grau de utilidade dos empreendimentos construídos frente aos objetivos pactuados nos planos de trabalho, considerando as constatações consignadas no Relatório de Auditoria, impugnando, se for o caso, a integralidade ou a parcela dos recursos repassados cuja aplicação não gerou utilidade;

9.1.2. ultime tratativas com vistas à retomada das obras previstas no Convênio 1353/2007, celebrado com o município de Porto Grande/AP, impugnando, se for o caso, a integralidade ou a parcela dos recursos repassados cuja aplicação não gerou utilidade;

9.1.3. na hipótese de impugnação dos valores mencionados nos subitens anteriores, adote as medidas administrativas necessárias à caracterização do dano;

9.1.4. avalie as condutas de seus fiscais no acompanhamento desses ajustes e identifique se essas condutas concorreram para a ocorrência de eventual débito;

9.1.5. informe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao TCU as medidas adotadas para dar cumprimento a esta deliberação;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa no Amapá e aos municípios de Mazagão/AP, Pracuúba/AP, Porto Grande/AP, Vitória do Jari/AP e Laranjal do Jari/AP;

9.3. apensar este processo ao TC 024.702/2014-5, que cuida da consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada em apreço.

## 10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1500-23/15-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1501/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 044.604/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Denise Silva Reis (CPF nº 769.605.877-00) e Francisco Carlos Riccobene (CPF nº 483.629.057-00).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tendo como responsável a então servidora pública Denise Silva Reis, em razão de prejuízo causado pela concessão irregular de benefício previdenciário ao Sr. Francisco Carlos Riccobene.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "b" e "d"; 19 e 23, III, todos da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Francisco Carlos Riccobene;

9.2. considerar a Sra. Denise Silva Reis revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Denise Silva Reis (CPF nº 769.605.877-00), condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor do débito (R\$)
17/12/2001	442,68
04/01/2002	1.061,50
05/02/2002	1.061,50
05/03/2002	1.109,21
03/04/2002	1.062,03
06/05/2002	1.062,03
05/06/2002	1.062,03
03/07/2002	1.115,08
05/08/2002	1.115,08
04/09/2002	1.115,08
03/10/2002	1.114,77
05/11/2002	1.114,77
04/12/2002	2.229,52
03/09/2003	6.658,65
03/10/2003	1.334,37
05/11/2003	1.334,37
03/12/2003	2.668,75
03/01/2004	1.334,37
04/02/2004	1.334,37
03/03/2004	1.334,37
05/04/2004	1.334,37
05/05/2004	1.334,37
03/06/2004	1.394,79
05/07/2004	1.394,79
04/08/2004	1.394,79
03/09/2004	1.394,79
05/10/2004	1.424,96
04/11/2004	1.394,84
03/12/2004	2.789,69
05/01/2005	1.394,84
03/02/2005	1.393,94
03/03/2005	1.393,94
05/04/2005	1.393,94
04/05/2005	1.393,94
03/06/2005	1.482,54
05/07/2005	1.482,54
03/08/2005	1.482,54
05/09/2005	1.482,54
05/10/2005	1.482,58
04/11/2005	1.482,02
05/12/2005	2.965,47
04/01/2006	1.482,02
03/02/2006	1.482,02
03/03/2006	1.482,02
05/04/2006	1.510,12
04/05/2006	1.556,21
05/06/2006	1.556,21
05/07/2006	1.556,21
03/08/2006	1.556,21
05/09/2006	2.335,10
04/10/2006	1.556,49
06/11/2006	1.556,35
05/12/2006	2.335,39

9.4. aplicar à Sra. Denise Silva Reis (CPF nº 769.605.877-00), nos termos do art. 57 da Lei nº 8.443/1992, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.7. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, ressaltando que tramitam na 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro a ação penal nº 0523504-96.2006.4.02.5101 (2006.51.01.523504-0) e na 4ª Vara Federal Criminal a ação penal nº 0510634-58.2002.4.02.5101 (2002.51.01.510634-8), relativas à Sra. Denise Silva Reis;

9.9. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à Sra. Denise Silva Reis e ao Sr. Francisco Carlos Riccobene.

## 10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1501-23/15-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1502/2015 - TCU - Plenário

## 1. Processo nº TC 009.830/2006-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Embargos de Declaração (Relatório de Levantamento).

## 3. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.

## 4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

## 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).

8. Advogados constituídos nos autos: Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Cássio Cunha de Almeida (OAB/MG 127.504); Raphaela Cristina Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL 7.286); Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Luis Manoel Borges do Vale (OAB/CE 22.061); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Vítor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466); Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 160.361), Miriam Venância Avena (OAB/RJ 145.632).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos por Petróleo Brasileiro S.A. contra o subitem 9.1 do Acórdão 1.006/2015-TCU-Plenário, que conheceu dos embargos de declaração contra o Acórdão 2.808/2012-TCU- Plenário para esclarecer à estatal que o detalhamento sobre as planilhas de preços dos contratos por ela firmados havia sido firmado por esta Corte de Contas no Acórdão 621/2015-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

9.2. informar à Petróleo Brasileiro S.A. que a exigibilidade do comando inserto no subitem do Acórdão 2.808/2012-TCU-Plenário, integrado por meio do Acórdão 1.006/2015-TCU-Plenário, está condicionada ao momento em que o Acórdão 621/2015-TCU-Plenário, com os ajustes previstos no Acórdão 1.441/2015-TCU-Plenário, estiver apto a produzir seus efeitos, ou seja, com seu trânsito em julgado ou mesmo na pendência de apreciação de recurso recebido sem efeito suspensivo;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, à embargante.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1502-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1503/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.374/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Deusimar Nunes Alvarenga (519.506.427-04); João Lemos Amaral (026.256.537-44); Marcos Pinheiro Magalhães (042.679.207-61); Maria Antônia de Jesus Sabino Barros (832.135.037-20); Martha de Jesus Vinhas Aguiar (774.845.177-04); Natanael Ferreira de Miranda (042.679.487-71); Pedro Pinheiro Soares Santos (042.682.047-92); e Sônia Camargo da Luz (042.679.387-09).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Deusimar Nunes Alvarenga, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados João Lemos Amaral; Marcos Pinheiro Magalhães; Maria Antônia de Jesus Sabino Barros; Martha de Jesus Vinhas Aguiar, falecida; Natanael Ferreira de Miranda; Pedro Pinheiro Soares Santos e Sônia Camargo da Luz;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas da Sra. Deusimar Nunes Alvarenga, datilógrafa do quadro de servidores do INSS à época dos fatos, e condená-la ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefício previdenciário aos seguintes segurados:

9.3.1. João Lemos Amaral (CPF: 026.256.537-44)

Data	Valor	Moeda vigente
03/02/1992	676.656,00	Cruzeiro
02/03/1992	690.702,00	Cruzeiro
01/04/1992	690.702,00	Cruzeiro
04/05/1992	690.702,00	Cruzeiro
01/06/1992	1.559.866,00	Cruzeiro
01/07/1992	1.591.114,00	Cruzeiro
03/08/1992	1.591.114,00	Cruzeiro
01/09/1992	1.591.114,00	Cruzeiro
01/10/1992	3.541.716,00	Cruzeiro
03/11/1992	3.576.616,00	Cruzeiro
01/12/1992	7.153.232,00	Cruzeiro
04/01/1993	6.458.763,00	Cruzeiro
04/01/1993	16.706.450,00	Cruzeiro
01/02/1993	7.881.251,00	Cruzeiro
28/07/1995	622,74	Real
01/08/1995	954,86	Real
01/09/1995	622,74	Real
04/09/1995	1.378,48	Real
02/10/1995	622,74	Real
03/10/1995	574,37	Real
01/11/1995	622,74	Real
03/11/1995	574,37	Real
01/12/1995	1.245,48	Real
04/12/1995	1.148,74	Real
04/01/1996	2.586,92	Real
26/01/1996	622,74	Real
01/02/1996	622,74	Real
02/02/1996	574,37	Real
01/03/1996	622,74	Real
04/03/1996	574,37	Real
01/04/1996	5.417,86	Real
02/04/1996	574,37	Real
02/05/1996	622,74	Real
03/05/1996	574,37	Real
03/06/1996	716,15	Real
04/06/1996	660,52	Real
01/07/1996	716,15	Real
02/07/1996	660,52	Real
01/08/1996	716,15	Real
02/08/1996	660,52	Real
02/09/1996	716,15	Real
03/09/1996	660,52	Real
01/10/1996	716,15	Real
02/10/1996	660,52	Real
04/11/1996	660,52	Real
22/11/1996	716,15	Real
02/12/1996	1.432,30	Real
04/12/1996	1.321,04	Real
02/01/1997	716,15	Real
03/01/1997	660,52	Real
03/02/1997	716,15	Real
04/02/1997	660,52	Real
03/03/1997	716,15	Real
04/03/1997	660,52	Real
01/04/1997	716,15	Real
02/04/1997	660,52	Real
02/05/1997	716,15	Real
05/05/1997	660,52	Real
02/06/1997	716,15	Real
03/06/1997	660,52	Real
02/07/1997	771,72	Real
02/07/1997	771,72	Real
01/08/1997	771,72	Real
04/08/1997	771,72	Real
01/09/1997	771,72	Real
02/09/1997	771,72	Real
01/10/1997	771,72	Real
02/10/1997	771,72	Real
03/11/1997	771,72	Real
04/11/1997	771,72	Real
01/12/1997	1.543,44	Real
02/12/1997	1.423,54	Real
02/01/1998	774,80	Real
02/02/1998	771,72	Real
05/02/1998	1.426,38	Real
03/03/1998	771,72	Real
04/03/1998	771,72	Real
01/04/1998	771,72	Real
16/04/1998	771,72	Real
04/05/1998	771,72	Real
05/05/1998	771,72	Real
01/06/1998	771,72	Real
01/07/1998	808,83	Real
03/07/1998	1.457,77	Real
03/08/1998	808,83	Real
04/08/1998	746,00	Real
01/09/1998	808,83	Real
02/10/1998	14.942,00	Real

05/10/1998	808,83	Real
03/11/1998	808,83	Real
25/11/1998	746,00	Real
01/12/1998	1.617,66	Real
04/12/1998	14.942,00	Real
04/01/1999	808,83	Real
11/01/1999	746,00	Real
02/02/1999	746,00	Real
04/02/1999	808,83	Real
01/03/1999	808,83	Real
02/03/1999	746,00	Real
06/04/1999	808,83	Real
06/04/1999	746,00	Real
04/05/1999	808,83	Real
10/05/1999	746,00	Real
01/06/1999	808,83	Real
09/06/1999	746,00	Real
01/07/1999	846,11	Real
08/07/1999	780,39	Real
02/08/1999	846,11	Real
09/08/1999	780,39	Real
01/09/1999	846,11	Real
02/09/1999	780,39	Real
01/10/1999	846,11	Real
04/10/1999	780,39	Real
01/11/1999	846,11	Real
05/11/1999	780,39	Real
01/12/1999	1.692,22	Real
06/12/1999	1.560,78	Real
03/01/2000	846,11	Real
18/01/2000	780,39	Real
01/02/2000	846,11	Real
15/02/2000	780,39	Real
01/03/2000	846,11	Real
03/04/2000	846,11	Real
11/04/2000	1.560,78	Real
02/05/2000	846,11	Real
18/05/2000	780,39	Real
01/06/2000	846,11	Real
03/07/2000	895,26	Real
09/07/2000	1.606,12	Real
01/08/2000	895,26	Real
01/09/2000	895,26	Real
02/10/2000	895,26	Real
01/11/2000	895,26	Real
01/12/2000	1.790,52	Real
02/01/2001	895,26	Real
01/02/2001	895,26	Real
01/03/2001	895,26	Real
02/04/2001	895,26	Real
02/05/2001	895,26	Real
01/06/2001	895,26	Real
02/07/2001	963,83	Real
01/08/2001	963,83	Real
03/09/2001	963,83	Real
01/10/2001	963,83	Real
01/11/2001	963,83	Real
04/12/2001	1.927,66	Real
02/01/2002	963,83	Real
01/02/2002	963,83	Real

#### 9.3.2. Marcos Pinheiro Magalhães (CPF 042.679.207-61)

Data	Valor	Moeda vigente
4/1/1993	16.706.450,00	Cruzeiro Real
1/2/1993	7.881.251,00	Cruzeiro Real
4/9/1995	1.378,48	Real
3/10/1995	574,37	Real
3/11/1995	574,37	Real
4/12/1995	1.148,74	Real
4/1/1996	2.586,92	Real
2/2/1996	574,37	Real
4/3/1996	574,37	Real
2/4/1996	574,37	Real
3/5/1996	574,37	Real
4/6/1996	660,52	Real
2/7/1996	660,52	Real
2/8/1996	660,52	Real
3/9/1996	660,52	Real
2/10/1996	660,52	Real
4/11/1996	660,52	Real
4/12/1996	1.321,04	Real
3/1/1997	660,52	Real
4/2/1997	660,52	Real
4/3/1997	660,52	Real
2/4/1997	660,52	Real
5/5/1997	660,52	Real
3/6/1997	660,52	Real
2/7/1997	711,77	Real
4/8/1997	711,77	Real
2/9/1997	711,77	Real
2/10/1997	711,77	Real
4/11/1997	711,77	Real
2/12/1997	1.423,54	Real





5/2/1998	1.426,38	Real
4/3/1998	711,77	Real
16/4/1998	711,77	Real
5/5/1998	711,77	Real
3/7/1998	1.457,77	Real
4/8/1998	746,00	Real
2/10/1998	1.492,00	Real
25/11/1998	746,00	Real
4/12/1998	1.492,00	Real
11/1/1999	746,00	Real
2/2/1999	746,00	Real
2/3/1999	746,00	Real
6/4/1999	746,00	Real
10/5/1999	746,00	Real
9/6/1999	746,00	Real
8/7/1999	780,39	Real
9/8/1999	780,39	Real
2/9/1999	780,39	Real
4/10/1999	780,39	Real
5/11/1999	780,39	Real
6/12/1999	1.560,78	Real
18/1/2000	780,39	Real
15/2/2000	780,39	Real
11/4/2000	1.560,78	Real
18/5/2000	780,39	Real
9/7/2000	1.606,12	Real

9.3.3. Maria Antônia de Jesus Sabino Barros (CPF 832.135.037-20)

Data	Valor	Moeda vigente
1/2/1991	39.732,07	Cruzeiro
1/3/1991	51.238,47	Cruzeiro
1/4/1991	54.799,54	Cruzeiro
2/5/1991	54.799,54	Cruzeiro
3/6/1991	60.597,33	Cruzeiro
1/7/1991	60.597,33	Cruzeiro
1/8/1991	60.597,33	Cruzeiro
2/9/1991	688.194,03	Cruzeiro
1/10/1991	84.720,08	Cruzeiro
1/11/1991	84.720,00	Cruzeiro
2/12/1991	169.440,00	Cruzeiro
3/2/1992	186.232,00	Cruzeiro
2/3/1992	186.237,00	Cruzeiro
1/4/1992	186.235,00	Cruzeiro
4/5/1992	216.777,00	Cruzeiro
1/6/1992	499.371,00	Cruzeiro
1/7/1992	499.371,00	Cruzeiro
1/8/1992	499.371,00	Cruzeiro
1/9/1992	685.567,00	Cruzeiro
1/10/1992	1.541.070,00	Cruzeiro
3/11/1992	1.541.070,00	Cruzeiro
1/12/1992	3.505.700,00	Cruzeiro
4/1/1993	2.061.590,00	Cruzeiro
1/2/1993	4.371.000,00	Cruzeiro
1/3/1993	4.554.000,00	Cruzeiro
1/4/1993	6.133.000,00	Cruzeiro
3/5/1993	6.415.800,00	Cruzeiro
1/6/1993	11.452.100,00	Cruzeiro
1/7/1993	11.938.300,00	Cruzeiro
2/8/1993	16.545,91	Cruzeiro Real
1/9/1993	20.019,22	Cruzeiro Real
1/10/1993	32.753,19	Cruzeiro Real
1/11/1993	41.486,98	Cruzeiro Real
1/12/1993	87.109,36	Cruzeiro Real
3/1/1994	65.399,67	Cruzeiro Real
1/2/1994	95.346,53	Cruzeiro Real
1/3/1994	124.500,09	Cruzeiro Real
4/4/1994	178.721,47	Cruzeiro Real
2/5/1994	253.419,00	Cruzeiro Real
1/6/1994	358.583,71	Cruzeiro Real
5/7/1994	188,34	Real
2/8/1994	187,87	Real
12/1/1995	563,61	Real
2/2/1995	202,87	Real
3/3/1995	187,87	Real
4/4/1995	187,87	Real
3/5/1995	187,87	Real
2/6/1995	268,38	Real
4/7/1995	268,38	Real
2/8/1995	268,38	Real
4/9/1995	268,38	Real
3/10/1995	268,38	Real
3/11/1995	268,38	Real
4/12/1995	536,76	Real
3/1/1996	268,38	Real
2/2/1996	268,38	Real
4/3/1996	268,38	Real
2/4/1996	268,38	Real
3/5/1996	268,38	Real
4/6/1996	308,63	Real
2/7/1996	308,63	Real
2/8/1996	308,63	Real
3/9/1996	308,63	Real
2/10/1996	308,63	Real
4/11/1996	308,63	Real
3/12/1996	617,26	Real
3/1/1997	308,63	Real
4/2/1997	308,63	Real
4/3/1997	308,63	Real
2/4/1997	308,63	Real
5/5/1997	308,63	Real
3/6/1997	308,63	Real
2/7/1997	332,57	Real
4/8/1997	332,57	Real
3/9/1997	332,57	Real
2/10/1997	332,57	Real

4/11/1997	332,57	Real
2/12/1997	665,14	Real
5/1/1998	332,57	Real
3/2/1998	332,57	Real
3/3/1998	332,57	Real
2/4/1998	332,57	Real
5/5/1998	332,57	Real
2/6/1998	332,57	Real
2/7/1998	348,56	Real
5/8/1998	348,56	Real
2/9/1998	348,56	Real
2/10/1998	348,56	Real
4/11/1998	348,56	Real
2/12/1998	697,12	Real
5/1/1999	348,56	Real
2/2/1999	348,56	Real
2/3/1999	348,56	Real
6/4/1999	348,56	Real
4/5/1999	348,56	Real
2/6/1999	348,56	Real
2/7/1999	364,62	Real
3/8/1999	364,62	Real
2/9/1999	364,62	Real
4/10/1999	364,62	Real
3/11/1999	364,62	Real
2/12/1999	729,24	Real
4/1/2000	364,62	Real
2/2/2000	364,62	Real
2/3/2000	364,62	Real
4/4/2000	364,62	Real
3/5/2000	364,62	Real
2/6/2000	364,62	Real
4/7/2000	385,80	Real
2/8/2000	385,80	Real
4/9/2000	385,80	Real
3/10/2000	385,80	Real
9/11/2000	385,80	Real
4/12/2000	771,60	Real
3/1/2001	385,80	Real
2/2/2001	385,80	Real
2/3/2001	385,80	Real
3/4/2001	385,80	Real
3/5/2001	385,80	Real
4/6/2001	385,80	Real
3/7/2001	415,35	Real
2/8/2001	415,35	Real
4/9/2001	415,35	Real
2/10/2001	415,35	Real
5/11/2001	415,35	Real
4/12/2001	830,70	Real
3/1/2002	415,35	Real
4/2/2002	415,35	Real
5/3/2002	415,35	Real
2/4/2002	415,35	Real
3/5/2002	415,35	Real
9/6/2002	415,35	Real
2/7/2002	453,56	Real
2/8/2002	453,56	Real
3/9/2002	453,56	Real
2/10/2002	453,56	Real
4/11/2002	453,56	Real
3/12/2002	907,12	Real
3/1/2003	453,56	Real
4/2/2003	453,56	Real
6/3/2003	453,56	Real
2/4/2003	453,56	Real
5/5/2003	453,56	Real
3/6/2003	453,56	Real
2/7/2003	542,95	Real
4/8/2003	542,95	Real
2/9/2003	542,95	Real
2/10/2003	542,95	Real
4/11/2003	542,95	Real
2/12/2003	1.085,90	Real

9.3.4. Martha de Jesus Vinhas Aguiar (falecida) (CPF 774.845.177-04)

Data	Valor	Moeda vigente
1/3/1993	3.871.300,00	Cruzeiro
1/4/1993	12.631.500,00	Cruzeiro
3/5/1993	12.714.500,00	Cruzeiro
1/6/1993	19.056.000,00	Cruzeiro
1/7/1993	19.056.000,00	Cruzeiro
2/8/1993	26.765,78	Cruzeiro Real
1/9/1993	31.920,85	Cruzeiro Real
1/10/1993	54.500,00	Cruzeiro Real
1/11/1993	68.138,00	Cruzeiro Real
1/12/1993	163.334,00	Cruzeiro Real
3/1/1994	126.187,00	Cruzeiro Real
1/2/1994	187.020,68	Cruzeiro Real
1/3/1994	243.594,44	Cruzeiro Real
4/4/1994	422.979,46	Cruzeiro Real
2/5/1994	584.777,46	Cruzeiro Real
1/6/1994	854.408,86	Cruzeiro Real
2/7/1994	368,51	Real
11/10/1994	367,19	Real
11/11/1994	367,19	Real
12/12/1994	734,38	Real
11/1/1995	367,19	Real
10/2/1995	382,19	Real
10/3/1995	367,19	Real
12/4/1995	367,19	Real
11/5/1995	367,19	Real
12/6/1995	524,55	Real
12/7/1995	524,55	Real

10/8/1995	524,55	Real
13/9/1995	524,55	Real
11/10/1995	524,55	Real
13/11/1995	524,55	Real
12/12/1995	1.049,10	Real
11/1/1996	524,55	Real
12/2/1996	524,55	Real
12/3/1996	524,55	Real
12/4/1996	524,55	Real
13/5/1996	524,55	Real
13/6/1996	603,23	Real
10/7/1996	603,23	Real
12/8/1996	603,23	Real
11/9/1996	603,23	Real
11/10/1996	603,23	Real
12/11/1996	603,23	Real
11/12/1996	1.206,46	Real
13/1/1997	603,23	Real
14/2/1997	603,23	Real
12/3/1997	603,23	Real
10/4/1997	603,23	Real
13/5/1997	603,23	Real
11/6/1997	603,23	Real
10/7/1997	650,04	Real
12/8/1997	650,04	Real
10/9/1997	650,04	Real
10/10/1997	650,04	Real
12/11/1997	650,04	Real
12/12/1997	1.300,08	Real
13/1/1998	652,64	Real
11/2/1998	650,04	Real
11/3/1998	650,04	Real
14/4/1998	650,04	Real
13/5/1998	650,04	Real
10/6/1998	650,04	Real
10/7/1998	681,30	Real
12/8/1998	681,30	Real
11/9/1998	681,30	Real
13/10/1998	681,30	Real
12/11/1998	681,30	Real
10/12/1998	1.362,60	Real
13/1/1999	681,30	Real
10/2/1999	681,30	Real
10/3/1999	681,30	Real
14/4/1999	681,30	Real
12/5/1999	681,30	Real
11/6/1999	681,30	Real
11/7/1999	712,70	Real
11/8/1999	712,70	Real
13/9/1999	712,70	Real
13/10/1999	712,70	Real
11/11/1999	712,70	Real
10/12/1999	1.425,40	Real
12/1/2000	712,70	Real
10/2/2000	712,70	Real
14/3/2000	712,70	Real
12/4/2000	712,70	Real
11/5/2000	712,70	Real
12/6/2000	712,70	Real
12/7/2000	754,10	Real
10/8/2000	754,10	Real

9.3.5. Natanael Ferreira de Miranda (CPF 042.679.487-71)

Data	Valor	Moeda vigente
4/1/1993	16.706.458,00	Cruzeiro
1/2/1993	7.881.255,00	Cruzeiro
18/7/1995	574,37	Real
11/8/1995	938,13	Real
13/9/1995	574,37	Real

9.3.6. Pedro Pinheiro Soares Santos (CPF: 042.682.047-92)

Data	Valor	Moeda vigente
1/2/1993	15.983.700,00	Cruzeiro
1/3/1993	7.373.100,00	Cruzeiro
1/4/1993	10.083.700,00	Cruzeiro
3/5/1993	10.083.700,00	Cruzeiro
1/6/1993	193.311,00	Cruzeiro
1/7/1993	193.311,00	Cruzeiro
2/8/1993	27.152,20	Cruzeiro Real
1/9/1993	32.381,71	Cruzeiro Real
1/10/1993	55.287,33	Cruzeiro Real
1/11/1993	69.122,20	Cruzeiro Real
1/12/1993	172.897,14	Cruzeiro Real
11/4/1995	2.721,88	Real
4/5/1995	372,68	Real
6/6/1995	532,40	Real
5/7/1995	532,40	Real
8/8/1995	532,40	Real
4/9/1995	532,40	Real
4/10/1995	532,40	Real
6/11/1995	532,40	Real
5/12/1995	1.064,80	Real
19/1/1996	532,40	Real
7/2/1996	532,40	Real
8/4/1996	532,40	Real
6/5/1996	532,40	Real
5/6/1996	612,26	Real
3/7/1996	612,26	Real
5/8/1996	612,26	Real
4/9/1996	612,26	Real
4/10/1996	612,26	Real
6/1/1997	612,26	Real
5/2/1997	612,26	Real

5/3/1997	612,26	Real
3/4/1997	612,26	Real
6/5/1997	612,26	Real
4/6/1997	612,26	Real
3/7/1997	659,77	Real
5/8/1997	659,77	Real
3/9/1997	659,77	Real
3/10/1997	659,77	Real
5/11/1997	659,77	Real
3/12/1997	1.319,54	Real
6/1/1998	662,41	Real
13/10/1998	945,05	Real
5/11/1998	691,50	Real
3/12/1998	1.383,00	Real
6/1/1999	691,50	Real
3/2/1999	691,50	Real
3/3/1999	691,50	Real
7/4/1999	691,50	Real
5/5/1999	691,50	Real
4/6/1999	691,50	Real
5/7/1999	723,37	Real
4/8/1999	723,37	Real
3/9/1999	723,37	Real
5/10/1999	723,37	Real
5/11/1999	723,37	Real
3/12/1999	1.446,74	Real
5/1/2000	723,37	Real
3/2/2000	723,37	Real
3/3/2000	723,37	Real
6/4/2000	723,37	Real
4/5/2000	723,37	Real
5/6/2000	723,37	Real
5/7/2000	765,39	Real
3/8/2000	765,39	Real
5/9/2000	765,39	Real
4/10/2000	765,39	Real
7/11/2000	765,39	Real
5/12/2000	1.530,78	Real
4/1/2001	765,39	Real

## 9.3.7. Sonia Camargo da Luz (CPF: 042.679.387-09)

Data	Valor	Moeda vigente
4/1/1993	16.228.000,00	Cruzeiro
1/2/1993	7.688.000,00	Cruzeiro
1/3/1993	7.736.000,00	Cruzeiro
1/4/1993	10.572.200,00	Cruzeiro
3/5/1993	10.572.183,00	Cruzeiro
1/6/1993	20.251.966,00	Cruzeiro
1/7/1993	20.267.657,00	Cruzeiro
2/8/1993	28.467,75	Cruzeiro Real
1/9/1993	33.950,62	Cruzeiro Real
1/10/1993	57.966,03	Cruzeiro Real
1/11/1993	72.471,20	Cruzeiro Real
1/12/1993	181.274,08	Cruzeiro Real
31/3/1995	2.907,88	Real
12/4/1995	390,76	Real
11/10/1995	1.116,44	Real
18/1/1996	558,22	Real
2/2/1996	558,22	Real
8/3/1996	558,22	Real
10/4/1996	558,22	Real
9/5/1996	558,22	Real
11/6/1996	641,95	Real
8/7/1996	641,95	Real
8/8/1996	641,95	Real
9/9/1996	641,95	Real
9/10/1996	641,95	Real
8/11/1996	5.938,87	Real
9/12/1996	1.283,90	Real
9/1/1997	641,95	Real
12/2/1997	641,95	Real
10/3/1997	641,95	Real
8/4/1997	641,95	Real
9/5/1997	641,95	Real
9/6/1997	641,95	Real
8/7/1997	691,76	Real
8/8/1997	691,76	Real
8/9/1997	691,76	Real
8/10/1997	691,76	Real
10/11/1997	691,76	Real
8/12/1997	1.383,52	Real

9.4. aplicar à Sra. Deusimar Nunes Alvarenga a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. considerar grave a infração cometida e inabilitar a Sra. Deusimar Nunes Alvarenga para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992;

9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da Sra. Deusimar Nunes Alvarenga, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.7. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos;

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1503-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1504/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.029/2014-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria Lúcia Lemos de Souza (CPF: 551.866.107-04), Cícero da Silva Neto (CPF: 309.629.604-97) e Pedro Leonetti Netto (CPF: 304.490.148-00) - falecido.

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS Centro/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS Centro, no Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. considerar revel a Sra. Maria Lúcia Lemos de Souza, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Cícero da Silva Neto e Pedro Leonetti Netto (falecido);

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas da responsável Maria Lúcia Lemos de Souza, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias aos seguintes segurados:

9.3.1. Cícero da Silva Neto (CPF 309.629.604-97)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
13/5/2003	1.197,19
12/6/2003	1.561,56
9/7/2003	1.869,34
8/8/2003	1.869,34
5/9/2003	1.869,34
9/10/2003	1.869,34
6/11/2003	1.869,34
4/12/2003	3.271,34
7/1/2004	1.869,34
5/2/2004	1.869,34
4/3/2004	1.869,34
6/4/2004	1.869,34
6/5/2004	1.869,34
4/6/2004	1.954,02
6/7/2004	1.954,02
5/8/2004	1.954,02
6/9/2004	1.954,02
6/10/2004	1.954,02
5/11/2004	1.954,02
6/12/2004	3.908,04
6/1/2005	1.954,02
9/2/2005	1.954,02

9.3.2. Pedro Leonetti Netto (CPF 304.490.148-00) (falecido)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
13/6/2003	1.353,35
7/7/2003	1.685,21
7/8/2003	1.685,21
9/9/2003	1.685,21
8/10/2003	1.685,21
26/11/2003	1.685,21
11/12/2003	2.808,68
13/1/2004	1.685,21
11/2/2004	1.685,21
8/3/2004	1.685,21
7/4/2004	1.685,21
10/5/2004	1.685,21
8/6/2004	1.761,55
12/7/2004	1.761,55
9/8/2004	1.761,55
9/9/2004	1.761,55
8/10/2004	1.761,55
10/11/2004	1.761,55
8/12/2004	3.523,10
10/1/2005	1.761,55
9/2/2005	1.761,55

9.4. aplicar à responsável Maria Lúcia Lemos de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. solicitar, com base no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável indicada no subitem 9.3, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1504-23/15-P.





## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1505/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.921/2010-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Interessados:

3.1 Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF nº 023.009.664-68); Edivânia Oliveira Moura (CPF nº 475.926.213-04); Edvaldo Souza dos Passos (CPF nº 935.747.463-34); Lillian Freire Fonseca (CPF nº 979.810.283-53); Marcia Tereza Correia Ribeiro (CPF nº 304.324.643-87); Maria Eufrásia Campos (CPF nº 012.233.053-68); Mariano Rodrigues da Silva (CPF nº 095.678.877-72); Márcia Raquel Ferreira Santos (CPF nº 701.521.603-53); Sidney Santana Louzeiro (CPF nº 722.825.093-15).

Interessados: Márcia Raquel Ferreira Santos (CPF nº 701.521.603-53); Adalva Alves Monteiro (CPF nº 023.009.664-68); Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF nº 304.324.643-87); Edivânia Oliveira Moura (CPF nº 475.926.213-04).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescoop/MA).

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Eli dos Santos Medeiros (OAB/MA nº 3069); Paulo Helder Guimarães de Oliveira (OAB/MA nº 4959); Inocêncio Félix de Souza Neto (OAB/MA nº 5406).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2.248/2013-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Márcia Raquel Ferreira Santos, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelas Sras. Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Edivânia Oliveira Moura, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.3 de ofício, considerar prejudicado o direito de a Sra. Lillian Freire Fonseca exercer a ampla defesa e o contraditório, restituindo-se os autos ao Relator *a quo* para as providências que considerar necessárias para o saneamento dos autos;

9.4 atribuir nova redação ao item 9.1 do Acórdão nº 2.248/2013-Plenário para excluir o julgamento pela irregularidade das contas da Sra. Lillian Freire Fonseca, conforme se segue:

9.1. *julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e § 2º, e 19, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas de Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro, Edivânia Oliveira Moura, Edvaldo Souza dos Passos e Márcia Raquel Ferreira Santos;*

9.5 atribuir nova redação ao item 9.2.2 do Acórdão nº 2.248/2013-Plenário para excluir parte do débito imputado às Sras. Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Edivânia Oliveira Moura, conforme se segue:

9.2.2. *Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Edivânia Oliveira Moura:*

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
24/12/2004	5.000,00
28/12/2004	14.000,00

9.6 atribuir nova redação ao item 9.2.4 do Acórdão nº 2.248/2013-Plenário para excluir o débito imputado à Sra Márcia Raquel Ferreira, conforme se segue:

9.2.4. *Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro:*

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
01/04/2005	13.854,00
21/01/2005	12.000,00

9.7 atribuir nova redação ao item 9.3 para reduzir as multas aplicadas às Sras. Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Edivânia Oliveira Moura e para excluir as multas aplicadas às Sras. Lillian Freire Fonseca e Márcia Raquel Ferreira Santos;

9.3. *aplicar aos responsável abaixo relacionados, com fundamento no art. 19, c/c o art. 57 da Lei 8.443/92, a multa individual no valor indicado, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:*

Responsável	Multa individual (R\$)
Adalva Alves Monteiro	19.650,00
Márcia Tereza Correia Ribeiro	19.650,00
Edvaldo Souza dos Passos	3.200,00
Edivânia Oliveira Moura	3.200,00

9.8 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas imputadas no Acórdão nº 2.248/2013-Plenário em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.10 dar ciência da presente deliberação aos interessados;

9.11 remeter cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e à defensoria Pública no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1505-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1506/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.469/2012-5.

1.1. Apenso: 018.285/2014-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alberto Herszenhut (507.266.097-49); Armando Assumpção Laurindo da Silva (275.515.711-91); Beatris Gautério de Lima (821.202.500-49); Edinez Sousa Ramos Pestana (540.074.371-49); José Newton Guimarães de Melo (016.012.104-34); João Pedro de Carvalho (112.852.141-53)

4. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal - GDF.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Advogado constituído nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Junior (OAB/DF 29760).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Relatório de Auditoria realizada nas aquisições de medicamentos promovidas pelo Governo do Distrito Federal com recursos federais no período compreendido entre 2006 e 2011.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Alberto Herszenhut, Armando Assumpção Laurindo da Silva, Edinez Sousa Ramos Pestana, João Pedro de Carvalho, José Newton Guimarães de Melo e Beatris Gautério de Lima, em relação às condutas apontadas no item 9.1 do Acórdão 2451/2013-TCU-Plenário, apresentadas com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, assim como do relatório e voto que a fundamentam à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

9.3. encaminhar os autos à Serur a fim de que seja analisado o pedido apresentado no Ofício 585/2015-MS/SE/FNS.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1506-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1507/2015 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 012.576/2006-0

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedidos de Reexame em Representação

3. Recorrente: Joaquim Saldanha de Brito Filho (CPF 049.963.723-20)

4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Edmilson Barbosa Francelino Filho, OAB/CE 15.320

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido em Reexame interpostos pelo Sr. Joaquim Saldanha de Brito Filho contra os termos do Acórdão 2.6/2014-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito dar-lhe provimento;

9.2. excluir do item 9.1 do Acórdão 2.669/2014-TCU-Plenário o nome do Sr. Joaquim Saldanha de Brito Filho e a respectiva multa a ele aplicada.

9.3. dar ciência ao recorrente e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1507-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1508/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.661/2014-2
2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Administração Pública Federal e Distrito Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Selog
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento da conformidade das contratações, no exercício de 2014, de bens e serviços de logística na esfera da Administração Pública Federal, bem como das realizadas pelos órgãos do Distrito Federal com a utilização de recursos da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidos os objetivos do presente acompanhamento e arquivar o processo.

## 10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1508-23/15-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1509/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.120/2005-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Carlos Sá Azambuja, ex-prefeito (CPF 031.871.520-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bagé/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: Giovanni Bortolini (OAB/RS 58.747)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recurso de revisão interposto por Carlos Sá Azambuja, ex-prefeito do Município de Bagé/RS, contra o Acórdão 146/2008 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em face da não comprovação da correta aplicação da totalidade dos recursos repassados pela Fundação de Assistência ao Estudante - FAE (extinta) ao município, por meio do Convênio 282/1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 146/2008 - TCU - 2ª Câmara para que passem a constar com o seguinte teor:

"9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito o Sr. Carlos Sá Azambuja, pelas importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovar, perante o TCU, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas:

Data do depósito em conta - extrato bancário	Despesa não comprovada (R\$)
25/05/1998	8.639,60
02/07/1998	21.157,00
27/07/1998	14.810,00
25/08/1998	21.157,00
03/11/1998	1.059,00
04/11/1998	21.156,00
26/11/1998	19.042,00

9.2. aplicar ao Sr. Carlos Sá Azambuja a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.715,00 (treze mil, setecentos e quinze reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor";

9.2. notificar o recorrente.

## 10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1509-23/15-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1510/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.509/2008-9.
- 1.1. Apenso: TC 007.060/2007-8
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame em Relatório de Levantamento)
3. Embargante: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (CPF 341.332.917-00)
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Serur e SeinfraHidroferrovias
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 672/2015 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante acerca desta deliberação.

## 10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1510-23/15-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1511/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.183/2013-7
- 1.1. Apenso: TC 006.645/2013-5
2. Grupo II, Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Fharmedy Dist. de Prod. Farm. Hosp. Odont. Ltda. (CNPJ 07.330.200/0001-51); João Vieira de Aragão (ex-Prefeito, CPF 170.803.475-72); e Valdelice Vieira de Matos (ex-Secretária Municipal de Saúde, CPF 138.393.065-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogados constituídos nos autos: Eloy Lima Arimatéa Rosa (OAB/SE 5.052) e José Dorgival Camilo (OAB/SE 5.322)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 2.420/2013 - Plenário, em razão da existência de indícios de desvio de recursos da Assistência Farmacêutica Básica repassados ao Município de Monte Alegre de Sergipe pela Portaria GM/MS 3.685/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, 46, 57 e 60 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a", 267, 270 e 271 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Fharmedy Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Hospitalares Odontológicos Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de João Vieira de Aragão, de Valdelice Vieira de Matos e da Fharmedy Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Hospitalares Odontológicos Ltda., condenando-os, solidariamente, a pagar o valor de R\$ 97.680,00 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 22/6/2011, até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a João Vieira de Aragão, Valdelice Vieira de Matos e à Fharmedy Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Hospitalares Odontológicos Ltda. multas individuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. declarar João Vieira de Aragão e Valdelice Vieira de Matos inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto:

9.6.1 à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para as medidas que entender cabíveis;

9.6.2 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União para as providências decorrentes da penalidade aplicada no subitem 9.5.

## 10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1511-23/15-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.





ACÓRDÃO Nº 1512/2015 - TCU - Plenário.

1. Processo nº TC 002.099/2008-8.
- 1.1. Apenso: 013.560/2011-5; 013.559/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
- 3.2. Responsáveis: Jânio Gouveia da Silva (244.038.734-72).
- 3.3. Recorrente: Jânio Gouveia da Silva (244.038.734-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amaraji - PE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: Geraldo Gonçalves de Melo Júnior (OAB 31125/PE).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos os autos de recurso de revisão interposto por Jânio Gouveia da Silva, contra o Acórdão 1.521/2009-TCU-Primeira Câmara;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, da Lei 8.443/92 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1512-23/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1513/2015 - TCU - Plenário.

1. Processo nº TC 005.483/2015-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Representante: Móveis Andrade - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 04.910.323/0001-73).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: Monise Ariane Damas da Costa (OAB/GO 34.635) e Thatiany Rodrigues de Oliveira (OAB/GO 32.045).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos os autos de representação de Móveis Andrade Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 04.910.323/0001-73) a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 309/2013, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ).  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, c/c o art. 237, do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro as peças 1 e 12 destes autos, para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do voto e relatório que a fundamentam à representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.4. encerrar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1513-23/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1514/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.264/2012-3.
- 1.1. Apenso: 029.108/2014-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional
- 3.2. Responsáveis: Alexandra Guimarães Vignoli de Menezes Jorge (091.194.247-52); Constran Construções e Comércio S.A. (61.156.568/0001-90); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Juliana de Deus Pinto (004.475.041-26); Ulisses Assad (008.266.408-00).
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
8. Advogado constituído nos autos: Ana Carolina da Silva Boretto, OAB 325.474/SP, Adriana Buccolo de Oliveira Campos, OAB 176.433/SP e outros (peça 89).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2012, nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS), no trecho Palmas/TO - Uruaçu/GO, compreendendo a construção de 613 km de ferrovia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelas responsáveis Juliana de Deus Pinto e Alexandra Guimarães Vignoli de Menezes Jorge, em razão de as notas técnicas das quais foram signatárias não avalizarem significativa supressão dos itens de drenagem superficial;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis José Francisco das Neves e Ulisses Assad, ex-Diretor Presidente e ex-Diretor de Engenharia da Valec, respectivamente, por emitirem ordem de início de serviço para o Contrato 039/2007 (lote 16 - FNS) contemplando o fornecimento antecipado dos itens de superestrutura que, posteriormente, vieram a se tornar desnecessários face as mudanças perpetradas no projeto, aplicando-lhes, em decorrência, individualmente, a multa prevista no artigo 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária - SeinfraHidroferrovias que:

9.6.1. apure, no âmbito do processo de tomada de contas especial a ser autuado conforme determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2.497/2014-TCU-Plenário, o superfaturamento decorrente de jogo de planilha no Contrato 50/2006 (Lote 11) e a perda de serviços realizados, em face da não execução dos serviços essenciais a garantir a integridade da obra;

9.6.2. diligencie junto à Valec para que encaminhe a este Tribunal as informações a seguir especificadas, com vistas a subsidiar a apuração das irregularidades relacionadas à execução de serviços com qualidade deficiente (Contratos 50/2006 e 59/2009) e ao superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados no âmbito dos contratos relativos aos Lotes 10, 12, 15 e 16 da FNS, a ser empreendida no âmbito do processo de tomada de contas especial a ser autuado conforme determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2.497/2014-TCU-Plenário:

9.6.2.1 resultado da apuração do consumo efetivo de brita para lastro nos lotes 12, 15 e 16, bem como documentação comprobatória que respalde as medidas tomadas para sanear eventuais inconformidades;

9.6.2.2 documentação que comprove as medidas adotadas para sanear as irregularidades apontadas pela execução de trechos em aterro nos lotes 10 e 11 (Contratos 50/2006 e 59/2009, ambos a cargo da Constran) em desconformidade com o projeto e normas técnicas pertinentes, observando a determinação assentada no item 9.2 do Acórdão 1978/2012-TCU-Plenário;

9.6.2.3 relatório circunstanciado sobre o acompanhamento assentado no item 9.3 do Acórdão 1978/2012-TCU-Plenário;

9.7. juntar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam aos processos de tomada de contas especial a serem autuados conforme determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2.497/2014-TCU-Plenário;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam, aos responsáveis José Francisco das Neves, Ulisses Assad, Alexandra Guimarães Vignoli de Menezes Jorge, Juliana de Deus Pinto e Constran Construções e Comércio S.A., bem como à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e ao Ministério dos Transportes;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam à Procuradoria da República em Anápolis/GO, em atenção à solicitação de informações do ofício GAB2 nº 1.140/2014-PRM/Anápolis (relativo ao Inquérito civil de nº 1.18.001.000152/2013-35) e em complemento ao ofício 0591/2014-TCU/SecobHidroferrovia, de 17/11/2014;

9.10. pensar os presentes autos, de acordo com art. 36 da Resolução TCU 250/2014, ao processo de tomada de contas especial a ser autuado conforme determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2.497/2014-TCU-Plenário, para o contrato 50/2006, referente ao Lote 11 da FNS.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1514-23/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1515/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.981/2010-6.
- 1.1. Apenso: 006.307/2013-2; 006.782/2013-2; 010.423/2013-3; 007.547/2013-7; 000.701/2014-9; 007.144/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).
3. Recorrente: José Wanks Meireles Sales (008.440.986-04).
4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. José Wanks Meireles Sales, chefe do Serviço de Engenharia da Superintendência Regional do Dnit no Ceará à época, contra o Acórdão 616/2015-TCU-Plenário, que apreendeu e negou provimento ao pedido de reexame interposto por ele contra o Acórdão 2.989/2013-TCU-Plenário;  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1515-23/15-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1516/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.788/2014-8.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.  
3. Responsáveis: Maria das Graças Silva Foster (ex-Presidente); José Eduardo de Barros Dutra (Diretor da Área Corporativa e de Serviços).  
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).  
8. Advogado constituído nos autos: Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.115); Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Petrobras como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da administração pública federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Petrobras, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:  
9.1.1. implemente o mapeamento de lacunas de competências dos membros da alta administração em atividade nas instâncias internas de governança, a exemplo da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da empresa;  
9.1.2. verifique a oportunidade e a conveniência de ampliar o processo de avaliação de desempenho para alcançar, além dos integrantes de sua Diretoria Executiva, os membros do Conselho de Administração;  
9.1.3. estabeleça, preferencialmente, processo efetivo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, adotando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, em processo transparente e de garantida concorrência;  
9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, à Petrobras que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação para implementar as recomendações descritas no item anterior, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos e os responsáveis, ou justificativa sobre a decisão de não implementar tais recomendações.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1516-23/15-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1517/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.862/2014-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.  
3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte - AL.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).  
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Henrique Costa Mousinho (OAB/AL 9.527), José Luiz Vasconcelos dos Anjos (OAB/AL 9.391) e Diego Marcus Costa Mousinho (OAB/AL 11.482).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada pela Cooperativa dos Produtores da Zona da Mata Alagoana (Coopmata), apontando possíveis irregularidades no Pregão Presencial SRP03/2014, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, no valor estimado de R\$ 700.000,00, com vistas a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Santa Luzia do Norte - AL;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar procedente a presente representação;  
9.2. rejeitar os argumentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte - AL em sede de oitiva, confirmando os efeitos da medida cautelar, adotada nestes autos, tão somente em relação ao Lote 02 do Pregão Presencial SRP 03/2014;  
9.3. com base no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c os arts. 45 da Lei 8.443/92 e 251 do Regimento Interno do TCU, determinar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte - AL que adote, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, as providências necessárias à anulação do Lote 02 do Pregão Presencial SRP 03/2014, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, documentação que comprove o cumprimento desta determinação;  
9.4. revogar a suspensão cautelar e autorizar a continuidade do Lote 01 do Pregão Presencial SRP 03/2014, sem prejuízo de determinar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte - AL se abstenha de autorizar adesão à ata de registro de preços que vier a ser constituída a partir do referido lote;  
9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte - AL de que a exigência de comprovação de prestação da garantia de proposta, a que alude o art. 31, III, da Lei 8.666/93, não encontra amparo no âmbito do pregão, conforme se depreende do teor do art. 5º, I, da Lei 10.520/2002;  
9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à empresa autora da representação, à empresa Brito e Campos Distribuidora de Alimentos Ltda. - EPP, à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte - AL e ao FNDE;  
9.7. autorizar o arquivamento deste processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1517-23/15-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1518/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.420/2011-8.  
1.1. Apenso: 001.270/2011-7.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).  
3. Recorrentes: José Vandevelder Freitas Francelino (351.638.524-34) e Maria Socorro de Menezes (455.797.683-20).  
4. Entidade: Município de Farias Brito/CE.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelos Srs. José Vandevelder Freitas Francelino e Maria Socorro de Menezes, ex-prefeito e ex-secretária municipal de educação, respectivamente, de Farias Brito/CE, em face do Acórdão 1.023/2015-TCU-Plenário;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. não conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos pelos Srs. José Vandevelder Freitas Francelino e Maria Socorro de Menezes; e  
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1518-23/15-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1519/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.497/2014-0  
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Representante: Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda.  
3.2. Responsáveis: Maurício Vasconcelos de Carvalho (CPF 343.608.838-87); Dulce Spies (CPF 007.958.696-14); Antônio Jorge Rodrigues da Silva (CPF 100.832.195-87); Elizete Fiorese (CPF 673.522.197-49); Paulo Roberto Torres Guimarães (CPF 274.669.146-91); Waldemir Amaro (CPF 089.064.858-16).  
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
8. Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878); Sidney Ferreira Batalha (OAB/DF 11.016); Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/DF 20.016-A); Elizabeth Homsy (OAB/DF 20.467-A); Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio (OAB/RJ 50.660) e outros (peças 4/5).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela empresa Athos Brasil Soluções em Unidade Móveis Ltda., em face de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 31/2013, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/DN,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a representação, no mérito, parcialmente procedente;  
9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa dos responsáveis arrolados no item 3.2 deste acórdão;  
9.3. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN), com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, que se abstenha de autorizar adesão aos respectivos Termos de Compromisso de Registro de Preços decorrentes do Pregão 31/2013, bem como de realizar a assinatura de novos contratos deles decorrentes, informando a este Tribunal, no prazo de quinze dias, as medidas adotadas;  
9.4. recomendar ao Senai/DN que, em futuras licitações para contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, utilize, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica, salvo se comprovada e justificada a inviabilidade, motivando expressamente a opção pelo pregão presencial;  
9.5. dar ciência ao Senai/DN acerca da necessidade de, doravante, adotar as seguintes medidas em licitações que realizar, conforme orientações constantes de precedentes julgados deste Tribunal (Acórdão 2.912/2010 - 2ª C, e Acórdãos 356/2011, 1.544/2008, 1.948/2011, 2.965/2011, e 1.750/2014, todos do Plenário):

9.5.1. elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento;

9.5.2. estabelecer expressamente no ato convocatório critério de aceitabilidade de preços unitários e global, considerando os princípios do julgamento objetivo, da economicidade, da eficiência, da publicidade e transparência, nos termos do art. 2º do Regulamento de Licitações e Contrato do Senai, da Constituição Federal e dos Princípios Gerais do Processo Licitatório;

9.6. dar ciência ao Senai/DN acerca das seguintes impropriedades/falhas no Pregão para Registro de Preços 31/2013, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.6.1. exigiu-se no edital a comprovação de vínculo das licitantes com os seus respectivos engenheiros responsáveis por meio da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou cópia do contrato social que comprovasse a participação do profissional na sociedade, e ainda por meio da expressão genérica "contrato de trabalho vigente", conforme se verifica no item 15.0 do termo de referência, relativos aos anexos I-A a I-D, em desacordo com a jurisprudência do TCU (Acórdão 800/2008-TCU-Plenário, Acórdão 597/2007-TCU-Plenário, Acórdão 126/2007-TCU-Plenário, Acórdão





170/2007-TCU-Plenário, Acórdão 73/2010-TCU-Plenário, Acórdão 1.905/2009-TCU-Plenário e Acórdão 1916/2013-TCU-Plenário);

9.6.2. não foi indicado, no processo de licitação ou no edital, o valor máximo ou critérios de aceitabilidade dos preços, em desacordo com o princípio do julgamento objetivo, o qual fundamenta o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contrato do Senai, e os arts. 3º e 48, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.6.3. incluiu-se, no edital, na definição de "bens comparáveis" para fins de apresentação de atestados de capacidade técnica, comprovação de fabricação dos bens a serem adquiridos utilizados para a área de treinamento e capacitação por instituições de ensino profissionalizantes públicas ou privadas, a qual restringe a participação de licitantes no certame, conforme Regulamento de Licitações e Contrato do Senai, art. 2º; Lei 8.666/1993, artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 5º; e jurisprudência do TCU (Acórdãos 351/2002, 103/2008, 2.579/2009, 1.982/2010, todos do Plenário, e Acórdão 3.556/2008 da 2ª Câmara; (itens 4.3.8 a 4.3.19 desta instrução)

9.7. dar ciência deste acórdão ao representante, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional, e às empresas JHV Implementos Rodoviários Ltda. e Truckvan Indústria e Comércio Ltda., e

9.8. autorizar o arquivamento deste processo após verificado o cumprimento da medida indicada no item 9.3, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1519-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1520/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.395/2014-8

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Jorge Ernesto Sanchez Ruiz, Diretor Presidente (CPF 270.670.170-68).

4. Unidade: Companhia Docas do Pará (CDP).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria integrante dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Governança e Gestão das Aquisições, realizada com os objetivos de avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições na Companhia Docas do Pará (CDP) apresentam-se aderentes às boas práticas e à legislação pertinente, bem como dar sequência ao trabalho realizado no TC-025.068/2013-0, que consistiu no levantamento da situação de governança e gestão das aquisições na Administração Pública Federal (Perfil Governança das Aquisições - Ciclo 2013).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. recomendar à Companhia Docas do Pará (CDP), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. realize avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esse setor realize a gestão das atividades de aquisições da organização;

9.1.2. promova ações de disseminação, capacitação ou treinamento relativas ao código de ética adotado;

9.1.3. constitua mecanismos de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética adotado;

9.1.4. aprove plano de trabalho anual para atuação da comissão de ética;

9.1.5. estabeleça formalmente:

9.1.5.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.5.2. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.5.3. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.5.4. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições.

9.1.6. estabeleça diretrizes para área de aquisições incluindo:

9.1.6.1. estratégia de terceirização;

9.1.6.2. políticas de compras;

9.1.6.3. política de estoques;

9.1.6.4. política de sustentabilidade;

9.1.6.5. política de compras conjuntas;

9.1.7. estabeleça em normativos internos:

9.1.7.1. a estrutura organizacional da área de aquisições;

9.1.7.2. as competências, atribuições e responsabilidades do dirigente máximo da organização com respeito às aquisições, nesses incluídos, mas não limitados, à responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos nas aquisições;

9.1.7.3. as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos cargos efetivos da área de aquisições;

9.1.7.4. política de delegação de competência para autorização das contratações;

9.1.7.5. controles internos para monitorar os atos delegados relativos às contratações;

9.1.8. avalie a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.9. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.10. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.11. realize gestão de riscos das aquisições;

9.1.12. mantenha funcionando e divulgue os canais (telefone, e-mail, endereço, ouvidoria) por meio dos quais se possam fazer diretamente e de forma sigilosa denúncias acerca de fatos relacionados a aquisições;

9.1.13. observe as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

9.1.14. em decorrência da distinção conceitual acima, avalie a necessidade de segregar as atribuições e competências da atual Auditoria Interna, de forma que essa unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e a atividades de auditoria interna;

9.1.15. aprove e publique um plano anual de trabalho para unidade de auditoria interna;

9.1.16. defina manuais de procedimentos para serem utilizados pela unidade de auditoria interna na execução de suas atividades;

9.1.17. adote um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela unidade de auditoria interna;

9.1.18. inclua nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos da organização;

9.1.19. inclua nas atividades de auditoria interna a avaliação dos controles internos na função de aquisições;

9.1.20. avalie a conveniência e oportunidade de publicar todos os documentos que integram os processos de aquisições (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet;

9.1.21. publique na sua página na internet a decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo órgão de controle externo;

9.1.22. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

9.1.22.1. elaboração, com a participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;

9.1.22.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.1.22.3. divulgação do plano de aquisições na internet, e

9.1.22.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.1.23. em atenção ao Decreto 7.746/2012, art. 16, elabore e aprove um Plano de Gestão de Logística Sustentável;

9.1.24. em atenção à IN SLTI 10/2012, art. 12, publique no seu sítio na internet o PLS aprovado;

9.1.25. em atenção à IN SLTI 10/2012, arts. 13 e 14, estabeleça mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do PLS;

9.1.26. estabeleça um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;

9.1.27. expeça orientações no sentido de que, quando pertinente, a escolha dos ocupantes de funções de confiança ou cargos em comissão na área de aquisições seja fundamentada nos perfis de competências definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

9.1.28. elabore o Plano Anual de Capacitação, contemplando ações de capacitação voltadas para a governança e gestão das aquisições;

9.1.29. adote mecanismos para acompanhar a execução do plano anual de capacitação;

9.1.30. defina um processo formal de trabalho para:

9.1.30.1. planejamento de cada uma das aquisições;

9.1.30.2. seleção do fornecedor, e

9.1.30.3. gestão dos contratos;

9.1.31. estabeleça e adote:

9.1.31.1. padrões para especificações técnicas de objetos contratados frequentemente;

9.1.31.2. adote as minutas de editais e contratos publicadas pela AGU;

9.1.32. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

9.1.32.1. realizar levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especia-

lizadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea c);

9.1.32.2. definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN-SLTI 5/2014;

9.1.32.3. documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.32.4. avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?;

9.1.32.5. avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas na IN-SLTI 02/2008, art. 19, inciso XXIV, considerando os riscos de sua utilização ou não;

9.1.33. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados:

9.1.33.1. inclua na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

9.1.33.1.1. definição do método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;

9.1.33.1.2. documentação do método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.33.2. inclua na etapa de fiscalização técnica do contrato:

9.1.33.2.1. controle gerencial acerca da produtividade do pessoal empregado nos contratos de limpeza, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

9.1.34. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, inclua o seguinte controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

9.1.34.1. prever no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

9.1.34.1.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "a");

9.1.34.1.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, "b");

9.1.34.2. estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para os postos de trabalho e para os materiais utilizados, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

9.1.34.3. prever, no edital de pregão, cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido na Lei 10.520/2002, art. 7º, observando os princípios da proporcionalidade e prudência;

9.1.35. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

9.1.35.1. atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);

9.1.35.2. definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

9.1.35.3. definir o processo de aferição da desconformidade que leva à multa (e.g. cálculo do nível de serviço obtido);

9.1.35.4. definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível;

9.1.35.5. definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato), e

9.1.35.6. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.

9.1.36. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, inclua o seguinte controle interno na etapa de gestão do contrato:

9.1.36.1. exigir, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante execução contratual;

9.1.36.2. registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual;

9.1.36.3. aplicar as penalidades devidas sempre que uma ocorrência registrada caracterizar uma situação passível de punição;

9.1.36.4. a cada prorrogação contratual, verificar se a contratada mantém as mesmas condições de habilitação exigidas à época da licitação, e

9.1.36.5. quando da realização de repactuações, utilizar informações gerenciais do contrato para negociar valores mais justos para a administração;

9.1.37. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, inclua os seguintes controles internos na etapa de planejamento da contratação:



9.1.37.1. incluir no modelo de gestão do contrato mecanismos que permitam o rastreamento dos pagamentos efetuados, isto é, que permitam, para cada pagamento executado, identificar os bens ou serviços fornecidos pela contratada;

9.1.37.2. incluir no modelo de gestão do contrato a exigência de que a garantia cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada;

9.1.37.3. avaliar os riscos de descumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS para determinar a extensão das amostras que serão utilizadas na fiscalização do cumprimento;

9.1.37.3.1. das obrigações trabalhistas pela contratada, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

9.1.37.3.2. das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS, por meio da análise dos extratos retirados pelos próprios empregados terceirizados utilizando-se do acesso as suas próprias contas (o objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle);

9.1.37.3.3. documentar a sistemática de fiscalização utilizada em cada período;

9.1.38. estabelecer modelos de lista de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão de pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, em especial, na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações e de ajustes decorrentes de reparações, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

9.2. determinar à CDP, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. em atenção às disposições contidas no Decreto 5.707/2006, art. 5º, 2º, c/c Portaria MP 208/2006, art. 2º, I e art. 4º, elabore Plano Anual de Capacitação para a organização;

9.2.2. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea "c", antes da eventual prorrogação dos Contratos 11/2012, 2 e 3/2014, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-los inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, a avaliação das alternativas de soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade que originou a contratação atual (resolver o problema do transporte de pessoas), a fim de identificar a solução mais vantajosa dentre as existentes;

9.2.3. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea "f" e art. 7º, § 4º, antes da eventual prorrogação do Contrato 20/2014 (limpeza e conservação) ou regularização do novo contrato de limpeza, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-los, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação:

9.2.3.1. o estudo e definição da produtividade da mão de obra que será utilizada na prestação de serviços de limpeza, à semelhança do previsto na IN-SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único;

9.2.3.2. a definição do tamanho das áreas que serão objeto de limpeza com base em planta do prédio ou documento técnico equivalente;

9.2.4. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea "c", antes da eventual prorrogação Contrato 35/2011 (vigilância), ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, realize estudo técnico preliminar com objeto de:

9.2.4.1. definir a localização, quantidade e tipo de postos de trabalho de vigilância, à semelhança do previsto na IN-SLTI 02/2008, art. 49, I;

9.2.4.2. definir os diferentes turnos para os postos de vigilância, de acordo com as necessidades da organização, para postos de escala 44 h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36 h que ficam ociosos nos finais de semana, à semelhança do previsto na IN-SLTI 2/2008, art. 51-A;

9.2.5. em atenção ao Decreto 2.271/1997, art. 2º, antes da elaboração de edital para licitação com vistas a substituir os contratos 11/2012, 2 e 3/2014 (transporte), 35/2011 (vigilância) e 20/2014 (limpeza), elabore, aprove e publique plano de trabalho;

9.2.6. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 3º, *caput*, quando da regularização do novo contrato de limpeza e conservação, ou da licitação com vistas a substituí-lo, avalie a possibilidade de incluir como obrigação da contratada a adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de limpeza e conservação, nos termos da IN SLTI/MPOG 1/2010, art. 6º e IN SLTI 2/2008, art. 42, inc. III;

9.2.7. em atenção ao Decreto-lei 200/1967, art. 14, antes da eventual prorrogação dos contratos 35/2011 (vigilância) e contrato de limpeza decorrente do Pregão Eletrônico 63/2013, ou da licitação com vistas a substituí-los, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, a avaliação do custo/benefício do modelo de fiscalização administrativa que será utilizado, considerando, além da conta vinculada, outras possibilidades como a aplicação dos controles previstos no Acórdão 1.214/2013-Plenário;

9.2.8. em atenção ao princípio da legalidade (CF, art. 37, *caput*), comprove, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, ter adotado as medidas necessárias à recuperação dos valores pagos indevidamente à empresa Vidicon, à conta do Contrato 35/2011 em decorrência do pagamento por postos tipo "E" e "G" como noturno, sendo que foram implantados dois postos diurnos, conforme o demonstrativo das diferenças devidas para serem deduzidas nas faturas enviado pela empresa por meio do Ofício CE/Vidicon/405/2011;

9.2.9. em atenção ao princípio da legalidade, adote as medidas para obter o ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados, que foram firmados com empresas beneficiadas pela deso-

neração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo;

9.2.10. encaminhe, no prazo de sessenta dias a contar da ciência, plano de ação para a implementação das medidas citadas neste acórdão, contendo:

9.2.10.1. as ações que serão adotadas pela companhia, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações relativas a cada determinação;

9.2.10.2. as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações referentes a cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna;

9.2.10.3. justificativa da decisão no caso das recomendações cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, determinar a oitiva da CDP e da empresa contratada por meio do Contrato 35/2011, em decorrência da inclusão indevida na planilha de custos e formação de preços das seguintes parcelas:

9.3.1. parcela referente a treinamento, capacitação e/ou reciclagem de pessoal, sem amparo legal, visto que tal parcela já é coberta pela rubrica "despesas administrativas", conforme Acórdão 825/2010-Plenário, item 1.5.5, além do pagamento de parcelas de assistência médica e seguro de vida, bem como reserva técnica no percentual de 1%, sem a devida justificativa acompanhada de memória de cálculo, conforme jurisprudência desta Corte (e.g., Acórdãos 645/2009-P, 727/2009-P, 1.942/2009-P, 2.060/2009-P, 825/2010-P, 1.597/2010-P e 3.006/2010-P);

9.3.2. parcela de Aviso Prévio Trabalhado, após 12 meses de contrato, em consonância com o Acórdão TCU 3006/2010 - Plenário, item 9.2.2, e

9.4. dar ciência à CDP sobre a seguinte impropriedade/falha, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. a falta de requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados e de vinculação dos pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada, constatadas nas especificações dos objetos dos Contratos 35/2011 e 20/2014, descumprimento do princípio da eficiência.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1520-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1521/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.643/2014-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Entidades: Municípios de Caetés, Jurema, Lagoa do Ouro e Buique/PE.

4. Responsáveis: não identificados.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada pela Secex/PE com a finalidade de avaliar a legalidade e legitimidade da utilização dos recursos federais transferidos em 2014 aos municípios pernambucanos detentores dos dez piores índices de desenvolvimento humano - IDH daquele Estado, destinados à área de educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar aos Municípios e entidades abaixo mencionados, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adotem, no prazo de 60 (sessenta) dias, providências com vistas a solução das irregularidades de sua alçada:

9.1.1. ao Município de Caetés:

9.1.1.1. regularizar, na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, os problemas do estoque da merenda escolar (pintura descascada, buracos em telhas, volumes em contato direto com a parede) e da cozinha (lixeiros destampados, ausência de controle de pragas, buracos em telhas, presença de ninho de pássaro), por estarem em desacordo com os itens 4.1.3, 4.7.6, 4.5.2, 4.3.1 e 4.2.1 da Resolução RDC Anvisa 216/2004;

9.1.1.2. regularizar, na Escola Municipal Monsenhor José de Anchieta Callou, os problemas do estoque da merenda escolar (volumes em contato direto com a parede e ausência de tela na janela) e da cozinha (lixeiros destampados), por estarem em desacordo com os itens 4.1.3, 4.1.4, 4.5.2 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004;

9.1.1.3. atualizar a norma operacional de execução da atividade de alimentação escolar, de modo a atender o item 4.11.1 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004, o anexo I, item XII, da Resolução TCE/PE 001/2009, o art. 4º, inciso VI, da Resolução CFN 465/2010, e o art. 33, § 4º, da Resolução FNDE 26/2013, a qual deverá disciplinar os aspectos abaixo enumerados, identificar a documentos envolvidos em cada ação e enunciar a obrigatoriedade de declaração expressa, por parte do responsável, de que ela foi realizada:

9.1.1.3.1. conferência da quantidade e da qualidade dos alimentos entregues no depósito central em relação às contratadas e aos dados constantes na fatura;

9.1.1.3.2. devolução dos alimentos não aceitos para o fornecedor;

9.1.1.3.3. conferência da quantidade e da qualidade dos alimentos recebidos nas escolas;

9.1.1.3.4. devolução dos alimentos não aceitos para o depósito central e notificação sobre as diferenças identificadas na conferência;

9.1.1.3.5. controle diário de estoque na escola mediante utilização da ficha de prateleira, baseada na metodologia PEPS (Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai, exemplificada no anexo 2 do Relatório de Auditoria), e controle mensal de estoque;

9.1.1.3.6. definição das obrigações do fiscal do contrato, inclusive o monitoramento periódico do recebimento no depósito com vistas a verificar se o contrato está sendo cumprido em termos de quantidade e qualidade;

9.1.1.3.7. supervisão, por nutricionista, da conferência dos alimentos recebidos e do controle de estoque;

9.1.1.3.8. obrigações da secretaria de controle interno ou órgão equivalente, tais como monitorar o cumprimento das recomendações feitas por nutricionista e pela vigilância sanitária, auxiliar o conselho de alimentação escolar e realizar fiscalizações próprias;

9.1.1.3.9. regras de higiene da cozinha e do local de armazenamento;

9.1.1.3.10. regras de armazenamento dos alimentos, incluindo a orientação para o uso da metodologia PEPS;

9.1.1.3.11. frequência da visita de nutricionista às escolas;

9.1.1.3.12. obrigatoriedade da utilização das fichas técnicas de preparo e sua disponibilização nas cozinhas;

9.1.1.3.13. periodicidade e forma de atuação da vigilância sanitária no controle de qualidade dos alimentos, com base no Termo de Compromisso assinado;

9.1.1.3.14. prazos-limite para a contratação de fornecedores de alimentos para a merenda escolar;

9.1.1.4. fornecer balanças para as escolas de modo a viabilizar o controle do volume de alimentos recebidos, em cumprimento ao art. 66 da Lei 8.666/1993, ao princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal, à prática CI.3 do Referencial de Governança do TCU, ao art. 33, § 4º, da Resolução FNDE 26/2013, ao item 4.11.1 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004, ao Anexo I, item XII, da Resolução TCE-PE 001/2009 e ao art. 4º, VI, da Resolução CFN 465/2010;

9.1.1.5. apresentar a este Tribunal plano de ação com vistas a concluir a obra da escola infantil objeto do Termo de Compromisso PAC2 - 04001/2012, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

9.1.2. ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caetés, que reformule seu plano de ação, contemplando os elementos mínimos de um planejamento adequado para o exercício, como por exemplo: descrição da ação, agentes envolvidos, período de execução, frequência e recursos necessários, em atenção ao disposto no art. 35, inciso VIII, da Resolução FNDE 26/2013;

9.1.3. ao Município de Lagoa do Ouro:

9.1.3.1. regularizar, na Escola Petronília Alves de Carvalho, os problemas do estoque da merenda escolar (volumes em contato direto com a parede, local com pouca ventilação, ausência de tela nas janelas, ausência de prateleira, ausência de pallets, ausência de controle de pragas, armazenamento desorganizado, alimentos fora da validade) e da cozinha (lixeiros destampados), em cumprimento aos itens 4.7.6, 4.1.4, 4.5.2, 4.3.1 e 4.7.5 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004;

9.1.3.2. regularizar, na Escola Municipal Jandira Pedrosa, os problemas do estoque da merenda escolar (volumes em contato direto com a parede e com o solo, local sem ventilação, ausência de prateleiras e ausência de controle de pragas) e da cozinha (lixeiros destampados e falta tela nas janelas), em atenção aos itens 4.7.6, 4.1.4, 4.5.2 e 4.3.1 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004;

9.1.3.3. atualizar a norma que dispõe sobre procedimentos para a execução da alimentação escolar no município, nos termos do subitem 9.1.1.3 supra;

9.1.3.4. fornecer balanças para as escolas, nos termos do subitem 9.1.1.4 supra;

9.1.3.5. fornecer geladeiras e freezers para as escolas, em atenção ao disposto no art. 2º, incisos I e VI, da Resolução FNDE 26/2013 e no subitem 4.9.2 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004;

9.1.3.6. apresentar a este Tribunal plano de ação com vistas a concluir as obras da creche na Vila Igapô (Termo de Compromisso PAC2 1632/2011) e da escola infantil no Centro (Convênio Sifaf 654668/2009) contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação;

9.1.4. ao Município de Jurema:

9.1.4.1. regularizar, na Escola Senador Paulo Guerra, os problemas no estoque da merenda escolar (volumes em contato direto com a parede, local com pouca ventilação e ausência de controle de pragas) e na cozinha (lixeiros destampados e ausência de cardápio em local de fácil acesso), de modo a atender ao disposto nos itens 4.7.6, 4.5.2, 4.3.1 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004 e no art. 14, § 8º, da Resolução FNDE 26/2013;

9.1.4.2. regularizar, na Escola Municipal Padre Ibiapina, os problemas do estoque da merenda escolar (volumes em contato direto com a parede, ausência de tela na janela e ausência de controle de pragas) e na cozinha (lixeiros destampados, ausência de controle de pragas, mobiliário inadequado e em mau estado, iluminação inadequada, merendeira sem EPI, rachaduras nas paredes e ausência de cardápio em local de fácil acesso), a fim de cumprir o disposto nos itens 4.7.6, 4.1.4, 4.5.2, 4.3.1, 4.8.2, 4.1.8, 4.6.3, 4.6.6, 4.1.3 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004 e no art. 14, § 8º, da Resolução FNDE 26/2013;





9.1.4.3. criar norma sobre procedimentos para a execução da alimentação escolar no município, nos termos do subitem 9.1.1.3 supra;

9.1.4.4. fornecer balanças para as escolas, nos termos do subitem 9.1.1.4 supra;

9.1.4.5. fornecer geladeiras e freezers para as escolas, nos termos do subitem 9.1.3.4 supra;

9.1.5. ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Jurema:

9.1.5.1. elaborar plano de ação que contemple os elementos mínimos de um planejamento adequado para o exercício (a exemplo da descrição da ação, agentes envolvidos, período de execução, frequência e recursos necessários), em atenção ao disposto no art. 35, inciso VIII, da Resolução FNDE 26/2013;

9.1.5.2. elaborar seu regimento interno, em atendimento ao disposto no art. 35, inciso VII, da Resolução FNDE 26/2013;

9.1.6. determinar ao Município de Buíque:

9.1.6.1. regularizar, na Escola Municipal Professora Anália Simões de Oliveira Vaz, os problemas no estoque da merenda escolar (volumes em contato direto com a parede, local sem ventilação, ausência de controle de pragas, armazenamento desorganizado, alimentos estocados junto com material escolar) e na cozinha (lixíveis destampadas, rachaduras nas paredes e ausência de cardápio em local de fácil acesso), em atenção ao disposto nos itens 4.7.5, 4.7.6, 4.1.1, 4.5.2, 4.3.1 e 4.1.3 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004 e no art. 14, § 8º, da Resolução FNDE 26/2013;

9.1.6.2. regularizar, na Escola Engenheiro Klaysson de Freitas Araújo, os problemas no estoque da merenda escolar (ausência de tela nas janelas) e na cozinha (lixíveis destampadas, ausência de tela nas janelas, merendeira sem EPI) a fim de atender ao disposto nos itens 4.1.4, 4.5.2, 4.6.3, 4.6.6 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004;

9.1.6.3. criar norma sobre procedimentos para a execução da alimentação escolar no município, nos termos do subitem 9.1.1.3 supra;

9.1.6.4. fornecer balanças para as escolas, nos termos do subitem 9.1.1.4 supra;

9.1.6.5. fornecer geladeiras e freezers para as escolas, nos termos do subitem 9.1.3.4 supra;

9.1.6.6. apresentar a este Tribunal plano de ação com vistas a concluir as obras da escola infantil objeto do Convênio Sifaf 663909/2010 e da quadra escolar coberta na rua Antônio de Barros Sampaio, objeto do Termo de Compromisso PAC2 929/2011, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação;

9.1.7. determinar ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Buíque:

9.1.7.1. elaborar plano de ação, nos termos do subitem 9.1.5.1 supra;

9.1.7.2. elaborar seu regimento interno, em atendimento ao disposto no art. 35, inciso VII, da Resolução FNDE 26/2013;

9.1.7.3. emitir o parecer quanto à prestação de contas da prefeitura relativa a 2013, conforme dispõe o art. 45 da Resolução FNDE 26/2013;

9.2. recomendar aos Municípios e entidades abaixo mencionados, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avaliem a conveniência e a oportunidade de adotar as seguintes providências:

9.2.1. ao Município de Jurema:

9.2.1.1. capacitar o nutricionista para exercer suas funções, de acordo com a Resolução FNDE 26/2013 e com a Resolução CFN 465/2010, com vistas a aumentar a eficiência e a eficácia de todo o processo de oferta da merenda escolar, valendo-se, para tanto, do auxílio do FNDE e/ou da troca de experiência com profissional de outros municípios da região;

9.2.1.2. treinar as merendeiras a utilizar a ficha técnica de preparo, a fim de padronizar a preparação da merenda, diminuir o desperdício e facilitar o controle do estoque;

9.2.1.3. designar formalmente os servidores responsáveis por receber os alimentos no depósito central e nas escolas, bem como os respectivos substitutos;

9.2.1.4. treinar os demais agentes envolvidos na execução do programa de merenda escolar acerca da aplicação da norma operacional cuja criação foi determinada no subitem 9.1.4.3 e dar publicidade adequada ao novo regulamento, tornando-o disponível nas escolas para consulta;

9.2.1.5. informar aos agricultores familiares da região e às suas associações sobre a possibilidade de participar da chamada pública para fornecimento de alimentos destinados à merenda escolar, e solucionar pendências administrativas que os envolvam, com vistas a aumentar a oferta de alimentos;

9.2.1.6. disciplinar o procedimento de planejamento da aquisição, licitação e contratação do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, de modo que as diversas ações que o compõem tenham prazos adequados e suficientes, evitando que o ano letivo inicie sem que haja contrato assinado com os fornecedores (ver exemplo no anexo 1, fluxo 1);

9.2.1.7. fazer levantamento da necessidade de alimentos das escolas com periodicidade anual, mensal e semanal, de forma viabilizar a elaboração do cardápio, o planejamento da licitação anual, a contratação e as requisições periódicas;

9.2.1.8. implementar o monitoramento mensal dos estoques das escolas por nutricionista, com vistas a embasar as requisições periódicas de alimentos aos fornecedores, sendo desejável: a) utilizar a ficha de prateleira diária baseada na metodologia PEPS (Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai), e b) adotar formulário específico para o controle (ver exemplo no anexo 2 do Relatório de Auditoria);

9.2.1.9. encaminhar a requisição de alimentos ao depósito central de forma tempestiva, com antecedência suficiente para que os produtos entregues no depósito sejam conferidos com a respectiva requisição;

9.2.1.10. providenciar para que os alimentos sejam recebidos no depósito central pelo fiscal de contrato, o qual deve avaliar se os alimentos entregues estão de acordo com a quantidade e a qualidade contratada e com a solicitação feita e atestar essa conformidade nas notas fiscais que acompanham o produto;

9.2.1.11. planejar previamente a distribuição dos alimentos às escolas, de forma a evitar carência de estoque e permitir a oferta efetiva do cardápio planejado;

9.2.1.12. disciplinar a requisição de alimentos ao fornecedor (ver exemplo no fluxo 11 do anexo 1 do Relatório de Auditoria), atentando para os seguintes aspectos: a) necessidade de especificar o tipo e a quantidade do material requerido em função do cardápio, do consumo individual, da quantidade de beneficiados, da composição do estoque e da demanda específica de cada escola, a fim de possibilitar a oferta efetiva do cardápio previamente elaborado; e b) conveniência de realizar requisição semanal de hortifrutigranjeiros para os fornecedores, de forma a obter alimentos frescos, facilitar o armazenamento e evitar desperdícios;

9.2.1.13. atribuir formalmente ao órgão de controle interno do poder executivo a incumbência de fiscalizar o processo de requisição, fornecimento e armazenamento de alimentos;

9.2.2. ao Município de Caetés, as providências descritas nos subitens 9.2.1.3, 9.2.1.4, 9.2.1.6, 9.2.1.7 e 9.2.1.8 supra;

9.2.3. ao Município de Lagoa do Ouro, as providências descritas nos subitens 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.1.4, 9.2.1.6, 9.2.1.7 e 9.2.1.8 supra;

9.2.4. ao Município de Buíque, as providências descritas nos subitens 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.1.4, 9.2.1.6, 9.2.1.7, 9.2.1.8, 9.2.1.11 e 9.2.1.12 supra;

9.3. dar ciência das ocorrências abaixo descritas:

9.3.1. ao Município de Caetés sobre a ausência de fiscal formalmente designado nos contratos de merenda escolar, identificada nos contratos 53, 54 e 55/2014, o que afronta o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.3.2. ao Conselho de Alimentação Escolar de Caetés sobre o atraso na emissão do Parecer sobre a prestação de contas da Prefeitura relativa a 2013, o que afronta o disposto no art. 45 da Resolução FNDE 26/2013;

9.3.3. ao Município de Lagoa do Ouro sobre:

9.3.3.1. ausência de fiscal formalmente designado nos contratos de merenda escolar, identificada nos contratos 63 e 69/2014, o que afronta o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.3.3.2. ausência de análise da vigilância sanitária quanto à qualidade dos produtos, identificada nos contratos 63 e 69/2014, o que afronta o disposto no art. 33, § 2º, da Resolução FNDE 26/2013;

9.3.3.3. não existência de Ficha Técnica de Preparo, identificada nos contratos 63 e 69/2014, o que afronta o disposto no art. 14, § 7º, da Resolução FNDE 26/2013 e no art. 3º, inciso V, da Resolução CFN 465/2010;

9.3.4. ao Município de Jurema:

9.3.4.1. ausência de fiscal formalmente designado nos contratos de merenda escolar, identificada nos Contratos 7/2014, o que afronta o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.3.4.2. ausência de análise da vigilância sanitária quanto à qualidade dos produtos referentes ao Contrato 7/2014, o que afronta o disposto no art. 33, § 2º, da Resolução FNDE 26/2013;

9.3.4.3. não existência de ficha técnica de preparo, identificada no Contrato 7/2014, o que afronta o disposto no art. 14, § 7º, da Resolução FNDE 26/2013 e no art. 3º, inciso V, da Resolução CFN 465/2010;

9.3.4.4. não utilização efetiva do cardápio, identificada na execução do Contrato 24/2014, o que afronta o disposto no art. 13 da Lei 11.947/2009 e nos arts. 12, § 1º, inciso II, e 19 da Resolução FNDE 26/2013;

9.3.5. ao Município de Buíque:

9.3.5.1. ausência de fiscal formalmente designado nos contratos de merenda escolar, identificada no Contrato 24/2014, o que afronta o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.3.5.2. ausência de análise da vigilância sanitária quanto à qualidade dos produtos, identificada nos Contratos 24/2014, o que afronta o disposto no art. 33, § 2º, da Resolução FNDE 26/2013;

9.3.5.3. não existência de ficha técnica de preparo, identificada no Contrato 24/2014, o que afronta o disposto no art. 14, § 7º, da Resolução FNDE 26/2013 e no art. 3º, inciso V, da Resolução CFN 465/2010;

9.4. informar aos Municípios de Caetés, Lagoa do Ouro, Jurema e Buíque sobre a possibilidade de utilização de recursos federais oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para regularização de problemas constatados nas escolas visitadas, nos termos do art. 4º da Resolução FNDE 10/2013;

9.5. determinar à Secex/PE, com fundamento no art. 243 do RI/TCU, que autue processo de monitoramento com vistas a acompanhar o cumprimento das determinações encaminhadas aos municípios;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório de Auditoria (peça 88);

9.6.1. aos Municípios de Caetés, Lagoa do Ouro, Jurema e Buíque, como subsídio para adoção das providências necessárias à correção dos problemas detectados;

9.6.2. ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

9.6.3. ao Ministério da Educação.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1521-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1522/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.551/2013-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Ivan Arola Pedrosa (104.210.094-20); Aston Medeiros dos Santos (041.456.744-72); Eduardo Oliveira Barros (361.873.484-00); Genivaldo Paulino Silva (021.453.594-00).

4. Entidade/Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária - SeinfraRod.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e na Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco, no período de 21/10/2013 e 31/1/2014, acerca do Convênio 2.611/2007, com escopo de avaliar a legalidade, conformidade e economicidade das obras de manutenção e conservação da BR-101/PE, referentes ao Contrato 1084/2010, e de examinar o projeto de adequação da capacidade e implantação do sistema Bus Rapid Transit - BRT na BR-101/PE - Contorno de Recife.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Genivaldo Paulino da Silva a multa capitulada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.1, caso não atendida a notificação;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao Dnit e à Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação deste Acórdão:

9.3.1. adotem, no âmbito do Termo de Compromisso 1115/2012-00, relativo à execução dos serviços de reabilitação do pavimento, adequação de capacidade e implantação do BRT na BR-101/PE (Contorno de Recife), as providências necessárias para correção das distâncias de transporte empregadas para a brita graduada, de modo a adequá-las à realidade da obra, apresentando a esta Corte documentação comprobatória do saneamento dessa irregularidade, em atenção ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º da Lei 11.578/2007;

9.3.2. apresentem ao Tribunal documentos que atestem, de forma atualizada, o andamento dos projetos dos elevados e das obras de arte especiais, bem como as tratativas acerca da contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal para financiar os segmentos 2 e 3 do BRT;

9.4. determinar ao Dnit, com base no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, por meio da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, elabore metodologia de mensuração de serviços de conservação rodoviária atualmente não contemplados no Sicro, tais como remoção de cargas derramadas na pista, remoção de invasões da faixa de domínio, entre outros, eliminando a possibilidade de remunerar a empresa com base na quantidade de horas trabalhadas, em observância ao art. 11 da IN 2/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.5. determinar à SeinfraRod que monitore o cumprimento dos comandos veiculados nos subitens 9.3 e 9.4 deste Acórdão.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1522-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



## ACÓRDÃO Nº 1523/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.829/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.
3. Responsável: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz (199.891.642-15).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR) no período compreendido entre 18/7/2012 e 31/8/2012, com o objetivo de verificar a regularidade do reconhecimento dos métodos de atualização e da correta contabilização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) de passivos de pessoal daquele Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR) que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.1.1. reveja a contagem do tempo de efetivo exercício de cargo/função comissionada dos servidores do órgão considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, consoante disposto no art. 101 da Lei 8.112/1990 demonstrando, nominalmente, os quintos efetivamente incorporados;

9.1.2. após o procedimento descrito no item anterior, recalcule o montante do passivo da vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) de quintos dos servidores, lastreado nas decisões judiciais proferidas nos autos dos Mandados de Segurança (MS) 81 e 99, observados os juros moratórios e correção monetária constantes em tabela do voto condutor do acórdão 1.485/2012-TCU-Plenário, considerando-se os ajustes necessários decorrentes da declaração pelo Supremo Tribunal Federal (STF) de inconstitucionalidade, em parte, por arrastamento, do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009, quando do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 4425 e 4357, cujos acórdãos foram publicados respectivamente em 19/12/2013 e 26/9/2014;

9.2. determinar ao TRE/RR que, após os procedimentos de correção do principal e a sua devida atualização monetária, de acordo com o que dispõem os arts. 93, 98 e 105 da Lei 4.320/1964, o art. 131 do Decreto 93.872/1986 e os arts. 1º a 6º da Portaria STN 406/2011, contabilize corretamente os valores a pagar relacionados ao passivo de pessoal do órgão;

9.3. determinar à Secex-RR, com base no art. 8º da Resolução TCU 265/2014, que monitore o cumprimento do disposto nos itens antecedentes, valide os cálculos efetuados pela unidade jurisdicionada e, posteriormente, manifeste-se acerca da possibilidade de revogação da cautelar adotada por meio do acórdão 970/2013-TCU-Plenário.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1523-23/15-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 1524/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.740/2014-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 3.2. Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94).
4. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ 02.341.467/0002-01).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB nº 6.142/AM), Andressa Veronique Pinto Gusmão (OAB nº 3.554/AM), José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG nº 30.851) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Construtora Andrade Gutierrez S.A. em face do Acórdão 1.152/2015-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. alterar a redação do item 9.3 e dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 1.152/2015-TCU-Plenário, que devem passar a contar com os seguintes termos:

"9.3. restituir os autos à SeinfraEnergia para que se proceda à análise das audiências propostas, bem assim para que promova o acompanhamento da repactuação do Contrato OC nº 83599/2012, no âmbito da fiscalização específica a ser realizada no Fiscobras-2015, analisando, em confronto com as informações constantes às Peças nºs 119, 121, 122, 123 e 129, a plausibilidade de se aplicarem, ou não, as penalidades legais ou até mesmo de se imputar, ou não, eventual reparação de dano ao erário aos gestores responsáveis pelas irregularidades constatadas e à Andrade Gutierrez, segundo o que foi alertado, por exemplo, no item 9.3 do Acórdão 1.682/2014-TCU-Plenário, especialmente em função do(a):

9.3.1. possível descumprimento de cláusulas contratuais que preveem aplicação de multas no caso de atraso na entrega de eventos previstos no Quadro de Eventos de Pagamentos, em desacordo com o disposto nos arts. 54 e 66 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.3.2. possível recusa da Andrade Gutierrez na retomada das obras, mesmo diante da cessação das causas que deram origem à sua suspensão (art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666, de 1993), a despeito da inexistência de fundamentação legal para a permanência da suspensão das obras;" e

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à embargante.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1524-23/15-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1525/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.031/2014-0.
- 1.1. Apenso: 034.848/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Link Data Informática e Serviços S/A (CNPJ 24.936.973/0001-03).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF 19.773) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa Link Data Informática e Serviços S/A sobre indícios de irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 37/2014, no valor estimado de R\$ 1,5 milhão, a cargo do CNPq, cujo objeto consiste no registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de solução para a gestão de bens patrimoniais, comodato e almoxarifado, baseada na tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência) para o controle de ativos, incluindo a integração das bases de dados já existentes, treinamento, manutenção e suporte de solução implantada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a presente representação, que foi já conhecida pelo TCU no âmbito do Acórdão 559/2015-Plenário;

9.2. determinar ao CNPq que, em futuros processos licitatórios, abstenha-se de praticar as seguintes falhas verificadas na condução do Pregão Eletrônico nº 37/2014:

9.2.1. ausência de análise técnica preliminar sobre a possibilidade de atualização do software ASI, nos artefatos de planejamento da contratação previstos na IN SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014;

9.2.2. ausência de estudo técnico preliminar sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, nos artefatos do planejamento da contratação previstos na IN SLTI/MPOG nº 4, de 2014;

9.2.3. especificações de marcas, no termo de referência, para o sistema operacional (Windows CE ou Mobile) dos equipamentos de coleta de dados e para a linguagem do software (C# para Mobile e Java para Web), podendo restringir indevidamente a competitividade do certame, com ofensa ao art. 5º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, além de deixar de especificar os critérios de desempenho e eficiência para esses equipamentos; e

9.2.4. ausência de fundamentação técnica nos estudos preliminares da contratação para a exigência de experiência mínima de três anos na prestação dos serviços licitados, estabelecida no item 12.1.3 do edital, podendo gerar restrição indevida à competitividade do certame, com ofensa ao disposto no art. 5º do Decreto nº 5.450, de 2005;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, às empresas Link Data Informática e Serviços Ltda., Teletronic Comércio de Equipamentos de Segurança e de Informática e Bamcentric Software Solutions do Brasil Ltda.; e

9.4. arquivar os presentes autos, com amparo no art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1525-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

## ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 45 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de junho de 2015.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente

## 2ª CÂMARA

ATA Nº 19, DE 16 DE JUNHO DE 2015  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 15 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

A Segunda Câmara homologou as Atas n.ºs 17 e 18 referentes às Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, em 2 e 9 de junho de 2015.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## ANIVERSÁRIO DA SUBPROCURADORA-GERAL

O Ministro Vital do Rêgo manifestou-se para desejar à eminente Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, pelo transcurso de seu aniversário, muitas felicidades e que Deus possa lhe prover de bênçãos, de saúde e paz.

Na oportunidade, os ministros presentes, bem como o Presidente, Ministro Raimundo Carreiro, associaram-se à manifestação prestada ressaltando, dentre suas qualidades, o espírito de colaboração e a segurança que ela transmitida ao estar presente às sessões da câmara.

A Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva ao agradecer as manifestações, ressaltou que era uma honra poder estar, neste dia, a partilhar com os eminentes ministros, servidores da segunda câmara e advogados este momento de alegria.

## REGISTO EM ATA

O Presidente, Ministro Raimundo Carreiro, em atenção ao registro feito na ata da sessão de 09 de junho corrente, informou que a ausência à referida Sessão se deu em decorrência de sua participação no Programa de Gestão Avançada - APG Sênior Aman-Key, no período de 08 a 12 de junho de 2015, no Advance Center da Aman-Key, na Granja Viana, Cotia, São Paulo.

## SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-003.940/2011-0, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Wladimir Vinycius de Moraes Camargos - OAB/DF nº 39.918 apresentou sustentação oral em nome do Comitê Olímpico Brasileiro.

## REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-007.553/2012-9 (Ata nº 14/2015) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3361/2015.





## PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 006.593/2014-3, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-046.609/2012-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-033.621/2013-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-027.464/2011-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-009.226/2012-5, TC-014.418/2014-2, TC-020.202/2014-9 e TC-028.016/2014-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3075 a 3316.

RELAÇÃO Nº 14/2015 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

## ACÓRDÃO Nº 3075/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 12/12/2014;

Considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de 15 (quinze), nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente apresentou o recurso em 28/01/2015;

Considerando, dessa maneira, que o presente pedido de reexame foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso II, 286, parágrafo único, e 285, caput e §2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto por José Ribamar Ramos Filho, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessadas do teor desta deliberação, sem prejuízo da determinação abaixo descrita:

## 1. Processo TC-007.149/2004-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: José Ribamar Ramos Filho (029.446.773-49)

1.2. Interessados: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC (06.284.533/0001-29); Cleonice Rocha (023.516.763-00); José Joaquim de Oliveira Almeida (042.166.953-53); José Rachid Maluf (337.058.367-49); José Ribamar Ramos Filho (029.446.773-49); Maria Cícera Nogueira (044.942.293-34); Maria do Socorro Araújo Barros (012.294.353-87); Vanilde Maria de Carvalho Leão (175.822.453-34); Wilson do Socorro Passos (022.176.863-72)

1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. Encaminhar os autos à SEFIP para promover a juntada da notificação de todos os interessados que não possuem comprovação de ciência do acórdão recorrido.

## ACÓRDÃO Nº 3076/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, em determinar à SEFIP que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as in-

formações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária n. 0047609-08.2014.4.01.3400 que se encontra conclusa para sentença, desde 15/12/2014, no Gabinete da Juíza Federal Cristiane Pederzoli Rentsch, da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, conforme proposta da unidade técnica nos autos (peça 19).

## 1. Processo TC-008.527/1997-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Alves Moreira (021.778.972-20); Maria Anunciação Lucena de Brito (071.075.444-20); Raimunda Lima de Oliveira (037.607.152-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio Branco/AC

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3077/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, em determinar à SEFIP que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária n. 5034327-97.2011.4.04.7000 (2ª Vara Federal/PR), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1513962/PR), promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, conforme proposta da unidade técnica nos autos (peça 52).

## 1. Processo TC-009.096/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Acir Pereira Ramos (095.978.753-49); Adalberto Porcides Filho (358.491.939-87); Aginaldo Pontes Santos (103.381.873-91); Alvaro Luiz Socha (221.973.389-00); Anísio Moreira dos Santos (253.684.946-53); Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (00.435.602/0001-71); Carlito Mendes dos Santos (375.225.666-49); Carlos Fontes de Carvalho (375.328.637-00); Carlos Roberto Fontenla Borges dos Santos (117.715.771-34); Cezar Augusto Cavalcanti Teixeira (466.129.047-04); Dorival Alves Pereira (135.462.791-15); Edilson Soares Martins (371.739.287-53); Edmar Matos Mourao (061.988.563-72); Evaldo de Souza (428.504.527-34); Francisco Carlos Sabino (431.608.327-91); Francisco Flavio Marinho Pontes (107.616.593-15); Genny Maria da Rocha Souza do Amáral (205.398.780-49); Iosaldo Florentino de Lima (145.471.044-68); Jailton Antonio de Oliveira (129.269.064-04); Janeiro Teixeira Ribeiro (345.734.297-00); Jose Andrade Filho (119.127.743-72); Jose Carlos Santiago Guimaraes (120.016.351-68); Reinaldo Bizzo da Cunha (307.032.047-34)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Departamento de Polícia Federal que emita e disponibilize no Sisac os atos de cancelamento de concessão de Aginaldo Pontes Santos (CPF 103.381.873-91), Carlos Fontes de Carvalho (CPF 375.328.637-00), Cezar Augusto Cavalcanti Teixeira (CPF 466.129.047-04), Edilson Soares Martins (CPF 371.739.287-53) e José Andrade Filho (CPF 119.127.743-72), nos termos do art. 3º da Instrução Normativa - TCU n. 55/2007, tendo em vista suas reversões à atividade, em razão de suas aposentadorias terem sido julgadas ilegais pelo Acórdão n. 4938/2009 - 2ª Câmara.

## ACÓRDÃO Nº 3078/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea "a"; e 169, inciso V; do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 9º da Resolução/TCU nº 206/2007, em acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pela Magnífica Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre Miriam da Costa Oliveira, e em arquivar o presente processo, após dar ciência desta deliberação de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.735/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ecilda Silveira Mauricio (286.173.550-34); Rivadávia Mendes Correa Meyer (001.029.620-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3079/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.033/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Severina Teixeira da Cunha (097.963.121-15)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3080/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.074/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abdon Vicente de Araujo (044.007.292-14); Jose Teixeira de Sousa (046.235.502-06); Luiz de Gonzaga Elias (013.159.942-91); Oscar Jose Paulo (033.526.922-20); Raimundo da Conceição (056.363.882-68); Sebastiao Maia Cirino (038.950.332-00); Vicente Cansian Ferrette (040.910.005-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados do Pará e Amapá - Dnit/MT

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3081/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.095/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Estevam Nogueira da Silva (706.349.807-00); Francisco Jose Coelho Saraiva (042.766.553-15); Jose Antonio Rodrigues Pereira (091.895.563-72); Mauricio Mota Castelo Branco (031.081.713-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3082/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-024.556/2006-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Ferreira Lima (049.197.183-49); Francisco Jose Lopes de Souza (002.035.213-15); Jose Carlos Braga de Lima (057.989.903-97); Jose Iratan Magalhaes de Aquino (060.120.943-53); Luciano de Menezes Pinheiro (048.472.453-34); Moacir Chaves Maia (072.078.323-20); Valda Oliveira da Paz (174.235.543-91); Valdemar de Oliveira Peixoto (024.939.773-00); Vicente Rodrigues Silvestre (072.948.593-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incri No Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. Determinar à Superintendência Regional do Inca no Estado do Ceará que envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, em consonância com o estabelecido no item 9.3.3 do Acórdão 5711/2008 - TCU - 2ª Câmara, novos atos de aposentadoria de Francisco José Lopes de Souza (CPF 002.035.213-15), José Iratan Magalhães de Aquino (CPF 060.120.943-53), Luciano de Menezes Pinheiro (CPF 048.472.453-34), Valda Oliveira da Paz (CPF 174.235.543-91), Valdemar de Oliveira Peixoto (CPF 024.939.773-00) e Vicente Rodrigues Silvestre (CPF 072.948.593-53), livres da irregularidade apontada no referido decúmus;  
1.7.2. Determinar à Superintendência Regional do Inca no Estado do Ceará que envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, os atos de pensão civil com os controles 10002359-05-2014-000005-3 e 10002359-05-2012-000001-5, instituídas, respectivamente, por Antônio Ferreira Lima (CPF 049.197.183-49) e José Carlos Braga de Lima (CPF 057.989.903-97).

#### ACÓRDÃO Nº 3083/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259 a 262, do Regimento Interno, em reiterar a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.201.2005-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Meselemias do Nascimento Idalino (039.397.314-04); Universidade Federal do Rio Grande do Norte (24.365.710/0001-83)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. Reiterar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 7199/2010 - TCU - 2ª Câmara, de modo que a entidade envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novo ato de aposentadoria de Meselemias do Nascimento Idalino (CPF 039.397.314-04), para apreciação do TCU, em conformidade com as regras estabelecidas pela IN 55/2007, e fixar o prazo adicional de 30 (trinta) dias para que o Controle Interno emita seu parecer sobre a legalidade dessa aposentadoria, uma vez que a concessão inicial foi rejeitada pelos Acórdãos 789/2004 e 1808/2005, ambos da 1ª Câmara.

#### ACÓRDÃO Nº 3084/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, em determinar à SEFIP que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança n. 31807, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, conforme proposta da unidade técnica nos autos (peça 21).

1. Processo TC-011.286/2012-1 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Laiz Carolina da Costa Nogueira (044.809.281-62)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3085/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luiz Fernando Correa (CPF 303.187.690-34), dando-lhe quitação, em face das impropriedades que resultaram em ciências e determinações por meio dos Acórdãos 1703/2013 - TCU - 2ª Câmara e 2840/2014 - TCU - Plenário, as quais denotam falhas no sistema de controle da unidade no exercício de 2008, retirando este processo do estado de sobrestatamento ante o trânsito em julgado do TC 014.192/2011-0.

1. Processo TC-016.027/2009-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Autos: 023.821/2006-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)  
1.2. Responsáveis: André Luiz Diniz Gonçalves Soares (016.467.327-07); Anísio Soares Vieira (074.893.154-68); Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita (007.306.496-36); João Carlos da Silva (366.753.421-34); Luiz Fernando Correa (303.187.690-34); Luiz Pontel de Souza (521.028.589-87); Neiva Gomes Moreira (578.974.501-63); Paulo Martins Beltrão Filho (703.916.884-72); Roberto Ciciliatti Troncon Filho (062.134.598-98); Romero Luciano Lucena de Menezes (131.686.814-15)  
1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal  
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3086/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos Srs. Vânia Jacira Tanajura Chaves (CPF 053.920.395-53), Valtério Ronaldo de Oliveira (CPF 062.782.135-91), Yara Ribeiro Dias Trindade (CPF 096.608.875-15), Nélia de Oliveira Neves (CPF 064.140.105-10), Luiz Tadeu Leite Vieira (CPF 053.473.151-00), Tarcísio José Filgueiras dos Reis (CPF 545.197.645-72), Valdson Luis Menezes de Oliveira (CPF 193.150.745-72), Maurício Borba (CPF 009.603.265-02), Edson Alves Santos Filho (CPF 644.413.775-68), Heron Marques Oliveira (CPF 078.922.505-06), Carlos Alberto Marinho dos Santos (CPF 350.281.575-53), José Augusto Costa Lopes (CPF 129.568.805-00), Gustavo Henrique Fernandes Guimarães (CPF 509.305.595-68), Saldinoel Pereira de Souza (CPF 567.527.415-49), Maurício Baptista de Melo (CPF 347.903.905-78), Patrícia Lopes de Moraes Cerqueira (CPF 597.392.155-72) e José Máximo da Cruz Neto (CPF 902.297.975-04), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.375/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Marinho dos Santos (350.281.575-53); Edson Alves Santos Filho (644.413.775-68); Gustavo Henrique Fernandes Guimarães (509.305.595-68); Heron Marques Oliveira (078.922.505-06); Jose Augusto Costa Lopes (129.568.805-00); José Máximo da Cruz Neto (902.297.975-04); Luiz Tadeu Leite Vieira (053.473.151-00); Maurício Borba (009.603.265-02); Mauricio Baptista de Mello (347.903.905-78); Nélia de Oliveira Neves (064.140.105-10); Patricia Lopes de Moraes Cerqueira (597.392.155-72); Tarcísio José Filgueiras dos Reis (545.197.645-72); Valdson Luis Menezes de Oliveira (193.150.745-72); Valtério Ronaldo de Oliveira (062.782.135-91); Yara Ribeiro Dias Trindade (096.608.875-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT da 5ª Região).

#### ACÓRDÃO Nº 3087/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em retirar este processo do estado de sobrestatamento ante o trânsito em julgado do TC 023.300/2010-8, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ricardo Brisolla Balestrieri (CPF 354.472.810-91), dando-lhe quitação, em face das impropriedades que resultaram em ciências e determinações por meio do Acórdão 1261/2013-TCU-2ª Câmara, as quais denotam falhas no sistema de controle da unidade no exercício de 2010, e encerrar os presentes autos de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-027.683/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Alexandre Augusto Aragon (581.829.340-87); Juliana Márcia Barroso (754.776.703-63); Ricardo Brisolla Balestrieri (354.472.810-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3088/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira, CPF 110.870.994-04, Elmo Vaz Bastos de Matos, CPF 404.658.965-53 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes, CPF 565.817.503-87, dando-lhe quitação, sem prejuízo da determinação abaixo, e regulares contas dos Srs. Clementino de Souza Coelho, CPF 065.913.295-87; Jose Solon O Braga Filho, CPF 324.600.821-34; Jose Augusto Carvalho Gonçalves Nunes, CPF 565.817.503-87; Alexandre Navarro Garcia, CPF 385.346.061-53; Elaine Paz Garcia, CPF 295.366.850-00; Maria Lucia Barillo Ribeiro, CPF 221.218.111-68; Robesio Maciel de Sena, CPF 264.976.386-87; Jose Carlos Pires, CPF 154.658.370-04, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-030.583/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alexandre Navarro Garcia (385.346.061-53); Clementino de Souza Coelho (065.913.295-87); Elaine Paz Garcia (295.366.850-00); Elmo Vaz Bastos de Matos (404.658.965-53); Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira (110.870.994-04); José Augusto Carvalho Gonçalves Nunes (565.817.503-87); José Carlos Pires (154.658.370-04); José Solon O Braga Filho (324.600.821-34); Maria Lucia Barillo Ribeiro (221.218.111-68); Robesio Maciel de Sena (264.976.386-87)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. Determinar à Codevasf, com fundamento no art. 208, §2º, do RI/TCU, informando as providências adotadas no próximo processo de contas que:

1.7.1.1. reveja as rotinas existentes, aprimorando os controles internos instituídos de modo a assegurar maior eficiência no acompanhamento dos controles;

1.7.1.2. instaure a devida tomada de contas especial visando apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar os danos decorrentes da contratação e obter o respectivo ressarcimento, em virtude do emprego de R\$ 230.000,00 (valor originário) em uma obra que não foi concluída e que não trouxe o benefício esperado à população, em convênio celebrado com base em projeto sem respaldo de estudos técnico-ambientais que atestassem a sua viabilidade; ou apresente as justificativas para o não cumprimento da recomendação emitida pela CGU no Relatório de Auditoria 201306062, referente ao exercício de 2012;

1.7.2. Dar ciência à Codevasf de que:

1.7.2.1. diante da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, ou da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa federal competente deve adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sendo que a ausência de adoção das referidas providências no prazo de 180 dias caracteriza grave infração a norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis, conforme disposto no art. 8º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

1.7.2.2. as modificações previstas no art. 57, §2º, da Lei 8.666/1993 devem ser suficientemente justificadas e embasadas em circunstâncias supervenientes ao momento da licitação;

1.7.2.3. mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a contratação deve ser com base em orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em consonância com o art. 8º da Lei 8.666/1993;

1.7.2.4. caso não comprovada a inexigibilidade da licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração, em atendimento ao §1º, art. 13 do mesmo normativo;

1.7.2.5. o devido processo licitatório só é dispensável em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme disposto no art. 24 da Lei 8.666/1993;

1.7.3. Encaminhar cópia desta deliberação à Codevasf e à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC);

1.7.4. Arquivar os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 3089/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1872/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/4/2015, inserido na Ata nº 12/2015-Ordinária, relativamente ao subitem 9.2, onde se lê: "(...) parcelamento das dívidas a que se





referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão (...)", **leia-se:** "(...) parcelamento da dívida a que se refere o subitem 9.1 deste Acórdão (...) mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.363/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ednardo Benigno de Moura (077.222.574-53); Enol - Empreiteira Nordeste Ltda. (02.300.177/0001-39)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Patu - RN

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3090/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), imputada ao responsável, Sr. Sérgio João Limberger, pelo Acórdão 10551/2011-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 1/11/2011, inserido na Ata 39/2011- Extraordinária, em 10(dez) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-003.865/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 021.311/2007-0 (SOLICITAÇÃO); 005.723/2007-3 (SOLICITAÇÃO); 018.825/2007-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Fundação de Apoio À Tecnologia e Ciência (89.252.431/0001-59); Paulo Jorge Sarkis (007.412.480-34); Sergio Joao Limberger (303.541.100-04)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3091/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2633/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/5/2015 - Ordinária, inserido na Ata nº 15/2015-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.3., onde se lê: "(...) atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor", leia-se: "(...) atualizada monetariamente, a partir da data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.469/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Alberto Maia Patricio de Figueiredo (465.458.914-72)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Alexandria - RN

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3092/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 7961/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/12/2014, Ata n.º 45/2014 - 2ª Câmara, relativamente ao item 8., onde se lê: "não há", leia-se: "Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT nº 13.731), Lucien Fábio Fiel Pavoni (OAB/MT nº 6.525) e Ronimário Neves (OAB/MT nº 6.228)", e relativamente ao subitem 9.5., onde se lê: "R\$ 8.000,00", leia-se: "R\$ 8.000,00", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.365/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Jayme Veríssimo de Campos (048.810.441-68); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (37.517.158/0001-43)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Várzea Grande - MT

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: Lucien F. F. Pavoni OAB/MT 6.525; Ronimário Neves OAB/MT 6.228; Ivo Marcelo Spinola da Rosa OAB/MT 13.731.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3093/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 47 da Resolução/TCU nº 259/2014, em sobrestar o presente processo durante o tempo em que se aguarda o recolhimento parcelado das importâncias devidas pelo Sr. Daniel Queiroz Rocha, conforme autorizado pelo TCU por meio do Acórdão 3317/2013 - 2ª Câmara, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.549/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Daniel Queiroz Rocha (425.829.973-15); Marcos de Queiroz Ferreira (104.822.373-68)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Beberibe - CE

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3094/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-015.841/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região/MS - MPT/MPU (26.989.715/0063-05)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Caracol - MS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3095/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir quitação ao Sr. Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-16), uma vez comprovado o pagamento da multa a ele aplicada pelo Acórdão 3.894/2011-TCU-Segunda Câmara, sessão extraordinária de 7/6/2011, conforme demonstrativo de peça 249 dos autos.

1. Processo TC-031.510/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (02.341.467/0001-20); Andre Luiz Pereira do Couto (577.910.232-53); Cleane Vidal Teixeira (742.736.202-00); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Maria de Fátima Machado e Silva (140.407.002-87); Moises Antonio Benaion de Alencar (284.222.282-20); Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda. (00.984.730/0001-74); Thiago Flores dos Santos (657.624.522-04); Valdeni Batista Milhomen (225.718.681-87)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Amazonas (00.414.607/0003-80)

1.3. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.a.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3096/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.626/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelair Francisca da Silva (058.503.712-49); Alfredo Reis da Costa Ramos (028.268.282-15); Ana Catarina de Souza (039.415.742-72); Antonio Carlos da Silva (205.505.454-68); Antonio Salvador de Toledo (444.139.638-49); Esmeraldina da Silva Mercado (051.421.992-00); Francisco Germano dos Reis (013.673.072-87); Ivo Feitosa Filho (028.282.352-20); Laide Rosseto Munhoz (348.233.602-49); Maria do Socorro Correia da Fonseca (036.988.742-53); Nury Israel Barbosa (040.569.302-87); Pedro Alberto Engelberg Neto (039.633.738-49); Roberto Carlos Araujo da Paixao (037.118.032-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3097/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.043/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rosangela Maria Pankievicz (392.723.469-91); Rubens Dias Valadares (143.481.281-20); Rui Fernandes de Barros (082.256.178-60); Samuel Hilton de Lima Neto (039.089.091-04); Sandra Regina da Silva Calixto (290.054.851-91); Sandra Suely Dias Cardoso (261.979.011-53); Seire Pareja (214.557.161-20); Selma Ximenes Arruda (046.758.861-91); Simone de Queiroz Nunes (275.673.541-87); Soraya Maria Leite Martins (225.844.391-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3098/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.045/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Walter Adolfo Maresch (295.749.519-87); Wanderley Pereira Mendes (204.408.806-10); Zenaide Clementino de Holanda (067.175.001-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3099/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.107/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agnelo Emanuel Regis dos Santos (033.286.945-87); Aldemir Cardoso Andrade (066.818.595-34); Ana de Fátima Rosário Souza Matos (131.706.275-20); Carlos Alberto Andrade do Nascimento (504.371.437-91); Carmem Aleluia Mourinho (176.927.255-00); Carmen de Andrade Vilas Boas Motta (212.831.845-91); Cecílio da Silva Pinto (124.706.865-04); Cleusa Velame Muritiba (039.907.168-75); Cristina de Oliveira Barros (501.067.406-87); Durval Miguel Cardoso e Silva (002.706.365-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia



1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3100/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.112/2015-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Alberto Oliveira da Silva (709.504.747-20); Carlos Roberto Rodrigues Santana (364.328.907-30); Ismael Rodrigues Trindade (097.965.417-34); Ivanda Terezinha Baldon Flores (273.559.771-72); Marília Leal Borges (055.687.142-15); Mario Roberto Mariano Lessa (042.106.897-34); Mauro Miranda Loureiro (317.789.847-20); Paulo Cesar Magalhaes (249.190.636-87); Raquel Vieira Cesar (707.114.107-04); Regina Celia Barcelos (704.861.587-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3101/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.113/2015-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Carlos Roberto Rodrigues (168.249.031-91); Luiz Antonio de Paula (165.884.361-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Goiás  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3102/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.114/2015-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Jose Eduardo Kaltner Curvo (670.575.278-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Mato Grosso  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3103/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.120/2015-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Sonia Maria de Medeiros (253.344.924-53); Walfrido Alves Junior (080.807.554-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.120/2015-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Sonia Maria de Medeiros (253.344.924-53); Walfrido Alves Junior (080.807.554-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3104/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.126/2015-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Sergio Luiz Silva dos Santos (262.794.790-72); Sinval Farias Lopes (222.126.550-53); Valdeci Cunha (181.326.930-00); Vanio Jose Simonetto (256.384.590-49); Vany Soares Devos (314.919.950-68); Virginia Silveira Borges (221.541.830-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Sul  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3105/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.130/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Dison Jose Kuba (010.511.308-59); Eduardo Mendes (905.960.728-72); Eliana Lucia de Paula Ceccherini (723.157.688-53); Elisa Kooko Kawano (025.018.548-29); Eloa Avalone Correa (055.420.608-03); Etra Lucia Lessa (066.592.252-34); Eziqiel Rodrigues da Costa (892.153.118-15); Flavio Moratori Manfrini (076.583.348-47); Francisco Carlos Veloso (963.140.608-34); Francisco Marcio Andrade (070.133.968-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3106/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.139/2015-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Eneas Muniz Chaves (760.527.968-04); Hélio Roberto Silveira Paes (102.294.505-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Sergipe  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3107/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.011/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jorge Lamberto Romeiro de Oliveira (723.467.101-30); José Luiz Pereira de Sousa (224.011.721-49); Julio Cesar Pires Simões (055.313.856-17); Karynne Watanabe (047.088.186-02); Larissa Araujo Amaro (033.212.191-74); Laura Marzullo Pedreira (861.009.471-53); Leomar de Melo Quintanilha Júnior (696.244.701-97); Leonardo Araújo Silva Magalhães (004.721.541-09); Leonardo Daniel Martins (032.689.131-56); Leonardo Nunes Ramalho (700.723.291-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3108/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.017/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Tercyo Dutra de Souza (011.451.141-13); Thaís Oliveira de Castro (610.937.771-68); Thiago Moreira Braga (992.688.681-72); Thiago Sthéfano Montenegro Barros José Jorge (016.530.481-23); Tiago Borges Fonseca (016.887.221-81); Tônia Schmitt de Castro (569.767.550-04); Vinicius de Freitas Soares (989.943.441-87); Vinicius Ferreira Dias (995.337.741-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3109/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Cobra Tecnologia S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.478/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cledson Alves Junior (031.321.521-96); Eduardo Mariotti (027.565.399-45); Elaine Serafim (022.763.670-83); Geovane da Silva Dias (249.307.175-15); Renne Goncalves de Melo... (392.164.738-00); Rogerio Bentes da Costa (684.546.942-34); Vinicius Resende Maia (011.916.661-58)  
1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3110/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.519/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Mateus Soares de Souza (062.843.036-10); Mauricio Juraszek (044.088.849-28); Monica Ricarte Peters Soares (610.191.351-15); Nelson da Cruz Pereira (073.069.808-40); Paulo Alberto dos Santos (044.842.299-94); Rafael Possato Cunha (091.167.006-86); Raisa Cipresso Faria Pereira (079.899.516-57); Raisa Cipresso Faria Pereira (079.899.516-57); Samantha de Oliveira Kaihara (039.417.535-25); Stive Vicente Ferreira (261.494.688-52); Vivili de Araujo Quintanilha (118.375.077-32); Wagner Cardoso (078.044.248-25)





1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3111/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Caixa Econômica Federal, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.531/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Figueiredo Cima (012.987.677-17); Adriano Aparecido Sant Antonio (389.753.668-47); Alexandre Nonato Martins (047.993.576-97); Alexandre Pereira Prisco (214.269.428-42); Alexandre de Camargo Ischudar (316.515.588-76); Alice Correa Szelbrackowski (024.511.631-19); Anna Rita Magagnin Castro (060.578.808-11); Daniel Jose de Andrade (636.297.981-87); Daniela Menezes Costa Gomes (074.393.476-84); Debora Cristina Indelicato de Miranda Rios (098.144.146-70); Felipe de Lima Oliveira (071.672.736-60); Fernanda Machado Zacarias (021.709.991-24); Fernanda Rosa Calais Goulart (011.423.591-07); Francis Santos da Silva (653.548.500-53); Heloise Cristina Leite Carvalho (065.173.394-42); Jairo Santana Pereira (199.235.168-65); Joao Gabriel Honorato de Assis (064.354.899-80); Jose Eduardo Barbosa (311.579.748-64); Ligia de Oliveira Beduschi (336.214.698-85); Lucia Doria Imaij (933.109.948-72)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3112/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Supremo Tribunal Federal, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.675/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antonio Nunes Eduardo Júnior (468.223.133-20)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3113/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Reiterar à Petrobras Transporte S.A. que emita e disponibilize no SISAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novos atos de admissão em favor de Cristiano de Lima Ramos (CPF 076.323.787-66), Diana Paula

Alves da Silva Pinto (CPF 082.384.927-93), Diogo Brazuna Nogueira (CPF 274.284.878-97), Ednilson José da Rocha Neves (CPF 595.378.332-91), Giovana da Silva Almeida de Moraes (CPF 720.055.993-87), Leandro Freire Rodrigues (CPF 077.451.527-98), Luiz Henrique Gonçalves Gomes (CPF 079.263.897-22) e Marcival da Rocha Silva (CPF 903.129.375-04); e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas pelo Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, conforme já determinado pelo Acórdão n. 9278/2011-2ª Câmara.

1. Processo TC-030.609/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Bruno da Silva Rocha (724.313.262-68); Andre Freitas Ribeiro (824.166.487-72); Antonio Boaventura Neto (098.670.677-97); Antonio Sergio Soares (008.426.347-46); Bernardo Lopes Valentim (110.915.677-43); Camila Borges de Souza (061.056.906-65); Carlos Renato Rigo Tonini (202.774.598-00); Carolina Moreira Machado (110.883.667-40); Cesar Augusto Fernandes de Padoa (095.775.227-00); Cezar Tatsutaka Uriu (789.967.837-49); Claudio Marcelo Alvarillo Rodrigues (028.150.537-30); Clodoaldo Jose Bruno Batalha Junior (908.707.782-34); Cristiano de Lima Ramos (076.323.787-66); Daniel Massami Takizawa (340.719.278-95); Danielle Mendes Gonçalves (111.025.987-55); Diana Paula Alves da S Pinto (082.384.927-93); Diego Moraes Antunes (104.185.547-81); Diogo Brazuna Nogueira (274.284.878-97); Edemir Santana Barros (618.581.962-72); Ednilson Jose da Rocha Neves (595.378.332-91); Edson Carvalho Mota Junior (317.928.668-79); Edward Roberto da Silva Gomes (448.587.442-72); Elielson da Silva Costa (529.522.077-04); Elmans Carvalho Nascimento (938.289.775-53); Eraldo Barbosa de Santana (507.784.125-04); Erich Freitas da Silva (911.759.504-59); Everaldo Santos Bispo (002.893.805-45); Everton Luis dos Santos Silva (008.939.745-28); Fabiano Fernandes Lima (787.100.495-68); Fabiano Gomes Valente (747.190.682-00); Fabiano Tosta Silva (789.953.885-87); Fabio Iguchi (089.368.807-05); Fabio Lopes Leitao (045.513.967-96); Fabricio da Silva dos Santos (094.101.737-01); Fausto Metzger Pessanha Henriques (042.933.327-74); Fernando de Freitas Silva (382.146.794-00); Filipe Guimaraes Lins (020.512.454-28); Filipe Presta Vianna (826.611.625-34); Flavio Santos de Melo (823.034.603-87); Fulvio Faria Silva (108.816.047-63); Gideoni Braz Cavalcanti Junior (031.289.474-06); Giovana da Silva Almeida de Moraes (720.055.993-87); Gledyson Brommonschenkel Demonier (100.391.507-80); Guilherme Lawall Cestaro (041.533.946-45); Guilherme de Souza Vieira (092.556.897-03); Gustavo Gonçalves Moulin (072.275.647-03); Henderson Lucena de Sousa (613.043.442-15); Henrique Erminio Madeira da Silva (084.572.857-18); Hermano Lucio Raiol Conceicao (842.520.143-87); Hugo Eduardo Souto Portela dos Santos (124.108.705-97); Igor Abranches Angardi (116.249.257-07); Isabelle Rosane Carmo dos Santos Mendoza (908.437.705-20); Ivan Almeida de Araujo (098.414.917-10); Izele Costa Ferreira (862.906.733-00); Jeandro Fernandes Brito (651.803.483-15); Jeferson Luiz Marques Santos (082.829.667-70); Jeferson de Araujo Medeiros (035.562.214-97); Joao de Jesus Leitao de Souza (342.160.812-15); Jomar Conceicao da Mota (888.918.015-34); Jorge Antonio Mariano Duarte (032.736.476-98); Jose Antonio Godinho Paiva (012.075.966-71); Jose Antonio Medel Sepulveda (839.093.207-59); Jose Cesar da Silva Paiva (666.585.432-91); Jose Fernando Silva dos Santos (027.295.114-58); Jose Lopes Tavares Junior (607.185.012-68); Jose de Alencar Belchior (904.310.494-91); Joseval dos Reis Cruz (195.786.105-30); Josias de Aguiar Fogaca (485.324.958-34); Juliana do Val Burgos (105.464.127-77); Julio Cesar Moreno Guedes (260.267.163-00); Julivan Silva Santana (345.991.648-60); Julyelson Correia Silva (038.261.514-02); Keila Belquiz Brol (058.436.829-19); Lamonth Vinicius Moreira (045.859.136-02); Lazaro da Silva Marcos (482.392.595-53); Leandro Ataide Forte (684.040.502-87); Leandro Freire Rodrigues (077.451.527-98); Leandro Roberto de Menezes (741.330.473-20); Leandro da Cruz Colonese (057.900.877-01); Leonardo Henrique da Silva Loureiro (082.535.727-60); Livia Lima Chaves (517.098.562-20); Lizanias Gonzaga de Lima (035.246.684-70); Lorena Conceicao Jales Ribeiro (881.115.473-15); Luciano de Lucena Melo (026.478.154-61); Luciano de Paula (164.343.068-81); Luiz Carlos Nobre de Carvalho (273.023.342-34); Luiz Guilherme Lisboa de Moraes (328.200.892-91); Luiz Henrique Gonçalves Gomes (079.263.897-22); Lusso Flavio Lumiere Brito (515.860.532-72); Manoel Washington de Sa Moreira (587.334.775-15); Manoela Teixeira Lopes (101.166.657-00); Marcelo Moraes Rodrigues Dias (075.248.837-65); Marcelo da Silva Brito (468.185.292-91); Marcia Gonçalves de Novaes (816.089.507-00); Marcio Luiz Alves Cavalcante (084.501.697-04); Marcio Machado Santoro (076.960.567-27); Marcival da Rocha Silva (903.129.375-04); Marcus Vinicius Favi Baptistella (339.754.568-41); Marcus Vinicius Richardelle Unzueta (259.212.718-61); Martim Mauler Neto (007.168.210-44)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3114/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis e mandar fazer as seguintes recomendações conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.576/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Andreia Alves de Azevedo Oliveira (796.180.737-34); Jaderson Correa dos Passos (697.418.597-91); Maria Helena Cisne (007.954.107-00); Maria Lucia Pedrosa de Lima Raposo (880.026.677-00); Poul Erik Dyrlund (550.795.987-00); Raldênio Bonifácio Costa (040.657.607-63); Roque Bonfante de Almeida (071.134.977-05); Sergio Schwaitzer (695.112.257-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. Maria Helena Cisne, CPF 007.954.107-00; Sergio Schwaitzer, CPF 695.112.257-15; Raldênio Bonifácio Costa, CPF 040.657.607-63; Poul Erik Dyrlund, CPF 550.795.987-00; Jaderson Correa dos Passos, CPF 697.418.597-91; Roque Bonfante de Almeida, CPF 071.134.977-05; Andreia Alves de Azevedo Oliveira, CPF 796.180.737-34; Maria Lucia Pedrosa de Lima Raposo, CPF 880.026.677-00, dando-lhes quitação plena;

1.8. Recomendar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie ações visando:

1.8.1. à definição quanto à execução das despesas de exercícios anteriores, relativas ao pagamento de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades, por pendência de documentação do órgão de origem;

1.8.2. à realização dos procedimentos necessários à contratação de pessoal especializado de TI, de modo a atender ao mínimo previsto no Anexo I da Resolução CNJ 90/2009;

1.8.3. à adequação do conjunto de indicadores para monitoramento da gestão de TI, especialmente quanto à quantificação e capacitação da força de trabalho;

1.9. Dar ciência deste Acórdão, ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, acompanhado da instrução da UT;

1.10. Arquivar o presente processo, após as comunicações cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 3115/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer as (determinações/recomendações) a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.675/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Carlos Pussoli Neto (018.869.768-30); Mário Sérgio Sobral Costa (374.889.027-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (SECEX-MATO GROSSO DO SUL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva as contas de Sr. Mário Sérgio Sobral Costa, Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul, em face das falhas apontadas, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno:

1.7.1. Falhas:

a) inconsistências no cadastro de imóveis dominiais da União no Mato Grosso do Sul;

b) índice elevado de imóveis com avaliação vencida sob responsabilidade da unidade;

c) deficiências nas ações de fiscalização e controle do uso de imóveis da União no estado

1.8. Julgar regulares as contas de Sr. Carlos Pussoli Neto, Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul, dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.9. Determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:



1.9.1. Realize inspeções in loco nos imóveis da União situados na sua circunscrição, bem como realize o cadastramento completo de informações dos imóveis e observe a legislação referente a avaliação e atualização de bens dominiais, observando o acórdão sobre a auditoria nos imóveis da União;

1.9.2. Informe ao TCU, no prazo de 120 dias, no que couber, o resultado do atendimento ao Acórdão 171/2015 - Plenário, em especial os subitens 9.2, 9.6, 9.7 e 9.10;

1.10. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Patrimônio da União, à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul (acompanhado de cópia do Acórdão 171/2015 - Plenário) e à Controladoria Geral da União no Mato Grosso do Sul;

1.11. Determinar a abertura de monitoramento do presente Acórdão; e

1.12. Arquivar a presente prestação de contas, após concluídas as comunicações necessárias, com esteio no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

#### ACÓRDÃO Nº 3116/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis e fazer as seguintes recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.755/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Anastácio Araújo Silva (564.498.608-04); Vera Lúcia Mayumi Tsuda (432.868.011-00); Wilmar Schrader (312.549.939-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares as contas do Sr. Wilmar Schrader (CPF 312.549.939-91), Sra. Vera Lúcia Mayumi Tsuda (CPF 432.868.011-00), e Sr. Anastácio Martins Araújo (CPF 564.498.608-04), dando-lhes quitação plena;

1.8. Recomendar à Superintendência do Patrimônio da União no estado de Mato Grosso - SPU/MT que, quando da elaboração dos próximos relatórios de gestão, atente-se para:

1.8.1. preenchimento completo das informações que devem constar no rol de responsáveis, conforme previsto no art. 11 da IN TCU 63/2010;

1.8.2. preenchimento da informação referente ao cumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei 8.730/1993 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas;

1.9. Determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

1.9.1. Realize inspeções in loco nos imóveis da União situados na sua circunscrição, bem como realize o cadastramento completo de informações dos imóveis e observe a legislação referente a avaliação e atualização de bens dominiais, observando o acórdão sobre a auditoria nos imóveis da União;

1.9.2. Informe ao TCU, no prazo de 120 dias, no que couber, o resultado do atendimento ao Acórdão 171/2015 - Plenário, em especial os subitens 9.2, 9.6, 9.7 e 9.10;

1.10. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Patrimônio da União, à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso (acompanhado de cópia do Acórdão 171/2015 - Plenário) e à Controladoria Geral da União no Mato Grosso;

1.11. Determinar a abertura de monitoramento do presente Acórdão; e

1.12. Arquivar a presente prestação de contas, após concluídas as comunicações necessárias, com esteio no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

#### ACÓRDÃO Nº 3117/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares as contas do Sr. Eduardo Bacellar Leal Ferreira, CPF 265.598.977-53, dando-lhe quitação plena.

1. Processo TC-031.486/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsável: Eduardo Bacellar Leal Ferreira (265.598.977-53)

1.2. Unidade: Diretoria de Portos e Costas - MD/CM

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Encaminhar ao responsável e à Diretoria de Portos e Costas cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica.

1.8. Arquivar o presente processo.

#### ACÓRDÃO Nº 3118/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17 e 23, inciso I, 26, 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar o Município de Paracambi - RJ, o pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, da importância imputada pelo Acórdão 1286/2015-TCU-2ª Câmara, de 24/3/2015, as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.759/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: André Luiz Ceciliano (872.396.397-20); Prefeitura Municipal de Paracambi - RJ (29.138.294/0001-02)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde- MS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3119/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Unidade de Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, relacionadas a assassinato ocorrido a paciente enquanto aguardava atendimento (peça 1, p. 2). Considerando que o assassinato mencionado motivou uma visita de fiscalização por parte do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (Cremers) ao Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul (PACS), da qual resultou um documento, encaminhado a esta Corte para a adoção de medidas, com as conclusões (item 5 do referido relatório) listadas nos itens (peça 1, p.19-25); com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) encaminhar cópia da instrução, acompanhada dos pareceres/despachos supervenientes à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - Cremers e à Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-001.798/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (91.335.315/0001-45)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3120/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de Representação, formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP, acerca de irregularidades praticadas, a partir de 2005, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, detectadas no bojo do TC 037.018/2011-6. Esse processo tratou de avaliar a conformidade na aplicação de recursos federais nos Municípios de Porto Ferreira, Tatuí e Tietê, todos no Estado de São Paulo.

Considerando que o responsável Luiz Gonzaga Vieira de Camargo apresentou cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, comprovando o recolhimento, em 02/09/2014, do valor da multa aplicada pelo Acórdão 4016/2014 - TCU - 2ª Câmara (R\$ 6.000,00), conforme se verifica na peça 76.

Considerando que o recolhimento aos cofres da União foi efetivamente confirmado, conforme consulta na peça 72. Relatório atualizado de cálculo juntado à peça 109 aponta ainda saldo de débito no valor de R\$ 16,05, quantia que pode ser desprezada, dada sua insignificância quando comparada com o valor principal da dívida (0,26% do principal); com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) expedir quitação ao Sr. Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada mediante o Acórdão 4016/2014 - TCU - 2ª Câmara; e

b) o posterior retorno dos autos à Secex/SP, visando a constituição dos processos de cobrança executiva dos responsáveis Maria Cecília Peixoto de Camargo e João Donizeti da Costa.

1. Processo TC-015.395/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Maria Cecília Peixoto de Camargo (074.296.588-06); João Donizeti da Costa (020.679.908-02); Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (187.356.498-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tatuí - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Trevizan Festa (OAB/SP 216.317), Vanessa Falasca (OAB/SP 219.652), Paula Francine Virgilio (OAB/SP 269.942), Daiane Aguiar da Cunha (OAB/SP 286.076), Araceli Bortoletto (OAB/SP 292.979), Renata Cristina Neves Lara (OAB/SP 326.331) e Arthur Amoras Mello (OAB/SP 330.391) e outros

#### ACÓRDÃO Nº 3121/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação da Procuradoria da República em Alagoas acerca de possíveis irregularidades no Convênio 4.592/2005(Siafi 546549), celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, cujo objeto é a ampliação e reforma do atual Hospital Geral do Estado, bem como a compra de equipamentos e material permanente. As falhas foram apontadas no Relatório de Auditoria 7.102/2008 do Denasus.

Considerando que o convênio encontra-se vigente;

Considerando que a concedente tem ciência das irregularidades apontadas e que vem adotando medidas para a elaboração de parecer final a respeito do convênio; com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente Representação, tendo em vista que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar ao Fundo Nacional de Saúde para concluir em 90 dias a apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 7.102/2008 do Denasus no que tange ao Convênio 4.592/2005(Siafi 546549)

c) dar ciência deste acórdão e a instrução da UT, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e à autoridade representante; e

d) determinar à Secex/AL o monitoramento deste Acórdão.

1. Processo TC-035.095/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Andre Luiz Chavez Valente (911.719.034-72); Angelo Francisco Silva Bezerra (031.573.504-04); Arquitect - Arquitetura, Engenharia e Construção Ltda. (02.423.864/0001-41); Edval Alves de Menezes (087.906.394-72); Fernando de Souza (042.147.738-53); Jacy Maria Quintella Melo (111.364.054-53); João Medeiros Rocha (099.321.864-49); Márcio Fielson Menezes Gomes (240.730.594-91)

1.2. Representante: Anselmo Henrique Cordeiro Lopes - Procurador da República em Alagoas.

1.3. Órgão/Entidade: Estado de Alagoas - Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas.

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2015 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

#### ACÓRDÃO Nº 3122/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 5.957/2014 - 2ª Câmara, prolatado nestes autos de aposentadoria;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com alteração do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento no § 5º do art. 278 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada das instruções às peças 50 e 56.

1. Processo TC-008.864/2004-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará (CNPJ 06.929.400/0001-62).

1.3. Interessados: Sofia Lerche Vieira (CPF 112.876.831-34); Sonia Amalia Campos Leão de Carvalho (CPF 228.594.388-15); Universidade Federal do Ceará (CNPJ 07.272.636/0001-31); Valdenira Gomes Vasconcelos (CPF 051.398.213-20); Vera Ligia Montenegro de Albuquerque (CPF 068.702.283-53); Wania Maria Mendes Guimarães (CPF 135.609.803-72); Yang Yeh Fon Ferreira (CPF 591.243.698-53); Zelma Bastos de Araujo (CPF 013.372.203-10).





- 1.4. Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.  
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.9. Advogado: não há.  
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3123/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jacira Macedo Luiz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.073/2015-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Jacira Macedo Luiz (CPF 151.341.994-34).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3124/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Paulo Sergio Nolasco dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.075/2015-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Paulo Sergio Nolasco dos Santos (CPF 139.461.451-91).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3125/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jurema Rosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.078/2015-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Jurema Rosa (CPF 567.927.439-68).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3126/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Aildo Pereira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.079/2015-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Aildo Pereira da Silva (CPF 044.172.591-00).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3127/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.082/2015-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Antonio Carlos Maglia (CPF 243.623.360-87); Aurelio Marcio da Silva (CPF 137.945.901-04); Getulio Rodrigues de Souza (CPF 111.646.701-15); Leoni da Rocha Machado (CPF 114.890.812-91); Mardelides da Silva Lima (CPF 202.593.011-91); Mirian Nogueira Seraphim (CPF 050.116.428-60); Nair Faria Leite Loureiro (CPF 103.471.271-34); Olimpio Santana de Almeida (CPF 070.083.171-15).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3128/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Cacildo Vitória, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.084/2015-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Cacildo Vitória (CPF 871.669.688-34).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3129/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.092/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Antonio Carlos Cassilha (CPF 184.503.509-72); Doralice Gonçalves Garcia (CPF 587.934.299-91); Elizabeth Canteri Leuch (CPF 439.547.409-82); Jose de Bona (CPF 320.823.639-53); Rodolfo Schibes (CPF 339.751.679-04).  
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3130/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Valdeci dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.173/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Maria Valdeci dos Santos (CPF 921.600.698-68).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3131/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Mario Jorge de Castro Ramos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.174/2015-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Mario Jorge de Castro Ramos (CPF 077.778.252-91).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3132/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antônio Mauro Barbosa de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.175/2015-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Antônio Mauro Barbosa de Oliveira (CPF 051.713.263-04).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Mec.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3133/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.184/2015-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Raimunda Nonata Cabral Costa (CPF 068.560.553-15); Raimundo Machado de Araujo (CPF 001.899.793-72); Raimundo Nonato Barbosa Neto (CPF 012.312.353-49); Rosilan Mota Garrido (CPF 220.458.993-49); Rui Guterres Moreira (CPF 004.259.153-87).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3134/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sebastião Araujo Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.189/2015-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Sebastião Araujo Rodrigues (CPF 099.672.143-68).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3135/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Manoel Messias de Jesus, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.190/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Manoel Messias de Jesus (CPF 103.325.615-34).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3136/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-009.313/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lilian Sousa Pinheiro (CPF 018.226.213-80); Maria Amelia Pereira Gomes (CPF 057.628.334-70).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3137/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-009.315/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alan Leonardo Felix da Silva (CPF 016.139.484-17); Analine Pinto Valeriano Bandeira (CPF 053.378.244-90); Cristiano Miranda Correia Lima (CPF 826.807.014-53); Elisângela Gonçalves Abrantes Fenandes (CPF 066.057.394-69); Emerson Costa Cruz (CPF 053.215.094-50); Erick Miranda da Silva (CPF 033.106.724-25); Fábio de Albuquerque Silva (CPF 691.173.494-00); Izak Alves dos Santos (CPF 059.987.074-51); Jeamy Kelly Alves Lopes (CPF 006.548.183-63); Joana de Santana Pimentel (CPF 076.394.664-82).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3138/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-009.319/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alianne de Almeida Silva (CPF 088.026.356-33); Beatriz Aparecida da Silva Vieira (CPF 071.371.436-01); Brenno Leonardo Tavares Lopes (CPF 095.687.446-06); Daniela de Figueiredo (CPF 940.973.056-20); Miryan Vieira Alves (CPF 074.804.576-77); Natália Rodrigues Silva (CPF 108.754.696-63); Paula Costa Monteiro (CPF 054.761.846-86); Priscilla Barbosa Andery (CPF 077.717.586-06); Rosana Aparecida Renó Moreira Aleixo (CPF 028.401.146-07); Rosimeire Ribeiro (CPF 774.066.136-87).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3139/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-009.321/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anderson Luis Rosa da Silva (CPF 081.614.496-60); Fernanda Coelho da Silva (CPF 071.467.576-84); Flavio Roza Batalha (CPF 035.195.416-37); Patricia Regina Cervino (CPF 731.689.396-68); Savio Raniere Pereira Pinto (CPF 064.685.656-18); Átila de Melo Lourenço (CPF 034.063.286-01).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3140/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-009.323/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana Pereira Barbosa (CPF 701.856.701-72); Adriano Carvalho da Silva (CPF 683.195.762-53); Aleksandro Neves Negreiro (CPF 855.140.711-20); Alexandra Pereira da Silva (CPF 937.843.411-87); Anderson Nilton Francisco Rolim de Moura (CPF 032.252.801-19); Anderson de Souza Azevedo (CPF 411.609.321-15); Arislene Rodrigues dos Santos (CPF 980.377.301-15); Arthur Paixão Correia (CPF 048.875.011-37); Camila Beatriz Bennemann (CPF 025.907.751-80); Daniel de Carvalho Silva (CPF 980.595.131-68).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3141/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-009.324/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Danilo Silva Campos (CPF 014.619.111-09); Eldile Edson Rosa de Oliveira (CPF 027.638.881-00); Eliane Nunes Viana (CPF 632.535.421-49); Ewerton Viegas Romeo Miranda (CPF 023.543.341-17); Fernanda Maria Batista Almeida Matias (CPF 732.199.401-53); Fernando Rodrigo Montezol (CPF 033.305.119-07); Flávia Geane dos Santos (CPF 105.913.417-94); Hebert Alexander Soares da Silva (CPF 016.881.131-69); Herlison Meira Borges de Oliveira (CPF 042.177.381-29); Isabela Silva Campos (CPF 033.786.541-80).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3142/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-009.552/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Felipe Rodrigo de Moraes Mendes (CPF 099.598.326-78); Nadia Alves Nery Balbino (CPF 103.652.566-09).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3143/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-009.557/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Moises de Lima Costa (CPF 714.019.462-91); Nara Bezerra de Oliveira (CPF 891.318.272-68); Olimpio Berto da Costa Neto (CPF 007.935.252-92); Raoni Cavani Franco (CPF 368.897.548-08); Rosilda Garcia Costa (CPF 437.192.282-15); Silvio Gonzaga Filho (CPF 962.910.282-04); Vivian Mayara Martins da Silva (CPF 741.295.892-53); Werley dos Santos Sousa (CPF 009.322.452-42); Yuri Bandeira Brandao (CPF 918.418.875-87).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3144/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-009.561/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose Maria Verde Filho (CPF 690.079.343-68); Aleksandra Martins Ferreira de Abreu (CPF 616.728.153-04); Amanda Rocha Belfort (CPF 671.382.763-20); Ana Caroline Ramos Rocha (CPF 009.359.693-65); Francisco Jose Gonçalves de Oliveira (CPF 035.453.273-10); Helio Ribeiro Ferreira da Silva (CPF 916.218.103-30); Jorge Felipe Sousa Paz (CPF 026.448.243-38); Josenilma da Silva (CPF 665.995.633-68); Luciane Raquel Carvalho (CPF 651.029.403-68); Olga Aline Rodrigues da Silva (CPF 013.378.833-44).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3145/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Tays de Rezende Carvalho Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.





1. Processo TC-009.562/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Tays de Rezende Carvalho Alves (CPF 053.816.523-56).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3146/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-009.565/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Jociete Silva de Almeida (CPF 014.628.590-54); Kaiser Kruger (CPF 034.454.677-22); Luan Diego Badia (CPF 020.611.490-73); Pedro Augusto Boehs da Silva (CPF 055.795.869-57); Raiza Alves Pereira (CPF 379.313.528-40); Renata Engracio de Oliveira (CPF 026.154.320-28); Rodrigo Torres Westendorff (CPF 015.130.220-08); Thiago Treichel Rutz (CPF 019.115.440-71); Yuri da Silva Serafin (CPF 012.715.100-14).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3147/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-009.566/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Geralda Aparecida dos Santos (CPF 975.499.086-72); Graciane de Miranda Pena (CPF 067.380.456-97); Ivo Mateus Rodrigues (CPF 044.735.766-20); Jamile Camargos de Oliveira (CPF 062.171.896-31); Josieli Moris Gomes Calderano (CPF 067.530.146-75); Leandro Freitas da Silva (CPF 042.224.786-36); Luana Isabel Gonçalves de Lima (CPF 099.356.686-30); Lucas Vieira de Oliveira (CPF 049.015.886-21); Marcelo Abreu de Oliveira (CPF 028.011.516-45); Reginaldo Soares de Freitas (CPF 641.144.736-53).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3148/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.480/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Joao Edmilson Fabrini (CPF 526.881.519-91); Joao Pedro de Lima Doarth (CPF 036.477.071-63); Jucimeire Neves da Silva (CPF 014.646.191-66); Lucas de Souza Rodrigues (CPF 021.158.511-45); Luiz Eduardo Rodrigues Gasperin (CPF 025.012.621-40); Marcos Shuiti Azuma Motomia (CPF 121.121-91); Marisa Kanashiro (CPF 004.398.481-99); Miria Izabel Campos (CPF 402.723.626-20); Nair Cristina Carlos de Medeiros (CPF 859.456.686-72); Natalia Aletheia Rodrigues Chaise (CPF 008.298.391-78); Quelim Daiene Crivelatti (CPF 043.619.399-00); Rejane de Aquino Souza (CPF 693.656.011-34); Renato de Souza Garcia (CPF 031.365.001-21); Rita de Fatima da Silva (CPF 821.482.871-68); Rodrigo Guths (CPF 036.023.019-90); Rosane Besen Zanon (CPF 040.355.791-73); Silmara Harumi Nomoto (CPF 283.035.508-37); Silvana Jesus do Nascimento (CPF 024.614.091-70); Tailci Cristina da Silva (CPF 561.963.691-72); Thais Fernanda Cintas (CPF 023.117.781-02).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3149/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.488/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Alex Dias Camargo (CPF 019.083.300-90); Angela Susana Jagmin Carretta (CPF 331.762.130-34); Antonio Marcos Teixeira Dalmolin (CPF 006.499.220-93); Carolina Correa Pacheco Gomes (CPF 004.262.620-00); Catia Zolin Puiatti (CPF 020.682.400-92); Damaris Gonçalves Padilha (CPF 037.519.559-92); Francine Damian da Silva (CPF 009.510.500-01); Henry Pohlmann Brum (CPF 025.092.420-08); Ilton Busatto Veloso (CPF 653.622.250-49); Joabel Tonelloto dos Santos (CPF 011.631.870-89); Josiele Madeira de Oliveira (CPF 010.837.720-23); Magali Magalhaes Siqueira (CPF 011.379.750-83); Maria Eduarda Lima (CPF 021.040.940-11); Marina Zoppas de Albuquerque (CPF 001.359.110-01); Monique Pereira Pires (CPF 013.088.630-04); Neuza Denise Paim Bitencourt (CPF 625.953.260-15); Patricia Pujol Goulart Carpes (CPF 010.343.450-01).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3150/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.489/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Ana Paula Sousa Silva (CPF 030.285.894-60); Moroni Neres Vieira (CPF 009.067.494-41); Renan Felipe Brito Dantas (CPF 088.721.724-97); Vicente Guilherme Lopes (CPF 819.692.010-53); Vinicius Fonseca Nobrega (CPF 072.544.964-03); Wagner Soares Fernandes dos Santos (CPF 007.400.354-28).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3151/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.490/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Arlindo Davi Ferreira (CPF 051.115.148-99); Benjamin Teixeira (CPF 013.209.816-40); Cláudia Lima Pastordini Andrade (CPF 004.813.579-80); Daiane de Oliveira Grieser (CPF 064.251.229-94); Daniele Cristina da Silva Kazama (CPF 007.732.009-32); Eliane Dalmora (CPF 575.589.900-25); Fabricio de Matos Teixeira (CPF 029.478.299-05); Hugo dos Santos Konkell (CPF 066.397.109-86); Marcos Agnaldo Matos de Vargas (CPF 941.897.909-82); Maria dos Anjos Lopes Viella (CPF 209.130.526-04); Rafael Ferreira de Araujo (CPF 865.916.067-34); Rita de Cassia Freitas Claudino (CPF 795.833.509-15); Thiago Neves Batista (CPF 031.645.409-57).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3152/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.495/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Danon Cledes Cardoso (CPF 038.906.679-61); Debora Martins Martinez (CPF 013.866.420-02); Diane Aline Hubner Lopes (CPF 012.969.410-00); Fernando da Cunha Freitas (CPF 083.083.866-01); Ivete Aparecida Patias (CPF 550.438.100-25); Liciane Slongo Braida (CPF 000.952.470-33); Marcia Jungbeck (CPF 652.911.150-68); Marcio Cavalheiro (CPF 962.442.160-91); Paulo Ricardo Elesbao de Almeida (CPF 587.346.270-49); Raquel Bastos Rubin (CPF 930.048.000-63); Roberto Basilio Leal (CPF 454.419.520-91); Taisa Schefer Roveda (CPF 014.231.140-51); Tanager Rodrigues de Moura (CPF 018.358.090-73); Tatiane Rauber De de (CPF 963.293.000-20); Vanessa Faoro (CPF 021.686.040-70).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3153/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato de admissão de Elaine Alves dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.496/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Elaine Alves dos Santos (CPF 079.941.776-97).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3154/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato de admissão Pedro Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.497/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Pedro Barbosa (CPF 350.539.176-04).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3155/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.499/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Aline Gonçalves Félix (CPF 054.308.746-80); Ana Keila dos Reis (CPF 324.445.028-84); Anair Maria Bontempo (CPF 281.411.136-15); Ariana Elisei Vilela (CPF 052.128.846-08); Carlos Alberto Moreno Barbosa (CPF 299.020.617-53); Erichardson Tarocco de Oliveira (CPF 012.672.366-47); Eveline Lopes Almeida (CPF 042.300.796-30); Gilmar Ferreira Martelli (CPF 895.916.746-00); Giovana Elias Riboli Freire (CPF 800.176.496-68); Joseane Biso de Carvalho (CPF 031.218.219-89); Karla Palmieri Tavares (CPF 075.562.466-12); Karyn Machado Porto (CPF 089.510.016-95); Lilian Ferrugini (CPF 047.851.646-03); Luiz Otávio Vilas Boas Oliveira (CPF 015.136.876-70); Marcela Fiens da Silveira (CPF 325.511.558-27); Melina Espanhol Soares (CPF 213.007.448-04); Rhonnel Americo Silva (CPF 056.867.676-96); Rosana Maria Bueno (CPF 055.032.428-31); Valceri de Fátima Cassiano (CPF 035.869.896-01).



1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3156/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.503/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Eduardo Bortoli Mariano (CPF 047.854.569-06); Flavio Navarro Fernandes (CPF 880.030.519-91); Genivaldo de Souza Santos (CPF 583.234.901-63); Leandro Valter Bonetti Vandresen (CPF 038.537.019-90).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio (Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3157/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.504/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Ana Paula Quintino Rocha (CPF 063.481.846-50); Camila Silva Pinho (CPF 083.244.536-36).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio (Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3158/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.508/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Anderson Rodrigo Domingos (CPF 071.531.667-26); Clecio Gonçalves Costa (CPF 606.234.116-87); Diego Motta Libardi (CPF 108.548.547-11).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3159/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Myrian Costa Schuler, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.511/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Myrian Costa Schuler (CPF 244.923.701-10).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio (Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3160/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.512/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Oldair Luiz Gonçalves (CPF 950.394.067-20); Sebastião Nolasco Júnior (CPF 098.195.776-59); Simone Queiroga Brito (CPF 075.438.207-90).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3161/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.515/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Alberto Henrique Lisboa da Silva (CPF 073.088.556-94); Aline Márcia Carraro Borges (CPF 047.155.336-00); Edson Batista de Sena (CPF 048.848.046-94); Eric Sandes da Luz (CPF 108.131.646-21); Giego Alves de Souza (CPF 073.214.476-00); Iná Lima Reis (CPF 077.686.206-58); Jairo José de Souza Júnior (CPF 034.629.126-74); Julio César Silva Faria (CPF 062.184.226-58); Júlio César da Costa Silva (CPF 074.783.616-76); Kamila Costa Santos (CPF 110.358.486-35); Liese Renata Alves (CPF 043.130.376-24); Marina Martins Araújo (CPF 089.557.056-46); Michely Mezadri (CPF 108.119.677-78); Paula Cristina Galante (CPF 012.874.126-02); Rafael Ribeiro Souza (CPF 079.439.956-86); Ricardo Lopes de Sousa (CPF 066.590.766-46); Thiago Canettieri de Mello e Sá (CPF 086.432.006-03).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio (Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3162/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.530/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Afonso Quintas dos Santos Colares (CPF 231.652.943-72); Leonardo Tavares de Souza (CPF 963.819.573-87); Marcelo Souza Pinheiro (CPF 301.428.733-49); Marcos Venício Gonçalves Sales (CPF 033.805.325-50); Rodolfo Barros Sousa (CPF 016.570.153-60).  
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3163/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Felipe Fritiz de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.536/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Felipe Fritiz de Carvalho (CPF 014.252.906-04).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio (Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-010.537/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Felipe Lara Aparecida (CPF 067.809.616-39); Fernanda Tararal Lopes (CPF 013.327.986-32); Fernando Esquiro Torres (CPF 053.860.036-58); Fernando Guimarães de Sousa (CPF 059.601.236-57); Ivan Boato de Miranda (CPF 054.182.366-36); Lucas Benini (CPF 011.534.260-56); Luis Argel Poveda Calvino (CPF 018.331.686-07); Luiz Fernando de Oliveira (CPF 042.136.606-05); Luiz Fernando de Sá (CPF 097.514.466-94); Marco Antônio Mario Miranda (CPF 028.768.646-90); Marcus Vinícios Andrade Silva (CPF 043.149.816-44); Mariarosas Fernandes de Sousa (CPF 015.198.301-14); Melina Rezende Dias (CPF 050.289.746-59); Natasha Leal Teixeira (CPF 843.187.082-68); Natália Costa Leite (CPF 057.926.756-35); Patrícia Romualdo de Almeida (CPF 067.425.826-69); Paula Elise Ferreira Soares (CPF 067.046.006-04); Pollyanna de Oliveira Santos Alves Vieira (CPF 045.750.496-03); Rafael Diogo Pereira (CPF 054.925.006-94); Rafael Fava Beluzio (CPF 070.701.116-73).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3164/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.515/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Alberto Henrique Lisboa da Silva (CPF 073.088.556-94); Aline Márcia Carraro Borges (CPF 047.155.336-00); Edson Batista de Sena (CPF 048.848.046-94); Eric Sandes da Luz (CPF 108.131.646-21); Giego Alves de Souza (CPF 073.214.476-00); Iná Lima Reis (CPF 077.686.206-58); Jairo José de Souza Júnior (CPF 034.629.126-74); Julio César Silva Faria (CPF 062.184.226-58); Júlio César da Costa Silva (CPF 074.783.616-76); Kamila Costa Santos (CPF 110.358.486-35); Liese Renata Alves (CPF 043.130.376-24); Marina Martins Araújo (CPF 089.557.056-46); Michely Mezadri (CPF 108.119.677-78); Paula Cristina Galante (CPF 012.874.126-02); Rafael Ribeiro Souza (CPF 079.439.956-86); Ricardo Lopes de Sousa (CPF 066.590.766-46); Thiago Canettieri de Mello e Sá (CPF 086.432.006-03).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio (Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3165/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.540/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Caio Cesar Zerbatto (CPF 064.225.299-88); Cristian Coelho Silva (CPF 006.974.249-95); Eliane Sloboda Rigobello (CPF 030.118.069-50); Gisele Teixeira de Souza Sora (CPF 051.619.179-97); Leocadia Cândido da Silva (CPF 024.265.889-00); Lincon José Luccas (CPF 050.304.499-73); Rodrigo Ribas (CPF 029.458.599-04).  
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio (Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3166/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Tânia Maria Nunes Gonçalves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.590/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Tânia Maria Nunes Gonçalves (CPF 235.875.898-10).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 3167/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.591/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Celso Henrique Ferreira Correa (CPF 080.788.656-43); Daiane Cristina Pereira (CPF 094.257.416-89); Loic Rene Le Bourlegat (CPF 906.905.911-87); Renata Neves Penha (CPF 048.648.816-00).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3168/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.593/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Danielle de Lima Braga (CPF 026.267.436-07); Denise Alvarenga Rocha (CPF 033.011.106-06); Layon Carlos Cezar (CPF 082.293.646-13); Leonardo Gomes Penteador Rosa (CPF 060.265.769-59); Tales Jesus Fernandes (CPF 097.870.906-36).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3169/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.594/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Adelson Menezes Lima (CPF 993.407.985-20); Alan Eugenio Dantas Freire (CPF 047.643.134-48); Aline Virginia Medeiros Nelson (CPF 011.849.364-71); Amanda Cristina de Paiva Lopes (CPF 011.464.274-50); Amanda Sampaio Fortes (CPF 015.839.853-01); Andre Luiz Azevedo Alcantara (CPF 048.499.124-86); Bruno Leite Mourao (CPF 313.010.738-06); Christiane Erondina Correa (CPF 699.476.351-04); Daniela da Costa Leite Coelho (CPF 073.837.944-19); Danilo de Souza (CPF 066.979.104-02); Fernanda Maria Vieira Ribeiro (CPF 017.842.023-98); Francisco Sergio de Almeida Neto (CPF 064.426.694-59); Gilson Lopes da Silva (CPF 305.205.378-74); Hailson Alves Ferreira (CPF 009.241.504-08); Humberto Balbino de Matos (CPF 033.057.533-31); Joao Carlos Bernardo de Lima (CPF 011.695.024-23); Jose Antonio de Melo Neto (CPF 392.970.124-34); Jose Ferdinandy Silva Chagas (CPF 014.863.283-18); Kleber Soares Camara (CPF 061.363.274-57); Larissa Azevedo Soares (CPF 346.159.278-19).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3170/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.597/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Marcelo Horta Messias Franco (CPF 050.712.126-09); Marcos Camara de Araujo (CPF 885.745.551-34); Maria Eliete Rodrigues Muniz (CPF 252.792.542-15); Maria Luiza Medeiros de Moura (CPF 635.314.102-53); Naelson Sarmento de Maria (CPF 778.102.602-00); Patricia Andrade de Abreu (CPF 510.943.042-04); Patricia Antonia Cavalcante Mendes (CPF 718.184.722-87); Paulo Cezar Marques Gusmao (CPF 569.164.181-68); Refire de Moraes Chixaro (CPF 714.744.632-15); Renan do Val Barros (CPF 891.273.822-49); Renison Carlos Brilhante Ribeiro (CPF 596.939.592-72); Rosa Maria Pires Nogueira (CPF 594.652.392-91); Rosilene Maia de Barros (CPF 224.611.752-68); Sidney Assis Chagas (CPF 555.564.693-34); Taia Mairon Peixoto Ribeiro (CPF 021.123.441-96); Wanderlan Praia Gomes (CPF 405.235.942-91).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3171/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.599/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Angela Cristina Altoe (CPF 809.568.827-49); Bruno Lorenzoni Bassetti CPF (058.342.477-50).
  - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3172/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Erasmo Antonio Dal Orto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.601/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessado: Erasmo Antonio Dal Orto (CPF 113.700.317-00).
  - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3173/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.604/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Kleber Pereira Machado (CPF 071.794.867-60); Lhaila Carvalho Chiste (CPF 088.265.587-60); Lisiane Gonçalves da Rocha (CPF 005.152.617-42); Luciana Lima Batista (CPF 095.350.037-39).
  - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3174/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão Mauriceia Soares Pratisolli Guzzo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.605/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessada: Mauriceia Soares Pratisolli Guzzo (CPF 027.675.867-61).
  - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3175/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.609/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Sandro Santos Silva (CPF 002.922.927-83); Tatiana Camello Xavier (CPF 095.685.527-07).
  - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3176/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.610/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Tatiana de Santana Vieira (CPF 092.706.737-40); Vanessa Verion Vervloet (CPF 031.522.027-92).
  - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3177/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.613/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Amanda Rocha Carneiro da Cunha (CPF 061.247.914-55); Francisca Josseany da Silva Campos (CPF 018.774.773-38); Luís Eugênio Carvalho de Sousa (CPF 072.401.774-75); Marcelo Gonçalves Santos (CPF 719.489.964-72); Marcileide de Holanda Santos (CPF 072.868.184-65); Solange Maria de França (CPF 043.286.014-23).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3178/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.615/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Francisca Portela da Cunha (CPF 961.750.523-15); Francisco Ivan da Silva (CPF 034.105.853-03); Francisco Segundo Barbosa de Sousa e Silva (CPF 021.602.163-48); Francisco das Chagas Pereira de Andrade (CPF 033.891.193-61); Genilda Oliveira Silva (CPF 027.580.963-31); Gislaime Maria Ribeiro de Santana (CPF 307.198.793-53); Isabella Taís Sampaio Lima (CPF 047.202.473-69); Jonathan Gonçalves da Silva (CPF 520.853.413-49); José Ricardo Mello Viana (CPF 010.270.153-95); José Victor Vasconcelos Sobral (CPF 037.765.533-32); Layanna Cibelle de Sousa Assunção (CPF 600.239.653-55); Leonardo de Lucena Martins Lima (CPF 474.306.303-59); Leonardo de Lucena Martins Lima (CPF 474.306.303-59); Luciano de Moura Sousa (CPF 516.913.703-63); Marcus Vinícius Aguiar Reis (CPF 985.938.543-20); Maria Leonildes Boavista Gomes Castelo Branco Marques (CPF 661.812.403-49); Maria de Fátima Alves (CPF 487.800.303-00); Mayllon Veras da Silva (CPF 003.814.533-24); Nayara Carolina Fernandes Leite (CPF 027.169.493-95); Ítalo Bruno Grigório de Moura (CPF 033.025.663-79).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3179/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.618/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alex Samyr Mesquita Barbosa (CPF 913.069.063-34); Daniel Aguiar da Silva Carvalho (CPF 013.630.534-26); Davinson Rangel Fernandes Santos (CPF 068.398.544-26); Débora Loane do Amaral e Souza (CPF 058.409.984-35); Ewerton Luiz Estelito de Souza (CPF 597.171.144-04); Faisy Paulino Pereira Soares (CPF 061.824.584-70); Iany Silva de Santana (CPF 073.735.264-70); Israel Eduardo de Barros Filho (CPF 009.850.254-92); Maria Jin-leine da Silva (CPF 019.979.354-90); Robson Rodrigues Araripe (CPF 008.560.514-03); Samira Yusef Araújo de Falani (CPF 071.305.354-23); Samuel de Paiva Rego (CPF 067.036.554-80); Sonni Lemos Barreto (CPF 010.946.604-77); Vanilton Pereira da Silva (CPF 619.400.704-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3180/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de José Horimo Medeiros dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.619/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de assunto: IV.

1.2. Interessado: José Horimo Medeiros dos Santos (CPF 998.981.015-04).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3181/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.620/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Heria de Freitas Teles (CPF 938.008.781-00); Rosa Helena de Figueiredo Chaves (CPF 755.787.192-87).

## 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3182/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Melissa Grazielle Morais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.623/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Melissa Grazielle Morais (CPF 066.827.776-98).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3183/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.629/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adreane Pessoa da Costa (CPF 509.832.612-53); Ceildes da Silva Pereira (CPF 412.568.402-20); Charlene Silva Costa (CPF 012.353.062-83); Cicero de Oliveira Sabino (CPF 480.778.603-20); Daniela Neves Fernandes (CPF 579.478.212-91); Madge Porto Cruz (CPF 533.153.674-34); Maria do Livramento Cerqueira Farias (CPF 360.878.312-15); Naiara de Souza Fernandes (CPF 921.105.922-49).

## 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3184/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.631/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rogerio dos Santos Cardoso (CPF 010.260.803-20); Vandilson Pinheiro Rodrigues (CPF 965.834.603-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3185/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.632/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Allan Rogerio da Silva Barbosa (CPF 011.780.541-60); Anderson Joaquim Pereira dos Santos (CPF 009.399.821-02); Gisele de Souza Pinheiro (CPF 022.810.051-86); Mirian Lesbão Dumont (CPF 544.904.721-53); Mônica Calisto (CPF 253.245.218-84); Rafael do Espírito Santo Parente (CPF 034.172.151-45); Raimundo Bias Mendes Leão (CPF 235.536.181-91); Reginaldo Gentil Brasileiro (CPF 049.201.078-11); Ricardo Correa Gonzales (CPF 792.426.341-15); Samadar Polinati Lopes (CPF 853.641.931-87).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3186/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.635/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Davi Henrique Roskopf (CPF 990.930.060-53); Elita Ferreira da Silveira (CPF 002.942.280-98).

## 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3187/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Jardel Francisco Bonfim Chagas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.637/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Jardel Francisco Bonfim Chagas (CPF 011.388.703-58).

## 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3188/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.640/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Antonio Santos Dias (CPF 917.414.595-91); Everaldo Jose Freire (CPF 020.511.874-79); Fabiola Meister Pereira (CPF 044.205.999-01); Itamar Freitas de Oliveira (CPF 361.621.085-20).

## 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 3189/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.641/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Aline Conceição Oliveira Costa (CPF 048.676.806-64); Camila Turati Pessoa (CPF 313.900.378-19); Cristiano Pereira de Rezende (CPF 044.558.256-14); Dayana Rubia Carneiro (CPF 059.973.606-28); Leandro Gustavo da Silva (CPF 327.432.858-85); Marília Cherulli Dutra (CPF 075.248.866-08); Petuccia Fagundes Brunelli (CPF 044.791.166-05); Ricardo Cerri (CPF 221.819.958-00); Sheylla Bezerra Aguiar (CPF 085.566.886-59); Talles Rosa Dantas (CPF 015.684.966-64); Uiliam Felipe dos Santos (CPF 032.186.616-92).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3190/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.645/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Alexandre Rodrigues da Silva (CPF 726.385.910-68); Aline Einsfeldt (CPF 972.380.310-00); Aline Martins Fidelix (CPF 736.898.580-20); Aline Moraes da Rosa (CPF 811.712.260-04); Aline Pizzio Ferreira (CPF 000.240.590-30); Aline Polanczyk (CPF 807.392.290-87); Aline Tsuma Gaedke Nomura (CPF 008.653.450-58); Aline Tsuma Gaedke Nomura (CPF 008.653.450-58); Aline da Rosa Fagundes Guss (CPF 974.200.180-49); Aline dos Santos Duarte (CPF 008.048.880-35); Amanda Clarice Esval (CPF 917.082.300-68); Amanda Jung (CPF 809.350.790-68); Ana Amalia Strohschon (CPF 011.596.180-11); Ana Carla Rosa da Silva (CPF 612.329.040-15); Ana Claudia Bechte Plate (CPF 014.795.830-06); Ana Claudia Larre Godolfim (CPF 457.570.700-72); Ana Cristina Silva da Silva (CPF 710.699.840-00); Ana Cristina de Abreu (CPF 630.400.500-87); Ana Lisa da Costa Leite (CPF 554.187.750-49); Ana Luisa Rodrigues Amaro Vettorazzi (CPF 609.914.370-04).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3191/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.646/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Ana Paula Fernandes Monteiro (CPF 001.134.190-40); Ana Paula Narcizo Carcuchinski (CPF 004.252.120-33); Ana Paula Scalco Rodrigues Gomes (CPF 938.819.830-15); Ana Paula Silva Saraiva (CPF 832.465.760-68); Ana Paula da Silva Luiz Felix (CPF 815.036.440-49); Ana Paula de Menezes Rios (CPF 776.330.160-00); Ana Regina Rufino (CPF 339.897.530-53); Anderleia Schwarzer Rama (CPF 047.984.879-37); Anderleia Schwarzer Rama (CPF 047.984.879-37); Andre Fontes Laske (CPF 004.243.330-40); Andrea Alessandra dos Santos (CPF 707.104.300-00); Andrea de Moura (CPF 764.146.710-53); Andreia Aldair Rigue (CPF 780.477.730-20).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3192/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato de admissão de Leandro Teixeira Campbell Campos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.674/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessado: Leandro Teixeira Campbell Campos (CPF 053.333.107-26).
  - 1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3193/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.702/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Afonsina Maria Augusto Moreira (CPF 555.592.713-49); Ana Maria Soares Martins (CPF 764.242.353-53); Antonio Silva Lima Júnior (CPF 046.088.043-83); Camila Nunes Guerra (CPF 990.221.413-49); Camila Stephane Cardoso Sousa (CPF 009.160.423-08); Cesar Ivan Nunes Sampaio Filho (CPF 959.917.513-15); Elizabeth Maria de Sousa (CPF 764.287.533-91); Fernando Antonio Mota Trinta (CPF 493.956.533-53); Fernando Mário da Silva Martins (CPF 769.811.693-04); Iraci de Oliveira Moraes (CPF 958.647.093-87); Janevane Silva de Castro (CPF 914.512.563-53); Jimmy Robson Rodrigues da Costa (CPF 754.735.503-04); José Maria Bezerra Filho (CPF 744.055.603-82); José Matos Brito Castello Branco (CPF 468.259.243-20); João Dionízio de Melo Neto (CPF 948.748.593-72); Luiz Arthur Zampieri (CPF 090.811.228-94); Patricia Gonçalves Pinheiro (CPF 030.284.346-95); Paulo César Nobre Júnior (CPF 001.235.773-14); Rafael Carneiro da Costa (CPF 963.243.093-04); Rogerio Moreira de Siqueira (CPF 649.803.673-72).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3194/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.704/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Adriana Esteves Rabello (CPF 078.729.897-27); Agnes Leite Thompson Dantas Ferreira (CPF 104.458.857-85); Alexandre Brunelli Costa (CPF 031.595.507-45); Ana Fernanda Inocente Oliveira (CPF 223.997.008-13); Anderson Buss Woelffel (CPF 030.989.617-75); Andrea dos Santos Nascimento (CPF 042.158.547-17); André Fazolo Constantino (CPF 134.527.397-59); Andréa Alves Maia (CPF 034.239.096-17); Andréa Alves Maia (CPF 034.239.096-17); Antônio José Barbosa das Neves (CPF 020.277.757-06); Aristeo Atsushi Takasaki (CPF 083.474.837-10); Carmelita Minelio da Silva Amorim (CPF 015.453.277-00); Carolina Viana Corrêa Coimbra de Sousa (CPF 087.850.007-36); Clarissa de Matos Nascimento (CPF 095.516.867-80); Cristiano Bertolossi Marta (CPF 082.268.967-70); Dania Monteiro Vieira Costa (CPF 022.674.267-90); Daniele Stange Calente (CPF 098.549.497-29).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3195/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato de admissão de Danti Poltronieri, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.706/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessado: Danti Poltronieri (CPF 353.557.787-04).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3196/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato de admissão de Getulio Vargas Loureiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.708/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessado: Getulio Vargas Loureiro (CPF 250.032.917-87).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3197/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato de admissão de Kaio Allan Cruz Gasparini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.712/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessado: Kaio Allan Cruz Gasparini (CPF 105.941.017-60).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3198/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.713/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Karina Huber (CPF 106.691.377-31); Karina Ruy dos Santos (CPF 087.019.007-57); Karlo Fernandes Rocha (CPF 053.977.676-97); Karolyna Costa Aguiar (CPF 094.989.127-42); Lilian City Sarmento (CPF 007.949.217-79); Liliana Magnago Pedruzzi (CPF 118.010.917-14); Livia Maria Fernandes Araujo (CPF 092.804.477-77); Lorena Badaró Drumond (CPF 096.531.497-92).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3199/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.716/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Patrick Araujo de Jesus (CPF 034.461.396-80); Patricia Stelzer da Cruz (CPF 070.839.547-39); Paula Rubia Simões Beiral (CPF 105.035.717-50); Paulo de Barros (CPF 017.159.087-24); Rafael de Almeida Ávila Lobo (CPF 004.330.155-00); Raísa Maria de Arruda Martins (CPF 117.099.427-03); Renata Danielle Moreira Silva (CPF 106.624.537-19); Renato Marianno Júnior (CPF 000.959.437-06); Roberta Sperandio Traspadini (CPF 030.918.267-08); Rodrigo Silveira Camargo (CPF 055.324.687-96); Roselena Abreu Guedes (CPF 096.604.077-50); Talita Miranda Teixeira Xavier (CPF 117.738.347-03); Tarciso Lima Filho (CPF 116.616.337-73); Thiago Barros Gomes (CPF 057.759.927-50); Thiago Boldrini (CPF 058.929.607-81); Thiago Nascimento do Prado (CPF 104.290.237-23); Túlio Herbster Leal de Sanctis (CPF 090.244.497-23); Valeria da Penha Freitas (CPF 045.944.177-95).



1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3200/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.718/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Viviane Thomasi Camostrini (CPF 409.404.622-49); Wellington Gonçalves (CPF 013.709.547-35).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3201/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.722/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Andreza Pires de Almeida (CPF 052.322.214-93); Lisandra Rosa Rodrigues de Lima Moraes (CPF 003.893.149-43); Pacelly Nunes Diniz (CPF 066.822.804-08).  
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3202/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.723/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Carmem Lúcia Graboski da Gama (CPF 536.067.959-04); Eros Luiz de Sousa (CPF 017.466.949-63); Karin Becker Marques (CPF 073.754.719-75); Maicon Rogerio de Souza (CPF 051.881.479-39); Monieli Aparecida de Campos (CPF 057.513.459-32); Myriam Sbravati (CPF 359.709.109-10); Ricardo Matheus (CPF 368.454.878-20); Rudinei Celso de Souza (CPF 042.026.259-86); Sara Moreira Beckert (CPF 042.023.069-61); Tiago Hommerding Pedrozo (CPF 036.027.519-29).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3203/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.724/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Andreza Maria de Lima (CPF 052.310.414-67); Andreza Ribeiro Tavares (CPF 036.397.994-88); André Felipe de Oliveira Lopes (CPF 074.013.774-38); Carlos Alexandre Barros de Almeida (CPF 033.553.424-40); Carlos Eduardo de Oliveira Dantas (CPF 034.742.364-74).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3204/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato de admissão de Cintia Cibebe da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.725/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Cintia Cibebe da Silva (CPF 049.598.944-40).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3205/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.732/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Jônia Cybele Santos Lima (CPF 500.830.743-68); Jose Rodrigues de Mesquita Neto (CPF 022.292.103-00); Joycellane Alline do Nascimento Campos Ribeiro (CPF 001.328.093-70); Kaline Dantas Magalhaes (CPF 007.420.454-80); Kisna Yasmin Andrade Alves (CPF 065.031.684-38); Lidianni Linhares Pinto (CPF 011.729.264-84); Lucas Leonardo Palmieri (CPF 814.022.950-49); Lucia Rejane de Almeida Xavier (CPF 378.403.394-68); Luciano Carlos Tavares Galvao Filho (CPF 069.006.524-84); Manueliza Barbalho de Sousa (CPF 046.447.424-81); Marcio Borges Barboza (CPF 072.997.034-59); Maria Eliane Souza da Silva (CPF 026.658.294-01); Maria Gracilene Marques Pereira (CPF 886.202.714-15); Maria Igle de Medeiros (CPF 813.999.794-34); Maria Regina Macedo Costa (CPF 043.744.664-60); Mariana Guimaraes Alves e Souza de Brito (CPF 012.808.924-55); Mariselmá Alves Trajano (CPF 047.907.984-61); Marlyton da Silva Pereira (CPF 062.096.584-31); Micaela da Silva Paula Damasceno (CPF 083.254.494-97); Misslene Pereira da Silva (CPF 053.820.734-57).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3206/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.733/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Natalia de Lima Nobre (CPF 053.955.404-90); Patricia Karla de Souza e Silva (CPF 048.849.864-31); Patricia de Albuquerque Maia (CPF 510.962.424-00); Patricia dos Santos Cunha Paiva (CPF 060.529.684-78); Paulo Henrique Sousa de Oliveira (CPF 016.448.893-66); Priscila Ferreira Ramos Dantas (CPF 048.238.354-25); Rafael Augusto Duarte Freire (CPF 079.826.994-48); Rosa Sa de Oliveira Neta (CPF 068.369.964-40); Samia Dayana Cardoso Jorge (CPF 752.536.232-72); Severino Ramos dos Santos Maia (CPF 307.370.284-91); Silvana Gomes Alves (CPF 036.038.264-93); Silvio Luis da Silva (CPF 104.024.408-46); Vanessa Danielle Santos Ferreira (CPF 056.653.034-10); Vanessa Danielle Santos Ferreira (CPF 056.653.034-10); Victor Marques de Araujo Silva (CPF 010.673.324-99); Vitor Ferreira Fidelis da Silva (CPF 058.108.884-02); Vyna Maria Cruz Leite (CPF 615.744.063-53); Walcyso dos Santos Junior (CPF 057.721.554-07); Weskley Cesar de Silva Ribeiro (CPF 074.258.164-07).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3207/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.734/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adao Felipe Oliveira Skonieski (CPF 817.086.700-25); Aline Marian Callegaro (CPF 007.626.090-95); Bruno Hochhegger (CPF 992.903.670-91); Carolina Collischonn (CPF 014.757.000-08); Caroline Giordani (CPF 018.523.160-80); Cassiano Menke (CPF 801.222.480-15); Clarissa Boemler Hollenbach (CPF 916.043.620-49); Cláudia Regina Hentges (CPF 923.977.430-00); Debora Cristina Holenbach Grivot (CPF 911.531.580-00); Edisson Pignaton de Freitas (CPF 082.272.807-90); Fabiane Sgorla (CPF 001.095.990-47); Flavia de Avila Pereira (CPF 009.772.020-89); Igor Baptista de Oliveira Medeiros (CPF 828.165.810-04); Josene Maria Toldo (CPF 000.603.350-41); Liliane Damaris Pollo (CPF 948.060.120-68); Luis Roberto Centeno Drehmer (CPF 008.047.400-46); Luiz Augusto Busi de Severo (CPF 434.755.230-00); Marcelo Goulart Rodrigues da Silva (CPF 020.845.240-08); Mery Rose de Mello Blanck (CPF 292.728.310-91); Nielli Caetano de Souza (CPF 809.130.670-91).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3208/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.737/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adilson Magarão Buzze (CPF 004.923.419-66); Adilson de Angelo Lopes Francisco (CPF 896.321.097-91); Alda Dayana Mattos (CPF 031.652.069-10); Alessandra de Barros e Silva Bongioiolo (CPF 024.670.049-10); Alessandro Vicente Custódio (CPF 983.909.109-34); Alex Simon Lodetti (CPF 044.320.309-17); Alexandre Amorim de Souza (CPF 016.330.359-21); Alexandre Bet da Rosa Cardoso (CPF 046.284.499-45); Alexandre Gonçalves Dal Bó (CPF 028.860.699-06); Alexandre Linck Vargas (CPF 830.183.790-04); Alexandre Thiesen Belsi (CPF 088.030.409-00); Alfredo Alberto Muxel (CPF 034.791.289-39); Aline Mendes Gerage (CPF 053.622.289-43); Alvaro Roberto Dias (CPF 818.871.758-49); Ana Cristina Franzoi (CPF 037.730.329-19); Ana Luiza Gonçalves da Silva (CPF 022.369.359-60); Ana Paula Marzagão Casadei (CPF 050.320.818-33); Ana Paula Rodrigues Lopes Simm (CPF 029.277.009-07); Ana Paula Serafini Immich Boemo (CPF 950.364.070-91); Ana Paula Soares de Lima (CPF 007.506.910-50).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3209/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.738/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Anderson Zampier Ulbrich (CPF 023.186.279-24); Andrea Viana Faustino (CPF 986.441.309-00); Andressa Sasaki Vasques Pacheco (CPF 032.153.539-11); André Luiz Bianco (CPF 049.001.369-48); Andréa de Lima Pimenta (CPF 854.351.477-00); Anelize Zomkowski Salvi (CPF 056.098.239-94); Angela Maria Scalabrin Coutinho (CPF 952.424.819-00); Angelita Pereira (CPF 888.754.909-53); Angélica Caetano da Silva (CPF 096.988.477-07); Bernardo de Souza (CPF 055.039.599-73); Bianca





Seminotti (CPF 014.644.190-78); Bruno Caetano Cherobin (CPF 074.449.369-27); Bruno Indalêncio de Campos (CPF 056.861.859-99); Bruno Ramos (CPF 095.116.087-70); Bruno Silveira de Souza (CPF 047.483.549-92); Bruno Vinícius Mutzenberg (CPF 053.663.079-88); Bruno William Wisintainer (CPF 044.982.799-21); Caetana Paes Zamparetti (CPF 056.427.249-32); Camila Alvares Pasquetti (CPF 909.508.600-34); Carine Collet (CPF 001.518.210-03).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3210/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-010.739/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Carla Cristofolini (CPF 891.571.689-20); Carlos Alberto da Silva (CPF 731.416.589-00); Carlos Augusto de Negreiros (CPF 449.939.006-00); Carlos Eduardo Senna (CPF 047.401.079-10); Carlos Henrique Salvador de Oliveira (CPF 806.762.271-04); Carolina Ferreira Pêgo (CPF 043.245.266-48); Caroline da Graça Jacques (CPF 034.832.839-78); Chris Royes Scharosim (CPF 812.287.160-72); Christian Wagner (CPF 020.263.739-57); Cledy Gonçalves Pereira (CPF 446.370.809-59); Cleide de Gessele (CPF 027.525.599-92); Cláudia Grijó Vilarouca (CPF 712.426.359-04); Cristiane Aparecida Fontana Grumm (CPF 018.217.519-73); Damianni Sebrão (CPF 817.262.959-15); Daniel Aragão Ribeiro de Souza (CPF 031.042.519-08); Daniel Castro Oltramari (CPF 014.641.139-04); Daniel Salvador (CPF 006.935.179-13); Daniela Werner Ribeiro dos Santos (CPF 948.125.789-49); Danyana Bruno Espindola (CPF 011.599.780-69); Dayna Simão (CPF 076.418.909-38).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3211/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-010.740/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Diego Crespo Drago (CPF 043.278.279-67); Dilceane Carraro (CPF 035.526.749-77); Diogo Amaral de Magalhães (CPF 059.854.376-71); Douglas Luiz Menegazzi (CPF 053.935.969-60); Débora Campos Wanderley (CPF 937.305.002-87); Ecléa Vanessa Canei Baccin (CPF 000.434.310-70); Eduardo Kooji Shimoda (CPF 326.576.818-08); Eduardo Muller dos Santos (CPF 051.606.829-61); Eduardo Napoleão (CPF 046.504.469-70); Eduardo Sanberg (CPF 924.834.020-20); Eleonora Frenkel Barretto (CPF 214.622.488-61); Eliane de Souza Schottz (CPF 005.703.197-57); Elisa Guimarães Ennes (CPF 665.716.187-53); Elisângela Melnik Trombetta (CPF 019.096.759-54); Elizandro Mauricio Brick (CPF 051.301.009-21); Eric Zettermann Dias de Azevedo (CPF 043.133.199-56); Etel Mاتيello (CPF 902.794.170-04); Fabio Moreira de Oliveira (CPF 018.480.369-14); Fabricio Cezar Jacobsen Pereira (CPF 030.555.689-40); Felipe Antunes Cavalheiro (CPF 018.685.340-81).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3212/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-010.741/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto:  
1.2. Interessados: Felipe do Nascimento Vieira (CPF 035.999.059-24); Felix Pedro Quispe Gomez (CPF 881.668.807-68); Fernanda Bauzys (CPF 314.707.578-85); Fernanda Ramos Machado (CPF 040.019.939-45); Fernanda de Araujo Machado (CPF 090.563.857-39); Fernando Hajenius Aché de Freitas (CPF 269.457.798-90); Fernando Mauricio da Silva (CPF 024.260.129-43); Fernando Toppan Rabello (CPF 040.780.509-56); Fernando de Pol Mayer (CPF 039.244.259-06); Filipe Ferreira da Costa (CPF 012.290.884-82); Flora Bazzo Schmidt (CPF 053.064.479-70); Flávio Andaló (CPF 712.101.649-49); Francielly Grassi (CPF 017.470.839-41); Gabriel Neves Ferrari (CPF 068.794.279-95); Gabriel Sanches Teixeira (CPF 036.994.329-55); Gabriela Alexandre Custódio (CPF 048.776.709-80); Gabriela Kaiana Ferreira (CPF 061.978.009-69); Gabriela Muller (CPF 000.985.100-37); Gabriela Salgado (CPF 742.978.990-00); Gestine Cassia Trindade (CPF 634.976.540-00).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3213/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-010.745/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Maria Carolina Machado Magnus (CPF 059.580.909-09); Maria Luiza Schmitz Fontes (CPF 020.780.779-50); Mariana Silva de Campos Almeida (CPF 150.773.158-25); Mariana Soares (CPF 053.196.109-55); Maristela Ferrari (CPF 622.376.839-72); Marilize Vogt (CPF 017.038.419-56); Marlon Garcia da Silva (CPF 216.780.778-36); Marta Elisa Rosso Dotto (CPF 574.251.910-91); Martina Podolan (CPF 031.003.369-17); Mateus Medeiros Teixeira (CPF 057.997.989-02); Mauricio Carreira Cosentino (CPF 729.982.299-72); Maurício José Siewerdt (CPF 399.703.709-44); Max Cardoso de Resende (CPF 063.765.836-10); Micheline Ramos de Oliveira (CPF 004.489.639-57); Mirian Sant'ana Ghazzi (CPF 662.360.020-53); Monique Souza (CPF 047.705.519-24); Nara Rubiano da Silva (CPF 018.284.401-32); Natacha Eugênia Janata (CPF 019.841.839-66); Natal João Magnanti (CPF 563.270.309-63); Nelson de Mello (CPF 488.443.819-15).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3214/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-010.746/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Nikolas Schmidt Zonta (CPF 060.200.609-00); Pablo Emanuel Romero Almada (CPF 329.165.288-65); Paulo Alexandre da Graça Santos (CPF 380.206.880-72); Paulo Juliano Liebgott (CPF 046.023.019-08); Priscila Genara Padilha (CPF 978.290.480-53); Priscilla Gomes Mathes (CPF 349.278.238-81); Rachel Pantelena Leal (CPF 327.491.778-80); Rafael Barbosa de Carvalho (CPF 310.506.498-26); Rafael Dutra de Armas (CPF 974.719.680-87); Rafael Marzall do Amaral (CPF 052.301.219-55); Rafaela Marques Rafael (CPF 228.699.738-10); Raphael Vinicius Weigert Camargo (CPF 054.014.219-07); Raquel Gomes Chaves (CPF 007.906.830-83); Raquel Martinelli (CPF 802.500.840-15); Renata Cardozo Padilha (CPF 013.701.090-75); Renata Nunes (CPF 007.649.759-35); Renata da Silva Mello (CPF 295.685.748-75); Renilton Roberto da Silva Matos de Assis (CPF 786.251.305-34); René Birochi (CPF 126.432.538-09); Régis Bueno da Silva (CPF 474.677.700-49).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3215/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Francisco Gilson Reboucas Porto Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-010.794/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Francisco Gilson Reboucas Porto Junior (CPF 423.920.123-34).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3216/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados e fazer as determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-011.167/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Bruno Medeiros Roldao de Araujo (CPF 043.190.834-66); Décio Carvalho Lima (CPF 860.434.715-15); Geraldo Pinto Xavier Júnior (CPF 131.953.954-87); Jeancarlo Meira de Melo (CPF 033.897.884-41); Samuel Andrade do Nascimento (CPF 068.491.444-13).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. determinar à Universidade Federal de Campina Grande no que se refere ao motivo da vaga das admissões que vier a realizar, que:

1.8.1. abstenha-se de utilizar "procedimentos internos", pois não mais figura entre as hipóteses constantes da Portaria TCU 113/2003;

1.8.2. utilize a opção "vaga autorizada na forma da lei", item 6, quando tiver como fato gerador portaria;

1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefip que proceda à alteração no Sisoc do campo motivo da vaga dos interessados constantes do processo em tela passando a constar "vaga autorizada na forma da lei", item 6, ao invés de "procedimentos internos", item 11.

#### ACÓRDÃO Nº 3217/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Centro de Controle Interno da Marinha, concedendo-lhe mais 90 (noventa) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedido, para cumprimento da determinação contida no acórdão 1574/2015-2ª Câmara, conforme proposto pela Unidade Técnica.

#### 1. Processo TC-027.338/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Alda de Souza Bastos (CPF 074.151.217-32); Antonia Maria Sena de Mattos (CPF 055.699.405-10); Cleonôr dos Santos Rodrigues (CPF 019.736.944-84); Cleonôr dos Santos Rodrigues (CPF 019.736.944-84); Francisca Diva do Nascimento Faria (CPF 016.726.421-40); Francisca Diva do Nascimento Faria (CPF 016.726.421-40); Joana Gomes da Conceição Coelho (CPF 980.943.787-00); Maria do Carmo Hipólito Santos (CPF 635.943.587-04); Pedro Bevenuto de Paiva (CPF 011.826.924-00); Zilda Conceição Valle de Oliveira (CPF 432.423.247-49).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3218/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-019.085/2013-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Maria Luiza Nunes de Santana (CPF 898.437.114-91); Maria Luzinete Nunes Guimarães (CPF 172.033.414-53); Marili do Nascimento Santos (CPF 621.420.464-87); Mariluce Santos da Silva (CPF 625.637.344-87); Miralucia do Nascimento Santos (CPF 431.520.584-20).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3219/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 669/2015-2ª Câmara, para que, onde se lê "o ato de pensão militar instituída por Fernando Rodrigues Prata (nº de controle 10637508-08-2013-201190-3); (?);", leia-se "o ato de pensão militar instituída por Rubilar Passos de Pinho (nº de controle 10637508-08-2013-201190-3); ?"; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-013.963/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ana Cristina Teixeira de Carvalho Tavares (CPF 018.143.767-80); Deysy Ilane Frauches dos Santos Dias (CPF 004.836.557-24); Elizabeth Maciel Tavares (CPF 476.198.050-87); Gleyce Jane Frauches dos Santos (CPF 860.373.407-06); Ivaneth Tavares de Lima Gondin da Fonseca (CPF 271.900.210-00); Janete Maciel Tavares (CPF 770.109.909-30); Katya Cileny Oliveira Barbosa (CPF 072.827.117-63); Katya Cileny Oliveira Barbosa (CPF 072.827.117-63); Laura Nazare Souza Paiva da Silva (CPF 905.754.667-15); Laura Antonia Afonso Pinho (CPF 633.281.002-53); Leda Sousa Paiva Henriques (CPF 586.223.907-30); Leonai Souza de Andrade Ribas (CPF 658.252.684-72); Leonaide Souza de Andrade (CPF 292.115.144-87); Leonete Souza de Andrade Silva (CPF 312.366.344-20); Liana Souza de Andrade (CPF 048.627.664-39); Lucia Souza Paiva (CPF 036.166.677-20); Luciene Souza Paiva da Silva (CPF 041.400.747-60); Marcia Bezerra de Menezes Machado (CPF 816.238.877-04); Marcia Ferreira da Silva (CPF 088.856.228-44); Maria Carmem Bezerra de Menezes (CPF 667.714.807-63); Marinalves Maciel Tavares (CPF 345.077.010-15); Paula Maciel Tavares de Lima (CPF 037.777.099-05); Rosângela Freire Marques (CPF 467.277.607-72); Shirleeny Oliveira Barbosa da Costa (CPF 072.908.917-75); Sonia Maria Afonso de Pinho (CPF 108.982.122-00); Suzana Maciel Tavares (CPF 425.983.380-49).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3220/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de José Muniz Rebouças e Newton Ferreira Dias e dar-lhes quitação, em face das impropriedades/faltas verificadas em suas gestões (subitens 3.2.1.2, 3.2.1.3, 3.2.1.4, 3.3.1.1, 3.4.1.1, 3.4.1.2 e 3.5.1.5 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 20/2014 da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República; e em arquivar os autos, sem prejuízo de fazer as recomendações e dar as ciências abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.687/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: José Muniz Rebouças (CPF 550.844.007-00) e Newton Ferreira Dias (CPF 107.264.545-91).
- 1.3. Unidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. recomendar à Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba que:
  - 1.8.1. institua um conjunto de indicadores de gestão que permita aferir seu desempenho institucional;
  - 1.8.2. aprimore controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, mormente no tocante à avaliação de riscos e à interligação dos sistemas informatizados de ponto eletrônico (Sistema Dimep) e de geração da folha de pagamento (Sistema Freire);

1. Processo TC-026.687/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: José Muniz Rebouças (CPF 550.844.007-00) e Newton Ferreira Dias (CPF 107.264.545-91).
- 1.3. Unidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. recomendar à Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba que:
  - 1.8.1. institua um conjunto de indicadores de gestão que permita aferir seu desempenho institucional;
  - 1.8.2. aprimore controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, mormente no tocante à avaliação de riscos e à interligação dos sistemas informatizados de ponto eletrônico (Sistema Dimep) e de geração da folha de pagamento (Sistema Freire);

1.8.1. institua um conjunto de indicadores de gestão que permita aferir seu desempenho institucional;

1.8.2. aprimore controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, mormente no tocante à avaliação de riscos e à interligação dos sistemas informatizados de ponto eletrônico (Sistema Dimep) e de geração da folha de pagamento (Sistema Freire);

1.8.3. realize periodicamente, e não somente no momento das admissões de seus empregados, as verificações necessárias a identificação e tratamento de eventuais acumulações ilegais de cargos.

1.9. dar ciência à CODEBA das seguintes impropriedades, apontadas nos subitens 3.2.1.2, 3.2.1.3, 3.2.1.4, 3.3.1.1, 3.4.1.1, 3.4.1.2 e 3.5.1.5 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 20/2014 da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República:

1.9.1. insuficiência dos controles utilizados para gestão de compras e contratações, mormente quanto às falhas apresentadas pelo Sistema Integrado de Compras da Codeba (Sistema Freire), resultando em inconsistências nas informações relativas às aquisições realizadas pela companhia, dificultando o controle e o fluxo das informações gerenciais;

1.9.2. formalização de processo de inexigibilidade de licitação (Inexigibilidade de Licitação 5/2013, Processo 160/2013), com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993, sem a devida justificativa de preço;

1.9.3. realização da Dispensa de Licitação 7/2013 (Processo 193/2011), com fulcro no art. 24, incisos V e VII, da Lei 8.666/1993, sem manutenção das condições ofertadas na licitação que restou fracassada: após a realização dos Pregões 25/2011, 15/2012 e 24/2012, que restaram fracassados, a Codeba realizou contratação direta, com fulcro no art. 25, incisos V e VII, da Lei 8.666/1993, fixando prazo de 60 e 90 dias para o fornecimento do material, diversamente dos Termos de Referência dos pregões fracassados, que apresentavam prazo de 30 dias;

1.9.4. inexistência de Política de Segurança da Informação atualizada, homologada e publicada no âmbito da Codeba;

1.9.5. inexistência de registro, no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União e no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, de imóvel de uso especial da União sob a responsabilidade da UJ, qual seja, a área de 157.056,09 m2 em que está localizada a sede da Codeba;

1.9.6. ausência de procedimentos ou atividades para acompanhamento/administração do patrimônio imobiliário sob a responsabilidade da UJ, em vista da existência na GRPU/BA de 28 processos destinados à regularização de áreas dos Portos de Aratu, Salvador, Ilhéus e Campinho, sem acompanhamento por parte da Codeba desde 2006; e

1.9.7. ausência de Planejamento Estratégico.

1.10. enviar cópia deste acórdão, acompanhado das instruções constantes às peças 10 e 11, à Companhia das Docas do Estado da Bahia e à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

ACÓRDÃO Nº 3221/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a Súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, os itens 9 e 9.3 do acórdão 1.451/2015-2ª Câmara, prolatado na sessão de 7/4/2015, para que:

a) onde se lê: "9. (...) com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 (...)", leia-se: "9. (...) com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 (...); e

b) onde se lê: "9.3. (...) condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), atualizados (...)", leia-se: "9.3. (...) condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados (...)", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-012.948/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II
- 1.2. Responsáveis: Cícero Dias Correia Me (CPF 07.489.639/0001-21) e José Carlos Pereira de Almeida (CPF 034.476.856-20).
- 1.3. Unidade: município de Campo Azul - MG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico e Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3222/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 2317/2015-2ª Câmara, para que, **onde se lê:**

"Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 3694/2010-2ª Câmara.

Tasso José Jayme  
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 13/07/2010  
Valor recolhido: R\$ 2.215,20 Data do último recolhimento: 30/03/2015"

leia-se:

"Quitação relativa aos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão 3694/2010-2ª Câmara.

Tasso José Jayme  
Valor original do débito: R\$ 19.988,92 Data de origem do débito: 13/07/2010  
Valor recolhido: R\$ 68.486,09 Data do último recolhimento: 30/03/2015

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 13/07/2010  
Valor recolhido: R\$ 2.215,20 Data do último recolhimento: 30/03/2015"

1. Processo TC-017.151/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 033.396/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.395/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Classe de Assunto: II.
- 1.3. Responsável: Tasso José Jayme (CPF 252.417.881-15).
- 1.4. Unidade: Município de Vila Propício/GO.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
- 1.8. Advogados: Wilmar Antônio de Lisboa (OAB/GO 12.144) e outros
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3223/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o item 3 e subitens 9.1, 9.4 e 9.7 do acórdão 1084/2013-2ª Câmara, para que, onde se lê "Klass Comércio e Representações Ltda.", leia-se "Klass Comércio e Representação Ltda."; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-020.313/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91); Darcy José Vedoin (CPF 091.757.251-34); Jesur José Cassol (CPF 282.090.870-53); Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).
- 1.3. Unidade: município de Campo Novo do Parecis - MT.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3224/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; em enviar cópia desta deliberação e da instrução constante à peça 5 ao Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, à Gerência Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, ao ex-prefeito Damião Alves Chaves e ao município de Pescador/MG, na pessoa do atual prefeito Luciano Sartori e dar as ciências abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.623/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Damião Alves Chaves (CPF 337.454.716-87).
- 1.3. Unidade: município de Pescador - MG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. dar ciência ao Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, de que na aprovação de convênios com a finalidade de repassar recursos para aquisição de ambulâncias, observe rigorosamente o disposto na Portaria 1864/GM, de 29/9/2003, em especial o art. 3º, § 3º, que estabelece o quantitativo de ambulâncias que podem ser adquiridos pelos municípios na proporção do seu número de habitantes;





1.9. dar ciência ao município de Pescador, na pessoa do atual prefeito Luciano Sartori, de que bens adquiridos com recursos federais devem ter seu uso exclusivamente na finalidade prevista no Plano de Trabalho Aprovado pelos órgãos concedentes dos recursos financeiros e em conformidade com as cláusulas avençadas nos ajustes celebrados, apresentando documentação comprobatória das despesas efetuadas com dados fidedignos, sob pena de rescisão dos ajustes, conforme previsto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

#### ACÓRDÃO Nº 3225/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 212 do Regimento Interno, em arquivar os autos, por ausência de pressupostos válidos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), José Miranda Barbosa, e ao município de São João do Manhuaçu/MG, na pessoa do atual prefeito.

1. Processo TC-032.784/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Classe de Assunto: II.
  - 1.2. Responsável: José Miranda Barbosa (CPF 032.762.526-00).
  - 1.3. Unidade: município de Manhuaçu - MG e Fundo Nacional de Saúde.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3226/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelo espólio de Edésio Campos de Carvalho; em julgar regulares com ressalva as contas de Edésio Campos de Carvalho (falecido), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno e dar-lhe quitação; e em dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução constante à peça 15, à Fundação Nacional de Saúde e ao espólio do responsável, na pessoa de seu inventariante.

1. Processo TC-032.884/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Classe de Assunto: II.
  - 1.2. Responsável: Edésio Campos de Carvalho (CPF 127.988.006-68).
  - 1.3. Unidades: Fundação Nacional de Saúde e município de Ferros - MG.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
  - 1.7. Advogada: Fabiana Reis de Carvalho Costa (OAB/MG 121.007).
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3227/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 1.7.1 a 1.7.3 do acórdão 926/2014-2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução constante à peça 10, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ; e em apensar o presente processo ao TC 021.158/2013-4.

1. Processo TC-011.888/2015-6 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Classe de Assunto: III.
  - 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
  - 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
  - 1.6. Advogado: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3228/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicada a análise de mérito da matéria; em enviar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução constante às peças 4 e 7, à Unifesp e ao representante, para ciência; e em arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-008.477/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: VI.
  - 1.2. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
  - 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
  - 1.6. Advogado: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3229/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 237, inciso IV e parágrafo único, 235, *caput*, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em considerá-la procedente; em arquivar este processo e em fazer as determinações e comunicações constantes abaixo.

1. Processo TC-011.184/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: VI.
  - 1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima.
  - 1.3. Unidades: Universidade Federal de Roraima e Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.6. Advogado: não há.
  - 1.7. comunicar à Universidade Federal de Roraima que foram detectados indícios de acumulação ilegal de cargos públicos pelo professor Gelso Pedrosi Filho naquela Instituição Federal de Ensino Superior (professor e diretor do Departamento de Administração) e no Governo do Estado de Roraima (administrador);
  - 1.8. determinar à Universidade Federal de Roraima que promova a apuração do indício reportado e, caso confirmada a acumulação ilegal de cargos públicos por Gelso Pedrosi Filho, notifique o servidor para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da ciência e, na hipótese de omissão, adote procedimento sumário para sua apuração, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990;
  - 1.9. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima que, nas próximas contas anuais da UFRR que vier a analisar, verifique o cumprimento da determinação contida no subitem 1.8 acima e relate ao Tribunal suas conclusões;
  - 1.10. comunicar à reitora da Universidade Federal de Roraima que a inércia na adoção de providências para regularização da acumulação ilegal de cargos públicos por Gelso Pedrosi Filho pode resultar no julgamento pela irregularidade de suas contas e imposição de multa, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "b", c/c art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;
  - 1.11. dar ciência deste acórdão e da instrução à peça 7 à Universidade Federal de Roraima e à Controladoria-Geral da União.

#### ACÓRDÃO Nº 3230/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 237, inciso IV e parágrafo único, 235, *caput*, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente; em indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, tendo em vista a perda de objeto decorrente da providência da Fundação Universidade Federal do Amapá - Unifap de anular o pregão eletrônico 22/2015; em arquivar o presente processo e dar as ciências constantes abaixo.

1. Processo TC-011.266/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Classe de assunto: VI
  - 1.2. Representante: Marumbi Tecnologia Ltda.-me (CNPJ 08.528.684/0001-00).
  - 1.3. Unidades: Fundação Universidade Federal do Amapá - Unifap e Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex-PA.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.6. Advogado: não há.
  - 1.7. dar ciência à Fundação Universidade Federal do Amapá - Unifap de que a exigência de declaração do fabricante do equipamento, assumindo responsabilidade pela garantia e informando que a licitante é sua revendedora autorizada, atenta contra o caráter competitivo da licitação e contraria tanto a jurisprudência desta Corte de Contas quanto a legislação sobre a matéria, em especial o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 3º, § 1º, inciso I, e o art. 30, *caput* e § 5º, ambos da Lei 8.666/93;
  - 1.8. dar ciência deste acórdão e da instrução à peça 11 à Fundação Universidade Federal do Amapá, à Controladoria-Geral da União e à representante.

#### ACÓRDÃO Nº 3231/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação da empresa DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. - EPP acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 26/2015, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para contratação de serviços de recarga, teste hidrostático e reposição de equipamentos de extintores de incêndio;

considerando que a jurisprudência deste Tribunal, firmada nos acórdãos 644/2006, 1.925/2006, 114/2007, 1.784/2009 e 392/2011, todos do Plenário, em consonância com as disposições legais expressas no inciso I do art. 3º e no inciso III do art. 4º da Lei 10.520/2002, aduzem que, em licitações na modalidade pregão, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna do certame, de maneira que tal peça deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo;

considerando que o § 3º do art. 86 da Lei 8.666/1993, aplicada subsidiariamente à Lei 10.520/2002, permite que, no âmbito de um mesmo contrato, a Administração desconte dos pagamentos devidos à contratada as multas contratuais eventualmente aplicadas;

considerando que a Constituição Federal de 1988, no art. 37, inciso XXI, impõe que as licitações públicas devem exigir tão somente as comprovações de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, e, ainda, que as requisições dispostas nos artigos de 27 a 31 da Lei 8.666/1993 apenas podem ser ampliadas por disposição legal; e

considerando, por último, que o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/1993 estabelece que o prazo de validade das propostas poderá ser de até 60 dias, contados a partir da efetiva entrega;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres unânimes emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 143, inciso III; 169, inciso III; 237, inciso VII; e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de cautelar formulado pela representante; dar ciência à Coordenação-Geral de Mercado, Qualidade e Compras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de que, no caso das licitações na modalidade pregão, se o instrumento convocatório não contemplar o orçamento de referência que fundamentou o valor do certame, deve constar do edital a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso a tal documento; dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-011.413/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Classe: VI.
  - 1.2. Representante: DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 37.148.798/0001-23).
  - 1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2015 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

#### ACÓRDÃO Nº 3232/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII e, 143, inciso II do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a Geraldo Magela da Costa Vaz (337.474.827-91), Maria Helena da Silva (046.434.878-10), Mario Augusto Martini (434.861.697-34), Paulo Ricardo Oliveira da Silva (717.442.907-68) e Sandra de Menezes (012.405.268-14), com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c arts. 17, inciso III, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU;

b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a Antonio de Souza Siqueira (065.123.487-53), Jose Valdemir Ferreira (113.075.601-72) e Paulo Sergio Scott de Almeida Figueiredo (099.819.777-72) com fundamento no art. 260 §5º do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-001.487/2014-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Antonio de Souza Siqueira (065.123.487-53); Geraldo Magela da Costa Vaz (337.474.827-91); Jose Valdemir Ferreira (113.075.601-72); Maria Helena da Silva (046.434.878-10); Mario Augusto Martini (434.861.697-34); Paulo Ricardo Oliveira da Silva (717.442.907-68); Paulo Sergio Scott de Almeida Figueiredo (099.819.777-72); Sandra de Menezes (012.405.268-14)
  - 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 3233/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do cumprimento do Acórdão 5.090/2009-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 29/9/2009, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-011.193/2007-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Deni Lopes da Silva (068.420.701-04).
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Coordenação Regional da Funasa do Mato Grosso do Sul que, na hipótese de não comprovação, por parte do servidor aposentado Deni Lopes da Silva (CPF 068.420.701-04), do recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias referentes ao período laborado em atividade rural para fins de contagem recíproca de tempo de serviço, suspenda de imediato, os pagamentos indevidos, tendo em vista o julgamento de sua aposentadoria pela ilegalidade pelo Acórdão 5.090/2009-TCU-2ª Câmara, em razão da averbação indevida de tempo rural, bem como em razão do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 29.007, impetrado pelo interessado perante o Supremo Tribunal Federal, o qual, no julgamento de mérito, denegou a segurança, tornando sem efeito a medida cautelar anteriormente deferida.

## ACÓRDÃO Nº 3234/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.098/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jurema Nunes da Silva (165.385.010-87)
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3235/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de interesse de Derly Torres Tatsch (013.320.820-68), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.099/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Derly Torres Tatsch (013.320.820-68)
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3236/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.101/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Izidro Sobrinho (571.324.537-34)
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3237/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.102/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eliane Maria Alves de Oliveira Mota (131.694.914-15)
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3238/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.147/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maraci Cristina Moreira de Souza (017.142.348-86)
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São João da Boa Vista/SP
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3239/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.150/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aparecida de Jesus Carreira Mazzilli Lobo (932.337.108-44); Elza Aparecida de Almeida (015.289.778-07); Otília Siqueira de Andrade Garcia (041.924.768-86)
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3240/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.151/2015-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliana Urbietis Bogos (043.745.478-94); Regina Sílvia de Campos Farah Corsi (024.710.328-42)
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Jundiá/SP
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3241/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.154/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aurea Aparecida Hiller (017.203.788-35)
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3242/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.155/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Egidio Perpetuo de Oliveira Gonçalves (789.712.928-49)
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3243/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.157/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Miguel Barreto Rocha (023.320.196-34)
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3244/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do cumprimento do Acórdão 3.789/2012-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à Adeline Rodrigues Luiz em razão do pagamento irregular da Gratificação por trabalhos com raios X, no percentual de 36%, quando a legislação determina 10% (art. 12 da Lei 8.270/1991 e Decisão TCU 243/1997 - 1ª Câmara).

Considerando que a interessada logrou êxito em obter tutela antecipada, nos autos do processo 0003827-11.2011.4.01.3802, que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que a UFMT se abstenha de proceder qualquer alteração (redução) nos proventos da autora, impedindo a Entidade de dar cumprimento ao Acórdão monitorado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do cumprimento do Acórdão 3.789/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 31/5/2012-Extraordinária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.846/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Adeline Rodrigues Luiz (062.263.536-00).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).





1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0003827- 11.2011.4.01.3802, de interesse de Adeline Rodrigues Luiz (CPF 062.263.536-00), que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em grau de recurso da União.

## ACÓRDÃO Nº 3245/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do cumprimento do Acórdão 2.539/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 17/4/2012, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.537/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Lucia Yurico Nischimura (812.108.258-72).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal de São Paulo que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, disponibilize ao controle interno novo ato inicial de aposentadoria da interessada Lúcia Yurico Nischimura (CPF 812.108.258-72), escoimado da irregularidade tratada nos autos, conforme a exigência constante do subitem 9.4 do Acórdão 2.539/2012-TCU-2ª Câmara, e nos termos da IN TCU 55/2007.

## ACÓRDÃO Nº 3246/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.649/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriela Frade Magalhães Girardin Pimentel (064.023.526-32); Helder de Almeida Davila (848.990.182-15); Roberta Fernanda Frisso (108.412.497-17)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3247/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.651/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Murilo Takaya Paiva (348.364.428-85); Paulo Brandao Soares Filho (002.081.281-74); Roberta Rodrigues Urbano (210.508.068-59)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3248/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.653/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Rafael de Farias Brito (088.503.264-08); Manuella Araujo Cavalcanti Teixeira Granja Alencar (043.686.194-12); Nathalia de Almeida Torres (073.259.564-95); Rodrigo de Araujo Gouveia (067.429.354-13); Wagner de Souza Porto (034.504.394-48)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3249/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.657/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Natasha Silva Bemfeito (115.599.127-31); Rodrigo Kruger (047.009.869-48); Solange Brandao Carvalho (139.820.837-02)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3250/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.659/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilson Carvalho Damaceno (105.508.027-97); Adriana Cristina Baccarin (034.544.659-31); Alfredo Melo da Silva Junior (950.487.073-20); Aline Rebello Duarte Schuck (986.007.700-25); Amanda Stefânia Fisch (823.194.640-34); André Rodrigues de Melo Almeida (416.964.358-54); Arthur Ferreira Soares (067.199.004-71); Beatriz Fedrizzi Bernardon (000.968.480-81); Bruno José Perusso (321.523.678-80); Camila Souza Pinheiro (049.112.699-95)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3251/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.661/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Denilson Palazin Silva (005.661.319-94); Deusiane Rezende Ferreira (029.298.786-22); Diego Petacci (330.874.678-63); Diogo de Lima Cornacchioni (350.954.088-30); Fabiana Maria Soares (086.374.196-74); Fabiana Meyenberg Vieira (877.052.069-00); Fabiane de Freitas Porcino (297.455.288-97); Fernanda Bezerra Teixeira (008.921.935-06); Fernanda Cristine Nunes Teixeira (087.744.826-45); Érika Bulhões Cavalli de Oliveira (223.607.338-00)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3252/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.667/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renata Correia Pezzotta (507.690.225-53); Renata Prudente Vellozo (032.522.201-05); Rick Almeida Nofal Barros (831.751.135-91); Rodrigo Augusto Folegatti (213.753.248-45); Rosângela Lerbachi Batista (042.130.667-03); Silvana Lundgren (754.915.754-53); Stefanie Cristina Ercoli (064.452.089-24); Talita Luci Mendes Falcão (285.189.668-76); Tatiana Carolina de Araujo (054.787.386-70); Thiago Saço Ferreira (049.920.016-02)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3253/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os exames de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.472/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Momyke Silva Castilho (005.673.591-07); Nayara Edianne Meneses Fraga (020.682.121-29); Nereida Gomes Amorim (712.817.701-91); Nubia dos Passos Souza Falco (938.171.851-20); Otavio Augusto de Souza (035.872.701-47); Patricia Cichoski Parodi (029.819.709-09); Patricia Zamith Ribeiro Coelho (727.284.691-72); Paula Vellasco Vassallo Garofalo (874.783.151-00); Paula de Araujo Pinto Teixeira (002.253.871-23); Rafael Cardoso de Oliveira (036.142.251-27); Renata Moreira Ferreira (985.147.501-78); Renato de Jesus Gomes da Silva (025.047.031-47); Roberto Ferreira Rodrigues (000.064.041-70); Rodrigo Boiteux de Carmo (008.722.851-38); Rodrigo Correa Ramiro (831.581.621-72); Sabrina Gonçalves de Andrade (030.838.936-04); Tathiana Vieira Flores Sales (057.935.027-42); Thaisa Raquel Lamounier Souza (539.612.001-06); Thanise Maia Alves (028.963.791-00); Thayna Aparecida de Oliveira (024.870.351-02)
- 1.2. Órgão: Ministério do Turismo
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3254/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os exames de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.657/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana de Almeida Pafiadache (084.325.687-75); Alberto Tadimitsu Namazu (540.233.350-53); Alberto Vieira Ribeiro (077.247.414-17); Alessandra Carvalho (214.258.968-55); Alessandra Luciane de Quevedo (940.312.580-20); Alessandra Valois Couto Beckman (106.210.707-18); Alexandre Santos Oliveira (976.845.385-00); Alfred Johann Hess (125.599.018-03); Aline Kessia Gonçalves da Cruz (018.470.773-07); Aline Matzenauer (896.478.660-20); Alisson Vandrê da Paz Santos (045.875.724-11); Amanda de Azevedo Coutinho (004.282.069-30); Ana Carolina Sa Leitao de Araujo (053.804.504-31); Ana Carolina da Silva (052.450.219-60); Andre Klein Ferreira (004.445.890-82); Augusto Hayato Kowada (610.617.512-87); Badwan Abdel Jaber (613.673.110-04); Bráulio Erison França dos Santos (602.200.232-04); Bruno de Assumpção Loureiro (057.240.377-18); Carlos Antonio Centenaro (810.201.129-72)
- 1.2. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 3255/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os exames de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.658/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Simon Tesch (874.481.305-87); Cibele Navarro de Souza (101.671.568-45); Cinthia Maria Boaventura Lima (781.675.236-91); Claudia Lopes Ferreira (161.978.618-44); Conceição Almeida Santos (541.056.760-91); Cosmo Rogério Brito Melo (915.207.033-68); Daniel Pinheiro Ferreira (297.884.118-43); Daniela Simionato Simões Mathias (174.076.238-05); Daniele Priscila Grando Parcianello Bender (042.298.099-48); Denise Sayuri Miyamura (005.490.139-11); Edmar Cesar de Oliveira (015.066.569-51); Eduardo Alves Guilherme (953.573.001-00); Eduardo Ferreira Wanderley (995.153.774-04); Eduardo Henrique Lobo de Moraes (083.010.817-32); Efrígenes de Melo Ferreira (652.259.965-15); Elaine dos Santos Rodrigues (063.949.794-22); Eliane Marta Ghisi (690.897.951-20); Emir Antonio Soares Bezerra (056.236.748-95); Erica Zattar Ribeiro (274.789.868-70); Fabricia de Santana da Silva (055.664.129-98)

## 1.2. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3256/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os exames de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.692/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariadne Angotti Ferreira (251.260.648-19); Leonardo Tibo Barbosa Lima (044.043.316-90); Liana Cabral de Oliveira (013.096.984-22); Mariana Piccoli Lerina (630.800.280-15)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3257/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os exames de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.695/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Fernandes Alves dos Anjos (005.692.479-85); Oliver Neil Uber (029.537.889-13)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3258/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os exames de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.698/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Ferreira Nobre (038.853.179-74); David Fernandes Neto (889.693.392-72); Denise Bellani (016.915.069-07); Rafael Selicani Teixeira (044.758.309-31); Wilberto Rodrigues de Oliveira (050.990.874-85)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3259/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.768/2007-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Pollyanna Carla Poletto Rosa (009.889.639-30)

## 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3260/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do cumprimento do Acórdão 5.919/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 14/8/2012, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.579/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Lucia de Souza Nascimento (856.378.664-49); Eunice Bezerra Ribeiro (014.652.654-65); Felizia Aranha Portela (475.974.883-00); Ilah Pires Barbosa (047.380.129-91); Lucilene Martins de Almeida (524.394.022-49); Marcella Aranha Portelada (011.153.463-18); Maria Carmelita Batista (557.005.435-91); Marilena de Carvalho Melo (058.223.434-49); Miguel Francisco Batista Filho (313.444.454-20); Vilma de Souza Nascimento (947.051.944-20).

## 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Ministério das Comunicações que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, novo ato de pensão deixada pelo instituidor Jaime de Araujo Ribeiro (CPF 028.670.874-49), no qual sejam preenchidos, no campo do formulário de concessão de pensão civil, a data de invalidez dos filhos maiores inválidos, a fim de possibilitar o julgamento por este Tribunal, conforme determinação contida no subitem 1.7.1 do Acórdão 5.919/2012-TCU-2ª Câmara.

## ACÓRDÃO Nº 3261/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento realizado com o objetivo de avaliar o cumprimento da determinação efetuada por este Tribunal ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do subitem 1.5.1 do Acórdão 7.132/2010-TCU-Segunda Câmara.

Considerando que os responsáveis foram chamados em audiência em virtude do descumprimento da determinação em apreço;

Considerando que os gestores lograram apresentar justificativas para a falta de conclusão da análise da documentação pertinente à prestação de contas do Convênio 842.147/2006 no prazo fixado por este Tribunal, apontando as providências administrativas adotadas desde o encerramento do prazo de apresentação daquelas contas;

Considerando que o acolhimento das razões de justificativa de um dos responsáveis aproveita aos demais, tornando dispensável a renovação de audiência em que se apontou vício;

Considerando que, não obstante as inúmeras dificuldades fáticas e operacionais, a análise das prestações de contas não pode se eternizar no tempo, sob pena de inviabilizar o ressarcimento de eventuais danos aos cofres públicos;

Considerando as manifestações uniformes nos autos pelo acolhimento das razões de justificativa apresentadas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, pelas razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 161 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no art. 250, II do Regimento Interno do TCU, que conclua e informe a este Tribunal no prazo de sessenta dias, a contar da ciência desta deliberação, a análise da documentação apresentada a título de prestação de contas, relativa ao Convênio 842.147/2006 (Siafi 577.653), bem como da tomada de contas especial, conforme dispõe o art. 8º da Lei 8.443/1992, remetendo o seu resultado à Secretaria Federal de Controle Interno - Controladoria-Geral da União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem assim do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do FNDE e à Secretaria Executiva do FNDE e aos responsáveis;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe que monitore a determinação contida neste acórdão.

## 1. Processo TC-004.894/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: José Carlos Wanderley Dias de Freitas (388.266.584-04); Orvalina Ornelas Nascimento Santos (351.122.801-82).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

## 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## RELAÇÃO Nº 16/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

## ACÓRDÃO Nº 3262/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-005.252/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Gonçalves de Paula (040.669.586-56); Alberto Ferreira e Souza (088.310.347-82); Andre Jackson Moraes (035.500.246-90); Anselmo Soares da Silva (072.465.657-01); Antônio Francisco Gioia Júnior (093.886.047-09); Bruno Eduardo Fortunato e Silva (076.318.087-40); Carlos Eduardo Feitosa (044.617.757-12); Carlos Eduardo Rosa Pereira (087.235.417-25); Carlos Eduardo Sena dos Santos (025.675.097-12); Carlos Henrique Veridiano da Silva (084.630.227-66); César Henrique Fernandes (052.068.487-78)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3263/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:





1. Processo TC-018.642/2009-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Elzula Ferreira dos Santos (724.659.723-91).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que corrija, no Sistema Sisac, o CPF do instituidor do ato de pensão militar (peça n. 11) para 011.743.636-49, uma vez que se trata de homônimo e cujo CPF foi informado incorretamente pelo órgão.

ACÓRDÃO Nº 3264/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em consideração legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.015/2014-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Rodrigo Oanieski (883.400.669-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que corrija, no Sistema Sisac, o nome do militar para Rodrigo Oanieski, conforme pesquisa obtida junto ao Sistema CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 3265/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Paul Israel Singer regulares com ressalva e dar-lhe quitação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à Secretaria Nacional de Economia Solidária, para ciência da impropriedade detectada, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.896/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Paul Israel Singer (007.458.638-68); Roberto Marinho Alves da Silva (444.213.204-63); Valmor Schiochet (501.206.119-53).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Economia Solidária - Seneas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3266/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Leandro Domingos Teixeira Pinto, Hirlete Meireles Pinto e Cleuma Queiroz e Morais regulares com ressalva e dar-lhes quitação, além de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado do Acre, para conhecimento das impropriedades detectadas durante o exercício, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência à SecexPrevi da seguinte impropriedade e de enviar cópia da instrução produzida pela unidade técnica de desta deliberação à Controladoria-Geral da União no Estado do Acre, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.647/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Abrão Suteli Maia (651.812.632-91); Aderson Carlos de Amorim (094.785.314-68); Andre Pereira Paiva (077.382.627-02); Antonio Wilson Tomaz da Silva (484.039.202-10); Augusto Gomes de Souza Neto (477.780.672-34); Bruno Cotta Paiva (015.393.292-91); Cleuma Queiroz e Morais (096.191.192-15); Elvando Albuquerque Ramalho (040.283.762-20); Elza Neves Lopes (138.651.702-00); Gilmar Pessôas de Queiroz (119.051.312-91); Gilmarírio Souza Oliveira (029.722.498-01); Hirlete Meireles Pinto (078.678.402-49); Izabel de Queiroz Carvalho (860.747.502-97); Jorgean Afonso Pinheiro Nemetala (052.052.982-00); Jose Santos de Souza (007.014.242-49); José Magid Kassen Mastub (360.438.852-04); José dos Santos Pereira (118.952.172-53); Jucelino Rodrigues Gonçalves (215.804.562-00); Leandro Domingos Teixeira Pinto (040.757.222-87); Luiz Pedro de Melo Plese (184.405.498-57); Manoel Rodrigues de Souza Neto (095.614.802-63); Manoel Santos de Oliveira (079.367.452-20); Maria Roseney da Silva Santana (155.383.972-20); Maria do Socorro Muniz de Lima (035.883.862-20); Nivaldo de Souza Lima (874.733.488-68); Rosana Sousa do Nascimento (307.966.442-68); Silvia Helena Macedo Neves Paiva (078.562.292-68); Walmir Campos do Nascimento (021.944.302-53).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado do Acre - Senac/AC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi), para as providências que julgar cabíveis, tendo em vista a existência de fracionamento de despesa na aquisição de livros mediante dispensa de licitação no âmbito da UJ - montante de R\$ 44.674,73 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) - processos de dispensa ns. 09/2012, 21/2012, 25/2012, 27/2012, 32/2012, 34/2012, 66/2012, 71/2012, 72/2012 e 83/2012, com infração ao art. 6º da Resolução Senac n. 958/2012, sendo que tais aquisições teriam sido realizadas pelo Departamento Nacional.

ACÓRDÃO Nº 3267/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 47, § 3º, da Resolução/TCU n. 259/2014, em levantar o sobrestamento do julgamento das contas do Sr. Eduardo Azeredo Costa e em julgá-las regulares e dar-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Sr. Eduardo Azeredo Costa e à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.242/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Adir de Souza (274.113.389-15); Aylza Gudin (677.434.988-91); Benedito Dario Ferraz (002.277.908-63); Carlos Augusto Vaz de Souza (024.245.607-30); Claudia Fantaguci Chuqui (935.150.908-78); Cleonice Caetano Souza (013.344.808-85); Clovis Velloso (001.841.668-37); Dalva Maria de Luca Dias (540.174.169-34); Edson Rodrigues dos Santos (052.511.618-40); Eduardo Azeredo Costa (004.745.335-49); Emílio Alves Ferreira Júnior (716.771.008-34); Hilbert Pfaltzgraff Ferreira (331.916.037-00); Irene Ferreira de Souza Duarte Saad (989.394.168-72); Itamar José Rodrigues Sanches (055.792.338-76); Jofilo Moreira Lima Junior (040.486.873-87); Jorge Mesquita Huet (754.555.107-97); Jose Damasio de Aquino (079.221.218-57); Jose Mario Matricardi (079.072.528-22); José Carlos Canesin (377.719.498-00); Julio Cesar Lopardo Alves (217.148.128-55); Lozevaldo Monteiro Cruz (345.319.475-68); Luiz Carlos Jose de Queiroz (108.706.248-90); Luiz Eduardo Alecântara de Melo (345.481.061-20); Marcelo Alexandre Cândia dos Santos (108.452.228-48); Marcos Alexandre Teixeira do Espírito Santos (181.748.758-24); Maria Jose da Silva Maciel (380.360.704-30); Narciso Figueiroa Junior (082.792.638-37); Nicolino da Silva Junior (010.998.408-05); Nilton Fraiberg Machado (145.631.699-00); Noe Dias Azevedo (050.104.698-47); Paulo Roberto dos Santos Pinto (335.156.318-36); Reinaldo Marinha Costa Lima (031.886.796-61); Rubens Alves (083.484.508-31); Solange dos Santos Silva (110.897.578-08); Tatiana Villa Carneiro (858.989.291-34); Valdeci Inocêncio de Morais (895.589.528-34); Valdir Rodrigues Soares (104.116.518-89); Zilmara David de Alencar (472.455.903-97).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3268/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 320/2015 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-028.579/2014-3 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-003.537/2015-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira/TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3269/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidade ou ilegalidade, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-000.389/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO LHO

ACÓRDÃO Nº 3270/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.072/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wener Luiz da Silva (CPF 077.783.763-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3271/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.312/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Allisson David de Melo Ribeiro (CPF 092.474.804-42).

1.2. Órgão/Entidade: Comando Militar do Norte - 8ª Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3272/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.571/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Leticia Leite Magalhães Foz (CPF 828.578.061-91); Antonio Admir Sandim Primo (CPF 165.040.971-00); Antonio Felipe Ferreira Pires (CPF 037.558.591-57); Artur Rodrigues Butignol (CPF 083.250.289-80); Astrogil Saldanha de Holanda Maia (CPF 992.548.913-04); Aurelino de Lima Netto (CPF 070.977.388-98); Barbara Fernandes Dias e Silva (CPF 054.646.586-29); Barbara Luciana da Conceição (CPF 033.289.185-23); Bernardo Berga Calixto (CPF 011.766.041-80) e Braier Almeida Lemes (CPF 001.307.221-89).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3273/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.572/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Bispo da Silva (CPF 011.732.141-94); Bruna Pereira Gonçalves (CPF 026.226.641-50); Brunna Stefanny Sangel de Oliveira (CPF 007.298.982-37); Bruno Alves Gianfaldoni (CPF 129.080.668-31); Bruno Bernardes Teixeira (CPF 329.779.018-09); Bruno Campio Pinha Paim (CPF 124.648.017-47); Bruno Felipe Mello (CPF 059.887.466-67); Caio Lima Carvalho (CPF 041.538.149-54); Caio Neemias Candido de Araujo (CPF 035.990.241-38) e Camila de Carvalho Gonzaga (CPF 721.489.001-10).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3274/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.574/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Carrijo (CPF 005.633.961-56); Carlos Eduardo Partika (CPF 043.045.509-77); Carlos Rene Barreto de Carvalho (CPF 784.964.205-82); Carlos Victor Pereira Santana (CPF 747.418.101-00); Caroline Banach Noga (CPF 066.344.219-27); Cassio dos Santos Santiago (CPF 030.280.375-05); Catarina Orrico Moraes (CPF 806.422.505-10); Cecília Gonçalves Barbosa (CPF 052.895.437-75); Celso Ricardo Mendes (CPF 805.534.431-00) e Cesar Augusto Carvalho Limeira dos Santos (CPF 012.824.323-62).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3275/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.576/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleide Marcia de Oliveira (CPF 560.818.201-49); Cleyton Santos de Souza (CPF 038.201.401-40); Crislany Kelly de Souza Rodrigues (CPF 035.457.381-08); Cristiano Bento Monteiro (CPF 018.164.903-93); Cristiano Cardoso da Silva (CPF 881.755.701-30); Cristina Milhomem de Sousa (CPF 809.535.651-49); Daice Carrapateira da Silva (CPF 964.951.621-20); Daniel Lisboa Luna (CPF 075.768.304-50); Daniel Ramos Araujo (CPF 706.353.901-91) e Daniel de Souza Vasconcelos (CPF 943.109.805-97).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3276/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.582/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Guedes Israel (CPF 021.631.727-40); Felipe Ventorim Rodrigues Paulin (CPF 014.454.191-22); Felipe de Carvalho Cid (CPF 112.710.957-00); Felipe de Oliveira Rodrigues (CPF 044.720.066-69); Fernanda Karina Costa Aviz (CPF 003.858.191-45); Fernanda Sakamoto Alves Batista (CPF 919.320.681-04); Fernando Augusto dos Santos (CPF 018.738.511-46); Fernando Bruzzi de Faria (CPF 994.268.381-04); Fernando Ferrari de Moraes (CPF 277.468.128-64) e Fernando de Souza (CPF 510.168.001-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3277/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.583/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipi Rogerio Silva (CPF 340.558.228-80); Flavia Elizabeth de Castro Viana Silva (CPF 054.389.446-01); Flavio Augusto de Medeiros (CPF 605.948.451-49); Flavio Messias Carvalho Oliveira (CPF 028.516.515-10); Florenca Maria da Silva Borges (CPF 068.478.506-47); Francean Michel da Silva Rodrigues (CPF 703.909.322-72); Francisco Heleno Silva de Freitas (CPF 391.157.802-44); Francisco Macedo da Cruz (CPF 453.915.053-72); Francisco Viana dos Santos (CPF 668.265.863-04) e Francisco da Silva Oliveira (CPF 821.854.843-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3278/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.585/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: George Guimarães de Moraes (CPF 020.359.127-50); George Henrique de Souza Coelho (CPF 009.210.361-83); Gildo Antonio Silva (CPF 166.737.601-25); Gildo Coelho Bastos (CPF 843.475.387-15); Giovana Miyahira Nakazato (CPF 024.147.851-01); Giovanni Cordeiro Santana (CPF 313.339.311-15); Giselle Bianca Silva Fraga (CPF 012.182.601-57); Glaydston Samir de Albuquerque Coutinho (CPF 012.097.584-07); Grazielle Rigo de Souza Tamara (CPF 006.893.129-89) e Gualber Nunes Pamplona (CPF 651.610.412-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3279/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.595/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Antonio dos Santos Conceição (CPF 630.479.695-15); Luiz Augusto de Oliveira Costa (CPF 086.114.487-23); Luiz Claudio de Mello Braga (CPF 021.332.757-03); Luiz Ferreira da Silva (CPF 558.682.901-00); Luiz Flávio Mendes Evangelista (CPF 831.470.711-20); Luiz Gonzaga Maia Diogenes Júnior (CPF 628.640.683-20); Luiz Henrique Conrado dos Santos (CPF 021.260.191-10); Luiz Henrique Trombetta Barbosa (CPF 083.301.947-36); Luiz Nogueira de Sousa Filho (CPF 892.200.645-53) e Luiza Borges Vargas (CPF 017.526.651-47).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3280/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.600/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marília Serena Porto Sotero (CPF 014.342.381-99); Matheus Carvalho Alves de Paula (CPF 361.862.178-76); Matheus Creao Fernandes (CPF 869.090.882-04); Matheus Fernandes Dalloz (CPF 124.069.167-07); Matilde Maria de Melo (CPF 368.834.171-68); Mauricio Alexandre da Silva (CPF 030.525.814-14); Mauricio Matias de Carvalho (CPF 723.920.701-30); Mauro Lucio de Souza Junior (CPF 483.226.951-87); Mayara Rodrigues dos Santos (CPF 042.204.105-03) e Mayco Silva dos Santos (CPF 606.034.102-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 3281/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.604/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paula Costa Rezende (CPF 039.040.475-66); Paula Cristina Margotto (CPF 036.507.061-05); Paulo Cesar Barbosa Olguns (CPF 591.067.789-68); Paulo Iran da Silva Oliveira (CPF 361.773.423-53); Paulo Roberto Aredes Duarte Junior (CPF 004.188.881-24); Paulo Roberto Sousa de Araujo (CPF 052.257.764-42); Paulo Rodrigues Contente (CPF 600.513.702-63); Pedro Augusto Lima Fonseca (CPF 004.500.111-19); Pedro Henrique Borges Schmidt (CPF 047.048.061-03) e Pedro Ivo Ferreira Barbosa (CPF 077.421.834-71).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3282/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.605/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Philippe Pontes Barbeiro (CPF 124.228.657-80); Priscila Alves de Carvalho (CPF 849.995.272-00); Priscila Carla Povala Santos (CPF 047.980.899-66); Rachel da Silva Fernandes (CPF 722.886.551-00); Rafael Henrique de Lanes Rodrigues (CPF 044.863.521-65); Rafael Macedo Marques (CPF 966.778.303-06); Rafael Oliveira Davila (CPF 029.634.441-92); Rafael Pinheiro Miranda (CPF 879.141.152-15); Rafael de Brito Cavalcanti Machado (CPF 003.334.391-80) e Rafael de Werk (CPF 009.973.351-06).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3283/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.607/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rejane Daniela Kuiava (CPF 818.632.920-04); Rejane Maria Caetano (CPF 753.068.242-34); Renata Fagundes de Figueiredo Trigueiro (CPF 007.377.404-93); Renata Luiza Miranda Barros Nunes de Sousa (CPF 911.545.611-00); Renato Gonçalves Rieboldt Oliveira (CPF 134.899.227-19); Renato Miranda Carvalho (CPF 072.629.436-50); Ricardo Campos da Nobrega (CPF 120.096.361-04); Ricardo Gonçalves Emerik (CPF 000.384.881-75); Ricardo Gurrelli Simões de Oliveira (CPF 023.733.421-62) e Ricardo Vida e Silva (CPF 067.406.836-03).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3284/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.610/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sibelle Oliveira Pinto (CPF 035.384.251-67); Sildia Gomes Tavares (CPF 940.646.015-72); Silvam de Oliveira (CPF 004.930.971-47); Simone Soares Salgado (CPF 727.313.971-87); Simone de Castro Vianna Marques (CPF 834.811.501-30); Stefanie Sarmento Mitre Leite (CPF 134.146.957-31); Stephane Paiva dos Santos (CPF 736.628.792-04); Suelen Faria Cabral de Oliveira (CPF 949.690.271-53); Suelio Luigi Barbosa de Moraes (CPF 799.271.651-53) e Suelle Fernandes da Silva (CPF 538.551.404-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3285/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.612/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Taissa de Almeida Ferreira (CPF 977.477.181-87); Tamy Muriel Sousa (CPF 018.312.011-60); Tania Mara Ribeiro de Menezes (CPF 915.309.207-44); Tassiane Garcia Peinado (CPF 324.801.508-01); Tatiana Nazareth de Oliveira (CPF 515.407.542-00); Tatiana Yukie Outi (CPF 041.295.759-02); Tayenne Marques Barbosa (CPF 016.984.311-47); Tersio Fernandes Pereira (CPF 662.990.122-34); Thais Coral Sampaio (CPF 996.614.621-00) e Thais Cristina Matos Cardoso (CPF 032.597.313-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3286/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.614/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valeria Rafalski (CPF 629.316.872-00); Valtefrank dos Santos Evangelista (CPF 785.440.252-34); Vanessa Casa Nova Freitas (CPF 795.857.791-53); Vanessa Karine Souza Costa (CPF 050.603.634-06); Vania Vasconcelos Barreto (CPF 029.418.295-04); Victor Assis Carrara (CPF 341.725.768-93); Victor Davis Oliveira Marques (CPF 927.791.153-00); Vinicius Artistic Demori (CPF 373.720.158-71); Vinicius da Silva Neves Cordeiro (CPF 136.501.767-26) e Vinicius de Sousa Mendonca (CPF 024.972.071-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3287/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.615/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius Oliveira Drummond (CPF 925.207.231-49); Vitor de Souza Ferreira (CPF 117.064.547-08); Vivian Campos e Prado (CPF 037.297.279-90); Viviane Furlanes Alves Veludo (CPF 293.127.818-12); Viviane Lima Lages de Oliveira Neves (CPF 003.705.513-54); Vivianne Talamonte (CPF 002.499.701-39); Waldir Correa do Nascimento Filho (CPF 017.546.281-09); Walter dos Santos Carvalho (CPF 986.936.463-20); Welder Jinny da Costa Almeida (CPF 827.689.602-25) e Wellington Weyller Marques Diniz (CPF 892.050.492-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3288/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.622/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aderbal Soares de Aguiar Neto (CPF 033.462.375-83); Adriana da Silva Calderaro (CPF 317.025.028-05); Aimee Malzac Leal (CPF 076.028.294-33); Anderson de Deus Soares de Albuquerque (CPF 034.203.554-16); André Guimarães Oliveira (CPF 010.390.390-90); Angelica Zani (CPF 310.706.348-75); Anna Caroline Lima Costa (CPF 015.639.383-24); Bruno Moura Cunha (CPF 122.275.516-58); Carlos Lopes Mourelle (CPF 841.702.047-00) e Cauan Alves Ribeiro (CPF 229.981.778-67).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3289/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.625/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Silva Girão (CPF 997.817.871-72); Isael Alberto Martins dos Santos (CPF 101.115.386-61); Israel da Silveira Rego (CPF 829.728.771-87); Jade Caroline Silva Rodrigues (CPF 959.492.162-53); Janilson da Câmara Dornelas (CPF 009.415.294-28); Jefferson Rodrigues de Oliveira (CPF 023.279.661-08); José Pinheiro de Moura Junior (CPF 037.965.713-95); José Ricardo de Oliveira Pimentel (CPF 781.321.348-34); João Batista de Castro Matos (CPF 625.278.868-68) e João Emanuel Rodrigues Mota (CPF 015.739.322-48).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3290/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.626/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Teresa Guedes Soares (CPF 228.135.558-60); Leidson Oliveira Lima (CPF 963.056.223-53); Leonardo Rangel Sodre (CPF 101.274.857-08); Leonardo de Azevedo Lobato (CPF 392.695.728-03); Letícia Guadagni Toledo (CPF 087.671.366-56); Lucas Costa Monteiro (CPF 010.109.621-67); Lucas de Moraes Fonseca (CPF 033.176.731-76); Luciana Vieira Lopes (CPF 012.856.916-60); Manoel José Dias Pereira (CPF 994.697.828-87) e Marcelo Augusto Sousa Paiva (CPF 625.396.473-91).



- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3291/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.627/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marcilio Antonio Fernandes de Andrade (CPF 991.961.236-72); Marcos Jonatas Santos da Silva (CPF 022.303.343-01); Marinelsi de Fátima Sartori Rodrigues (CPF 161.348.078-42); Mario Adriano Sousa Sales (CPF 642.047.663-15); Mikail Patatas de Arruda (CPF 017.539.071-10); Murilo Amaral Leite (CPF 091.136.706-38); Patricia Keila Poepcke Ribeiro (CPF 151.995.048-94); Pauline Dulcinéia Mesquita Santiago (CPF 010.059.613-44); Rafael Lacal de Moraes (CPF 732.698.911-72) e Rafael de Oliveira Santos (CPF 353.767.048-66).  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3292/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.628/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Raphael Rodrigo Medeiros da Silva (CPF 011.315.659-67); Raul Chaves de Oliveira (CPF 050.823.053-52); Renan Lima Barros (CPF 924.630.533-72); Ricardo Alexandre Pinheiro Alves (CPF 026.917.134-74); Rubens Aparecido Adriano Lessa (CPF 025.451.268-29); Sarah Garcia de Almeida (CPF 053.301.276-70); Sebastião Vecchi Júnior (CPF 120.304.098-98); Suelen Geronimo Rodrigues Silva (CPF 327.006.808-55); Talita Carneiro de Matos (CPF 060.969.934-27) e Thales Vinicius Santiago Torres (CPF 066.703.714-46).  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3293/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.474/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexandre Rafael Barnabe Ferreira (CPF 382.158.568-45); Christian Joabe Soares Quaresma (CPF 018.920.562-83); Giovanni Marcos Silva Lemos de Souza (CPF 108.462.134-78); Wagner Paz de Oliveira (CPF 022.380.970-58) e Weidson Vieira Leita do Nascimento (CPF 003.588.762-14).  
1.2. Órgão/Entidade: Comando Militar do Norte - 8ª Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3294/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.476/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jean Dantas da Costa (CPF 152.076.187-25); Leandro Souza da Rocha (CPF 157.375.247-95); Luciano Henrique Sales Gomes (CPF 095.729.466-25); Marcio Guedes Saraiva Porto (CPF 377.566.828-40); Matheus Santos de Oliveira (CPF 157.749.767-85) e Victor Hugo Alves de Azevedo e Silva (CPF 148.140.577-25).  
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3295/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.525/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Marcos Wellber Araujo Ribeiro (CPF 015.227.203-83).  
1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3296/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.526/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Bruno Figueiredo de Andrade (CPF 129.291.047-08); Bruno Torres Alberto de Sousa (CPF 150.673.977-64); Diego Carvalho Pinto (CPF 107.637.876-55); Marcus Vinicius Alves Pereira (CPF 111.046.696-09); Mateus Brandão da Costa (CPF 122.851.837-80); Ramon da Silva Barbosa (CPF 062.981.996-32); Thiago de Almeida Giffoni (CPF 142.190.927-81); Victor Escoffier Monteiro da Silva (CPF 140.911.137-70) e Vitor Gomes Turon (CPF 166.279.337-56).  
1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3297/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.626/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Dário Martins de Mello Goulart (CPF 120.631.206-84); Lucas Lambranco Ramos Faia (CPF 159.822.647-92); Luiz Felipe Alves Costa (CPF 133.447.847-30); Mario Esposito Neto (CPF 100.826.326-50) e Victor Ramos Gonçalves (CPF 155.578.067-92).  
1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3298/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.643/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carlos Alberto Villote de Oliveira (CPF 127.701.957-60) e Hallison Oliveira da Paz (CPF 133.361.977-40).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3299/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.649/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Advanildes Barbosa Ferreira (CPF 035.874.856-90); Aires Ferreira dos Santos (CPF 010.078.771-11); Alba Leda Cordeiro de Lucena (CPF 938.568.302-00); Alcione Jandir Candeas Ramos (CPF 497.453.284-72); Alessandro Marcon de Souza (CPF 065.402.539-82); Alexandre Nunes Pires (CPF 508.140.955-34); Allan Eduardo da Silva Rabelo (CPF 036.368.311-94); Alvaro Leite de Moraes (CPF 910.262.452-49); Alvaro Lucio Velasco Machado de Mendonça (CPF 638.256.277-72); Amanda Carina Iark (CPF 035.959.859-58); Ana Carolina Bernardes (CPF 072.954.679-98); Ana Carolina Casarotti Franco (CPF 011.681.812-32); Ana Cristina Higino Silva (CPF 066.123.494-09); Ana Valeria Monteiro Pinto (CPF 009.201.243-48); Anathielle Silverio de Lima Oliveira (CPF 884.288.262-34); Andrea Alves Chalega (CPF 004.835.091-59); Andreia Silva Rego (CPF 005.277.251-96); Anthony Couto (CPF 989.970.761-91); Antonio Edson Caminha Gomes (CPF 611.551.952-72) e Aretha Rodrigues Schulz Tenorio (CPF 102.454.117-71).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3300/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:





1. Processo TC-010.650/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Arnaldo da Conceição (CPF 015.392.391-10); Arquimedes de Moura Serracena (CPF 998.494.881-15); Arthur Gomes Castro (CPF 004.042.691-25); Bráulio Rezende Barbosa (CPF 074.185.886-07); Bruna Cesca Capelete (CPF 312.795.948-61); Bruno Roger Machado Pereira (CPF 921.940.951-87); Bruno Wagner Penteado (CPF 056.873.879-94); Caio de Carvalho Mousinho (CPF 035.818.741-99); Carlos Magno de Sousa Alves (CPF 023.551.681-30); Carolina Valente de Almeida (CPF 222.130.398-95); Cecília Jesus de Menezes (CPF 025.707.255-10); Cicero Paulo Bento de Oliveira (CPF 000.210.171-82); Cilene Santos Nunes (CPF 690.618.903-49); Cleider Freire de Souza Junior (CPF 512.710.102-59); Cleiverton Dias Araujo (CPF 884.273.072-68); Cleusa Martins Pitanga (CPF 151.427.601-15); Cristina Milhomem de Sousa (CPF 809.535.651-49); Daniel Luiz Davoglio (CPF 018.407.289-14); Daniel Pontes de Castro (CPF 087.971.807-26) e Daniele Cristina Nolte (CPF 673.059.543-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3301/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.654/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marcia de Souza Vieira (CPF 697.036.391-00); Maria do Socorro Miguel Fonseca (CPF 363.846.823-20); Mariana Batista Silveira (CPF 012.430.061-88); Marina Araujo (CPF 063.885.266-83); Marina Heckmann Bove (CPF 012.677.711-00); Marina Machado Zenaide (CPF 059.000.404-29); Mauro Eduardo Toledo Alves Garcia (CPF 002.772.541-32); Moises Timbo de Oliveira (CPF 037.295.703-07); Nilton Souza Carvalho Junior (CPF 032.103.345-01); Odair Moreira Barbosa (CPF 043.996.851-82); Patrick Morcelli (CPF 000.124.121-47); Paula Gomez Rabello (CPF 011.223.831-93); Paulo Henrique Ferreira dos Santos (CPF 032.507.235-33); Paulo Roberto Batista Amorim (CPF 017.491.941-71); Pedro Lopes da Silva Junior (CPF 027.674.561-24); Pedro Paulo Fernandes Silva (CPF 622.041.142-00); Rafael Buratto (CPF 949.625.969-34); Rafael de Lima Guedes (CPF 042.839.621-63); Rafael de Melo Souza Cruz (CPF 009.595.321-37) e Rayana de Moraes Costa (CPF 619.315.273-34).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3302/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.655/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Renato Vieira Tormin (CPF 019.222.791-29); Ricardo Alves de Jesus (CPF 039.957.071-30); Robnei Roni Stefanos (CPF 894.740.402-06); Rodrigo Araujo de Vasconcellos (CPF 072.041.947-64); Rodrigo Balbin Fernandes (CPF 779.100.525-53); Rodrigo Pereira Ramos (CPF 023.272.491-12); Ronaldo Pereira Ramos (CPF 004.577.511-77); Ronivaldo Carlos dos Santos (CPF 020.255.811-81); Rute de Jesus Matos (CPF 002.944.995-20); Schirley Espirito Santo Von Tempski (CPF 031.391.739-62); Silas Montiel Alves Lustosa Costa (CPF 021.167.573-39); Stefany Cristine Ferreira Rosse (CPF 017.909.361-44); Tamy Muriel Sousa (CPF 018.312.011-60); Tiago Rosa Magalhães (CPF 042.592.131-05); Valmi de Araujo Ferreira (CPF 826.661.801-15); Vanildo de Araujo Ferreira (CPF 931.031.071-53) e Vinicius de Souza Freire (CPF 015.746.911-55).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3303/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.316/2012-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Maria Luiza Baird Dutra (CPF 004.982.092-37) e Robert Baird Dutra (CPF 004.982.212-88).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM e RR).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Sefip que:  
1.7.1. envie ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5000676-88.2013.404.7102, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que tramita no Superior Tribunal Regional de Justiça (REsp 1506831/RS), consoante expresso em Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011 (Ata nº 22/2011); e  
1.7.2. archive os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

## ACÓRDÃO Nº 3304/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.909/2015-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Ana Maria Moreira Fraga (CPF 036.551.818-25); Dalmaceia Moreira Fraga (CPF 062.482.588-48); Fatima Maria Moreira Fraga (CPF 118.890.288-19); Jane do Carmo Barbosa de Toledo (CPF 123.618.748-22); Janice Antonia Barbosa (CPF 095.753.058-76); Jussára Alves Pereira dos Santos (CPF 003.528.188-08); Lucia Altamira Moreira Fraga (CPF 005.346.988-75); Léa Cristina de Moraes Silveira (CPF 024.610.696-46) e Neusa Aparecida Moreira Fraga (CPF 235.369.138-22).  
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3305/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.910/2015-8 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Cristina Cabral de Freitas (CPF 769.192.340-68); Eloir Roque Mariante (CPF 215.540.560-04); Izabel Christina Rossi de Miranda (CPF 000.933.300-22); Lucia Teresinha Roque Mariante (CPF 219.673.180-34); Oraides Vargas Huning (CPF 101.044.100-00); Rosi Meri Rossi (CPF 348.643.500-00) e Sylvania Maria Cavalcante (CPF 217.970.210-87).  
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3306/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.453/2015-6 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Geraldo Gonçalves de Luna Freire (não há); Maria de Fatima Freire de Souza (CPF 010.594.427-01); Maria do Socorro Dantas Freire (CPF 203.206.714-53) e Therezinha Gonçalves de Luna Freire (CPF 056.718.257-68).  
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3307/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.452/2015-3 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Igenes Bertozzo (CPF 544.263.597-91); Isabel Cristina Onofre de Souza (CPF 007.863.824-06); Joana D'Arc Bezerra da Cunha Silva (CPF 169.212.754-34) e Viviane Onofre de Souza (CPF 933.914.984-04).  
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3308/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.460/2015-6 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Edila Sonemberg Moscardi (CPF 103.936.898-08); Esther Sonemberg da Silva (CPF 704.409.217-91) - Reversão; Esther Sonemberg da Silva (CPF 704.409.217-91) - Alteração e Josepha de Menezes Sonemberg (CPF 028.577.837-44).  
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3309/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a proposta alvitrada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União à Peça nº 27 dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

- declarar a nulidade do Acórdão 5.554/2014-TCU-2ª Câmara (Peça nº 15); e
- retomar a instrução processual, com a fixação do prazo de 10 (dez) dias para que o responsável promova a regularização do vício na representação, com fulcro no art. 145, § 1º, do RITCU:

1. Processo TC-006.603/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsável: Antônio Pereira de Sena (CPF 033.309.743-20).  
1.2. Órgão/Entidade: Município de Ararendá/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).  
1.6. Advogado constituído nos autos: José Adriano Paiva de Aguiar (OAB/CE 13.431).  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 3310/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento da seguinte determinação encaminhada ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), órgão especializado nas atividades de auditoria e fiscalização no âmbito do SUS, por meio do item 1.7.1 do Acórdão 348/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado quando da apreciação da representação autuada sob o nº TC 010.466/2013-4, que teve como objeto a verificação de possíveis irregularidades ocorridas em licitações realizadas pelo município de Chorozinho/CE, para execução de ações na área de saúde custeadas com recursos federais oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS):

"1.7.1. ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades notificadas nos presentes autos, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o resultado das providências adotadas;"

Considerando que a unidade técnica, em cumprimento ao citado aresto, realizou diligência junto ao Denasus por meio do Ofício nº 2381/2014-TCU/Secex/CE (Peça nº 4);

Considerando que o Denasus, em resposta, encaminhou a este Tribunal o Relatório da Auditoria nº 14362, realizada em maio/2014 na Secretaria Municipal de Saúde de Chorozinho/CE, que apontou possíveis irregularidades cometidas pelo ex-prefeito de Chorozinho/CE na aplicação dos recursos financeiros do Programa Requalifica SUS, transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com vistas à construção de dois Centros de Saúde, nos Distritos de Campestre III e José Lourenço, e de um Polo do Programa de Academia de Saúde na sede do município, além da ampliação das Unidades Básicas de Saúde de Patos dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Lagoa do Cedro;

Considerando que a unidade técnica, conforme consignado na instrução técnica acostada à Peça nº 9, concluiu que o Denasus havia atendido apenas parcialmente a determinação do TCU, já que não constava dos autos as providências tomadas pelo referido órgão diante das irregularidades detectadas, motivo pelo qual foi realizada nova diligência ao órgão, desta feita por meio do Ofício nº 180/2015-TCU/Secex/CE (Peça nº 11);

Considerando que o órgão respondeu que, de acordo com as orientações contidas na Instrução Normativa Denasus nº 01, de 20/12/2004, no Comunicado Técnico Administrativo Denasus nº 05, de 30/4/2014, elaborados em consonância com os Decretos nºs 1.651/1995 e 8.065/2003, os relatórios resultantes das auditorias são encaminhados, além das instituições auditadas, a diversas instâncias para conhecimento, acompanhamento e/ou providências, de acordo com o campo de atuação dessas instâncias, visando o saneamento das impropriedades/irregularidades, tendo sido o Relatório a Auditoria nº 14362 encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Chorozinho/CE, ao Conselho Municipal de Saúde de Chorozinho/CE, à Secretaria Estadual de Saúde do Ceará, ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará, à ex-Secretaria Municipal de Saúde de Chorozinho e ao Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, com vistas a dar efetividade ao comando exarado no item 1.7.1 do Acórdão 348/2014-TCU-2ª Câmara, mostra-se indicado determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), entidade a quem compete a instauração de tomadas de contas especial dos recursos federais repassados aos municípios no âmbito do SUS, que analise as irregularidades denunciadas nos autos do TC 010.466/2013-4 à luz do Relatório a Auditoria nº 14362 elaborado pelo Denasus, instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso, e informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das providências adotadas, devendo, para tanto, ser encaminhadas à entidade cópia integral do TC 010.466/2013-4 e do referido relatório (Peça nº 8), para subsidiar o cumprimento do comando;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-017.969/2014-0 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Chorozinho/CE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar:
    - 1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), que analise as irregularidades denunciadas nos autos do TC 010.466/2013-4 à luz do Relatório a Auditoria nº 14362 elaborado pelo Denasus, instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso, e informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das providências adotadas;
    - 1.7.2. à Secex/CE que:
      - 1.7.2.1. encaminhe cópia integral do TC 010.466/2013-4 e do Relatório a Auditoria nº 14362 (Peça nº 8) para subsidiar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão; e
      - 1.7.2.2. monitore o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

## ACÓRDÃO Nº 3311/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada por determinação do Acórdão 438/2015-TCU-Plenário, a partir de elementos constantes de denúncia anônima objeto do TC 001.448/2015-3, com a finalidade de elucidar supostas irregularidades relacionadas com a execução de 27 contratos, celebrados em 2012 entre a Subdiretoria de Aplicação dos Recursos para a Assistência Médico-Hospitalar (Saram) e a empresa Hapvida Assistência Médica Ltda., objetivando a prestação de serviço de assistência médico-hospitalar e ambulatorial complementar aos usuários do sistema de saúde da Aeronáutica;

Considerando que este Tribunal já tratou, no âmbito do TC 024.998/2012-5, de representação relativa aos pregões que deram origem aos 27 contratos também analisados neste TC 004.119/2015-0, celebrados em 2012, entre a Saram e a empresa Hapvida Assistência Médica Ltda., tendo o Acórdão 6.512/2012-TCU-1ª Câmara, ao conhecer aquele feito e considerá-lo parcialmente procedente, dado ciência, no seu item 9.3, ao Comando da Aeronáutica e à Diretoria de Saúde da Aeronáutica, das irregularidades verificadas nos Editais nºs 70/2011, 71/2011, 72/2011, 73/2011, 74/2011, 75/2011, 76/2011, 77/2011, 78/2011, 79/2011, 80/2011, 81/2011 e 82/2011, publicados pela Diretoria de Saúde (Dirsa), com o objetivo de contratar serviços de assistência médico hospitalar e ambulatorial complementar para os usuários do sistema de saúde da aeronáutica, conforme se verifica:

"9.3. dar ciência ao Comando da Aeronáutica e à Diretoria de Saúde da Aeronáutica que o critério de adjudicação deve ser coerente com o critério de remuneração pela execução do objeto, e que o menor preço global, compreendendo os custos estimados para prestação dos serviços e a taxa de administração incidente sobre eles, adotado nos pregões eletrônicos conduzidos pela Dirsa (em epígrafe), é inconsistente com o critério de remuneração baseado na taxa de administração e não assegura a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, em afronta ao 3º da Lei 8.666/1993;"

Considerando que o citado aresto encaminhou, ainda, no seu item 9.4, determinação à extinta 3ª Secex para que incluísse, no planejamento de suas ações de controle, o oportuno acompanhamento da execução dos contratos da prestação de serviços de saúde complementar por uma rede credenciada junto à contratada levada a efeito pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica, relativamente aos aspectos da economicidade e dos controles sobre o ressarcimento dos custos incorridos pela contratada;

Considerando que, no intuito de sanear os autos, foi realizada diligência junto à Subdiretoria de Aplicação dos Recursos para a Assistência Médico Hospitalar (Saram), por intermédio do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (Cenciar), com vistas a apurar possíveis irregularidades em relação a vários aspectos, a saber: valores acima dos praticados pelo mercado; pagamentos acrescidos de taxa de administração, ausência de prestador credenciado em alguns estados; ausência de fiscalização dos contratos; prorrogações indevidas dos contratos; ressarcimentos efetuados à contratada em vez de efetuados aos usuários; e remoções custeadas pela Saram em vez de serem custeadas pela contratada;

Considerando que, em decorrência da diligência realizada, a Saram apresentou esclarecimentos sobre cada um dos pontos levantados;

Considerando que, da análise da resposta apresentada pela Saram, a Secex/RJ, unidade instrutora dos presentes autos, constatou que não ficou demonstrada a ocorrência de irregularidades além daquelas levantadas no âmbito do TC 024.998/2012-5, sendo suficiente a adoção das medidas ali determinadas;

Considerando, de toda sorte, que, se mostra pertinente o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Secex/Defesa, unidade técnica em cuja clientela insere-se o Comando da Aeronáutica, com vistas a subsidiar, de acordo com o planejamento de ações de controle da referida unidade, eventuais medidas referentes à implementação do item 9.4 do Acórdão 6512/2012-TCU-1ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-004.119/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Apenso: TC-001.448/2015-3 (DENÚNCIA).
  - 1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Aplicação dos Recursos para a Assistência Médico-Hospitalar (Saram) - Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. encaminhe cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa), unidade técnica em cuja clientela insere-se o Comando da Aeronáutica, para, de acordo com o planejamento de ações de controle da referida unidade, subsidiar eventuais medidas referentes ao item 9.4 do Acórdão 6.512/2012-TCU-1ª Câmara;

1.7.2. encaminhe cópia do deste Acórdão à Subdiretoria de Aplicação dos Recursos para a Assistência Médico-Hospitalar (Saram) e ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica (Cenciar); e

1.7.3. arquite os presentes autos.

## ACÓRDÃO Nº 3312/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada com fundamento no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 pela empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda., noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 18/2015, promovido pelo município de Vitória de Santo Antão/PE, com vistas a selecionar propostas para formação do Sistema de Registro de Preços (SRP) destinado a aquisições futuras e eventuais de material de expediente, com valor global estimado em R\$ 1.349.765,10;

Considerando que a representante se insurge contra o item 4.1 do edital do citado certame por entender que tal dispositivo restringia a licitação exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, indo de encontro ao disposto no § 1º, art. 3º da Lei nº 8.666/1993 que veda "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo";

Considerando que a empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda. interpôs recurso junto ao licitante com o mesmo teor da inicial desta representação, o qual foi julgado improcedente pelo pregoeiro;

Considerando que a representante não trouxe aos autos elementos que indicassem a utilização de recursos federais para a aquisição que é objeto do pregão questionado, sendo que as dotações orçamentárias constantes do edital se referem a recursos do tesouro municipal;

Considerando, dessa forma, que a matéria apresentada não se insere no arcabouço das competências constitucionais e legais conferidas a este Tribunal de Contas da União, pois se refere a recursos públicos estaduais;

Considerando, pelo exposto, que a presente representação não pode ser conhecida, haja vista não cumprir os requisitos de admissibilidade elencados no art. 235 do RITCU;

Considerando, de toda sorte, que, com vistas a se preservar a efetividade do controle, mostra-se indicado o encaminhamento de cópia dos autos e do presente Acórdão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE) para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.577/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessada: Tutto Limp Distribuidora Ltda. (CNPJ 05.449.553/0001-40).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Vitória de Santo Antão/PE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar à Secex/PE que:
    - 1.7.1. encaminhe cópia dos autos e do presente Acórdão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE) para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;
    - 1.7.2. encaminhe cópia deste Acórdão à representante; e
    - 1.7.3. arquite os presentes autos.

## ACÓRDÃO Nº 3313/2015 - TCU - 2ª Câmara

Cuida o presente processo de apartado do TC 015.183/2007-2 (representação formulada pela Sefip), por força da determinação contida no item 9.5.2 do Acórdão 1.568/2009-TCU-Plenário (Peça nº 1), no sentido de que se identificasse e ouvisse em audiência os responsáveis por diversas irregularidades ocorridas no âmbito do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

Considerando que, após audiência dos responsáveis, o Tribunal decidiu, pelo Acórdão 4.804/2013-TCU-2ª Câmara (Peça nº 39), considerar parcialmente procedente a presente representação, que já tinha sido conhecida pelo TCU por intermédio do Acórdão 1.568/2009-TCU-Plenário, expedindo, naquela assentada, determinações ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Saúde para que regularizassem o cálculo de rubricas específicas nas folhas de pagamentos de alguns servidores de seus quadros;





Considerando que, a partir das respostas apresentadas pelos órgãos quanto o cumprimento das referidas determinações, a unidade técnica constatou que, quanto ao pagamento cumulativo da rubrica "bienio" com anuênios por parte do Ministério da Saúde, os contracheques da pensionista Otilia de Oliveira da Silva, relativos aos meses de novembro de 2014 a janeiro de 2015, indicavam sua continuidade, inexistindo evidência de cumprimento da determinação deste Tribunal no tocante à matéria, motivo pelo qual foi determinada a audiência da Sra. Elizabeth Vieira Matheus da Silva, coordenadora-geral de gestão de pessoas do Ministério da Saúde, por meio do item 1.8.1 do Acórdão 953/2015-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, em atendimento ao citado aresto, foram expedidas as comunicações processuais pertinentes (Peças nºs 73 a 77 e 79 a 83), inclusive o ofício de audiência da gestora (Peças nºs 78 e 84), o qual não fora atendido por ela, mas por seu substituto, o Sr. Pablo Marcos Gomes Leite, que informou, em apertada síntese, sobre a supressão da parcela correspondente à rubrica "bienio" em janeiro de 2015, logo após a beneficiária da pensão em comento ter sido notificada por aquele Ministério (Peça nº 85);

Considerando, pelo exposto, que a determinação para audiência da Sra. Elizabeth Vieira Matheus da Silva, coordenadora-geral de gestão de pessoas do Ministério da Saúde, ancorou-se na constatação desta Unidade Técnica de que a rubrica "bienio" continuava sendo paga cumulativamente com anuênios até janeiro de 2015 (Peças nºs 68 e 69), sendo que, naquele mês, a inquinada parcela, paga sob o título "DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO", foi suprimida do contracheque da pensionista (Peça nº 64), conforme se observa no cotejo entre esse contracheque e os dos meses precedentes (novembro e dezembro de 2014), acostados, respectivamente, às Peças nºs 62 e 63;

Considerando, dessa forma, que devem ser acatadas as razões de justificativas apresentadas pelo coordenador-geral de gestão de pessoas do Ministério da Saúde, Sr. Pablo Marcos Gomes Leite;

Considerando, por fim, que, por não restarem providências a serem adotadas no âmbito dos presentes autos, justifica-se seu arquivamento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em acatar as razões de justificativas apresentadas pelo coordenador-geral de gestão de pessoas do Ministério da Saúde, Sr. Pablo Marcos Gomes Leite e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-025.826/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC-013.503/2010-3 (REPRESENTAÇÃO).
- 1.2. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego e Fundação Nacional de Saúde.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia do presente Acórdão à coordenação-geral de gestão de pessoas do Ministério da Saúde.

#### ACÓRDÃO Nº 3314/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de liminar, formulada pela empresa Escala Transportes Gerais Ltda., nos termos do art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1992, noticiando supostas irregularidades no edital do procedimento licitatório intitulado RDC Presencial nº 1/2014, conduzido pelo município de Jaicós/PI, com o objetivo de contratar empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água do aludido município;

Considerando que, em atendimento ao despacho do relator do processo, Ministro Substituto André Luís de Carvalho (Peça nº 3), foi realizada, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno do TCU, a oitiva prévia do município de Jaicós/PI, para que apresentasse informações necessárias ao saneamento do feito;

Considerando que, em sua resposta, a Sra. Waldelina Sales de Moraes Soares Crisanto, atual prefeita do município de Jaicós/PI, informou à Peça nº 13 que o RDC Presencial nº 1/2014 foi anulado, anexando publicação comprobatória;

Considerando, pelo exposto, que se verifica a perda de objeto do presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, por perda de objeto, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.709/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Escala Transportes Gerais Ltda. - EPP (CNPJ 05.343.561/0001-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Jaicós/PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI 3.839) e outros.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que:
  - 1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante e ao município de Jaicós/PI; e
  - 1.7.2. arquive os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 3315/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Professor Bibiano, vereador do município de Manaus/AM, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades ocorridas na aplicação de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o exercício de 2014, no aludido município;

Considerando que o representante relata, em síntese, que, no dia 15 de julho de 2014, realizou visita nas escolas municipais abaixo discriminadas para apurar denúncias feitas por pais, professores e comunitários referentes a merenda, fardamento e material escolar, tendo os seguintes problemas:

- a) em quinze escolas, a merenda não está sendo entregue semanalmente;
- b) em algumas escolas o café ou o almoço já foi suspenso;
- c) em muitas escolas o almoço prometido está cada dia mais fragmentado, havendo casos em que os gestores compram com seu próprio dinheiro os complementos como temperos, verduras e outros condimentos;
- d) no ano de 2014, nenhuma escola recebeu pão para ser oferecido no café da manhã ou merenda no período da tarde;

Considerando que foi apresentado como elemento probatório notícia de jornal local informando sobre problemas na alimentação escolar (Peça nº 1, p. 19-20);

Considerando que a unidade técnica verificou, mediante pesquisa junto ao Portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que as contas da Alimentação Escolar do exercício de 2014, referentes ao município de Manaus/AM, ainda pendem de análise financeira por parte do órgão repassador;

Considerando que as irregularidades são graves e merecem ser investigadas;

Considerando, porém, que compete, primariamente, à entidade repassadora a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote as providências cabíveis em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das providências adotadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-029.785/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Bibiano Simões Garcia Filho, Vereador do município de Manaus.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Manaus/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
  - 1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que proceda à análise da documentação relacionada com as irregularidades noticiadas nestes autos que dizem respeito à aplicação dos recursos repassados à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), exercício de 2014, e informe o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das conclusões sobre o assunto e das providências eventualmente adotadas;
  - 1.7.2. à Secex/AM que:
    - 1.7.2.1. encaminhe cópia deste Acórdão bem como da documentação acostada à Peça nº 1 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 supra;
    - 1.7.2.2. encaminhe cópia deste Acórdão ao ilustre representante; e
    - 1.7.2.3. monitore o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 3316/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. José Ricardo Wendling, deputado estadual do Amazonas, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) na Secretaria de Estado de Educação do Amazonas (Seduc);

Considerando que o representante alega, em síntese, que, apesar de o estado do Amazonas, cumprindo o determinado pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, ter elaborado seu cardápio padrão (Cardápio Planejado) no ano de 2013, este cardápio não é o executado, mas sim os chamados Cardápios Adaptados, elaborados pelas nutricionistas em razão da disponibilidade dos gêneros disponíveis em estoque adquirido pela Seduc, e que não seguem os parâmetros normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pois não possuem a média calórica exigida, não trazem a variedade de alimentos prevista no cardápio planejado e pouco estão adaptados à cultura e à realidade regional;

Considerando que o representante enfatiza que o estado do Amazonas recebeu do Pnae, no exercício de 2013, o montante de R\$ 26.187.129,60 para execução do Cardápio Planejado, tendo os recursos federais sido repassados com base nos valores calóricos e na variedade dos itens apresentados nos Cardápios Planejados, gerando a presunção de que o valor repassado seria suficiente à execução do cardápio planejado;

Considerando que, em pesquisa junto ao Portal do FNDE, constatou-se que as contas do Pnae do exercício de 2013, referentes à Seduc/AM, ainda pendem de análise financeira por parte do órgão repassador;

Considerando que as irregularidades são graves e merecem ser investigadas;

Considerando, porém, que compete, primariamente, à entidade repassadora a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote as providências cabíveis em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das providências adotadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-029.786/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. José Ricardo Wendling, Deputado Estadual do Amazonas.
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas (Seduc).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
  - 1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que proceda à análise da documentação relacionada com as irregularidades noticiadas nestes autos que dizem respeito à aplicação dos recursos repassados à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), exercício de 2013, e informe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das conclusões sobre o assunto e das providências eventualmente adotadas;
  - 1.7.2. à Secex/AM que:
    - 1.7.2.1. encaminhe cópia deste Acórdão bem como cópia da documentação acostada à Peça nº 1 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 supra;
    - 1.7.2.2. encaminhe cópia deste Acórdão ao ilustre representante; e
    - 1.7.2.3. monitore o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3317 a 3366, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 3317/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-003.940/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Responsável: Carlos Arthur Nuzman (007.994.247-49).
4. Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto (OAB/DF 6.717); Guilherme H. Gomes Macedo (OAB/RJ 172.833); Spencer Daltro de Miranda Filho (OAB/DF 17.615); Rodrigo Costa Magalhães (OAB/RJ 120.356).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento de determinações expedidas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) por meio do Acórdão 7.502/2010-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 do Acórdão 7.502/2010-TCU-2ª Câmara, e não cumprida a determinação inserta no subitem 9.1.2 do aludido acórdão;

9.2. aplicar ao Sr. Carlos Arthur Nuzman, presidente do COB, a multa prevista no art. 58, §1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, VII, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar ao COB que se abstenha de renovar as contratações diretas, por dispensa de licitação, celebradas com a Cooperativa Ouro Táxi Ltda. (Contrato COB 2010/00026) e com a Centraxi Coopertransa (Contrato COB 2010/00029), e, caso persista a necessidade da entidade em relação aos serviços contemplados nessas duas contratações, a serem custeados com recursos oriundos da Lei 10.264/2001, realize prévia licitação;

9.4.1. recomendar ao COB, em homenagem ao princípio da economicidade, que, por ocasião da elaboração do edital para contratação dos serviços de "transporte de pessoas e respectivos pertences com a utilização de veículos credenciados como táxi", utilize como critério de seleção da proposta mais vantajosa o maior percentual de desconto sobre o valor apontado no taxímetro ou tabela de destino, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro determina tão somente o valor máximo (tarifa) de tais serviços;

9.5. determinar à Controladoria Geral da União (CGU), com fundamento no art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 48/2004, que, por ocasião da auditoria anual na aplicação dos recursos repassados ao COB e ao Comitê Paralímpico Brasileiro, manifeste-se quanto à adequação dos preços praticados em contratos de prestação de serviços advocatícios e de consultoria jurídica, custeados com recursos oriundos da Lei 10.264/2001;

9.6. determinar à Secex-RJ que monitore o cumprimento da deliberação inserta no subitem 9.4 acima;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao COB e à CGU;

9.8. apensar os presentes autos ao TC 007.890/2007-0, processo em que foi prolatado o Acórdão 7.502/2010-TCU-2ª Câmara.

#### 10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3317-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 3318/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.286/2005-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Aécio de Souza Melo (052.995.514-87); Antonieta Alves Pascoal (234.130.004-97); Arlinda Maria Correa de Oliveira Martins (128.698.724-53); Ary de Medeiros Annes (048.113.994-04); Carlene Socorro Gonçalves Oliveira (225.685.494-91); Celina Oliveira dos Santos (079.533.214-91); Claudio Cavalcanti de Novaes (000.596.684-15); Cleude Josefina Melo do Egito (083.367.174-04); Diana Maria de Araujo Cabral (128.308.794-49); Dulce Dantas Lima Ribeiro (078.698.274-87); Edinalva Maria Sergio da Silva (038.642.514-00); Eliete Maria Vicente da Silva (532.805.474-15); Gilda Gomes de Oliveira (103.713.544-04); Jose Pereira da Silva (054.239.534-72); Jose Pessoa de Oliveira (043.074.104-91); Luzinete Maria da Costa (097.987.814-49); Maria Elizabeth Gomes da Silva (068.909.974-68); Maria Lucy Cardoso do Rego (053.365.704-00); Rene Pacheco de Sa Nogueira (621.086.464-34); Sebastiana Angelo Costa Porto (134.561.304-06); e Tereza Cristina Sales Gomes (080.384.654-15).

4. Órgão: Núcleo do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadorias concedidas a ex-servidores do Núcleo do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 261 e 262 do Regimento Interno, e Resolução TCU 206/2007, em:

9.1. considerar revel a Sra. Maria do Carmo Alves de Castro, CPF 102.307.504-00, ex-chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. reiterar determinação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências no sentido de:

9.2.1. apurar o montante indevidamente pago a maior a título de Diferença Pessoal Nominalmente Identificada (DPNI), a que se refere o art. 7º-B da Lei 11.355/2006 (incluído pela Lei 11.784/2008), considerando para tanto a absorção da parcela por força da implantação das novas tabelas de vencimento da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, nos meses de dezembro de 2007, março de 2008, fevereiro de 2009, julho de 2010 e julho de 2011, conforme previsto pelos arts. 7º e 7º-A do referido comando legal, relativamente aos proventos de Eliete Maria Vicente da Silva (CPF 532.805.474-15);

9.2.2. efetuar, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, a restituição ao Erário dos valores indevidamente recebidos pela aposentada mencionada no subitem 9.2.1;

9.2.3. disponibilizar no Sisac, junto ao Controle Interno, o ato de aposentadoria 10802673-04-2011-00003-7, em favor de Eliete Maria Vicente da Silva (CPF 532.805.474-15), que ainda se encontra em edição no gestor de pessoal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, comprovante de que a interessada referida no subitem 9.2.1 teve conhecimento deste acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação contida nos subitens 9.2 e 9.3 deste acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

#### 10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3318-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 3319/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.757/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos - CTA (CNPJ 04.487.946/0001-85) e Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão (CPF 596.693.064-34).

4. Entidade: Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos (CTA).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Ministério do Desenvolvimento Agrário, em razão de irregularidades na execução do Convênio 208/2006 (Siafi 589545), firmado com a Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos, visando assegurar a continuidade e o fortalecimento do trabalho de assistência técnica e extensão rural na concepção, estruturação e operação de ações de apoio à comercialização dos produtos da agricultura familiar no Estado do Rio Grande do Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso III, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas da Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos (CNPJ 04.487.946/0001-85) e da Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão (CPF 596.693.064-34), na condição de Presidente da Entidade, à época, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, abatido o valor já devolvido, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor original (R\$)
27/1/2007	216.290,00 (D)
13/3/2008	1.232,81 (C)

9.2. aplicar aos responsáveis Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos (CNPJ 04.487.946/0001-85) e Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão (CPF 596.693.064-34) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo a esse responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

#### 10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3319-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 3320/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.732/2011-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais - Milênio (02.486.862/0001-00) e Jorge Luiz da Silva Alves (409.124.777-68).

4. Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia.

8. Advogado constituído nos autos: Anderson de Moura e Silva - OAB/RO 2819 (peça 18, fl. 2).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em desfavor do Sr. Jorge Luiz da Silva Alves, ex-presidente da Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto ao Convênio 111/2000 (Siafi 406908), que objetivava a "Implantação dos Portais da Alvorada e Fortalecimento da Microrregião Alvorada d'Oeste no Estado de Rondônia",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Luiz da Silva Alves e da Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais - Milênio, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. condenar em débito o Sr. Jorge Luiz da Silva Alves e a Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais - Milênio, solidariamente, nos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da le-





gilação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, abatidas as quantias já devolvidas:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
9/3/2001	81.357,00 D
5/3/2002	25.643,00 D
30/4/2007	21.739,70 C
29/6/2007	21.160,13 C

9.3. aplicar aos responsáveis Jorge Luiz da Silva Alves e Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais - Milênio a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3320-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3321/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.543/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Cícero Anjo dos Santos (111.821.724-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - MACEIÓ/AL - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria no interesse de Cícero Anjo dos Santos (111.821.724-15), ex-servidor da Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259 a 263 do Regimento Interno, 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007 e 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, em:

9.1. considerar legal e determinar o respectivo registro do ato inicial de concessão de aposentadoria de Cícero Anjo dos Santos (111.821.724-15);

9.2. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Maceió/AL que adote as medidas cabíveis com vistas à proporcionalização da parcela referente à GDASS do interessado, nos termos da orientação contida no art. 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007, informando ao TCU as medidas adotadas;

9.3. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento desta decisão.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3321-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3322/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.970/2010-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Maria Helena de Resende Costa (236.267.476-20) e Marília Gonzaga da Silva Moura (378.264.416-68).

3.2. Responsável: Meire Thomaino (163.342.726-91).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de aposentadoria em que se apreciam as razões de justificava da Sra. Meire Thomaino, em razão do descumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 6.782/2010-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Meire Thomaino;

9.2. determinar à Sefip que dê ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, às interessadas, à responsável e ao órgão de origem;

9.3. arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3322-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3323/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.201/2014-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva, CPF 933.526.114-91.

4. Entidade: Município de Santo Antônio/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos oriundos do Convênio 715/2008, celebrado com o Município de Santo Antônio/RN visando ao custeio da festa "São Pedro do Povão", realizada nos dias 27 e 28/6/2008 na municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.3. condenar a Sra. Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva, em débito, no valor original abaixo discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

VALOR (R\$)	DATA
100.000,00	27/8/2008

9.4. aplicar à Sra. Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à responsável, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3323-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3324/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.597/2014-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Evilásia Gildênia de Oliveira, CPF 030.297.374-54.

4. Entidade: Município de Patu/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse 198.459-04/2006, celebrado entre a União, por meio do Ministério do Esporte, e o Município de Patu/RN, visando à construção de duas quadras esportivas descobertas na municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Evilásia Gildênia de Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Evilásia Gildênia de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.3. condenar a Sra. Evilásia Gildênia de Oliveira em débito, nos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional:

VALOR (R\$)	DATA
49.405,84	5/12/2008
24.710,00	5/3/2009

9.4. aplicar à Sra. Evilásia Gildênia de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à responsável, à Caixa Econômica Federal e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3324-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3325/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.384/2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Renê Pedro Tuleski (000.692.729-72); Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - DNIT/MT (04.892.707/0020-73)

3.2. Responsável: José da Silva Tiago (089.172.641-15)

3.3. Recorrente: José da Silva Tiago (089.172.641-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de aposentadoria em que se aprecia pedido de reexame interposto pelo gestor, Sr. José da Silva Tiago, contra o Acórdão nº 2.591/2014-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 48 da Lei nº 8.443/1992 e 286 do Regimento Interno do TCU, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - DNIT/MT.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3325-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3326/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.386/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

3.2. Responsáveis: Consorciação de Associações para o Desenvolvimento da Pesca no Litoral Norte (Centropesca) (CNPJ 00.989.966/0001-01) e João Batista Leônidas de Moraes Medeiros (CPF 025.647.004-97).

4. Entidade: Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em desfavor da Consorciação de Associações para o Desenvolvimento da Pesca no Litoral Norte (Centropesca) e do Sr. João Batista Leônidas de Moraes Medeiros, em razão da inexecução do objeto pactuado no Convênio MDA 132/2005, Sifafi 537286,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a Consorciação de Associações para o Desenvolvimento da Pesca no Litoral Norte (Centropesca), CNPJ 00.989.966/0001-01, e o Sr. João Batista Leônidas de Moraes Medeiros, CPF 025.647.004-97, diretor executivo da entidade, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Consorciação de Associações para o Desenvolvimento da Pesca no Litoral Norte (Centropesca), CNPJ 00.989.966/0001-01, entidade beneficiária dos recursos, e do Sr. João Batista Leônidas de Moraes Medeiros, CPF 025.647.004-97, diretor executivo da entidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor R\$
4/1/2006	54.002,00
5/10/2006	53.784,00

Valor atualizado do débito: R\$ 299.796,45, em 13/5/2015

9.3. aplicar ao Sr. João Batista Leônidas de Moraes Medeiros, CPF 025.647.004-97, e à sociedade Consorciação de Associações para o Desenvolvimento da Pesca no Litoral Norte (Centropesca), CNPJ 00.989.966/0001-01, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3326-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3327/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.446/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal-CE (00.394.494/0002-34)

3.2. Responsáveis: Aila Maria Jorge Holanda (249.007.613-20); Antônio Marcos Holanda Neri (541.410.603-72); Antônio Teixeira de Oliveira (325.390.023-15); Paulo Antonio Nogueira Júnior (005.554.803-21)

3.3. Recorrentes: Antônio Teixeira de Oliveira (325.390.023-15); Paulo Antonio Nogueira Júnior (005.554.803-21); Aila Maria Jorge Holanda (249.007.613-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Senador Pompeu/CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 5.216/2013-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos recursos interpostos pelos Srs. Antônio Teixeira de Oliveira e Paulo Antônio Nogueira Júnior e pela Sra. Aila Maria Jorge Holanda, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do respectivo Relatório e Voto, aos recorrentes.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3327-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3328/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.198/2014-5.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Enésio Lima Milhomem (CPF 406.257.883-20).

4. Unidades: Município de Formosa da Serra Negra/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.





5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.  
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:  
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Enésio Lima Milhomem, ex-prefeito de Formosa da Serra Negra/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos do Programa Caminho da Escola, oriundos do convênio 701.210/2010 (Siafi 661496), destinado à aquisição de veículo para transporte escolar no município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Enésio Lima Milhomem;  
9.2. julgar irregulares as contas de Enésio Lima Milhomem;  
9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de R\$ 331.650,00 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 2/7/2010 até o pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3328-19/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3329/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.506/2014-1  
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: José Cardoso da Silva Filho (CPF 054.679.773-34).  
4. Unidades: Município de São Domingos do Azeitão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.  
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:  
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra José Cardoso da Silva Filho, ex-prefeito de São Domingos do Azeitão/MA, em razão da omissão de contas dos recursos repassados do convênio 6.197/1997 (Siafi 330302), celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel José Cardoso da Silva Filho;  
9.2. julgar irregulares as contas de José Cardoso da Silva Filho;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde 16/12/1997 até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3329-19/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3330/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.094/2014-1.  
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Haroldo Cunha Abreu (CPF 219.336.006-59) e Maquenge Máquinas e Engenharia Ltda. (CNPJ 65.118.747/0001-94).  
4. Unidades: Município de Prudente de Moraes/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais - Secex/MG.  
8. Advogados: Elísio da Silva (OAB/MG 68.187) e outros.

9. Acórdão:  
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 401/2003, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o município de Prudente de Moraes/MG em 22/12/2003, que tinha por objeto a execução de um Sistema de Esgotamento Sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de Maquenge Máquinas e Engenharia Ltda. e excluí-la da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Haroldo Cunha Abreu;  
9.3. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde de R\$ 12.555,13 (doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1º/11/2007 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.11. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis, ao município de Prudente de Moraes/MG e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3330-19/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3331/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.016/2013-6.  
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Francisco da Conceição (CPF 236.985.433-20) e Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão - Aconeruq (CNPJ 02.786.414/0001-13).

4. Unidades: Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão e Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.  
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:  
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir em decorrência da omissão da prestação de contas do Convênio 7/2005 (Siafi 528481), celebrado com a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revés Francisco da Conceição e a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão;

9.2. julgar irregulares as contas Francisco da Conceição e a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão;

9.3. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 68.316,00 (sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 24/11/2005 até o dia do pagamento;

9.4. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3331-19/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3332/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.754/2011-0.  
1.1. Apenso: TC 003.880/2003-3.  
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.  
3. Embargante: Via Venetto Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 02.911.627/0001-20).  
3.1. Responsáveis: Acindino Ricardo Duarte (CPF 112.565.409-00), José Maria de Paula Correia (CPF 027.518.109-00), Município de Matinhos/PR (CNPJ 76.017.466/0001-61) e Via Venetto Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 02.911.627/0001-20).  
4. Unidades: Município de Matinhos/PR e Ministério da Integração Nacional.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Advogados: Alceu Fernandes Cenatti (OAB/PR 19.747), Alan de Macedo Simões (OAB/PR 49.108), Diego Moura Malheiros (OAB/PR 53.848), Gilberto Maria (OAB/PR 11.999), Gilberto Rafael Maria (OAB/PR 38.578), Giovana Franzoni Maria (OAB/PR 46.645), Juliano Gondim Vianna (OAB/PR 23.205), Michel Laureanti (OAB/PR 31.104), Márcia Fróes Martorano (OAB/PR 18.396) e Rodrigo Pironi Aguirre de Castro (OAB/PR 36.363).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados pela empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. contra o acórdão 954/2015 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas da embargante e de outros responsáveis, condenando-os em débito.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, dar-lhes provimento parcial e conferir-lhes efeitos infringentes para reduzir os débitos imputados no acórdão 954/2015 - 2ª Câmara, dando a seguinte redação aos itens 9.1, 9.2 e 9.3:

9.1. julgar irregulares as contas de Acindino Ricardo Duarte e da empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. e condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
206.159,17	20/11/2002
309.238,76	06/12/2002
204.100,87	23/01/2003

9.2. julgar irregulares as contas de José Maria de Paula Correia e da empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. e condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 239.792,95 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 07/08/2003 até a data do pagamento;

9.3. julgar irregulares as contas do Município de Matinhos/PR e condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 71.504,13 (setenta e um mil, quinhentos e quatro reais e treze centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 07/08/2003 até a data do pagamento;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3332-19/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3333/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.473/2014-8.  
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo (CPF 232.182.153-15).  
4. Unidades: Município de Timbiras/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.  
8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, ex-prefeita de Timbiras/MA, em decorrência da impugnação parcial de despesas destinadas ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Dirce Maria Coelho Xavier Araújo;  
9.2. julgar irregulares as contas de Dirce Maria Coelho Xavier Araújo;

9.3. condená-la ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas referidas até o pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
24.500,00	2/1/2006
9.645,00	24/1/2006
9.696,83	23/5/2006
5.196,36	12/6/2006
4.550,00	11/7/2006

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3333-19/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3334/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.594/2013-0.  
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: João Alfredo do Nascimento (CPF 083.654.071-91).  
4. Unidades: Município de Sítio Novo/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.  
8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra João Alfredo do Nascimento, ex-prefeito de Sítio Novo/MA, em decorrência de irregularidades relacionadas aos convênios 4.457/1997 e 42.645/1998, celebrados entre aquele município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de João Alfredo do Nascimento;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das importâncias de R\$ 32.435,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) e R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 04/01/1999 e 25/09/1998, respectivamente, até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3334-19/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3335/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.572/2014-8.  
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: José Carlos Pereira de Almeida (CPF 034.476.856-20).  
4. Unidades: Município de Campo Azul/MG e Ministério do Turismo.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais - Secex-MG.  
8. Advogados: Fabrício Gonçalves de Moraes (OAB/MG 132.877) e Diego Felipe Antunes da Silva (OAB/MG 123.070).





9. Acórdão:  
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra José Carlos Pereira de Almeida, ex-prefeito de Campo Azul/MG, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do convênio 700658/2008, celebrado com o Ministério do Turismo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Carlos Pereira de Almeida;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 14/4/2009 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3335-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3336/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.529/2011-9.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Valdete Januária da Rocha (CPF 343.182.409-91).

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Valdete Januária da Rocha contra o acórdão 5.246/2014-2ª Câmara, que negou registro ao ato de aposentadoria da recorrente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3336-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3337/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.902/2013-8.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Camyla Jansen Pereira Santos (CPF 828.666.433-72), Domingos do Nascimento Almeida (CPF 069.269.083-20), Joel Dourado Franco (CPF 759.390.703-10) e Suelene de Maria Pereira Almeida (CPF 408.107.203-53).

4. Unidades: Município de Cajari/MA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogados: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência de irregularidades na aplicação, pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajari/MA, de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados na modalidade fundo a fundo para os programas Vigilância em Saúde, Saúde da Família e Saúde Bucal nos exercícios de 2008 e 2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da relação processual Domingos do Nascimento Almeida e Joel Dourado Franco;

9.2. considerar revéis Camyla Jansen Pereira Santos e Suelene de Maria Pereira Almeida;

9.3. julgar irregulares as contas de Camyla Jansen Pereira Santos e Suelene de Maria Pereira Almeida e condená-las ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

9.3.1. Camyla Jansen Pereira Santos (irregularidade: inexistência de equipamentos, mobiliários, utensílios e insumos que deveriam ter sido adquiridos com recursos do FNS no exercício de 2009):

Data	Valor
03/03/2009	12.000,00
05/03/2009	12.000,00
09/03/2009	12.000,00
31/03/2009	12.000,00
02/04/2009	12.000,00
14/04/2009	12.000,00
11/05/2009	12.000,00
13/05/2009	12.000,00
10/06/2009	12.000,00
16/06/2009	12.000,00
10/07/2009	12.000,00
10/07/2009	12.000,00

9.3.2. Suelene de Maria Pereira Almeida (irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos do FNS no exercício de 2008):

Data	Valor
11/01/2008	3.913,91
26/02/2008	3.913,91
27/02/2008	53.250,00
25/03/2008	3.913,91
31/03/2008	53.250,00
14/04/2008	3.913,91
24/04/2008	53.250,00
21/05/2008	3.913,91
26/05/2008	53.250,00
12/06/2008	3.913,91
24/06/2008	53.250,00
28/07/2008	53.250,00
01/08/2008	3.913,91
18/08/2008	3.913,91
26/08/2008	53.250,00

02/10/2008	40.500,00
02/10/2008	3.913,91
16/10/2008	3.913,91
17/10/2008	32.400,00
03/11/2008	11.400,00
14/11/2008	3.913,91
01/12/2008	14.250,00
02/12/2008	45.000,00
03/12/2008	3.600,00
16/12/2008	3.913,91
29/12/2008	59.250,00

9.4. aplicar multas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a Camyla Jansen Pereira Santos e de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) a Suelene de Maria Pereira Almeida, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar às responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3337-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3338/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.028/2011-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Enilson Simões de Moura (133.447.906-25) e Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89).

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 37.762), Rodrigo Molina Resende (OAB/DF 28.438) e Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS e pelo Sr. Enilson Simões de Moura, ex-dirigente dessa instituição, em face do Acórdão 1.267/2015-TCU-2ªCâmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, os embargos de declaração opostos por Enilson Simões de Moura e pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3338-19/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 3339/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.204/2013-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Violeta de Monfredo Borges Guimarães (409.912.702-82).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Violeta de Monfredo Borges Guimarães, ex-Prefeita de São Sebastião da Boa Vista/PA, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde-SUS;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Violeta de Monfredo Borges Guimarães, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condená-la ao recolhimento das importâncias abaixo especificadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA, acrescidas de encargos legais a partir das datas mencionadas até a data do pagamento:

Data da Ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da Ocorrência	Valor histórico (R\$)
08/01/2001	4.207,50	20/11/2001	3.328,00
09/01/2001	13.604,74	18/12/2001	12.365,48
06/02/2001	4.207,50	20/12/2001	3.328,00
06/03/2001	4.207,50	28/12/2001	3.328,00
13/03/2001	4.207,50	19/02/2002	4.207,50
04/04/2001	4.207,50	09/03/2002	4.207,50
30/04/2001	21.109,13	09/04/2002	4.207,50
06/06/2001	4.207,50	09/05/2002	4.207,50
04/07/2001	4.207,50	06/06/2002	4.207,50
31/07/2001	3.328,00	20/06/2002	19.788,00
06/08/2001	4.207,50	06/08/2002	4.207,50
31/08/2001	3.328,00	02/10/2002	32.004,03
03/09/2001	46.397,83	07/11/2002	4.207,50
09/09/2001	4.207,50	27/11/2002	21.037,50
12/09/2001	3.328,00	06/12/2002	4.207,50
02/10/2001	17.582,10	18/12/2002	21.732,68
04/10/2001	4.207,50	16/01/2003	4.207,50
17/10/2001	3.328,00	03/02/2003	3.062,60
01/11/2001	15.733,07	12/03/2003	2.607,33
12/11/2001	4.207,50	05/06/2003	4.210,84

9.3. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas, com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela, na forma do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

9.7. alertar a responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, conforme determina o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3339-19/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 3340/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.080/2004-5.  
1.1. Apensos: 005.981/2007-8; 017.764/2006-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas (exercício 2003).

3. Responsável: Celia Regina Splitter (698.881.677-15).  
4. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, exercício 2003;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis do presente processo o nome da Sra. Celia Regina Splitter; e  
9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3340-19/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 3341/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.770/2009-8.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Enilson Simões de Moura (133.447.906-25), Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS (02.077.209/0001-89) e Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida (CNPJ 02.188.083/0001-10).

4. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/MTE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Advogado constituído nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 37.762), Rodrigo Molina Resende (OAB/DF nº 28.438) e Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Enilson Simões de Moura, pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS e pelo Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida, em face do Acórdão 1.268/2015-TCU-2ªCâmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, os embargos de declaração opostos por Enilson Simões de Moura e pelas entidades Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS e Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida para, no mérito, rejeitá-los; e  
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3341-19/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 3342/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.228/2012-6.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Revisão de ofício em monitoramento (Pensão).

3. Interessados: Álvaro Xavier Franco (003.794.283-26); Carlos Eugene de Lima Araújo (007.717.363-55); Carlos Henrique de Lima Araújo (007.719.893-00); David Xavier de Lima (000.109.573-08); Irene da Cruz de Lima (007.202.063-67); Irving de Lima Marcelino (000.027.243-40); Iveline Xavier Franco (007.944.793-75).

4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Jozildo Souza Costa Freire (OAB/CE 8.943).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 8.562/2012-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de alteração de concessão de pensão civil instituída pelo ex-servidor da Universidade Federal do Ceará (UFC), Ricardo Xavier de Lima;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, 260, § 2º e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, seja revisto de ofício o Acórdão 8.562/2012-TCU-2ª Câmara, para considerar ilegais e recusar registro aos atos de pensão civil instituída pelo ex-servidor Ricardo Xavier de Lima (CPF 018.354.593-15), para considerar também, como motivo ensejador da ilegalidade, além da concessão ter sido deferida a menor sob guarda, a ocorrência de pagamentos irregulares alusivos à diferença do Cargo de Direção (CD) e Função Comissionada (FC) e à incorporação dos quintos;

9.2. determinar à Universidade Federal do Ceará (UFC) que:

9.2.1. dê ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido ao Sr. Carlos Eugene de Lima Araújo (CPF 007.717.363-55), na pessoa de seu representante legal;

9.2.2. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.2.3. promova, no prazo de 15 (quinze) dias, a absorção da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, percebida pelo pensionista Carlos Eugene de Lima Araújo (CPF 007.717.363-55), nos termos do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário;

9.2.4. tendo em vista o disposto no Acórdão 835/2012-TCU-Plenário, passe a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das parcelas de "quintos de FC" nos proventos do referido pensionista sob a forma de VPNI, ajustando o valor da parcela àquele devido em 16/1/1991, data de edição da Lei 8.168/1991, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo;





9.2.5. promova, no prazo de 15 (quinze) dias, o ajuste na parcela judicial relativa à diferença dos valores de FC e CD, em cumprimento ao decidido na AO 93.0000481-6, já transitada em julgado em 3/7/1997, de sorte que o valor a ser pago ao pensionista represente a diferença necessária para evitar o decesso remuneratório decorrente da transposição dos valores de FC para CD, calculado com base na remuneração do instituidor vigente à época da decisão judicial concessiva do direito e sujeito exclusivamente aos reajustes gerais dos servidores públicos;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.4. determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 0001854-17.2011.4.05.8100, da 8ª Vara Federal do Ceará, cuja apelação da Universidade Federal do Ceará ainda não foi julgada no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3342-19/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 3343/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.960/2011-1.  
1.1 Apenso: TC 028.580/2011-7.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.  
3. Responsável: José Januário de Oliveira Amaral (162.949.042-34).  
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir).  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Rondônia (Secex-RO).  
8. Advogados constituídos nos autos: José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370) e Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3593).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades em ajuste celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR e o Instituto Serrano de Desenvolvimento Social e Humano - Instituto Qualificar;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 aplicar ao Sr. José Januário de Oliveira Amaral, ex-reitor da Universidade Federal de Rondônia, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar o desconto da dívida na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação e não seja possível o desconto autorizado no item 9.4 acima;

9.5 apensar, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, os presentes autos ao TC 044.005/2012-1, que trata da prestação de contas da Unir referente ao exercício de 2011, ainda pendente de apreciação;

9.6 encaminhar cópia do acórdão, bem como das peças que o fundamentarem, aos representantes, ao denunciante (TC 028.580/2011-7), ao responsável e à Unir.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3343-19/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 3344/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.445/2011-3.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.  
3. Interessado: Elenai Miguel Francisco (920.162.359-34).  
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Maurício Pita Machado (OAB RS 24.372 - SC 12.391-A e DF 29.543), Luciano Carvalho da Cunha (OAB RS 36.327 e SC 13.780-A), Fabrício Costa Rizzon (OAB RS 47.867 e SC 19.111-A) e Brendali Tabile Furlan (OAB RS 61.812 e SC 28.292-A).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil deferida pela Universidade Federal de Santa Catarina;  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor de Elenai Miguel Francisco e negar-lhe registro, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1ª, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário, na forma do que autoriza a Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao órgão de origem:  
9.3.1. a suspensão, em quinze dias a contar da ciência desta deliberação, do pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8ª, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. a comprovação perante esta Corte, em trinta dias a contar da ciência desta decisão, da notificação do interessado cujo ato foi considerado ilegal, com o alerta de que eventual interposição de recurso não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação;

9.3.4. a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, e sua submissão à apreciação do Tribunal, via Sisac, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3344-19/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 3345/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.871/2014-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.  
3. Interessados: Armando Coelho Maciel (601.326.463-58); Beatriz Rodrigues Lopes da Silveira (076.740.097-69); Elza Von Randow Rasera (045.794.487-07); Fernanda de Macedo Carvalho Gomes (058.710.615-83); Francisco Matheus de Moraes Rocha Maciel (067.721.953-96); Geruza Maria de Lima (532.261.434-68); Irene Couto Coelho (027.225.336-77); Lourdes Simoes Xavier (035.913.756-32); Maria Auxiliadora Silvino Mendes (090.717.868-

54); Maria Marly de Sousa Formiga Barros (601.304.904-15); Maria Neusa da Silva Medeiros (924.351.496-20); Marilene Alves de Moraes (520.604.543-87); Rhayza Lauanne de Moraes Rocha Maciel (047.871.863-29); Sara Barreto de Macedo (433.447.555-87).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo consolidado de pensões civis deferidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais os atos em exame, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992 e arts. 259 a 263 do Regimento Interno;

9.2. orientar o órgão de origem que disponibilize, no sistema Sisac, ato de alteração da pensão deixada por Eugênio Rocha Maciel, incluindo no fundamento legal da concessão a EC 70/2012, promulgada em 30/3/2012, alterando a forma de cálculo do benefício pensional, garantindo a paridade com os proventos dos servidores em atividade.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3345-19/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 3346/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.877/2011-9.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).  
3. Recorrente: Nilander Franco dos Santos (01.668.329/0001-98).  
4. Órgão/Entidade: Município de Marechal Taumaturgo - AC.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo representante da empresa Skala Construções e Serviços contra o Acórdão 1.908/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento e afastar o débito aplicado pelo acórdão originário;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1 a 9.4 do Acórdão 1.908/2014-TCU-2ª Câmara;

9.3. arquivar estes autos, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno deste Tribunal, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Prefeitura de Marechal Taumaturgo/AC e ao responsável Itamar Pereira de Sá.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3346-19/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3347/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.433/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Benigna Maria Mendes Sales (183.996.653-04).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI 7.343), Helbert Máciel (OAB/PI 1.387) e outros (procuração à peça 13).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Benigna Maria Mendes Sales, ex-docente da Fundação Universidade Federal do Piauí;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Benigna Maria Mendes Sales e negar-lhe registro, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1ª, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, na forma do que autoriza a Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao órgão de origem:

9.3.1. a suspensão, em quinze dias a contar da ciência desta deliberação, do pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8ª, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial, por força das leis que alteraram a estrutura remuneratória de Benigna Maria Mendes Sales, após o trânsito em julgado do MS 31.412/DF;

9.3.3. a comprovação perante esta Corte, em 30 dias a contar da ciência desta decisão, da notificação da interessada cujo ato foi considerado ilegal, com o alerta de que eventual interposição de recurso não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação;

9.3.4. a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, e sua submissão à apreciação do Tribunal, via Sisac, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. encaminhar cópia do presente acórdão à Conjur/TCU, a fim de que sejam adotadas as providências judiciais cabíveis junto à Advocacia-Geral da União no sentido de se obter a rescisão da decisão transitada em julgado no âmbito do MS nº 31.412/DF, tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Plenário do STF em sede de repercussão geral (RE 596.663/RJ e RE 561.836/RN);

9.4.2. monitorar o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3347-19/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3348/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.556/2000-7.
- 1.1. Apenso: TC 010.824/1999-5
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Ana Aparecida Brusolo Mendes de Oliveira (CPF 019.769.798-46); Antônio Fredolino de Almeida (CPF 374.967.947-91); Breno Bello de Almeida Neves (CPF 043.559.977-15); Carlos Augusto Bittencourt (CPF 388.283.837-04); Elmo Cavalcante Gomes (CPF 043.823.827-34); Emília Maria Albuquerque da Costa (CPF 756.242.307-53); Heitor de Paula Filho (CPF 663.334.907-68); Hélio Ricardo Fontes (CPF 610.053.557-20); Jane Pinheiro de Andrade Souza (CPF 398.710.457-00); Jorge Machado (CPF 001.465.107-63); José Graça Aranha (CPF 731.121.007-00); José Jorge Gonçalves de Mendonça (CPF 344.143.717-91); Lígia Ana Anacleto Ribeiro (CPF 422.620.707-68); Lígia Maria Miranda Ferreira (CPF 382.154.037-00); Maria Cristina de Souza Araújo (CPF 800.838.707-68); Renato Basto Visco (CPF 000.701.655-72); Rogério Cardozo Marmo (CPF 307.942.427-15); Sandra de Castro Botelho Andrade (CPF 670.109.977-72); Suely Machado Ricci (CPF 135.210.987-53).
4. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Inpi.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/Desenvolvimento.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Inpi, referente ao exercício de 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19 da Lei 8.443/1992, irregulares as contas dos Srs. Elmo Cavalcante Gomes, José Graça Aranha e Renato Basco Visco;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei n. 8.443/1992, regulares com ressalva as contas do Sr. Jorge Machado, dando-lhe quitação;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei n. 8.443/1992, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nestes autos, dando-lhes quitação plena;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3348-19/15-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3349/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.053/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Construtora Antunes Ltda..
- 3.1. Responsáveis: Luiz Borges da Cruz (CPF 348.752.391-49), Município de Alto Horizonte (CNPJ 33.331.604/0001-70) e Oildo Silveira Machado (CPF 132.975.461-15).
4. Município de Alto Horizonte/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Construtora Antunes Ltda. noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no Município de Alto Horizonte/GO, relacionadas ao Contrato de Repasse 260276-15/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, e aquela municipalidade, cujo objeto era a construção de um Centro de Eventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, c/c art. 235, do Regimento Interno/TCU e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Luiz Borges da Cruz a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3349-19/15-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO N. 3350/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.317/2014-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo (CPF 144.711.162-15), ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Cantá/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela União à Prefeitura do Município de Cantá/RR, durante o exercício de 2005, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, bem como do saldo remanescente em conta corrente no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Zacarias Assunção Ribeiro Araújo, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, e 19, *caput*, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. condenar o Responsável acima mencionado ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débitos aos cofres do FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU;

Valor (R\$)	Data
9.388,73	02/01/2005
7.256,25	22/06/2005
7.256,25	22/06/2005
7.256,25	22/06/2005
7.256,25	31/08/2005
7.256,25	31/08/2005
7.256,25	31/08/2005
7.256,25	31/08/2005
7.256,25	28/09/2005
7.256,25	29/09/2005
7.256,25	28/10/2005





9.3. aplicar ao Responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no art. 209, § 7º, do RI/TCU, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3350-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3351/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.851/2014-4.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Josile de Oliveira Gonçalves (CPF 049.835.803-87); José Marques de Araújo (CPF 245.272.463-72); José Rubens Barbosa (CPF 092.551.503-59); Rita Montenegro Alves Gomes (CPF 202.685.563-34)

3.2. Responsável: Dagmauro Sousa Moreira (CPF 445.240.053-15); Roniel da Silva Soares (CPF 003.542.373-06); Teresa Célia da Cunha Silva (CPF 192.768.853-15); Clinesp - Clínica de Especialidades em Ginecologia e Obstetrícia Ltda. - ME (CNPJ 06.248.698/0001-45); e Hospital Vida Ltda. (CNPJ 06.333.692/0001-76).

4. Entidade: Município de Itapipoca/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Sampaio de Macedo (OAB/CE 15.096) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por vereadores do município de Itapipoca/CE (Rita Montenegro Alves Gomes, José Marques de Araújo, Josilé de Oliveira Gonçalves e José Rubens Barbosa) sobre suposta prática de fraude por parte do ex-prefeito, Sr. Dagmauro Sousa Moreira (gestão: 2013-2016) sobre a licitação realizada para prestação de serviços de exames de ultrassom, custeados com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do Sus (Denasus), junto ao Ministério da Saúde, que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.2.1. apure a ocorrência de dano ao Erário na prestação dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE junto à Clinesp - Clínica de Especialistas em Ginecologia e Obstetrícia Ltda. - ME em decorrência do Pregão Presencial nº 13.15.03, realizando nova fiscalização sobre todo o período de vigência contratual;

9.2.2. informe à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) sobre os resultados da apuração que indiquem a adoção de procedimentos visando ao eventual ressarcimento do erário;

9.2.3. encaminhe a este Tribunal o relatório final indicado nos itens 9.2.1 e 9.2.2 deste Acórdão, bem como as informações quanto às providências posteriormente adotadas, se for o caso.

9.3. determinar à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) que, tão logo seja informada pelo Denasus acerca dos fatos apurados, instaure, se for o caso, o devido processo de tomada de contas especial;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Denasus, à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde e aos representantes; e

9.5. determinar o arquivamento destes autos, sem prejuízo de determinar à Secex/CE que promova o monitoramento sobre as determinações consignadas nos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3351-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3352/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.226/2015-8.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Engemaq Componentes Para Tratores Ltda. (CNPJ 55.118.103/0001-42).

4. Órgão: 1ª Brigada da Artilharia Antiaérea - 1ª Bda AAae.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Odair Grégios Júnior (OAB/SP nº 343.410) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Engemaq Componentes para Tratores Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 276 do Regimento Interno do TCU (RITCU), sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 5/2015, conduzido pela 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea (1ª Bda AAae), com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, através de mão-de-obra específica e fornecimento de acessórios e peças genuínas ou originais novas e de primeiro uso, contendo desconto sobre a tabela de peças do fabricante, para a frota de veículos, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme edital e anexos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU (RITCU), c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva do certame;

9.2. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, à 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea que, nos casos de alteração dos futuros editais de pregão eletrônico, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, certifique-se de que houve a devida republicação do extrato do edital pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, em estrita observância ao art. 20 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

9.3. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do RITCU, à 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea, que, nos editais dos próximos certames que tenham por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, faça menção expressa às normas internas que regem a utilização de veículos da corporação, em especial àquelas que acarretem custos ou estabeleçam restrições à utilização dos automóveis, a exemplo da Portaria nº 17/1998 da Diretoria de Material Bélico, publicada no Boletim do Exército nº 42/1998;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e à representante; e

9.5. arquivar o presente processo, dispensando a unidade técnica de promover o monitoramento sobre as medidas constantes do presente Acórdão.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3352-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3353/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.372/2014-6.

2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Anderson José de Souza (CPF 161.737.082-72); Construtora Paricá Ltda. - ME (CNPJ 03.686.945/0001-05).

4. Entidade: Município de Rio Preto da Eva/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.211).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Anderson José de Souza, ex-prefeito do Município de Rio Preto da Eva/AM (gestão: 2005-2008), diante da impugnação total das despesas atinentes ao Convênio nº 2.856/2006 (Siafi nº 591.577), cujo objeto consistia na ampliação do sistema de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Anderson José de Souza, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Anderson José de Souza, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Construtora Paricá Ltda. - ME, ao pagamento do débito a seguir especificado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 8.008,00	29/6/2007
R\$ 167.622,00	29/6/2007
R\$ 6.370,00	02/7/2007
R\$ 69.075,00	12/7/2007
R\$ 2.625,00	12/7/2007
R\$ 3.300,00	13/7/2007
R\$ 6.920,79	31/7/2007
R\$ 8.700,42	31/7/2007
R\$ 159.378,79	31/7/2007
R\$ 165.780,00	14/8/2007
R\$ 7.920,00	14/8/2007
R\$ 6.300,00	15/8/2007
R\$ 46.050,00	04/9/2007
R\$ 1.750,00	04/9/2007
R\$ 2.200,00	04/9/2007
R\$ 94.100,00	19/9/2007
R\$ 1.500,00	19/9/2007
R\$ 4.400,00	21/9/2007
R\$ 3.950,00	11/10/2007
R\$ 46.050,00	11/10/2007
R\$ 1.750,00	11/10/2007
R\$ 46.050,00	25/10/2007
R\$ 1.750,00	25/10/2007
R\$ 2.200,00	26/10/2007

9.3. aplicar ao Sr. Anderson José de Souza e à Construtora Paricá Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3353-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3354/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.296/2013-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sebastião Ferreira Lisboa (CPF 007.452.002-49); Sérgio Bento Duarte - ME (CNPJ 02.342.116/0001-34).

4. Entidade: Município de Fonte Boa/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Sebastião Ferreira Lisboa, ex-prefeito do município de Fonte Boa/AM (gestão: 2005/2008), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à conta do Convênio nº 4.620/2005, cujo objeto consistia em dar "apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e material permanente, reforma de unidade de saúde", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis o Sr. Sebastião Ferreira Lisboa e a empresa Sérgio Bento Duarte - ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião Ferreira Lisboa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a empresa Sérgio Bento Duarte - ME, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2.1. Sr. Sebastião Ferreira Lisboa, solidariamente com a empresa Sérgio Bento Duarte - ME:

Data	Valor (R\$)
20/3/2007	227.598,78

9.2.2. Sr. Sebastião Ferreira Lisboa, individualmente:

Data	Valor (R\$)
3/5/2007	85.000,00

9.3. aplicar ao Sr. Sebastião Ferreira Lisboa e à empresa Sérgio Bento Duarte - ME a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3354-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3355/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.052/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04); Quality Construção e Serviços Ltda. (CNPJ 00.801.438/0001-79).

4. Entidade: Município de Nhamundá/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Gláucio Bessa de Andrade Figueira (OAB 4.993AM) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) em desfavor do Sr. Mário José Chagas Paulain, ex-prefeito de Nhamundá/AM (gestão: 2005-2008), diante de irregularidades na execução do Convênio nº 333/2005, no montante de R\$ 1.400.000,00 a cargo do concedente, cujo objeto consistia na construção do porto flutuante para passageiros e cargas, da rampa de acesso e do retroporto no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Mário José Chagas Paulain, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa da empresa Quality Construção e Serviços Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Mário José Chagas Paulain, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a empresa Quality Construção e Serviços Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 103.426,18 (cento e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 18/5/2007 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia devida aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Mário José Chagas Paulain e à empresa Quality Construção e Serviços Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3355-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3356/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.430/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Aparecido Barreto Alencar (CPF 223.652.573-72); Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira (CPF 223.650.283-49); e José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20).

4. Entidade: Município de Mombaça/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. José Wilame Barreto Alencar e Antônio Aparecido Barreto Alencar e da Sra. Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira, respectivamente, ex-prefeito, gestor do Fundo Municipal de Saúde e secretária de Saúde do Município de Mombaça/CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), em razão de pagamentos irregulares de procedimentos do SUS e da impugnação total de despesas do Convênio nº 3.623/2005 (Siafi nº 546.702), cujo objeto consistia na aquisição de unidade móvel de saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis os Srs. José Wilame Barreto Alencar e Antônio Aparecido Barreto Alencar e a Sra. Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira, respectivamente, ex-prefeito, gestor do Fundo Municipal de Saúde e secretária de Saúde do Município de Mombaça/CE, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. José Wilame Barreto Alencar e Antônio Aparecido Barreto Alencar e da Sra. Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data dos recolhimentos, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor;





Responsáveis solidários	Data da Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
José Wilame Barreto Alencar e Antônio Aparecido Barreto Alencar	16/3/2005	27.000,00
José Wilame Barreto Alencar, Antônio Aparecido Barreto Alencar e Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira	20/4/2005	5.100,00
	12/5/2005	15.900,00
	14/6/2005	5.400,00
	14/7/2005	5.400,00
	15/7/2005	5.100,00
	15/8/2005	3.400,00
	15/9/2005	7.100,00
	18/10/2005	19.600,00
	21/11/2005	5.100,00
	24/11/2005	16.200,00
	14/12/2005	19.600,00
	17/1/2006	21.300,00

Responsável	D/C	Data da Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
José Wilame Barreto Alencar	Débito	30/8/2007	50.000,00
	Crédito	17/11/2011	8.932,47

9.3. aplicar aos Srs. José Wilame Barreto Alencar e Antônio Aparecido Barreto Alencar e à Sra. Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, respectivamente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3356-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3357/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.645/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04); Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. (CNPJ 05.736.278/0001-45).

4. Entidade: Município de Acarape/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), originalmente, em desfavor do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, ex-prefeito de Acarape/CE (gestão: 2005-2012), diante da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos oriundos do Convênio nº 797/2005, com vigência de 9/12/2005 a 16/9/2013, cujo objeto consistia na execução de melhorias sanitárias no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a empresa Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a empresa Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor (R\$)	Data
50.658,39	4/7/2006
144.000,00	21/9/2006

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. José Acélio Paulino de Freitas e à empresa Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3357-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3358/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.636/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Félix Vital de Almeida (CPF 003.544.302-20).

4. Entidade: Município de Urucurituba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Félix Vital de Almeida, ex-prefeito de Urucurituba/AM (gestão: 2001-2004), em razão da impugnação total de despesas realizadas com recursos do Convênio nº 944/2001, cujo objeto consistia na implantação de um sistema de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Félix Vital de Almeida, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Félix Vital de Almeida, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já devolvidas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor (R\$)	Data
212.480,33	25/6/2002
212.480,33	8/11/2002
101.240,00	7/5/2003

9.3. aplicar ao Sr. Félix Vital de Almeida a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3358-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3359/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.296/2007-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional

3.2. Recorrente: Ildemar Gonçalves dos Santos (CPF: 032.612.393-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia/MA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Franco Kiomitsu Suzuki (OAB/MA 3.109A e outro). Procuração à peça 6, p. 4.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, cuidam de Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos, contra o Acórdão 3533/2014 - TCU - Segunda Câmara, por meio do qual o Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Açailândia/MA teve negado seu provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 5956/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos, contra o Acórdão 3533/2014 - TCU - Segunda Câmara, para, no mérito, acolhê-los, atribuindo-lhes efeito infringente, com vistas a tornar insubsistente o Acórdão 5956/2009-2ª Câmara, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas do responsável, Sr. Ildemar Gonçalves dos Santos, ex-Prefeito do Município de Açailândia/MA, dando-lhe quitação;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3359-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3360/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.638/2009-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Anderson José de Souza (161.737.082-72); Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva - AM (04.629.697/0001-15)

3.2. Responsáveis: Anderson José de Souza (161.737.082-72); Penta Comércio de Materiais de Construção Em Geral Ltda. (02.487.664/0001-52)

3.3. Recorrente: Anderson José de Souza (161.737.082-72).

4. Entidade: Município de Rio Preto da Eva/AM.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lancini Bello (OAB/DF nº 30.737), Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP nº 236.604 e OAB/AM nº A-619) e Outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Anderson José de Souza, ex-prefeito do Município de Rio Preto da Eva/AM, em face do Acórdão nº 3.655/2012 - TCU - 2ª Câmara (fls. 42/43 - Peça 19), que julgou irregulares suas contas e o condenou em débito e na multa prevista no Art. 57 da Lei nº 8.443/92,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Anderson José de Souza (CPF 161.737.082-72), ex-Prefeito do Município de Rio Preto da Eva/AM, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de:

9.1.1. suprimir o débito solidário de R\$ 48.273,87 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) e o individual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

9.1.2. reduzir os débitos constantes do subitem 9.2.2 do Acórdão 3.655/2012-TCU-2ª Câmara para os valores de R\$ 30.257,50 (trinta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 201.059,12 (duzentos e um mil, cinquenta e nove reais e doze centavos);

9.1.3. reduzir proporcionalmente a multa cominada ao recorrente para R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), dando, por conseguinte, aos seguintes subitens do referido Acórdão as redações abaixo:

"(...)

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Anderson José de Souza, com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, e condená-lo ao pagamento das quantias que se seguem, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que, na forma do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, comprove perante o Tribunal, o recolhimento das quantias de R\$ 30.257,50 (trinta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 201.059,12 (duzentos e um mil, cinquenta e nove reais e doze centavos), ambas atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 29/12/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, aos cofres do Tesouro Nacional.

9.2.1. excluído; e

9.2.2. excluído;

9.3. aplicar ao Sr. Anderson José de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor; (...)"

9.2. excluir da relação processual a sociedade empresária Penta Comércio e Construções Ltda. (02.487.664/0001-52); e

9.3. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, ao recorrente e aos interessados neste processo.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3360-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3361/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.553/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Telma Maria de Assis (CPF: 217.077.156-53).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Telma Maria de Assis, por intermédio do qual se insurge contra o Acórdão 1402/2014 - TCU - 2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Telma Maria de Assis, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar insubsistente o Acórdão 1402/2014 - TCU - 2ª Câmara e, em caráter excepcional, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança em favor do administrado, da proporcionalidade e da razoabilidade, considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria da recorrente;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, a Recorrente e a Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3361-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3362/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.367/2005-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Zenaide Maria Amorim Pereira (CPF: 691.233.579-91).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros, procuração à peça 31.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Zenaide Maria Amorim Pereira, por intermédio do qual se insurge contra o Acórdão 6.540/2014 - TCU - Segunda Câmara, que determinou à Universidade de Santa Catarina que promovesse a absorção da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constante dos proventos de Andriano João Viganigo, José Martins Lino, Leonete Alves, Manoel João Estevam e Zenaide Maria Amorim Pereira, nos termos do Acórdão nº 2161/2005-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão nº 269/2012-Plenário, e nos termos dos Acórdãos nº 5074/2013-TCU-2ª Câmara e nº 197/2014-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, a reestruturação da carreira promovida pela Lei nº 12.772/2012.;"

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Zenaide Maria Amorim Pereira, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para, no mérito, negar-lhe provimento, de forma a manter em seus exatos termos o Acórdão 6.540/2014 - TCU - Segunda Câmara;

9.2. remeter os autos ao Gabinete do Relator *a quo*, para adoção das medidas que entender pertinentes em relação a parcela paga à servidora com base em decisão judicial, no valor atual de R\$ 658,54, relativa à vantagem trabalhista decorrente de horas-extras;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, a Recorrente e a Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3362-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3363/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.181/2009-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89).

3.2. Responsáveis: Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Instituto Gente (03.493.203/0001-55); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

3.3. Recorrentes: Instituto Gente (03.493.203/0001-55); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89).





4. Entidade: Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Mario Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085), Antonio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449) e Carlos Augusto Dittrich (OAB/DF 24.095).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS, pelo Sr. Enilson Simões de Moura, ex-Presidente da referida Associação, e pelo Instituto Gente, em face do Acórdão nº 2.220/2014 - TCU - 2ª Câmara (peça 241), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando os Recorrentes, solidariamente, em débito e, individualmente, em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89), pelo Sr. Enilson Simões de Moura (133.447.906-25) e pelo Instituto Gente (03.493.203/0001-55), para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 2.220/2014 - TCU - 2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, aos órgãos/entidades interessados e aos Recorrentes.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3363-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3364/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.749/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador).

3.2. Responsável: Lair Ferreira (292.944.101-10).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Geral de Convênios/CGCV/ Ministério do Turismo (peça 1, p. 165-184), em desfavor do Sr. Lair Ferreira (CPF: CPF: 292.944.101-10), ex-Prefeito do Município de Curvelândia - MT (período de 1/1/2009 a 25/7/2011), em razão da impugnação total de despesas, decorrente de irregularidades na execução física do objeto do Convênio 320/2010 (Siconv 733293/2010), celebrado entre o Ministério do Turismo e aquele Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Lair Ferreira (CPF: 292.944.101-10), ex-Prefeito de Curvelândia-MT, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (Real)	DATA DA OCORRÊNCIA
72.000,00	30/6/2010

Valor atualizado até 20/2/2015: R\$ 114.624,01

9.2. aplicar ao Sr. Lair Ferreira (CPF: 292.944.101-10) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3364-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3365/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.521/2011-1.

1.1. Apenso: 026.723/2009-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Denir Perin (346.456.839-34); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43)

3.2. Recorrente: Denir Perin (346.456.839-34).

4. Entidade: Município de Querência/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Advogados constituídos nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886), Luiz Antônio Possas de Carvalho (OAB/MT 2.623) e Ivan Wolf (OAB/MT 10.679).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Denir Perin, ex-Prefeito do Município de Querência/MT, em face do Acórdão nº 4.800/2013 - TCU - 2ª Câmara (peça 31), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando o Recorrente, solidariamente com os demais responsáveis, em débito e, individualmente, em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Denir Perin (CPF 346.456.839-34), ex-Prefeito do Município de Querência/MT, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tornando sem efeito o item 9.4 do Acórdão nº 4.800/2013-TCU-2ª Câmara, a fim de afastar o débito a ele imputado em solidariedade com aos demais responsáveis, promover o retorno dos presentes autos a sua natureza original de Representação, dar nova redação ao item 9.5 do do Acórdão nº 4.800/2013-TCU-2ª Câmara, para que passe a vigor com o seguinte teor:

9.5. aplicar aos Denir Perin, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Planam Indústria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 58, II da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.2 manter inalterados os demais itens do Acórdão recorrido; e

9.3. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, aos órgãos e entidades interessados, ao Recorrente e aos demais Responsáveis.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3365-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3366/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.162/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Airton Bernardo Roveda (015.639.559-20); Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR (75.967.760/0001-71).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Everton Luis da Silva, OAB/PR 57.678.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) com o objetivo de averiguar suposta irregularidade na cobrança de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Município de União da Vitória/PR durante a gestão do Sr. Airton Bernardo Roveda nos anos de 1994 e 1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar as presentes contas em razão da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, com fulcro nos arts. 201, § 3º, e 212, ambos do RITCU, c/c art. 6º, II, da IN TCU 7/2012.

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o Sr. Airton Bernardo Roveda, ex-Prefeito Municipal de União da Vitória/PR, e para a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR.

10. Ata nº 19/2015 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 16/6/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3366-19/15-2.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

#### ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 11 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
 Subsecretária

Aprovada em 22 de junho de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO  
 Presidente

### Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

##### PORTARIA Nº 127, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 51 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e na Portaria Conjunta nº 01, de 29 de maio de 2015, resolve:

- Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.  
 Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 101, de 13 de maio de 2015.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO  
 CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
 (LDO/2015 - Lei nº. 13.080/2015, Art. 51. LOA/2015 - Lei nº. 13.115/2015)

MESES	Outros Custeios e Capital <sup>1</sup>		Pessoal e Encargos Sociais		RPV
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	
JANEIRO *	49.039.579	49.039.579	59.347.458	59.347.458	
FEVEREIRO*	9.736.348	58.775.927	26.000.000	85.347.458	
MARCO*	15.263.652	74.039.579	35.000.000	120.347.458	
ABRIL *	16.000.000	90.039.579	25.000.000	145.347.458	
MAIO *	16.040.427	106.080.006	25.000.000	170.347.458	36.878
JUNHO	18.819.234	124.899.240	25.000.000	195.347.458	
JULHO	18.819.234	143.718.474	25.000.000	220.347.458	
AGOSTO	18.819.234	162.537.708	25.000.000	245.347.458	
SETEMBRO	18.819.234	181.356.942	25.000.000	270.347.458	
OUTUBRO	18.819.234	200.176.176	25.000.000	295.347.458	
NOVEMBRO	18.819.235	218.995.411	28.770.336	324.117.794	
DEZEMBRO	18.819.235	237.814.646	25.000.000	349.117.794	

<sup>1</sup> Não inclui Receita Própria (fonte 150).

\*Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

#### SECRETARIA

##### PORTARIA Nº 120, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 65, IX, "b", do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução nº 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo nº 330.606, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$) COMPRA DIRETA
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202- Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00

Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 225 - Tomos I a V - contém o Acórdão da AP 470/MG	110,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Supremo Tribunal Federal: Brasil	16,00
Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 4ª edição	5,00
Composições Plenárias do Supremo Tribunal Federal	35,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Penal e Processual Penal	22,00
Ministro Marco Aurélio: 25 anos no STF	15,00
REPRODUÇÕES DE PROGRAMAS	VALOR UNITÁRIO (R\$) COMPRA DIRETA
DVD Audiência Pública - Importação de pneus usados (Evento realizado no STF, em Brasília/DF, dia 27/6/2008)	13,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada mediante utilização de sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 8, de 9 de janeiro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

#### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2015

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 504.026/2013.3, comunica à empresa LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 13.029.062/0001-78, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo, de 5 dias úteis, para apresentação de recurso contra a aplicação da penalidade administrativa de SUSPENSÃO temporária de licitar e contratar com o TST pelo período de 2 anos, em razão da inexecução dos Contratos PE-053/2013-A e C2.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

##### ACÓRDÃO Nº 65/2015

Processo Ético Cofen nº 004/2015  
 Denúncia Coren-DF s/nº  
 Parecer de Relator nº 154/2015  
 Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez  
 Denunciante/Recorrente: José Edgar de Souza  
 Denunciadas: Vilma Resplande dos Santos Andrade e Zileny da Silva Guimarães Ortiz

EMENTA: Manter a Decisão Coren-DF nº 161/2013 e arquivar a Denúncia Coren-DF s/nº.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 004/2015, originário do COREN-DF, Denúncia Coren-DF s/nº.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-DF nº 161/2013 e arquivar a Denúncia Coren-DF s/nº contra as enfermeiras Dra. Vilma Resplande dos Santos Andrade, Coren-DF nº 91035-ENF, e Dra. Zileny da Silva Guimarães Ortiz, Coren-DF nº 56348-ENF.

Brasília-DF, 16 de junho de 2015  
 MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
 Presidente do Conselho

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ  
 Conselheira Federal

##### ACÓRDÃO Nº 66/2015

Processo Ético Cofen nº 005/2015  
 Processo Administrativo Coren-RJ nº 112/2013  
 Parecer de Relator nº 160/2015  
 Conselheiro Relator: Dr. Luciano da Silva  
 Denunciante/Recorrente: Jair Francisco  
 Denunciadas: Adriana Gomes Campos Seabra e Danielle Rosa Gomes Rosa

EMENTA: Manter a Decisão Coren-RJ e arquivar o Processo Administrativo Coren-RJ nº 112/2013.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 005/2015, originário do COREN-RJ, Processo Administrativo Coren-RJ nº 112/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RJ e arquivar a Processo Administrativo Coren-RJ nº 112/2013 contra as enfermeiras Dra. Adriana Gomes Campos Seabra, Coren-RJ nº 343211-ENF, e Dra. Danielle Rosa Gomes Rosa, Coren-RJ nº 170949-ENF.

Brasília-DF, 16 de junho de 2015  
 MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
 Presidente do Conselho

LUCIANO DA SILVA  
 Conselheiro Federal

##### DECISÃO Nº 73, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de suspensão de 20 (vinte) dias e multa de 05 (cinco) anuidades contra a enfermeira Dra. Cristina Maria Falcão Teti, Coren-SE nº 37334-ENF.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Conselheiro Federal com voto vencedor, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 466ª

Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2015;  
 CONSIDERANDO o que consta no Processo Ético Cofen nº 016/2014;

CONSIDERANDO o julgamento do Processo Ético Cofen nº 043/2015, realizado na 13ª Reunião Extraordinária do Plenário em 14 de abril de 2015, cujo Acórdão Cofen nº 052/2015 decidiu pela pena de censura e multa 03 (três) anuidades contra a Dra. Cristina Maria Falcão Teti, Coren-SE nº 37334-ENF; decidem:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a aplicação da pena de suspensão de 20 (vinte) dias e multa de 05 (cinco) anuidades contra a enfermeira Dra. Cristina Maria Falcão Teti, Coren-SE nº 37334-ENF, por infração aos artigos 6º, 8º e 9º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Art. 2º Desta decisão cabe recurso à Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
 Presidente do Conselho

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA  
 Conselheiro com voto vencedor

##### DECISÃO Nº 74, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Ético Cofen nº 019/2015 contra a enfermeira Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos, Coren-MA nº 145298-ENF.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Conselheiro Federal com voto vencedor, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 466ª

Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2015;  
 CONSIDERANDO o que consta no Processo Ético Cofen nº 019/2015; decidem:

Art. 1º Aprovar, por 07 (sete) votos a 02 (dois), o arquivamento do Processo Ético Cofen nº 019/2015 apresentado contra a enfermeira Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos, Coren-MA nº 145298-ENF.

Art. 2º Desta decisão cabe recurso à Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
 Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ C. DE JESUS  
 Conselheiro com voto vencedor



**DECISÃO Nº 75, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Ético Cofen nº 018/2015 contra a Sra. Maria Celeste Santos, Coren-MA nº 46445-TE, Dr. Edgar Rabelo Inojosa, Coren-MA nº 149310-ENF e Sra. Maria da

Natividade Santos Bezerra Penha, Coren-MA nº 79945-TE..

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Conselheira Federal Relatora do Processo, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 466ª

Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2015;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos do Parecer de Relator nº

161/2015, exarado pela Conselheira Federal Dra. Mirna Albuquerque Frota e tudo que consta no Processo Ético Cofen nº 018/2015; decidem:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o arquivamento do Processo Ético Cofen nº 018/2015 apresentado contra a Sra. Maria Celeste Santos, Coren-MA nº 46445-TE, Dr. Edgar Rabelo Inojosa, Coren-MA nº 149310-ENF, e Sra. Maria da Natividade Santos Bezerra Penha, Coren-MA nº 79945-TE.

Art. 2º Desta decisão cabe recurso à Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

MIRNA ALBUQUERQUE FROTA  
Conselheira-Relatora

**DECISÃO Nº 76, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a remessa dos autos ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão para que sejam sanados os vícios processuais, bem como seja designado Relator para emissão de parecer de admissibilidade e, posterior, deliberação pelo Plenário do Coren-MA.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Conselheira Federal Relatora do Processo, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 466ª

Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2015;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos do Parecer de Relator nº

156/2015, exarado pela Conselheira Federal Dra. Eloiza Sales Correia e tudo que consta no Processo Ético Cofen nº 020/2015; decidem:

Art. 1º Aprovar, por 05 (cinco) votos a 04 (quatro), a remessa dos autos ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão para que sejam sanados os vícios processuais apontados no Parecer da Conselheira Federal Relatora, bem como seja designado Relator para emissão de parecer de admissibilidade e, posterior, deliberação pelo Plenário do Coren-MA, dando o devido prosseguimento processual, conforme os ditames do Código de Processos Éticos, Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

ELOIZA SALES CORREIA  
Conselheira-Relatora

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****ACÓRDÃO Nº 23.320, DE 29 DE MAIO DE 2015**

Processo Administrativo nº 599/2015. Nº Originário: 054/2015. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. Ementa: Regimento Interno do CRF/SP. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 603/14. Nova composição do Plenário do CRF/SP com 18 (dezoito) Conselheiros Regionais, sendo 15 (quinze) Titulares e 3 (três) Suplentes, cujos mandatos recém-criados serão eleitos escalonadamente na razão de 1 (um) para 2016/2019, 1 (um) para 2018/2021 e 1 (um) para 2019/2022. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por una-

nimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, devendo prevalecer, em eventual conflito de interpretação de redação, as determinações originárias previstas na Resolução/CFF nº 603/14, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 711, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Altera a Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, para regulamentar a inutilização pelos CRESS do documento de identidade profissional, quando tornado sem validade.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da lei 8662, de 07 de junho de 1993, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo 17 da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

Considerando a consolidação das resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1;

Considerando a Resolução CFESS Nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção I que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/a assistente social e realidade do exercício profissional no país;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social no Conselho Pleno de 20 de junho de 2015; resolve:

Art. 1º Incluir os parágrafos primeiro, segundo e terceiro no artigo 49 da Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 49

(...)

Parágrafo Primeiro: A inutilização far-se-á através da realização de 01 (um) furo no canto superior direito do documento de identidade profissional antigo.

Parágrafo Segundo: O furo será produzido a partir da utilização de perfurador de papéis comumente utilizado em escritórios e repartições públicas.

Parágrafo Terceiro: Além do procedimento previsto nos parágrafos anteriores, a Carteira de identidade profissional antiga terá as páginas em branco carimbadas com a expressão "CANCELADO".

Art. 2º Incluir o parágrafo quinto no Artigo 51 da Resolução CFESS nº 582, de 1º de julho de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 51

(...)

Parágrafo Quinto: A inutilização far-se-á nos termos dos parágrafos primeiro a terceiro do artigo 49º.

Art. 3º Incluir o parágrafo segundo no Artigo 75 da Resolução CFESS nº 582, de 1º de julho de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 75

(...)

Parágrafo Primeiro: O novo Documento de Identidade Profissional deverá conter a indicação "2a Via".

Parágrafo Segundo: A inutilização far-se-á nos termos dos parágrafos primeiro a terceiro do artigo 49º, vedada a retenção do documento danificado".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, para que surta seus regulares efeitos de direito.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

**RESOLUÇÃO Nº 712, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Altera a Resolução CFESS 510/2007, incluindo atribuições ao cargo de coordenador financeiro no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da lei 8662, de 07 de junho de 1993, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de

órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a Resolução CFESS 510 de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social;

Considerando a Resolução CFESS nº 667, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2014, Seção 1, que altera a Resolução CFESS 510/2007, criando o cargo de coordenador financeiro no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno no dia 20 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir no anexo que traz as descrições e especificações dos cargos de provimento efetivo novas atribuições ao cargo de Coordenador Financeiro, passando a ter a seguinte redação:

CÓDIGO CFO:

I - IDENTIFICAÇÃO

Cargo: Coordenador financeiro

Ocupação Principal: Coordenação de atividades financeiras

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordenar, supervisionar e acompanhar a operacionalização das atribuições desempenhadas pelos funcionários do setor financeiro e prestar apoio aos conselheiros e Comissões Temáticas no desenvolvimento de atividades financeiras deliberadas pelo Colegiado.

III - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DETALHADAS

a) Coordenar as atividades do setor financeiro do CFESS, supervisionando o trabalho dos funcionários;

b) Elaborar relatórios e informações sobre os assuntos financeiros, sempre que solicitado;

c) Controlar a documentação relativa aos contratos de trabalho;

d) Controlar e efetuar pagamentos online e por emissão de cheques e de suprimento de fundos;

e) Regularizar a documentação bancária e realizar negociações, representando o CFESS junto às instituições bancárias onde o CFESS possui contas;

f) Acompanhar os trabalhos da Comissão Especial, suprindo-a de toda documentação necessária para análise e aprovação das contas do CFESS;

g) Apoiar, quando necessário, os trabalhos das demais Comissões;

h) Acompanhamento e apoio ao trabalho da assessoria contábil;

i) Subsidiar com informações e documentos o Conselho Fiscal;

j) Participar de eventos promovidos pelo CFESS, sempre que houver necessidade;

k) Integrar Comissões por deliberação da Diretoria do CFESS, que estejam no âmbito de competência do cargo;

l) Executar outras atribuições de natureza e requisitos similares.

IV - REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO

- Conhecimentos de gestão financeira;

- Experiência de pelo menos dois anos em cargo similar;

- Conhecimento básico de informática e web.

Art. 2º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO****RESOLUÇÃO Nº 45, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; a Resolução nº 591/1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, demais disposições legais, e:

Considerando o artigo 1º da Resolução CFMV nº 582/1991;

Considerando a decisão da VII Sessão Plenária Ordinária realizada em 07/04/2015; resolve:

Art. 1º. Alterar a redação do parágrafo 5º do artigo 1º da Resolução CRMV-RJ nº 039/2013, publicada no DOU Nº 176, Seção 1, Pág. 114, de 11/09/2013.

Art. 2º. O parágrafo 5º do artigo 1º da Resolução CRMV-RJ nº 039/2013 passa a vigorar com a seguinte redação: "O contrato firmado entre o profissional, na qualidade de responsável técnico, e a empresa, deverá ser apresentado ao CRMV-RJ com a finalidade de ser submetido à análise no que concerne ao prisma ético-profissional".

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO PITOMBO  
Presidente do Conselho



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL****2ª CÂMARA  
1ª TURMA****ACÓRDÃOS**

RECURSO N. 49.0000.2013.007221-2/SCA-PTU. Recte: M.D.S. (Adv: Manoel Dantas da Silva OAB/SP 119488). Recdos: Despacho de fls. 180 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Francisco Luiz Moraes Pereira. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Eurico Soares Montenegro Neto (RO). EMENTA N. 071/2015/SCA-PTU. Representação Ético Disciplinar. Legitimidade. Inteligência do artigo 72 da Lei 8.906/94. O processo disciplinar pode ser instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer pessoa interessada. Não há que se falar em ilegitimidade ativa se a representação fora apresentada por filho dos clientes que supostamente foram prejudicados pela conduta do advogado contratado por seus genitores. Não há que se falar em nulidade do processo se as notificações foram encaminhadas no endereço constante no cadastro do advogado, mormente tenha ainda ocorrido a citação por Edital de Chamamento via Diário Oficial do Estado. Recurso parcialmente conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso interposto, apenas no que diz respeito ao enfrentamento das preliminares arguidas, e negando provimento. Brasília, 16 de junho de 2015. Everaldo Bezerra Patriota, Presidente em exercício. Eurico Soares Montenegro Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.012261-0/SCA-PTU. Recte: L.S. (Adv: Leôncio Silveira OAB/SP 89705). Recdos: Despacho de fls. 126 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Helena Soares Martins. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Eurico Soares Montenegro Neto (RO). EMENTA N. 072/2015/SCA-PTU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere liminarmente recurso, por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso que não enfrenta os fundamentos da decisão recorrida, limitando-se a teses de mérito. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Eurico Soares Montenegro Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.008744-2/SCA-PTU. Recte: O.R.J. (Adv: Orlando Rasia Neto OAB/SP 216239). Recdos: Despacho de fls. 179 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Roberto Alves. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 073/2015/SCA-PTU. Recurso. Indeferimento liminar. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade I. Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos da instância Seccional, condenou o Recorrente a pena de suspensão do exercício da advocacia por 30 (trinta) dias prorrogável até a satisfação da dívida, nos termos do artigo 37, parágrafo 2º, do EAOAB por prática de infração disciplinar encartada no artigo 34, incisos XX e XXI, do referido diploma legal. II. Em razão do caráter excepcional do recurso ao Conselho Federal (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB), e diante de acórdão recorrido proferido por unanimidade, é imprescindível que o recurso demonstre claramente a afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, sob pena de não conhecimento. III. A múngua de pressupostos de admissibilidade recursal, conhecimento do recurso e nego-lhe provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.011737-3/SCA-PTU-ED. Embte: G.P.M. (Advs: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675 e Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853). Embdo: Acórdão de fls. 243/247. Recte: G.P.M. (Advs: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675, Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Fernando Soares de Araújo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 074/2015/SCA-PTU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS COM CARÁTER INEGLAVELMENTE PROTETATÓRIOS. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. 1. A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo, ainda, contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2. Embargos com propósito nitidamente protetatórios. 3. Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 4. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator,

parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.012277-4/SCA-PTU. Recte: N.C.O.T. (Adv: Nilton Cezar de Oliveira Terra OAB/SP 189946). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B.S. (Advs: Joaquim Dias Sales Filho OAB/SP 56387 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 075/2015/SCA-PTU. Recurso contra acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP. Decretação de nulidade por ausência de intimação da parte representada para a audiência de instrução. Devido processo legal inobservado. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012302-2/SCA-PTU. Recte: F.V.S. (Advs: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 156 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Renato Menezes Sanz. Repte. Legal: Bruna Chaves Sanz. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 076/2015/SCA-PTU. Processo administrativo de natureza ético disciplinar - Advogado. Violação do artigo 34, inciso XXI, do Código de Ética e Disciplina. Procedência da representação que está cimentada, monoliticamente, nos fatos provados, à saciedade nos autos. Recurso que se conhece e nega provimento em razão do não atendimento dos pressupostos à admissibilidade do apelo excepcional, como é da Lei (art. 75, do EAOB). Recurso ao Conselho Federal contra acórdão proferido por unanimidade, sem atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, do Estatuto - Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.015051-6/SCA-PTU-ED. Embte: M.E.C. (Advs: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782 e Matheus Silveira Pupo OAB/SP 258240). Embdo: Acórdão de fls. 640/643. Recte: M.E.C. (Advs: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782 e Matheus Silveira Pupo OAB/SP 258240). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e K.E.Ltda. Repte Legal: F.F.T.D.R. (Advs: Jacyr Conrado Gerardini Júnior OAB/SP 166290 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 077/2015/SCA-PTU. Embargos de declaração. Contradição apontada inexistente. Exposto o fato, o órgão julgador aplicará o direito. Interpretação do brocardo *dabo mihi factum, dabo tibi jus*. Aplicação do princípio *iura novit curia*. Manutenção da sanção. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000270-6/SCA-PTU. Recte: C.S. (Adv: Clever Schossler OAB/PR 51999). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Samuel Cabanha. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 078/2015/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Infração aos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB. Pretensão de reanálise de fatos e provas. Impossibilidade na via extraordinária. 1. O cometimento das infrações foi devidamente apurado pela OAB/PR com base nas declarações dadas e documentações juntadas ao longo do Processo Disciplinar. Reformar a conclusão alcançada demandaria reanálise de fatos e provas, o que não é cabível na via extraordinária junto ao CFOAB. 2. O recorrente deixou de demonstrar o cabimento da presente insurgência, limitando-se a repetir argumentos já analisados pela Seccional, o que vai contra o disposto no artigo 75 do EAOAB e ampla jurisprudência desse Conselho Federal. 3. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de junho de 2015. Everaldo Bezerra Patriota, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.000943-0/SCA-PTU. Recte: M.P.E. (Adv: Maurício da Silva OAB/RJ 33957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). EMENTA N. 079/2015/SCA-PTU. Processo de exclusão. Prescrição quinquenal que não se verifica. Inteligência do art. 43 do Estatuto. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei nº 8.906/94, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, decisões deste ou de outros Conselhos e demais provimentos. Violação ao Art. 75 do Estatuto da Advocacia. Recurso conhecido parcialmente, apenas para enfrentar a preliminar de prescrição e improvido. Não merece prosperar recurso dirigido ao Conselho Federal contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional.

Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/84. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso interposto, apenas no que diz respeito ao enfrentamento da preliminar de prescrição, e negando provimento. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Wanderley Cesário Rosa, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001812-0/SCA-PTU. Recte: A.L.A. (Advs: Roberto Solla OAB/BA 26829 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e J.T.A.F. (Adv: Jean Tarcio Alves Franchi OAB/BA 16835). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 080/2015/SCA-PTU. Inobservância a natureza extraordinária de recurso ao Conselho Federal. Ausência de dialeticidade e consequente demonstração, na motivação, de infração ao Estatuto, ao Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e Provimentos. Impossibilidade de reanálise de provas. Não demonstração de divergências de decisões do Conselho Federal ou de Conselho Seccional. Decisão unânime. Decisão mantida. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.002221-0/SCA-PTU. Recte: C.T.B.J.M. (Advs: Joaquim Fernandes OAB/SP 142187 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 081/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação até a quitação dos débitos. Preliminar de cerceamento de defesa. Ocorrência. Ausência de regular intimação da representada para sessão de julgamento. Violação ao art. 137-D do Regulamento Geral. 1) Intimação para a sessão de julgamento do processo disciplinar em curso perante o Órgão Especial da OAB/RS frustrada por erro da Seccional que indica a data incorreta, sendo tal fato certificado nos autos. 2) É direito do advogado representado ser notificado de toda e qualquer decisão ou despacho prolatados nos autos, consagrando-se os princípios processuais expressos na Constituição Federal, especialmente a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, CF). 3) No caso, a representada não foi intimada regularmente para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Órgão Especial do Conselho Seccional e oferecer sustentação oral, o que contraria a previsão insita no § 1º, do artigo 73, do EAOB, c/c o § 4º, do artigo 137-D, do Regulamento Geral e com o § 2º, do artigo 53, do Código de Ética e Disciplina. 4) Nulidade processual que deve ser declarada com a necessária designação de nova data para sessão de julgamento do recurso da recorrente perante o Órgão Especial do Conselho Seccional, promovendo-se a regular notificação na forma do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. 5) Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003174-7/SCA-PTU. Recte: D.D. (Adv: Helena de Toledo Coelho Gonçalves OAB/PR 24661). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Valter João Della Flora, Rafael de Souza David e Hugo Guilherme Meyer. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 082/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão não unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina Recursal do Conselho Seccional da OAB/PR. Preliminar de nulidade processual por ausência de intimação do Recorrente e dos advogados das partes para o julgamento do recurso, acolhida. Preliminar de arguição de nulidade processual por ato de instrução praticado em Subseção da Seccional onde tramita o feito, não demonstração de prejuízo, rejeitada. Redução da prescrição a metade. Recorrente com mais de setenta anos ao tempo da condenação do TED acolhida. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003181-0/SCA-PTU. Recte: C.M. (Adv: Clodoaldo Mazurana OAB/PR 26121). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Mario Gesser Mattei e Inez Maria Cagnini Mattei. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 083/2015/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Infração aos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB. Pretensão de reanálise de fatos e provas. Impossibilidade na via extraordinária. 1. O cometimento das infrações foi devidamente apurado pela OAB/PR com base nas declarações dadas e documentações juntadas ao longo do Processo Disciplinar. Reformar a conclusão alcançada demandaria reanálise de fatos e provas, o que não é cabível na via extraordinária junto ao CFOAB. 2. O recorrente deixou de demonstrar o cabimento da presente insurgência, limitando-se a repetir argumentos já analisados pela Seccional, o que vai contra o disposto no artigo 75 do EAOAB e ampla jurisprudência desse Conselho Federal. 3. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da





Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso, e ex officio, minorando a pena de suspensão aplicada, estipulando-a no mínimo legal de 30 dias, sem qualquer previsão de prorrogação. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de junho de 2015. Everaldo Bezerra Patriota, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.003312-1/SCA-PTU. Recte: D.O.R. (Adv: Druiler de Oliveira Rosa OAB/MG 53228). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Luciana da Silva França. Relator: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 084/2015/SCA-PTU. Recurso contra acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/MG. Ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

Brasília, 19 de junho de 2015.  
CLÁUDIO STÁBELE RIBEIRO  
Presidente

#### DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2015.001179-7/SCA-PTU. Recte: M.T. (Advogado: Maurício Tozzo OAB/SP 154531). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.D. (Adv: Walmir Difani OAB/SP 143216). Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado M.T., em face do v. acórdão de fls. 468/469 e 472, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 19 de maio de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.010725-4/SCA-PTU. Recte: C.T.X. (Adv: Cristiano Trench Xocaira OAB/SP 147401). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Renato Gomes Correia. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Está-se a tratar de recurso impetrado contra decisão unânime do E. Conselho Seccional da OAB de São Paulo (v. Acórdão de fls.126), preliminarmente recebido pelo ilustre Conselheiro Federal (licenciado) Luciano José Trindade, posto que, a seu juízo preambular, atendidos estariam os requisitos extrínsecos de admissibilidade (legitimidade, sucumbência, regularidade formal e tempestividade). À vista disso, S.Exa. determinou a subida dos autos "... para melhor análise dos demais pressupostos processuais" (v. despacho de fls. 153). O processo foi a mim redistribuído (v. fls. 167). Sem embargo dos esforços desenvolvidos pelo Recorrente (fls. 130 a 138), reestei convencido de que ele não logrou demonstrar a presença dos requisitos de admissibilidade recursal, indicados no art. 75, caput, da Lei 8.906/94. No decurso não se vislumbra, com efeito, contrariedade ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões do Conselho Federal, de Conselhos Seccionais, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina ou de Provedores. O Relatório e o Voto de fls. 120/122, a meu sentir, é exauriente das matérias repisadas no apelo extremo, descabendo a esta instância recursal o reexame delas. Assim, com esteio no art. 140, caput, do Regulamento Geral, tenho por bem indicar à douta Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara, o indeferimento liminar do mencionado apelo. Brasília, 16 de junho de 2015. Valmir Pontes Filho, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.001469-9/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo Representado, ora Recorrente, em face do v. acórdão de fls. 68, proferido pelo Conselho Pleno da Seccional da OAB/TO que, por unanimidade, negou provimento ao seu apelo, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de junho de 2015. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECUR-

SO N. 49.0000.2015.003241-9/SCA-PTU. Recte: L.C.P. (Adv: Luiz Carlos Peres OAB/SC 25185). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e B.Z.Z. (Adv: Belomir Zata Zili OAB/SC 16525). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo Representado, ora Recorrente, em face do v. acórdão de fls. 247/249, proferido pela segunda Turma do Conselho Seccional da OAB/SC que, por unanimidade, negou provimento ao seu apelo, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de junho de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.003420-9/SCA-PTU. Recte: J.C.S. (Adv: Jandira da Conceição Sardinha OAB/RJ 65360). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Trata-se, in casu, de recurso impetrado contra decisão unânime do E. Conselho Seccional da OAB do Rio de Janeiro (v. Acórdão de fls. 250), em que não logrou o recorrente demonstrar a presença dos requisitos de admissibilidade recursal, indicados no art. 75, caput, da Lei 8.906/94. No decurso não se vislumbra, com efeito, contrariedade ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões do Conselho Federal, de Conselhos Seccionais, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina ou de Provedores. Esclareça-se, ainda, que as matérias atinentes à alegada prescrição e à posterior prestação de contas, com pagamento da dívida, foram devidamente enfrentadas na instância a quo (v. fls. 240/243). Assim, com esteio no art. 140, caput, do Regulamento Geral, tenho por bem indicar à digna Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara, o indeferimento liminar do mencionado apelo. Brasília, 16 de junho de 2015. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.003499-8/SCA-PTU. Recte: P.M. (Adv: Pedro Mori OAB/SP 92143). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ernesto Justino Diocese. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado P.M., em face do v. acórdão de fls. 114/116 e 120, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de junho de 2015. César Augusto Moreno, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.003501-7/SCA-PTU. Rectes: J.C.S.F.J., J.C.S.F. e W.S.F. (Adv: João Carlos de Sousa Freitas OAB/SP 239623, João Carlos de Sousa Freitas OAB/SP 109901 e Walfrido de Sousa Freitas OAB/SP 8205). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.U.Ltda. Repte. Legal: K.U. (Adv: Gabriel Teló de Moura OAB/SP 261337, Vitor André Viana OAB/SP 321219 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.C.S.F.J., em face do v. acórdão de fls. 457/459 e 463, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Por vez, os recorrentes J.C.S.F. e W.S.F., em seu arrazoado de fls. 488/491, alegam que restou demonstrado que repassaram à empresa recorrida o valor de R\$ 12.909,74, e que haveria legalidade na compensação antecipada dos honorários devidos, nos termos do artigo 22, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento aos recursos interpostos e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de junho de 2015. Alexandre Mantovani, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente os recursos interpostos, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.003509-0/SCA-PTU. Recte: A.V.G. (Adv: Adão Valentim Garbim OAB/SP 95425). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.C. (Adv: Jander de Freitas Carvalho OAB/SP 174548). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "O advogado A.V.G. interpõe recurso, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.906/94, em face do acórdão de fls. 381/384 e 388, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da

OAB São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de junho de 2015. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.004133-7/SCA-PTU. Recte: R.L.C. (Adv: Ruy Lucas Campos OAB/MG 43106). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "O advogado R.L.C. restou sancionado pela Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação aos arts. 44 e 45, do Código de Ética e Disciplina, majorada a sanção disciplinar em razão da reincidência, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei nº 8.906/94. Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de junho de 2015. Wilson Sales Belchior, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.004218-8/SCA-PTU. Recte: W.M.C. (Adv: Wanderlei Mereb Calixto OAB/PR 9426). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). DESPACHO: "O advogado W.M.C. interpõe recurso, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.906/94, em face do acórdão de fls. 254/258, pelo qual o Conselho Seccional da OAB Paraná, por unanimidade de votos, rejeitou o pedido de revisão do processo disciplinar nº 265/97, formalizado pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de junho de 2015. Wanderley Cesário Rosa, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.004977-9/SCA-PTU. Recte: R.S. (Adv: Rodolfo Funcia Simões OAB/SP 106682). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "O advogado R.S. interpõe recurso, com fundamento no artigo 75 da Lei nº 8.906/94, em face do acórdão de fls. 985/991 e 1.010, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, contra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente o pedido de revisão do PD nº 04R0007092009, por ele formalizado, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de junho de 2015. César Augusto Moreno, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 15 de junho de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.010710-8/SCA-PTU. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Julio César Sivila Araujo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Colhe-se da certidão de publicação de fl. 313 que o Recorrente foi intimado para o julgamento realizado em 16.06.2015, no dia 27.05.2015, vide publicação no DOU - Seção 1, página 131 [fl. 314]. Há um requerimento do Recorrente datado de 15.06.15, recepcionado pela OAB secretaria, por fax, às 16:10 horas, do dia 15.06.2015. Há também um protocolo por carimbo da 17ª Subseção, provavelmente da OAB/SP. O requerimento em foco é dirigido ao Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal e pede a redesignação do julgamento marcado para o dia 16.06.2015, ao argumento de no mesmo dia e hora, terá que fazer uma sustentação oral no MS nº 2106922-12.2015.8.26.0000. Contudo, o expediente somente chegou neste CFOAB em 16.06.2015, às 16:43 horas, após o julgamento ter sido realizado na 1ª Turma da 2ª Câmara, pela manhã. Consulta realizada no e-SAJ do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP, nesta data (18.06.2015), vide apenas, demonstra que, efetivamente, o MS nº



2106922-12.2015.8.26.0000, foi julgado em 16.06.2015. De sorte que, para evitar arguições futuras de nulidade, acolho o pedido do Recorrente de redesignação do julgamento, anulando-se o julgamento de 16.06.2015, pautando-se o processo para a sessão de agosto/2015. De Maceió para Brasília, 18 de junho de 2015. Everaldo Bezerra Patriota, Relator".

Brasília, 19 de junho de 2015.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

## 2ª TURMA

### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.002130-1/SCA-STU. Recte: A.F.F. (Adv.: Antonio Francisco Furtado OAB/SP 38497, Isaque dos Santos OAB/SP 163686 e Jeferson Pereira Sanches Furtado OAB/SP 176473). Recdos: Despacho de fls. 423 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Arimatéia Bezerra da Silva. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 071/2015/SCA-STU. Embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Recebimento como recurso. Indeferimento liminar. Previsão legal. Recurso não provido. Decisão monocrática mantida. 1) A Segunda Câmara deste Conselho Federal pacificou o entendimento de que embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, devem ser recebidos como agravo regimental, recurso voluntário previsto no parágrafo único, do art. 140 do Regulamento Geral, hipótese dos autos. 2) A possibilidade de indeferimento liminar de recurso por ausência de seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade encontra permissão legal e regulamentar, decorrência da instrumentalidade do processo, que exige o atendimento de determinadas regras para o exercício do direito de ação. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. João Bezerra Cavalcante, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.008355-1/SCA-STU. Recte: V.P. (Adv: Vinícius do Prado OAB/SP 102990). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Pereira. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 072/2015/SCA-STU. Recurso. Prescrição quinquenal da pretensão punitiva. Acolhimento. Reconhecimento da prescrição. I-A prescrição, matéria de ordem pública, pode ser arguida a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição. Decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a notificação inicial válida, enviada ao advogado para a apresentação de defesa prévia, e a primeira decisão condenatória proferida por órgão julgador da OAB, configura-se a prescrição da pretensão punitiva, prevista no art. 43, caput, do EAOAB. II-O art. 43, § 2º, I, do EAOAB, estabelece que a prescrição será interrompida ou pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação inicial. E os precedentes deste Conselho Federal têm sido no sentido de que a prescrição somente será interrompida por uma dessas causas, considerando-se a que ocorrer primeiro. Assim, a instauração de processo disciplinar posteriormente à notificação inicial válida, não interrompe o prazo prescricional, que já fora interrompido por aquela. III-Recurso conhecido para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, § 2º, I, do EAOAB, com o consequente arquivamento da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso para declarar a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 16 de junho de 2015. João Bezerra Cavalcante, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.014140-0/SCA-STU. Recte: O.C.A.F. (Adv: Olimpio Carlos Alves de Freitas OAB/SP 55737). Recdos: Despacho de fls. 274 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rubens Borges Cesar. Repte. Legal: Rubens da Silva Borges. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho. (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 073/2015/SCA-STU. Agravo oposto em face de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Recebimento pelo princípio da fungibilidade como recurso voluntário. Decisão monocrática mantida. A possibilidade de indeferimento liminar de recurso por ausência de seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade encontra permissão legal e regulamentar, decorrência da instrumentalidade do processo, que exige o atendimento de determinadas regras para o exercício do direito de ação. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. João Bezerra Cavalcante, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.010726-2/SCA-STU-ED. Embte: J.A.T.S. (Adv: José Antonio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Embdo: Acórdão de fls. 121/125. Recte:

J.A.T.S. (Adv: José Antonio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 074/2015/SCA-STU. Embargos. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado. Irresignação do embargante. Embargos com caráter meramente protelatórios. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Embargos com caráter meramente protelatórios. 3) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 4) Embargos não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 16 de junho de 2015. João Bezerra Cavalcante, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.002591-3/SCA-STU. Recte: A.D.P.F. (Adv: Antonio Dilon Pícolo Filho OAB/PR 30484, Shigueru Sumida OAB/DF 14870 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Helma Thomaz da Silva. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemann (ES). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 075/2015/SCA-STU. Advogado não pode ser obrigado a assumir custos contábeis devidamente comprovados. Arquivamento liminar da representação é a medida que se impõe. Previsão do art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC), parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. João Bezerra Cavalcante, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.003179-6/SCA-STU. Recte: F.S.G.T. (Adv: Luis Eduard Bittencourt dos Reis OAB/SP 149212). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.A. e F.F.N.B. (Adv: Patrícia Alves Costa OAB/PR 56980, Carlos Frederico Viana Reis OAB/PR 22975 e Miguel Angelo Aranea Garcia OAB/PR 24093). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 076/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Alega decisão contrária à lei e precedentes do CFOAB. Prescrição em face de desídia, negligência e inércia de conselheiros. Afastar o indeferimento liminar. Argumentos que não afastam os fundamentos do acórdão proferido pela seccional. 1) O arquivamento liminar de representação, por ausência de pressupostos de admissibilidade, encontra respaldo normativo no art. 51, § 2º, do CED e art. 73, § 2º do EAOAB. 2) Os precedentes deste CFOAB têm se consolidado no sentido de que a decisão de arquivamento liminar da representação não comportaria recurso ao CFOAB, por não se tratar de decisão definitiva de mérito. Precedentes. 3) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. João Bezerra Cavalcante, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.003180-1/SCA-STU. Recte: R.A.C. (Adv: Rafael Almeida Callegari OAB/PR 41470). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rosângela Aparecida de Lima. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 077/2015/SCA-STU. Recurso - Prescrição quinquenal - Reconhecimento de ofício - Art. 43, da Lei n. 8.906/94 - Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a representação e a decisão condenatória pelo TED - Perda da pretensão punitiva - Recurso conhecido e provido, de ofício para determinar o arquivamento da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso para, de ofício, declarar a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 16 de junho de 2015. João Bezerra Cavalcante, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003240-0/SCA-STU. Recte: L.C.F. (Adv: Luís C. Fritzen OAB/SC 4443, Ronaldo Marques de Araujo OAB/SC 5160 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e L.A.C. (Adv: Aline Dalmarco OAB/SC 21277 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 078/2015/SCA-STU. Decisão unânime. Incidência do artigo 75 do EAOAB. Ausência de fundamentação capaz de afastar a incidência do art. 75 do EAOAB. Recurso que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. João Bezerra Cavalcante, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.003316-2/SCA-STU. Recte: M.L.M. (Adv: Leila Maria Vieira de Paula OAB/MG 120355-A, Maura Lília Monteiro

OAB/MG 56334 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e H.R.S. (Adv: Helio Ramos da Silva OAB/MG 69717). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 079/2015/SCA-STU. Recurso contra decisão unânime da Seccional. Requisitos de admissibilidade não preenchidos. Não conhecimento. Inatendidos os requisitos previstos no art. 75 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. João Bezerra Cavalcante, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003402-0/SCA-STU. Recte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 080/2015/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Abandono de causa. Graves prejuízos ao cliente. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo art. 75, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. João Bezerra Cavalcante, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.003408-8/SCA-STU. Recte: E.M.N. (Adv: Luiz Augusto Coutinho OAB/BA 14129 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Espólio de Agnaldo Marques de Almeida. Repte. Legal: Ivonildes Barbosa Santos. Relatora: Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 081/2015/SCA-STU. Decisão Unânime - Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei n. 8.906/94. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. João Bezerra Cavalcante, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.003409-6/SCA-STU. Recte: E.B.S. (Adv: Edvaldo Bomfim dos Santos OAB/BA 6995). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e José Carlos Silva de Jesus. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 082/2015/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de nulidades. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos de admissibilidade. I-Advogado condenado por violação ao art. 34, inciso XX, com suspensão no art. 37, I, II, §§ 1º e 2º, do EAOAB. Imposição da penalidade de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. II-Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. João Bezerra Cavalcante, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.003594-3/SCA-STU. Recte: E.L.S. (Adv: Vania Regina Melo Fort OAB/MT 4378/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Manoel Gomes de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 083/2015/SCA-STU. Recurso contra decisão unânime da Seccional. Requisitos de admissibilidade não preenchidos. Não conhecimento. Inatendidos os requisitos previstos no art. 75 do EAOAB. Intempestividade anterior não controvertida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. João Bezerra Cavalcante, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator.

Brasília, 19 de junho de 2015.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente





## DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2015.003496-3/SCA-STU. Recte: P.C.S.A. (Adv: Paulo César S. de Almeida OAB/SP 132443 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado P.C.S.A, em face do v. acórdão de fls. 383/398, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de revisão formalizado em face do PD nº 0139/05, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. De Aracaju para Brasília, 10 de junho de 2015. Lenora Viana de Assis, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.003498-0/SCA-STU. Recte: W.B. (Adv: José Ubirajara Oliveira Fontes OAB/SP 130091 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado W.B., em face do v. acórdão de fls. 115/116 e 119, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. De Manaus para Brasília, 15 de junho de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.004130-2/SCA-STU. Recte: M.S. (Adv: Marcelo Soares OAB/MG 78489). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). DESPACHO: "O advogado M.S. interpôs recurso, em face do v. acórdão de fls. 140/143, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo na íntegra a decisão do TED (fls. 116/119). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso, e proponho seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de junho de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.005070-7/SCA-STU. Recte: I.M.M. (Adv: Inês Maria Mendes OAB/MG 50489). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "A advogada I.M.M. foi representada disciplinarmente por meio de ofício da 22ª Vara Federal de Belo Horizonte, em 18/06/2009, por ter retirado os autos do processo n.º (...) em carga, e não os restituído no prazo legal, somente o fazendo em 14/05/2009, depois de intimada a devolvê-lo e depois de expedido o competente mandado de busca e apreensão. Encerrada a regular instrução processual, a Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade de votos, julgou procedente a representação para impor à recorrente a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. A r. decisão foi objeto de recurso, o qual restou parcialmente provido pelo Órgão Especial da Seccional, também por unanimidade de votos (fls. 60/65), para reduzir a suspensão do exercício profissional para o mínimo legal de 30 (trinta) dias, mantida a multa cumulada, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de junho de 2015. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 19 de junho de 2015.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

3ª TURMA  
ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.008072-5/SCA-TTU. Rectes: M.Z.S. e F.Z.S. (Adv: Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226, Carla Luiza Mannrich OAB/PR 45864 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 194 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.A.D.C. (Adv: Edigardo Maranhão Soares OAB/PR 11930, Romualdo de Castro Urbano OAB/PR 71686, Osni Terêncio de Souza Filho OAB/PR 48437 e Othávio Brunno Naico Rosa OAB/PR 39344). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 077/2015/SCA-TTU. Recurso contra decisão monocrática do Presidente de órgão julgador (art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral), que indefere liminarmente recurso interposto, por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 19 de maio de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009315-0/SCA-TTU. Recte: I.V.S. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 078/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades devidas à OAB. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação até a quitação da dívida. Legalidade. Recurso não provido. 1) A notificação inicial para apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional, incumbindo ao advogado manter sempre atualizado seu endereço residencial e profissional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante. 2) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, devendo a sanção disciplinar ser prorrogada até a quitação integral, nos termos dos arts. 34, incisos XXIII, e 37, § 2º, da Lei nº 8.906/94, dispositivos esses que não foram objeto de declaração de inconstitucionalidade pelo Poder Judiciário. 3) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 16 de junho de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009326-6/SCA-TTU. Recte: F.J.M.M. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D e Adv: Francisco José de Melo Montenegro OAB/PE 3097). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). EMENTA N. 079/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Infração disciplinar. Inadimplência. Anuidades. Pagamento. Extinção da punibilidade. 1) O pagamento das contribuições devidas à OAB antes do trânsito em julgado da decisão proferida em processo ético-disciplinar configura causa extintiva da punibilidade. 2) Recurso conhecido e provido para decretar extinta a punibilidade do recorrente. Precedentes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 16 de junho de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.012280-6/SCA-TTU. Recte: J.V.P.B. (Adv: Jeann Vincler Pereira de Barros OAB/MA 3114 e Paulo de Moraes Ferrarini OAB/SP 99293). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.G. (Adv: Afonso Luiz do Nascimento OAB/SP 111970). Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). EMENTA N. 080/2015/SCA-TTU. 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. Presume-se regularmente recebida a correspondência, nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, quando recepcionada no endereço cadastrado perante a Ordem, dispensando-se a notificação pessoal do advogado. 3. Inaplicabilidade da compensação prevista no Código Civil ante o critério da especialidade da Lei n. 8.906, de 1994, da qual decorrem um conjunto de regras e princípios a que devem ser submetidos os profissionais da advocacia. 4. Não conhecimento de outras questões postas no recurso. Ausência de demonstração dialética. Não superação da barreira presente no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. 5. Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013768-0/SCA-TTU. Recte: A.N.O. (Adv: Alberto Nogueira de Oliveira OAB/RJ 135339). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Vinícius de Oliveira Paiva. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 081/2015/SCA-TTU. Recurso ao Con-

selho Federal. Locupletamento. Advogado que recebe valores em nome de seu cliente e, ao invés de fazer o repasse imediato, destina esses valores ao pagamento a terceiros de dívidas de seu cliente, sem a expressa autorização, incide na violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94, sendo-lhe cominada a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.014146-9/SCA-TTU. Recte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 082/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Art. 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94. Erro de julgamento parcial. Desconsideração de sentença judicial declarando a existência da prestação de contas. Revisão parcialmente procedente para excluir da condenação a infração de recusa injustificada de prestação de contas (art. 34, inciso XX, do EAOAB) e a multa cominada, por ausência de tipicidade, mantendo a decisão rescindenda em seus demais termos. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014443-3/SCA-TTU. Recte: A.M. (Adv: Claudio Poltronieri de Moraes OAB/SP 75441 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.M.M. (Adv: Luiz Cláudio Brito de Lima OAB/SP 207555). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 083/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001592-8/SCA-TTU. Recte: Cecília Hocio. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.H.F. e L.F.M. (Adv: Arlete Holz França OAB/PR 32202, Luis Flávio Marins OAB/PR 20055 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 084/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Decisão da Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação. Decisão de caráter processual. Não conhecimento. 1) O art. 75 da Lei nº 8.906/94 atribui competência a este Conselho Federal para processar e julgar recursos interpostos contra decisões definitivas proferidas por conselhos seccionais, quando não unânimes ou, sendo unânimes, por contrariem o Estatuto, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. 2) A decisão que determina o arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade previstos no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, possui natureza processual, não definitiva, porquanto o surgimento de documentos novos ou a comprovação de fatos que indiquem indícios de autoria e provas de materialidade da prática de infração disciplinar poderá autorizar a reabertura do procedimento administrativo. 3) Nesse contexto, tal decisão não pode ser combatida pela via extraordinária do recurso previsto no art. 75 da Lei nº 8.906/94, que tem como pressuposto a definitividade da decisão recorrida, ou seja, que se volte contra decisão de mérito proferida em única ou última instância. 4) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 5) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003317-0/SCA-TTU. Recte: W.R.A. (Adv: Leonardo Felipe Sarsur OAB/MG 56557). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e C.J.F.L. (Adv: Geraldo Flávio de Macedo Soares OAB/MG 92280 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Iraldes Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 085/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão da Terceira Turma do Órgão Especial da OAB/MG que manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, condenando o representado à pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida em face de cometimento da infração prevista no inciso XXI, do art. 34 c/c com o art. 37, pa-



rágrafos 1º e 2º, do EAOAB. Ausência de informação nos autos de que tenha o representado sofrido qualquer outra sanção pela OAB. Redução da sanção de suspensão aplicada de 60 (sessenta) para 30 (trinta) dias, na forma do art. 40, II, do EAOAB, excluída da condenação a prorrogação da sanção imposta, porquanto comprovada a quitação do débito às fls. 233. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003418-5/SCA-TTU. Recte: L.C.S.F. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 086/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. A conduta do advogado de receber valores constantes de alvará judicial destinado ao seu cliente e não repassar imediatamente os valores recebidos configura a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

Brasília, 19 de junho de 2015.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

#### DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2015.003495-5/SCA-TTU. Recte: H.R.L. (Adv: Hélio Raimundo Lemes OAB/SP 43527). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.B.C.J. (Adv: Renata Mara de Angelis OAB/SP 202862 e Outra). Relator: Conselho Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "O advogado H.R.L. restou sancionado pela Décima Sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. Dessa decisão foi interposto recurso, o qual restou parcialmente provido pela Sexta Câmara Julgadora do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos (fls. 611/613), para desclassificar a conduta à tipificação do art. 34, inciso IX, do EAOAB, cominando-lhe censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, nos termos do art. 36 do EAOAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 15 de junho de 2015. Daniel Blume, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso inter-

posto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.003510-6/SCA-TTU. Recte: E.P.R. (Adv. Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.N.F.S. (Adv: Renata Naves Faria Santos OAB/SP 133947). Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "A advogada R.N.F.S. restou sancionada pela Décima Sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. Dessa decisão foi interposto recurso, o qual restou parcialmente provido pela Sexta Câmara Julgadora do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos (fls. 108/110 e 119), para descaracterizar a pena de suspensão do exercício profissional e afastar a multa cominada, e desclassificar a conduta para a violação ao preceito ético do art. 9º do Código de Ética e Disciplina, cominando à ora recorrida censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, nos termos do art. 36 do EAOAB. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de junho de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.003821-9/SCA-TTU. Recte: R.A.S. (Adv: André P. Donadio OAB/PR 45929, Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.A.D.C. (Adv: Edigardo Maranhão Soares OAB/PR 11930 e Othávio Bruno Naico Rosa OAB/PR 39344). Relator: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado R.A.S., em face do v. acórdão de fls. 64/68, pelo que a Segunda Turma da Câmara de Disciplina da Seccional do Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Por conseguinte, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de junho de 2015. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.003893-2/SCA-TTU. Recte: P.E.S.L. (Adv: Paulo Ernesto Schnorr Lenzi OAB/SC 5740 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e L.J.J. (Adv: Fernando Souza Dutra OAB/SC 14803). Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). DESPACHO: "O advogado P.E.S. interpôs recurso, em face do v. acórdão de fls. 374/377, pelo qual a Primeira Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao seu recurso, mantendo incólume a decisão do TED, que o condenou as infrações previstas

nos incisos XX e XXI da Lei nº 8.906/1994, aplicando-lhe a suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, até a satisfação integral da obrigação. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 15 de junho de 2015. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.004862-8/SCA-TTU. Recte: R.F. (Adv: Romeu Felchak OAB/PR 13157). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e N.T.M. (Adv: Rogério Ferreira OAB/PR 30424 e Fabiano Moyses Furtado OAB/SC 23951). Relator: Conselho Federal Aldemario Araujo Castro (DF). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado R.F., em face do v. acórdão de fls. 169/173, pelo qual a 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de junho de 2015. Aldemario Araujo Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 16 de junho de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.004892-8/SCA-TTU. Recte: A.A.A. (Adv: Aldenice Assunção de Andrade OAB/RJ 82270). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Sidney Vander da Silva. Relator: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada A.A.A., em face do v. acórdão de fls. 131 e 138, pelo qual o Conselho Pleno da Seccional do Rio de Janeiro, por unanimidade, deu provimento parcial ao recurso interposto pela ora recorrente, para converter a penalidade de censura em advertência, devido à primariedade constatada. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 15 de junho de 2015. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília, 19 de junho de 2015.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

# MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





# CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

**##ATO**

Tipo de ato

**##TEX**

Texto da matéria

**##DAT**

Data (exceto extratos e retificações)

**##ASS**

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

**##CAR**

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

```
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus,
através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra
na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital
do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo
menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de
Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme
Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por
qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do
Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de
junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº
00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro
de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças
- GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá
ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de
fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas
do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do
presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito
```

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
JOÃO DIVINO  
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

# Imprensa Nacional

207 anos de informações oficiais

Tradição, confiabilidade e tecnologia  
a serviço do cidadão

